



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, (QUINTA-FEIRA) 31 DE JANEIRO DE 2008

NÚMERO 18.293

SUMÁRIO	
Governo do Estado	.....
Atos do Poder Judiciário	.....
Atos do Poder Legislativo	.....
Atos do Poder Executivo	..... 01
Gabinete do Governador	.....
Gabinete do Vice-Governador	.....
Secretarias de Estado	
Administração	..... 03
Agricultura e Desenvolvimento Rural	.....
Assistência Social, Trabalho e Habitação	..... 03
Comunicação	.....
Coordenação e Articulação	.....
Desenvolvimento Econômico Sustentável	..... 03
Educação	..... 04
Fazenda	..... 04
Infra-estrutura	.....
Planejamento	.....
Saúde	..... 21
Segurança Pública e Defesa do Cidadão	..... 22
Turismo, Cultura, e Esporte	.....
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional	..... 25
Ministério Público	..... 26
Autarquias Estaduais	..... 27
Fundações Estaduais	.....
Economias Mistas	..... 35
Concursos e Licitações	..... 35
Tribunal de Contas	.....
Repartições Federais	..... 60
Prefeituras Municipais	..... 61
Câmaras Municipais	.....
Publicações Diversas	..... 69

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.047, de 31 de janeiro de 2008

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, Fundo para Melhoria da Segurança Pública, Secretaria de Estado do Planejamento, Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, Fundo Estadual de Saúde, Departamento de Transportes e Terminais e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Araranguá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, da Lei nº 14.360, de 23 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 16/080, 21/083, 23/086, 27/081, 28/088 e 31/089, de janeiro de 2008.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R\$ 9.534.994,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

16000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO			
16001	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO			
Ação	16001.06.243.0720.0378			
Subação	A 006653			
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	114.000,00	
16091	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006388			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006390			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006392			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006393			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006394			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006395			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006396			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006398			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006399			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006400			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006401			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006402			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006403			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	A 006404			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			

Subação	P 006405			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006407			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006411			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006413			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006416			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006417			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	A 006418			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006419			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006420			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006423			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006424			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006425			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006426			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006429			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006433			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006435			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006437			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006440			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006442			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006443			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006444			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0170			
Subação	P 006445			
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	RS	90.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0365			
Subação	A 006550			
Elemento	4.4.90.52.00 (0111)	RS	500.000,00	
Ação	16091.06.181.0710.0365			
Subação	A 006496			
Elemento	4.4.90.52.00 (0111)	RS	500.000,00	
18000	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO			
18001	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO			
Ação	18001.04.122.0900.0002			
Subação	A 001238			
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	64.000,00	
41000	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO			
41001	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO			
Ação	41001.04.126.0220.0083			
Subação	A 003596			
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	30.000,00	
48000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
48091	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
Ação	48091.10.302.0430.0488			
Subação	A 005429			
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	RS	3.771.994,00	
53000	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA - ESTRUTURA			
53023	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS			
Ação	53023.26.782.0115.0163			
Subação	P 004873			

GOVERNO DO ESTADO	
<b>Luiz Henrique da Silveira</b> Governador.	
<b>Leonel Arcangelo Pavan</b> Vice-Governador	
<b>Antônio Marcos Gavazzoni</b> Secretário de Estado da Administração	
<b>Paulo Eli</b> Diretor Geral	
<b>Maria Teresinha Debatin</b> Diretora de Gestão Documental	
<b>Gustavo Barata Gomes</b> Gerente de Publicações	
<b>Jair Manoel de Oliveira</b> Gerente Industrial	

Elemento	3.3.90.39.00 (0260)	RS	210.000,00
Elemento	4.4.90.51.00 (0240)	RS	160.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0240)	RS	40.000,00
Elemento	3.3.90.37.00 (0240)	RS	20.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	10.000,00
Ação	53023.04.122.0900.0001		
Subação	A 003391		
Elemento	3.1.90.11.00 (0240)	RS	205.000,00
Elemento	3.1.91.13.00 (0240)	RS	35.000,00
Ação	53023.26.122.0115.0167		
Subação	A 005452		
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	265.000,00
Ação	53023.04.122.0900.0002		
Subação	A 003912		
Elemento	3.3.90.30.00 (0240)	RS	100.000,00
Ação	53023.26.122.0115.0164		
Subação	A 004953		
Elemento	3.3.90.35.00 (0240)	RS	120.000,00
91000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ARARANGUÁ		
91001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ARARANGUÁ		
Ação	91001.12.362.0620.0105		
Subação	P 008112		
Elemento	4.4.90.51.00 (0131)	RS	90.000,00
Ação	91001.12.361.0610.0093		
Subação	A 008052		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	50.000,00
Ação	91001.04.122.0900.0002		
Subação	A 002428		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	10.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados no projeto e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

16000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO		
16001	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO		
Ação	16001.06.421.0720.0376		
Subação	A 006645		
Elemento	3.3.50.39.00 (0100)	RS	114.000,00
16091	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
Ação	16091.06.181.0710.0365		
Subação	A 006542		
Elemento	4.4.90.52.00 (0111)	RS	4.086.000,00
Elemento	4.4.90.92.00 (0111)	RS	154.000,00
18000	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO		
18001	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO		
Ação	18001.04.122.0900.0001		
Subação	A 001086		
Elemento	3.1.90.96.00 (0100)	RS	64.000,00
91000	GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO		
91001	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO		
Ação	41001.04.126.0220.0086		
Subação	A 003651		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	RS	30.000,00
48000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
48091	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
Ação	48091.10.302.0430.0021		
Subação	A 005862		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	848.894,00
Ação	48091.10.302.0430.0023		
Subação	A 006091		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	2.912.500,00
Ação	48091.10.302.0430.0021		
Subação	A 005859		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	RS	10.600,00
53000	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA - ESTRUTURA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS		
53023	53023.04.122.0900.0002		
Ação	A 003912		
Elemento	3.3.90.47.00 (0260)	RS	210.000,00
Elemento	3.3.90.92.00 (0240)	RS	30.000,00
Elemento	3.3.90.14.00 (0240)	RS	40.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	160.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	120.000,00
Ação	53023.04.122.0900.0001		
Subação	A 003391		
Elemento	3.1.90.92.00 (0240)	RS	205.000,00
Elemento	3.1.90.13.00 (0240)	RS	35.000,00
Ação	53023.04.122.0900.0003		
Subação	A 003656		
Elemento	3.3.90.46.00 (0240)	RS	45.000,00
Ação	53023.04.126.0220.0082		
Subação	A 004777		
Elemento	4.4.90.52.00 (0240)	RS	80.000,00
Ação	53023.04.126.0220.0083		
Subação	A 004823		
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	210.000,00
Ação	53023.04.126.0220.0084		
Subação	P 004830		
Elemento	3.3.90.39.00 (0240)	RS	30.000,00
91000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ARARANGUÁ		
91001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ARARANGUÁ		
Ação	91001.12.361.0610.0104		
Subação	A 002481		
Elemento	4.4.90.51.00 (0131)	RS	90.000,00
Ação	91001.12.366.0610.0102		
Subação	A 008056		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	RS	50.000,00
Ação	91001.04.122.0900.0002		
Subação	A 002428		
Elemento	3.3.91.39.00 (0100)	RS	5.000,00
Elemento	3.3.91.30.00 (0100)	RS	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2008  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
 Ivo Carminati  
 Altair Guidi

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA em exercício**, no uso de suas atribuições, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

ATO nº 86 - de 28/1/2008  
**AUTORIZAR**, de acordo com o Decreto nº 4.962/06, conforme processo nº SEAP 860/085, os técnicos do CIASC: EDSON NUNES DEVINCENZI, FÁBIO JOSÉ DO AMARAL, MOEMA LUIZ CARGNIN e SÉRGIO LUIZ BORGES DA SILVA, a se ausentarem do país, para participarem de viagem de estudos na França, no período de 26.01 a 09.02.2008.

ATO nº 87 - 28/1/2008  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEAP 804/088, resolve praticar os seguintes atos no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

\* FAZER CESSAR, os efeitos do Ato nº 32, de 17/1/2008, que designou LEOCÁDIO SCHROEDER GIACOMELLO, matr. 371.179-0, ASSESSOR JURÍDICO, da SES, para responder, cumulativamente, pelo cargo (6038) de SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, nível DGS/FTG1, da SES.

\* EXONERAR, de acordo com o inciso I, do art. 169, da Lei nº 6.745/85, LEOCÁDIO SCHROEDER GIACOMELLO, matr. 371.179-0, do cargo (5920) de ASSESSOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1.

\* NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, LEOCÁDIO SCHROEDER GIACOMELLO, matr. 371.179-0, para exercer o cargo (6038) de SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, nível DGS/FTG1.

\* DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, RODRIGO DE OLIVEIRA, matrícula nº 382846-8, para exercer o cargo (5920) de ASSESSOR JURÍDICO, nível DGS/FTG-1.

ATO nº 89 - de 28/1/2008  
**NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do que dispõe o art. 17, da Lei nº 6.843/86, e arts. 9º e 10, da Lei nº 6.745/85, com base no inserto na Portaria nº 455/GEREH/DIGA/SSP, publicada no DOE de 30.06.06 que homologou o resultado do concurso referente aos Edital nº 001/2006 SEA/SSP, conforme processo nº SEAP 899/089, os candidatos abaixo relacionados para exercerem cargos de provimento efetivo no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, na forma abaixo especificada:

CARGO - Agente Prisional I - nível I - B, Feminino - Florianópolis/São Pedro de Alcântara

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
41	56328	CAMILA REGINA CORDEIRO
42	54772	BEATRIZ MAIER SILVA
44	50661	MARIANA SOUZA DE MELLO

CARGO - Agente Prisional I - nível I - B, Masculino - Florianópolis/São Pedro de Alcântara

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
196	52316	MALCON ROBERT DE OLIVEIRA
197	55295	JAISON ILMOM DOS SANTOS
198	53004	CLEOMAR DE OLIVEIRA
199	53616	DELIO JOSÉ GUERRA
200	60111	CARLOS EDUARDO SILVA DE SOUZA
201	59989	ANGELO JOSÉ ZANONA JUNIOR
202	59080	JONATON SCHEERER
203	57898	RICARDO TEIXEIRA DIAS
204	52699	ULI TURÍBIO
205	50623	EDUARDO DA SILVA
206	58183	FELIPE MATHEUS MEDEIROS SILVA
207	50286	THIAGO COSTA VIEIRA
208	59783	JOSÉ GOMES DA SILVA
209	55539	MARIO TADEU DOS SANTOS ALVES
210	55397	MARCIO JOSÉ DE SANTANA

CARGO - Agente Prisional I - nível I - B - Feminino - Criciúma

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
17	55358	ALINE AURELIO MENEGARO
18	52320	ELIZANGELA ANTUNES BRESSAN
19	53702	BRUNA PAES MEDEIROS
20	53705	ANDREZA CAETANA PAUSEWANG
21	59529	DAILENE DANDOLINI
22	55929	RAQUEL MEDEIROS BRAGA
23	52087	PATRICIA DIAS DOS SANTOS
24	50936	MAIRA DE AGUIAR MONTÉGUTTI
25	50462	FERNANDA MARTINS DA ROSA
27	58792	JULIANA BORGES MEDEIROS

CARGO - Agente Prisional I, nível I - B - Masculino - Criciúma/Araranguá

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
48	52217	AIRES COELHO BORGES
49	55243	JONES COSTA DAVILA

50	59897	JULIO CESAR SILVEIRA JUNIOR
51	50588	BENONI MANOEL DE SOUZA JUNIOR
52	50202	GUILHERME MELO DO NASCIMENTO
53	52870	SERGIO ROBERTO BRAUN GARCIA
54	57945	FERNANDO CUSTÓDIO ALVES
55	58159	ERIVALDO DA SILVA
56	50525	LUCAS DE MATOS GASPAR
57	58741	MAYKO DE SOUZA CAETANO
58	53262	VALTER ALTEMAR ORTIZ DOS SANTOS
60	52064	MICHEL FORTUNATO ULYSSEA
62	54462	FERNANDO MARTARELLO
63	55108	ANTONIO MARCOS SIMONI
64	56006	CRISTIAN DA ROSA ESTEVAN
65	50998	JULIANO DA CUNHA OLIVEIRA
66	50352	JULIANO VIEIRA BOEIRA
67	54925	MICHEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
68	52778	EDERSON GOMES GUBERT
69	55936	BRASILIANO MOTA MACIEL
70	54335	MARINHO RAMIRO MENDES
71	54519	WAGNER BATISTA ISMAEL
72	58185	JADER DA SILVA FISCHBORN
73	50337	EDUARDO FAUSTINA DA ROSA
74	55034	PIERRI DE MORAES PACHECO
75	57191	GELSO MACHADO DE QUADROS
76	60277	AFONSO CELSO DE SOUZA
77	53143	JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA
78	51340	RODNEI PASSARELI DA LUZ
79	60561	ALEXANDRE DA SILVA
80	59238	PAULO JUAREZ DAMACENO
81	60255	RODRIGO ROLDÃO DA SILVA
82	50931	DANIEL LEAL GONÇALVES
83	56954	ALEXANDRE PILLAR FERNANDES
84	55593	JONAS SANTANA MARTINS
86	52132	FILLIPE GONZAGA LOPES
87	54376	EDER DIAS DA SILVA
88	56615	CARLOS AUGUSTO MACEDO MOTA
89	53596	JORGE LUIZ BORBA COELHO
90	51264	LUIZ HENRIQUE MEDEIROS
91	50810	MARCIO BAPTISTÃO DA SILVA
93	58827	BRENO MARTIGNAGO
94	60128	ADRIANO TORRES RIOS
95	50512	RAFAEL MOTTA FARIAS
96	53837	MARCEL FRANCISCO GREFFE
97	50132	MARLON CRISTIANO ALBANO
98	54723	ALESSANDRO PEREIRA FERREIRA
100	58798	NIKSON NUENBERG MEDEIROS
101	53069	MATEUS MEDEIROS NUNES
103	54707	FELIPE ALVES GOULART
105	53947	JOÃO VIANEY TAVARES
106	53263	JOSÉ CARLOS BERNARDINO
108	58647	EDSON VANDER DO NASCIMENTO
110	57013	JORGE LUIZ VIEIRA DIAS
111	59819	ADRIANO BENTA PINTO
112	58819	CRISTANO DUARTE
113	58144	RANGEL TEIXEIRA SANTOS
114	56908	ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
116	50914	RAFAEL DA SILVA ANTUNES
117	58564	GUILHERME GOMES SANTANA

CARGO - Agente Prisional I - nível I - B - Masculino - Joinville

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
38	58232	MOACIR RETORE
39	56907	LERIANO ANTONIO H. DE SOUZA
40	55310	CASSIANO TORRES PEREIRA
41	51793	EVANDRO BETTIOLLO
42	56912	HEMERSONHANEMANN
43	54320	ANGELO MOISÉS PERES DOS SANTOS
44	50897	HENRIQUE GREGÓRIO DA SILVA
45	53073	CRISTIANO CASTOLDI
46	53199	SIMÃO BENÍCIO MARCELINO

CARGO - Agente Prisional I - nível I - B - Masculino - Blumenau- Brusque

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
63	56782	FABIO HENRIQUE
64	60204	DANIEL HYRAM RUFATTO
65	57847	WILSON PEREIRA
66	57642	CLAUDEMIR FERNANDO DA S. REBELO
68	55115	EDSON SILVEIRA
69	56870	RUBENS TADEU DOS SANTOS
70	55164	MARLEI LUNELLI DE CAMPOS
71	50962	FÁBIO GIOVANI DA SILVA
72	55177	RICARDO ADRIANO LEMOS
74	50321	CLAUDINEI ALVES VICENTI
75	54697	LUCIANO VIEIRA
76	59731	ROGERIO CELLA CORDEIRO
77	55689	RAFAEL FACHINI

CARGO - Agente Prisional I - nível I - B - Feminino - Lages/Curitibanos

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
20	51606	FRANCIELLE NASSIF MEDEIROS

21	54489	MARLENE SALOME VIGOVEA DUTRA
----	-------	------------------------------

CARGO - Agente Prisional I - nível 1 - B - Masculino - Curitiba/São Cristóvão Do Sul

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
25	54902	LUIZ CLENOR LIMA BATISTA
26	55581	ALAN LUCAS
28	58742	JOSÉ AUGUSTO MEDEIROS
29	56291	SAULO CESAR RAMOS JUNIOR
30	55257	EDSON COSTA DE SOUZA JUNIOR
31	55477	DÁRIO DE SOUZA
32	55565	JOSIAS AGOSTINHO DE OLIVEIRA
33	52001	MAURICIO BRUNGNAGO DE ALMEIDA
34	50919	ILSON CESAR DONDE
35	50273	VALDECI PEREIRA TECARI
36	55813	EDSON FERREIRA DE SOUZA
37	57755	RODRIGO BATISTA MACIEL
38	57755	ORIDES FERREIRA DE LIMA JUNIOR

**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Governador do Estado, em exercício  
**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Administração

ATO nº 90 - 28/1/2008

**TORNAR SEM EFEITO**, de acordo com o art. 18, da Lei nº 6.843/86 e conforme consta do Processo SEAP 900/087, a nomeação por concurso dos abaixo relacionados, efetuada pelos atos discriminados, para exercerem o cargo de AGENTE PRISIONAL I, nível 1 - B, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, por não terem tomado posse no prazo legal:

Região 1: Florianópolis, Biguaçu, São Pedro de Alcântara e Tijucas (masculino)  
DANIEL DOMINGOS SCHARF - Ato nº 1601 - DOE de 01.08.07

Região 3: Joinville, Canoinhas, Jaraguá do Sul, Mafra, Porto União e São Francisco do Sul  
FÁBIO SIQUEIRA MARTINS, ato nº 1606 - DOE de 01.08.07

Região 1: Florianópolis, Biguaçu, São Pedro de Alcântara e Tijucas (feminino)  
JULIANA RODRIGUES RAMOS, Ato nº 1606 - DOE de 01.08.07

Região 2: Araranguá, Criciúma, Imbituba, Laguna e Tubarão (masculino)  
JONATHAS BATISTA PITIGLIANI, ato nº 1647 - DOE de 13/08/07. □

Região 6: Chapecó, Concórdia, Joaçaba, São Miguel Do Oeste, Xanxerê (masculino)  
JEAN EVERTON DA COSTA, Ato no 1647 - DOE de 13/08/07

ATO nº 91 - de 28/1/2008

**NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do que dispõe o art. 17, da Lei nº 6.843/86, e arts. 9º e 10, da Lei nº 6.745/85, com base no inserto na Portaria nº 455/GEREH/DIGA/SSP, publicada no DOE de 30.06.06 que homologou o resultado do concurso referente aos Edital nº 001/2006 SEA/SSP, conforme processo nº SEAP 898/082, os candidatos abaixo relacionados para exercerem cargos de provimento efetivo no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, na forma abaixo especificada:

CARGO - Agente Prisional I - Nível 1 - B - Feminino - Florianópolis/São Pedro de Alcântara  
ANA PAULA FORTES REMEDI

CARGO - Agente Prisional I - nível 1 - B - Masculino - Florianópolis/São Pedro de Alcântara  
VOLMAR PAULO MENDONÇA

RICARDO BOVEE  
SANDRO ROBERTO DE SOUZA  
MAURÍCIO LUIZ CABRAL  
ROBISON STULP  
ADILSON OSMAR MILANI  
ROBSON DE SOUZA CIPRIANO  
DOUGLAS IVAN DE MORAIS  
CARLOS ROBERTO DUARTE  
SILVIO DOS PASSOS  
FABRICIO FAUSTINA DA ROSA

CARGO - Agente Prisional I - nível 1 - B - Feminino - Criciúma  
CRISTIANE SCAINI CUNHA

CARGO - Agente Prisional I, nível 1 - B - Masculino - Criciúma  
MACIEL BROGNOLI  
LUCIANO DA SILVA  
EDUARDO SIMPLICIO PEREIRA

CARGO - Agente Prisional I, nível 1 - B - Masculino - Joinville  
ELCIO JOSÉ SCHELBAUER

CARGO - Agente Prisional I, nível 1 - B - Masculino - Blumenau  
RANGEL LUIZ BAVARESCO

CARGO - Agente Prisional I, nível 1 - B - Feminino - Curitiba/São Cristóvão Do Sul  
ALINE ORTHMANN

CARGO - Agente Prisional I, nível 1 - B - Masculino - Curitiba/São Cristóvão Do Sul  
LUIZ CLENOR LIMA BATISTA.

**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Governador do Estado, em exercício

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIAS DE ESTADO

## ADMINISTRAÇÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 001/2008**  
**ESPÉCIE:** Termo de Contrato nº 001/2008. Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 0158/2007. **PARTES:** SEA/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, como Contratante e a empresa André Luis Damázio - Tecnogoos, como Contratada. **OBJETO:** Revisão e reforma geral de máquinas gráficas. **PRAZO:** A vigência do presente contrato é de 20 dias úteis a contar de 07 de janeiro de 2008. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do item 339039 - Ação 2726, Fonte de Recursos 0240. Florianópolis 07 de janeiro de 2008. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Marcos Gavazzoni, pela Contratante e, André Luis Damázio, pela Contratada.

DEMP 3496/082

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS**  
Processo: Tomada de Contas SEAP 17484/057 e SEAP 14745/070  
Notificada: Doraci Casett

Notificante: Secretário de Estado da Administração  
Notificação: DORACI CASETT, atualmente em local incerto ou não sabido, por intermédio da presente, fica NOTIFICADA para providenciar o recolhimento do valor de R\$ 93.031,95 (noventa e três mil e trinta e hum reais e cinco centavos), relativos aos autos em epígrafe, ou ainda, apresentar justificativas, em 30 dias, contadas do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez, com intervalo de 0 dias na forma da lei.  
Florianópolis (SC), 29 de janeiro de 2008. DE MP 3460/082

## ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/SST/2007

Origem: Pregão Presencial nº 0031/2007, Processo PSST 844/07. Contratante: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. Contratada: INTELECTUS - Instituto de Desenvolvimento Ltda, CNPJ nº 01.635.784/0001-97 Valor total: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais. Elemento Desp.: 3.3.90.37, Fonte 0128 Ação 0530. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e elaboração de manual de gestão dos procedimentos e da qualidade na prestação de serviços, de acordo com a norma NBR ISSO 9001-2000. Fpolis/SC, 30.01.2008. Dalva Maria De Luca Dias, Secretária/Contratante, Leonildo Vargas, diretor pela Contratada. DE MP 3415/082

## DESENV. ECÔNOMICO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
PORTARIA Nº 077/07 - 20.12.2007

**O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL** no uso de suas atribuições, conforme a Lei Complementar nº 381/2007, arts. 21 e 72, incisos I, IV e IX,

**DESIGNA** o servidor Grover Pardo Alvarado, matrícula 384550-8, para coordenar o Programa Estadual de Saneamento, exercendo as seguintes funções:

- Prestação de auxílio aos municípios para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento;
- Implementação do ajuste estrutural do Estado no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Prestação de suporte técnico à Câmara Técnica de Saneamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA;
- Estruturação de banco de dados de um sistema estadual de informações sobre saneamento;
- Elaboração do Plano Estadual de Gerenciamento de Resíduos;
- Administração do FEPEMA;
- Estruturação do Projeto de óleo de cozinha para a reciclagem

**ONOFRE SANTO AGOSTINI**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

DE MP 3460/082

# C

## OMUNICADO

Por termos constatado a existência de empresas terceirizando indevidamente publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e cobrando por esses serviços valores muito superiores aos da nossa tabela, vimos por meio desta alertar a Vossas Senhorias que, em momento algum, a Secretaria de Estado da Administração autorizou quem quer que seja a intermediar publicações ou qualquer outro serviço no Diário Oficial. Informamos, ainda, que todos os contatos para este fim devem ser feitos diretamente pelo telefone (48) 3239.6061 ou e-mail comercial@sea.sc.gov.br.

## EDUCAÇÃO

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA P/ 71 - 30/01/2008

REMOVER A PEDIDO, ART 69, LEI Nº 6844/86, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CH	DESCRIÇÃO DA U.E.	MUNICÍPIO	ITEM
917145-02-2	ADELMO COITO	768	10	EEB HOLANDO MARCELLINO GONCALVES	8175 JARAGUA DO SUL	IV
300995-03-5	CARLA LUCI CIPRIANI	778	40	EEB CECILIA AX	8275 PRESIDENTE GETULIO	IV
301388-03-0	CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO	768	10	EEB JULIUS KARSTEN	8175 JARAGUA DO SUL	IV
343128-03-2	DANIEL PADILHA	757	40	EEB PREF CARLOS ZIPPERER SOBRINHO	8311 SAO BENTO DO SUL	IV
327476-04-4	DEISE NONNENMACHER HILARIO	752	20	EEB HUMBERTO DE CAMPOS	8089 CRICIUMA	IV
311122-02-9	FABIANA DAMIAN GONCALVES	768	10	EEB HOLANDO MARCELLINO GONCALVES	8175 JARAGUA DO SUL	IV
103174-03-0	JANETE PIRES RIBEIRO TRUPEL	768	20	EEB ALFREDO ZIMMERMANN	8127 GUARAMIRIM	IV
370815-01-2	MARIA LUCIANA CARDOSO	762	40	EEB XV DE JUNHO	8161 ITAJAI	IV
332157-03-6	MARILUCE DA SILVA	762	40	EEB PROF JULIA MIRANDA DE SOUZA	8221 NAVEGANTES	IV
322159-03-8	MAURI HUMBERTO DEMARIA FILHO	768	20	EEB PROF HELEODORO BORGES	8175 JARAGUA DO SUL	IV
220092-03-9	SCHIRLEI WALZ DE FREITAS	768	40	EEB MIGUEL COUTO	8343 SCHROEDER	IV
281812-03-4	TATIANA MARIA DE MATOS CIZESKI	768	30	EEB PROF JOSE DUARTE MAGALHAES	8175 JARAGUA DO SUL	IV

**ELIZETE DE JESUS FREITAS MELLO**  
Diretora de Desenvolvimento Humano

## FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DIAT No 4/2008

**Aprova pauta de preço mínimo do suíno**  
**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SEF n.º 077 de 27 de março de 2003.

Considerando o disposto no art. 21 do RICMS/01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001;  
Considerando a necessidade de adequar a base de cálculo do ICMS sobre as operações com o suíno aos preços correntes no mercado atacadista catarinense; e,  
Considerando os levantamentos de preços efetuados pela Diretoria de Administração Tributária;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os valores a serem considerados como base de cálculo, para efeito de recolhimento do ICMS, relativos às operações com o suíno, são os seguintes:

**PAUTA DE PREÇO DO SUÍNO**  
Por cabeça CAB R\$ 175,00

**Art. 2º** Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.  
ALMIR JOSÉ GORGES  
Diretor de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS  
- COPAT

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar n.º 313, de 22 de dezembro de 2005, faço publicar as respostas às consultas aprovadas pela Comissão Permanente de Assuntos Tributários - COPAT, na sessão realizada no dia 23 de junho de 2006, n.º 051; e nas sessões, realizadas no exercício de 2007, dos dias 8 de fevereiro, n.º 004, 006; 17 de maio, n.ºs 030, 032, 033, 034, 037; 28 de junho, n.ºs 044, 050, 056, 057, 058; 6 de setembro, n.ºs 066, 069, 072, 074; 8 de novembro, n.ºs 081, 084, 085, 086, 087, 088, 091; e 13 de dezembro, n.ºs 094, 095, 097, 099, 100, 105, 107, 108 e 109.  
COPAT, 30 de janeiro de 2008.

ALMIR JOSÉ GORGES  
Presidente

Consulta n.º 051/06

**EMENTA:** CONSULTA. O INSTITUTO DESTINA-SE A DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE A INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO SE PRESTA A SER VEÍCULO DO INCONFORMISMO DO CONTRIBUINTE COM A LEGISLAÇÃO. CARACTERIZADO DESVIO DE FINALIDADE. CONSULTA NÃO RECEBIDA.

PRECEDENTES DA COMISSÃO.

### 01 - DA CONSULTA.

Notícia a consulente que atua no ramo de "beneficiamento industrial de artigos de vestuário, mais especificamente a lavagem e a tinturaria", atendendo a empresas localizadas neste e em outros Estados.

O teor da consulta, a rigor, restringe-se ao inconformismo da consulente com a exigência do ICMS sobre o valor acrescido à mercadoria pela industrialização, nas operações interestaduais (RICMS-SC, Anexo 2, art. 27).

Traz à colação, em apoio à sua tese, manifestações doutrinárias e jurisprudenciais, no sentido de não ocorrer o fato gerador no simples deslocamento físico da mercadoria, sem que tenha havido mudança de titularidade.

A informação fiscal a fls. 12 limita-se a afirmar que a consulta atende aos requisitos da Portaria SEF n.º 226/01, sem comentar ou refutar as informações prestadas pela consulente, o que permite supor a concordância da referida autoridade com as mesmas.

### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei n.º 3.938/66, arts. 175, 209 e 213.

### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

A presente não pode ser recebida como consulta, nos estritos termos dos arts. 209 a 213 da Lei n.º 3.938/66, por não apresentar dúvida quanto à interpretação ou aplicação da legislação tributária. Pelo contrário, serve apenas de veículo ao inconformismo do sujeito passivo com dispositivo da legislação tributária estadual.

À evidência, a consulta não é o instrumento adequado ao pleito do sujeito passivo, pois o seu atendimento não depende de interpretação de dispositivo da legislação tributária, mas é matéria de lege ferenda.

O art. 175 da Lei n.º 3.938/66 dispõe que "as autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou portaria de Secretário de Estado". A fortiori, também são incompetentes para este fim as demais autoridades fazendárias.

Esta Comissão, examinando caso análogo, decidiu (Consulta n.º 11/05) que:

"EMENTA: NÃO PODE SER RECEBIDA CONSULTA CUJA FINALIDADE SEJA A ALTERAÇÃO DA LEI E NÃO A INTERPRETAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS. FALCE ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETÊNCIA PARA MODIFICAR TEXTO DE LEI. INADEQUAÇÃO DO INSTITUTO AO FIM PRETENDIDO."

"A questão levantada pela consulente não pode ser resolvida pela via da consulta, pois é de lege ferenda. Não se trata de interpretar dispositivo da legislação tributária, mas de inconformismo com o texto da lei e de discordância com o tratamento dado à matéria pelo legislador."

Com efeito, é pacífico o entendimento da Comissão negando a possibilidade de ser recebida consulta que não indaga sobre a interpretação de dispositivo da legislação, mas, pelo contrário, propõe a sua alteração (Consulta n.º 83/04). "Deve-se ressaltar que a competência desta Comissão não deve ultrapassar o terreno puramente interpretativo, mesmo quando suas respostas tenham efeito erga omnes. Em nenhuma hipótese a Comissão pode erigir-se em legislador positivo e criar novas hipóteses além daquelas contempladas na lei interpretada."

À superior consideração da Comissão.

Getri, em Florianópolis, 12 de maio de 2006.

Velocino Pacheco Filho

AFRE - matr. 184244-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na Sessão do dia 23 de junho de 2006.

Josiane de Souza Corrêa Silva

Secretário Executivo

Edson Fernandes Santos

Presidente da Copat

Consulta n.º 004/07

**EMENTA:** ICMS. FUNDOSOCIAL. FUNTURISMO. FUNDESORTE E FUNCULTURAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA, DESDE QUE OBSERVADO O LIMITE PARA O APROVEITAMENTO EM CADA PERÍODO. OS CRÉDITOS PRESUMIDOS RELATIVOS AOS FUNDOS INTEGRANTES DO SEITEC DEVEM SER REGISTRADOS

ANTES DE SER EFETUADO O REGISTRO DO BENEFÍCIO (CRÉDITO EM CONTA GRÁFICA) INERENTE AO FUNDOSOCIAL.

FUNDOSOCIAL. O APROVEITAMENTO DO BENEFÍCIO É ÚNICO. O VALOR DA DOAÇÃO QUE EXCEDER AO LIMITE DE 6%, NÃO PODERÁ SER APROVEITADO EM OUTRO PERÍODO.

### 01 - DA CONSULTA.

A consulente, devidamente qualificada nos autos, tem como ramo de atividade o comércio varejista. Informa que apóia de forma frequente e continuada as atividades comunitárias, no campo social, cultural e esportivo.

Em razão disso, consulta a esta comissão se é correto o seu entendimento quanto à aplicação das Leis 13.334/05 (FUNDOSOCIAL) e 13.336/05 (Incentivo à Cultura, Turismo e Esporte), nos seguintes termos:

- a) a base de cálculo do Fundo para a Cultura, Turismo e Esporte é o ICMS incidente e destacado nas operações de saída normais da empresa, sendo possível parcelar o seu aproveitamento, em caso de contribuição maior que 5%, que é o limite mensal;
- b) a base de cálculo do FUNDOSOCIAL é o saldo devedor na conta gráfica (imposto a recolher), também limitado a 5% deste, podendo, da mesma forma, ser parcelado o aproveitamento, em caso de doação maior que o limite mensal permitido;
- c) é possível patrocínio e doação simultâneas, respeitado o limite de cada um.

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional de Joinville, limita-se a informar, a fls. 29, que a consulta atende aos requisitos da Portaria SEF 226/01, sem comentar ou refutar as informações prestadas, o que permite supor a sua concordância com o procedimento adotado pela consulente.

### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, art. 8º, § 1º

Lei 13.336, de 8 de março de 2005, art. 8º, § 2º

Decreto 2.977, de 8 de março de 2005, art. 22, §§ 1º e 7º.

### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Em conformidade com o disposto no "caput" do art. 8º da Lei 13.336, de 8 de março de 2005, é permitido ao contribuinte do ICMS que aplicar recursos financeiros em projetos turísticos, esportivos e culturais previamente aprovados pelo Comitê Gestor do Fundo - SEITEC, lançar, a título de crédito presumido, o valor correspondente à aplicação no Livro de Registro de Apuração do ICMS, nas condições e na forma estabelecida em Decreto. Aplicação esta que será comprovada pela transferência de recursos financeiros por parte do contribuinte diretamente aos respectivos fundos.

Isto quer dizer que as doações, patrocínios ou investimentos a um fundo ou a mais de um fundo simultaneamente, conferem ao contribuinte, obedecidas às condições e limitações previstas na legislação, direito de apropriar em sua escrita fiscal, como crédito presumido, valor equivalente à contribuição efetuada a cada fundo.

Mas o § 2º do mesmo artigo, estabelece limite para a utilização do benefício, dispondo que o crédito presumido a que tem direito o contribuinte, submetido ao regime normal de apuração, que aplicar recursos financeiros, por intermédio do Funturismo, Fundesporte ou Funcultural, em um ou mais projetos culturais, turísticos e esportivos, poderá ser de até 5% do valor do imposto incidente sobre as operações e prestações realizadas em cada mês, ou seja, ainda que o contribuinte aplique em mais de um fundo integrante do SEITEC, o montante a ser apropriado em cada período é limitado ao percentual de 5% do valor do ICMS, lançado a débito no Livro Registro de Saídas.

Sendo que para apropriação do crédito presumido deverá ser observado o seguinte:

- a) quando a transferência de recursos ao respectivo fundo for efetuada entre o 1º e o 10º dia do mês, deverá ser calculado com base no imposto incidente sobre as operações e prestações efetuadas pelo contribuinte no mês imediatamente anterior;
- b) quando a transferência de recursos ao respectivo fundo for efetuada entre o 11º e o último dia do mês, deverá ser calculado com base no imposto incidente sobre as operações e prestações efetuadas pelo contribuinte nesse mesmo mês;
- c) quando o valor da transferência de recursos ao respectivo fundo ensejar apropriação de crédito em mais de um período, a partir da segunda apropriação, até a última, deverá ser calculado com base no imposto incidente sobre as operações e prestações efetuadas pelo

contribuinte em cada um dos períodos subsequentes àquele de que trata o item "a" ou "b", conforme o caso;

Em relação ao FUNDOSOCIAL, o § 1º do art. 8º da Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, alterado pela Lei 13.633, de 20 de dezembro de 2005, prevê o limite de até 6% do valor do imposto mensal devido, para contribuição de pessoas jurídicas aos programas desenvolvidos pelo respectivo fundo, cujo valor poderá ser compensado em conta gráfica.

Observado esse limite, sobre o valor será acrescido o percentual de 10%, a título de estímulo às contribuições. Isto quer dizer que se a doação foi feita em valor superior ao percentual de 6% do imposto mensal devido, o valor excedente não poderá ser utilizado em outro período.

O § 1º do art. 22, do Decreto 2.977, de 8 de março de 2005, alterado pelo Decreto 3.178, de 30 de maio de 2005, estabelece que a doação efetuada até o prazo previsto para o pagamento do imposto, poderá ser compensada em conta gráfica, observado o percentual do imposto devido no mês, estabelecido como limite para utilização do crédito.

Já o § 7º do mesmo artigo acrescido pelo Decreto 3.178, de 30 de maio de 2005, possibilita a compensação com o imposto devido no próprio mês em que realizada a contribuição, quando esta for efetuada após o prazo de vencimento do imposto.

Relativamente ao crédito presumido a ser apropriado em cada período de apuração, deverá ser observada a seguinte ordem de precedência dos benefícios:

- primeiro serão registrados os créditos presumidos relativos ao fundo de cultura, esporte e turismo;
- depois será registrado o benefício (crédito em conta gráfica) inerente ao Fundosocial.

É importante salientar que, enquanto o crédito relativo aos fundos integrantes do SEITEC é calculado com base no imposto incidente sobre as operações e prestações no período, o crédito relacionado ao Fundosocial é calculado com base no imposto a recolher, que é atingido pelo crédito apropriado.

A legislação não veda a utilização do benefício fiscal decorrente da aplicação ao Futurismo, Fundesporte e Funcultural à pessoa jurídica contribuinte do ICMS que colabore para o Fundosocial, ou seja, a contribuição ao Fundosocial não exclui o direito à utilização de benefício fiscal decorrente da aplicação nos fundos integrantes do SEITEC e vice-versa.

Isto posto, responda-se à consultante que:

- está correto o seu entendimento quanto ao SEITEC, mas não sobre o Fundosocial;
- o valor referente à contribuição aos fundos integrantes do SEITEC pode ser aproveitado nos períodos subsequentes, desde que observado o limite de 5% do valor do imposto incidente sobre as operações e prestações realizadas a cada mês;
- a doação feita ao Fundosocial dará direito ao crédito presumido de até 6% do valor do imposto devido no mês, acrescido de 10%, a título de estímulo às doações, ou seja, se o imposto a recolher no período é de R\$ 100,00, o crédito presumido poderá ser de até R\$ 6,60 (R\$ 6,00 + 10%). Portanto, não poderá ser aproveitado em outro período o valor da doação que exceder a R\$ 6,00;
- é possível contribuir para o Fundosocial e utilizar-se do benefício fiscal decorrente da aplicação nos fundos integrantes do SEITEC (Futurismo, Funcultural e Fundesporte), simultaneamente, desde que: primeiro sejam registrados os créditos presumidos relativos aos fundos integrantes do SEITEC e, por último, seja registrado o benefício inerente ao Fundosocial.

À superior consideração da Comissão.  
GETRI, 21 de dezembro de 2006.  
Alda Rosa da Rocha  
AFRE IV – matr. 344.171-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 8 de fevereiro de 2007.

Alda Rosa da Rocha  
Secretária Executiva  
Renato Vargas Prux  
Presidente da Copat

#### Consulta nº 006/07

**EMENTA:** ICMS. SIMPLES/SC. TECIDOS CONFECCIONADOS POR EMPRESA DE TECELAGEM, POR ENCOMENDA. CARACTERIZA INDUSTRIALIZAÇÃO. CONFIGURA, PORTANTO, RECEITA TRIBUTÁVEL DO ESTABELECIMENTO E, ASSIM, INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO SIMPLES/SC, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 2º, § 1º, III, DO ANEXO 4, DO RICMS/SC.

#### 01 - DA CONSULTA.

A consultante devidamente qualificada nos autos, informa que, como uma de suas atividades é a tecelagem, uma empresa a contratou para produzir tecidos. A empresa encaminha os fios à consultante que confecciona os tecidos e os remete à empresa encomendante, ou seja, a consultante recebe a matéria-prima (fios) para a fabricação dos tecidos e cobra pelo trabalho executado.

Declara que está enquadrada no SIMPLES/SC e, por isso, entende que a receita auferida pela confecção dos tecidos, no caso que menciona, não integra a base de cálculo do SIMPLES/SC, de acordo com o art. 4º, § 1º, inciso V do Anexo 4, do RICMS/SC. Sendo assim, indaga a esta Comissão: se está correto o procedimento

adotado pela consultante, caso contrário qual será o procedimento correto.

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional de Florianópolis, limita-se a informar, a fls.3, que a consulta atende aos requisitos da Portaria SEF 226/01, sem comentar ou refutar as informações prestadas, o que permite supor a sua concordância com o procedimento adotado pela consultante.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, arts. 2º, § 1º, III, "a"; 4º, § 1º, V, do Anexo 4; art. 8º, X, do Anexo 3.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Há um equívoco por parte da consultante quando se situa em posição inversa para analisar a questão. No art. 4º, § 1º, V do Anexo 4 do RICMS/SC enquadra-se a empresa que encomendou o serviço, ou seja, a empresa que encaminhou os fios e recebeu o tecido confeccionado pela consultante.

A questão a ser analisada por esta Comissão é se a receita auferida pela empresa (consultante) que confecciona tecidos, a pedido de empresa que lhe fornece os fios para tecê-los, integra a receita tributável prevista no art. 2º, § 1º, III do Anexo 4 do RICMS/SC.

Confeccionar quer dizer fabricar, serviço este que caracteriza industrialização. O Vocabulário Jurídico, De Plácido e Silva, o especifica a partir do termo TECELAGEM. De tecer (fazer tecido, urdir uma teia), exprime não somente o ofício do tecelão, ou tecedor, como o estabelecimento industrial, em que se fazem tecidos. As tecelagens dizem-se fábricas. São fábricas de tecidos.

A definição é relevante porque, a partir da caracterização do serviço, é possível definir se o mesmo encontra-se ou não contemplado na lista de serviços definida pela Lei Complementar 116/03.

Assim, após caracterizar o serviço prestado pela consultante como industrialização sob encomenda, pode-se concluir que se trata de serviço relativo a bens de terceiros, os quais encontram-se especificados no item 14 daquela lista. Entretanto, a hipótese apresentada na consulta não está contemplada dentre aqueles serviços. Isto quer dizer que o serviço de industrialização não se encontra no campo de incidência do ISS.

Nesse sentido é o comentário de Misabel Derzi, que diz: "prevalece na jurisprudência de nossos tribunais superiores, a posição restritiva à autonomia municipal, que qualificou a lista de serviços de taxativa, abrangendo os únicos e específicos serviços tributáveis pelo ISS." (Baleiro, Aliomar, Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi, Direito Tributário Brasileiro, 11ª ed. Forense, 2005, p. 410)

Ademais, há que considerar o entendimento da doutrina e da jurisprudência, de que a atividade industrial sobre mercadoria em etapa da cadeia de circulação constitui hipótese de incidência de ICMS, uma vez que: "o ISS somente incide na prestação de serviços a consumidor final. Os serviços que se encontram dentro do ciclo produtivo ou comercial não são por ele alcançados. E isso não poderia ser de outra forma, porque na etapa produtiva as mercadorias geram direito ao crédito do ICMS e do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, quando for o caso, enquanto que o ISS, não estando sujeito ao princípio constitucional da não-cumulatividade, se constitui em custo para a empresa". (artigo subscrito pelo Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, Fuad Achcar Júnior. Fonte: Press Clipping diário - Ano IV nº 670, 08 de março de 2004).

Nesse norte é a lição do professor Bernardo Ribeiro de Moraes que em sua obra: Doutrina e Prática do Imposto sobre Serviços, São Paulo, RT, 1984, pg. 354, esclarece:

"O serviço alcançado pelo ISS é o prestado ao usuário final do serviço. Se a confecção feita é para outra pessoa, como etapa do processo de industrialização ou comercialização, estará diante de uma atividade não incidente no tributo municipal".

A jurisprudência vem confirmar o entendimento:

"O ISS não incide sobre serviços de lavanderia industrial, desde que o serviço constitua etapa do ciclo de industrialização ou comercialização do produto. (AC 94.934-4, DJPR 21/02/97, p.94)."

O Superior Tribunal de Justiça analisando conflito entre o IPI (industrialização) e o ISS (prestação de serviço) apresentado no REsp nº 395633/RS, cujo relatório é da lavra da Eminentíssima Ministra Eliana Calmon, decidiu pela preponderância do IPI, nas hipóteses em que o trabalho humano é aplicado sobre matéria-prima para a produção de um bem ou mercadorias, conforme apura-se na ementa abaixo:

TRIBUTÁRIO - IPI - PRODUTO INDUSTRIALIZADO - MÓVEIS SOB ENCOMENDA

AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DO ISS.

- Constitucionalmente, é o IPI imposto prioritário para incidir em todas as matérias-primas que, trabalhadas, têm sua destinação alterada.
- A fabricação de móveis de madeira não se confunde com as artes gráficas de impressos personalizados, em que prepondera sob o material a prestação de serviço.
- A incidência do IPI é tão rigorosa, que até mesmo as madeiras polidas e serradas são geradoras de IPI, segundo a jurisprudência do STF.
- Recurso improvido.

Na legislação estadual, a incidência do ICMS sobre o fato descrito

na hipótese está confirmada pelo disposto nos arts. 2º, § 1º, III, "a", do Anexo 4 que, ao especificar "...as prestações de serviços", inclui a industrialização de mercadoria efetuada a outra empresa.

O art. 8º, X, do Anexo 3, corrobora o entendimento de que a valor auferido pelo serviço de industrialização é receita tributável da empresa que o realiza, ao prever o diferimento do imposto incidente sobre a parcela do valor acrescido, na hipótese de mercadoria recebida para industrialização.

Isto posto, responda-se à consultante que a receita auferida pela confecção de tecidos, feita por encomenda, trata-se de atividade industrial sobre mercadoria em etapa da cadeia de circulação que constitui hipótese de incidência de ICMS e, assim, integra a receita tributável do estabelecimento, ou seja, a receita auferida pelo serviço de industrialização da mercadoria é encartável na base de cálculo do SIMPLES/SC, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, III, do Anexo 4 do Regulamento do ICMS/SC.

À superior consideração da Comissão.

GETRI, 10 de novembro de 2006.

Alda Rosa da Rocha

AFRE IV – matr. 344171-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 8 de fevereiro de 2007.

A consultante deverá adequar seus procedimentos à resposta a esta consulta no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, conforme dispõe a Portaria SEF nº 226, de 2001, art. 9º, § 3º, ao final dos quais o crédito tributário respectivo poderá ser constituído e cobrado de ofício, acrescido de multa e de juros moratórios, se for o caso.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Consulta nº 030/07

**EMENTA:** CONSULTA. O INSTITUTO VISA EXCLUSIVAMENTE DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PODE SER RECEBIDO COMO TAL, PEDIDO QUE SEQUER MENCIONA SOBRE QUAL DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA REPOUSA A DÚVIDA, E CUJA POSSÍVEL RESPOSTA SE ENCONTRA CLARAMENTE NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO NÃO PODE SER EQUIPARADA À PROCESSO INDUSTRIAL PARA FINS DE CREDITAMENTO DO ICMS RELATIVO À ENERGIA ELÉTRICA.

#### 01 - A CONSULTA.

A Consultante acima identificada, devidamente qualificada nos autos deste processo de consulta, vem perante esta Comissão expor que tem como atividade principal a prestação de serviço de telecomunicação móvel.

Acrescenta que a prestação do serviço de comunicação utiliza energia elétrica como insumo, a qual é fonte essencial para alimentar todos os equipamentos envolvidos nas operações de telecomunicações, ou seja, nas operações de transformação da voz em sinais a serem transmitidos para os seus clientes. Para fundamentar sua tese, cita parecer técnico elaborado por Mário Yoshikazu Miyake que afirma: "Pode-se dizer que o processo de transporte de informação é uma cascata de processos industriais de transformação, em que a energia elétrica é o insumo essencial consumido."

Diante disso, indaga:

a) a operação de transformação da energia elétrica em sinais a serem transmitidos aos usuários de telefonia móvel, se enquadra no conceito de industrialização previsto no RICMS/SC?

b) pode se creditar do ICMS destacado nas notas fiscais de energia elétrica aplicado no referido processo de transformação?

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional afirma que a consulta não atende os requisitos formais de admissibilidade previstos na Portaria Sef nº 226/01, pois, não cita expressamente os dispositivos sobre os quais repousa sua dúvida, aduzindo que a prestação de serviço de comunicação não pode ser enquadrada como processo de industrialização (fls. 04-08).

É o relatório, passo à análise.

#### 02 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, art. 209;

Portaria SEF nº 226, de 30 de agosto de 2001, arts. 5º e 9º.

#### 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Sem embargo à situação fática noticiada pela Consultante, que ensejou a solicitação descrita na peça exordial, deve-se registrar, preliminarmente, que o pedido não se caracteriza como consulta, senão vejamos:

O instituto da consulta destina-se, exclusivamente, a dirimir dúvidas sobre a interpretação da legislação tributária, ex vi do artigo 209, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, com nova redação dada pela Lei nº 11.847, de 23 de janeiro de 2001, verbis:

Art. 209. O sujeito passivo poderá, mediante petição escrita dirigida ao Secretário de Estado da Fazenda, formular consulta sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária estadual.

Sob este prisma, apura-se que o labor da Comissão Permanente de Assuntos Tributários, órgão colegiado que recebeu delegação do Secretário de Estado da Fazenda por meio da Portaria SEF nº

226/01, é exclusivamente proceder à interpretação da legislação tributária conforme determinado na lei suso citada. Segundo De Plácido e Silva a "Interpretação, pois a respeito da lei, é fixar sua inteligência ou seu sentido relativo ao fato, a que deve ser aplicada, quando não é claro o seu pensamento".

No caso em tela, a consultante não apresenta nenhuma dúvida sobre a interpretação da legislação tributária, aliás, não cita nenhum dispositivo em que repouse sua dúvida para que esta Comissão possa dirimi-la; sua pretensão é ver reconhecida, por esta Comissão, a tese que defende, ou seja, de que a prestação de serviço de comunicação equipara-se à industrialização, e, conseqüentemente ter reconhecido o seu direito de se creditar do ICMS relativo à energia elétrica por ela consumida na prestação do serviço de comunicação.

Segundo a Portaria SEF nº 226/01, que disciplina o instituto da consulta neste Estado, a citação do dispositivo a ser interpretado é condição essencial de admissibilidade, conforme se depreende de seu artigo 5º, inciso II, in verbis:  
Art. 5º. A consulta, dirigida ao Presidente da COPAT, será formulada por escrito, em duas vias, contendo:

II - exposição objetiva e minuciosa do assunto objeto da consulta, citando os dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação ou interpretação haja dúvida, bem como seu entendimento sobre a matéria e, se for o caso, os procedimentos que adotou;  
Conforme acima exposto, infere-se que não há, no caso sob exame, dispositivo legal a ser interpretado, logo, não se trata de consulta, portanto, o presente pedido não produzirá os efeitos próprios da espécie, previstos no artigo 9º da citada Portaria.

Apesar do não recebimento da consulta, convém que seja demonstrado à consultante o seu equívoco ao considerar a prestação de serviço de comunicação como processo de transformação industrial. Senão Vejamos.

Por primeiro, registre-se que o conceito de serviços vem da economia, onde o trabalho é um dos fatores de produção. De fato, o trabalho aplicado à produção pode dar como resultado duas classes de bens: i) bens materiais ou mercadorias; e ii) bens imateriais, conhecidos, estrito senso, como serviços.

i) Indústria, segundo De Plácido e Silva, deriva do latim industria (atividade, aplicação, trabalho) é usado geralmente em sentido amplo e em sentido restrito.

Em sentido amplo é empregado para designar toda e qualquer espécie de atividade ou trabalho que tenha por finalidade realizar qualquer espécie de negócio ou empreendimento...

Em sentido restrito, indústria indica-se somente a organização que tem por objetivo a produção, pela transformação da matéria-prima. Neste sentido é a indústria dita propriamente de manufatureira ou fabril."

Focalizando, especificamente, o trabalho humano como um serviço lato sensu, conclui-se que este é um fator indispensável na produção de quaisquer bens ou mercadorias, sendo, portanto, um fator de produção indispensável ao processo industrial. Ou seja, toda industrialização (transformação, beneficiamento, acondicionamento, etc) se efetiva, indubitavelmente, pela ação do trabalho (humano, tecnológico e fabril) que, agregando valor à matéria-prima básica, transforma-a num produto final acabado (bens materiais ou mercadorias) pronto para o uso ou consumo.

Assim, do ponto de vista tributário, industrializar consiste em transformar uma coisa corpórea (matéria-prima) em outra; em beneficiá-la, ou acondicioná-la. Portanto, pode-se concluir que o objeto da industrialização é a própria coisa transformada, beneficiada ou acondicionada.

Destarte, jamais se pode confundir a coisa (bem ou mercadoria) transformada, beneficiada, ou acondicionada, i.e. industrializada, com o trabalho (serviço em sentido lato) aplicado no processo industrial correspondente.

ii) Também segundo De Plácido e Silva, serviço vem do latim servitium (condição de escravo), exprime, gramaticalmente, o estado de que é servo, encontrando-se no dever de servir, ou de trabalhar para o amo.

Extensivamente, porém, a expressão designa hoje o próprio trabalho a ser executado, ou que se executa, definindo a obra, o exercício do ofício, a ocupação, ou a função. (...) onde quer que haja um encargo a cumprir, obra a fazer, trabalho a realizar, empreendimento a executar, há um serviço a fazer, ou que se fez.

De forma restritiva, é lícito concluir que o conceito de serviço somente abrange as obrigações de fazer alguma coisa, mesmo que para tal sejam aplicadas e transformadas coisas materiais. V.g. O dentista ao fazer a restauração de um dente, presta um serviço, mesmo que para tal necessite aplicar diversos materiais (amálgama, cerâmica, acrílico, energia elétrica etc). No entanto, jamais a atividade odontológica será equiparada à atividade industrial.

Não se pode, portanto, confundir a prestação de serviço, que é obrigação de fazer, com os insumos consumidos, ou transformados na prestação do serviço.

Focando especificamente o caso em tela, tem-se que a prestação de serviço de comunicação consiste em obrigação de fazer a ligação (comunicação) entre o emissor e o receptor. Ou seja, o prestador do serviço de comunicação põe à disposição do tomador (emissor) os canais necessários para a transmissão da mensagem ao receptor.

Infere-se, portanto, que a disponibilização, bem como os insumos necessários à manutenção dos canais utilizados na prestação do serviço de comunicação subsumem-se no próprio serviço prestado. Isto posto, informe-se à interessada que todo o material utilizado na prestação do serviço de comunicação (energia elétrica, reposição de peças e partes de máquinas e equipamentos utilizados na telefonia móvel) caracterizam-se como material de uso e consumo do prestador, e, jamais poderão ser tidos como insumos industriais, pois, não há qualquer processo industrial na atividade por ela desenvolvida.

É o parecer que submeto à elevada apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Tributários.

Gerência de Tributação, em Florianópolis, 17 de maio de 2007.

Lintney Nazareno da Veiga

AFRE - Mat. 191402.2

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela COPAT na sessão do dia 17 de maio de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges

Presidente da Copat

#### Consulta nº 032/07

**EMENTA:** CONSULTA. ILEGITIMIDADE. NÃO É PARTE LEGÍTIMA À PESSOA ESTRANHA À RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA QUE SE ESTABELECE A PARTIR DA SITUAÇÃO FÁTICA A QUE SE REFERE A CONSULTA. NOS TERMOS DO ART. 8º DA PORTARIA Nº 226, de 2001, ARQUIVE-SE.

#### 01 - DA CONSULTA.

A consultante devidamente qualificada nos autos, declara que realiza serviços contábeis para empresas que operam com importação por conta e ordem de terceiros. Os clientes da consultante possuem junto ao Estado de Santa Catarina, regime especial de ICMS.

Alega que por conta desse tratamento tributário diferenciado, promovem importações de mercadorias do exterior do país para terceiros (importação por conta e ordem), tendo nas entradas (desembaraço aduaneiro) o diferimento integral do ICMS, para a etapa seguinte de circulação (art. 10, Anexo 3, do RICMS/SC).

Nas operações internas subsequentes de saída, tem o diferimento parcial do ICMS (art. 10-B, Anexo 3, RICMS/SC e o crédito presumido lançado em conta-gráfica - art. 15, IX, Anexo 2, RICMS/SC).

Menciona que nas operações por conta e ordem de terceiros, inexistem margem de lucro ou aplicação de valor adicionado e, para justificar o entendimento, cita dispositivos da legislação federal.

Por fim, diz que sua dúvida é quanto ao preenchimento das notas fiscais de entradas e saídas de mercadorias, nas operações por conta e ordem de terceiros, bem como a correta base de cálculo do ICMS na operação de saída.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, arts. 209 e 211;

Portaria SEF nº 226, de 30 de agosto de 2001, arts. 1º e 8º.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Preliminarmente, observa-se que a requerente não é parte legítima para formular a presente consulta. Com efeito, a Lei nº 3.938/66 estabelece, em seu art. 209, que o sujeito passivo poderá, mediante petição escrita dirigida ao Secretário de Estado da Fazenda, formular consulta sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária estadual. O seu parágrafo único faculta ainda a consulta aos "órgãos da Administração Pública" e também às "entidade representativas de categorias econômicas, sobre matéria de interesse comum de seus representados."

Está claro que a requerente não se enquadra em nenhuma dessas situações. Pode enquadrar-se como sujeito passivo da relação jurídica tributária, o "cliente" da requerente, contribuinte responsável pela emissão do documento fiscal correto e segundo o disposto na legislação tributária. Este sim, poderá formular consulta à Administração tributária e obter resposta vinculante quanto à interpretação dos dispositivos da legislação tributária questionados.

Para situações como a presente, aplica-se a Resolução Normativa nº 31, de 2001 desta Comissão, cuja ementa transcrevemos:

**EMENTA:** CONSULTA. ILEGITIMIDADE. NÃO É PARTE LEGÍTIMA À PESSOA ESTRANHA À RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA QUE SE INAUGURA A PARTIR DA SITUAÇÃO FÁTICA A QUE SE REFERE A CONSULTA. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 6º DA PORTARIA SEF 213/95" (Publicado no D.O.E. de 18.10.2001).

Do texto normativo, destaca-se o seguinte trecho:

"O instituto da consulta destina-se ao esclarecimento de dúvidas do sujeito passivo quanto à interpretação da legislação tributária, e sua correta aplicação às operações que realiza. Ao Estado, diante do questionamento regularmente formulado, cabe fornecer sua posição oficial, à qual estará vinculado em relação àquele contribuinte."

"Versando as mais das vezes sobre questões muito específicas, em que as respostas são determinadas em função de aspectos muito particulares a cada caso concreto, as respostas às consultas têm - e não poderia ser diferente - aplicabilidade muitíssimo restrita. Nos termos do art. 211 da Lei nº 3.938, de 1966, 'a resposta aproveita apenas a quem a formulou'. Daí inadmitir-se que terceira pessoa, estranha à relação obrigacional tributária eventualmente inaugurada

com a ocorrência do fato objeto da dúvida, imiscua-se na questão que, ao menos de direito, somente a terceiros interessa."

"Nesse mesmo sentido, veja ainda a legislação a consulta formulada sobre legislação em tese (Lei nº 3.938/66, art. 213, I). Somente terá cabimento a manifestação oficial da autoridade tributária diante de problemas concretos e bem definidos, encontrados pelo próprio sujeito passivo do tributo."

Em relação às soluções das consultas, a partir de 2006, com a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 313, de 22 de dezembro de 2005, em vista da publicação, os contribuintes em igualdade de condições, aproveitam as soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica (art. 32).

Assim sendo, diante da ilegitimidade da requerente, resulta prejudicada a resposta aos seus questionamentos. Opino pelo arquivamento, com base no art. 8º da Portaria 226, de 2001, comunicando-se o fato a requerente.

À superior consideração da Comissão.

GETRI, 17 de abril de 2007.

Alda Rosa da Rocha

AFRE IV - matr. 344.171-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia de 17 de maio de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges

Presidente da Copat

#### Consulta nº 033/07

**EMENTA:** ICMS. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NO CASO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NA OPERAÇÃO SUBSEQUENTE.

CONSTRUÇÃO CIVIL: NÃO SE CARACTERIZA COMO OPERAÇÃO RELATIVA À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS. VEDADO O APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DO IMPOSTO RELATIVO À ENTRADA NO ESTABELECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A APLICAÇÃO EM OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

#### 01 - DA CONSULTA.

Informa a consultante que atua no ramo de comércio varejista, possuindo diversos estabelecimentos neste Estado. Para atender aos seus objetivos sociais "necessita adaptar as estruturas físicas dos imóveis que aluga, além de tratar da restauração/preservação dos mesmos".

Tendo em vista a realização de reformas e construções tanto em imóveis de sua propriedade como em imóveis de terceiros, formula consulta sobre a possibilidade de aproveitar como crédito o ICMS que onerou os materiais utilizados na reforma ou na construção nos imóveis próprios ou locados de terceiros.

A autoridade fiscal, em suas informações a fls. 26, manifesta-se contrariamente à pretensão da consultante, com supedâneo na Resolução Normativa nº 19/97, do seguinte teor:

ICMS. ATIVO IMOBILIZADO. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ADQUIRIDOS POR CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PARA APLICAÇÃO EM OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, NÃO DÃO DIREITO A CRÉDITO. INTELIGÊNCIA DO INCISO I DO § 2º DO ART. 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Esclarece a referida autoridade que os materiais adquiridos "não conferem direito a crédito do imposto, pois se integram à construção, que é obra civil e, portanto, não sujeita ao ICMS, mas sim ao ISS".

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Constituição Federal, art. 155, §2º, I e II;

Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, arts. 21 e 22.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Não tem razão a consultante. A autoridade fiscal tratou adequadamente a matéria consultada.

De fato, a Constituição Federal conceitua a não cumulatividade do ICMS como o direito do contribuinte compensar "o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal" (CF, art. 155, § 2º, I). A contrario sensu, na hipótese de não haver ICMS devido na operação, não há o que compensar; não há direito a crédito.

No magistério de Roque Antonio Carrazza (ICMS. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 209), a "Constituição, ao aludir à 'compensação', consagrou a idéia que a quantia a ser desembolsada pelo contribuinte a título de ICMS é o resultado de uma subtração em que o minuendo é o montante de imposto devido e o subtraendo é o montante do imposto anteriormente cobrado".

A seu turno, Geraldo Ataliba e Cléber Giardino, em artigo já clássico (ICM - Abatimento constitucional - Princípio da não cumulatividade. RDT 29/30, p. 122), esclarecem que "o abatimento constitucional é mera figura financeira, operante no instante da liquidação do tributo, com a função de cobrir parte do seu pagamento, por compensação. Funciona como 'moeda de pagamento'. Tem sua operacionalidade limitada à função de atender à dedução constitucionalmente prevista".

O crédito do imposto existe apenas em função da incidência do tributo na operação ou prestação subsequente. Não havendo débito do imposto, também não há crédito, pois não há o que compensar. Por esta razão, a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 155 da Lei

Maior dispõe que "a não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores". O crédito deve ser anulado precisamente porque a operação subsequente não sofre a incidência do imposto e o crédito fiscal é vocacionado exclusivamente à compensação do imposto devido.

A Lei Complementar 87/96, art. 20, com efeito, permitiu o aproveitamento de crédito relativos à aquisição de bens para o ativo permanente, porém desde que a operação subsequente seja tributada pelo imposto.

Ora, o crédito pretendido pela consultante refere-se à entrada de materiais de construção que serão utilizados em obra de construção civil, em imóveis próprios da consultante ou de terceiros que utiliza mediante contrato de locação. Sucede que a operação subsequente à entrada dos referidos materiais de construção não sofre incidência do ICMS. A uma, porque a construção civil não está sujeita ao ICMS, mas ao ISS, de competência municipal. A duas, porque o produto resultante é obra de construção civil que também não está sujeita ao ICMS, já que adere ao solo onde foi edificada. Somente podem se caracterizar como "mercadorias" os bens móveis o que elimina as obras de construção civil que são bens imóveis.

Nesse sentido decidiu a egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança 10.678/PB (DJ de 27 de setembro de 1999, p. 46): "Tratando-se de execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, quando da aquisição de mercadorias produzidas por terceiros, para sua utilização nas construções civis, é devido apenas o ISS, sendo indevidos a incidência de ICMS e o diferencial de alíquotas internas e interestaduais".

As obras de construção civil, embora façam parte do ativo permanente, não autorizam o aproveitamento do crédito correspondente aos materiais de construção nelas empregados, por não estarem sujeitas à incidência do ICMS. Aplica-se à espécie a regra geral de que o direito ao crédito é restrito à existência de débito do imposto o qual possa compensar.

Assim, o art. 20 da Lei Complementar 87/96 não autoriza qualquer crédito relativo ao ativo imobilizado. O crédito somente será possível se a operação subsequente, com o produto resultante dos mesmos materiais, for submetida à tributação pelo imposto estadual. Posto isto, responde-se à consultante que é vedado o aproveitamento de créditos do ICMS, relativos à entrada no estabelecimento de materiais de construção, para utilização em obras de construção civil.

À superior consideração da Comissão.  
Getri, em Florianópolis, 3 de maio de 2007.

Velocino Pacheco Filho  
AFRE - matr. 184244-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na Sessão do dia 17 de maio de 2007.

A consultante deverá adequar seus procedimentos à resposta a esta consulta no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, conforme dispõe o inciso I do art. 212 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, ao final dos quais o crédito tributário respectivo poderá ser constituído e cobrado de ofício, acrescido de multa e de juros moratórios, se for o caso.

Alda Rosa da Rocha  
Secretária Executiva

Almir José Gorges  
Presidente da Copat

#### Consulta nº 034/07

**EMENTA: ICMS. NÃO É CABÍVEL CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS FRACIONADOS NÃO APROPRIADOS NO MÊS, EM DECORRÊNCIA DA REGRA DO ART. 210, § 5º, I, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96, CORRESPONDENTES À AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE.**

#### 01 - DA CONSULTA.

Informa a consultante que atua no ramo de comércio varejista, possuindo diversos estabelecimentos neste Estado.

O art. 20, § 5º da Lei Complementar 87/96 assegura a apropriação de crédito, relativo à aquisição de bens do ativo imobilizado, à razão de 1/48 por mês. No entanto, observa a consultante, a lei foi omissa quanto à correção monetária do valor do crédito não apropriado no mês.

Isto posto, invocando o princípio da não-cumulatividade e considerando a recomposição do valor do crédito não aproveitado, formula consulta nos seguintes termos:

"É aplicável, a incidência de correção monetária dos créditos fracionados não apropriados no mês, por decorrência da regra do art. 210, § 5º, da Lei Complementar 87/96, apurados na aquisição de bens que se destinam ao ativo?"

A informação fiscal a fls. 25, após examinar os pressupostos de admissibilidade da consulta, manifesta-se contrariamente à correção monetária do crédito, pretendida pela consultante, tomando como paradigma a resposta à Consulta nº 65/01. Lembra ainda jurisprudência assente do Supremo Tribunal Federal que reiteradamente tem decidido contrariamente à correção monetária de créditos extemporâneos.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Constituição Federal, art. 155, § 2º, I e II;

Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, arts. 21 e 22;

Lei 5.983, de 27 de novembro de 1981, art. 74.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Não tem razão a consultante. A autoridade fiscal tratou adequadamente a matéria consultada.

De fato, a Constituição Federal conceitua a não cumulatividade do ICMS como o direito do contribuinte compensar "o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal" (CF, art. 155, § 2º, I). A contrario sensu, na hipótese de não haver ICMS devido na operação, não há o que compensar; não há direito a crédito.

No magistério de Roque Antonio Carrazza (ICMS, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 209), a "Constituição, ao aludir à 'compensação', consagrou a idéia que a quantia a ser desembolsada pelo contribuinte a título de ICMS é o resultado de uma subtração em que o minuendo é o montante de imposto devido e o subtrahendo é o montante do imposto anteriormente cobrado".

A seu turno, Geraldo Ataliba e Cléber Giardino, em artigo já clássico (ICM - Abatimento constitucional - Princípio da não cumulatividade. RDT 29/30, p. 122), esclarecem que "o abatimento constitucional é mera figura financeira, operante no instante da liquidação do tributo, com a função de cobrir parte do seu pagamento, por compensação. Funciona como 'moeda de pagamento'. Tem sua operacionalidade limitada à função de atender à dedução constitucionalmente prevista".

O crédito do imposto existe apenas em função da incidência do tributo na operação ou prestação subsequente. Não havendo débito do imposto, também não há crédito, pois não há o que compensar. Por esta razão, a alínea "b" do inciso II do § 2º do art. 155 da Lei Maior dispõe que "a não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores". O crédito deve ser anulado precisamente porque a operação subsequente não sofre a incidência do imposto e o crédito fiscal é vocacionado exclusivamente à compensação do imposto devido.

No caso em tela, discute-se o crédito relativo à entrada no estabelecimento de bem destinado ao ativo permanente. Como qualquer outro crédito, condiciona-se à incidência do imposto na operação subsequente. Neste sentido, os incisos I e II do § 5º do art. 20 da Lei Complementar 87/96 dispõe o seguinte:

- apropriação gradual do crédito ao longo de 48 meses (4 anos), conforme a vida útil estimada do bem (depreciação);
- anulação do crédito na mesma proporção em que as saídas isentas ou não tributadas participam das saídas de mercadorias no mesmo período.

O legislador complementar determinou o "momento" da apropriação do crédito como o da saída da produção do estabelecimento, considerando o desgaste do ativo permanente. Conforme decisão do Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Ag.Rg. no R.E. 392.991-7 (RDDT 118: 218), não há vulneração ao princípio da não-cumulatividade, na limitação temporal para o aproveitamento ao longo do período de 48 meses. Entende o venerável sodalício que é possível a "restrição à possibilidade de o contribuinte recuperar o imposto pago, como contribuinte de fato, na aquisição de bens para o ativo fixo dentro do período de vida útil".

No tocante à correção monetária, dispõe o art. 74 da Lei 5.983/81 que ela incide apenas sobre os débitos fiscais "não liquidados no seu vencimento". Neste caso, a correção monetária deverá ser calculada "desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento". O tributo pago pontualmente não sofre qualquer atualização monetária, independentemente de qual seja o prazo de pagamento. Somente no caso de inadimplemento da obrigação tributária é que o Fisco exige a correção monetária do tributo devido.

Aplicando simetricamente o mesmo raciocínio ao crédito fiscal, somente é cabível correção monetária no caso de oposição do Fisco ao exercício do direito ao crédito pelo contribuinte. Porém, sobre o crédito regularmente escriturado não cabe correção monetária. Conforme decidiu o Pleno do STF, no julgamento dos Embargos de Divergência nos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 200379/SP, STF, Pleno (DJ 5 de maio de 2006, pp-00004; Ementa vol. 02231-03 pp-00416): "É assente a jurisprudência do Supremo Tribunal que, em se tratando de regular lançamento de crédito tributário em decorrência de recolhimento de ICMS, não haverá incidência de correção monetária no momento da compensação com o tributo devido na saída da mercadoria do estabelecimento".

Posto isto, responde-se à consultante que não é cabível correção monetária dos créditos fracionados não apropriados no mês, por decorrência da regra do art. 210, § 5º, da Lei Complementar 87/96, apurados na aquisição de bens que se destinam ao ativo permanente.

À superior consideração da Comissão.

Getri, em Florianópolis, 3 de maio de 2007.

Velocino Pacheco Filho  
AFRE - matr. 184244-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na Sessão do dia 17 de maio de 2007.

A consultante deverá adequar seus procedimentos à resposta a esta consulta no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento,

conforme dispõe o inciso I do art. 212 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, ao final dos quais o crédito tributário respectivo poderá ser constituído e cobrado de ofício, acrescido de multa e de juros moratórios, se for o caso.

Alda Rosa da Rocha  
Secretária Executiva

Almir José Gorges  
Presidente da Copat

#### Consulta nº 037/07

**EMENTA: ICMS. REMESSAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO. A SUSPENSÃO DO IMPOSTO PREVISTA NO ART. 27 DO ANEXO 2 DO RICMS SOMENTE SE APLICA À SAÍDA DA MERCADORIA REMETIDA PELO ENCOMENDANTE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, CABENDO AO INDUSTRIALIZADOR APENAS APLICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E OUTROS INSUMOS SECUNDÁRIOS.**

#### 01 - DA CONSULTA.

A consultante relata que tem como principal atividade a industrialização de embalagens metálicas compostas de tampos e canecos de aço para acondicionamento de conserva de pescado que sua principal cliente, empresa do mesmo grupo econômico situada em SC, utiliza.

Essas embalagens são fabricadas com chapas de aço, lisas ou litografadas, adquiridas em conformidade com a requisição de seu cliente, passando agora a contar com anel de fácil abertura.

A consultante continuará promovendo, em regra, a compra da maioria dos insumos aplicados na fabricação dos canecos e tampos metálicos, mas as fitas de aço para fabricação dos anéis serão adquiridas pela cliente e remetidos à consultante para industrialização e posterior devolução.

A partir do momento em que recebe parte dos insumos para serem utilizados no processo de industrialização das embalagens, classifica a operação com sua cliente como industrialização por encomenda, onde o cliente é o autor da encomenda e a consultante o industrial, operação albergada no disposto no art. 27, I e II do Anexo 2 do RICMS, bem como art. 8, X, do mesmo anexo.

Descreve a industrialização por encomenda como aquela em que um estabelecimento recebe insumos remetidos para serem industrializados, ou seja, para que se realize a transformação, o beneficiamento, a montagem, o acondicionamento ou recondicionamento, aplicando materiais de sua propriedade, como uma "atividade meio" para obtenção de nova mercadoria ou para aperfeiçoamento de produto destinado a posterior etapa de industrialização ou comercialização.

Conclui que os dispositivos que concedem suspensão e diferimento do imposto não estabelecem as quantidades ou volumes de materiais a serem remetidos pelo autor da encomenda ao industrial a fim de que se configure a industrialização por encomenda, restando, para configurá-la, sejam remetidas quaisquer quantidades de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem ao industrial para que proceda a transformação, beneficiamento, montagem ou acondicionamento.

Sua pergunta: "É correta a aplicação dos dispositivos contidos nos artigos 27, I e II do Anexo II e artigo 8 X do Anexo II do RICMS nas operações em que a Consultante recebe pequena parcela dos insumos de cliente remetidos para industrialização, ficando ao seu encargo a aquisição dos demais insumos aplicados no processo industrial que retornam ao cliente agregados juntamente à mão de obra aplicada, aos insumos inicialmente remetidos?"

Declarou, finalmente, que a matéria objeto da consulta não motivou lavratura de notificação fiscal bem como de não estar sendo submetida à medida de fiscalização.

As informações previstas no § 2º do art. 6º da Portaria SEF Nº 226 de 30 de agosto de 2001 foram supridas pela Gerência Regional de origem.

A autoridade fiscal, depois de breve relato, declarou que o início da operação descrita no art. 27 do Anexo 2 está na remessa do encomendante da mercadoria destinada a sofrer processo de industrialização em outro estabelecimento. Apesar de o dispositivo legal não mencionar quantidade ou volume, parece óbvio que o Legislador, ao disciplinar a matéria, levou em consideração que a matéria-prima pertencesse ao encomendante, cabendo ao estabelecimento industrializador apenas a aplicação de mão-de-obra e outros insumos secundários ou de menor significado.

Acrescentou que não é o caso da consultante, onde o encomendante contribui com pequena parcela da matéria-prima empregada e o industrializador com a maior parte dela. Ao se entender como pretende a consultante bastaria que a empresa interessada na aquisição de qualquer produto fornecesse pequena parcela de insumos para caracterizar a industrialização por encomenda e a suspensão ou diferimento do imposto.

Conclui que ao caso não se aplica o disposto nos artigos 27, I e II do Anexo 2 ou no art. 8, X, do Anexo 3 do RICMS.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27/08/2001, Anexo 2, art. 27, I e II.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

A consultante fabrica embalagens metálicas que outra empresa do mesmo grupo utiliza para acondicionar conserva de pescado. Tais embalagens (latas) passaram a ser dotadas de um anel que facilita a sua abertura, conhecido por easy-open. A matéria-prima para

fabricação desses anéis em vez de ser adquirida pela consulente será fornecida pela usuária das latas, a outra empresa do grupo. Nestas condições e a partir da definição de industrialização prevista no art. 4º do Regulamento do IPI, a consulente advoga a tese de que as operações entre ela e essa cliente não são mais operações de tributação normal e sim operações do tipo remessa para industrialização, onde a consulente é o industrializador e sua cliente o encomendante, sujeitas ao que dispõe o art. 27, incisos I e II do Anexo 2 do RICMS/SC – suspensão do imposto na saída e retorno de mercadoria remetida para industrialização; bem como art. 8, inciso X, do Anexo 3 – diferimento do imposto incidente sobre a parcela de valor acrescido (na petição cita equivocadamente o Anexo 2).

A matéria teve tratamento adequado na informação prestada pela Autoridade Fiscal, que se posiciona contrariamente à tese da consulente por entender que o início da operação prevista no art. 27 do Anexo 2 do RICMS esta na remessa pelo encomendante da mercadoria destinada a sofrer processo de industrialização em outro estabelecimento e que, apesar de não haver menção a quantidade ou volume, parece óbvio que a matéria-prima pertença ao encomendante, cabendo ao estabelecimento industrializador apenas aplicação de mão-de-obra e insumos secundários.

A definição de industrialização contida no art. 4º do Regulamento do IPI de competência federal, trazida aos autos pela consulente, é imprescindível para adequação da respectiva tributação.

Senão, vejamos o que dispõe o Regulamento do ICMS de SC:

**Art. 27.** Fica suspensa a exigibilidade do imposto nas seguintes operações internas e interestaduais:

I - a saída de qualquer mercadoria, para conserto, reparo ou industrialização, desde que retorne ao estabelecimento de origem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da saída, observado o seguinte: (...)

Como se vê do dispositivo legal acima transcrito, a suspensão do imposto, sob condições que especifica, é atribuída não só à saída e o retorno para industrialização, mas também para conserto e reparo. São operações onde o contribuinte precisa remeter determinada mercadoria para ser consertada ou reparada antes da comercialização, ou quando a mercadoria necessita mais uma etapa industrial para constituir um produto final apto a ser comercializado, implicando que a mercadoria (inteira ou nas partes que a compõem), seja propriedade de um encomendante que a remeta a um consertador, reparador ou industrializador para o necessário conserto, reparo ou industrialização.

Por consequência do acima exposto, se a fabricante de pescados em conserva adquirisse toda a matéria-prima e os insumos necessários à fabricação das embalagens metálicas e os remetesse à consulente para a sua confecção e posterior devolução à encomendante, estaria caracterizada a hipótese prevista no art. 27, inciso I, do Anexo 2 do RICMS, ou seja, a saída de mercadoria para industrialização, com imposto suspenso, e o mesmo tratamento no retorno, desde que efetivado no prazo de cento e oitenta dias contados da data da saída. Mas a operação descrita na consulta revela, na melhor das hipóteses, industrialização dos anéis de fácil abertura utilizados nas embalagens produzidas pela consulente.

Diante do exposto, responda-se à consulente que os dispositivos do art. 27, I e II do Anexo 2 do RICMS não se aplicam às operações por ela descritas na consulta.

É o parecer que submeto à consideração da Comissão.  
Gerência de Tributação, Florianópolis, 8 de maio de 2007.

Edionei Charles Santolin  
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO. Responda-se a consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela COPAT na sessão do dia 17 de maio de 2007.

Alda Rosa da Rocha Almir José Gorges  
Secretária Executiva Presidente da Copat

#### Consulta nº 044/07

**EMENTA:** CONSULTA. O INSTITUTO VISA EXCLUSIVAMENTE DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PODE SER RECEBIDO COMO TAL, PEDIDO QUE SEQUER MENCIONA SOBRE QUAL DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA REPOUSA A DÚVIDA, E CUJA POSSÍVEL RESPOSTA SE ENCONTRA CLARAMENTE NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

#### 01 - A CONSULTA.

A Consulente acima identificada, devidamente qualificada nos autos deste processo de consulta, vem perante esta Comissão expor que tem como atividade principal a industrialização e a comercialização de gases industriais e medicinais.

Explica que, para atender demanda específica de alguns clientes, pretende firmar contrato de industrialização sob encomenda para a produção de oxigênio, nitrogênio e argônio, sob a forma líquida no parque industrial do próprio encomendante, que utilizará os referidos produtos no processo produtivo.

Assim, a consulente receberá a energia elétrica, a água e o ar comprimido necessários do próprio encomendante, aos quais adicionará determinadas matérias-primas, insumos e tecnologia própria da consulente para produzir o produto final encomendado, que será enviado em retorno para o encomendante sem destaque do

ICMS.

Acrescenta que os valores relativos à parcela adicionada no processo de industrialização constituirão base de cálculo do ICMS a ser recolhido pela consulente.

Por fim indaga se poderá adotar o procedimento que descreve sem incorrer em infração à legislação tributária

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional ateu-se a citar os dispositivos regulamentares que entende relativos à matéria consultada.

É o relatório, passo à análise.

#### 02 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, art. 209;

Portaria SEF nº 226, de 30 de agosto de 2001, arts. 5º e 9º.

#### 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Sem embargo à situação fática noticiada pela Consulente, que ensejou a solicitação descrita na peça exordial, deve-se registrar, preliminarmente, que o pedido não se caracteriza como consulta, senão vejamos:

O instituto da consulta destina-se, exclusivamente, a dirimir dúvidas sobre a interpretação da legislação tributária, ex vi do artigo 209, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, com nova redação dada pela Lei nº 11.847, de 23 de janeiro de 2001, verbis:

Art. 209. O sujeito passivo poderá, mediante petição escrita dirigida ao Secretário de Estado da Fazenda, formular consulta sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária estadual.

Sob este prisma, apura-se que o labor da Comissão Permanente de Assuntos Tributários, órgão colegiado que recebeu delegação do Secretário de Estado da Fazenda por meio da Portaria SEF nº 226/01, é exclusivamente proceder à interpretação da legislação tributária conforme determinado na lei suso citada. Segundo De Plácido e Silva a "Interpretação, pois a respeito da lei, é fixar sua inteligência ou seu sentido relativo ao fato, a que deve ser aplicada, quando não é claro o seu pensamento".

No caso em tela, a consulente não apresenta nenhuma dúvida sobre a interpretação da legislação tributária, aliás, não cita nenhum dispositivo em que repouse sua dúvida para que esta Comissão possa dirimi-la; restringindo-se apenas a descrever a operação que pretende realizar mediante contrato de industrialização, indagando por fim "se poderá adotar o procedimento que descreve sem incorrer em infração à legislação tributária."

Segundo a Portaria SEF nº 226/01, que disciplina o instituto da consulta neste Estado, a citação do dispositivo a ser interpretado é condição essencial de admissibilidade, conforme se depreende de seu artigo 5º, inciso II, in verbis:

Art. 5º. A consulta, dirigida ao Presidente da COPAT, será formulada por escrito, em duas vias, contendo:

II - exposição objetiva e minuciosa do assunto objeto da consulta, citando os dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação ou interpretação haja dúvida, bem como seu entendimento sobre a matéria e, se for o caso, os procedimentos que adotou;

Conforme acima exposto, infere-se que não há, no caso sob exame, dispositivo legal a ser interpretado, logo, não se trata de consulta, portanto, o presente pedido não produzirá os efeitos próprios da espécie, previstos no artigo 9º da citada Portaria.

Apesar do não recebimento da consulta, convém advertir a interessada sobre a extensão da expressão "Remessa para a Industrialização".

O processo de industrialização, para fins tributários, está definido no Decreto nº 2.637, de 25 de Junho de 1998, que assim preceitua:

Art. 4º Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo, tal como (Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único, e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 46, parágrafo único):

I - a que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe na obtenção de espécie nova (transformação);

II - a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);

III - a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);

IV - a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento);

V - a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (renovação ou reacondicionamento).

Parágrafo único. São irrelevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados.

No dispositivo legal suso transcrito, apura-se que a industrialização se dá sobre determinado produto, também denominado matéria-prima, que segundo o Dicionário Aurélio é "a substância bruta principal e essência com que é fabricada alguma coisa".

Observa-se, ainda, que a matéria-prima (produto) objeto da industrialização poderá submeter-se à transformação, ao

beneficiamento, ao acondicionamento ou ao reacondicionamento.

A partir desses conceitos, pode-se estabelecer uma premissa básica sobre a expressão "Remessa para industrialização", ou seja, nesta modalidade de operação pressupõe-se que o encomendante envie um produto (matéria-prima) para que um terceiro a industrialize. Assim, a matéria-prima enviada será transformada, beneficiada, acondicionada ou reacondicionada, conforme o caso, pela ação do trabalho (humano, tecnológico ou fabril).

Destarte, conclui-se que as operações de remessa para industrialização têm como requisito básico a situação fática em que o destinatário (industrial), através de seu labor e da aplicação dos insumos necessários, adiciona valor à matéria-prima básica enviada pelo encomendante.

Portanto, advirta-se a consulente que na hipótese de o encomendante fornecer apenas os insumos, in casu a energia elétrica, o ar comprimido, a água, a operação não poderá ser considerada remessa para industrialização, por faltar-lhe o requisito básico que configura a remessa para industrialização, ou seja, o envio da matéria-prima a ser industrializada.

É o parecer que submeto à elevada apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Tributários.

Gerência de Tributação, em Florianópolis, 28 de junho de 2007.

Lintney Nazareno da Veiga

AFRE - Mat. 191402.2

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela COPAT na sessão do dia 28 de junho de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges

Presidente da Copat

#### Consulta nº 050/07

**EMENTA:** ICMS. A SAÍDA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM DESTINO A PRESTADOR DE SERVIÇO RODOVIÁRIO DE CARGAS ESTÁ EXCLUÍDA DO TRATAMENTO PREVISTO NO ART. 90 DO ANEXO 2 DO RICMS-SC/01, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 3º DO MESMO ARTIGO.

#### 01 - DA CONSULTA.

Informa a consulente que dedica-se ao ramo de distribuição e comércio atacadista de autopeças e que grande parte de seus clientes são empresas de prestação de serviços de transporte. O Decreto 842, de 2003, acrescentou parágrafo ao art. 90 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, do seguinte teor:

"§3º Nas operações com autopeças e tecidos, o benefício previsto no 'caput' não se aplica às saídas de consumidor final".

Sustenta a consulente que essa disposição legal não seria aplicável às operações com empresas prestadoras de serviço de transporte, pois estas são contribuintes do ICMS. Fundamenta sua posição nos seguintes argumentos:

a) para as empresas prestadoras de serviço de transporte, as peças de reposição são insumos utilizados na prestação de serviços;

b) consumidor final, para fins tributários, é o usuário final da mercadoria, a qual tem encerrado o seu ciclo de comercialização;

c) a Lei 13.790/06 (Pró Cargas) reconheceu que as peças de reposição são insumos da prestação de serviço ao permitir expressamente o crédito correspondente à sua aquisição.

A informação fiscal a fls. 9-10 manifesta-se contrariamente à tese defendida pela consulente, argumentando que "as peças de reposição são mercadorias destinadas ao seu uso e consumo, correspondendo a créditos financeiros, e como tal, o imposto somente poderia ser creditado no prazo previsto no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar 87/96 (1º de janeiro de 2011)". Acrescenta que a Lei 13.790/2006, "à revelia da Lei Complementar 87/96, permitiu, por tempo determinado, o crédito dessas mercadorias e, mesmo assim, apenas para as empresas de transporte rodoviário de cargas".

Conclui a informação, sugerindo que a consulta não seja recebida, nos termos do art. 7º, III, "c", da Portaria SEF 226, por não haver indagação alguma por parte da consulente e a matéria estar suficientemente clara na legislação.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei 13.790/06, art. 2º, I;

RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 2, art. 90, §§ 1º, III, e 3º.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

A presente consulta questiona o sentido e alcance da expressão "consumidor final", utilizada pelo legislador, na redação do § 3º do art. 90 do Anexo 2 do RICMS-SC/01.

De Plácido e Silva (Vocabulário Jurídico) conceitua consumidor como quem adquire mercadoria "para seu uso ou consumo, sem intenção de revendê-la". Já o adjetivo "final" aplicado a "consumidor" indica uma categoria de consumidores em especial, distinguido-a de outros consumidores que não são "finais".

A Constituição anterior (1969), ao dar competência aos Estados para instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (art. 23, II), dispunha (§ 5º) que sua alíquota seria "uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final".

Há consenso entre os intérpretes que a expressão "consumidor final", utilizada pelo constituinte, identifica aquele que adquire a mercadoria para seu próprio uso; para satisfazer suas necessidades. Distingue-se assim de quem adquire a coisa para empregá-la na

produção de outras coisas, que serão destinadas ao comércio. Neste último caso, o consumo não seria final, mas intermediário.

O consumo final, portanto, define-se pelo uso dado à mercadoria, pouco importando se o consumidor é pessoa natural ou jurídica, contribuinte ou não-contribuinte.

Com efeito, o constituinte de 1988, ao tratar da mesma matéria, ampliou o campo de aplicação da alíquota interestadual, conforme art. 155, §2º, VII:

“VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á: a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto; b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele.”

Assim, a alíquota interestadual passou a aplicar-se também ao “consumidor final que for contribuinte do imposto”. Nesta hipótese, dispõe o inciso VIII, deverá ser pago “ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual”. Trata-se de mercadoria que foi adquirida por contribuinte do imposto, na condição de “consumidor final”, ou seja, para seu próprio uso e não para aplicação na produção ou na prestação de serviço.

Quanto à identificação de quais mercadorias seriam adquiridas pelo “contribuinte do imposto”, na qualidade de “consumidor final”, a Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 2º, VI, constitui fator gerador do imposto “o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo ou integração ao ativo permanente, oriundas de outra unidade da Federação”. O art. 10, IX, dispõe que a base de cálculo, neste caso, é “o valor da prestação ou da operação no Estado de origem ou no Distrito Federal”. Acrescenta o § 4º do mesmo artigo que “o imposto a recolher será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto”.

Dos dispositivos legais citados, depreende-se que a aquisição por “contribuinte do imposto” de mercadoria destinada a integração ao ativo permanente ou ao uso ou consumo do estabelecimento, caracteriza-se como “consumo final”. A operação interestadual, neste caso, deve ser tributada pela alíquota interestadual, cabendo ao Estado onde localizado o destinatário cobrar a diferença entre o imposto cobrado pelo Estado de origem e o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a mesma base de cálculo.

A consulta versa sobre a interpretação do § 3º do art. 90 do Anexo 2. Este artigo reduz a base de cálculo do imposto em 29,411%, no caso de mercadorias sujeitas a tributação pela alíquota de 17%, e em 52%, no caso de mercadorias sujeitas a tributação pela alíquota de 25%.

Em ambos os casos, a tributação efetiva é reduzida para o patamar equivalente à alíquota de 12%.

Desse tratamento, o referido § 3º exclui expressamente as autopeças destinadas a consumidor final.

A consulente argumenta que a Lei 13.790, de 2006, reconheceu expressamente o direito ao crédito relativo à aquisição de peças de reposição (art. 2º, I, “d”). Ora, como as mercadorias destinadas ao consumo do estabelecimento, pela legislação vigente, não dão direito ao crédito, conclui que as peças de reposição não se destinam ao consumo do estabelecimento.

O raciocínio da consulente é falho porque a premissa menor não é universal. Pelo contrário, é verdadeira apenas para o setor de transporte de cargas e, mesmo assim, apenas a partir da entrada em vigor da lei que criou o Programa Pró-cargas.

Com efeito, o dispositivo invocado permite o referido crédito, somente como estímulo ao desenvolvimento do setor de transporte (Programa Pró-cargas). Não pode ser entendido como um reconhecimento de que as peças de reposição não se destinem ao consumo do adquirente. Qualquer outra peça de reposição – em setor de atividade diverso do transporte de cargas – não dá direito a crédito. Trata-se de benefício fiscal que somente produz efeitos a partir da edição da lei que o concede, como, aliás, dispõe expressamente o art. 6º, I, do mesmo pergaminho: “o disposto nesta Lei, em seu art. 2º, I, ‘d’, aplica-se somente às aquisições realizadas a partir de sua entrada em vigor”. Como norma excepcional, deve ser interpretada restritivamente, pois a regra geral é que os materiais de consumo não dão direito a crédito antes do regime de créditos financeiros entrar completamente em vigor.

As peças de reposição não constituem bens destinados à integração ao ativo imobilizado, nem são integralmente consumidas na prestação de serviço, devendo ser repostas ao final de certo tempo.

Mesmo porque o direito ao crédito é um critério irrelevante para a classificação do consumo como final ou intermediário. Os materiais de consumo darão direito ao crédito ou não de acordo com o regime de compensação adotado. Na verdade, a Lei Complementar 87/96 optou por implantar gradativamente o regime de créditos financeiros. As mercadorias destinadas ao consumo do estabelecimento não dão direito ao crédito hoje, mas darão direito ao crédito em algum momento no futuro. Não podemos admitir que a utilização da mesma mercadoria seja, num determinado momento, consumo final e, em outro momento, consumo intermediário, ou vice-versa, conforme possa ou não ser aproveitado o crédito.

Pelo contrário, a classificação de consumo final e de consumo intermediário, sendo econômica, deve permanecer a mesma,

independentemente do regime de compensação adotado.

No caso em tela, as peças de reposição, à evidência, não constituem ativo permanente. Também não são insumos que são integralmente consumidos na prestação de serviços. Portanto, constituem material de uso e consumo do estabelecimento. A matéria já foi analisada por esta Comissão, na resposta à Consulta 23/2001, com a seguinte ementa:

EMENTA: ICMS. CRÉDITO DO ATIVO PERMANENTE. AS PARTES E PEÇAS ADQUIRIDAS PARA MANUTENÇÃO DE BENS INTEGRADOS AO ATIVO IMOBILIZADO SÃO CONSIDERADAS CONSUMO DO ESTABELECIMENTO, SOMENTE DANDO DIREITO A CRÉDITO FISCAL QUANDO DA PLENA ENTRADA EM VIGOR DA LC 87/96.

Do corpo da consulta, extraímos referência a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ, 1ª T, ED no REsp. 101.797-SP, j. 14.08.97) que, analisando caso anterior à edição da Lei Complementar 87/96 (créditos físicos), repeliu a possibilidade de crédito em relação a peças de reposição.

Em relação ao período posterior à edição da Lei Complementar 87/96, esta comissão acompanhou a resposta a Consulta 129/98, do Estado de São Paulo, que, baseada em teoria colhida em Sérgio de Iudicibus et Alli (“Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações”, São Paulo: FIECAP/Atlas, 1985), assim tratou a questão: “15. Já no que pertine às partes e peças adquiridas, separadamente, para o fim de manutenção, reparo, conserto etc. (não contabilizadas no Ativo Imobilizado) de máquinas ou equipamentos, não geram, por suas aquisições, o direito de lançar na escrita fiscal o valor do imposto correspondente, por se tratar de valores de mercadorias que serão lançados na contabilidade como Ativo Circulante ou diretamente como despesas operacionais, gastos gerais de fabricação, custos de produção ou nome equivalente, cujo direito ao crédito somente se dará a partir de 1º de janeiro de 2003, por força da Lei Complementar nº 99/99.”

Posto isto, responde-se à consulente:

a) peças de reposição de veículos utilizados na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas caracterizam-se como “consumo final” do estabelecimento;

b) a saída de peças de reposição com destino a empresa de transporte está excluída do tratamento previsto no art. 90 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, por força de seu § 3º;

c) o regime de compensação do imposto, físico ou financeiro, é irrelevante para caracterizar consumo final.

À superior consideração da Comissão.

Getri, em Florianópolis, 5 de junho de 2007.

Velocino Pacheco Filho

AFRE – matr. 184244-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na Sessão do dia 28 de junho de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges

Presidente da Copat

#### Consulta nº 056/07

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VEÍCULOS. NA VENDA DIRETA A ÓRGÃOS PÚBLICOS CATARINENSES POR MONTADORA LOCALIZADA NOUTRO ESTADO, HÁ OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO INTERNA SE A ENTREGA FOR REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA SITUADA NESTE ESTADO. DIREITO ÀS ISENÇÕES A QUE SE REPORTAM OS INCISOS III E XI DO ART. 1º DO ANEXO 2 DO REGULAMENTO, DEVENDO A MONTADORA VALER-SE DO CRÉDITO EM CONTA GRÁFICA POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA À SANTA CATARINA, NO QUE SE REFERE AO IMPOSTO PRÓPRIO, E EMITIR DOCUMENTO FISCAL SEM DESTAQUE DO VALOR DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA AO ESTADO DE SANTA CATARINA.

#### 01 - DA CONSULTA.

A consulente acima, qualificada nos autos, dedicada à industrialização de veículos automotores, traz dúvida quanto à aplicação das isenções previstas nos Convênios ICMS-34/92 e 26/03.

Entende haver isenção do imposto, nos termos do Convênio ICMS-34/92, nas operações internas que destinem veículos para as Secretarias de Fazenda e de Segurança Pública e, pelo Convênio ICMS-26/03, nas vendas internas destinadas a quaisquer órgãos da Administração Pública Direta, suas Fundações e Autarquias.

Explica que, além das vendas realizadas por intermédio das concessionárias autorizadas, efetua venda direta ao Estado de Santa Catarina. Neste caso, entende que parte do imposto deverá ser retido para o Estado de origem, e a remanescente deverá, ou ser subtraída do valor da venda, ou repassada para o Estado ao qual é jurisdicionada a concessionária que operará a entrega do veículo.

Parte do pressuposto de que, se em uma venda normal, levada a cabo pela concessionária estabelecida no Estado adquirente, a isenção diz respeito ao imposto devido pelo revendedor, na hipótese de venda direta ao órgão público, deverá ser mantido o mesmo efeito tributário, ou seja, a isenção deverá incidir sobre a parcela do imposto que, em função da substituição tributária, seria devida ao Estado em que domiciliada a concessionária.

A consulta tem por objetivo esclarecer qual procedimento deverá ser

adotado no caso de vendas diretas de veículos às Secretarias de Estado catarinenses, de forma a tornar possível a aplicação dos benefícios previstos nos convênios citados.

No âmbito da Gerência Regional, a autoridade fiscal afirma que, os Convênios ICMS 34/92 e 26/03 determinam isenção para operações internas, não se estendendo às interestaduais, que são as praticadas pela consulente. Sendo assim, para que a interessada pudesse efetuar as referidas vendas com o benefício pretendido, haveria de estar amparada em lei decorrente de convênio que estendesse a isenção às operações interestaduais.

Eis o relatório.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Constituição Federal, art. 155, § 2º, XII, “g”;

RICMS-SC/01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 2, art. 1º, incisos III (Convênio 34/92) e XI (Convênio 26/03) e Anexo 3, art. 28 (Convênio 51/00).

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Em primeiro lugar, vale destacar que, ao praticar operações sujeitas ao regime de sujeição passiva por substituição, a consulente terá de observar, no que couber, as normas da legislação tributária da unidade da Federação destinatária da mercadoria (Convênio 81/93, cláusula 8º).

Em segundo, considerando-se que a entrega do veículo será efetuada por uma concessionária catarinense e que a operação está sujeita à substituição tributária, a venda terá de considerar as disposições contidas no art. 28 do Anexo 3 do Regulamento (Convênio 51/00).

Ocorre, no entanto, que o consumidor final é o Estado de Santa Catarina, havendo dúvida por parte da consulente quanto à aplicabilidade dos Convênios dos incisos III e XI do art. 1º do Anexo 2, do RICMS/01 (Convênios ICMS- 34/92 e ICMS-26/03, respectivamente) - que concedem isenção para operações internas (internas, não em oposição às operações de exportação, mas às operações interestaduais) -, em se tratando de venda direta por ela realizada.

A necessidade de convênio atende ao disposto na Constituição Federal que impõe como condição à concessão de isenções a prévia concordância das demais unidades federativas (art. 155, § 2º, XII, “g”).

Sendo assim, isoladamente, uma unidade federativa não está autorizada a conceder isenções relativas ao ICMS ao alvedrio das demais. Mais ainda, a isenção tratada em convênio não poderá sofrer qualquer ampliação de sentido (CTN, art. 111, inciso II).

Mas, então, se não de ser interpretados restritivamente os convênios que concedem o pretendido benefício, cumpre-nos demonstrar, para que sejam aplicáveis ao caso, a ocorrência de operação interna, na venda direta a consumidor final trazida à baila pela consulente. Ressalte-se, que foi justamente a incoerência de operação interna que motivou a manifestação contrária ao seu entendimento, exarada pela autoridade fiscal local.

O vínculo obrigacional equivalente ao conceito de tributo nasce da ocorrência do fato imponible, sendo este o evento acontecido efetivamente no tempo e no espaço e, por corresponder rigorosamente a uma hipótese legal previamente formulada, faz surgir a obrigação tributária.

O fato imponible é um fato juridicamente relevante a que a lei atribui a consequência de determinar o surgimento do vínculo obrigacional tributário. Esse fato relevante, no caso em análise, é a circulação de mercadorias.

Segundo a Constituição, o ICMS incide sobre “operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior” (art. 155, II). Pela ampla abrangência dada ao imposto pela Magna Carta, podemos concluir que tantas quantas forem as situações por intermédio das quais se promova a circulação de mercadorias, ressalvadas, obviamente, as exceções legais, teremos incidência de ICMS.

O caminho que se impõe à mercadoria, numa seqüência de transmissões sucessivas entre uma pessoa e outra, impulsionando-a em direção ao seu consumo, é que chamamos de circulação.

Isso equivale afirmar que qualquer negócio correspondente a uma etapa do circuito que ela percorre da produção até o consumo constituirá situação potencial de incidência do imposto.

Nesse sentido, é o magistério de Hugo de Brito Machado: “circulação quer dizer, aqui, movimentação econômica. A marcha que as coisas realizam desde a fonte de produção até o consumo” (Aspectos Fundamentais do ICMS, 2. ed., São Paulo: Dialética, 1999, p. 27).

Na operação de venda em questão, a montadora remete o veículo para concessionária domiciliada neste Estado; esta, por sua vez, efetua a entrega ao consumidor final.

O trânsito pela concessionária local caracteriza etapa que impede a mercadoria na direção de seu consumo, constituindo, sem pairar dúvida, operação relativa à circulação de mercadoria, sujeita, conseqüentemente, à incidência do imposto.

O Convênio 51/00 regula a venda direta a consumidor final, sendo a montadora domiciliada noutro estado. Fazendo isso, acaba por esparcar qualquer dúvida quanto à ocorrência de operação interna.

O Convênio citado - aplicável nos casos em que a entrega do veículo

a consumidor for feita por concessionária e a operação estiver sujeita ao regime de substituição tributária - prevê, inclusive, o destaque do imposto devido pelo substituído no documento fiscal de sua emissão (Cláusula 2ª, I, b, 2).

Uma vez demonstrada a existência de operação interna, torna-se factível a isenção preconizada pelos Convênios ICMS- 34/92 e ICMS-26/03, restando ser solucionado, o impasse quanto ao procedimento correto a ser adotado.

As duas hipóteses de venda com isenção, questionadas nos autos, estão calçadas nos incisos III (Convênio 34/92) e XI (Convênio 26/03) do Art. 1º do Anexo 2 do Regulamento do ICMS que, para conforto, transcrevemos a seguir:

Art. 1º São isentas as seguintes operações internas:

(...)

III - a saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00);

(...)

XI - a saída relativa a aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, observado o seguinte (Convênio ICMS 26/03):

a) o benefício deve ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando na respectiva nota fiscal o valor do desconto.

b) fica dispensado o estorno de crédito previsto no art. 36, I, II do Regulamento;

c) fica autorizado o crédito do imposto retido pelo contribuinte substituído que realizar a operação isenta, quando se tratar de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

Reparemos, primeiramente, que, tanto o inciso III, quanto o XI, dispensam o estorno do crédito, normalmente exigido nas situações em que a saída posterior for isenta.

Nem poderia ser diferente, pois o imposto que foi antecipadamente retido pela montadora, teoricamente, teria de corresponder ao que seria gerado pela saída tributada subsequente praticada pela concessionária. E, na impossibilidade de aproveitamento do crédito proveniente da entrada, a operação, na verdade, estaria "meio-isenta", pois a concessionária arcaria com o custo do imposto das operações que lhes são anteriores, tomando-se o contribuinte de fato de toda a circulação precedente. O que impediria que o próprio objetivo da isenção - retirada do ônus do ICMS sobre as aquisições promovidas pelos órgãos públicos previstos - fosse atingido plenamente.

Em segundo lugar, os benefícios são distintos: o do inciso III, tem universo restrito - veículos adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública por intermédio do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda para reequipamento da fiscalização; já, o do inciso XI, diz respeito à aquisição de qualquer tipo de bem ou mercadoria, realizada por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, desde que o montante do imposto dispensado seja transferido ao adquirente (alínea "a"), autorizado o crédito do imposto retido pelo "contribuinte substituído" (sic) que vier a realizar operação isenta com mercadoria sujeita a substituição tributária (alínea "c").

Acontece que a emissão de nota fiscal pela concessionária que efetua a entrega do veículo é facultativa (Cláusula quinta do Convênio 51/00).

Há de se destacar, nesse aspecto, que a manutenção de crédito insculpida na alínea "c" ficará prejudicada se não houver emissão de nota fiscal pelo substituído. Conseqüentemente, a redução do valor,

concessionária local, dois serão os procedimentos, observados os demais ditames da legislação pertinente:

a) no caso do inciso XI, deverá efetuar o desconto correspondente ao imposto dispensado, isto é, o que seria devido por substituição tributária, mais o referente à operação própria. Para tanto, não efetuará o destaque do valor referente à substituição tributária no documento fiscal e, quanto ao imposto próprio, valer-se-á de crédito em conta gráfica por substituição tributária à Santa Catarina;

b) já, nas operações sujeitas ao inciso III, o benefício deverá operar-se pela ausência do destaque do imposto relativo à substituição tributária no documento fiscal e pelo crédito em conta gráfica por substituição tributária à Santa Catarina, no que se refere ao imposto próprio.

Eis o parecer que submeto à crítica desta Comissão.

GETRI, 13 de junho de 2007.

Nilson Ricardo de Macedo

AFRE IV - matr. 344.181-4

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 28 de junho de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges

Presidente da Copat

#### Consulta nº 057/07

**EMENTA:** ICMS. PRÓ-EMPREGO. DIFERIMENTO. PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE LINHAS DE TRANSMISSÃO, PODERÁ SER CONCEDIDO DIFERIMENTO, NA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DESTINADOS À INTEGRAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 15 DO DECRETO Nº 105, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

#### 01 - DA CONSULTA.

A consultante, qualificada nos autos, dedicada à geração e transmissão de energia elétrica, requereu seu enquadramento no Programa Pró-Emprego, visando à fruição dos tratamentos tributários diferenciados para a implantação de empreendimento destinado à exploração de potencial hidrelétrico. O enquadramento foi recomendado em Parecer do Grupo Gestor do Programa Pró-Emprego - GGPPE e deferido por Resolução.

Em relação ao pedido, o grupo gestor manifesta-se nos seguintes termos:

"Em face dos elementos trazidos aos autos e com base na análise técnica do projeto e o reconhecimento do amparo legal do pedido, este Grupo Gestor decidiu, por unanimidade, opinar pelo deferimento do pedido de enquadramento da Requerente no Programa Pró-Emprego, para sugerir, a seguir, o tratamento tributário diferenciado."

Logo em seguida, a respeito do tratamento tributário recomendado, declara o seguinte:

"Em face dos elementos trazidos aos autos, recomendamos que o tratamento tributário diferenciado tenha o seguinte teor:

Fica a beneficiária autorizada usufruir os tratamentos tributários diferenciados previstos nos arts. 10 e 15 do Decreto nº 105, de 14/03/07, que regulamenta a Lei nº 13.992, de 15/02/07."

Muito embora tenha pleiteado os benefícios dos arts. 10 e 15, do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, questiona a possibilidade de que se lhe aplique unicamente o diferimento constante no art. 15. Justifica que, em seu empreendimento, que já está em fase avançada de execução, utilizará a concessão do tratamento tributário diferenciado unicamente para a aquisição de bens e materiais destinados à integração do ativo permanente, em conformidade com este artigo.

O empreendimento em implantação pela consultante é uma "PCH" - Pequena Central Hidrelétrica - que terá potência instalada de 16MW (capaz de abastecer uma cidade de 60.000 habitantes).

Eis o relatório.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, art. 16;

Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, art. 15.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Os benefícios pleiteados pela consultante estavam calçados inicialmente nos arts. 10, 15 e 16 da MP nº 130, de 21 de novembro de 2006, posteriormente transformada na Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007. Atualmente, a matéria é regulada pelos arts. 10 e 15 do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, transcritos a seguir:

Art. 10. Poderá ser diferido o ICMS relativo aos materiais e bens adquiridos de estabelecimento localizado neste Estado, para a construção de empreendimento que se enquadre nas regras do Programa, considerando-se encerrada a fase do diferimento na data da alienação do empreendimento.

Art. 15. Para projetos de implantação e expansão de empreendimentos geradores de energia elétrica e de linhas de transmissão, poderá ser concedido diferimento, na aquisição de bens e materiais destinados à integração do ativo permanente, do imposto: I - que incidir nas operações internas;

II - devido por ocasião da importação, desde que realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado;

III - relativo ao diferencial de alíquota, quando adquiridos de outras unidades da Federação.

Tendo em vista que a consultante pretende utilizar a concessão dos tratamentos tributários diferenciados somente para a aquisição de bens e materiais destinados à integração do ativo permanente, em empreendimento gerador e transmissor de energia elétrica, conforme preconiza o art. 15, a questão resume-se à mera aplicação do dispositivo ao caso em análise. Oportunas, no entanto, algumas considerações.

É importante ressaltar que somente uma aquisição direta poderá ser objeto do artigo em questão, pois que o destino desta aquisição terá de ser o ativo permanente do comprador.

O que implica a exclusão, por exemplo, de bens ou materiais adquiridos e utilizados por empreiteiras (ou outras prestadoras de serviços) na consecução de projetos de construção/expansão de empreendimento, por conta e ordem da consultante. Tais aquisições poderão ser diferidas, nos termos do art. 10, transcrito acima.

Pelo dito, responda-se à consultante que, em seu projeto de implantação de empreendimento gerador e transmissor de energia elétrica, poder-lhe-á ser concedido diferimento, nas aquisições diretas que vier a realizar, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007.

Eis o parecer que submeto à crítica desta Comissão.

GETRI, 25 de junho de 2007.

Nilson Ricardo de Macedo

AFRE IV - matr. 344.181-4

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 28 de junho de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges

Presidente da Copat

#### Consulta nº 058/07

**EMENTA:** ICMS. PRÓ-EMPREGO. DIFERIMENTO. PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE LINHAS DE TRANSMISSÃO, PODERÁ SER CONCEDIDO DIFERIMENTO, NA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DESTINADOS À INTEGRAÇÃO DO ATIVO PERMANENTE, NOS TERMOS DO ART. 15 DO DECRETO Nº 105, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

#### 01 - DA CONSULTA.

A consultante, qualificada nos autos, dedicada à geração e transmissão de energia elétrica, requereu seu enquadramento no Programa Pró-Emprego, visando à fruição dos tratamentos tributários diferenciados para a implantação de empreendimento destinado à exploração de potencial hidrelétrico. O enquadramento foi recomendado em Parecer do Grupo Gestor do Programa Pró-Emprego - GGPPE e deferido pela Resolução nº 005/2007.

Em relação ao pedido, o grupo gestor manifesta-se nos seguintes termos:

"Em face dos elementos trazidos aos autos e com base na análise técnica do projeto e o reconhecimento do amparo legal do pedido, este Grupo Gestor decidiu, por unanimidade, opinar pelo deferimento do pedido de enquadramento da Requerente no Programa Pró-Emprego, para sugerir, a seguir, o tratamento tributário diferenciado."

Logo em seguida, a respeito do tratamento tributário recomendado, declara o seguinte:

"Em face dos elementos trazidos aos autos, recomendamos que o tratamento tributário diferenciado tenha o seguinte teor:

Fica a beneficiária autorizada usufruir os tratamentos tributários diferenciados previstos nos arts. 10 e 15 do Decreto nº 105, de 14/03/07, que regulamenta a Lei nº 13.992, de 15/02/07."

Muito embora tenha pleiteado os benefícios dos arts. 10 e 15, do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, questiona a possibilidade de que se lhe aplique unicamente o diferimento constante no art. 15.

Justifica que, em seu empreendimento, que já está em fase avançada de execução, utilizará a concessão do tratamento tributário diferenciado unicamente para a aquisição de bens e materiais destinados à integração do ativo permanente, em conformidade com este artigo.

O empreendimento em implantação pela consultante é uma "PCH" - Pequena Central Hidrelétrica - que terá potência instalada de 16MW (capaz de abastecer uma cidade de 60.000 habitantes).

Eis o relatório.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, art. 16;

Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, art. 15.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Os benefícios pleiteados pela consultante estavam calçados inicialmente nos arts. 10, 15 e 16 da MP nº 130, de 21 de novembro de 2006, posteriormente transformada na Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007. Atualmente, a matéria é regulada pelos arts. 10 e 15 do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, transcritos a seguir:

Art. 10. Poderá ser diferido o ICMS relativo aos materiais e bens adquiridos de estabelecimento localizado neste Estado, para a construção de empreendimento que se enquadre nas regras do Programa, considerando-se encerrada a fase do diferimento na data da alienação do empreendimento.

Art. 15. Para projetos de implantação e expansão de empreendimentos geradores de energia elétrica e de linhas de

<sup>1</sup> Obviamente, esse dispositivo refere-se ao ICMS devido pelo substituído e retido pelo substituto, como podemos apreender da leitura do § 4º da Cláusula 1ª do Convênio 26/03:

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

em montante equivalente ao imposto dispensado (alínea "a"), terá de operar-se na nota fiscal emitida pelo substituto (montadora).

Em síntese, o inciso III, à exceção da dispensa do estorno do crédito que está presente nos dois casos, não faz qualquer ressalva ao benefício, enquanto que o inciso XI, além de impor redução do valor da operação em montante correspondente ao imposto dispensado, autoriza o crédito do imposto em caso de substituição tributária.

Por analogia, é razoável concluir que, em se tratando de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o crédito do imposto também deverá ser autorizado nas operações realizadas nos termos do inciso III, a exemplo do que determina a alínea "c", para as operações do inciso XI.

Pelo exposto, responda-se à consultante que, em caso de venda direta aos órgãos citados, sem emissão de documento fiscal por parte da

transmissão, poderá ser concedido diferimento, na aquisição de bens e materiais destinados à integração do ativo permanente, do imposto: I – que incidir nas operações internas;

II – devido por ocasião da importação, desde que realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado;

III – relativo ao diferencial de alíquota, quando adquiridos de outras unidades da Federação.

Tendo em vista que a consulente pretende utilizar a concessão dos tratamentos tributários diferenciados somente para a aquisição de bens e materiais destinados à integração do ativo permanente, em empreendimento gerador e transmissor de energia elétrica, conforme preconiza o art. 15, a questão resume-se à mera aplicação do dispositivo ao caso em análise. Oportunas, no entanto, algumas considerações.

É importante ressaltar que somente uma aquisição direta poderá ser objeto do artigo em questão, pois que o destino desta aquisição terá de ser o ativo permanente do comprador.

O que implica a exclusão, por exemplo, de bens ou materiais adquiridos e utilizados por empreiteiras (ou outras prestadoras de serviços) na consecução de projetos de construção/expansão de empreendimento, por conta e ordem da consulente. Tais aquisições poderão ser diferidas, nos termos do art. 10, transcrito acima.

Pelo dito, responde-se à consulente que, em seu projeto de implantação de empreendimento gerador e transmissor de energia elétrica, poder-lhe-á ser concedido diferimento, nas aquisições diretas que vier a realizar, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007.

Eis o parecer que submeto à crítica desta Comissão.

GETRI, 25 de junho de 2007.

Nilson Ricardo de Macedo

AFRE IV - matr. 344.181-4

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 28 de junho de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges  
Presidente da Copat

#### Consulta nº 066/07

**EMENTA:** ICMS. MERCADORIA IMPORTADA DE PAÍSES COM OS QUAIS O BRASIL MANTENHA TRATADO INTERNACIONAL QUE CONTENHA CLÁUSULA DE RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO TERÁ O MESMO TRATAMENTO DADO AO SIMILAR NACIONAL. FRUTAS FRESCAS IMPORTADAS: NÃO SE APLICA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 2º, I, "E", SE FOREM DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO (§ 1º, I).

TRATAMENTO NÃO UNIFORME EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: O PRODUTO IMPORTADO TERÁ O MESMO TRATAMENTO PREVISTO PELA LEGISLAÇÃO DO ESTADO POR ONDE SE DER A IMPORTAÇÃO.

PÊRAS E MAÇAS IMPORTADAS DE PAÍS MEMBRO DA ALADI OU DO MERCOSUL, POR ESTABELECIMENTO SITUADO EM SANTA CATARINA, GOZAM DE ISENÇÃO, SALVO QUANDO DESTINADAS À INDUSTRIALIZAÇÃO.

#### 01 - DA CONSULTA.

A consulente em epígrafe informa que atua no ramo de cultivo de maçãs. Considerando o disposto no art. 2º, I, "e", c/c art. 3º, I, ambos do Anexo 2 do RICMS-SC/01, formula consulta sobre o tratamento tributário na importação de maçãs e pêras de países membros da ALADI e do MERCOSUL.

A autoridade fiscal, em suas informações, a fls. 9-12, transcreve laboriosamente a legislação que trata de consultas, especificamente na Lei 3.938/66 e Portaria SEF 226/01, e opina pelo recebimento da consulta. Registre-se, todavia, que não foram transcritos os arts. 152 a 152-F do Regulamento do Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto 22.586/84.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, art. 98;

Supremo Tribunal Federal, Súmula 575;

Superior Tribunal de Justiça, Súmula 20;

RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 2, arts. 2º, I, "e", e 3º, I.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

A matéria não é nova, tendo esta Comissão editado a Resolução Normativa nº 28, do seguinte teor:

**TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NA IMPORTAÇÃO DE PEIXE E FILÉ DE PEIXE, CONGELADOS, DE PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL OU ALALC. OS TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS APROVADOS PELO CONGRESSO NACIONAL E PROMULGADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PREVALECEM SOBRE A LEGISLAÇÃO INTERNA. TRATAMENTO ISONÔMICO ÀS MERCADORIAS NACIONAIS, IN CASU, ISENÇÃO, OBSERVADO AS EXCEÇÕES CONSTANTES NO DISPOSITIVO ISENTIVO. ICMS – IMPORTAÇÃO**

No mesmo sentido, foram respondidas as seguintes Consultas:

I – Consulta nº 54/03:

ICMS. MERCADORIA IMPORTADA. ASSEGURADO O

MESMO TRATAMENTO DISPENSADO NAS OPERAÇÕES INTERNAS AO SIMILAR NACIONAL. SE IMPORTADA DE PAÍS COM O QUAL O BRASIL TENHA CELEBRADO TRATADO INTERNACIONAL QUE PREVEJA RECIPROCIDADE NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO. OS TRATADOS E AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS REVOGAM OU MODIFICAM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA E SERÃO OBSERVADOS PELA QUE LHES SOBREVENHA (CTN, ART. 98).

Dispõe o art. 98 do CTN que "os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha". É o caso dos tratados de que o Brasil é signatário que contenham cláusula de reciprocidade de tratamento tributário. Nesse caso, ao produto importado fica assegurado o mesmo tratamento tributário dado ao similar nacional. Esse entendimento foi albergado pelo Supremo Tribunal Federal que editou a seguinte súmula:

"Súmula STF nº 575: À mercadoria importada de país signatário do GATT, ou membro da ALALC, estende-se a isenção do imposto sobre circulação de mercadoria concedida a similar nacional".

A questão foi apropriadamente analisada em artigo suscitado pelo professor de direito internacional da UFSC, Welber Barral e por Tatiana Lacerda Prazeres (Revista Dialética de Direito Tributário nº 70, pp. 140 a 149):

"... a União é ente de direito interno, sendo que apenas o Estado Federal dispõe de legitimidade para atuação no plano externo. A República Federativa do Brasil, representando a totalidade dos entes federados brasileiros, pode livremente dispor de seus próprios interesses, de tal sorte que não será atingida pela limitação do artigo 151, III, da CF/88. Desta forma, a vedação do artigo 151, III aplicada à União na qualidade de ente interno e não ao Estado brasileiro que, ao representar o conjunto de Estados-membros, Municípios e União, pode estabelecer isenções de tributos de competência de quaisquer dessas pessoas políticas."

Acrescentam os articulistas que a "invalidez de tais isenções condenaria o Brasil ao isolacionismo econômico-comercial – o que não parece uma opção viável no atual contexto histórico". Concluem dizendo que "o Brasil teria que responder, diante da OMC, pela violação às normas desta organização internacional".

De fato, a Organização Mundial de Comércio, criada em 1995, resultou da Rodada Uruguai (1986 a 1994) de negociações multilaterais que alterou a carta do GATT. Entre os objetivos da organização está assegurar a igualdade de tratamento no comércio entre as nações. Ou seja, criar um sistema de comércio não discriminatório em que cada país receba garantias de que suas exportações seriam tratadas consistentemente em outros mercados. O Ato Final da Rodada Uruguai foi promulgado, no plano interno, pelo citado Decreto nº 1.355/94.

#### II - Consulta nº 13/99:

**EMENTA:** ICMS. PESCADO. IMPORTAÇÃO. O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO É IDÊNTICO AO DAS OPERAÇÕES INTERNAS COM A MESMA MERCADORIA SE IMPORTADA DE PAÍS COM O QUAL O BRASIL TENHA CELEBRADO TRATADO QUE PREVEJA IGUALDADE DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

A IMPORTAÇÃO FAR-SE-Á AO ABRIGO DA ISENÇÃO CASO O PESCADO SE DESTINE À REVENDA. SERÁ, CONTUDO, TRIBUTADO NO CASO DO PESCADO DESTINAR-SE À INDUSTRIALIZAÇÃO PELO IMPORTADOR.

Tanto o Tratado de Montevidéu (ALALC) como o Tratado de Assunção (Mercosul) prevêem que os produtos oriundos de um dos países signatários gozarão, no território dos demais países signatários, do mesmo tratamento tributário dado internamente aos similares nacionais.

Sobre a questão, pondera Alberto Xavier (Direito Tributário Internacional do Brasil, 1994):

"Com efeito, se o Estado Brasileiro assegura, ao nível constitucional, a vigência de direitos e garantias decorrentes de tratados internacionais em que seja parte (§ 2º do artigo 5º da Constituição Federal), isso significa que ele próprio tem o dever de conformar a sua ordem interna com o direito internacional convencional, não podendo, assim, emitir leis infraconstitucionais contrárias às normas daquele. Dito de outro modo: o Estado brasileiro não quis deixar na disponibilidade do legislador ordinário a vigência de normas de origem não unilateral."

"Daqui decorrem duas conclusões: (a) a de que o Direito Internacional convencional é colocado na ordem jurídica interna num grau hierárquico superior ao da lei; e (b) a de que, em caso de conflito, o tratado se sobrepõe à lei interna." O dispositivo questionado (Anexo 2, art. 2º, I, "e") prevê isenção nas operações internas e interestaduais com frutas frescas nacionais, que operações internas e interestaduais para abrange as frutas frescas deve, em princípio, estender-se para abrange as frutas frescas importadas de países com os quais o Brasil mantenha tratado com cláusula de reciprocidade de tratamento tributário, caso da ALADI, do MERCOSUL e do GATT.

No entanto, o § 1º, I, do mesmo artigo prevê a tributação das

importações de frutas frescas quando forem destinadas à industrialização.

Quanto à exclusão prevista no art. 3º, I, do Anexo 2, de maçã e pêra provenientes de países membros da ALADI, devemos fazer as seguintes considerações:

a) a norma interna (convencional/regulamentar) não pode opor-se à disposição de tratado internacional que, conforme art. 98 do CTN, revoga ou modifica a legislação tributária interna;

b) o tratamento não é uniforme em todo o território nacional, pois alguns Estados tributam maçã e pêra nas operações internas.

Esta última situação foi enfrentada pelo Superior Tribunal de Justiça, verificando-se convergência jurisprudencial entre as turmas que compõe a Primeira Seção daquele sodalício, como comprovam os seguintes arestos colacionados:

**I – Primeira Turma:** REsp 666.894 RS, Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 3 de outubro de 2006 (DJ 04.12.2006 p. 264): TRIBUTÁRIO. ICMS. IMPORTAÇÃO DE LEITE DO URUGUAI. ISENÇÃO DE ICMS CONCEDIDA POR LEI ESTADUAL AO SIMILAR NACIONAL. TRATAMENTO NÃO MENOS FAVORECIDO EXTENSÍVEL AO PRODUTO IMPORTADO. ACORDO GERAL DE TARIFAS E COMÉRCIO – GATT.

1. O Acordo Geral de Tarifas e Comércio - GATT (art. III da Parte II) assegura aos produtos originários de qualquer Parte Contratante um tratamento não menos favorecido que o concedido a produtos similares de origem nacional do país importador. **A garantia diz respeito não apenas ao regime fiscal previsto na legislação federal, mas abrange também, no âmbito da respectiva unidade federativa, as hipóteses em que o similar nacional é favorecido por isenção concedida por lei estadual.**

2. Considerando que a Lei nº 8.820/89 do Estado do Rio Grande do Sul, com a redação conferida pela Lei nº 10.908/96, isenta do ICMS o leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, **tal benefício se estende ao produto similar importado do Uruguai e comercializado nesta unidade da federação.** Precedentes: REsp 480.563/RS, Min. Luiz Fux, 1ª T., DJ 03.10.2005; AgRg no Ag 543.968/RS, Min. Franciulli Netto, 2ª T., DJ 07.04.2006.

3. Recurso especial a que se dá provimento.

**II - Primeira Turma:** REsp 480.563 RS, Ministro Luiz Fux, Julgamento: 6 de setembro de 2005 (DJ 03.10.2005 p. 121; RDDT vol. 123 p. 222).

TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. IMPORTAÇÃO DE LEITE DE PAÍS MEMBRO DE TRATADO FIRMADO COM O MERCOSUL. POSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL ISENTACIONAL.

1. Pacto de tratamento paritário de produto oriundo do país alienígena em confronto com o produto nacional, com "isenção de impostos, taxas e outros gravames internos" (art. 7º, do Decreto nº 350/91, que deu validade ao Tratado do Mercosul).

2. Pretensão de isenção de ICMS concedida ao leite pelo Estado com competência tributária para fazê-la.

3. A exegese do tratado, considerado lei interna, à luz do art. 98, do CTN, ao estabelecer que a isenção deve ser obedecida quanto aos gravames internos, confirma a jurisprudência do STJ, no sentido de que "Embora o ICMS seja tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, é lícito à União, por tratado ou convenção internacional, garantir que o produto estrangeiro tenha a mesma tributação do similar nacional. Como os tratados internacionais têm força de lei federal, nem os regulamentos do ICMS nem os convênios interestaduais têm poder para revogá-los. Colocadas essas premissas, verifica-se que a Súmula 575 do Supremo Tribunal Federal, bem como as Súmulas 20 e 71 do Superior Tribunal de Justiça continuam com plena força." (AgRg no AG nº 438.449/RJ, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 07.04.2003)

4. O Tratado do Mercosul, consoante o disposto no art. 7º, do Decreto nº 350/91, estabelece o mesmo tratamento tributário quanto aos produtos oriundos dos Estados-Membros em matéria tributária e não limita que referido tratamento igualitário ocorra somente quanto aos impostos federais, de competência da União.

5. Deveras, a Súmula nº 71/STJ ("O bacalhau importado de país signatário do GATT é isento do ICM") confirma a possibilidade de, em sede de Tratado Internacional, operar-se o **benefício fiscal concedido por qualquer Estado da federação, desde que ocorrente o fato isentivo em unidade federada na qual se encarte a hipótese prevista no diploma multinacional.**

6. A Lei nº 8.820/89 do Estado do Rio Grande do Sul, com a redação conferida pela Lei nº 10.908/96, isenta do ICMS o leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, por isso que **se estende o mesmo benefício ao leite importado do Uruguai e comercializado nesta unidade da federação.**

7. Decisão em consonância com a doutrina do tema encontrada in "Tributação no Mercosul", RT, págs. 67/69.

8. Recurso Especial provido.

**III - Segunda Turma:** REsp 709.216 MG, Ministro Franciulli Netto, julgado em 22 de fevereiro de 2005 (DJ 09.05.2005 p. 379). RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. ICMS. PAÍS SIGNATÁRIO DO GATT. ISENÇÃO. BACALHAU ESTADO DE MINAS GERAIS. CONVÊNIO N. 29/87. REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO. NÃO-APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 71/STJ.

Ausência de violação do artigo 535 do Código de Processo Civil.

uma vez que não há nos autos qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pois o egrégio Tribunal a quo apreciou toda a matéria recursal devolvida.

O Convênio ICM n. 29, de 18.08.87, firmado pelo Estado de Minas Gerais e outros Estados, revogou expressamente a isenção concedida às saídas de pescados pelo Convênio de Porto Alegre. Na seqüência, o Estado de Minas Gerais editou o Decreto n. 27.281, de 27.08.87, que ratificou o Convênio ICM n. 29/87, para revogar a isenção concedida ao pescado.

Os convênios têm natureza meramente autorizativa. Assim, como os Estados e o Distrito Federal têm liberdade para conceder ou não a isenção do ICMS para o pescado seco ou salgado, os convênios posteriores que voltaram a conceder isenção ao pescado aplicam-se apenas àqueles Estados que, de forma expressa, ratificaram tais convênios, o que não ocorreu no Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, não se aplica à hipótese dos autos a Súmula n. 71 desta Corte, pois o Estado de Minas Gerais revogou expressamente a isenção do ICMS ao peixe seco e salgado nacional e o **bacalhau importado do país signatário do GATT é isento do referido imposto apenas nos Estados em que o similar nacional é contemplado com a isenção.**

Precedentes.

Recurso especial provido.

Posto isto, responde-se à consulente que pêsas e maçãs importadas de país membro da ALADI ou do MERCOSUL, por estabelecimento situado em Santa Catarina, gozam de isenção, salvo quando destinadas à industrialização.

À superior consideração da Comissão.

Getri, em Florianópolis, 24 de julho de 2007.

Velocino Pacheco Filho

AFRE – matr. 184244-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na Sessão do dia 6 de setembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

#### Consulta nº 069/07 Pedido de Reconsideração da Consulta 50/07

**EMENTA:** ICMS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO A PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS OU DE PASSAGEIROS É CONSIDERADA SAÍDA COM DESTINO A CONSUMIDOR FINAL. INAPLICÁVEL A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO PREVISTA NO ART. 90 DO ANEXO 2 DO RICMS-SC. RESPOSTA RECONSIDERANDA CONFIRMADA.

#### 01 - DA CONSULTA.

Cuida-se de pedido de reconsideração interposto contra resposta desta Comissão, assim ementada:

**ICMS. A SAÍDA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM DESTINO A PRESTADOR DE SERVIÇO RODOVIÁRIO DE CARGAS ESTÁ EXCLUÍDA DO TRATAMENTO PREVISTO NO ART. 90 DO ANEXO 2 DO RICMS-SC/01, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 3º DO MESMO ARTIGO.**

Justifica o pedido de reconsideração, dizendo que a resposta não se ateve ao questionamento formulado na consulta, "a conceituação de consumidor final, para efeitos do disposto no § 3º do artigo 90 do Anexo 2 do RICMS, expressamente nas saídas a empresas prestadoras de serviço de transporte de cargas".

Alega ainda que a resposta "limitou-se a expressar conceitos genéricos, extraídos de textos de autores, sobre consumidor. Não se ateve ao fato circunscrito ao teor da consulta que foi especificamente as saídas de autopeças destinadas ao setor de serviços de transporte rodoviário de cargas".

Finalmente, transcreve acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na apelação Cível em Mandado de Segurança 200.025853-4 que trata de aproveitamento de créditos, proporcionalmente à incidência do imposto sobre base de cálculo reduzida.

A autoridade fiscal, em suas informações, fls. 43-44, considera impropriedade o pedido de reconsideração, já que o conceito de consumidor final, ponto central da consulta, foi exaustivamente analisado na resposta desta Comissão. Ressalta a referida autoridade: O fato de a interpretação exarada da COPAT ser contrária aos interesses da consulente não justificam a interposição do pedido de reconsideração.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 2, art. 90, §§ 1º, III, e 3º.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Com efeito, os argumentos da recorrente não se sustentam. A conceituação de "consumidor final" deve ser pesquisada necessariamente nos autores de reconhecida competência na matéria. Não se pode pretender, como quer a consulente, uma conceituação para aquela situação específica enfocada na consulta. Isto porque a relação entre o "significado" e o "significante" é uma questão de "acordo semântico" e não da vontade ou conveniência dos falantes daquela linguagem. Nesse sentido, nos fica a lição preciosa de Ferdinand de Saussure (Curso de Linguística Geral. São Paulo:

Cultrix, 1995, p. 85):

"Se, com relação à idéia que representa, o significante aparece como escolhido livremente, em compensação, com relação à comunidade lingüística que o emprega, não é livre: é imposto. Nunca se consulta a massa social nem o significante escolhido pela língua poderia ser substituído por outro. Este fato, que parece encerrar uma contradição, poderia ser chamado familiarmente de "a carta forçada". Diz-se à língua: "Escolhe!"; mas acrescenta-se: "O signo será este, não outro." Um indivíduo não somente seria incapaz, se quisesse, de modificar em qualquer ponto a escolha feita, como também a própria massa não pode exercer sua soberania sobre uma só palavra: está atada à língua tal qual é."

O pedido de reconsideração, como bem intuiu a autoridade fiscal em suas informações, toma como fundamento apenas o fato da resposta desta Comissão ser contrária aos interesses da consulente. Neste contexto, tem um caráter meramente protelatório. No entanto, o intérprete fica limitado ao mundo de significações lingüísticas em que está situado. "O que está para além do sentido literal lingüístico possível e é claramente excluído por ele, já não pode ser entendido, por via da interpretação, como o significado aqui decisivo deste termo" (Karl Larentz, Metodologia da Ciência do Direito. 3ª ed. Lisboa: Gulbenkian, 1997, p. 453).

O homem, como ser-no-mundo, pertence a um lugar e a uma época. O significado de uma palavra é aquele que é utilizado pela coletividade onde situado, não podendo arbitrariamente ser atribuído outro conteúdo semântico. A pesquisa desse significado deve ser feita entre os que o usam, na linguagem comum ou na técnica, e que é reconhecido e aceito pela comunidade em que vivem. "A intenção significativa cria um corpo para si e conhece a si mesma ao procurar um equivalente seu no sistema de significações disponíveis, representado pela língua que falo e pelo conjunto dos escritos e da cultura de que sou herdeiro" (Maurice Merleau-Ponty, Signos. São Paulo: Martins Fontes, 1991, p. 96).

Superado esse ponto, focalizemos uma vez mais o mérito da consulta. O § 3º do art. 90 do Anexo 2, exclui expressamente da redução de base de cálculo as saídas de autopeças com destino a consumidor final. O dispositivo é redundante, pois quaisquer saídas com destino a consumidor final já estavam excluídas do benefício, pelo § 1º, III, do mesmo artigo.

O regime de créditos financeiros, adotados pela Lei Complementar 87/96 em substituição ao regime de créditos físicos, passou a reconhecer "o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação" (art. 20), além dos insumos que integrassem fisicamente a mercadoria fabricada ou que fossem integralmente consumidos no processo de fabricação.

Entretanto, o legislador complementar optou pela adoção gradual do regime de créditos, financeiros. Assim, enquanto o crédito relativo aos bens destinados à integração ao ativo permanente entrou em vigor a partir da publicação da Lei Complementar 87/96, as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento somente darão direito ao crédito a partir de 1º de janeiro de 2011, conforme redação do inciso I do art. 33, dada pela Lei Complementar 122, de 2006.

De qualquer modo, as peças de reposição são efetivamente consideradas "consumo do estabelecimento", enquadrando-se na situação a que se refere o inciso I do art. 20 da Lei Complementar 87/96. Este tem sido o entendimento desta Comissão, como na resposta à Consulta nº 68/06 que diz expressamente: "a partir de primeiro de setembro de 2006, poderá creditar-se também ..... peças de reposição, para prestar serviço de transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual de cargas, iniciado exclusivamente neste estado, conforme prevê o art. 265, § 1º, do anexo 6 do RICMS/SC".

No mesmo sentido, foi respondida a Consulta nº 57/05: "até a data fixada pela LC nº 87/96, não geram direito ao crédito de ICMS as entradas das mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, incluídas nesta classificação, as mercadorias destinadas à reposição de peças e partes das máquinas e equipamentos, bem como aquelas destinadas à manutenção em geral do ativo imobilizado".

Da mesma forma, esta Comissão respondeu à Consulta nº 73/05 que: "pneus, lubrificantes e peças de reposição e manutenção são bens de uso e consumo. O crédito relativo às suas aquisições não é permitido segundo a legislação tributária vigente".

Não é diferente a resposta dada à Consulta nº 23/01: "as partes e peças adquiridas para manutenção de bens integrados ao ativo imobilizado são consideradas consumo do estabelecimento, somente dando direito a crédito fiscal quando da plena entrada em vigor da LC 87/96".

O mesmo entendimento encontramos nos tribunais superiores, entre os quais não pode prevalecer decisão de tribunal estadual:

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 195.894 RS, em 14 de novembro de 2000, decidiu: "IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE -

OBJETO. O princípio da não-cumulatividade visa a afastar o recolhimento duplo do tributo, alcançando hipótese de aquisição de matéria-prima e outros elementos relativos ao fenômeno produtivo. A evocação é imprópria em se tratando de obtenção de peças de máquinas, aparelhos, equipamentos industriais e material para a manutenção."

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 101.797 SP, em 14 de agosto de 1997, manteve o mesmo entendimento:

TRIBUTÁRIO - ICMS - CREDITAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PEÇAS E ACESSÓRIOS. PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO OU ACESSÓRIOS QUE GUARNECEM VEÍCULOS NÃO SE CONFUNDEM COM INSUMOS EXHAURIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO AO CRÉDITO DO ICMS.

A Lei 13.790, de 2006, ao contrário do que pretende a consulente, não modificou o tratamento, nem em relação ao direito ao crédito, nem em relação à caracterização das peças de reposição como consumo do estabelecimento. O Pró-Cargas (Programa de Revigoramento do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas de Santa Catarina) foi instituído com o escopo declarado de fomentar a atividade no Estado. Deste modo, o crédito do imposto, relativo à aquisição de peças de reposição, a que se refere o art. 2º, I, "d", nada mais é que benefício fiscal, concedido como forma de estimular a referida atividade econômica. O seu caráter de incentivo torna-se evidente por abranger apenas o transporte de carga, não se estendendo ao transporte de passageiros ou à indústria em geral.

As peças de reposição não se integram fisicamente à mercadoria, nem são consumidos integralmente na prestação do serviço (regime de créditos físicos). Também não se destinam à integração ao ativo permanente do adquirente, mas apenas à sua conservação. São contabilizadas no ativo circulante (estoque) e, quando substituídas, como despesa ou custo. Por exclusão, devem ser consideradas como destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

Isto posto, responde-se à consulente que a saída de peças de reposição com destino a empresa de transporte, por disposição expressa da legislação, está excluída do tratamento previsto no art. 90 do Anexo 2 do RICMS-SC/01.

À superior consideração da Comissão.

Getri, em Florianópolis, 23 de julho de 2007.

Velocino Pacheco Filho

AFRE – matr. 184244-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na Sessão do dia 6 de setembro de 2007.

A consulente deverá adequar seus procedimentos à resposta a esta consulta no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, conforme dispõe o inciso I do art. 212 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, ao final dos quais o crédito tributário respectivo poderá ser constituído e cobrado de ofício, acrescido de multa e de juros moratórios, se for o caso.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

#### Consulta nº 072/07 Pedido de Reconsideração da Consulta 051/07

**EMENTA:** ICMS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO A PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS OU DE PASSAGEIROS É CONSIDERADA SAÍDA COM DESTINO A CONSUMIDOR FINAL. INAPLICÁVEL A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO PREVISTA NO ART. 90 DO ANEXO 2 DO RICMS-SC. RESPOSTA RECONSIDERANDA CONFIRMADA.

#### 01 - DA CONSULTA.

Cuida-se de pedido de reconsideração interposto contra resposta desta Comissão, assim ementada:

**ICMS. A SAÍDA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM DESTINO A PRESTADOR DE SERVIÇO RODOVIÁRIO DE CARGAS ESTÁ EXCLUÍDA DO TRATAMENTO PREVISTO NO ART. 90 DO ANEXO 2 DO RICMS-SC/01, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 3º DO MESMO ARTIGO.**

Justifica o pedido de reconsideração, dizendo que a resposta não se ateve ao questionamento formulado na consulta, "a conceituação de consumidor final, para efeitos do disposto no § 3º do artigo 90 do Anexo 2 do RICMS, expressamente nas saídas a empresas prestadoras de serviço de transporte de cargas".

Alega ainda que a resposta "limitou-se a expressar conceitos genéricos, extraídos de textos de autores, sobre consumidor. Não se ateve ao fato circunscrito ao teor da consulta que foi especificamente as saídas de autopeças destinadas ao setor de serviços de transporte rodoviário de cargas".

Finalmente, transcreve acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na apelação Cível em Mandado de Segurança 200.025853-4 que trata de aproveitamento de créditos, proporcionalmente à incidência do imposto sobre base de cálculo reduzida.

A informação fiscal, a fls. 36, assume posição contrária à pretensão da requerente, verbis:

"Ressalte-se que os argumentos esposados pela interessada

fundamentando o seu pedido de reconsideração, não podem prosperar, senão vejamos”:

“a) O parecer que fundamenta a resposta dada pela COPAT trabalha exaustiva e precisamente o conceito de consumidor final utilizado no § 3º do artigo 90 do Anexo 2 do RICMS/SC, ponto central do questionamento feito pela consulente”.

“O fato de a interpretação exarada da COPAT ser contrária aos interesses da consulente não justificam a interposição de pedido de reconsideração”.

“b) O aludido fato novo apresentado pela consulente para justificar a reconsideração da resposta dada pela COPAT, trata-se de uma decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que em sede de Mandado de Segurança, analisa questão de crédito do ICMS para empresas prestadoras de serviço de transporte e de manifestação da Receita Federal sobre insumos do serviço de transporte de carga”. Frente ao exposto, entendo que não estão presentes os pressupostos para o recebimento do pedido de reconsideração”.

## 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 2, art. 90, §§ 1º, III, e 3º.

## 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Com efeito, os argumentos da recorrente não se sustentam. A conceituação de “consumidor final” deve ser pesquisada necessariamente nos autores de reconhecida competência na matéria. Não se pode pretender, como quer a consulente, uma conceituação para aquela situação específica enfocada na consulta. Isto porque a relação entre o “significado” e o “significante” é uma questão de “acordo semântico” e não da vontade ou conveniência dos falantes daquela linguagem. Nesse sentido, nos fica a lição preciosa de Ferdinand de Saussure (Curso de Linguística Geral. São Paulo: Cultrix, 1995, p. 85):

“Se, com relação à idéia que representa, o significante aparece como escolhido livremente, em compensação, com relação à comunidade lingüística que o emprega, não é livre: é imposto. Nunca se consulta a massa social nem o significante escolhido pela língua poderia ser substituído por outro. Este fato, que parece encerrar uma contradição, poderia ser chamado familiarmente de “a carta forçada”. Diz-se à língua: “Escolhe!”, mas acrescenta-se: “O signo será este, não outro.” Um indivíduo não somente seria incapaz, se quisesse, de modificar em qualquer ponto a escolha feita, como também a própria massa não pode exercer sua soberania sobre uma só palavra: está atada à língua tal qual é.”

O pedido de reconsideração tem como fundamento apenas o fato da resposta desta Comissão ser contrária aos interesses da consulente. Neste contexto, tem um caráter meramente protelatório. No entanto, o intérprete fica limitado ao mundo de significações lingüísticas em que está situado. “O que está para além do sentido literal lingüisticamente possível e é claramente excluído por ele, já não pode ser entendido, por via da interpretação, como o significado aqui decisivo deste termo” (Karl Larentz, Metodologia da Ciência do Direito, 3ª ed. Lisboa: Gulbenkian, 1997, p. 453).

O homem, como ser-no-mundo, pertence a um lugar e a uma época. O significado de uma palavra é aquele que é utilizado pela coletividade onde situado, não podendo arbitrariamente ser atribuído outro conteúdo semântico. A pesquisa desse significado deve ser feita entre os que o usam, na linguagem comum ou na técnica, e que é reconhecido e aceito pela comunidade em que vivem. “A intenção significativa cria um corpo para si e conhece a si mesma ao procurar um equivalente seu no sistema de significações disponíveis, representado pela língua que fala e pelo conjunto dos escritos e da cultura de que sou herdeiro” (Maurice Merleau-Ponty, Signos. São Paulo: Martins Fontes, 1991, p. 96).

Superado esse ponto, focalizemos uma vez mais o mérito da consulta. O § 3º do art. 90 do Anexo 2, exclui expressamente da redução de base de cálculo as saídas de autopeças com destino a consumidor final. O dispositivo é redundante, pois quaisquer saídas com destino a consumidor final já estavam excluídas do benefício, pelo § 1º, III, do mesmo artigo.

O regime de créditos financeiros, adotados pela Lei Complementar 87/96 em substituição ao regime de créditos físicos, passou a reconhecer “o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação” (art. 20), além dos insumos que integrassem fisicamente a mercadoria fabricada ou que fossem integralmente consumidos no processo de fabricação.

Entretanto, o legislador complementar optou pela adoção gradual do regime de créditos financeiros. Assim, enquanto o crédito relativo aos bens destinados à integração ao ativo permanente entrou em vigor a partir da publicação da Lei Complementar 87/96, as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento somente darão direito ao crédito a partir de 1º de janeiro de 2011, conforme redação do inciso I do art. 33, dada pela Lei Complementar 122, de 2006.

De qualquer modo, as peças de reposição são efetivamente consideradas “consumo do estabelecimento”, enquadrando-se na situação a que se refere o inciso I do art. 20 da Lei Complementar

87/96. Este tem sido o entendimento desta Comissão, como na resposta à Consulta nº 68/06 que diz expressamente: “a partir de primeiro de setembro de 2006, poderá creditar-se também ..... peças de reposição, para prestar serviço de transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual de cargas, iniciado exclusivamente neste estado, conforme prevê o art. 265, § 1º, do anexo 6 do RICMS/SC”.

No mesmo sentido, foi respondida a Consulta nº 57/05: “até a data fixada pela LC nº 87/96, não geram direito ao crédito de ICMS as entradas das mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, incluídas nesta classificação, as mercadorias destinadas à reposição de peças e partes das máquinas e equipamentos, bem como aquelas destinadas à manutenção em geral do ativo imobilizado”.

Da mesma forma, esta Comissão respondeu à Consulta nº 73/05 que: “pneus, lubrificantes e peças de reposição e manutenção são bens de uso e consumo. O crédito relativo às suas aquisições não é permitido segundo a legislação tributária vigente”.

Não é diferente a resposta dada à Consulta nº 23/01: “as partes e peças adquiridas para manutenção de bens integrados ao ativo imobilizado são consideradas consumo do estabelecimento, somente dando direito a crédito fiscal quando da plena entrada em vigor da LC 87/96”.

O mesmo entendimento encontramos nos tribunais superiores, contra os quais não pode prevalecer decisão de tribunal estadual:

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 195.894 RS, em 14 de novembro de 2000, decidiu: “IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - OBJETO. O princípio da não-cumulatividade visa a afastar o recolhimento duplo do tributo, alcançando hipótese de aquisição de matéria-prima e outros elementos relativos ao fenômeno produtivo. A evocação é imprópria em se tratando de obtenção de peças de máquinas, aparelhos, equipamentos industriais e material para a manutenção”.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 101.797 SP, em 14 de agosto de 1997, manteve o mesmo entendimento:

TRIBUTÁRIO - ICMS - CREDITAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PEÇAS E ACESSÓRIOS. PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO OU ACESSÓRIOS QUE GUARNECEM VEÍCULOS NÃO SE CONFUNDEM COM INSUMOS EXHAURIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO AO CREDITO DO ICMS.

A Lei 13.790, de 2006, ao contrário do que pretende a consulente, não modificou o tratamento, nem em relação ao direito ao crédito, nem em relação à caracterização das peças de reposição como consumo do estabelecimento. O Pró-Cargas (Programa de Revigoração do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas de Santa Catarina) foi instituído com o escopo declarado de fomentar a atividade no Estado. Deste modo, o crédito do imposto, relativo à aquisição de peças de reposição, a que se refere o art. 2º, I, “d”, nada mais é que benefício fiscal, concedido como forma de estimular a referida atividade econômica. O seu caráter de incentivo torna-se evidente por abranger apenas o transporte de carga, não se estendendo ao transporte de passageiros ou à indústria em geral.

As peças de reposição não se integram fisicamente à mercadoria, nem são consumidos integralmente na prestação do serviço (regime de créditos físicos). Também não se destinam à integração ao ativo permanente do adquirente, mas apenas à sua conservação. São contabilizadas no ativo circulante (estoque) e, quando substituídas, como despesa ou custo. Por exclusão, devem ser consideradas como destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

Isto posto, responda-se à consulente que a saída de peças de reposição com destino a empresa de transporte, por disposição expressa da legislação, está excluída do tratamento previsto no art. 90 do Anexo 2 do RICMS-SC/01.

À superior consideração da Comissão.

Getri, em Florianópolis, 13 de agosto de 2007.

Velocino Pacheco Filho

AFRE – matr. 184244-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na Sessão do dia 6 de setembro de 2007.

A consulente deverá adequar seus procedimentos à resposta a esta consulta no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, conforme dispõe o art. 212, I, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, ao final dos quais o crédito tributário respectivo poderá ser constituído e cobrado de ofício, acrescido de multa e de juros moratórios, se for o caso.

Alda Rosa da Rocha  
Secretária Executiva

Almir José Gorges  
Presidente da Copat

## Consulta nº 074/07

EMENTA: ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO. O FATO GERADOR DO IMPOSTO OCORRE NO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (LC 87/96, ART. 12, V )

E O LOCAL DA PRESTAÇÃO PARA EFEITOS DA COBRANÇA DO IMPOSTO É AQUELE ONDE TENHA INÍCIO A PRESTAÇÃO (LC 87/96, ART. 11, II, “A”).

## 01 - DA CONSULTA.

A consulente devidamente qualificada nos autos, explora o serviço de transporte rodoviário de passageiros e opera a linha Florianópolis (SC) a Santa Maria (RS), em cujo itinerário está a cidade de Porto Alegre (RS). Em razão disso, pergunta se para efeitos de fato gerador do ICMS, poderia dividir a passagem em dois trechos, sendo:

- a) de Florianópolis (SC) para Porto Alegre (RS), transporte interestadual, com imposto devido ao Estado de Santa Catarina, por ser o transporte iniciado em Florianópolis; e
- b) de Porto Alegre (RS) para Santa Maria (RS), transporte intermunicipal cujo imposto é devido ao Estado do Rio Grande do Sul, por ser o transporte iniciado naquele Estado.

Por fim, declara que no momento não procede dessa forma e que, embora esteja sob fiscalização, a matéria objeto da consulta não motivou a lavratura de notificação fiscal.

A autoridade fiscal informa que a consulente encontra-se sob fiscalização do Grupo Setorial de Transportes – GTTRAN, mas a matéria consultada não se vincula ao objeto da fiscalização, razão pela qual a presente consulta pode ser acatada, sem ofensa à legislação.

Quanto ao mérito diz ser relevante destacar que em relação ao transporte rodoviário de passageiros, o prestador de serviço sujeita-se à legislação própria no âmbito federal e estadual, conforme o caso. A prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, submete-se à fiscalização e controle da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, órgão federal e o transporte intermunicipal, no âmbito estadual ao DETER, órgão fiscalizador vinculado à Secretaria de Transportes e Infra Estrutura do Estado de Santa Catarina.

Segundo a ANTT, informações prestadas pelo ofício nº 6843/2006/SUPAS/ANTT, (fls.11 a 23), em decorrência de liminar judicial a consulente explora o trecho Florianópolis – Santa Maria e, assim, recolhe o ICMS para este Estado, local de início da prestação, conforme o disposto no art. 4º, II, “a” do RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

Menciona, ainda, que por tratar de serviço público concedido, o prestador sujeita-se à legislação do órgão concedente e limita-se a prestar o serviço nos estritos termos da concessão. Neste caso, o local de início da prestação está em território catarinense e a base de cálculo do imposto é o valor da prestação, referente ao trecho cobrado do passageiro. Sendo assim, conclui não ser possível fracionar a linha em dois trechos, por inexistência de autorização para operar separadamente, em razão disso, não é permitida a emissão de bilhetes de passagens distintos, sob pena de a consulente infringir a legislação que regula o transporte rodoviário de passageiros.

## 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, arts. 11, II, “a”; 12, V e 13 III;

Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 11, II, “a”; 12, V; e 13, III;

RICMS-SC/01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, arts. 3º, V; 4º, II, “a”; e 12;

## 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Atualmente a exploração de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros encontra-se sob a égide da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no que couber da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentadas pelo Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e pelas normas aprovadas em Resolução, pela Diretoria Colegiada da ANTT. (www.antt.gov.br/passageiro)

O art. 26 da Lei nº 10.233, de 2001 estabelece como atribuições específicas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT: i) julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros; e ii) fiscalizar o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços.

O art. 20 do Decreto nº 2.521, de 1998 determina como cláusula essencial do contrato de adesão, a linha a ser explorada pelo prestador de serviço. Já o art. 65 do mesmo regulamento, fixa os requisitos essenciais a serem observados, quando da emissão de bilhetes de passagens, dentre os quais encontram-se a origem e destino da viagem e o preço da passagem.

Nesse sentido, enuncia o art. 27, § 1º do mesmo Decreto: “O Ministério dos Transportes elaborará estudos técnicos, necessários à aferição dos custos da prestação e da manutenção da qualidade dos serviços, relativos a cada linha...” Isto quer dizer que o serviço é prestado em relação à linha a ser explorada e não ao seu itinerário, como pretende a consulente.

Desta forma, o que se verifica é que a norma federal disciplinadora da matéria é clara em relação à questão objeto da consulta, quando dispõe que a informação ‘início e fim da viagem’ contratada pelo passageiro deve constar, obrigatoriamente, no bilhete de passagem.

Esta previsão espanta qualquer pretensão de fracionar o serviço de transporte de passageiros.

A ANTT vem confirmar esse entendimento com a informação de que a licitação foi autorizada, por força de decisão judicial, a linha Florianópolis - Santa Maria e de que as tarifas são definidas em relação às linhas autorizadas para a prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros (fls. 11 a 23).

Em relação ao ICMS, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, em seu art. 11, II, "a" dispõe que: "o local da prestação para efeitos da cobrança do imposto, tratando-se de prestação de serviço de transporte, é onde tenha início a prestação." Já o art. 12, V fixa a ocorrência do fato gerador do imposto no momento do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de qualquer natureza e o art. 13, III estabelece que a base de cálculo do imposto nas prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação é o preço do serviço.

Na legislação estadual, a matéria está prevista nos arts. 4º, V; 5º, II, "a"; e 10, III da lei nº 10.297, de 1996 e nos arts. 3º, V; 4º, II, "a"; e 12 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 2001.

Isto posto, responde-se à consultante que **não é possível fracionar o serviço prestado**, em vista de a Lei Complementar nº 87, de 1996, prever que: i) o fato gerador do ICMS ocorre no momento do início da prestação (art. 12, V); ii) para efeitos da cobrança do imposto, tratando-se de serviço de transporte, o local da prestação é aquele onde tenha início a prestação (11, II, "a"); e iii) a base de cálculo do imposto na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação é o preço do serviço (art. 13, III).

À superior consideração da Comissão.

GETRI, 29 de agosto de 2007.

Alda Rosa da Rocha

AFRE IV - matr. 344171-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 6 de setembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges

Presidente da Copat

#### Consulta nº 081/07

**EMENTA:** ICMS - SIMPLES NACIONAL. A RECEITA DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS MEDIANTE SUBCONTRATAÇÃO, CUJO ICMS TENHA SIDO DISPENSADO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA CATARINENSE, SERÁ SEGREGADA, PARA FINS DE CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL, CONFORME DISPOSTO NA TABELA 5 FIXADA PELA RESOLUÇÃO DO CGSN Nº 5, DE 30 DE MAIO DE 2007.

#### 01 - CONSULTA.

A Consultante acima identificada, devidamente qualificada nos autos deste processo, informa que pretende subcontratar a prestação de serviço de frete nas seguintes condições:

- contratada e contratante são empresas inscritas no CCICMS/SC;
- contratada (consultante) é empresa optante do SIMPLES
- contratante é empresa tributada pelo Regime Normal de apuração do ICMS;
- todas as prestações relacionadas ao subcontrato pretendido, terão início no Estado de Santa Catarina.

Aduz que a subcontratação prevista no art. 68 do Anexo 5 do ICMS/SC prevê que o responsável pelo recolhimento do ICMS é a empresa contratante, sendo a empresa subcontratada dispensada do recolhimento do ICMS, e conseqüentemente do destaque correspondente no CTCR que emitir, consoante disposto no § 5º do mesmo artigo.

Entretanto, sendo a subcontratada empresa optante do SIMPLES, e considerando o disposto no art. 4º, § 4º do Anexo 4 do RICMS, que não traz expressamente a exclusão desta hipótese da receita tributável, indaga se poderá abater da receita tributável os valores correspondentes aos CTCR emitidos nessas condições?

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional de Itajaí analisou as condições de admissibilidade do pedido e quanto ao mérito disse "em que pese a não exclusão, na receita tributável, das prestações referente a subcontratação de transporte rodoviário de cargas, é necessário uma análise conjunta dos dispositivos da legislação tributária que cercam a matéria.

(...)

A vista da legislação em comento, não se vislumbra da necessidade de incluir, na apuração da receita tributável, os valores correspondentes aos serviços subcontratados, entretanto, a consultante continuará responsável pelo recolhimento do imposto relativo às prestações próprias que venha realizar."

É o relatório, passo à análise.

#### 02 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18; Resoluções do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no 5, de 30 de maio de 2007, art. 2º, 3º e 7º; e nº 13, de 23 de julho de 2007, art. 3º; RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 1º de setembro de 2001, Anexo 5, art. 68.

#### 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Preliminarmente, deve-se registrar que a consulta foi protocolada em 28 de maio de 2007, data em que já era conhecida a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituidora do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional, a ser aplicado aos fatos geradores ocorridos a partir 1º de julho de 2007, e considerando-se que a consultante informa que este pedido tem por objetivo subsidiá-la no contrato que pretende firmar, pode-se concluir que a presente resposta deve se fundar na legislação relativa ao Simples Nacional vigente nesta data. Destaca-se, ainda, que o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN, através da Resolução nº 13, de 23 de julho de 2007, determinou:

**Art. 3º** A solução da consulta ou a declaração de sua ineficácia compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º Em se tratando de consulta relativa ao ICMS ou ao ISS, a solução da consulta ou a declaração de sua ineficácia competirá a Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o caso.

No mérito, tem-se que efetivamente a legislação tributária catarinense relativa ao ICMS prevê que, na hipótese de subcontratação de serviço de transporte de cargas, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido é da empresa CONTRATANTE, ex vi do art. 68 do Anexo 5 do RICMS/SC, abaixo transcrito.

**Art. 68.** O transportador que subcontratar outro transportador para dar início à execução do serviço emitirá Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, fazendo constar no campo Observações deste ou, se for o caso, do Manifesto de Carga a expressão "Transporte subcontratado com \_\_\_\_\_, proprietário do veículo marca \_\_\_\_\_, placa nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_".

§ 1º Entende-se por subcontratação, para efeito da legislação do ICMS, aquela firmada na origem da prestação do serviço, por opção do transportador em não realizar o serviço em veículo próprio.

§ 2º A empresa subcontratada deverá emitir o conhecimento de transporte indicando, no campo Observações, a informação de que se trata de serviço de subcontratação, bem como a razão social e os números de inscrição na unidade federada e no CNPJ do transportador contratante (Ajuste SINIEF 03/02)

§ 3º A prestação de serviço de transporte poderá ser acobertada somente pelo conhecimento de transporte que trata o "caput" (Ajuste SINIEF 03/02).

§ 4º Na hipótese de repetidas prestações para um mesmo transportador contratante, a empresa subcontratada poderá emitir, ao final de cada período de apuração do imposto, no mínimo 1 (um) conhecimento de transporte para documentar as prestações realizadas no período para cada contratante, caso em que, além das demais indicações exigidas pela legislação, deverá indicar no documento emitido:

I - o número dos conhecimentos de transporte emitidos no período pelo transportador contratante, para acobertar as prestações realizadas pelo subcontratado;

II - o valor total recebido pela empresa subcontratada pelos serviços prestados no período.

A evidência que a mens legis é evitar o bis in idem nas prestações de serviço de transporte de cargas através de subcontratação. Destarte, o legislador catarinense previu nos §§ 5º e 6º do mesmo artigo que a empresa subcontratada ficará dispensada do pagamento do imposto relativo às prestações iniciadas neste Estado, desde que o imposto tenha sido destacado nos documentos fiscais emitidos pelo transportador contratante, e que sejam anexadas ao conhecimento emitido na forma do § 4º, cópias dos conhecimentos de transporte emitidos pelo transportador contratante e do contrato de subcontratação.

Sendo clara e plausível a solução exarada da legislação acima citada, resta-nos definir a forma de se manter o princípio do non bis in idem na atual sistemática de apuração do Simples Nacional.

A LC nº 123/06, determina em seu artigo 18 que todos os tributos abrangidos pelo Simples Nacional terão como base de cálculo a receita bruta do contribuinte, sobre a qual, no caso da consultante (empresa prestadora de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais), serão aplicadas as alíquotas previstas no Anexo V desta Lei Complementar acrescidas das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no Anexo I desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 da mesma Lei Complementar, devendo esta ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

Ademais, o CGSN, através da Resolução no 5, de 30 de maio de 2007, art. 2º e 3º e 7º criou a segregação de receitas, possibilitando a decomposição da receita bruta total, conforme verifica-se na dicção dos artigos acima citados. Transcrevo abaixo apenas os dispositivos pertinentes à atividade da consultante.

**Art. 2º** A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas ME e pelas EPP optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida, segregada na forma do art. 3º.

**Art. 3º** As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, destacadamente, mensalmente e por estabelecimento, para fim de pagamento, conforme o caso:

XVIII - as receitas decorrentes da prestação de serviços de

transportes intermunicipais e interestaduais de cargas sem substituição tributária de ICMS.

XIX - as receitas decorrentes da prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas com substituição tributária de ICMS.

**Art. 7º** Na hipótese de a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional obter receitas previstas nos incisos XIV a XIX do art. 3º, deverá ser apurada a relação entre a folha de salários, incluídos encargos, em 12 (doze) meses e a receita bruta total acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração (r), conforme demonstrado abaixo:

Assim dispondo, o CGSN criou a possibilidade de serem excluídas da base de cálculo do Simples Nacional as prestações de serviço de transporte de cargas desoneradas do ICMS, consoante se apura nas tabelas 5 e 6 da citada resolução que, resumidamente, fixam:

Seções I, II, III e IV - Conforme a relação (r) correspondente.

Tabela 5: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, sem retenção ou substituição tributária

Tabela 6: Receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, com retenção ou substituição tributária

Portanto, é lícito inferir que no caso de prestação de serviço de transporte de carga através de subcontratação (RICMS/SC, Anexo 5, art. 68), e quando o ICMS devido na operação já tiver sido retido pela empresa contratante, estando, portanto, subsumido no preço final do frete a ser cobrado do tomador, não haverá retenção do ICMS por parte do subcontratado.

Nesta esteira, conclui-se que na apuração do Simples Nacional a consultante deverá utilizar:

a) a tabela 5 (Seção correspondente à relação que se enquadrar) para as receitas cujas prestações tenham sido desoneradas do ICMS, através da dispensa (subcontratação), da isenção, ou quando revestir a condição de contribuinte substituído nas hipóteses de substituição tributária para frente ou para trás.

b) a tabela 6 (Seção correspondente à relação que se enquadrar) para as receitas decorrentes das prestações oneradas pelo ICMS, seja nas operações próprias, ou naquelas em que revestir a condição de contribuinte substituído nas hipóteses de substituição tributária para frente ou para trás.

É o parecer que submeto à elevada apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Tributários.

Gerência de Tributação, em Florianópolis, 08 de novembro de 2007.

Lintney Nazareno da Veiga

AFRE - Matr. 191402.2

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima,

aprovado pela COPAT na sessão do dia 08 de novembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges  
Presidente da Copat

#### Consulta nº 084/07

**EMENTA:** ICMS. A REMOÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA PARA O LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO SERVIÇO DEFINIDO NA LC Nº 116/03, NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS.

#### 01 - A CONSULTA.

A Consultante acima identificada, devidamente qualificada nos autos deste processo de consulta, vem perante esta Comissão expor que não é inscrita no CCICMS/SC, porém, como é prestadora de serviço em linhas de transmissão de energia elétrica, e conforme contrato firmado, irá prestar serviço em Santa Catarina, em duas modalidades, a saber: a) fornecimento de cabos elétricos a serem instalados, e b) serviço de construção civil de infra-estrutura.

Devidamente segregadas estas etapas, no fornecimento de material será emitida nota fiscal com incidência do ICMS, e na prestação de serviço será emitida Nota Fiscal de Serviço com incidência de ISSQN.

Entretanto, em ambas modalidades, é imprescindível o deslocamento de Unidade Móvel de Teste de Alta Tensão, que é composta de diversos equipamentos, tais como: gerador de alta tensão, reator ressonante, transformador, sistema de controle de medidas, unidade de controle e alimentação, voltímetro, container de controle de ar condicionado e caixa de energia, sistema de medida de alta tensão, capacitor de alta tensão, capacitor de baixa tensão, impedância de bloqueio. Sendo que todos estes equipamentos estão montados numa carreta viária que é transportada através de cavalo mecânico de terceiro.

Considerando que esta Unidade Móvel de Teste de Alta Tensão faz parte do seu ativo imobilizado, a consultante entende que não haverá incidência do ICMS nos deslocamentos para os locais onde prestará o serviço, conforme disposto no artigo 6º, V do RICMS/SC, e no artigo 3º, V da Lei Complementar nº 87/96, haja vista não haver qualquer transmissão de propriedade, mas sim mero deslocamento do ativo imobilizado para fins de prestação de serviço.

O processo não foi analisado pela Gerência Regional onde se iniciou o feito, o que faculta-nos inferir que a autoridade local concorda com as informações prestadas pela consultante.

É o relatório, passo à análise.

#### 02 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 3º, V; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Item 7.02.

#### 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Está correto o entendimento da consultante, pois, consoante a redação do art. 3º, V da Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; o ICMS não incide sobre operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios. Ressalte-se que os serviços de construção e de manutenção em linhas de transmissão de energia elétrica, descritos pela consultante, estão definidos pela Lei Complementar nº 116/2003, item 7.02, in verbis

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Ademais, deve-se destacar que, no caso em tela, não há venda de mercadorias, nem transmissão de propriedade de bens, mas apenas a remoção de máquinas e equipamentos da Unidade Móvel de Teste de Alta Tensão, parte integrante do ativo imobilizado da empresa, para o local onde será prestado o serviço de construção e manutenção de linhas de transmissão de energia elétrica, fato que, de per si, não configura hipótese de incidência do ICMS.

Aduz-se, à título de ilustração, parte da ementa da resposta dada pela COPAT a consulta nº 58/97, cuja matéria é semelhante, e que mutatis mutandis, enquadra-se perfeitamente ao caso em análise.

(...)

**- PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO ICMS, SOMENTE SE ENTENDE COMO MERCADORIA (CUJA CIRCULAÇÃO CONSTITUI A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA) O OBJETO OU COISA ADQUIRIDA PELO COMERCIANTE PARA SERVIR AO OBJETIVO DE SUA MERCANCIA.**

É o parecer

que submeto à elevada apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Tributários.

Gerência de Tributação, em Florianópolis, 08 de novembro de 2007.

Lintney Nazareno da Veiga

AFRE - Mat. 191402.2

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela COPAT na sessão do dia 08 de novembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

#### Consulta nº 085/07

**EMENTA:** ICMS. O IMPORTADOR/CONTRATADO É O RESPONSÁVEL POR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, PRINCIPAL E ACESSÓRIAS, RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES QUE INTERVIER, INCLUINDO-SE NESTAS, O ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

#### 01 - A CONSULTA.

A Consultante acima identificada, devidamente qualificada nos autos deste processo de consulta, vem perante esta Comissão informar que, na condição de trading, promove importação por conta e ordem de terceiros, ressaltando que a legislação tributária do Estado de Santa Catarina não menciona qualquer tratamento específico para esta modalidade de operação.

Destaca ainda que consoante o disposto no RICMS/SC, Anexo 3, art. 11, determina que a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, entre outros, é também do importador. Porém, entende que no caso de importação por conta e ordem de terceiro, a empresa trading não é o importador, pois simplesmente agiliza e facilita a importação, sendo que o encomendante é o verdadeiro importador.

Indaga se, nas operações realizadas, na modalidade de importação por conta e ordem de terceiros, deve, por ocasião do desembaraço aduaneiro, emitir nota fiscal destacando somente o ICMS da operação ou se deverá também ser feito o cálculo e o destaque do imposto decorrente da substituição tributária.

Ressalta que o art. 12 do Anexo 3, dispõe quando as mercadorias são destinadas a sujeito passivo também substituto tributário.

Por fim, resumidamente, indaga quem é o responsável pelo recolhimento do ICMS-ST nas operações de importação por conta e ordem de terceiro?

O processo não foi analisado no âmbito da Gerência Regional conforme determinado nas Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Dec. nº 22.586/1984, com as alterações inseridas pelo Dec. 028/07, de 30 de janeiro de 2007.

É o relatório, passo à análise.

#### 02 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, art. 6º;

Lei Estadual nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 9º, IV. E art. 37.

#### 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Por primeiro, deve-se registrar que o Convênio ICMS 135/02 determina em sua cláusula primeira que, para efeito de cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ICMS, na saída promovida, a qualquer título, por estabelecimento importador de mercadoria ou bem por ele importado do exterior, ainda que tida como efetuada por conta e ordem de terceiros, não tem aplicação o disposto nas Instruções Normativas SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, nos artigos 12 e 86 a 88, e SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002, e no Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 7 de 13 de junho de 2002, ou outros instrumentos normativos que venham a substituí-los.

Entretanto, somente para fins de conceituação, espousa-se o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Instrução Normativa SRF nº 225 de 18/10/2002, in verbis:

Parágrafo único. Entende-se por importador por conta e ordem de terceiro a pessoa jurídica que promover, em seu nome, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria adquirida por outra, em razão de contrato previamente firmado, que poderá compreender, ainda, a prestação de outros serviços relacionados com a transação comercial, como a realização de cotação de preços e a intermediação comercial.

Apura-se, portanto, que na importação por conta e ordem de terceiro, a operação se dá em nome de quem foi contratado para executá-la, logo, o CONTRATADO assume, para fins tributários, o lugar do IMPORTADOR.

Já, no tocante a responsabilidade tributária relativa ao ICMS devido nas operações de importação por conta e ordem de terceiros, destacam-se os seguintes dispositivos:

Da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, extraí-se in verbis:

**Art. 6º** Lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que assumirá a condição de substituto tributário. (Redação dada pela LC nº 114/02, início de vigência em 17.12.2002) Da Lei Estadual nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, extraí-se in verbis:

**Art. 9º.** São responsáveis pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais

IV - os representantes e mandatários, em relação às operações ou prestações realizadas por seu intermédio;

**Art. 37.** Fica responsável pelo recolhimento do imposto devido, na condição de substituto tributário:

II - o estabelecimento que as houver produzido, o importador, o atacadista ou o distribuidor, conforme dispuser o regulamento, pelo imposto devido pelas saídas subsequentes das mercadorias relacionadas na Seção V do Anexo Único desta Lei, caso em que a substituição tributária será implementada, relativamente a cada mercadoria, por decreto do Chefe do Poder Executivo;

Destarte, é lícito concluir que, na importação por conta e ordem de terceiro, a responsabilidade tributária em relação às obrigações tributárias, principal e acessória, relativas ao ICMS recai na pessoa do IMPORTADOR/CONTRATADO.

Isto posto, responda-se à consultante que, na condição de IMPORTADOR/CONTRATADO, é responsável por todas as obrigações tributárias, principal ou acessória, nestas incluído o ICMS devido por substituição tributária, pertinentes às operações de importação por conta e ordem de terceiro que intervier.

É o parecer que submeto à elevada apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Tributários.

Gerência de Tributação, em Florianópolis, 08 de novembro de 2007.

Lintney Nazareno da Veiga

AFRE - Mat. 191402.2

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela COPAT na sessão do dia 08 de novembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

#### Consulta nº 086/07

**EMENTA :** CONSULTA. O INSTITUTO VISA EXCLUSIVAMENTE DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PODE SER RECEBIDO COMO TAL, PEDIDO CUJA RESPOSTA SE ENCONTRA CLARAMENTE NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

#### 01 - A CONSULTA.

A Consultante acima identificada, devidamente qualificada nos autos deste processo de consulta, vem perante esta Comissão expor que tem como atividade principal a armazenagem de carnes e que realiza suas operações em conformidade com o que dispõe o RICMS/SC, Anexo 6, art. 58 a 70.

Porém, passa a expor as seguintes dúvidas a respeito da aplicação destes dispositivos:

a) que recebeu em depósito carne bovina oriunda de empresa do Mato Grosso, porém o depositante solicitou a transferência dos produtos para uma de suas filiais localizada em São Paulo. A

consultante procedeu em conformidade com o disposto no anexo 6, art. 62, emitindo nota fiscal destinada ao destinatário, consignando: Remessa por conta e ordem de terceiro, com destaque do ICMS de 12% e redução na base de cálculo de 41,67% (com base no RICMS/SC, anexo 2, art. 12-A, emitindo, também, nota fiscal ao estabelecimento depositante, consignando o retorno simbólico. Indaga se este procedimento está correto para as operações de transferência?

b) que recebeu em depósito carne bovina de depositante localizado no Mato Grosso, porém, o depositante solicitou a transferência destas mercadorias para outro armazém geral situado em Santa Catarina. Acrescenta que esta operação não está prevista na legislação, indaga, portanto, como deve proceder.

c) que recebeu em depósito carne bovina de empresa localizada em Santa Catarina, porém, o depositante solicitou a transferência para outro armazém geral situado neste estado. Situação que também não está prevista na legislação, indaga, portanto, como deve proceder nesta situação?

d) que recebeu em depósito carne bovina de empresa localizada em São Paulo, cujas notas fiscais vieram com destaque de 12% de ICMS com a redução na base de cálculo de 41,67%. Posteriormente, o depositante vendeu estas mercadorias para empresa localizada em Santa Catarina, a consultante emitiu nota fiscal ao adquirente, consignando: remessa por conta e ordem de terceiro, com destaque de 12% de ICMS, sobre base de cálculo reduzida em 41,67%, emitindo, também, nota fiscal destinada ao depositante consignando: retorno simbólico. Indaga se está correto este procedimento?

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional ateu-se à análise das condições formais de admissibilidade.

É o relatório, passo à análise.

#### 02 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, art. 209;

Dec. 22.586, de 27 de junho de 1984 em seu art. 152-C.

#### 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

O instituto da consulta destina-se, exclusivamente, a dirimir dúvidas sobre a interpretação da legislação tributária, ex vi do artigo 209, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, com nova redação dada pela Lei nº 11.847, de 23 de janeiro de 2001.

A matéria narrada no caso em tela está claramente tratada na legislação tributária, prescindindo, portanto, de qualquer labor exegético. Aliás, a própria consultante cita os dispositivos regulamentares aplicáveis à hipótese e a forma que os interpretou. Fato que, de per si, impede o recebimento da consulta conforme prevê o Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do

Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Dec. 22.586, de 27 de junho de 1984 em seu art. 152-C, in verbis.

**Art. 152-C.** Não será recebida ou analisada consulta que verse sobre:

(...)

III - matéria que

(...)

c) esteja tratada claramente na legislação;

Apesar do não recebimento da consulta, convém advertir a interessada do significado da palavra "saída" constante na legislação tributária do ICMS. Segundo ensinamento de Hugo de Brito Machado: "diz a lei que se considera ocorrido o fato gerador do ICMS no momento da saída de mercadorias de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. Na verdade não é a saída, simplesmente, como fato físico apenas, que faz nascer a obrigação tributária. Para produzir tal efeito a saída há de ser a exteriorização de uma operação de circulação de mercadorias. Ou, por outras palavras, há de ser uma etapa de circulação de mercadorias. 'A saída das mercadorias', ensina Alcides Jorge Costa, 'é apenas o aspecto temporal do fato gerador do ICM'.

(..) Para exteriorizar o fato gerador do ICMS a saída não precisa corresponder a uma transmissão de propriedade, nos termos do Direito Civil ou Comercial. Basta que retire a mercadorias do domínio do estabelecimento. No contexto do regime jurídico do ICMS cada estabelecimento da mesma pessoa jurídica é considerado de forma autônoma". (in Aspectos fundamentais do ICMS. 2º ed. São Paulo: Dialética. Pág. 42).

Tem-se, portanto, que a legislação do ICMS, ao se referir à saída, reporta-se a todas as operações de circulação de mercadoria, englobando todas as saídas decorrentes de transferências físicas, jurídicas ou financeiras de bens e mercadorias.

Assim, sempre que promover uma saída de seus estabelecimentos, a consultante deverá emitir os documentos fiscais em consonância com o disposto no RICMS/SC, Anexo 6, art. 58 a 70, submetendo, individualmente, cada operação aos demais dispositivos regulamentares a ela pertinentes.

É o parecer que submeto à elevada apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Tributários.

Gerência de Tributação, em Florianópolis, 08 de novembro de 2007.

Lintney Nazareno da Veiga

AFRE - Mat. 191402.2

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela COPAT na sessão do dia 08 de novembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

**Consulta nº 087/07**

**EMENTA :** CONSULTA. O INSTITUTO VISA EXCLUSIVAMENTE DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PODE SER RECEBIDO COMO TAL, PEDIDO CUJA RESPOSTA SE ENCONTRA CLARAMENTE NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

**01 - A CONSULTA.**

A Consulente acima identificada, devidamente qualificada nos autos deste processo de consulta, vem perante esta Comissão expor que tem como atividade principal a industrialização e a comercialização de artigos de vestuário, bebidas, chocolates, doces, geléias, conservas, utilidades domésticas, bijuterias e semijóias, cosméticos, calçados e acessórios de couro, através do reembolso postal.

Acrescenta que é obrigada a prestar as informações fiscais através do SINTEGRA, consoante determina o CONVÊNIO CONFAZ nº 57/95, entre os dados exigidos encontra-se o CPF do destinatário, todavia, em muitas ocasiões a Consulente não dispõe do CPF do cliente que compra via postal, motivo pelo qual este dado não é informado ao SINTEGRA.

Esclarece que isso ocorre porque a maioria dos clientes são pessoas de baixo poder aquisitivo, moradores das periferias e que muitas vezes sequer possuem CPF.

Sendo assim, a despeito de seu zelo em manter sua regularidade fiscal, está em situação irregular perante o SINTEGRA, haja vista que, por absoluta impossibilidade material, não possui condições de prestar integralmente as informações solicitadas.

Trata-se, portanto, de situação injusta, porquanto está sendo penalizada por uma irregularidade que não deu causa, tampouco possui meios de corrigi-la.

Informa ainda que tem conhecimento do teor da cláusula oitava do Convênio CONFAZ nº 57/95, que prevê que na ausência da informação do campo sem conteúdo deverá ser iniciado com caractere '1' e imediatamente encerrado como o mesmo caractere '1' delimitador de campo.

A consulente manifesta o seu inconformismo frente à hipótese de ser submetida à penalidade por não ter informado ao SINTEGRA o CPF do destinatário, propondo inclusive a adoção de um número fictício para solucionar o problema.

Por fim, "requer desta Comissão que seja respondida esta consulta sobre a aplicação e interpretação da legislação tributária relativa ao ICMS, em especial no que toca à prestação de informações ao SINTEGRA, conforme subitem 11.5.1 do Manual de Orientação, (...) nos casos de vendas efetuados por reembolso postal em que o adquirente das mercadorias simplesmente omitiu o seu CPF". Acrescenta, "que considera ser injusto compelir a empresa a deixar de exercer atividade econômica lícita - comercialização de mercadorias - diante da impossibilidade de atender a uma obrigação acessória".

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional, em 16 de maio de 2007 (após o protocolo desta consulta) intimou a Consulente a verificar e informar, no prazo de trinta dias, as pendências de remessa de arquivos ao SINTEGRA - Convênio 57/95, que resultem em "ERRO DE RECEBIMENTO" ou "ERRO DE CARGA" não relacionados com a falta do CPF do destinatário (fls. 24).

Esgotado o prazo fixado na intimação fiscal, e considerando o não atendimento da mesma, a autoridade fiscal juntou aos autos relatório da SEF, em cujo conteúdo consta que diversas remessas efetuadas pela consulente ao SINTEGRA no período compreendido entre 01/01/2002 a 01/03/2007, acusaram "erro de carga" ou "erro de recebimento" (fls. 29 e 30), finalmente prestou suas informações (fls. 26 a 28), onde conclui que a consulta não poderá ser recebida por falta de atendimento dos pressupostos de admissibilidade. É o relatório, passo à análise.

**02 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, art. 209;

Dec. 22.586, de 27 de junho de 1984 em seu art. 152-C.

Convênio ICMS nº 069/02, de 28 de junho de 2002, relativo à apresentação ao fisco dos arquivos magnéticos gerados na forma estabelecida.

RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 1º de setembro de 2001, Anexo 5, art. 36, II, "b".

**03 - DA FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.**

O instituto da consulta destina-se, exclusivamente, a dirimir dúvidas sobre a interpretação da legislação tributária, ex vi do artigo 209, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, com nova redação dada pela Lei nº 11.847, de 23 de janeiro de 2001.

A matéria narrada no caso em tela está claramente tratada na legislação tributária, prescindindo, portanto, de qualquer labor exegético. Aliás, a própria consulente cita os dispositivos regulamentares aplicáveis à hipótese e a forma que os interpretou. Fato que, de per si, impede o recebimento da consulta conforme prevê o Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Dec. 22.586, de 27 de junho de 1984 em seu art. 152-C, in verbis.

**Art. 152-C.** Não será recebida ou analisada consulta que verse sobre:

(...)

III - matéria que

(...)

c) esteja tratada claramente na legislação;

Apesar do não recebimento da consulta, convém advertir a interessada que, no caso de impossibilidade em informar o número do CPF do destinatário nas Notas Fiscais que emite, deve proceder conforme ela própria expõe e que está consoante determinação constante do Manual de Orientação do Convênio nº 57/95, subitem 11.1.5.2, in verbis:

11.1.5 - CAMPO 02 (CGC/MF do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas)

11.1.5.1 - Em se tratando de pessoas não obrigadas à inscrição no CGC/MF, preencher com o CPF.

11.1.5.2 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoa física não inscrita no CPF zerar o campo;

Considerando as argumentações da Consulente contidas na peça vestibular, conclui-se que ela tem pleno conhecimento da forma a ser adotada para "zerar" um campo numérico ou alfanumérico de um documento fiscal emitido por processamento de dados.

De outro norte, compulsando-se perfunctoriamente os autos, apura-se que as inconsistências relativas aos arquivos enviados pela consulente ao SINTEGRA (fls. 29 e 30), sejam aquelas por "erro de recebimento", ou por "erro de carga", certamente não foram geradas simplesmente pela falta do CPF do destinatário, caso a consulente tenha procedido conforme ela própria demonstra saber.

De se ressaltar, também, que a emissão de Nota Fiscal - Modelo "1" e "1-A" - sem a informação referente ao CPF do destinatário deve ser a exceção, portanto, eventual. Aliás, o RICMS/SC, Anexo 5, art. 36, II, "b" traz expressamente ser essa informação necessária, portanto, trata-se de uma obrigação tributária acessória indispensável.

Ademais, o argumento esposto pela consulente "que considera ser injusto compelir a empresa a deixar de exercer atividade econômica lícita - comercialização de mercadorias - diante da impossibilidade de atender a uma obrigação acessória", não tem legitimidade para, pura e simplesmente, dispensar a informação relativo ao CPF do destinatário, portanto, a consulente deve sempre exigir de seus clientes a informação relativa ao número do CNPJ ou CPF, e conseqüentemente, consigná-los nos documentos fiscais que emitir. É o parecer que submeto à elevada apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Tributários.

Gerência de Tributação, em Florianópolis, 08 de novembro de 2007.

Lintney Nazareno da Veiga

AFRE - Matr. 191402.2

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela COPAT na sessão do dia 08 de novembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

**Consulta nº 088/07**

**EMENTA:** ITCMD. DOAÇÃO DE PROPRIEDADE GRAVADA COM USUFRUTO EM FAVOR DO DONATÁRIO. CONSOLIDAÇÃO DA PLENA PROPRIEDADE. NÃO INCIDE O IMPOSTO SOBRE A EXTINÇÃO DO DIREITO REAL (ART. 1.393 CC).

**01 - DA CONSULTA.**

O consulente, pessoa física, informa que doou a seu pai a sua propriedade de um imóvel gravado com usufruto em favor desse e, com isso, deu-se a consolidação da propriedade na pessoa do usufrutuário. Em razão disso, vem a esta comissão perguntar se incide o ITCMD na extinção do direito real, quando esta decorre de doação de bem imóvel gravado com usufruto em favor donatário.

Informa, ainda, que já efetuou o recolhimento do imposto em relação à transmissão da sua propriedade.

A Gerência Regional de Blumenau, em sua informação, restringe-se a encaminhar o processo para a emissão de parecer.

**02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, art. 2º, II.

**03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.**

De início o que se verifica é a existência de um equívoco em relação ao que está sendo doado. O consulente menciona que doou a seu pai apenas a sua propriedade do imóvel, quando, na verdade, foi doada a plena propriedade do bem. Ocorreria a doação da sua propriedade se o doador reservasse para si o usufruto desse imóvel, ou, então, instituisse-o em favor de terceira pessoa, que não o usufrutuário já constituído.

Não se pode entender que na doação a existência de gravame de usufruto em favor do donatário determine o fracionamento da propriedade, possibilitando apenas a transmissão da sua propriedade, ignorando-se a posse do imóvel pelo fato de esta estar gravada com direito real em nome do donatário, quando se tem claramente que o imóvel está sendo transmitido na sua integralidade. Este é o entendimento que se depreende da leitura do art. 1.393 do Código Civil Brasileiro, o qual estabelece que "não se pode transferir o usufruto por alienação".

É certo que, uma vez feita a doação do imóvel gravado ao usufrutuário, donatário e usufrutuário passam a ser a mesma pessoa, configurando-se a consolidação da propriedade na pessoa do

donatário, fato que motiva a extinção do usufruto, por força do art. 1.410, VI do Código Civil, mas não se pode olvidar que o usufruto é um direito intransferível por alienação, razão pela qual deve ocorrer a sua extinção.

De Plácido e Silva em seu Vocabulário Jurídico, conceitua a alienação como: "... termo jurídico, de caráter genérico, pelo qual se designa todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio de uma coisa para outra pessoa, seja por venda, por troca ou por doação."

O art. 2º, II, da Lei nº 13.136/04, dispõe que o imposto tem como fato gerador a **transmissão** causa mortis ou a **doação**, a qualquer título, de direitos reais sobre bens móveis e imóveis.

De Plácido e Silva, em seu Vocabulário jurídico diz: "transmissão em sentido amplo entende-se toda ação e efeito de transmitir coisas, fazendo-as passar de um para outro lugar ou do poder de uma para o poder de outra pessoa. Na linguagem do Direito Civil, transmissão designa a transferência de coisas, ou a cessão de direitos, em virtude do que, coisas ou direitos, se transmitem ou se transferem, de dono ou de titular. Assim, transmissão, transladação e transferência empregam-se em sentido equivalente, exprimindo ação e efeito de transferir, de passar, ou de transpassar bens, direitos, ou poderes, de uma pessoa para outra."

Sendo assim, tem-se que a doação de bem imóvel gravado com usufruto feita ao usufrutuário resulta na extinção do usufruto. Mas, especificamente nesse caso, a extinção do direito real não configura transmissão de posse do imóvel, porque o detentor da posse continua sendo a mesma pessoa, antes ele detinha o direito de uso e gozo, em razão do direito real, agora é o proprietário desse imóvel, em virtude da doação a ele feita.

Desta forma, em relação à extinção do usufruto ora em questão, não há tributação do ITCMD, em virtude de não se alterar a pessoa que detém a posse do respectivo imóvel, motivo pelo qual não há transmissão da posse desse bem, hipótese que configuraria fato gerador do imposto.

Isto posto, responda-se ao consulente que sobre a: i) **doação, incide o ITCMD sobre a transmissão da propriedade plena do imóvel** e não apenas sobre a sua propriedade; e ii) **extinção do usufruto na situação apresentada não incide o ITCMD**, em vista de o mesmo não configurar transmissão da posse, porque a pessoa que detinha a posse do imóvel em razão do usufruto é a mesma que agora a detém em razão da propriedade.

À superior consideração da Comissão.

GETRI, 19 de setembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

AFRE IV - matr. 344171-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 8 de novembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

**Consulta nº 091/07**

**EMENTA:** ICMS. COMPLEX. NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 18 DA LEI Nº 13.992/07, O DIFERIMENTO SOBRE A TOTALIDADE DO IMPOSTO DEVIDO A QUE SE REPORTA O DISPOSITIVO INDEPENDENTE DE NOVO REGIME ESPECIAL.

**01 - DA CONSULTA.**

A consulente, qualificada nos autos, que atua na fabricação de artefatos de madeira, exceto móveis, foi enquadrada no Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPLEX, por intermédio de regime especial.

Regime especial que, estribado nos arts. 218 a 226 do Anexo 6 do RICMS/SC, vigentes na época, concedeu-lhe diferimento total de ICMS sobre a energia elétrica utilizada na planta industrial e diferimento parcial (dez por cento) sobre compras de matérias-primas, material intermediário e embalagens.

Visando à interpretação correta do § 3º do art. 18 da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que se reporta aos tratamentos concedidos às empresas do setor moveleiro e madeireiro, com base nos já referidos (e atualmente revogados) arts. 218 a 226, a consulente questiona se ficam mantidos os benefícios nos termos do regime especial, ou se o diferimento total aplica-se às aquisições de matéria-prima, material secundário, embalagens, assim como as compras de bens do ativo imobilizado.

Foram atendidos os pressupostos de admissibilidade da Portaria 226/2001.

Eis o relatório.

**02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, art. 18, § 3º.

**03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.**

Calçado nos arts. 218 a 226 do Anexo 6 do RICMS/SC, o regime especial concedeu-lhe diferimento parcial de ICMS - dez por cento - sobre compras de matérias-primas, material secundário e embalagens.

Entretanto, fato superveniente causa dúvida à consulente pois que sugere mecanismo diverso para o benefício outrora concedido. Trata-se do § 3º do art. 18 da Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007 que amplia o referido benefício, nos seguintes termos:

Art. 18 A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará a revisão dos tratamentos concedidos com base no disposto nos arts. 218 a 226

do Anexo 6 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina - RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, com vistas à adequação destes ao disposto nesta Lei.

(...)

§ 3º Os enquadramentos concedidos com base na legislação citada no caput às empresas do setor moveleiro e madeireiro, ainda que por intermédio de suas entidades representativas, enquanto não revistos, ficam mantidos até 31 de dezembro de 2008, aplicando-se, a partir de 1º de janeiro de 2007, o diferimento do pagamento do ICMS previsto no art. 223 do Anexo 6 do RICMS/SC, sobre a totalidade do imposto devido.

Reparemos, num primeiro momento, que os benefícios concedidos ao abrigo do Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPEX - às empresas dos setores mencionados, enquanto não revistos, permanecerão em vigor até o final de 2008, aplicando-se, desde o início de 2007, o diferimento de que trata o art. 223 sobre a totalidade do ICMS devido.

Em segundo lugar, "o diferimento" do pagamento do ICMS previsto no art. 223 do Anexo 6 do RICMS/SC", a que se reporta o § 3º, diz respeito à aquisição de serviços de transporte, bens, mercadorias ou materiais de uso ou consumo em operação interna. Taxativo que é, o inciso VII do art. 223 restringe o benefício às aquisições enumeradas, não podendo, por exemplo, estender-se à compra de bens para o ativo imobilizado.

Por último, observemos que tão-somente os enquadramentos concedidos com supedâneo na legislação citada (art. 218 a 226) é que serão abrangidos pelo § 3º. Ora, o regime especial era uma exigência dessa mesma legislação e, portanto, o diferimento concedido por seu intermédio submeter-se-á às novas alterações impostas pela Lei nº 13.992/07, sem necessidade de concessão de novo regime.

Pelo dito, responda-se à consultante que:

- a) o § 3º do art. 18 da Lei nº 13.992/07 amplia, sim, o diferimento para as aquisições previstas no já revogado inciso VII do art. 223 do Anexo 6 do RICMS/SC, independentemente de novo regime especial;
- b) o diferimento do pagamento do ICMS previsto no inciso VII do art. 223 do Anexo 6 do RICMS/SC deverá ser aplicado, desde 1º de janeiro de 2007, sobre a totalidade do imposto devido;
- c) o diferimento total proposto pelo referido § 3º não se aplica à compra de bens do ativo imobilizado.

Eis o parecer que submeto à crítica desta Comissão.

GETRI, 17 de outubro de 2007.

Nilson Ricardo de Macedo  
AFRE IV - matr. 344.181-4

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 8 de novembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha  
Secretária Executiva

Almir José Gorges  
Presidente da Copat

#### Consulta nº 094/07

**EMENTA: ICMS. PRODUTOR RURAL. O IMPOSTO DEVIDO NAS SAÍDAS DE MERCADORIAS COM DESTINO A PRODUTOR RURAL DOMICILIADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, MESMO QUE DISPENSADO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS, DEVERÁ SER CALCULADO COM BASE NA ALÍQUOTA PREVISTA PARA OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, ATUALMENTE FIXADAS, POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL, EM 12% OU 7%, CONFORME O CASO.**

#### 01 - A CONSULTA.

A Consultante acima identificada, devidamente qualificada nos autos deste processo de consulta, fabricante de tubos e conexões de PVC e outros produtos hidráulicos, vem perante esta Comissão expor que parte de seus clientes são produtores rurais estabelecidos em outras Unidades da Federação, e considerando o que dispõe a legislação tributária catarinense (RICMS/SC, art. 27 I e II, anexo 5, art. 1º) tem dúvidas sobre a alíquota a ser aplicada nestas operações interestaduais.

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional onde se iniciou o feito restringiu-se a análise das condições formais do pedido. É o relatório, passo à análise.

#### 02 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Constituição Federal, art. 155, § 2º, VII, a;  
Código Tributário Nacional, art. 121, parágrafo único, I;  
Lei Complementar nº 87/96, art. 4º.

#### 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

A matéria já foi analisada por esta Comissão através da Consulta nº 14/1999, cuja ementa foi assim esculpida:  
**EMENTA: ICMS. PRODUTOR RURAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS COM DESTINO A PRODUTOR RURAL LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO SOFREM TRIBUTAÇÃO PELA ALÍQUOTA REDUZIDA PREVISTA PARA OPERAÇÕES INTERESTADUAIS EM QUE O DESTINATÁRIO É**

#### CONTRIBUINTE DO IMPOSTO.

Considerando-se a semelhança entre os casos e a manutenção da legislação aplicável à matéria, colho da fundamentação da resposta dada à Consulta nº 14/99, os seguintes argumentos:

De fato, a caracterização de contribuinte do imposto não se resume ao competente cadastro na Secretaria de Fazenda, mas ele deve ser materialmente contribuinte, ou seja, o destinatário legal da norma tributária. O contribuinte do imposto caracteriza-se por ter relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador (CTN, art. 121).

Contribuinte, portanto, é a pessoa, natural ou jurídica, que pratique o ato, ou seja, titular da situação descrita em lei como hipótese de incidência do tributo, no seu aspecto material. A Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre normas gerais relativamente ao ICMS, assim conceitua o contribuinte do imposto:

Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

A condição de contribuinte não se restringe a aspectos formais, como o cadastro, mas define-se pela efetiva prática de operações mercantis ou pela prestação dos serviços mencionados, com habitualidade, ou seja, profissionalmente, de modo que esta atividade seja a sua fonte de renda. Leciona Antônio R. Carrazza (O ICMS, 1994, p. 24):

... não queremos absolutamente significar que apenas as pessoas dotadas de personalidade jurídica de comerciante, industrial ou produtor, conforme as regras de direito privado, podem ser validamente compelidas a ocupar a posição de sujeitos passivos do ICMS. Também pode ser alcançado por este imposto quem lhe faz às vezes, como, v.g. o comerciante de fato, o comerciante irregular, um agregado familiar que, ainda que de modo clandestino, promova, em caráter de habitualidade, atos de comércio ou, mesmo, um menor absolutamente incapaz que, repetidamente, pratique operações relativas à circulação de mercadorias e assim avante.

... pode ser contribuinte do ICMS qualquer pessoa (física, jurídica ou, até, sem personificação de Direito) envolvida, em caráter de habitualidade, com a prática de operações mercantis.

O produtor agropecuario dedica-se à venda dos produtos de sua lavoura ou de sua criação. O faz com habitualidade e dessa atividade tira o seu sustento. Portanto, caracteriza-se como contribuinte e a saída dos produtos agropecuarios de sua propriedade é tributada pelo ICMS, embora, na maioria das vezes, sua exigência seja diferida para etapa posterior de sua circulação.

Ademais, é de se destacar a autonomia que cada Unidade da Federação - UF tem para legislar sobre a matéria conforme melhor atenda às suas necessidades de controle e fiscalização. Nesta esteira, tem-se que o fato de a legislação tributária catarinense ter criado um cadastro especial denominado Cadastro de Produtores Primários - CPP, não impede que outras UF dispensem seus produtores rurais de qualquer inscrição no cadastro de contribuintes ICMS, porém, esta dispensa não os descaracteriza da condição de produtores rurais. De outro norte, a CRFB, em seu artigo 150, VII, "a", dispõe que: "em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á: a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;"

Conclui-se, portanto, que nas operações interestaduais, se o destinatário for contribuinte do imposto (no caso, produtor rural), mesmo que na condição de consumidor final, aplicar-se-á a alíquota interestadual (12% ou 7%, conforme o caso). Advirta-se, porém, que esse tratamento tributário refere-se apenas às mercadorias empregadas na atividade agrícola ou pecuária, e não àquelas destinadas ao consumo pessoal do produtor, pessoa física, ou de seus familiares.

Isto posto, responda-se à consultante que o ICMS devido nas saídas de mercadorias destinadas a produtores rurais domiciliados em outras UF, mesmo quando estes forem dispensados da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, será calculado com base nas alíquotas relativas às operações interestaduais, atualmente fixadas, por Resolução do Senado Federal, em 12% ou 7%, conforme o caso. É o parecer que submeto à elevada apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Tributários.

Gerência de Tributação, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2007.  
Lintney Nazareno da Veiga  
AFRE - Matr. 191402.2

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela COPAT na sessão do dia 13 de dezembro de 2007.  
Alda Rosa da Rocha  
Secretária Executiva

Almir José Gorges  
Presidente da Copat

#### Consulta nº 095/07

**EMENTA: CONSULTA. O INSTITUTO VISA EXCLUSIVAMENTE DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PODE SER RECEBIDO COMO TAL, PEDIDO CUJA RESPOSTA SE ENCONTRA CLARAMENTE NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.**

#### 01 - DA CONSULTA.

A Consultante acima identificada, devidamente qualificada nos autos deste processo, vem perante esta Comissão expor que tem como atividade principal a fabricação de cabos de madeira para pás, enxadas e outras ferramentas manuais para agricultura e horticultura, os quais são vendidos para empresas que fabricam estas ferramentas. Acrescenta que o RICMS/SC, Anexo 2, art. 9º, II, concede redução na base de cálculo do ICMS para as operações internas e interestaduais com máquinas e implementos agrícolas relacionados no Anexo I, Seção VII, onde a posição 33 diz: "Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes: NCM 8201.10.00 a 8201.90.00 [Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura]."

Por fim, indaga se as saídas que promove dos cabos de madeiras estão abrangidas por esta redução na base de cálculo.

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional de Blumenau analisou as condições formais de admissibilidade, concluindo que o presente pedido não poderá ser recebido em virtude de a matéria estar tratada claramente na legislação conforme determina o art. 7º, III, "c" da Portaria SEF nº 226/2001.

É o relatório, passo à análise.

#### 02 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, art. 209;

Dec. 22.586, de 27 de junho de 1984, art. 152-C.

#### 03 - DA FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

O instituto da consulta destina-se, exclusivamente, a dirimir dúvidas sobre a interpretação da legislação tributária, ex vi do artigo 209, da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, com nova redação dada pela Lei nº 11.847, de 23 de janeiro de 2001.

A matéria narrada no caso em tela está claramente tratada na legislação tributária, prescindindo, portanto, de qualquer labor exegético. Aliás, a própria consultante cita os dispositivos regulamentares aplicáveis à hipótese e a forma que os interpretou. Fato que, de per si, impede o recebimento da consulta conforme prevê o Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Dec. 22.586, de 27 de junho de 1984 em seu art. 152-C, in verbis.

Art. 152-C. Não será recebida ou analisada consulta que verse sobre:

(...)

III - matéria que

(...)

c) esteja tratada claramente na legislação;

Apesar de descabida a consulta, convém informar à interessada que o entendimento que expôs na exordial sobre matéria está compatível com a clara dicção do RICMS/SC, Anexo 2, art. 9º, II, in verbis:

Art. 9º Até 31 de outubro de 2007, fica concedida redução da base de cálculo do imposto, nas seguintes operações internas e interestaduais (Convênios ICMS 52/91, 158/02, 30/03 e 10/04):

II - com máquinas e implementos agrícolas relacionados no Anexo 1, Seção VII (Convênios ICMS 87/91, 65/93, 21/97, 23/98, 05/99, 01/00 e 10/01):

a) em 67,05% (sessenta e sete inteiros e cinco centésimos por cento), nas operações sujeitas à alíquota de 17%;

b) em 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), nas operações sujeitas à alíquota de 12%;

c) em 41,42% (quarenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), nas operações sujeitas à alíquota de 7%.

#### Anexo 1, Seção VII

33. Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e parte:

NCM	DESCRIÇÃO
82.01	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.
8201.10.00	-Pás
8201.20.00	-Forcados e forquilhas
8201.30.00	-Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras.
8201.40.00	-Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume.
8201.50.00	-Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos
8201.60.00	-Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos.
8201.90.00	-Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura.

É o parecer que submeto à elevada apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Tributários.

Gerência de Tributação, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2007.

Lintney Nazareno da Veiga

AFRE – Mat. 191402.2

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela COPAT na sessão do dia 13 de dezembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

#### Consulta nº 097/07

**EMENTA:** ICMS. O CRÉDITO PRESUMIDO PREVISTO NO RICMS/SC, ANEXO 2, ART. 15, X DEVERÁ SER APROPRIADO PELO ESTABELECIMENTO FABRICANTE, TOMANDO-SE POR BASE O VALOR DAS ENTRADAS DO LEITE IN NATURA CONSIGNADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PELOS PRODUTORES NUM DETERMINADO PERÍODO DE APURAÇÃO, MESMO QUE REGISTRADO NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR.

O CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE CITADA NO DISPOSITIVO, DAR-SE-Á COM BASE NAS SAÍDAS TRIBUTADAS DE PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE, INCLUÍDAS NESTAS AS SAÍDAS ABRANGIDAS PELO DIFERIMENTO PREVISTO NO RICMS/SC, ANEXO 3, ART. 8º, III, EXCLUINDO-SE, PORÉM, TODAS AS SAÍDAS COM TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECÍFICO, TAIS COMO, ISENTOS OU NÃO-TRIBUTADOS, COM REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO, OU BENEFICIADOS COM OUTRAS MODALIDADES DE CRÉDITO PRESUMIDO.

#### 01 - DA CONSULTA.

A Consultante acima identificada, devidamente qualificada nos autos deste processo de consulta, informa a esta Comissão que atua no ramo de laticínio, para tal, coleta o leite in natura diretamente dos produtores rurais, armazena e resfria em seus postos de resfriamento localizados em diversos municípios deste Estado e posteriormente transfere para uma das suas três unidades industriais, também localizadas neste Estado, onde industrializa-o e vende os produtos finais.

Destacando o disposto no RICMS/SC, Anexo 2, art. 15, X, e § 4º, expõe as seguintes dúvidas:

a) qual o estabelecimento deve aproveitar o crédito presumido? - A filial adquirente do leite in natura ou os estabelecimentos industriais que recebem o leite por transferência suas filiais?

b) se a resposta recair sobre as filiais que recebem o leite in natura dos produtores rurais, indaga: como deverá calcular o montante das saídas tributadas prevista na legislação, considerando-se que as saídas estão abrangidas pelo diferimento?

c) se a resposta recair sobre os estabelecimentos industriais, indaga como deverá proceder o cálculo das saídas tributadas, considerando que promove saídas também diferidas para suas filiais e para venda ambulante? Indaga, também, sobre qual o valor da entrada do leite in natura para a base de cálculo do crédito presumido? O valor de aquisição do leite recebido do produtor rural ou o valor da transferência da filial para o estabelecimento industrial?

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional em Joaçaba analisou as condições de admissibilidade da consulta consoante Portaria Sef nº 226/01, não se manifestando quanto ao mérito da consulta.

É o relatório, passo à análise.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 1º de setembro de 2001, Anexo 2, art. 1º, I, art. 11, I, "o" e "p", art. 15, X, § 4º, e Anexo 3, art. 8º, III.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

Inicialmente, deve-se registrar que o art. 15, X, do Anexo 2 do RICMS/SC, objeto desta consulta, teve sua redação alterada pelo Dec. nº 563, publicado no DOE 27.08.07, com efeitos a partir de 1º.09.07, ou seja, após o protocolo deste pedido, o qual ocorreu em 30.08.2007.

Diz a nova redação:

**Art. 15.** Fica concedido crédito presumido:

X - ao fabricante estabelecido neste Estado, de 4% (quatro por cento) calculado sobre o valor da entrada de leite "in natura" produzido em território catarinense, proporcionalmente às saídas tributadas de produtos derivados de leite, observado o disposto no § 4º (Lei nº 10.297/96, art. 43);

§ 4º O benefício previsto no inciso X:

I - será utilizado em substituição aos créditos referidos no art. 41 do Regulamento;

II - não considerará como tributadas as saídas com a utilização do tratamento tributário previsto nos arts. 11, I, "o" e "p", e 15, II, "c" e "e";

Interpretando-se gramaticalmente a nova dicção do dispositivo acima, apura-se que o crédito presumido em questão deve ser apropriado pelo estabelecimento fabricante ou industrial, restando, assim, afastada a dúvida exposta pela consultante que se reportava à redação anterior. Entretanto, frente às peculiaridades da consultante, ainda permanecem as demais dúvidas da consultante sobre aplicação

do artigo em comento, ou seja, quais saídas tributadas deverão integrar o cálculo da proporcionalidade e sobre qual base de cálculo deverá ser calculado o crédito presumido.

Por primeiro, fulcrado numa interpretação teleológica e sistêmica da legislação tributária pertinente, conclui-se que, do total das saídas de produtos derivados do leite, deverão ser excluídas as saídas relativas aos produtos com tratamento tributário específico, ou seja, os isentos ou não-tributados, com redução na base de cálculo, ou beneficiados com outras formas de créditos presumidos.

Considerando-se a revogação das alíneas "c" e "e" do II do art. 15 pelo Dec. nº 3.260, DOE 27.06.06, início de vigência em 1º.07.2005, tem-se que, segundo a legislação tributária vigente, deverão ser excluídas as saídas de leite fresco pasteurizado ou não, de leite esterilizado longa vida, e de queijo tipo prato e mozzarella ex vi dos dispositivos abaixo transcritos:

#### RICMS/SC, Anexo 2

**Art. 1º.** São isentas as seguintes operações internas:

I - a saída de leite fresco, pasteurizado ou não, e de leite reconstituído, destinada a consumidor final, caso em que fica mantido o crédito fiscal relativo à entrada, ocorrida no período de 1º de março a 30 de setembro de cada ano, de leite em pó utilizado na reconstituição (Convênios ICM 25/83, ICMS 43/90 e 124/93);

**Art. 11.** Nas operações internas com produtos da cesta básica a base de cálculo do imposto será reduzida (Convênio ICMS 128/94):

I - em 41,667% (quarenta e um inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) na saída das seguintes mercadorias:

o) leite esterilizado longa vida;

p) queijo prato e mozzarella;

Ressalte-se que as saídas dos produtos finais em transferências para outros estabelecimentos do mesmo titular, mesmo que abrangidas pelo diferimento, permanecerão como saídas tributadas para fins do cálculo da proporcionalidade citada no dispositivo em estudo, por tratar-se de modalidade de substituição tributária para trás e não de desoneração tributária.

No tocante ao valor da entrada do leite in natura tem-se que este deve ser o preço constante nas notas fiscais emitidas pelos produtores do leite, pois, segundo o Dicionário Aurélio, in natura significa "no estado natural, i. e., isento de processamento industrial".

Ademais, os valores adicionados pelos estabelecimentos da consultante relativos à coleta, ao resfriamento, ao acondicionamento, ao transporte do leite recebido in natura farão parte do custo do processo industrial a ser apropriado pela consultante, logo, não poderão ser adicionados à base de cálculo do crédito presumido, pois esta deverá ser o valor da entrada de leite in natura produzido em território catarinense, consoante determina o dispositivo em comento.

Pelo exposto, responda-se à consultante que:

a) o crédito presumido previsto no RICMS/SC, Anexo 2, art. 15, X deverá ser apropriado pelos seus estabelecimentos industriais;

b) a base de cálculo será o valor total das entradas do leite in natura constante nos documentos fiscais emitidos pelos produtores relativos ao período de apuração e devidamente lançados nos Livros Registros de Entradas dos estabelecimentos adquirentes (filiais);

c) a proporcionalidade citada no dispositivo em comento deverá ser definida com base nas saídas tributadas de produtos finais derivados do leite, incluindo-se nestas as saídas abrangidas pelo diferimento previsto no RICMS/SC, Anexo 3, art. 8º, III, excluindo-se, porém, todas as saídas relativas a produtos isentos ou não-tributados, bem como todas as saídas beneficiadas com outras modalidades de benefícios fiscais, e proporcionalmente aquelas com redução na base de cálculo, a exceção das hipóteses previstas no § 4º do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC.

É o parecer que submeto à elevada apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Tributários.

Gerência de Tributação, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2007.

Lintney Nazareno da Veiga

AFRE – Mat. 191402.2

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela COPAT na sessão do dia 13 de dezembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

#### Consulta nº 099/07

**EMENTA:** ICMS. CONTRIBUINTE NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. ESTORNO EM RAZÃO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA, POR CANCELAMENTO DE VENDA OU RETORNO PARA TROCA, DOCUMENTADA COM NOTA FISCAL DE SAÍDA EMITIDA POR EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. POSSIBILIDADE (ART. 36, § 14, ANEXO 5).

#### 01 - DA CONSULTA.

A consultante, devidamente qualificada nos autos, tem como atividade a industrialização e a comercialização de peças de vestuário. Nas operações que realiza incide o ICMS por ocasião da saída física da mercadoria e, por isso, o recolhimento do imposto ocorre antes da chegada da mercadoria no estabelecimento adquirente.

Acontece que muitas vezes a operação acaba por não se concretizar, seja por devolução ou troca da mercadoria ou cancelamento da compra e, nesse caso, o vendedor tem o direito de creditar-se do imposto efetivamente pago. Ou seja, cancelado o negócio jurídico em que se constitui o fato gerador do imposto, deve acontecer o estorno do valor.

A dúvida em relação a esse procedimento surge quando se dá o cancelamento por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, já que o art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006, prevê que essas empresas não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.

Só que ao aprofundar a análise verifica-se que se pretende vedar o crédito por entrada de mercadorias adquiridas de empresas optantes pelo Simples Nacional, porquanto é vedado o destaque do ICMS correspondente à venda, nas próprias notas fiscais. Esta situação não corresponde às devoluções de "mercadorias", que apesar de não haver destaque do ICMS na nota fiscal de devolução da empresa cadastrada no Simples Nacional, haverá o efetivo recolhimento do ICMS em momento anterior, quando da saída física da "mercadoria" do estabelecimento da consultante.

Além do que o art. 4º da Resolução do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, exclui da base de cálculo dos tributos a serem recolhidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional as vendas canceladas.

Assim, mesmo consciente de que o art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não veda o direito ao crédito nas hipóteses de cancelamento de venda, retorno para troca ou devolução de mercadoria, vem a esta Comissão, questionar se é possível o estorno do ICMS em decorrência de cancelamento de venda, de retorno de mercadoria para troca ou de devolução de mercadoria.

A autoridade fiscal no âmbito da Gerência Regional de Blumenau, menciona que as informações sobre o Simples Nacional disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, em seu site, já bem esclarecem a questão levantada pela consultante.

**"DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA A CONTRIBUINTE NÃO EN- QUADRADO NO SIMPLES NACIONAL.**

Os estabelecimentos enquadrados no SIMPLES NACIONAL, nas devoluções de mercadorias a contribuinte não enquadrado no SIMPLES NACIONAL, indicarão no campo 'Informações Complementares' da Nota Fiscal Modelo 1, I A, ou Avulsa, o número, a data da emissão e o valor da base de cálculo e do imposto destacado no documento original, se for o caso. No caso de devolução de peça defeituosa, não há destaque de imposto (Anexo 6, art. 77-A)."

Sendo assim, informa que conforme os procedimentos ali previstos não se destaca o valor do ICMS em documentos fiscais de devolução de mercadorias, mas se faz referência ao documento de origem, nos termos da instrução da Secretaria de Estado da Fazenda. A consultante, portanto, fica assegurado o direito ao crédito do ICMS correspondente.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 123; Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 28 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 36, § 14.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

A autoridade fiscal observa que a questão levantada pela consultante é plenamente esclarecida no informe disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Fazenda: [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br), tópico 'SIMPLES Nacional - devolução de mercadoria a contribuinte não enquadrado no simples nacional.'

É importante frisar que a informação disponibilizada no referido tópico é uma transcrição do Capítulo II, Subseção II, art. 36, § 14 do Anexo 5 - das características da Nota Fiscal, que assim dispõe: "Na Nota Fiscal emitida relativamente à saída de mercadorias em retorno ou em devolução, deverão ser indicados, ainda, no campo Informações Complementares, o número, a data da emissão e o valor da operação do documento original."

Da leitura do dispositivo em comento, conclui-se que a matéria em questão está prevista na legislação tributária, ou seja, os procedimentos adotados pelas empresas optantes pelo Simples Nacional ao emitirem nota fiscal de saída para devolução de mercadoria à empresa não optante do Simples Nacional, possibilitam à consultante estornar o imposto que incidiu na operação de origem.

Isto posto, responda-se à consultante que lhe é possível estornar valor relativo ao ICMS que tenha incidido sobre mercadoria devolvida em razão de cancelamento de venda ou retorno para troca, cuja Nota Fiscal de Saída tenha sido emitida por empresa optante pelo Simples Nacional, de acordo com o previsto no art. 36, § 14 do Anexo 5 do Regulamento do ICMS.

À superior consideração da Comissão.

GETRI, 14 de novembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

AFRE IV – matr. 344.171-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 13 de dezembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

## Consulta nº 100/07

**EMENTA:** CONSULTA. O INSTITUTO VISA EXCLUSIVAMENTE DIRIMIR DÚVIDAS SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO PODE SER RECEBIDO COMO TAL, PEDIDO CUJA RESPOSTA ENCONTRA-SE CLARAMENTE NA LEGISLAÇÃO. NÃO SE PRESTA A SER VEÍCULO DO INCONFORMISMO DO CONTRIBUINTE COM A LEGISLAÇÃO. CARACTERIZADO DESVIO DE FINALIDADE. CONSULTA NÃO RECEBIDA. PRECEDENTES DA COMISSÃO.

**ITCMD. DOAÇÃO DE QUOTAS EMPRESARIAIS. INCIDÊNCIA (ART. 2º, III DA LEI N. 13.136/04 E ART. 1º, § 4º, V DO RITCMD/04). BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL DO BEM OU DIREITO TRANSMITIDO (ART. 7º DA LEI N. 13.136/04). 01 - DA CONSULTA.**

Os consultentes devidamente qualificados nos autos, informam que receberam em doação de seus pais quotas empresariais gravadas com reserva de usufruto e mais as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

No seu entendimento o legislador catarinense acolheu equivocadamente a inteligência da norma prevista no art. 155, I da Constituição Federal quando dispõe no art. 7º, § 2º da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, in verbis:

§ 2º Na instituição e na extinção de direito real sobre bens imóveis, bem como na transmissão da nua-propriedade, a base de cálculo será reduzida para cinquenta por cento do valor venal do bem.

Alegam que da leitura do dispositivo surge o questionamento quanto à possibilidade de ocorrerem os fatos geradores do imposto, quando há doação com reserva de usufruto e cláusulas de inalienabilidade e de reversão, uma vez que, não ocorre de forma plena a transmissão da propriedade e, também, porque, usualmente, a base de cálculo do ITCMD é o valor venal do bem ou direito transmitido.

A constatação dos consultentes é de que somente haverá transmissão de bens ou direitos com o evento morte ou doação incondicional, o que não se apresenta ao caso em consulta, pois na instituição do usufruto acontece um ato de reserva, e reservar não gera os efeitos da transmissão. Quem reserva não transfere, embora doe.

Acreditam os consultentes que a interpretação correta é a de que não é a inscrição da nua-propriedade que serve como base de cálculo para o imposto, e sim a extinção do usufruto quando, então, os bens, efetivamente passam a prestar uso e fruição ao proprietário, sem empecilho do usufruto, ocorrendo a efetiva transmissão.

Mencionam, ainda, que a Carta Magna trouxe, explicitamente, competências para instituição e exigibilidade de impostos e no seu

art. 146, impôs a necessidade de Lei Complementar para a criação destes. Mas diante da inexistência de Lei Complementar Federal, que disponha sobre a matéria, entendem, os consultentes, que os Estados-Membros podem editar, dentro de suas competências, lei complementar estadual e que, no entanto, o Estado de Santa Catarina ao dispor sobre o ITCMD editou a Lei ordinária nº 13.136/04 que não satisfaz o meio formal exigido para a criação do imposto sobre bens móveis.

Ademais, os consultentes, embora convictos de que não há ocorrência do fato gerador do ITCMD, já que no seu entendimento, com a reserva de usufruto e cláusulas de inalienabilidade e de reversão não ocorre a transmissão dos bens e, também, porque a matéria não poderia ser veiculada por lei ordinária, ainda assim, pretendem deduzir questionamento em torno da natureza jurídica e classificação do ITCMD, que é da espécie dos impostos reais, onde não há permissão constitucional para que suas alíquotas sejam fixadas de forma progressiva, reincidindo a Lei catarinense nº 13.136/04, em inconstitucionalidade material. Em razão disso, perquire a esta Comissão:

1. se a doação de quotas empresariais gravadas com reserva de usufruto e cláusulas de inalienabilidade e reversão está ao abrigo da transmissão por doação prevista no art. 2º da Lei nº 13.136/04?
2. qual o critério utilizado para reduzir a base de cálculo em 50% na transmissão da nua-propriedade?
3. por tratar de bens móveis a transmissão de quotas societárias e considerando que o art. 35 do CTN prevê a incidência do imposto somente sobre bens imóveis, não seria necessária edição de lei complementar estadual?
4. em virtude de inexistência de previsão constitucional para a progressividade para o imposto de natureza real, como é o ITCMD, o art. 9º, II a V da Lei nº 13.136/04 não é inconstitucional?

**02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, arts. 209 e 212;  
Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, art. 2º, II, III e § 1º e art. 7º;

Regulamento do ITCMD, aprovado pelo Decreto nº 2.884, de 30 de dezembro de 2004, art. 1º, § 4º.

**03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.**

A presente não pode ser recebida como consulta, nos estritos termos do art. 209 e 212 da Lei nº 3.938, de 1966, por não apresentar dúvida quanto à interpretação ou aplicação da legislação tributária. Pelo contrário, serve apenas de veículo ao inconformismo dos sujeitos passivos com dispositivos da legislação tributária estadual.

A evidência, a consulta não é o instrumento adequado ao pleito dos sujeitos passivos, pois o seu atendimento não depende da

interpretação de dispositivo da legislação tributária, mas é matéria constitucional sobre a qual a administração está impedida de manifestar-se.

O art. 175 da lei nº 3.938, de 1966, dispõe que "as autoridades julgadoras são incompetentes para declarar a inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei, decreto ou portaria de Secretário de Estado". A fortiori, também são incompetentes para este fim as demais autoridades fazendárias.

O terceiro e quarto questionamentos apresentados pelos consultentes tomam a aparência, não de uma expressão de dúvida quanto à interpretação ou integração da legislação tributária, mas de uma forma de crítica, de questionamento da validade da legislação vigente.

Como já foi dito, cabe observar que, fosse esse o intento, a tentativa seria absolutamente inócua, infrutífera, pois o instituto da consulta não se presta, de forma absoluta, a esse fim. A via administrativa não é o foro próprio para discutir a legalidade ou constitucionalidade de diploma normativo.

Sendo assim, mesmo sem possuir caráter de resposta, esta Comissão entende oportuno tecer algumas considerações sobre o comando constitucional que possibilita à instituição do imposto sobre a transmissão de bens móveis pelo Estado, bem como a progressividade de alíquotas para impostos reais, a exemplo do ITCMD.

A competência supletiva prevista no art. 24, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, autoriza o Estado a legislar concorrentemente na omissão do Congresso Nacional em legislar sobre normas gerais.

Portanto, à omissão do Congresso Nacional em editar lei complementar para veicular normas gerais em matéria de legislação tributária, a teor do art. 146 da Constituição Federal, podem os Estados-membros e o Distrito Federal legislar, instituindo impostos relativos à transmissão não onerosa de bens móveis, em vista da outorga constitucional de competência.

Esta resposta é confirmada no próprio sistema constitucional tributário, ou seja, na competência impositiva, bem como nos princípios federativo e republicano, questões esta que foi solucionada pelo próprio legislador constitucional no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao estabelecer, no art. 34 e §§ 3º, 4º e 5º, o seguinte:

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº de 1969, e pelas posteriores.

[...]

§ 3º Promulgada a Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional nela previsto.

§ 4º As leis editadas nos termos do parágrafo anterior produzirão efeitos a partir da entrada em vigor do sistema tributário nacional previsto na Constituição.

§ 5º Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º, 4º (...).

Assim, as normas gerais não suprimem, nem reduzem ou substituem o exercício da competência legislativa tributária por cada pessoa política, que regulará o tributo de sua competência por meio da edição de lei própria, único ato normativo estatal apto a instituí-lo, validamente, dentro do respectivo âmbito territorial de validade. Nem tampouco a inexistência da norma geral federal poderá paralisar o exercício da competência legislativa estadual ou municipal. É preciso observar o art. 150, I da Constituição e, conseqüentemente, o art. 97 do Código Tributário Nacional os quais referem-se à necessidade de lei da pessoa competente (federal, estadual ou municipal) para instituir e regular o tributo, não satisfazendo o mandamento constitucional à edição de normas gerais por meio de lei complementar federal.

Já em relação à alegada impossibilidade de o Estado estabelecer a progressividade de alíquotas para impostos reais, tem-se que na Constituição Federal de 1988 inexistente qualquer vedação ao emprego do princípio da capacidade contributiva em relação aos impostos reais.

Note-se que o § 1º do art. 145 daquele diploma não veda de modo nenhum a realização do princípio da capacidade contributiva relativamente aos impostos reais. É certo que preconiza tenham os impostos sempre que possível caráter pessoal e sejam graduados em função da capacidade econômica do contribuinte. Isso, porém, não quer dizer que só os impostos de caráter pessoal sejam instrumentos de realização do princípio da capacidade econômica, ou contributiva. O fato de o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza ser "informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei" não faz concluir que apenas esse imposto seja progressivo. Se assim fosse, só esse imposto seria informado pelos critérios da universalidade e generalidade, o que não corresponde à verdade.

Se a progressividade é orientada pelo princípio da capacidade contributiva e não constitui um princípio em si mesma, pode-se deduzir que representa, então, a denominação de outra técnica tributária de concretização daquele princípio. O que faz presumir que a progressividade das alíquotas tributárias não é conflitante com

o sistema jurídico. Ao contrário, no sistema brasileiro, todo o imposto, em princípio deve ser progressivo, sob pena de violação do princípio da capacidade contributiva e, conseqüentemente, do princípio da igualdade. Essa é a regra geral. Ou seja, a progressividade é de fundamental importância para a efetiva realização do princípio da capacidade contributiva e, por derradeira análise, para à realização dos princípios da igualdade, da Federação e da República.

Impõe-se, dessa forma, que a resposta aos questionamentos seja orientada pela legislação aplicável à matéria.

Assim, em relação ao primeiro e ao segundo questionamentos, deve-se informar aos consultentes que na doação de bem móvel gravado com reserva de usufruto, o que ocorre é a doação da propriedade, embora gravada com restrição ao uso e gozo (posse) imposta ao donatário. Fato que não inibe a transmissão do bem. Tanto é verdade que a "tradição" das quotas empresariais, ocorre no momento do arquivamento da alteração contratual na Junta Comercial. Ou seja, a partir daí, as quotas empresariais passam a pertencer aos quotistas donatários.

Na hipótese objeto da análise, além de a propriedade estar gravada com usufruto, ela também é onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e de reversão, com intuito de preservar o patrimônio familiar na unidade societária. Mas estas restrições não impossibilitam a transmissão das quotas societárias, que é fato gerador do imposto, em conformidade com o art. 2º, III da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004 e art. 1º, § 4º, V do Regulamento do ITCMD, aprovado pelo Decreto nº 2.884, de 30 de dezembro de 2004.

Quando a lei estabelece que a transmissão de bens móveis é fato gerador do imposto, não cabe ao intérprete ampliar ou restringir o comando da norma, até porque o mesmo art. 2º da citada lei, em seu § 1º define o termo doação, quando menciona que: "para efeitos daquele dispositivo, considera-se doação qualquer ato ou fato, não oneroso, que importe ou se resolva em transmissão de quaisquer bens ou direitos."

Agora, quando a lei estabelece que a transmissão de bem móvel ou imóvel decorrente de direito real é hipótese de incidência do ITCMD (Lei nº 13.136/04, art. 2º, II), há que se entender que ocorrendo a transmissão da posse (uso e gozo) de qualquer desses bens, esta será fato gerador do imposto. Transmissão que não ocorre na hipótese em análise por tratar-se de reserva de usufruto. Nesse caso, a posse estava com o doador e permanece com ele, agora usufrutuário. Assim, a transmissão da posse do bem em questão dar-se-á com a extinção do direito real, que é fato gerador do imposto (art. 2º, II da Lei nº 13.136/04).

Da definição pode-se concluir que o legislador não impõe nenhuma restrição à hipótese de incidência **transmissão de bens móveis**, basta que ocorra a transmissão da propriedade, independente de gravame, para que ocorra o fato jurídico tributário. Este entendimento é confirmado numa leitura atenta da legislação, quando se verifica que o legislador catarinense não menciona o termo 'nua propriedade' quando trata de incidência do imposto, o termo só é citado quando se trata de benefício fiscal, a redução de base de cálculo do imposto.

Mas o fato de o Estado conceder benefício fiscal, não quer dizer que o critério utilizado para estabelecer a base de cálculo do imposto seja diverso daquele que foi estabelecido no art. 7º da Lei nº 13.136, de 2004, o valor venal do bem ou direito transmitido. O que ocorre com o ITCMD, em Santa Catarina, é que em virtude de registro de gravame em relação ao atributo concernente à propriedade (posse) do bem ou direito transmitido, o Estado resolveu conceder o benefício de redução de base de cálculo, benefício este que poderia ser estabelecido sob qualquer percentual, dependendo da disponibilidade do erário. O legislador poderia não ter concedido tal benefício se entendesse não ser possível a sua concessão pelo Estado, mas o entendimento foi de que seria possível o Estado conceder a redução de 50%.

Isto posto, responda-se aos consultentes que:

- a) a consulta não será recebida com seus efeitos próprios, previstos no art. 212, da Lei nº 3.938, de 1966, por não atender aos requisitos previstos no art. 209 da mesma lei;
- b) sobre a doação de quotas empresariais incide o ITCMD, em conformidade com o art. 2º, III da Lei nº 13.136/04 e art. 1º, § 4º, V do Regulamento do ITCMD, aprovado pelo Decreto nº 2.884/04;
- c) o critério para apurar a base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 13.136/04. A redução de base de cálculo do imposto trata-se de benefício fiscal.

À superior consideração da Comissão.

GETRI, 7 de novembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

AFRE IV - matr. 344171-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 13 de dezembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha  
Secretária Executiva

Almir José Gorges  
Presidente da Copat

## Consulta nº 105/07

**EMENTA:** ICMS. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

### NACIONAL. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA RECEBIDA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO.

SUSPENSÃO E DIFERIMENTO, EM SI MESMOS, NÃO CONSTITUEM BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL, MAS MERAS TÉCNICAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DIFERIDAS OU SUSPENSAS DEVEM SER EXCLUÍDAS DA RECEITA, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123, DE 2007.

#### 01 - DA CONSULTA.

A consultante é empresa que atua no ramo de confecções, dedicando-se à industrialização de roupas por encomenda. Relata que recebe a matéria prima e demais acessórios do encomendante e devolve as peças já costuradas.

A legislação estadual, RICMS/SC, Anexo 2, art. 27, I e II, suspende a exigibilidade do ICMS nas remessas para industrialização e posterior retorno. Já o Anexo 3, art. 8º, X, difere para a etapa seguinte de circulação "a parcela de valor acrescido, na hipótese do retorno da mercadoria recebida para ... industrialização".

A consulta versa sobre a aplicação, à situação descrita, do art. 24 da Lei Complementar 123, de 2006, que veda às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal.

A informação fiscal a fls. 17 limita-se a afirmar que a consulta atende aos requisitos da Portaria SEF nº 226/01, sem comentar ou refutar as informações prestadas pela consultante, o que permite supor a concordância da referida autoridade com as mesmas.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 13, § 1º, XIII, e 40;

RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 2, art. 27, I e II; Anexo 3, art. 8º, X;

Resolução CGSN 5, de 30 de maio de 2007, arts. 3º, V, e 13;

Resolução CGSN 13, de 23 de julho de 2007, art. 3º, § 1º.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

O art. 179 da Constituição Federal determinou à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dispensarem, à microempresa e à empresa de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas.

A disposição é de cumprimento obrigatório, ou seja, as entidades tributantes não podem se furar a instituir o regime jurídico diferenciado. Poderiam apenas dispor sobre qual seria o referido regime, se de simplificação, redução ou eliminação das obrigações tributárias, principal ou acessórias.

No entanto, a partir da Emenda Constitucional 42, de 2003, que acrescentou alínea "d" ao inciso III do art. 146, da Carta Magna, cessou a competência legislativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de legislar sobre o regime jurídico diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto aos impostos de sua competência. O referido regime jurídico passou a ser obrigatoriamente o definido pela União, mediante lei complementar. As demais entidades tributantes não restou nem ao menos a faculdade de aderir ou não ao regime definido pela União. Elas são obrigadas a dispensar regime jurídico diferenciado e tal regime deve ser o instituído pela União.

Mas o Poder Constituinte Derivado não parou por aí. Foi acrescido parágrafo único ao mesmo artigo, facultando, à União, a adoção de regime único de arrecadação dos impostos e contribuições federais, estaduais, distritais e municipais. O referido regime único (Simples Nacional) foi instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A primeira dúvida é qual a competência dos Estados-membros para responderem consultas sobre a interpretação e aplicação de legislação federal. A própria Lei Complementar 123, art. 40 assegura a competência dos Estados para responderem consultas relativas à parcela correspondente ao ICMS. Esta competência foi inclusive regulamentada pela Resolução CGSN 13, de 23 de julho de 2007, art. 3º, § 1º.

A segunda dúvida é quanto à margem de competência legislativa deixada aos Estados. Ora, a própria Lei Complementar 123, de 2007, art. 13, § 1º, XIII, exclui do regime do Simples Nacional as operações e prestações sujeitas ao regime de substituição tributária que ficariam sujeitas às regras da legislação estadual concernentes à apuração e recolhimento do imposto. Com efeito, o art. 18, § 4º da lei citada manda "considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária". Regra semelhante encontramos no art. 3º, V, da Resolução CGSN 5, de 30 de maio de 2007.

A consulta versa precisamente sobre modalidade de substituição tributária. Na substituição tributária, o sujeito passivo da relação jurídico-tributária é pessoa diversa da que seria o contribuinte, nos estritos termos do CTN, art. 121, parágrafo único, I (tem relação pessoal e direta com a situação que constitui o fato gerador da respectiva obrigação). O diferimento consiste em postergar o imposto para etapa subsequente da circulação da mercadoria (ou da

prestação do serviço). Se quem promover esta operação subsequente for pessoa diversa, ele será responsável pelo imposto devido pela operação própria e pelo imposto diferido, o que caracteriza a substituição tributária. Aplica-se, neste caso, a legislação estadual.

A margem de competência legislativa dos Estados-membros é reconhecida ainda pelo art. 13 da Resolução CGSN 5, de 30 de maio de 2007, que admite, para fins de cálculo do valor devido, a redução proporcional da receita "no caso de o Estado conceder isenção ou redução do imposto". Ora, se ao Estado-membro é reconhecido o direito de conceder exoneração total ou parcial do imposto, a fortiori, também deve ser reconhecido o direito de diferenci-lo ou suspendê-lo.

Posto isto, responda-se à consultante:

- a) suspensão e diferimento do ICMS, em si mesmos, não constituem benefício ou incentivo fiscal, mas meras técnicas de administração tributária;
- b) os valores correspondentes às operações e prestações diferidas ou suspensas devem ser excluídas da receita, para fins de cálculo do ICMS.

À superior consideração da Comissão.

Getri, em Florianópolis, 23 de novembro de 2007.

Velocino Pacheco Filho

AFRE - matr. 184244-7

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na Sessão do dia 13 de dezembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges

Presidente da Copat

#### Consulta nº 107/07

**EMENTA:** ICMS. EMPRESA SEGURADORA QUE ADQUIRE PEÇAS PARA SEREM UTILIZADAS EM VEÍCULOS SINISTRADOS NÃO É OBRIGADA A INSCREVER-SE NO CCICMS, POIS NÃO PROMOVE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

#### 01 - DA CONSULTA.

Operadora de seguros, qualificada nos autos, estabelecida neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pretende adquirir diretamente de empresa distribuidora as peças necessárias ao conserto dos veículos sinistrados por ela segurados.

Visando à celeridade da operação e redução de custos, as peças adquiridas seriam enviadas do estabelecimento distribuidor diretamente para a oficina mecânica que as utilizaria no reparo. Tal pretensão, trouxe-lhe dúvida, ora submetida ao crivo desta Comissão, quanto à obrigatoriedade (ou não) de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Cadê então a consultante entendia não estar obrigada a inscrever-se por não praticar as operações sujeitas ao imposto.

A análise da autoridade fiscal local (fls. 24 e 25) conclui que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade preconizados pela Portaria SEF nº 226, de 30 de agosto de 2001.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, art. 7º; Anexo 5, artigo 1º, § 1º, inciso II.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

O contribuinte do ICMS é definido tendo em vista o fato econômico - escolhido pelo legislador como hipótese de incidência tributária - que vier a praticar. Uma vez praticados o fato previsto hipoteticamente, com a consistência delineada em lei, subsumir-se-á o seu autor na condição de contribuinte do imposto. De outra forma, poderíamos afirmar que a relação jurídica decorrente do conceito de tributo surge da ocorrência do fato impositivo, justamente por corresponder precisamente à descrição prévia hipoteticamente formulada em lei, determinando o nascimento da obrigação tributária.

Em se tratando de ICMS, a hipótese de incidência do imposto é a realização de operações de circulação de mercadorias ou a prestação de serviços de transporte ou de comunicação. Conseqüentemente, uma empresa seguradora - que não pratica nenhuma dessas operações - não há de ser considerada contribuinte do imposto.

E como não é contribuinte do imposto, a empresa não está obrigada a inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS; se o desejar, poderá fazê-lo (inciso II, § 1º, art. 1º, Anexo 5, RICMS), mas a inscrição em si não a transformará em contribuinte. Quem praticar fato econômico correspondente à hipótese de incidência tributária será contribuinte do imposto, e, automaticamente, estará obrigado a inscrever-se no CCICMS; não é a inscrição, mas os atos mercantis praticados que impõem a condição de contribuinte.

Mas e o fato de a consultante adquirir peças e utilizá-las no reparo de veículos sinistrados, fará dela contribuinte do ICMS? Analisemos.

No momento em que são adquiridas, as peças perdem o status de mercadoria, pelo encerramento abrupto de seu ciclo de comercialização. Conforme aduz Roque Antonio Carrazza (ICMS, 10 ed. SP: Malheiros, 2005, p.41), "não é qualquer bem móvel que é mercadoria, mas tão-só aquele que se submete à mercancia. Podemos, pois, dizer que toda mercadoria é bem móvel, mas nem todo bem móvel é mercadoria".

Considerando-se que a seguradora irá aplicar as peças adquiridas nos veículos sinistrados, não há de se falar em mercadorias pela inexistência de qualquer intenção, por parte dela, em comercializá-

las.

Ora, se não promove circulação de mercadorias (art. 7º, RICMS) pela própria inexistência destas, a consultante não é contribuinte do imposto, tampouco necessita de inscrição estadual.

Ante as considerações anteriores, responda-se à consultante que não está obrigada a cadastrar-se como contribuinte do ICMS por adquirir as peças mencionadas.

À superior consideração da Comissão.

GETRI, 4 de dezembro de 2007.

Nilson Ricardo de Macedo

AFRE IV - matr. 344.181-4

De acordo. Responda-se à consulta nos termos do parecer acima, aprovado pela Copat na sessão do dia 13 de dezembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Secretária Executiva

Almir José Gorges

Presidente da Copat

#### Consulta nº 108/07

**EMENTA:** ICMS. AS EMPRESAS DO SETOR MOVELEIRO E MADEIREIRO, ENQUANTO DETENTORAS DE REGIMES ESPECIAIS CONCEDIDOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DO COMPLEX, PODEM APLICAR, A PARTIR DE 01/01/2007, O DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DO ICMS PREVISTO NO ART. 223 DO ANEXO 6 SOBRE O TOTAL DO IMPOSTO DEVIDO.

#### 01 - DA CONSULTA.

A requerente informa que é estabelecida em Braço do Norte e é produtora de varetas de madeira para molduras, que em grande parte exporta, razão pela qual estava beneficiada pelo Complex. Transcreve o § 3º do art. 18 da Lei 13.992, do Pró-Emprego, acrescentando que por ser empresa do setor madeireiro, bem como por que encontrava-se inscrita no Complex, embora extinto, deve ser-lhe facultada a aplicação do art. 223 do Anexo VI do RICMS, sendo diferido o pagamento do ICMS.

Seu questionamento versa sobre o alcance e aplicação do disposto no § 3º do art. 18 da Lei 13.992/07.

A informação prestada pela Gereg de origem atendeu apenas em parte ao disposto no art. 6º, § 2º da Portaria SEF 226, de 30 de agosto de 2001.

#### 02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Medida Provisória 130/06, art. 17, § 1º.

Lei 13.992/07, art. 18, §§ 1º, 3º e 4º.

Decretos 105/07.

#### 03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.

A indagação sobre o alcance do disposto no § 3º do art. 18 da Lei 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, lei que institui o Programa Pró-Emprego, remete à avaliação quanto à vigência do Regime Especial Complex concedido à requerente com fulcro nos arts. 218 a 226 do Anexo 6 do RICMS/SC, já que o dispositivo citado na consulta somente se aplica no caso de empresas detentoras de Complex ativo. O Regime Especial que beneficiava a consultante com disposições do Complex teve vigência inicial até 1º de janeiro de 2006, depois prorrogado até 31 de dezembro de 2006.

Entretanto, os tratamentos tributários diferenciados concedidos com base no Complex tiveram seu prazo de validade alterado diversas vezes, a saber:

#### medida provisória nº 130, de 21 de novembro de 2006:

Art. 17. A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará a revisão dos tratamentos concedidos com base no disposto nos arts. 218 a 226 do Anexo 6 do Regulamento (...), com vistas à adequação destes ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º Enquanto não revistos os enquadramentos, ficam mantidos, até o término do prazo previsto no ato concessório específico ou até 31 de dezembro de 2008, o que ocorrer primeiro, os tratamentos tributários diferenciados concedidos com base na legislação mencionada no caput.

Observação: o dispositivo não alterou a situação do Regime Especial-Complex da consultante, válido até 31/12/2006.

#### LEI Nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007 (Pró-Emprego):

Art. 18. A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará a revisão dos tratamentos concedidos com base no disposto nos arts. 218 a 226 do Anexo 6 do Regulamento (...), com vistas à adequação destes ao disposto nesta Lei.

§ 1º Enquanto não revistos os enquadramentos, ficam mantidos, até o término do prazo previsto no ato concessório específico ou até 31 de dezembro de 2008, o que ocorrer primeiro, os tratamentos tributários diferenciados concedidos com base na legislação mencionada no caput.

Observação: o dispositivo não alterou a situação do Regime Especial-Complex da consultante, válido até 31/12/2006.

§ 1º Enquanto não revistos os enquadramentos, ficam mantidos, nos termos e prazo estabelecidos no ato concessório, os tratamentos tributários diferenciados concedidos com base na legislação mencionada no caput. (Nova redação dada pela Lei nº 14.075, de 03 de agosto de 2007)

Observação: não se altera a situação anterior.

§ 4º Os tratamentos especiais a que se refere o caput deste artigo, que expiram no período compreendido entre a data da revogação dos dispositivos regulamentares nele mencionados até a data da publicação desta Lei, ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias,

nas condições da legislação então vigente.

Observação: o § 4º deu sobrevida ao do Regime Especial - Complex da consultante, vencido no interregno citado, que passou a ter validade por mais 120 dias, até 30/04/2007.

§ 3º Os enquadramentos concedidos com base na legislação citada no caput às empresas do setor moveleiro e madeireiro, ainda que por intermédio de suas entidades representativas, enquanto não revistos, ficam mantidos até 31 de dezembro de 2008, aplicando-se, a partir de 1º de janeiro de 2007, o diferimento do pagamento do ICMS previsto no art. 223 do Anexo 6 do RICMS/SC, sobre a totalidade do imposto devido.

Observação: o § 3º, em concurso com o § 4º, prorroga a validade do Regime Especial -Complex concedido à consultante, enquanto não revisto, até 31/12/2008, conferindo-lhe ainda o direito de, a partir de 1º de janeiro de 2007, aplicar o diferimento previsto no art. 223 do Anexo 6 sobre a totalidade do imposto devido.

**DECRETO Nº 105, de 14 de março de 2007 (Regulamento do Prê-Emprego):**

**Art. 20.** Os enquadramentos concedidos com base na legislação a que se refere o art. 18 da Lei nº 13.992, de 2007, que expiraram ou vierem a expirar no período compreendido entre a data de publicação da referida lei e o dia 30 de junho de 2007, ficam mantidos até esta última data, nas condições da legislação então vigente. (Lei nº 10.297/96, art. 43).

§ 1º A manutenção dos enquadramentos não elide a revisão dos tratamentos concedidos.

§ 2º O disposto neste artigo:

I - aplica-se também aos regimes prorrogados nos termos do art. 18, § 4º, da Lei nº 13.992, de 2007;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Observação: o art. 20 ampliou o prazo previsto no art. 18, § 4º, da Lei que regulamenta, conferindo validade ao Regime Especial -Complex da consultante até 30/06/2007.

Concluiu-se, pela dicção da legislação retro transcrita, que o Regime Especial concedido à consultante por força da legislação relativa ao Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - COMPLEX (arts. 218 a 226 do RICMS), vencido em 31 de dezembro de 2006, passou a ter validade até 31 de dezembro de 2008 ou até ser revisto pela autoridade concedente, e que esta poderá aplicar a partir de 1º de janeiro de 2007 o diferimento do pagamento do ICMS, previsto no art. 223 do Anexo 6, sobre a totalidade do imposto devido.

Diante do exposto, responde-se à consultante que está beneficiada pelo diferimento previsto no art. 223 do RICM/SC, até 31 de dezembro de 2008, ou antes dessa data, no caso de ser revisado o Regime Especial -Complex a ela concedido.

É o parecer que submeto à consideração da Comissão.

Gerência de Tributação, Florianópolis, 5 de setembro de 2007.

Edionei Charles Santolin

Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO. Responda-se a consulta nos termos do parecer acima,

aprovado pela COPAT na sessão do dia 13 de dezembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

**Consulta nº 109/07**

**EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ENTRADA DE MERCADORIAS PARA CONSUMO OU BENS PARA IMOBILIZAÇÃO, ADQUIRIDOS DE EMPRESAS ESTABELECIDAS EM OUTROS ESTADOS OU NO DISTRITO FEDERAL, ENQUADRADAS NO SIMPLES-FEDERAL. O VALOR DO DIFERENCIAL É CALCULADO PELA APLICAÇÃO DE PERCENTUAL CORRESPONDENTE À DIFERENÇA ENTRE AS ALÍQUOTAS INTERNA E EXTERNA SOBRE A BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO DE ENTRADA E PODE SER COMPENSADO, NO MESMO PERÍODO DE APURAÇÃO, COM CRÉDITOS INSCRITOS EM CONTA GRÁFICA. NA HIPÓTESE DE BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO, CABE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO EM QUARENTA E OITO PARCELAS MENSIS, IGUAIS E SUCESSIVAS, NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS.**

**01 - DA CONSULTA.**

A consultante informa que é estabelecida nesta Capital, etc, e que atende às disposições da Portaria SEF 226/01.

Esclarece que:

▪ sendo empresa de economia mista, nas licitações para aquisição de mercadorias de uso e consumo e bens para incorporar ao ativo permanente sujeita-se à Lei Federal 8.666/93, além de estar obrigada ao cumprimento do Regulamento do ICMS;

▪ nessas licitações participam empresas de vários estados da Federação, de grande, médio e pequeno porte, e microempresas;

▪ está seguindo decisão da COPAT e vem recolhendo diferencial de alíquotas em todas as aquisições de outras unidades da Federação, independente do porte da empresa vendedora;

▪ a Lei Complementar 123, que instituiu o Simples Federal não dispensou o pagamento do diferencial de alíquotas nas compras efetuadas de empresas enquadradas naquele regime;

▪ julga os participantes nos processos licitatórios com base no menor preço ofertado, caso em que a obrigatoriedade ou não do recolhimento do diferencial é fator preponderante na escolha da empresa vencedora;

▪ em função de não ter havido adequação do RICMS/SC à LC 123, em face da urgência de modificar procedimentos internos com vistas ao cumprimento do novo regramento, indaga:

1. se deverá recolher diferencial de alíquotas quando adquirir mercadorias para uso e consumo e bens para o ativo imobilizado de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estabelecidas em outras UF;

2. se positivo, que base de cálculo e alíquota deverá aplicar;

3. se a empresa optante pelo Simples Nacional poderá ou deverá destacar no campo informações complementares o ICMS embutido no custo quando vender mercadorias para fora do seu estado de origem;

4. se poderá creditar-se do imposto referente ao diferencial que recolher, caso o recolhimento seja obrigatório;

5. se ao promover alienação de sucatas e mercadorias fora de padrão, o comprador for empresa do Simples estabelecida em SC ou fora do estado, o tratamento do ICMS será diferenciado ou seguirá a regra geral para venda a empresas não optantes pelo Simples Nacional.

**02 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

RICMS/SC, arts: 1º, VI; 3º, XIV; 9º, VII e § 3º; 53, § 6º; 60, § 1º, I; e, 61, II.

**03 - FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA.**

A matéria que constitui o objeto principal da consulta: o imposto (diferencial de alíquotas) devido pela entrada de mercadorias para uso e consumo, ou bens para incorporação ao ativo imobilizado, adquiridos de empresas enquadradas no Simples Nacional, a princípio não apresenta dificuldades para entendimento do seu conteúdo no Regulamento do ICMS:

**Art. 1º.** O imposto tem como fato gerador: (...)

VI - o recebimento de mercadorias, destinadas a consumo ou integração ao ativo permanente, oriundas de outra unidade da Federação; (...)

**Art. 3º.** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento: (...)

XIV - da entrada, no estabelecimento do contribuinte, de mercadoria oriunda de outro Estado ou do Distrito Federal, destinada a consumo ou ao ativo permanente. (...)

**Art. 9º** A base de cálculo do imposto nas operações com mercadorias é: (...)

VII - na hipótese do art. 3º, XIV, o valor da operação no Estado de origem ou no Distrito Federal; (...)

Pela dicção dos dispositivos acima, o recebimento de mercadoria destinada ao uso ou consumo ou de bens para integração ao ativo permanente, oriundos de outro Estado ou do Distrito Federal, enseja, por ocasião da entrada no estabelecimento, obrigação de pagar ICMS sobre o valor da operação indicado na nota fiscal. O valor a pagar será o resultado da aplicação, sobre o valor da operação no Estado de origem ou no Distrito Federal, de percentual correspondente à diferença entre a alíquota interna e a externa.

Comumente o imposto é calculado mediante aplicação da alíquota interna sobre o valor estampado na Nota Fiscal de entrada, deduzindo-se do valor encontrado o valor do imposto destacado a favor do Estado de origem, que geralmente corresponde ao cálculo mediante aplicação da alíquota externa.

Entende-se o embaraço da consultante na hipótese da aquisição ser feita de empresa estabelecida em outro Estado, ou no DF, e enquadrada no Simples Federal instituído pela Lei Complementar 123/06, pois a esse tipo de empresa esta vedado o destaque do imposto nos documentos fiscais utilizados para acobertar a saída de mercadorias ou bens.

Com efeito, tratando-se do ICMS, que é imposto não cumulativo, o valor a pagar numa operação deve corresponder à diferença entre o devido na etapa atual e o pago na etapa anterior, considerando-se, via de regra consuetudinária, na aplicação do disposto no caput do art. 53 do RICMS/SC, que o valor do imposto destacado no documento fiscal deve corresponder ao crédito a ser deduzido no momento da apuração do imposto a pagar:

**Art. 53.** O imposto a recolher será apurado mensalmente, pelo confronto entre os débitos e os créditos escriturados durante o mês, em cada estabelecimento do sujeito passivo.

Na hipótese do chamado **diferencial de alíquotas**, em que o fato gerador ocorre no momento da entrada da mercadoria ou bem (art. 3º, supra), o imposto, cuja apuração **deveria** ocorrer nos termos do art. 53, § 1º, "b": "por mercadoria ou serviço dentro do mês", é apurado mediante aplicação do disposto no § 3º do art. 9º que também determina, no seu inciso VII, a base de cálculo do ICMS devido:

**Art. 9º** A base de cálculo do imposto nas operações com mercadorias é: (...)

VII - na hipótese do art. 3º, XIV, o valor da operação no Estado de origem ou no Distrito Federal; (...)

§ 3º. No caso do inciso VII, o imposto a recolher será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

O § 3º, supra, ao explicitar, literalmente, o percentual de imposto a ser aplicado: alíquota interna (17%) menos alíquota externa (12%), ou seja: 5%, torna despidendo haver ou não destaque do imposto no documento fiscal de entrada, sem qualquer prejuízo aos fundamentos do ICMS, eis que a operação praticada pela empresa fornecedora da consultante, tributada através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - o Simples Nacional, também abrange o ICMS, restando atendidos, pela aplicação desse dispositivo, a compensação e o direito ao crédito previstos nos arts. 28 e 29 do RICMS/SC, respectivamente.

Depois de calculado, o imposto deverá ser objeto de apuração para o devido pagamento, sendo que na espécie ora discutida poderá ser objeto de compensação, no mesmo período de apuração, com créditos registrados em conta gráfica (RICMS/SC, art. 53, § 6º).

Tratando-se de bens adquiridos para integração ao ativo permanente (Lei Complementar nº 102/2000), o valor do diferencial de alíquotas poderá ser creditado a razão de 1/48 por mês, atendidas as disposições do art. 39 do RICMS/SC.

Quanto à venda de sucata e materiais inservíveis para empresas enquadradas no Simples Nacional, dentro e fora do Estado, o Regulamento do ICMS não estabelece distinção quanto ao porte do estabelecimento destinatário e sim quanto à sua localização. Na hipótese de venda para destinatário localizado em outro Estado o pagamento do imposto deverá ocorrer por ocasião do fato gerador (RICMS/SC, art. 60, § 1º, I, "c", "1") ou poderá ser recolhido até o

10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que ocorrerem as operações, atendidas as disposições do art. 61, II, do RICMS/SC.

Diante do exposto, responda-se à consultante que:

1. é devido o diferencial de alíquotas na aquisição, de mercadorias para uso e consumo e bens para o ativo imobilizado, de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estabelecidas em outras UF;

2. a base de cálculo, nesta hipótese, é o valor da operação no Estado de origem ou no Distrito Federal estampado na nota fiscal de entrada;

3. a alíquota aplicável é o percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna (17%) e a interestadual (12%), correspondente a 5%;

4. é vedado às empresas optantes pelo Simples Nacional o destaque do ICMS nas notas fiscais;

5. o imposto devido referente ao diferencial de alíquotas pode ser compensado com créditos em conta gráfica;

6. o ICMS, referente ao diferencial de alíquotas pela entrada de bens para integração ao ativo permanente, poderá ser creditado em 48 parcelas, iguais e sucessivas, atendidas as disposições do art. 39 do RICMS/SC;

7. na alienação de sucatas e mercadorias fora de padrão, quando o comprador for empresa do Simples estabelecida em SC ou fora do estado, o tratamento do ICMS segue a regra geral para venda a empresas não optantes pelo Simples Nacional (RICMS/SC, art. 60, § 1º, I, "c", 1 e 61, II).

É o parecer que submeto à consideração da Comissão.

Gerência de Tributação, Florianópolis, 14 de novembro de 2007.

Edionei Charles Santolin

Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO. Responda-se a consulta nos termos do parecer acima,

aprovado pela COPAT na sessão do dia 13 de dezembro de 2007.

Alda Rosa da Rocha

Almir José Gorges

Secretária Executiva

Presidente da Copat

## SAÚDE

### Secretaria de Estado da Saúde - SES

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

8º Termo Aditivo ao Contrato 744/06 - PSUS 1145/045 - IL 316/04

EMPRESA: ACONSERMED ASSIST. TÊC., COMÉRCIO DE EQUIP. MÉDICOS HOSP. LTDA..

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mensal com substituição total de peças das

Processadoras de Raio X das Unidades da SES

VALOR: R\$ 106.704,00 (cento e seis mil, setecentos e quatro reais).

VIGÊNCIA: 01.01.08 a 31.12.08

DEMP 3364/089

**Secretaria de Estado da Saúde - SES**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

Cancelamento do Contrato 580/07 - PSUS 5662/079 - IL 989/07  
EMPRESA: SIEMENS LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviço atualização tecnológica de 01 (hum) raio-x móvel da marca Siemens, modelo Mobilett, patrimônio 02884, da Maternidade Darcy Vargas  
VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
VIGÊNCIA A PARTIR DE : 29.06.07 a 15.12.07

DEMP 3490/084

**SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**

**PORTARIA Nº 001/ DETRAN/CODET/2008, de 10/01/08**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Capitão PM mat. 913527-8 Marcus Vinicius Bedretchuk, Escrevente Policial mat. 291972-9 Nádia Regina Corrêa e Escrevente Policial mat. 194656 Dotanir Teresinha Ayroso Ramos, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades no comprovante de pagamento de taxas, ausência do comprovante de pagamentos de taxas, endereço informado do Renach não coincide com o do comprovante de residência e de falsificação de assinatura dos certificados do curso teórico técnico de formação de condutores, onde consta como responsável o **Centro de Formação de Condutores Free Way e seu Diretor de Ensino Antonio Maria Rodrigues Lemos**, considerando os Relatórios Preliminares datado de 24/10/2007 e de 03/12/07. Tais ações, se comprovadas, caracterizariam o descumprimento do disposto no art. 14, inciso II e III da Resolução 074/98 CONTRAN em desfavor do Centro de Formação de Condutores Free Way, credencial nº. 057/99, bem como o disposto no art. 14, § 1º, incisos I da Resolução 074/98 do CONTRAN em desfavor do Diretor de Ensino Antonio Maria Rodrigues Lemos, credencial nº. 1113/02 e do Diretor de Ensino Antonio Maria Rodrigues Lemos, credencial nº 1113/02.  
**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº 002/ DETRAN/CODET/2008, de 10/01/08**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Capitão PM mat. 913527-8 Marcus Vinicius Bedretchuk, Escrevente Policial mat. 291972-9 Nádia Regina Corrêa e Investigador Policial mat. 307614-8 Antonio Guilherme Colares, para, sob a presidência do primeiro, apurar a emissão de declarações falsas de residências, onde consta como possível responsável o **Centro de Formação de Condutores da Ilha**, credencial nº. 104/99 e seu **Diretor Geral Emerson Ilheo**, credencial D. Adq, considerando o Relatório Preliminar datado de 05/12/2007. Tais ações, se comprovadas, caracterizariam o descumprimento do disposto no art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 9, § 1º e art. 14, III, § 1º, I da Resolução 074/98 CONTRAN.  
**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº 003/ DETRAN/CODET/2008, de 10/01/08**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Capitão PM mat. 913527-8 Marcus Vinicius Bedretchuk, Escrevente Policial mat. 291972-9 Nádia Regina Corrêa e Escrevente de Policia mat. 254.891-7 Luiz Antonio Lopes, para, sob a presidência do primeiro, apurar fraude no controle de frequência de aulas práticas com preenchido somente pela assinatura do candidato à CNH, avaliação e abonada pela Diretora de Ensino Ana Cristina Schutz, onde consta como possível responsável o **Centro de Formação de Condutores LT**, credencial nº. 161/99 e sua **Diretora de Ensino Ana Cristina Schutz**, credencial nº 400/96, considerando o Relatório Preliminar datado de 23/11/2007. Tais ações, se comprovadas, caracterizariam o descumprimento do disposto no art. 14, I, II e III e o art. 14, § 1º, I e II da Resolução nº 74/98, do CONTRAN.  
**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº 004/ DETRAN/CODET/2008, de 10/01/08**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Capitão PM mat. 913527-

8 Marcus Vinicius Bedretchuk, Escrevente Policial mat. 291972-9 Nádia Regina Corrêa e Escrevente de Policia mat. 226.313-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar o não interesse em equacionar a pendência de serviços (ipva, taxas e multas) no desempenho de suas atividades, onde consta como possível responsável o **Despachante de Trânsito Luiz Aldelcio Pickler**, credencial nº 270/04, considerando o Relatório Preliminar datado de 28/11/2007. Tais ações, se comprovadas, caracterizariam o descumprimento do disposto no art. 17, VIII, XII e XVI da Lei nº 10.609.  
**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº 005/ DETRAN/CODET/2008, de 11/01/08**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Capitão PM mat. 913527-8 Marcus Vinicius Bedretchuk, Escrevente Policial mat. 291972-9 Nádia Regina Corrêa e Escrevente de Policia mat. 231317-0 Joselito Paulo Kuss, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades onde o instrutor de trânsito Luiz Jorge da Rocha entregou a direção do veículo do CFC Luca a menor de idade, onde consta como possível responsável o **Centro de Formação de Condutores Luca**, a **Diretora de Ensino Dalva da Rocha** e o **Instrutor de trânsito Luiz Jorge da Rocha**, considerando o Relatório Preliminar datado de 12/12/2007. Tais ações, se comprovadas, caracterizariam o descumprimento do disposto no art. 14, inciso III da Resolução 074/98 CONTRAN em desfavor do Centro de Formação de Condutores Luca, credencial nº. 292/02, bem como o disposto no art. 14, § 1º, incisos I da Resolução 074/98 do CONTRAN em desfavor da Diretora de Ensino Dalva Rocha, credencial nº. 246/03 e o disposto no art. 11, § 5º, inciso I, da Resolução 074/98 do CONTRAN em desfavor do Instrutor de Trânsito Luiz Jorge da Rocha, credencial nº 3203/05.  
**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº 006/ DETRAN/CODET/2008, de 11/01/08**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Capitão PM mat. 913527-8 Marcus Vinicius Bedretchuk, Escrevente Policial mat. 291972-9 Nádia Regina Corrêa e Investigador de Policia mat. 200.142-0 Jamilson Langhammer, para, sob a presidência do primeiro, apurar fraude nos documentos de processo de habilitação de candidatos, mais precisamente, na assinatura do examinador de trânsito, onde consta como possível responsável o **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES HAPHÁ**, credencial nº. 266/00 e sua **Diretora de Ensino Maria Leni Pohlmann Mendes**, credencial nº 283/04, considerando o Relatório Preliminar datado de 17/10/2007. Tais ações, se comprovadas, caracterizariam o descumprimento do disposto no art. 14, inciso I e o art. 14, § 1º, inciso I da Resolução nº 74/98, do CONTRAN.  
**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº 007/ DETRAN/CODET/2008, de 11/01/08**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Capitão PM mat. 913527-8 Marcus Vinicius Bedretchuk, Escrevente Policial mat. 291972-9 Nádia Regina Corrêa e Comissário de Policia mat. 254.900-0 Célio Luis Libel, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades na comercialização de placas, tarjetas e a colocação de lacres, praticando atos que denotem negligência ou improbidade no exercício da atividade e descumprir decisões exaradas pelo Diretor do DETRAN/SC, onde consta como possível responsável a **Fabrica de Placas KN Ind. Com. e Repr. Ltda, filial de Jaraguá do Sul**, considerando o Relatório Preliminar datado de 24/09/2007. Tais ações, se comprovadas, caracterizariam o descumprimento do disposto no art. 5º, I e art. 9º, IX do Decreto nº 1.298/03 evidenciando-se os termos do art. 10, § 1º e § 2º do mesmo diploma legal.  
**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº 008/ DETRAN/CODET/2008, de 11/01/08**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Capitão PM mat. 913527-8 Marcus Vinicius Bedretchuk, Escrevente Policial mat. 291972-9 Nádia Regina Corrêa e Investigador de Policia mat. 200.142-0 Jamilson Langhammer, para, sob a presidência do primeiro, apurar a ausência de recolhimento de taxas, exames médicos e demais informações necessárias ao processo de habilitação de candidatos, onde consta como possível responsável o **Centro de Formação de Condutores Cunha Ltda e sua Diretora de Ensino Lucia Regina da Silva Appel**, considerando o Relatório Preliminar datado de 17/10/2007. Tais ações, se comprovadas, caracterizariam o descumprimento do disposto no art. 14, inciso I e III da Resolução 074/98 CONTRAN em desfavor do Centro de Formação de Condutores Cunha, credencial nº 126/99 bem como o disposto no art.

14, § 1º, I, do mesmo diploma legal, em desfavor da Diretora Geral Lucia Regina da Silva Appel, credencial nº. 545/07.

**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº 012/ DETRAN/CODET/2008, de 14/01/08**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Capitão PM mat. 913527-8 Marcus Vinicius Bedretchuk, Escrevã de Policia mat. 222.891-2 Suzane Silva Pereira e Escrevente Policial mat. 291972-9 Nádia Regina Corrêa, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades nos controles de frequência de aulas práticas preenchida de forma fictícia, onde consta como possível responsável o **Centro de Formação de Condutores Segurança**, a **Diretora de Ensino Sandra Regina Barreto Costa** e o **Instrutor Adriano Pereira**, considerando o Relatório Preliminar datado de 11/12/2007. Tais ações, se comprovadas, caracterizariam o descumprimento do disposto no art. 14, inciso I da Resolução 074/98 CONTRAN em desfavor do Centro de Formação de Condutores Segurança, credencial nº. 031/99, bem como o disposto no art. 14, § 1º, incisos I da Resolução 074/98 do CONTRAN em desfavor da Diretora de Ensino Sandra Regina Barreto Costa, credencial nº D.Adq e o disposto no art. 11, § 5º, I e o art. 14, § 2º, III do mesmo dispositivo legal, em desfavor do instrutor Adriano Pereira, credencial nº 3725/06.

**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº 014/ DETRAN/CODET/2008, de 21/01/08**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, em razão dos membros da Comissão Corregedor do DETRAN MAX MAGNO VIEIRA, para atuar como Presidente, e DORIAN DA SILVA ROSA e CLÁUDIA MILESKI COUTO designados pela Portaria nº 057/DETRAN/COR/2007, estarem impossibilitados de participar do Processo Administrativo Disciplinar nº 0044/DETRAN/ASJUR/2004, estarem impossibilitados de participar do Processo Administrativo Disciplinar nº 0044/DETRAN/ASJUR/2004, **RESOLVE SUBSTITUI-LOS**, designando o Cap PM mat. 913527-8 MARCUS VINICIUS BEDRECHUK, para atuar como Presidente, Escrevente Policial mat. 291972-9 NÁDIA REGINA CORRÊA e Escrevente Policial mat. 194656 DOTANIR TERESINHA AYROSO RAMOS, para atuarem como vogais.  
**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº. 010/ DETRAN/CODET/2008, de 21/01/2008**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Delegado de Policia Abenur Antunes Rodrigues, matricula nº. 223.217-0, Escrevã de Policia Lenita Parmigiani, matricula nº. 190.704-2 e Escrevã de Policia Anilceia Cardoso Teixeira, matricula nº. 291.947-8, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades praticadas pelo Despachante José Gonçalves Pereira, credencial nº. 346/81, considerando os termos do relatório Preliminar datado de 27/11/07, quando da inspeção no referido estabelecimento foi constatado que as funções de despachantes estavam sendo exercidas por pessoas que não possui credenciamento junto ao órgão de trânsito. Assim agindo o despachante infringiu o disposto do artigo 17, incisos IX, XII, XIV, XVII e XIX da Lei nº. 10.609.  
**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº. 011/ DETRAN/CODET/2008, de 21/01/2008**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Delegado de Policia Abenur Antunes Rodrigues, matricula nº. 223.217-0, Escrevã de Policia Lenita Parmigiani, matricula nº. 190.704-2 e Investigador Policial Marcos Aurélio Haaek, matricula nº. 924.948-6, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades praticadas pelo Centro de Formação de Condutores Estrela, credencial nº. 035/99, o instrutor Belmiro Kozlinski, credencial nº. 077/90 e o Diretor de Ensino Bruno Emilio Melotti, considerando os termos do relatório Preliminar datado de 17/10/07, quando da inspeção no referido estabelecimento foi constatada fraude em controle de frequência de aulas práticas. Assim agindo o Centro de Formação de Condutores infringiu o disposto do artigo 14, I e III, o instrutor, as infrações previstas nos artigos 11, §5º, I e 14, §. 2º, I e III e o Diretor de Ensino as infrações previstas no artigo 14, § 1º, I e II, todos da Resolução nº. 074/1998 do CONTRAN.  
**Vanderlei O. Rosso**  
**Diretor Estadual de Trânsito**

**PORTARIA Nº. 13 / DETRAN/CODET/2008, de 00/01/2008**  
**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO** por seu Diretor Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Delegado de Policia Abenur

Antunes Rodrigues, matrícula nº. 223.217-0, Escrivã de Polícia Terezinha Verardo Roberto, matrícula nº. 222.535-22 e o Investigador Policial Emerson Paulo Chitto, matrícula nº. 307.634-2, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades praticadas pelo Centro de Formação de Condutores Sulbrasil Ltda, credencial nº. 142/99, por infração ao art. 14, I e III, da Resolução 074/98/COTRAN, Diretor Geral José Altmair Ribas da Costa, credencial nº. 118/02, por infração ao art. 14, I e III, da mesma

Resolução e art. 10 da Portaria 0053/SSP/SC/79, a Diretora de Ensino Neia de Fátima Costa, credencial nº. 145/02, por infração ao art. 14, §1º e art. 21, XVI e XIX, da mesma resolução e o instrutor Lucimar Tonello, por infração ao art. 13, da Resolução 168/04/COTRAN e art. 21, XI, XVI e XIX da Portaria 0053/SSP/SC/97, considerando os termos do parecer, datado de 15/08/2005 e o relatório Preliminar datado de 20/12/07, foi constatado falsificação de assinatura de alunos nas fichas de Controle e Aulas Práticas e não ministrar o mínimo de horas/aulas exigidas.

**Vanderlei O. Rosso**  
Diretor Estadual de Trânsito

**PORTARIA Nº. 015/ DETRAN/CODET/2008, de 22/01/2008**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Delegado de Polícia Abenur Antunes Rodrigues, matrícula nº. 223.217-0, Escrivã de Polícia Blandina Macan Richetti, matrícula nº. 152.519-0 e Escrivã de Polícia Lenita Parmigiani, matrícula nº. 190.704-2, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades praticadas pelo Centro de Formação de Condutores Joaçaba, credencial nº. 008/99, considerando os termos do relatório Preliminar datado de 08/10/07, quando da inspeção no referido estabelecimento foi constatado falsos comprovantes de residência. Assim agindo o Centro de Formação de Condutores infringiu o disposto do artigo 14, III, da Resolução nº. 074/1998 do COTRAN.

**Vanderlei O. Rosso**  
Diretor Estadual de Trânsito

**PORTARIA Nº. 016/ DETRAN/CODET/2008, de 22/01/2008**  
**O DIRETOR ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo** composta pelo Delegado de Polícia Abenur Antunes Rodrigues, matrícula nº. 223.217-0, Escrivã de Polícia Lenita Parmigiani, matrícula nº. 190.704-2 e Escrivão de Polícia Hilário Pilotto, matrícula nº. 365.846-5, para sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades praticadas pelo Centro de Formação de Condutores AB São Miguel Ltda, credencial nº. 134/99, através do Diretor Geral Ademir Cekuppi, credencial nº. 409/06, por deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem, infringindo o disposto do artigo 14, I, Diretor de Ensino Valdemar Andretta, credencial nº. 477/06, por negligenciar na fiscalização das atividades dos instrutores, infringindo o disposto do artigo 14, § 1º, II, bem como os instrutores Sirlei Saete Tiecker, credencial nº. 3384/05, Marcelo André Hickmann, credencial nº. 4197/07, Ademir Celuppi, credencial nº. 344/84 e Fábio Francisco, credencial 4131/07, por deixarem de acatar as determinações de ordem legal ou regulamentar, aplicáveis a instrução de candidatas a habilitação de direção veicular, em razão falta de assinaturas de alguns alunos, ausência de data, hora, quilometragem e assinatura do instrutor, divergência entre a quilometragem registrada e a efetiva do veículo, registro de aulas não dadas, nos controles de frequência de aulas práticas de direção veicular, infringindo o disposto do artigo 11, § 5º, I, todos da da Resolução nº. 074/1998 do COTRAN, considerando os termos do Parecer datado de 29/11/07.

**Vanderlei O. Rosso**  
Diretor Estadual de Trânsito

DEMP 4561/0822

**PORTARIA Nº. 017/ DETRAN/CODET/2008.**  
**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO** por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 01 (UM) DIA** ao Escritório de Despachante Dimas Roecker, credenciado sob o nº. 841, para exercer suas atividades no município de Santa Rosa de Lima/SC, por infração ao artigo 17, inciso XIII, da Lei 10.609/97, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 022/DETRAN/ASJUR/2003. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Florianópolis, 22 de janeiro de 2008.

**Vanderlei O. Rosso**  
Diretor Estadual de Trânsito

**PORTARIA Nº. 018/ DETRAN/CODET/2008.**  
**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO** por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 18 (DEZOITO) DIAS** a Empresa Fabricante de Placas Chapecó Placas, credenciado sob o nº. 015, para exercer suas atividades no município de Chapecó/SC, por

infração aos artigos 5º, incisos III, VI, VIII e 6º, incisos II e III da Portaria 033/DETRAN/ASJUR/2001, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 010/DETRAN/ASJUR/2004. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Florianópolis, 22 de janeiro de 2008.

**Vanderlei O. Rosso**  
Diretor Estadual de Trânsito

**PORTARIA Nº. 019/ DETRAN/CODET/2008.**  
**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO** por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE, DESCREDECENCIAR** o Diretor Geral Daniel de Souza, credencial nº 559/97, o Instrutor e Diretor de Ensino Sidney Vieira, credencial nº 360/95, por infração ao artigo 26, §2º e 5º da Portaria 053/SSP/SC/97, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 007/DETRAN/2000. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Florianópolis, 22 de janeiro de 2008.

**Vanderlei O. Rosso**  
Diretor Estadual de Trânsito

DEMP 3583/0810

**RELATÓRIO Nº 11/2007**

O Sr. Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão Ronaldo José Benedet, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do decreto nº 133, de 12 abril de 1999, comunica o pagamento de Diárias, no mês de Novembro de 2007, aos servidores abaixo relacionados

Matrícula	Nome	Valor	Quant.	Motivo
243443-1	Jorge Luiz Kloppel	500,00	5	OM
231072-4	Laurete M. M. da Silva	550,00	5	OM
308553-8	Jose Carlos de Souza Vinter	100,00	1	EM
221895-0	Celso Jose Vieira	100,00	1	EM
295416-8	Giovani Eduardo Adriano	312,00	2	RS
283267-4	Rodrigo Tasso	312,00	2	RS
292279-7	Andre de Farias	220,00	2	RS
356796-6	Carlos Augusto T. de Carvalho	220,00	2	RS
166821-8	Jose Mauricio da Costa Ortiga	220,00	2	RS
322837-1	Luiz Almir Schreiner Maran	110,00	1	PR
322837-1	Luiz Almir Schreiner Maran	110,00	1	PR
295416-8	Giovani Eduardo Adriano	156,00	1	RS
283267-4	Rodrigo Tasso	156,00	1	RS
253974-8	Miguel Acir Colzani	110,00	1	RS
292279-7	Andre de Farias	110,00	1	RS
356796-6	Carlos Augusto T. de Carvalho	110,00	1	RS
166821-8	Jose Mauricio da Costa Ortiga	110,00	1	RS
151723-6	Elisabete F. Mafra Abreu	110,00	1	RS
378489-4	Rafael Silva Martins	100,00	1	RS
295644-6	Marcelo Martins	1650,00	5	RS
295416-8	Giovani Eduardo Adriano	156,00	1	RS
166821-8	Jose Mauricio da Costa Ortiga	110,00	1	RS
925259-2	Jean Osnildo dos Santos	55,00	0,5	PR
210934-4	Marli Conelo Modesti	55,00	0,5	PR
096056-0	Geraldo Guesser	550,00	5	PR
295416-8	Giovani Eduardo Adriano	156,00	1	RS
378489-4	Rafael Silva Martins	100,00	1	RS
308553-8	Jose Carlos de Souza Vinter	100,00	1	RS
322837-1	Luiz Almir Schreiner Maran	55,00	0,5	PR
200181-0	Ruy Fernando Garcia	550,00	5	OM
194719-2	Valdivia Marques	500,00	5	OM
378489-4	Rafael Silva Martins	100,00	1	RS
152008-3	Heloisa da Silva Amaral	330,00	3	OM
283340-9	Luiz Carlos Lima	330,00	3	OM
253081-3	Adalgisa Mesadri Dutra	300,00	3	OM
292279-7	Andre de Farias	220,00	2	RS
283267-4	Rodrigo Tasso	312,00	2	RS
356796-6	Carlos Augusto T. de Carvalho	220,00	2	RS
308553-8	Jose Carlos de Souza Vinter	200,00	2	RS
151723-6	Elisabete F. Mafra Abreu	220,00	2	RS

010394-2	Lourival Abreu Junior	220,00	2	RS
166821-8	Jose Mauricio da Costa Ortiga	220,00	2	RS
253974-8	Miguel Acir Colzani	220,00	2	RS
295644-6	Marcelo Martins	156,00	1	RS
253974-8	Miguel Acir Colzani	110,00	1	PR
245501-3	Eduardo Pereira	100,00	1	PR
253143-7	Roseli Ortiga	110,00	1	PR
096056-0	Geraldo Guesser	110,00	1	PR
283280-1	Walmir Djalma Gomes Junior	110,00	1	PR
295416-8	Giovani Eduardo Adriano	156,00	1	RS
283267-4	Rodrigo Tasso	156,00	1	RS
166821-8	Jose Mauricio da Costa Ortiga	110,00	1	RS
295644-6	Marcelo Martins	156,00	1	RS
308553-8	Jose Carlos de Souza Vinter	100,00	1	EM
151571-3	Ilton Carlos Nestor da Silva	100,00	1	EM
156600-8	Raul de Melo Filho	100,00	1	EM
283282-8	Sidneia Mansanari	110,00	1	PR
038755-0	Mariangela Ribeiro	110,00	1	PR
156600-8	Raul de Melo Filho	100,00	1	PR
292279-7	Andre de Farias	110,00	1	PR
092771-7	Messias Seroa da Mota	110,00	1	PR
322694-8	Alessandro S. Gonçalves Denir Jose Antunes Filho	110,00	1	PR
172756-7	Filho	110,00	1	PR
096056-0	Geraldo Guesser	110,00	1	PR
283280-1	Walmir Djalma Gomes Junior	110,00	1	PR
295644-6	Marcelo Martins	156,00	1	RS
253974-8	Miguel Acir Colzani	110,00	1	RS
356796-6	Carlos Augusto T. de Carvalho	110,00	1	RS
292279-7	Andre de Farias	110,00	1	RS
295416-8	Giovani Eduardo Adriano	156,00	1	RS
283267-4	Rodrigo Tasso	156,00	1	RS
166821-8	Jose Mauricio da Costa Ortiga	110,00	1	RS
365145-2	Angela Maria Martins Vellozo	110,00	1	RS
295416-8	Giovani Eduardo Adriano	156,00	1	RS
295416-8	Giovani Eduardo Adriano	528,00	2	RS
295644-6	Marcelo Martins	528,00	2	RS
283267-4	Rodrigo Tasso	528,00	2	RS
166821-8	Jose Mauricio da Costa Ortiga	306,00	2	RS
356796-6	Carlos Augusto T. de Carvalho	110,00	1	RS
378489-4	Rafael Silva Martins	100,00	1	RS
308553-8	Jose Carlos de Souza Vinter	100,00	1	RS
156600-8	Raul de Melo Filho	100,00	1	RS
253081-3	Adalgisa Mesadri Dutra	100,00	1	OE
152008-3	Heloisa da Silva Amaral	110,00	1	OE
231072-4	Laurete M. M. da Silva	110,00	1	OE
283310-7	Luciane Fransozi Auler	110,00	1	OE
283340-9	Luiz Carlos Lima	110,00	1	OE
196511-5	Marflia de Cássia Pinto	110,00	1	OE
254131-9	Maria da Graça Perico	110,00	1	OE
158530-4	Osvaldete Olga Sousa	110,00	1	OE
135418-3	Orleans	100,00	1	OE
167528-1	Valdivia T. S. da Maia	100,00	1	OE
356796-6	Carlos Augusto T. de Carvalho	220,00	2	OE
150596-3	Heitor Raimundo Dutra	200,00	2	OE
200181-0	Ruy Fernando Garcia	220,00	2	OE
378489-4	Rafael Silva Martins	200,00	2	OE
308553-8	Jose Carlos de Souza Vinter	200,00	2	OE
925259-2	Jean Osnildo dos Santos	55,00	0,5	PR
210934-4	Marli Conelo Modesti	55,00	0,5	PR
216024-2	Nelson Jose Piva	55,00	0,5	PR
194719-2	Valdivia Marques	500,00	5	OM
167528-1	Valdivia T. S. da Maia	500,00	5	OM
253143-7	Roseli Ortiga	220,00	2	PR
150607	Vilmar dos Santos	125,00	1	OM
253974-8	Miguel Acir Colzani	110,00	1	RS
378489-4	Rafael Silva Martins	100,00	1	RS

308553-8	Jose Carlos de Souza Vinter	100,00	1	RS
TOTAL		20603,00		

CS - Curso, DL - Diligências, EM - Entrega de Material, IP - Inquérito Policial, IN - Inspeção, IV - Investigação, LV - Levantamento de Material, MO - Motorista, OE - Operações Especiais, OM - Outros Motivos, PD - Processo Disciplinar, PR - Perícia, RA - Representação de Autoridade, RM - Remoção de Presos, RS - Reunião de Serviço, SD - Sindicância, VT - Vistoria, OV - Operação

Giovani Eduardo Adriano  
Diretor do Instituto Geral de Perícias-IGP

Relatório nº 001/2008

O Diretor do Departamento de Administração Prisional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diários no mês Novembro

Matrícula	Nome	Valor R\$	Qtde	Motivo
141.587-5	Ivã Maria Michelon	800,00	8	VS
321.302-1	Kelly Cristiny Cabral	550,00	5	VS
384.028-3	Deisa Fernanda Melo Pereira	300,00	3	VS
350.539-1	Fabio Coelho Dias	550,00	5,5	SI
351.751-9	Clovis Fernando Camargo	550,00	5	VS
355.784-2	Fabio Andre Merigo	650,00	6,5	SI
210.099-6	José Geraldo Schlichting	100,00	1	VS
141.484-4	Cleto Navação de Oliveira	156,00	1	VS
330.702-6	Kleber Goede	650,00	6,5	VS
334.408-8	Ubiratan Seixas de Amorim	500,00	5	VS
356.956-0	Sergio Luiz Alexandre	500,00	5	VS
381.132-8	Argeu dos Santos	50,00	0,5	TP
264.298-0	Hudson Queiroz	440,00	4	VS
350.493-0	Tatiane de Souza Leandro	275,00	2,5	VS
908.105-4	Manoel Zeferino Batista	400,00	4	TP
379.667-1	Sandro Machado	200,00	2	TP
350.505-7	Alexandre Brum da Silva	100,00	1	VS
283.304-2	Antonio Luiz Vieira	100,00	1	VS
203.247-3	Helena Matilde Schefer	220,00	2	EP
173.208-0	Luci Cardoso Nunes	200,00	2	EP
383.865-0	Leonardo Leandro Coutinho	50,00	0,5	OE
383.939-7	Chrystian Quintino Silva	50,00	0,5	OE
383.953-2	Erasmo Rodrigues Neto	50,00	0,5	OE
379.636-1	Carlos Augusto Maes	50,00	0,5	OE
234.957-4	José Joaquim Leal	50,00	0,5	OE
350.410-7	Carlos Antonio Gonçalves Alves	50,00	0,5	OE
303.161-6	Daniel Alves Boeira	50,00	0,5	OE
379.681-7	Marcela Rutkosky Pacheco	110,00	1	VS
190.417-5	Luiz Alberto Cezar Rath	220,00	2	EP
TOTAL		7971,00	77	

Legenda de Motivos:  
SI - Sindicância MO - Motorista CS - Curso TP - Transferencia  
CD - Comissão de Processo Disciplinar RS - Reunião de Serviço  
IU - Inspeção nas Unidades OE - Operações Especiais VS - Viagem  
DD - Diferença de Diárias OM - Outros Motivos EP - Escolta de  
RA - Representação de Autoridade EP - Aplicação Exames

Observação:  
A legenda deverá ser adaptada às necessidades de cada órgão.

diárias, dos policiais militares abaixo listados, conforme a solução do Inquérito Policial Militar nº 349/PMSC/2006, com observância das normas estabelecidas pelo Decreto 442, de 10 de julho de 2003.

3º Sargento PM Mat 925970-8 Jaisson Luiz Hinckel;  
Cabo PM Mat 909434-2 Mario Schiochet;  
Cabo PM Mat 910061-0 Moacir Raitz;  
Cabo PM Mat 900033-0 Ivanor Galon dos Santos;  
Cabo PM Mat 902377-1 Sérgio Sebastião Patrício;  
Sd PM Mat 925431-5 Douglas Barg;  
Sd PM Mat 925209-6 Emerson Luis Mahnke;  
Sd PM Mat 925974-0 Alberto Camargo Muniz;  
Sd PM Mat 926220-2 Cristian Allan da Costa;  
Sd PM Mat 922427-0 Abegair Brunner;  
Sd PM Mat 922424-6 Neli Brexi Yonamine;  
Sd PM Mat 925965-1 Aderson Patrick Scheidemantel;  
Sd PM Mat 921905-6 Emerson Tenfen;  
Sd PM Mat 926220-2 Rodrigo Rossi;  
Sd PM Mat 919568-8 Mario Montibeller;  
Sd PM Mat 917092-8 Edson José dos Santos;  
Sd PM Mat 926054-4 Ricardo Espindola de Pieri;  
Sd PM Mat 925436-6 Nilson Djalma Hasse;  
Sd PM Mat 915297-0 Jorge Luiz do Rosário;  
Sd PM Mat 912332-6 Osny Rosa;  
Sd PM Mat 918929-7 Pedro de Oliveira Filho;  
Sd PM Mat 925439-7 Jean Carlos Galz;  
Sd PM Mat 924813-7 Jadir Frigotto;  
Sd PM Mat 926245-8 Roberto Erhardt;  
Sd PM Mat 910134-9 Lucas de Souza;  
Sd PM Mat 924033-0 Robison Alambec;  
Sd PM Mat 915302-0 Osvaldo de Oliveira;  
Sd PM Mat 926255-5 Cleiton Felipe;  
Sd PM Mat 925450-1 Graciano Amâncio Pereira;  
Sd PM Mat 926290-3 Fernando Neves Padilha;  
Florianópolis, 03 de abril de 2007  
ELIÉSIO RODRIGUES  
Cel PM Comandante-Geral

PORTARIA Nº 06 / TCE / PMSC / 2007  
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve designar o Cel PM Mat 907445-7 João Galdino de Campos Filho, para realizar, a partir da publicação deste Ato/Portaria e no prazo legal, a Tomada de Contas Especial acerca de numerários creditados em prestação de contas, decorrentes da venda de pneus doados pela Receita Federal à Polícia Militar (10º BPM), conforme a solução do Inquérito Policial Militar nº 349/PMSC/2006, com observância das normas estabelecidas pelo Decreto 442, de 10 de julho de 2003.  
Florianópolis, 03 de abril de 2007  
ELIÉSIO RODRIGUES  
Cel PM Comandante-Geral

PORTARIA Nº 559/PMSC de 22/11/2005  
PRORROGAR A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, por 04 (quatro) anos, de acordo com o inciso II, § 1º, do Art. 68 e Art. 70 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, c/c o Art 3º e parágrafo único da Lei Complementar nº 036 de 18 de abril de 1991, a ANDRÉ LUIZ LEÃO ARRUDA, Soldado da Polícia Militar, Mat 922300-2, a contar de 15 de dezembro de 2005.

IVANOR FRANCISCO SCHNEIDER  
Ten Cel PM Diretor Intº de Pessoal da PMSC

**POLÍCIA MILITAR**

PORTARIA Nº 04 / TCE / PMSC / 2007  
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve designar o Cel PM Mat 907445-7 João Galdino de Campos Filho, para realizar, a partir da publicação deste Ato/Portaria e no prazo legal, a Tomada de Contas Especial acerca do recebimento indevido de valores concernentes a gratificação de estímulo operacional, dos policiais militares abaixo listados, conforme a solução do Inquérito Policial Militar nº 349/PMSC/2006, com observância das normas estabelecidas pelo Decreto 442, de 10 de julho de 2003.  
- Sd PM Mat 912885-9 Edson Habeck;  
- Sd PM Mat 925453-6 Juliano Hoenicke;  
- Sd PM Mat 925442-0 Victor Fernando Potter  
Florianópolis, 03 de abril de 2007  
ELIÉSIO RODRIGUES  
Cel PM Comandante-Geral

PORTARIA Nº 05 / TCE / PMSC / 2007  
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve designar o Cel PM Mat 907445-7 João Galdino de Campos Filho, para realizar, a partir da publicação deste Ato/Portaria e no prazo legal, a Tomada de Contas Especial acerca do recebimento indevido de valores concernentes a

**CORPO DE BOMBEIROS**

PORTARIA Nº 006/CBMS/2008, de 22 de janeiro de 2008.  
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais segundo o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 3º, inciso XIV do Decreto nº 3.485, de 15 de setembro de 2005 e alicerçado no Art. 5º, da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983 e o Artigo 53, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;

RESOLVE:

ATIVAR, a 3ª Companhia de Bombeiro Militar do 4º Batalhão de Bombeiro Militar com sede no Município de Araranguá (3ºCBM/4ºBBM), com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2006; o Pelotão de Comando e Serviços da 3ª Companhia de Bombeiro Militar do 4º Batalhão de Bombeiro Militar com sede no Município de Araranguá (PCS/3ºCBM/4ºBBM), com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2006;

o Pelotão de Comando e Serviços da 2ª Companhia de Bombeiro Militar do 4º Batalhão de Bombeiro Militar com sede no Município de Tubarão (PCS/2ºCBM/4ºBBM), com efeitos a contar de 10 de fevereiro de 2006;  
o 1º Grupo de Bombeiro Militar do 4º Pelotão de Bombeiro Militar da 1ª Companhia de Bombeiro Militar do 4º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede no município de Morro da Fumaça (1ºGBM/4ºPBM/1ºCBM/4ºBBM), com efeitos a contar de 24 de março de 2006. Terá com área de circunscrição o município de Morro da Fumaça;  
o 2º Grupo de Bombeiro Militar do 1º Pelotão de Bombeiro Militar da 1ª Companhia de Bombeiro Militar do 4º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede no município de Forquilha (aeroporto) (2ºGBM/1ºPBM/1ºCBM/4ºBBM), com efeitos a contar de 18 de abril de 2007.

Fica aprovada a alteração no Quadro de Organização dos órgãos atingidos por esta portaria.

ÁLVARO MAUS  
Coronel BM Resp. p/Comando-Geral do CBMS

PORTARIA Nº 008/CBMS/2008, de 24 de janeiro de 2008.  
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), DARCI JOÃO SCHEIBLER, Cabo do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 907832-0, a contar de 16 de janeiro de 2008.

ÁLVARO MAUS  
Coronel BM Resp. p/ Comando Geral do CBMS

PORTARIA Nº 009/CBMS/2008, de 24 de janeiro de 2008.  
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), PEDRO DE SOUZA FILHO, Cabo do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 904908-8, a contar de 18 de janeiro de 2008.

ÁLVARO MAUS  
Coronel BM Resp. p/ Comando Geral do CBMS

PORTARIA Nº 010/CBMS/2008, de 24 de janeiro de 2008.  
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 333 de 02/03/2006, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), MOACIR TADEU WASIELEWSKY, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 903404-8, a contar de 21 de janeiro de 2008.

ÁLVARO MAUS  
Coronel BM Resp. p/ Comando Geral do CBMS

PORTARIA Nº 011/CBMS/2008, de 28 de janeiro de 2008.  
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 333 de 02/03/2006, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), DALGAIR BROCARD, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 916141-4, a contar de 24 de janeiro de 2008.

ÁLVARO MAUS  
Coronel BM Resp. p/ Comando Geral do CBMS

PORTARIA Nº 012/CBMS/2008, de 28 de janeiro de 2008.  
REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO CBMS, de acordo com o parágrafo único do Art. 70, Art. 71, Art. 87 e Art. 88 da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Art. 1º, inciso II, da Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005, combinado com o Art. 3º, inciso XI do Decreto nº 3.485, de 15 de setembro de 2005, a contar de 28 de janeiro de 2008, o Soldado BM Mat 924280-5 EDSON ORTIZ PEREIRA, o qual se encontrava em licença para tratar de assuntos particulares, através da Portaria nº 241/CBMS, datada de 25/10/2006 e agregado através da Portaria nº 097/CBMS, datada de 23/05/2007.

ÁLVARO MAUS  
Cel BM Resp. p/ Comando Geral do CBMS

## SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - GRANDE FPOIS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - GRANDE FPOIS  
COMUNICADO DE ANÁLISE DE RECURSO - EDITAL Nº  
003/2007

OBJETO: Execução de Reforma Geral de área 1.132,56 m<sup>2</sup> e  
ampliação de 270,27 m<sup>2</sup> através da construção de quatro salas de  
aula, circulação e depósito na EEB Porto do Rio Tavares, sito a Rod.  
SC-405 nº 356, Fazenda do Rio Tavares-Florianópolis- SC

Da análise da comissão comunicamos que foi negado provimento do  
recurso, tendo em vista que a empresa não apresentou o documento  
requerido no item 6.3.4 do Edital e por também não serem  
precedentes as alegações do recorrente de que o requerido no item  
6.3.4 não encontra amparo legal no Art. 30 da Lei de Licitações.

Fica marcada a abertura das propostas de preços para o dia  
11/02/2008, às 14:00 hs no auditório da SDR\_Grande Fpolis,  
localizada à Rua Margarida de Abreu, 395-Campinas-São José.  
São José, 29 de janeiro de 2008.

Clarinda Terezinha Nienkotter Posada  
Presidente da CPL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - GRANDE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2008

ORIGEM: PL 065/2007 (Pregão Presencial)

CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria  
de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.  
CONTRATADA: Auto Posto Água Marinha Ltda. OBJETO:  
Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de álcool  
comum hidratado, gasolina comum e óleo diesel a ser utilizado nos  
veículos da SDR, DEINFRA, GERED, GESAU e SAMU de acordo  
com as características constantes da proposta julgada vencedora,  
para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço  
decorrente do Pregão Presencial nº 065/2007 e seus anexos. Pela  
SDR GRANDE FPOIS: Ação: 0475; Item Orçamentário: 339030;  
Fonte: 0100. Pelo DEINFRA: Ação: 0475; Item Orçamentário:  
33903001; Fonte: 0260. Pela GERED: Ação: 7515; Item  
Orçamentário: 33903001; Fonte: 0100. Pelo GESAU: Ação: 9101,  
Item Orçamentário: 339001; Fonte: 0100. Pela SAMU: Ação: 3271,  
Item Orçamentário: 33903001, Fonte: 0100. Período de Vigência:  
tem início na assinatura deste instrumento e término em 31/12/2008.  
Valor Total do Contrato: R\$: 41.447,00 (quarenta e um mil  
quatrocentos e setenta e sete reais) e DATA DA ASSINATURA:  
08/01/2008. Pela SDR da Grande Florianópolis: Flavio A. B.  
Bernardes, Pela Auto Posto Água Marinha: Mauro Sérgio Cardoso  
Farias.

DEMP 4473/082

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
GRANDE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº 10772/2007-7 visando a "Cooperação Técnico-  
Financeira para Execução de Ações Comunitárias Desenvolvidas  
pela Entidade, conforme descrição contida no Processo SR18  
2549/07.7". CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através da  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande  
Florianópolis. CONVENIENTE: Conselho Comunitário do Jardim  
Eldorado, Município de Palhoça/SC. OBJETO: Aditivo de alteração  
da CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA DECIMA do Convênio  
original, de 1 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte  
redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO  
CONVÊNIO. Fica inalterado o valor destinado para a execução do  
presente convênio, correndo a despesa à conta Função: 04,  
Subfunção: 123, Programa: 595, Ação: 3084, Elemento de despesa:  
335041, Fonte: 0261 Fundosocial. CLÁUSULA DECIMA - DO  
PRAZO DE VIGÊNCIA. O prazo do presente convênio fica  
prorrogado até a data de 31/12/2008. FUNDAMENTO LEGAL: Lei  
8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislações  
pertinentes. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2008: Pela SDR -  
Grande Florianópolis: Flavio A. B. Bernardes. Pelo Conselho  
Comunitário Jardim Eldorado: Arnaldo Zunino.

DEMP 3444/082

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL GRANDE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº 10.503/2007-1 visando a "Cooperação Técnico-

Financeira para Execução de Ações Comunitárias Desenvolvidas  
pela Entidade, conforme descrição contida no Processo SR18  
2130/07-6. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através da  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande  
Florianópolis. CONVENIENTE: Município de São José/SC.  
OBJETO: O objeto do Termo Aditivo é alterar a Cláusula Segunda  
e do Convênio Original, datado de 12 novembro de 2007, que  
passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA  
- DO VALOR E DOTAÇÃO. Fica inalterado o valor destinado  
para a execução do presente Convênio, correndo a despesa à conta  
da Ação: 3015, e fonte: 0261 fundo social. FUNDAMENTO  
LEGAL: Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislações  
pertinentes. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2008: Pela SDR -  
Grande Florianópolis: Flavio A. B. Bernardes. Pelo Município de  
São José: Fernando Melquiades Elias.

DEMP 3468/082

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - ARARANGUA / SC

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - ARARANGUA - EXTRATO DE TERMO  
ADITIVO AO CONVÊNIO ESPÉCIE: Termo de Convênio nº

8.652/2006-5. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina,  
através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional -  
Araranguá e o Município de Balneário Arroio do Silva. CLASULA  
PRIMEIRA: fica aditada a clausula Segunda e Nona do termo que a  
este deu causa. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS -  
Fica alterada a classificação orçamentária do saldo restante de R\$  
30.500,00; Programa Ação: 5294.140.0555.3015 - Desenvolvimento  
de Ações na Área de Infra-estrutura; Elemento de Despesa:  
4.4.40.42.02 - Transferência a Município - Auxílio e Fonte: 0261 -  
Fundo Social e CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E  
VIGÊNCIA: O prazo do convênio nº 8.652/2006-5, fica prorrogado  
ate 31 de Dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 11  
do Decreto nº 307, de 04 de julho de 2003. Araranguá 28 de Janeiro  
de 2008. SIGNATÁRIOS: Heriberto Afonso Schmidt, pela  
Secretaria e Paulo Pedroso Vitor, pelo Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - ARARANGUA / SC

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - ARARANGUA - EXTRATO DE TERMO  
ADITIVO AO CONVÊNIO ESPÉCIE: Termo de Convênio nº

18.757/2007-7. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina,  
através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional -  
Araranguá e o Município de Ermo. CLASULA PRIMEIRA: fica  
aditada a clausula Segunda e Nona do termo que a este deu causa.  
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS - Fica alterada a  
classificação orçamentária do saldo restante de R\$ 60.000,00;  
Programa Ação: 5294.140.0555.3015 - Desenvolvimento de Ações  
na Área de Infra-estrutura; Elemento de Despesa: 4.4.40.42.02 -  
Transferência a Município - Auxílio e Fonte: 0261 - Fundo Social e  
CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo do  
convênio nº 18.757/2007-7, fica prorrogado ate 31 de Dezembro de  
2008, tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto nº 307, de  
04 de julho de 2003. Araranguá 28 de Janeiro de 2008.  
SIGNATÁRIOS: Heriberto Afonso Schmidt, pela Secretaria e  
Marcos Leone Oliveira, pelo Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - ARARANGUA / SC

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - ARARANGUA - EXTRATO DE TERMO  
ADITIVO AO CONVÊNIO ESPÉCIE: Termo de Convênio nº

15.951/2007. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina,  
através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional -  
Araranguá e o Município de Timbé do Sul. CLASULA PRIMEIRA:  
fica aditada a clausula Segunda e Nona do termo que a este deu  
causa. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS - Fica  
alterada a classificação orçamentária do saldo restante de R\$  
90.000,00; Programa Ação: 5294.140.0555.3015 - Desenvolvimento  
de Ações na Área de Infra-estrutura; Elemento de Despesa:  
4.4.40.42.02 - Transferência a Município - Auxílio e Fonte: 0261 -  
Fundo Social e CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E  
VIGÊNCIA: O prazo do convênio nº 15.951/2007-4, fica  
prorrogado ate 31 de Dezembro de 2008, tendo em vista o disposto  
no artigo 11 do Decreto nº 307, de 04 de julho de 2003. Araranguá  
28 de Janeiro de 2008. SIGNATÁRIOS: Heriberto Afonso Schmidt,  
pela Secretaria e Nailor Biava, pelo Município.

DEMP 3452/085

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - CAMPOS NOVOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124-03.

CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, pela Secretaria de  
Estado do Desenvolvimento Regional - SDR Campos Novos e a  
Empresa Profiser Serviços Profissionais Ltda. OBJETO: A  
prorrogação do contrato nº 124-03 por 12 meses. PRAZO DE  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de  
2008 e termo em 31 de dezembro de 2008, com vigência a partir da  
publicação no D.O.E. DATA E ASSINATURAS: Campos Novos,  
02 de janeiro de 2008 - Alao Götz, pela Secretaria de  
Desenvolvimento Regional de Campos Novos e Dilmo Wanderley  
Berger pela Empresa Profiser Serviços Profissionais Ltda.

DEMP 3527/085

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

SDR - CONCÓRDIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto termo aditivo ao Contrato nº 024/2005 -  
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional -  
Concórdia - Contratada: Empresa Brasileira de Correios e  
Telégrafos - Cláusula Primeira - Da Dotação Orçamentária: Fica  
alterada a Cláusula Nona referente à Dotação Orçamentária do  
Contrato inicial que passa a ter a seguinte redação: Cláusula Nona:  
A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da  
seguinte dotação orçamentária: Ação 4254 - Manutenção e Serviços  
Administrativos Gerais, Fonte 0100, Elemento de Despesa  
3.3.90.39. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora  
aditado, permanecem íntegras e inalteradas para todos os efeitos  
jurídicos e legais. Data: 25/1/2008. Signatários: Luiz Suzin Marini  
pela SDR - Concórdia e Luiz Volnei Cordioli pela Empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 024/2005 -  
Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional -  
Concórdia - Contratada: Almaq - Equipamentos para Escritório Ltda  
- Cláusula Primeira - Da Dotação Orçamentária: Fica alterada a  
Cláusula Terceira referente à Dotação Orçamentária do Contrato  
inicial que passa a ter a seguinte redação: Cláusula Terceira: A  
despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte  
dotação orçamentária: Ação 4254 - Manutenção e Serviços  
Administrativos Gerais, Fonte 0100, Elemento de Despesa  
3.3.90.39. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora  
aditado, permanecem íntegras e inalteradas para todos os efeitos  
jurídicos e legais. Data: 25/1/2008. Signatários: Luiz Suzin Marini  
pela SDR - Concórdia e Jair Batista Gonçalves pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2007

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional -  
Lages

Contratada: Terra Engenharia Ltda.

Objeto: Substituição do piso da lavanderia do Hospital Geral e  
Maternidade Tereza Ramos.

Valor: R\$ 12.997,30 (doze mil novecentos e noventa e sete reais e  
trinta centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2007.

Lages / SC, 12 de novembro de 2007.

Oswaldo Uncini

Secretário de Estado

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 012/2007

Data da Assinatura: 06/12/2007.

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional  
Lages

Contratada: Posto Sens Ltda.

Objeto: Fornecedor mensal de combustível.

Valor: Inalterado.

Fundamento Legal: O presente instrumento foi elaborado tendo  
como fundamento legal o artigo 57 e 65 da Lei 8.666 de 21 de junho  
de 1993, com suas alterações posteriores.

Lages, SC 21 de dezembro de 2007.

Oswaldo Uncini

Secretário de Estado

DEMP 3492/087

PORTARIA Nº 002/2008/9ºSDR - Videira de 28/01/2008.

AUTORIZAR, de acordo com o § 1º, do art. 12 do Decreto nº 144,  
de 24/05/71, o servidor abaixo relacionado, a conduzir veículos  
oficiais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional -  
Videira RAQUEL TESTOLIN, matrícula 369 624 01 03 , portador  
da CNH nº 01205682992, categoria B.

NATALINO LÁZARE

Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Regional - Videira

DEMP

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XANXERE**

**Resultado de licitação**

**Dispensa nº 016/2007**

Vencedores da Licitação: Mousseth Informática Ltda CNPJ/ nº 01.893.865/0001-97, estabelecido na avenida Brasil, 497, Xanxere - SC com valor global de R\$ 1.715,00( Hum mil setecentos e quinze reais ) mensal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxerê**

**EXTRATO DE CONTRATO Dispensa Nº 028/2007, DAS PARTES:** Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxerê e O Mousseth Informática Ltda. **DO OBJETO:** Locação de 03 micro computadores com a seguinte configuração: Processador 3.0 ghz; placa mãe som/ vga/rede; rede Hd 80 sansung Brasil; gravador de cd e dvd; 512 de memória DDR 400 mhz ; teclado; mouse; estabilizador .600va; monitor LG 17" e impressora HP 1360 para atender as necessidades da Secretaria de estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê. **A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** O crédito pelo qual ocorrerá a despesa da execução deste contrato está previsto no projeto atividade Realizações e Participações em ações de desenvolvimento- SDR -XANXERÊ, nº da ação 7929 item 33.90.39 fonte de recurso 100 orçamento vigente e no exercício de 2007. Data de 01/10/2007

Júlio Cesar Bodanese

Secretario de Estado do Desenvolvimento Regional - Xanxerê.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - XANXERE**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº002/2006. Espécie PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 002/2006. SDR - XANXERÊ e a empresa: Auto Posto Xanxerê Ltda, estabelecido à Rua Br 282 - Km 506, Bairro Matinho, Xanxerê - SC, inscrita CNPJ/CIC nº 83.228.502/0001-00, vencedora do edital Convite nº001/2006, denominada CONTRATADA, Clausula Primeira do Aditivo: Fica modificada a Clausula terceira do Contrato inicial referente ao PREÇO E REAJUSTE, tendo em vista a necessidade de recompor equilíbrio financeiro face ao aumento de combustível. As demais clausula do contrato permanecem em vigor. Data: 31/12/2006. Signatários: Julio César Bodanese pela SDR, e João Neuro Saibo pela empresa.**

Produto	Valor Anterior	Valor Reajustado
Gasolina Comum	R\$ 2.389	R\$ 2.436
Diesel	R\$ 1.799	R\$ 1.822

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO N.º 12/2008/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, e.e.,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "d", da Lei Complementar n.º 197, de 13 de julho de 2000, resolve **EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 8 de fevereiro de 2008, a servidora **Alcione Aparecida Savariani**, matrícula n.º 371.939-01-1, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n.º 276, de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 312, de 20 de dezembro de 2005.

Florianópolis, 23 de janeiro de 2008.

**Paulo Antônio Günther**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, e.e.**

**ATO N.º 13/2008/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "d", da Lei Complementar n.º 197, de 13 de julho de 2000, resolve EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 1.º de fevereiro de 2008, o servidor **Filipe Pirolli**, matrícula n.º 358.322-02-8, do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n.º 276, de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 312, de 20 de dezembro de 2005.

**ATO N.º 14/2008/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "d", da Lei Complementar n.º 197, de 13 de julho de 2000, resolve NOMEAR**, nos termos dos artigos 9.º e 11, da Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **Filipe Pirolli**, nascido em 18 de setembro de

1983, para exercer o cargo de Assistente de Procuradoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n.º 368, de 14 de dezembro de 2006.

**ATO N.º 15/2008/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "d", da Lei Complementar n.º 197, de 13 de julho de 2000, resolve NOMEAR**, nos termos dos artigos 9.º e 11, da Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **Solange Büchele de S. Thiago**, nascida em 23 de dezembro de 1971, para exercer o cargo de Assistente de Procuradoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n.º 368, de 14 de dezembro de 2006.

**ATO N.º 16/2008/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "d", da Lei Complementar n.º 197, de 13 de julho de 2000, resolve NOMEAR**, nos termos dos artigos 9.º e 11, da Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **Lariza Giacomini**, nascida em 14 de outubro de 1984, para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n.º 276, de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 312, de 20 de dezembro de 2005.

**ATO N.º 17/2008/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "d", da Lei Complementar n.º 197, de 13 de julho de 2000, resolve NOMEAR**, nos termos dos artigos 9.º e 11, da Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **Mariana Pirog**, nascida em 22 de novembro de 1982, para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n.º 276, de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 312, de 20 de dezembro de 2005.

**ATO N.º 18/2008/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "d", da Lei Complementar n.º 197, de 13 de julho de 2000, resolve NOMEAR**, nos termos dos artigos 9.º e 11, da Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **Priscila de Azambuja Tagliari**, nascida em 28 de janeiro de 1980, para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n.º 276, de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 312, de 20 de dezembro de 2005.

**ATO N.º 19/2008/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "d", da Lei Complementar n.º 197, de 13 de julho de 2000, resolve NOMEAR**, nos termos dos artigos 9.º e 11, da Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **Sonia Regina Marcon**, nascida em 8 de setembro de 1985, para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1, do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n.º 276, de 27 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 312, de 20 de dezembro de 2005.

**ATO N.º 20/2008/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIV, letra "c", da Lei Complementar n.º 197, de 13 de julho de 2000, resolve NOMEAR**, por concurso, nos termos dos artigos 9.º e 10, da Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **Larisse Silva Roman**, nascida em 9 de fevereiro de 1983, para exercer o cargo de Técnico do Ministério Público, nível/referência inicial ANM-5A, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, criado pela Lei Complementar n.º 223, de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei Complementar n.º 312, de 20 de dezembro de 2005.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2008.

**GERCINO GERSON GOMES NETO**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XX, alínea 'j', da Lei Complementar estadual nº 197/2000, em cumprimento ao estatuído no artigo 55, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e de conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2001, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA relativo ao 3º quadrimestre do ano 2007: ESTADO DE SANTA CATARINA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

JANEIRO A DEZEMBRO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	182.994.526,71	
Pessoal Ativo	138.278.949,83	
Pessoal	127.497.435,53	
Encargos (RPPS)	16.781.514,30	
Pessoal Inativos e Pensionistas	44.715.576,88	
Pessoal	44.715.576,88	
Encargos (RPPS)	-	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º da LRF) (II)	40.040.959,50	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	15.673.210,65	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	24.367.748,85	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I-II)	142.953.567,21	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.498.348.005,31	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100]	1,68%	0,00%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2,00%>	169.966.971,15	169.966.971,15

LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <1,90%> 161.468.622,60 161.468.622,60

FONTE: COFIN/GECON/MP

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparências as despesas executadas são segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou do serviço, nos termos do art. 63 da lei 4.320/64 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64. A tabela acima corresponde ao anexo I da portaria 632 de 30/08/2006, da Secretaria do Tesouro Nacional.

(Republicada, por incorreção, a 1ª Página do Relatório de Gestão Fiscal.

DEMP 4573/081

### SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo do Termo Aditivo nº 002/2008 ao Contrato nº 010/2007/MP (Processo nº 515/2007/MP), visando à contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, em grupo, para bolsistas e estagiários do MP/SC, celebrado entre este órgão e a empresa Gente Seguradora S.A. **Cláusulas Primeira/Da Supressão:** Ficam alteradas as cláusulas primeira e terceira do contrato para promover as seguintes alterações contratuais: a partir de 01/02/2008, **suprimir 5,830903%**, passando a quantidade do item 1 de 105 para 85 e do item 2 de 565 para 545. **Segunda/Da Validade e da Publicação:** eficácia a partir do dia 01/01/2008. **Terceira:** as demais cláusulas do contrato continuam íntegras e inalteradas. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.

**CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL**

Promotora de Justiça

Secretária-Geral do Ministério Público

DEMP 3440/081

### AUTARQUIAS ESTADUAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 3/IPESC - de 29/1/2008

**DESAVERBAR**, com base na competência delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 665/95, o(s) período(s) de Tempo de Serviço/Contribuição subscrito(s), averbado(s) a ANIVO LERNER, matrícula nº 241757-0-01, lotado na SES, por meio do processo IPO0 278/084, de serviços prestados a iniciativa privada, por ter sido utilizado pelo servidor para fins de aposentadoria junto ao INSS.

13.11.1970 a 30.03.1977 - SEAP 1328/964 - Relatório nº 015/96 - DOE de 06.03.1996;

01.01.1967 a 30.10.1970 - SEAP 1328/964 - Relatório nº 015/96 - DOE de 06.03.1996.

PORTARIA nº 77/IPESC - de 29/1/2008

**ANULAR**, a certidão de tempo de serviço /contribuição nº 442/2002, expedida em 03.07.2002, a MARLI FRONZA ZLUHAN, do cargo de Ex Professora.

**DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**

Presidente do Instituto de Previdência do Estado

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

### DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AROUVAMENTO DE ATO

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando a NOTIFICAÇÃO publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 18.268, de 14.12.2007, pg. 42, determina seja cancelado o arquivamento dos atos societários da empresa CORRETORA DE VISÃO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (NIRE 42201105386), arquivado na JUCESC sob nº 07/076964-8 em 10/04/2007.

Determina seja o presente ato publicado na forma de lei para que produza seus jurídicos efeitos.

Florianópolis, SC, 22 de janeiro de 2008.

**ANTÔNIO CARLOS ZIMMERMANN**  
Presidente da JUCESC

DEMP 3487/083

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUCTURA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA- ESTRUCTURA

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - P.J.210/2007**

**Origem:** C.C-Edital nº 032/07. **Contratante:** Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA. **Contratada:** GDB COM.COMB. LTDA **Objeto:** Aquisição de combustíveis para o DEINFRA - SUPRE-EXTREMOESTE, para o exercício de 2008. **Valor:** R\$ 24.579,00. **Item Orçamentário:** 33.90.30.00. **Ação:** 0186; **Sub-ação:** 000112. **Fonte:** 0269. **Vigência:** O prazo para o fornecimento dos combustíveis é até 31/12/2008. **Local e Data:** Florianópolis, 19.12.2007. **Signatários:** Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior pelo DEINFRA e o Sr. Gilson S. Borsas, pela Contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUCTURA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA- ESTRUCTURA

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - P.J.211/2007**

**Origem:** C.C-Edital nº 032/07. **Contratante:** Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA. **Contratada:** C. COMB. LUBRIF. LTDA **Objeto:** Aquisição de combustíveis para o DEINFRA - SUPRE-EXTREMOESTE, para atendimento ao posto da PMRV - P-17, em S. L. Doeste, para o exercício de 2008. **Valor:** R\$ 75.827,00. **Item Orçamentário:** 33.90.30.00. **Ação:** 0186; **Sub-ação:** 000112. **Fonte:** 0269. **Vigência:** O prazo para o fornecimento dos combustíveis é até 31/12/2008. **Local e Data:** Florianópolis, 19.12.2007. **Signatários:** Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior pelo DEINFRA e o Sr. Ronei Arnoldo, pela Contratada.

GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura  
Departamento de Transportes e Terminais

ESTADO DE SANTA CATARINA. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS. EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA LINHA Nº 87-0 - PAPANDUVA / RIO DO CAMPO CONTRATANTE: Departamento de Transportes e Terminais - DETER. CONTRATADA: Empresa Expresso Taioense Ltda. DO ADITAMENTO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica a transportadora autorizada implantar, sem restrição, a seção de Santa Terezinha, entre São José 3 e Rio da Prata, na Linha 87-0 - Papanduva / Rio do Campo. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente autorização tem validade a partir da data fixada na Ordem de Serviço/DETER nº 63/2008, de 17 de janeiro de 2008. CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato original ficam expressamente ratificadas. DATA: Florianópolis, 30 de janeiro de 2008. SIGNATÁRIOS: Luiz Carlos Tamanini, pelo DETER e ORESTE Rizzi, pela Expresso Taioense Ltda.

DEMP 3532/089

GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura  
Departamento de Transportes e Terminais  
DIRETORIA DE TRANSPORTES - DITRA  
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP

O Departamento de Transportes e Terminais - DETER, pelas

Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTI F.	PROC.
086	IMBUIENSE	Imbuia/Rio Do Sul	48/08	368/083
087	IMBUIENSE	Leoberto Leal/Rio Do Sul	49/08	369/080
088	COOTREJ	Papanduva/Mafra	50/08	400/084
089	COOTREJ	Papanduva/Mafra	51/08	399/086
090	COOTREJ	Papanduva/Canoinhas	52/08	398/080

LUIZ CARLOS TAMANINI  
PRESIDENTE

DEMP 4573/081

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA- ESTRUCTURA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA- ESTRUCTURA

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - P.J.209/2007**

**Origem:** C.C-Edital nº 032/07. **Contratante:** Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA. **Contratada:** C. UNIDOS DE CEREALIS LTDA. **Objeto:** Aquisição de combustíveis para o DEINFRA - SUPRE-EXTREMOESTE para atendimento ao posto da Polícia Militar Rodoviária (PMRV) P12, em S. Miguel Doeste, para o exercício de 2008. **Valor:** R\$ 80.420,00. **Item Orçamentário:** 33.90.30.00. **Ação:** 0186; **Sub-ação:** 000112. **Fonte:** 0269. **Vigência:** O prazo para o fornecimento dos combustíveis é até 31/12/2008. **Local e Data:** Florianópolis, 19.12.2007. **Signatários:** Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior pelo DEINFRA e o Sr. Hélio J. Daltoé, pela Contratada.

GOVERNO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE  
Departamento de Transportes e Terminais - DETER  
Diretoria de Transportes - DITRA  
Gerência de Fiscalização - GEFIS

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTAS DEVOLVIDA PELA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

AUTORIZATÁRIO / PERMISSIONÁRIO	CNPJ / CPF	AUTO	PROCESSO	PLACAS
FABIO MARCELO RUSGUS	104.12 8.988-02	B- 1993	181/080	CQO- 8105

DEMP 4557/085

GOVERNO do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura  
Departamento de Transportes e Terminais

PORTARIA Nº. 004/2007 - O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 381 de 07/05/2007, combinado com o Decreto nº. 14 de 23/01/1995, RESOLVE: DESIGNAR, o Servidor TUFU MICHREFF NETO, matrícula 355.030-3-02, ocupante do cargo de Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade, para a qualidade de Ordenador secundário, assinar os empenhos, ordens bancárias e demais documentos financeiros e contábeis desta autarquia, em substituição ao Diretor de Administração em sua ausência, e juntamente com ele, na ausência do Presidente. Florianópolis, 25 de Janeiro de 2008.

LUIZ CARLOS TAMANINI  
PRESIDENTE

DEMP 4477/081

Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura  
**EXTRATO DA RESOLUÇÃO CA - Nº 0014/2008**  
DEIP 00036/080 - **Objeto:** Prefeitura Municipal de Blumenau solicita lajotas, as quais encontram-se no pátio do DEINFRA em Ilhota/SC. 1) **DECLARAR COMO INSERVÍVEL, PARA USO NA AUTARQUIA.** Data: 29/01/08

DEMP 3380/084

Secretaria de Estado da Infra-estrutura  
Departamento Estadual de Infra-estrutura  
**RESOLUÇÃO CA - Nº 0014/2008**  
**O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, da Lei Complementar nº 382 de 7 de maio de 2007 e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 29 de Janeiro de 2008, ATA nº 1289/2008,

referente ao processo DEIP 00036/080. Prefeitura Municipal de Blumenau, solicita as lajetas que foram retiradas da Rodovia Governador Jorge Lacerda - antiga BR-470, as quais encontram-se no pátio do DEINFRA, em Ilhota/SC. **RESOLVE: 1) DECLARAR COMO INSERVÍVEL, PARA USO NA AUTARQUIA.** CA em Florianópolis, 29 de Janeiro de 2008.  
Engº Romualdo Theophanes de França Junior  
Presidente do CA

DEMP 3384/080



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura



Departamento Estadual de Infra-Estrutura

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**  
JARI 3- 02 DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 01/08  
Data da Reunião:10/01/08

Processo DEIP/DERM/DE	Requerente	Resultado
94608/075	Madreira Barra Grande Ltda	Diligencia
2 J620/070	Andre Borges Milanese	Indeferido
94238/073	Herick Dellandrea	Indeferido
94861/072	Odilon Furtado Filho	Indeferido
94685/070	Elio Perão	Indeferido
94681/074	Elio Perão	Indeferido
200504/070	Moacyr Paulo Burigo Junior	Indeferido
94568/073	Elio Brustscher	Indeferido
94597/073	Leandro Correa da Silva	Indeferido
94512/078	Lucia Helena Simas D Aquino	Indeferido
94680/078	Ademar Herrmann	Indeferido
94524/076	Emane Wilker Zuse Costa	Indeferido
9-836/078	Leonora Vieira Radtke	Indeferido
10307/079	Adonis Tadeu Nobrega	Indeferido
94684/073	Marcio Monegotto Hentschke	Indeferido
200544/071	Rivaldo Neves da Silva	Indeferido
94829/071	Soc. Corp.Bombeiro V. de Joinville	Deferido
94324/077	Rubens Thiesen Wolff	Indeferido
94641/072	Andre Daniel Bulos Renor	Indeferido
30138/078	Michielin Com.e Dist. De Gás Ltda	Indeferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura



Departamento Estadual de Infra-Estrutura

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**  
JARI 3- 02 DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 02/08  
Data da Reunião:17/01/08

Processo DEIP/DERM/DE	Requerente	Resultado
200641/077	João Iris Raupp Junior	Indeferido
93597/070	Atair Antonio Zanchet	Indeferido
9-561/079	Claudio Colaço	Indeferido
93754/078	José Rildemberg Galdino de Oliveira	Diligencia
94510/075	Julcinei Cliodini	Indeferido
94308/071	Cloves Langendorf Barallos Junior	Indeferido
10297/073	Marinei Vilela Berbel	Indeferido
20440/073	Andre Luiz Simmons Costa	Indeferido
94499/071	Abel Olivet Filho	Indeferido
94350/078	Jean Carlos de Souza	Indeferido
200628/070	Rafael Patricio Rocha	Indeferido
94858/071	Gustavo Martins Prouença	Indeferido
8-377/076	Jucelio Erminio Trombetta	Indeferido
30142/075	Michielin Com . E Dist. De Gás Ltda	Indeferido
94746/079	Marcos Antonio Bettega	Indeferido
94678/073	Artur Carlos Schutz	Indeferido
94474/079	Neri Guilherme Lopes	Indeferido
94722/072	Juliana Seixas Vieira	Indeferido
50336/070	Eletrosul Centrais Eletricas AS	Indeferido
10289/070	Laercio Jose Simão	Indeferido
80376/070	Antonio Cezar de Freitas	Indeferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura



Departamento Estadual de Infra-Estrutura

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**  
JARI 3- 02 DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 03/08  
Data da Reunião:21/01/08

Processo DEIP/DERM/DE	Requerente	Resultado
100084/079	Djalmas Justino	Indeferido
94488/070	Karla Malvina T. Correa de Souza	Indeferido
94697/078	Stella Azero Albermaz Muniz	Indeferido
9-520/070	Agropecuaria Jomaris Ltda	Indeferido
94352/070	Eduardo Marchesini Deiss	Indeferido
200629/077	Rafael Patricio Rocha	Indeferido
93376/073	Leomar Frielink	Indeferido
92321/070	Luciano Luft Farias	Indeferido
92600/077	Silvio João dos Santos	Indeferido
50213/075	Juliana de Araujo Cardoso ME	Indeferido
10234/071	Messias Buccini	Indeferido
80280/072	Giovano Oliveira da Silva	Indeferido
94609/071	Lucio Flavio Costa Junior	Diligencia
9-704/074	Alirio Leopoldino Matrins	Indeferido
94787/077	Rafael Barbosa	Indeferido
94702/071	José Tonelli	Indeferido
100087/078	Orion Knoll	Indeferido
92883/079	Marcio cezar Costa Junior	Indeferido
91269/075	José Luiz Dosciati	Diligencia
94531/072	Maria Adriana Mota de Campos	Indeferido
80331/076	Trnasp.Reven Retalhista Silveira Ltda	Indeferido
93769/075	Roberto Martins	Indeferido
94703/078	Rodrigo Werner Seara	Indeferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura



Departamento Estadual de Infra-Estrutura

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**  
JARI 3- 02 DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 04/08  
Data da Reunião:24/01/08

Processo DEIP/DERM/DE	Requerente	Resultado
9-164/070	Moacir Valentim	Diligencia
94732/078	Carlos José Silva	Indeferido
94693/072	Elio Perão	Indeferido
160066/077	Pizzaria Tarantela Ltda	Vista
50341/073	Loreni Oliveira	Indeferido
936474/074	Rafael Pellizzoni de Oliveira	Indeferido
20449/070	Regina Schaefer	Vista
94748/071	Daiana Paula Porciano de Souza	Indeferido
94663/076	Jefferson de Almeida Paula Neves	Indeferido
94751/072	Ilson José da Silva	Indeferido
94486/077	Cibele Soares Padilha	Indeferido
5-321/072	Domingos Neves	Indeferido
94511/071	Odair Fernando Drey	Indeferido
94504/075	Luiz Fernando Molheri	Diligencia
94715/076	Clesio Parreira Henriques Gomes	Indeferido
80373/070	Flavio Inacio Mayer	Indeferido
50297/074	Luiz Gonzaga Martins	Indeferido
93729/073	Andre Wehrmeister	Indeferido
94314/071	Katia Carlotia Pimentel da Silva	Indeferido
94856/079	Zulmar de Faria	Indeferido
93759/070	Valdeci Aparecido Scoparo	Indeferido
9-117/075	Eduardo Grossmann dos Santos	Diligencia
94677/077	Cleo Perão	Indeferido
170163/075	Paulo Nicolau Theisges	Indeferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura



Departamento Estadual de Infra-Estrutura

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**  
JARI 3- 02 DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 05/08  
Data da Reunião:28/01/08

Processo DEIP/DERM/DE	Requerente	Resultado
80369/073	Rodrigo Dickel	Indeferido
50316/079	Celso Fretta	Indeferido
94600/074	Fernando Ueslei de Souza	Deferido
94818/070	Mauri Cesar Roduenz	Indeferido
94723/079	Diogo de Amorim Pereira	Indeferido
20450/079	SERTB	Vista
50338/072	Luiz Gustavo Mendes	Indeferido
94728/070	Nildo Tomio	Indeferido
94635/072	Jair Runildo Hoffmann	Indeferido
120123/070	Luciano Rettore	Indeferido
8-368/077	Ilson Aparecido Stasbil	Indeferido
160068/070	Pizzaria Tarantela Ltda	Vista
94564/078	Demetrius Eugenio Grapiglia	Indeferido
94743/070	Giancarlos Tromena	Indeferido
94755/078	Juliana Seixas Vieira	Indeferido
94710/074	Pedro Valentin Lucianer	Indeferido
94643/075	Andre Daniel Bulos Remor	Indeferido
80364/071	Calos Eduardo Faccin	Indeferido
94701/075	Karla da Cruz	Indeferido
94860/076	Paulo de Nobrega	Indeferido

DEMP 3503/085



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura



Departamento Estadual de Infra-Estrutura

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**  
JARI-01-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 001/08  
Data da Reunião:07/01/2008

Processo DERM/DE	Requerente	Resultado
94394/075	Irapuan Caesar da Costa Junior	Indeferido
94020/078	Christl Helen Fuchs Syrdahl	Indeferido
94298/076	Lorival Guchert Kreuzsch	Indeferido
93107/064	Marciel Lenfers	Vistas
94830/070	Edson Luiz Ribeiro dos Santos	Indeferido
10237/070	Marcos Dudy	Indeferido
170118/070	Judite Terezinha Zalzwedel	Indeferido
94443/076	Banco do Estado de S/C. S/A.	Indeferido
94850/070	Claudecir de Carvalho	Indeferido
94409/072	Luiz Eduardo Alao do Couto	Indeferido
94399/077	Marlize Eliane Arend	Indeferido
94388/075	Cláudio Soares Ramos Junior	Indeferido
94847/070	Rogério Alves Fernandes	Indeferido
94098/077	Ozório Antunes de Almeida	Indeferido
94828/075	Leomar Frielink	Indeferido
94812/071	Aristides Moreira da Silva	Indeferido
94296/073	Lorival Guchert Kreuzsch	Indeferido
200600/079	José Carlos Duarte	Indeferido
200459/074	Fabio Kleberon Carneiro	Diligencia



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura



Departamento Estadual de Infra-Estrutura

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**  
JARI-01-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 002/08  
Data da Reunião:14/01/2008

Processo DERM/DE	Requerente	Resultado
94397/074	Jorge Anigal Fernandes VillaFranca	Indeferido
94414/076	Jaison de Souza	Indeferido
94222/070	Carlos Murilo Paiva Junior	Indeferido
94495/076	José Clari Veber	Indeferido
93993/072	José Rui Cabral Soares	Vistas
94066/078	Guilherme Grein	Indeferido
93599/072	Walmor Floriano Furtado	Indeferido
94570/078	Lucio Luiz Harmi Hino	Indeferido
94521/077	Renato Luiz Harmi Hino	Indeferido
94502/072	Iselino Motta	Indeferido
94831/076	Mauri César Raduenz	Indeferido
160031/079	Amanda Belli Imhof	Indeferido
100079/075	Gian Carlos Martendal	Indeferido

94498/075	Maurim Firmino Martins	Indeferido
94398/070	Nilton Rogério de Oliveira	Indeferido
94412/073	Jucemar Beckauser	Indeferido
94378/070	Jéferson Almeida Paula Neves	Deferido
94380/074	Jéferson Almeida Paula Neves	Deferido
20437/072	Sérgio Campestrini	Indeferido
40036/073	Nelsinho Sartori	Indeferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI-01-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 003/08

Data da Reunião: 21/01/2008

Processo DERM/DE	Requerente	Resultado
200644/076	Marcos Alexandre Zanin	Indeferido
80378/072	Rafael Muller	Indeferido
30143/071	Michielin Com. e Distr. De Gás Ltda.	Indeferido
94513/074	Néri Guilherme Lopes	Indeferido
94517/070	Rodrigo Moura Neves	Indeferido
93107/064	Marciel Lenfers	Deferido
93393/072	José Rui Cabral Soares	Deferido
80348/076	Anna Claudia Brighenti Ozelame	Indeferido
80353/070	Tozzo e Cia Ltda.	Indeferido
94835/071	Osmar de Oliveira	Indeferido
80352/073	Viviane Izycki	Indeferido
94687/072	Elio Perão	Indeferido
94658/072	Izolete Eulália Silva	Indeferido
94595/070	Leandro Correa da Silva	Indeferido
94529/078	Ildo Fritsch	Indeferido
94370/079	André Campestrini Gomes	Indeferido
40040/070	Telmo Macan	Indeferido
94059/071	Prefeitura Munic. de São João Batista	Indeferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI-01-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 004/08

Data da Reunião: 24/01/2008

Processo DERM/DE	Requerente	Resultado
94675/074	Elio Perão	Indeferido
94673/071	Elio Perão	Indeferido
94585/075	Edney da Silva Bernardino	Deferido
93601/077	Jefferson José Gonçalves	Indeferido
94711/070	Renato Arenas	Indeferido
94645/078	André Daniel Bulos Remor	Indeferido
50399/071	Albertina Severino Camilo	Vistas
50400/070	Albertina Severino Camilo	Indeferido
20447/078	Regina Schaefer	Deferido
200295/071	Ricardo Brocca Fernandes	Indeferido
93781/075	Marcio Raul Koetzer	Indeferido
20345/070	Ademir dos Santos	Indeferido
93761/074	Carlos Henrique da Silva	Indeferido
93777/078	Lorival Guchert Kreusch	Indeferido
94682/070	Paula Dalro Nogueira	Indeferido
94174/075	Mario Augusto Balthazar	Indeferido
93605/072	Edison Dalinghaus	Indeferido
94546/070	Silveira Tribess Mathias	Indeferido
94318/077	Luiz Carlos Perini	Indeferido
94674/078	Gerson Roque Brazzin	Diligencia
200610/074	Valtair da Silva Viana	Diligencia
94484/074	Corpo de Bombeiros de SC.	Indeferido
94700/079	Eduardo Onofrio Carvalho	Indeferido
94579/075	Silvia Berbadet Kiathoski	Indeferido
10262/075	Luiz Carlos Machado	Indeferido
94587/075	Fritz Gerhard Gohring	Indeferido
50267/078	Nestor Raul Minhuey Mendes	Indeferido
80380/077	Nilvo Karling	Indeferido
50337/076	Fernando Anselmo Nunes	Indeferido
20465/076	André Luiz Ramos	Indeferido
80388/078	Daian Knorst Ludwig	Indeferido
200459/074	Fabio Kleberon Carneiro	Indeferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI-01-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 005/08

Data da Reunião: 28/01/2008

Processo DERM/DE	Requerente	Resultado
80371/078	Michielin Com. e Distr. De Gás Ltda.	Indeferido
30144/078	Michielin Com. e Distr. De Gás Ltda.	Indeferido
120105/071	Inês Godoi Fragoos	Indeferido
94660/077	Gavila Gerald Abott	Indeferido
93302/070	Edilson Vantropa	Indeferido
94294/070	Luiz Fernando dos Santos Costa	Indeferido
94320/071	Edenildo Gilio de Oliveira	Indeferido
94322/074	Rubens Thiesen Wolff	Indeferido
94368/074	Odilon Furtado Filho	Deferido
20459/076	Erick Raphael dos Santos	Indeferido
94866/074	Iison Aparecido Stabile	Indeferido
80371/078	Millenium Logistica de Transp. Ltda.	Indeferido
30139/074	Michielin Com. e Distr. De Gás Ltda.	Indeferido
20446/071	Douglas Falk	Deferido
50333/070	Maria Angela Perito Schmitz	Indeferido
200503/073	Moacyr Paula Burigo Junior	Deferido
50212/079	Roberto Valerim Costa	Indeferido

DEMP 3507/084



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI-2-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 001

Data da Reunião: 07/01/2008

Processo DERM/DE	Requerente	Resultado
93844/077	Adilson José Alves	Deferido
94028/079	Araci Bonfati Gemballa	Diligencia
94838/070	Polícia Militar de Santa Catarina	Diligencia
94515/077	Néri Guilherme Lopes	Diligencia
94683/077	Elio Perao	Indeferido
200505/076	Moacyr Paulo Burigo Junior	Indeferido
80332/072	Transportador Ver.Retal. Sivieiro Ltda	Indeferido
93892/071	Lê Peti Prince Transporte Ltda	Indeferido
94014/078	Herculano de Carvalho Junior	Indeferido
200501/070	Moacyr Paulo Burigo Junior	Indeferido
94053/073	Carlos Saturnino Soares Junior	Diligencia
94416/079	Danilo Machado Cardoso	Indeferido
200626/078	Francisco Zomer	Indeferido
94010/072	Transp. R. Com. Sal Pegas Aut Ltda	Indeferido
94287/074	Anete Gloria de Oliveira Nolasco	Indeferido
94376/077	Vânia Ventura Pereira	Indeferido
130008/079	Nilmara Rocha Candido	Deferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI-2-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 002

Data da Reunião: 14/01/2008

Processo DERM/DE	Requerente	Resultado
94306/079	Luiz Carlos Carniel	Indeferido
93780/079	Carlos Alberto do Amaral	Indeferido
94563/071	José Roberto da Rosa	Indeferido
94686/076	Corpo de Bombeiros Militar de SC	Indeferido
94420/076	Cristiano dos Santos Vieira	Indeferido
94384/070	Denis Bavaresco	Indeferido
94228/078	Lindomar Bastos	Indeferido
94845/077	Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda	Indeferido
94334/072	Lorival Guchert Kreusch	Indeferido
94411/077	Isaac Rinaldi Nascimento	Indeferido
94849/072	Carla Andréa Leimann	Indeferido
93363/079	José Carlos Botto Guimarães	Indeferido
94391/076	Adriana Savian Kasburg	Indeferido
94332/070	Lorival Guchert Kreusch	Indeferido
94252/076	Kaiani Malhas Ltda	Indeferido
170133/079	Dejanir José Basso	Indeferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI-2-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 003

Data da Reunião: 21/01/2008

Processo DERM/DE	Requerente	Resultado
94846/073	Valmor Ferreira Franca	Diligencia
94292/078	Luiz Fernando dos Santos Costa	Diligencia
94610/070	Martins Com. Serv. Distribuição S/A	Diligencia
94844/070	Denis Maicon da Silva	Indeferido
94410/070	Leila Maria Caser Silva	Indeferido
94404/070	Rosalvo Sbiscesi	Indeferido
94806/071	Marcelo Roque Vendruscolo	Indeferido
94633/070	Marcelo de Avila Tireck	Indeferido
94519/072	Geraldo Dresch Gualdi	Indeferido
94841/071	José Guisleni	Indeferido
170145/077	Vanderleia Chaves Pilz	Indeferido
94865/078	Andrey Luiz Laurindo	Indeferido
93791/070	Jonil José Farias Bueno	Indeferido
94661/073	Carlos Wahl Neto	Indeferido
20436/076	Didie Peroni Mafrá	Indeferido
94243/077	Jeronimo Luiz Weber	Indeferido
94301/077	Roberto Salles Pereira Oliveira	Indeferido
94826/072	Leomar Frielink	Indeferido
94382/077	Domingos Ramos Furtado	Indeferido
80328/075	Transportador Ver.Retal. Siviero Ltda	Indeferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI-2-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 004

Data da Reunião: 25/01/2008

Processo DERM/DE	Requerente	Resultado
94527/075	Centro Palhocense de Cultura Ltda	Indeferido
94863/075	Jayme Augusto Bertelli	Indeferido
94480/079	Fabiola dos Santos	Indeferido
94823/073	Gilmar Marcon	Indeferido
94824/070	Carlos Alberto Bragagnolo	Indeferido
94413/070	José Aury dos Santos Rodrigues	Indeferido
94507/074	Mary Ellen Butzke Hoffmann	Indeferido
20454/074	Ivo Braatz	Indeferido
94666/075	Diego Almir Coelho	Indeferido
30140/072	Michielin Com. Distrib. Gás Ltda	Indeferido
30137/071	Michielin Com. Distrib. Gás Ltda	Indeferido
94691/070	Edison Luiz Otto	Indeferido
94820/074	Roberto Marcos da Silva	Indeferido
94736/073	Ailton Sebastião Bruchado	Indeferido
20444/079	João Rafael Gay Cremonese	Indeferido
94058/075	Geovana Aparecida Fusile	Indeferido
80387/071	Rafael Francisco da Silva	Indeferido
94566/070	Paulo Ricardo de Azeredo	Indeferido
20467/079	André Luiz Ramos	Indeferido
94554/072	Ricardo da Silva	Indeferido
94864/071	Iison Aparecido Stabile	Indeferido



Secretaria de Estado de Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Infra-Estrutura



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI-2-02/DEINFRA

EXTRATO DA ATA Nº 005

Data da Reunião: 28/01/2008

Processo DERM/DE	Requerente	Resultado
40038/076	Sandro Augusto Prudêncio	Indeferido
200625/071	Wilson de Liz	Indeferido
200622/072	Aldoir Giovane João	Indeferido
94834/075	Roseli Cordeiro Salla	Indeferido
10284/079	Roberto Aiello	Indeferido
94386/072	Maria de Lourdes Maia da Silva	Indeferido
10129/073	Eurides Nunes de Souza	Indeferido

94061/076	Mauro Benigno Zanon	Indeferido
93792/077	Paulo Armando Ribeiro	Indeferido
200594/079	Claudio Fagundes	Indeferido
200609/076	Luz Carlos de Abreu Nabo	Indeferido
94126/070	Jean Carlos Sestrem	Indeferido
94653/070	André Daniel Bulos Remor	Indeferido
80381/073	Elenita Jung Barbosa	Indeferido
10251/073	Fabio Nilson Vieira	Deferido
20349/076	Ademir dos Santos	Indeferido
94518/076	Luz César de Moraes Neto	Indeferido
94599/076	Leandro Correa da Silva	Indeferido
50343/076	Loreni Oliveira	Indeferido
94525/072	Jorge Elias Chacur	Indeferido
94859/078	Arlete Olga Eugenio	Indeferido

DEMP 3511/081

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET  
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO  
COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.006 000746/2008

FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(ES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA, INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N.017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8 DO CTB.

Placa	N.Auto	Proprietario/Condutor	Infr.
AAC3571	LE00356918	BELTRAO VANINI BRUSTOLONI	746
AAK8370	LE00358374	DIOGO FERNANDO DUARTE	747
AA55971	LE00354339	ADALBERTO MAUL RODRIGUES	745
AA83313	01254680SC	JOSE HENRIQUE FERREIRA	504
ABH0600	LE00351832	ROBERTO MAFFEI DA ROSA	745
ACG8006	LE00357525	LUIZ CARLOS MARTINS	745
ADB2457	LE00357279	JEFFERSON VITAL	745
ADD5931	LE00353566	JOSE DONATO BORTOLIN	745
ADE2163	01226561SC	ELCIO ALAOR FERREIRA	746
ADH8519	LE00357308	JOHAN PAULO DE MATOS	746
AEA3484	LE00351090	JORGE MOMM	745
AE33940	LE00357849	SERGIO LUIZ KRIEGER SIEVERT	745
AEQ9565	01252664SC	LINDEMAR MACEDO	746
AER2113	LE00356853	CELIO BALBINO	745
AET4374	LE00357150	SANDRO DE OLIVEIRA	746
AET7535	LE00357065	MARCIO ALEXANDRE JACINTO	745
AEZ2426	01258422SC	GENESIO SEVERINO DA ROSA	518
AEZ2426	01258423SC	GENESIO SEVERINO DA ROSA	666
AFH2310	01264641SC	RICARDO ALEXANDRE BIANCHINI	661
AF16162	01259264SC	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES F	660
AF16902	LE00357280	ADILSON DA SILVA	746
AGS8952	LE00357965	EDUARDO DA SILVA	745
AGH3978	01226958SC	RODRIGO WARKEN	745
AGH7849	01244891SC	VANDERLEI FARIAS PRESTES	675
AGU6437	LE00357747	TANIA CARDOSO BARCELOS	745
AGX0195	LE00351128	DENIS WALDEMAR SCHORK	745
AHA5477	LE00357468	MARAFET DE ESPINDOLA	745
AHK6369	01253418SC	TEREZINHA PELEGRIANI BALBINOT	663
AHW2863	01257976SC	ZELSO DE CEZARO	592
AIP8189	01242286SC	NELSON SBARDELOTTO	561
AIT0640	LE00353704	VALDEIR DOS RAMOS COUTO	745
AIV3166	01225231SC	LIDIO CARLOS MENDES	746
AI21237	01259426SC	PAULO HENRIQUE WIGGERS BARBI	504
AJA5126	LE00357214	GABRIEL STUPP	745
AJQ0898	LE00353098	ALEX MAXIMINO TRICHEZ	746
AKL9481	01246498SC	NERCIO BIONDO	745
AKL9481	01246499SC	NERCIO BIONDO	605
AKM9907	01254157SC	MARLENE DE CAMPOS ME	518
AKY5319	01230457SC	JAIME JACO SIMIANO	694
ALB7141	LE00357332	CRISTIANE BORBA	745
ALU02074	LE00356880	RICARDO FERRARI	745
AMN6238	01235444SC	ADEMIR KOCH	501
AMX5614	LE00358111	EDENILSON JOSE PASQUETTI	745
AMS0767	LE00357189	LUCIANE FILIPIN	745
BCL7700	LE00354261	LAUDO GALDINO CAMPESTRINI	747
BIN0859	LE00353660	ODAIR JOSE BAGGIO	745
BIR2481	LE00357148	ALEXANDRE LUIZ VIRTUOSO	745
BJR6999	01258730SC	CICERO DE MELO GONCALVES	504
BLN9515	LE00357846	PAULO ROBERTO NUNES	745
BOK8311	LE00357157	HENRIQUE LETRARI BORGES	746
BQJ5143	LE00354747	MARIA SALETE PEREIRA DE OLIVEI	746
BQJ5143	LE00354639	MARIA SALETE PEREIRA DE OLIVEI	745
BRE1515	LE00357129	ANTONIO PAULO FRANCISCO	745
BRK0276	LE00357079	GILBERTO SILVANO	745
BRK1132	01254208SC	TADEU POLETTI	745
BWB9821	01248323SC	LUIZ CLEBERSON DE MORAES	682
BWD7322	LE00357478	MAURO SERGIO LAURENTINO	747
BWF2461	LE00357324	IVANIR PANTALEAO	745
BWU8879	LE00351895	TRANSP GRACIANA LTDA - ME	745
BXK0032	LE00352660	LUCIANO JOSE DEBONA	745
BZH1965	01258280SC	ADELMO SILVEIRA SARTORI	659
BZS5069	01269726SC	TARCISIO PADILHA DOS SANTOS	676
CAD0617	01255817SC	DIVINO WURGES	612
CAF4735	01260586SC	JOSUE SIMAO	746
CAO6359	LE00352700	CARLOS ALBERTO PFEIFFER	745

CCD7527	LE00353357	DENISE MARTINS MENDONCA	745
CCE3094	01238043SC	RUY CESAR LOPES	745
CDL2029	LE00356835	RUBENS VALDEMIR SCHROEDER	745
CDM4610	01233740SC	WALDOMIRO PEREIRA	583
CDY5897	01258017SC	ANDERSON MORFIM	605
CEA1661	LE00357913	EDSON LUIZ HEEMANN	746
CEU0359	01254068SC	CLARI BOMBANA	596
CEU0359	01254069SC	CLARI BOMBANA	605
CFE5180	LE00357503	JORGE ALVES	745
CFW2015	01218248SC	BRAZ DA CRUZ	659
CHM7776	LE00357442	JOSE LUIZ JUSTEN	745
CID5633	LE00354941	JOCELI SANTIAGO	745
CKH2010	01259772SC	JOAO GONCALVES MENDES	518
CKR8636	LE00351751	JOAO VALDECIR OLIVEIRA	745
CKY0430	01232798SC	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	691
CLE7647	LE00357251	ANTONIO MARCOS DA SILVEIRA	745
CMH8986	01264344SC	JOSE JOAO REGIS FILHO	596
COY2165	LE00353300	WAGNER NIERO	745
CPW2132	01274467SC	DIOGO FERREIRA	745
CQB0071	LE00357328	ENLACE DISTRIBUIDORA DE COSMET	746
CQZ2297	01243103SC	VALDECI ROSTRIOLLA MENEZAS	682
CRD6766	LE00356452	AIRSON MARTINS	745
CRW4388	LE00356665	VILCEU EGEWARTH	745
CRZ5072	LE00357767	GILBERTO VOGEL	745
CSL8163	01259598SC	RAMON FREITAS DOMICIANO	597
CTA0280	LE00352822	EDINALDO BEZ FONTANA	745
CTA3724	LE00357496	SOLANGE APARECIDA RIBAS ZAGO	745
CVM5972	01253286SC	JOAO CARLOS TRICHEZ	746
CWU9776	LE00357034	EDSON KOHLER	746
CWZ3868	01232938SC	MARCIA AMORIM ROBERTO	596
CXY4103	LE00357200	LEANDRO MATEUS PODKOVA	745
DM0440	LE00355624	ALEXSANDER REMUALDO	745
DCM3357	LE00356629	ANA PAULA DA SILVA FONSECA	745
DG04411	01232155SC	ADILTON MEZZARI	745
DFE2260	LE00356940	VICENTE SALZANO FIORI JUNIOR	745
DFF9915	LE00356697	OSMAR RENDEL	745
DFF9915	LE00356790	OSMAR RENDEL	745
DFR4861	LE00354898	ANTONIO DAGOSTIM	745
DFR4922	LE00353622	MARIO JOSE FERNANDES MENDES	745
DUH3502	01233747SC	ELIANDRO GUZZI	667
DIX0649	01258175SC	LEONARDO GONCALVES BRANDAO	746
DI28847	LE00356987	SALONIA ELLING	746
DKR8853	LE00351411	FIRMINO OLIVEIRA DE MEDEIROS	745
DKT1961	01255632SC	ITAMAR CARDOZO SERAFIM	746
DL80405	01264674SC	MARIA ROSINEIDE NEGREIROS SOAR	518
DOE0160	LE00350730	OSVALDO RICARDO FERREIRA	745
DOB2008	01276891SC	LUCIA MARA FERREIRA	745
GMF5742	LE00356624	JULCILEIA ALBANAES	745
GR90209	01230715SC	LUCIANO ROGERIO DOS SANTOS	518
HBS2275	01269689SC	DIEGO BITTENCOURT MENEZES	746
HOW1326	LE00357082	CLAUDIA ROSANE DE LIMA	745
HPG3143	LE00353805	RICARDO SEMENZI	745
HQ62256	01251982SC	ALZIRIO FELISBINO DOS ANJOS	518
HQ62256	01251982SC	ALZIRIO FELISBINO DOS ANJOS	501
HRE4715	01226045SC	ELSON FORTUNATO	659
HR17435	LE00356147	FABRICIO JOSE INACIO	745
HUN8647	LE00353413	ROZEMAR SEBASTIAO	745
IAW0655	LE00355985	JOSE DILIO	745
IBR9265	01242661SC	VALDOIR BORGES	518
IBV4838	01262254SC	AFONSO SCHMAEDECKE	659
IBV4838	01262255SC	AFONSO SCHMAEDECKE	676
IBZ4243	01276825SC	AGENOR DA SOLER	596
ICC3473	01246115SC	VALERIO CORREIA FRONER	518
IOA0461	01265998SC	LUCIANO MELLO	734
IDB2806	01239915SC	ALESSANDRO CARVALHO BACK NETTO	746
IDH5945	01259774SC	VANOIR EUGENIO MOTA	518
IDW4446	01224275SC	CLEBER TRESSI	501
IEY8049	01252738SC	DELMO SCHAPO	518
IN7335	LE00350983	ELZA MARIA DA SILVEIRA	745
IFM0634	LE00355638	VANDER MACAN VALENTIM	745
IFV3476	LE00356959	PAULO ROBERTO LORENZETTI	745
IGJ0468	01235445SC	ARCELIO HONORATO DA SILVA	659
IGJ6521	LE00348337	FABIANO OLIVEIRA DA ROSA	745
IGP4142	LE00356791	ELENITE PERON NAVARRO LINS	746
IGR9683	LE00354285	JOAO CARLOS PADILHA ALMEIDA	745
IHH3662	01241576SC	TATIANE VARGAS	656
IHW6277	01264548SC	GUILIANO ALVES GALLI	745
IJK0822	01246113SC	JOEL RODRIGUES DA SILVA	561
IJK2817	LE00353168	RODRIGO JOSE CIM	745
IJL4089	LE00356353	SIBILA WACHSMANN - ME	745
IJO6381	01273497SC	VALMIR JOSE LANZANA	596
IUS2519	01277000SC	PEDRO AGENOR NETTO MILIOLI	518
IKS6311	LE00357501	GIOVANE SCHNEIDER REISNER	745
ILJ4213	LE00351763	CLEONES RANIERI DOS SANTOS	746
ILK4397	01265916SC	RENATO BONALDO RAFAEL	596
INJ3460	LE00353442	EDUARDO LOCKS ROXO	745
IWW3100	LE00358179	TRANSCOITELO TRANSPORTE LTDA ME	745
JAD1331	01225112SC	GELSON MANOEL JOAQUIM	746
JLG5511	LE00358305	GEORGINA TARA NUNES BARBOSA	745
JNL9995	LE00357111	JORGE LUIZ DE ABREU NABO	745
JNO0009	LE00357171	IZOLDA DO AMARAL	746
JNX4936	LE00357056	RENATO CARDOZO LEANDRO	745
JOJ3479	LE00357879	LUIZ CARLOS MEIRA JUNIOR	745
JPC3877	01246061SC	MAURO PASQUALON	745
JTT8217	LE00348163	ALDECI PADILHA	745
KAB9880	LE00357190	MARIA ASSUNTA RONCATO	745
KAY8295	01248402SC	CARLOS EDSON MARTINS	518
KCB8197	LE00357875	HILDA DOS SANTOS	745
KCD7671	01269678SC	EMERSON MEINEL	583
KFI8019	LE00355682	MARCIO JESUINO	745
KIA3175	LE00356316	MARCOS PAULO DREWES	745
KJUB970	LE00355737	DARCI CARDOSO	745
KNE1052	LE00354954	ROSALINO LUIZ CARDOSO	745
KNE1052	LE00354993	ROSALINO LUIZ CARDOSO	746
KPG3017	01250005SC	DIOGENES ESTEVAM PASCOALI	518
LAR4679	LE00351293	LEONILDO GONCALVES	745
LBE1880	01252888SC	GUILHERME RICARDO KILIAN MARTI	746
LBS2672	LE00354304	RUBENS CLOTAR POLIDORO	745
LCS5232	LE00352109	HELENA SCHOVAMBACH	745
LUL0240	01259010SC	EDER FIGACNO	691
LWR5890	LE00356815	ADEMAR JENNRICH	745
LWR8026	01243515SC	RAFAEL VITOR DA COSTA	659
LWU1670	LE00356150	JOSE ALOISIO PUHL	745
LWU1972	LE00357120	LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO	745
LWU5529	LE00357419	VOLINEI DOS ANJOS	745
LWV6722	LE00357015	KALUANA CONFECOES LTDA ME	746
LWV9883	LE00356469	JEFFERSON LUIZ DE QUADROS	746
LWV9776	LE00356842	CELIO BARBOZA	746
LWV3083	01254287SC	JAIR CORREA BITENCOURT	596
LWV3648	01254290SC	CARLOS AUGUSTO PEREIRA	516
LWV5961	LE00355975	ADILSON ALVES DE OLIVEIRA	745
LWX1193	LE00352682	AGENOR SALVAN PEDRO BON	745
LWX8096	01269658SC	GILMAR MENDES	665
LWY9100	LE00357892	FABIANO BERNARDO	745
LWZ4303	LE00357253	JOSEFA MARIA BARROS	745
LWZ7554	00441706SC	MARINA RAQUEL YAEL	504
LXA1146	01269728SC	ADEMIR JOAO DE BEM	745
LXA2575	LE00352857	NATAL OTAVIO VIRTUOSO	518
LXA4283	LE00357112	MARCOS MAURICIO MOTTA	746
LXC6041	01227626SC	JORGE DIAS LUZ	691
LXD0949	01227224SC	OSMAR BRACH	659
LXD5843	LE00354745	JOEL DA SILVA SANTANA	745
LXD8341	LE00357988	JORGE KNIHS	745
LXD8341	LE00357986	JORGE KNIHS	745
LXD9150	01218243SC	MARCOS RANAKOSKI	691
LXE2199	01243677SC	MARIA LUCIA MATOS	518
LXE9085	01254163SC	VALMIRI BALENA	518
LXF8249	01259790SC	JAIRO MANOEL DA SILVEIRA	659
LXG1794	01262270SC	LEILA CARINA ALTHAUS	501
LXG7621	01264554SC	RODINEI CHAIKOSKI	691
LXH8463	01265931SC	EDSON SOUZA DE LIMA	518
LXI6346	LE00356848	JOSE HODECKER	745
LXI9206	LE00356265	MIRCEA JAQUES	745
LXJ3398	01255746SC	NEIVALDO MARCON	518
LXK3302	LE00358028	HENZO HENRIQUE ROEDER KRUGER	745
LXK3963	01253644SC	PAULO VITORINO	659
LXK5852	LE00334937	CHRISTA MARIA METZGER KELBERT	746
LXL2043	01255735SC	DALVAN DELA VEDOVA	746
LXL2885	LE00357339	SIMONE MOREIRA DIAS	745
LXL7880	LE00357959	ADEMIR BENETTI GRINKE	745
LXM0206	01258163SC	ALCINOS ANDRE AGUIAR	544
LXM0620	LE00356867	ARCILDO DE LIMA BITENCOURT	745
LXM2588	01225246SC	ELMO SCHLOSSER	746
LXN0067	01257964SC	CLODOVEU SANTETTI	501
LXN9437	LE00350121	RAFAEL MELO	745
LXO4004	LE00350500	NARCILIO JOAO DA MAIA	

LYT5989	LE00357113	MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA CH	746	MAR7032	LE00352930	FABIO ROBERTO SCHIPHORST	745	MCM9362	01245536SC	IVONE RAMIS SUMAR	501
LYU2628	01241333SC	PAULO ROBERTO DUARTE	736	MAR9874	LE00357256	ZELIO CARLOS ESPINDOLA	745	MCM6696	01271963SC	SIMONE CARDOSO	552
LYV7823	LE00350402	ESLI FURLAN DE BONA	745	MAS3442	LE00356771	MOYSES JOAO DE SOUZA	746	MCM6696	01271963SC	SIMONE CARDOSO	544
LYV4807	01259924SC	JORGE MACHIESKI	659	MAT1892	01258417SC	ARTUR ERVIN HENNING	746	MCQ7006	01234817SC	VANESSA DE LUCA FRANCISCO	659
LYV4942	01265926SC	FERNANDO MATOS DA SILVA	734	MAU2491	01264535SC	MARCELO DE SOUZA	745	MCP0476	01239873SC	JOSE ISALTINO SABINO	501
LYV5265	01276944SC	CLAILTON TAVARES DA VEIGA	745	MAU5783	01259709SC	MARIO DAMASIO	746	MCP0476	01239751SC	JOSE ISALTINO SABINO	659
LYV6325	LE00352018	DAIANE EMILIANO DA SILVA	745	MW6768	01225098SC	SANDRO DE BEM ALVES	747	MCP3119	01259925SC	SANTA IZABEL VALIM BORGES	501
LYV9921	LE00357414	JULIANO JEFFERSON DOS SANTOS	745	MW1162	LE00356812	RONALDO EDUARDO DALABENETA	747	MCP3119	01259887SC	SANTA IZABEL VALIM BORGES	659
LYW2002	LE00357973	MI MAIOR PROMOCOES ARTISTICAS	745	MW1459	LE00357805	MARCELO RODRIGO COLSANI	747	MCP7324	LE00357265	MARIO ROCHA PAVAO	746
LYX1910	01232374SC	JAIR JOSE PRETO	659	MW2833	LE00356701	MARIA IZABEL MELO VIEIRA	745	MCP7402	01265881SC	HILARIO AUGUSTINHO STANGE	745
LYX9015	01248139SC	SARA REGINA GODOZ	745	MW6814	LE00353000	KATIA ESPACO DE PSICOTERAPIAS	746	MCQ6821	01253251SC	RACHEL NAZARIO	691
LYY2348	01231953SC	JOSE ALVARO DE LIMA CARDOSO	746	MW7434	LE00355009	THUSNELDA HINSCHING	745	MCQ9415	01253688SC	RODRIGO DE MELLO	596
LYY5719	01251480SC	MARIA DE LOURDES DA COSTA	659	MW2029	LE00353624	KATIA REGINA DE ASSIS	745	MCQ9415	01223144SC	RODRIGO DE MELLO	596
LZA2455	LE00352709	ANTONIO MARCOS MARTINS	745	MAY4697	01233490SC	RAMOS ACESSORIA COMERCIAL LTD	691	MCQ9617	LE00357994	ANDEJARE DE OLIVEIRA	746
LZA9343	LE00356820	MARINO LUIE ZEMANN	745	MAZ0601	LE00356846	ROBERTO RAFAEL REIF	745	MCR2404	LE00351884	PONUAL RENT A CAR LTDA	745
LZB9474	LE00352666	FABRICIO RAMIRES FAUSTINO	745	MAZ0922	LE00353638	PABLO ALBERTO SID	745	MCS5467	01259980SC	MARIAN NATCHA GOMEZ	659
LZC7116	LE00357819	IVO MANRICH	745	MAZ4733	LE00353395	FRANCISCO GHENO	745	MCT3336	01253520SC	LIT INDUSTRIA METALURGICA LTDA	691
LZC9762	01225241SC	HEBER CRISTIAN FERNANDES	659	MBA0581	LE00356863	CRISTINA AUGUSTA ZENDRON RANGE	745	MCT6611	LE003522875	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JO	747
LZD0163	01226245SC	EDSON DA SILVA	518	MBA1080	LE00357057	JAISSON RODRIGO BLASIOUS MARCEL	745	MCT7170	LE00353394	AIRTON ROSA JACQUES	745
LZD2871	01243939SC	DILMA HASS	581	MBA6704	LE00357940	EDVALDO LEITE FERREIRA	745	MCV5644	01276446SC	JOAO LUIZ MOTTA	504
LZD3874	LE00352871	JOSE ANTONIO MARCOS GOMES	745	MBB3289	LE00349754	VALDIR MURCESKI	745	MCV2043	LE00353147	CHARLES NUERNBERG DA SILVA	745
LZD4938	01243589SC	AGNALDO ANTUNES DE MORAES	659	MBB5153	LE00352890	ALEXANDRE DE SOUZA TUGEIRO	745	MCW2335	01252931SC	ISRAEL DE SOUZA OSELAME	665
LZD7070	00394769SC	GILMAR DONIZETE DE OLIVEIRA	659	MBB5922	LE00357115	ALEXANDRO FELIPONI	747	MCX1629	01251328SC	ISMAEL PATRICIO	544
LZE1212	LE00357072	JOSMAR ANTONIO BITENCOURT	746	MBB9756	01227581SC	GABRIEL BAZANELLI TUCCI	660	MCX5332	01225152SC	LEANDRO EBERHARDT	745
LZE1212	LE00357114	JOSMAR ANTONIO BITENCOURT	746	MBC8046	01253110SC	FABIANO BASTI	561	MCX8486	01248457SC	OSNI NASCIMENTO PIRES	501
LZF8019	01265956SC	CERAMICA DIMAS LTDA.-ME	663	MBC8978	01259713SC	PEDRO DE LIMA CARLOTA	659	MCY2725	LE00352911	MAYCON MORAES DA SILVA	745
LZH8418	LE00357296	RONALDO MENDES Goulart	745	MBD4023	01241557SC	MARCELO PETRUSCHKY	596	MCY5257	LE00357725	VIVERLEY MARTINS BARBOSA DOS S	747
LZI0322	01264567SC	MARCELO ARAUJO	605	MBF0087	01242660SC	VALDIR ZOMER	661	MDA6841	01248019SC	IVIEW SISTEMAS DE APRESENTACOE	736
LZI1035	01259798SC	EDUIR DAVID PERUCCHI	661	MBF0459	01252617SC	ERMINIO CARDOZO	659	MDA8670	LE00356288	DENISE MAFRA	745
LZJ2196	01264574SC	PAULO ROBERTO OLIVEIRA OTHARAN	691	MBF6813	LE00350134	ADOLFO RODRIGUES PEREIRA	745	MDI1777	01239948SC	FLORINDO VARELA	661
LZJ2196	01264574SC	PAULO ROBERTO OLIVEIRA OTHARAN	659	MBG0153	LE00356889	ALCIDES BAUER	745	MDI9888	LE00356693	NEWTON ELIZEU BURDZAKI	745
LZJ2196	01264575SC	PAULO ROBERTO OLIVEIRA OTHARAN	504	MBG3171	01260772SC	JANETE DE MELO CAVAZINI	596	MDI0758	LE00357456	ANTONIO CELSO DOS SANTOS	745
LZJ3182	LE00356718	JOSE LUIZ IBA	745	MBG7923	LE00355728	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	745	MDC1537	LE00357167	EDUARDO GONCALVES	745
LZJ3929	01223898SC	NERLI RIBEIRO DOS SANTOS	596	MBG9547	01238187SC	CAIRO TRANSPORTES E LOGISTICA	664	MDC3258	LE00348519	LUCIANO LEITE KOWALSKI	745
LZK3921	LE00357810	ANA ALICE ROSA	746	MBO242	01243570SC	EGIDIO ENIO BARROS	518	MDC9912	LE00357974	MARCILIO PAULINI	745
LZK3921	LE00357811	ANA ALICE ROSA	745	MBI9116	LE00347386	NARCILIO JOAO DA MAIA	745	MDD1584	01258479SC	REJANE GONCALVES DE OLIVEIRA	691
LZK4504	LE00353388	BERNARDO OENNING	745	MBJ0461	01252851SC	ALDO DE ALMEIDA SOBRINHO	746	MDD2029	01225090SC	ROBERTO SOARES	746
LZM3512	01242693SC	PEDRINHO GHISI	518	MBK3297	LE00356663	ZULZEIDE DA SILVA OLIVEIRA	745	MDD4542	01225250SC	IVO JOAO HECK NETO	746
LZM7853	LE00351295	ELIANA DOS ANJOS	745	MBK5275	LE00357399	NIVALDO ALOISIO JUNKES	746	MDD5212	01264707SC	SAMUEL LUCHESE	745
LZN1958	01231297SC	FRANCISCO CANDIDO DA SILVA	658	MBK5895	01239848SC	DENISE SIEMINSKI	659	MDD5780	LE00356705	URGENT JUNIOR VALOES	746
LZN3865	01259717SC	AMARILDO DA SILVA	659	MBK7270	LE00357771	FLAVIO ORTIZ	745	MDD5809	01259160SC	ANA LUISA SANCHIS CARDOZO	660
LZN7329	LE00357878	VALDECIR RODRIGUES MARTINS	745	MBK7270	LE00357897	FLAVIO ORTIZ	745	MDE0307	LE00356886	CARLOS JOSE TITAO	745
LZN8506	00389161SC	ADEMI DA SILVA LOPES	663	MBK7439	LE00357885	JOSE VALDIR MICHEI	745	MDE6355	01250628SC	ALL GYM COM.EQUIPAMENTOS ESPOR	747
LZO5296	01212823SC	DIOGO TEIXEIRA	503	MBK8056	LE00352230	EDUARDO NAZARIO	745	MDE9940	LE00356689	RUI CESAR RECH	745
LZO6412	LE00352944	SILVANA SEHN PEREIRA	745	MBK8400	01273494SC	VALENTIN DELA GIUSTINA	501	MDF1222	LE00353798	MAURICIO CARDOSO	745
LZP2715	01261471SC	VILSON ORBEN	661	MBK8400	01276840SC	VALENTIN DELA GIUSTINA	659	MDF5207	01251306SC	ANDRE STANKIEWICZ	520
LZP2715	01259611SC	VILSON ORBEN	605	MBK9291	LE00357211	EDVALDO LITTE	745	MDF6574	LE00351964	DENISE CRISTINA SILVA	746
LZP2715	01259610SC	VILSON ORBEN	516	MBL9644	01231936SC	EDVALDO ASSIS XAVIER BRANCO	745	MDF7033	01252804SC	DANIELA DE SOUZA	501
LZP9874	LE00358121	ANTONIO RODOLFO DA SILVA	745	MBM0638	LE00356870	JOSIE MARCIA FERREIRA	745	MDF6544	01254655SC	LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA	664
LZQ1109	LE00357455	LEONIR DEL SENT	746	MBM6692	LE00357146	EDERBAL FOREST DA SILVA	745	MDG9937	01257928SC	ARI LUIZ DANELLI	745
LQ4131	01243786SC	JOAO CARLOS DA CONCEICAO	596	MBN1243	01264350SC	JOSE AUGUSTO MUNCH	596	MDH0262	LE00353675	ROSEMAR BONETTI	745
LQ7168	LE00356729	AURINO GARCIA	746	MBN4550	01259761SC	VILMAR VANDRESEN WERNCKE E OSM	665	MDH5108	LE00354249	MARCOS ANTONIO PAZ	747
LQ7168	LE00356727	AURINO GARCIA	746	MBN5763	01265992SC	MARCOS KOITI NISHIOKA	596	MDH5235	01252777SC	EDSON MANOEL PACHECO	596
LQ7392	LE00357735	GUIDO ANTONIO CERESA	745	MBN5763	01265992SC	MARCOS KOITI NISHIOKA	579	MDH6787	LE00357109	VALDIR RIBEIRO DA COSTA	745
LZR6169	LE00357255	NORBERTO ROHDEN	746	MBP4475	LE00352950	RODRIGO LUIZ SBRUZZI	745	MDI7934	LE00353820	OSVALDO ZABEL	745
LZS2704	01258676SC	LEDIO DA SILVEIRA	676	MBP5448	01239818SC	ANDREI DA SILVA	596	MDJ4492	01244958SC	LUIZ VILMAR FERRAZ BOTTEGA	596
LZS4515	LE00356643	WILSON WINTERS STEIL	518	MBP7164	01259773SC	ADELMO MARTINS CRESCENCIO	520	MDR0405	01255757SC	CELIO VARGAS	659
LZT0361	00441582SC	GENESIO SEBASTIAO DA SILVA	659	MBQ2218	01227520SC	MAYCON SERGIO MACEDO	746	MDR1299	LE00351458	MARCO ANTONIO MELLO	745
LZT9660	LE00353548	JULIÃO CERON	518	MBR0724	LE00355609	JANE WELDT SCHROEDER	745	MDM3154	01232903SC	NELSON GUSTAVO DE REZENDES	596
LZU6324	01239313SC	EDGAR BOLDRINI	518	MBR4873	LE00357828	THAIS HELENA LITTEL	746	MDN2748	01264598SC	MARA TOLEDO PIZA BAIOCCHI	596
LZV6530	01253740SC	MARLENE EUCLIDES FAGUNDES	518	MBS6477	01259582SC	JOAO AGOSTINHO SOETHE	675	MDN2824	LE00357425	VALMIR DE SOUZA FILHO	745
LZV9135	01243767SC	CAROLINE RONCHI	596	MBT3036	01256673SC	EMBLEMA INDUSTRIA DE EMBALAGEN	659	MDN2949	00452044SC	FABIO SILVA DE SOUZA	659
LZW4923	01239630SC	FRANCISCO LUIS GOEDERT	504	MBT8451	00441628SC	JOAO BATISTA DE CAMPOS	601	MDN2949	01250037SC	FABIO SILVA DE SOUZA	501
LZN8120	LE00352769	DARIO TALAMINI	746	MBU0250	00300519SC	ANA PAULA DE SOUZA	504	MDN5796	01251332SC	FRANCISCA SIQUEIRA CABRAL	544
LZX2040	LE00356937	DALCIO JOSE CRISTOPOLINI	746	MBU1360	00300519SC	ANA PAULA DE SOUZA	663	MDN9553	LE00356428	MAURICIO CORREIA	745
LZX5855	LE00356211	JOAO LUCIO DE SIMAS	745	MBU1360	01255814SC	COMERCIAL MULTIPRAIA LTDA	501	MDN9613	LE00353325	ALCIDES JOSE HUNZCKER TAVARES	745
LZX7972	01259401SC	ERLEI DAVID BONOTTO	659	MBU9633	01259242SC	CANAL EMPRESARIAL INTERMEDIACA	746	MDO1154	LE00357137	PAULO ROBERTO AGUIAR DE OLIVEI	745
LZX8355	01242654SC	ELANDIO PETERS	745	MBW0011	LE00348704	JANUARIO ANTONELLO	745	MDO4826	LE00356658	MARIO VANDER LINDE	745
LZX8477	LE00356422	JAIR MEYER	746	MBW0703	LE00357769	ENEIAS VALCIR DE MEDEIROS	659	MDO8442	LE00358169	TRANSPORTADORA ESTRELA BRANCA	746
LZY2621	01259324SC	ELOI PADILHA	745	MBW3867	01248211SC	CLAUDIO SOUZA	659	MDP7675	01269716SC	HENRIQUE GUICHON HERNANDEZ	596
LZY7640	LE00350434	EVANELY AGENOR DE CARVALHO JUN	745	MBW8120	LE00356774	JAIME PEIXOTO CAMARGO	659	MDQ1918	01259888SC	TRANSLATINA TRANSPORTE ROODOVA	659
LZZ6517	LE00353093	ADEMAR JUNG	747	MBX6428	01261412SC	ROSINETE MEDEIROS DE SOUZA	619	MDQ5736	LE00355062	MARIA CRISTINA BECK POMBO	745
LZZ6943	LE00357800	DEMIW TORRES	747	MBY6444	01238121SC	MARIA TERESINHA CARDOSO TEIXEI	747	MDR0861	01262069SC	FABIOLA MARIA SILVEIRA	659
MAA1564	01240119SC	AGROPECUARIA CHILE LTDA	664	MBY9599	LE00356751	ADRIANO CORREA	745	MDR0759	LE00357904	ROBINSON TURK	745
MAB1536	LE00356829	GREICY KELLY RADUNTZ	745	MBZ3531	LE00356769	JOAO CARLOS FOLLMANN	745	MDR4176	LE00351575	JENIFFER LUIZE RAMPOM	745
MAB6338	LE00356938	EDSON SERGIO MAGGIONI	745	MBZ8558	LE00352193	JORGE LUIZ BORTOLOSSI	501	MDR4484	01261416SC	MARIA DO NASCIMENTO	605
MAD7835	01226854SC	JANINE SMANIA ALANO	745	MCA0630	01265954SC	RODNEI DE FIGUEIREDO TIBINCOSKI	691	MDS3306	LE00350700	SANDRA APARECIDA MAUERBERG	745
MAD7490	01265870SC	DARCI MENDES	518	MCA1620	01265954SC	RODNEI DE FIGUEIREDO TIBINCOSKI	745	MDT3107	LE00351572	RODRIGO AZANHA SILVA	745
MAD7490	01265870SC	DARCI MENDES	659	MCA1630	01208645SC	ARI MICHELS	745	MDT3107	LE00351574	RODRIGO AZANHA SILVA	745
MAD7490	01265870SC	DARCI MENDES	605	MCA2677	01230647SC	VALMOR CRISTOVAO PEREIRA	746	MDT3107	LE00351573	RODRIGO AZANHA SILVA	746
MAD8444	01269684SC	JULIO CESAR SERAFIM	518	MCA6700	01254169SC	ARI PEREIRA	518	MDT3158	01253665SC	MARIA DO CARMO BATISTA	581
MAE2609	LE00355238	MARIA DE LOURDES MENDES	745	MCC4102	LE00356724	BRAVA PROPAGANDA LTDA	746	MDT6276	01241601SC	RAFAEL FERNANDES	596
MAE5484	LE00353851	NELSO DOS SANTOS	745	MCC4999	LE00327622	JULIA DEBACKER PORTO	745	MDT6627	01238174SC	VALMOR FRANCISCO VIEIRA DE FRE	659
MAE8364	01235783SC	AIRTON FERREIRA	660	MCC9361	LE00357099	ALEXANDRE TORRES MORAES	745	MDU1501	01242637SC	ALTAIR ACORDI	518
MAF0089	01239336SC	MARCIA WILLER VIEIRA SARMENTO	518	MCD3328	01248386SC	LUIZ CLAUDIO SIQUEIRA	693	MDU1501	01242637SC	ALTAIR ACORDI	678
MAF2137	01258573SC	VALDIR DA SILVEIRA	504	MCD3328	01248387SC	LUIZ CLAUDIO SIQUEIRA	693	MDU1501	01242637SC	ALTAIR ACORDI	583
MAG9437	LE00353536	NELSON LISSNER	746	MCD4105	LE00357926	MARLENE EMKE	745	MDU1501	01242636SC	ALTAIR ACORDI	678
MAH7387	01241484SC	JOSE JUTTEL FILHO	746	MCD8402	01261395SC	MAICON MORAES DA SILVA	518				

MEF0726	01261389SC	SEBASTIAO ROCHADEL	596
MEG0947	01277035SC	LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	501
MEG2268	01226562SC	JOEL TABORDA	691
MEI1276	01264716SC	ALISON LUIZ MARTINS SCHWEITZER	546
MEI5588	01225003SC	NELSON JOSE DA SILVA	701
MEJ0408	LE00356433	LEAS INDUSTRIAL LTDA	745
MEK1302	LE00357933	CLAUDIO FERNANDO MACHADO RODRI	745
MEK2579	01258426SC	ADEMIRIO OLIVEIRA GALVAO	596
MEK6001	LE00352677	DANIEL GUIMARAES	746
MEK8697	01255762SC	RODRIGO DOS SANTOS SAUNER	501
MEL0098	01258414SC	NILSON DA SILVA	597
MEL2438	00441627SC	VALDEMIRO BARREIROS	659
MEL5455	LE00354326	JONATAS ALWIN FRITZKE	745
MEM0769	LE00356358	VIRGILIO ULRICH MAGGI D AVILA	747
MEM4897	LE00357787	WILSON RODRIGUES CHAVES	745
MEM6231	LE00356673	ALDERI DA SILVA	746
MEM7831	LE00351546	VERA LUCIA MENDES	746
MEM9238	01244859SC	CLEBERSON BORDIGNON	520
MEN4561	LE00356443	MARCOS PAULO FIGUEREDO MOLIN	745
MEO3346	LE00356279	PAULO ROBERTO DA COSTA	745
MEO3346	LE00356282	PAULO ROBERTO DA COSTA	745
MEO6902	01257965SC	ISOLETE BISSOLOTTI SARTORI	659
MEO9359	LE00352842	CELITO ABREU	745
MEP0022	01243168SC	VALFRIDO MARTINS	664
MEP0022	01243168SC	VALFRIDO MARTINS	691
MEP3689	01256506SC	SIRINEU MAIESKI	520
MEQ1837	LE00357048	DEIDI CELIN MARTINS	745
MEQ2591	01235849SC	JOAO MENDES DEMETRIO	504
MEQ8131	LE00352625	VALMOR GHIZZO DE PIERI	745
MEQ8699	LE00352861	ROMEU BELLETTINI	745
MER3692	01232238SC	CARLOS ROBERTO ESPINDULA	745
MES6219	LE00353906	VALMOR VOLTOLINI	745
MES6219	LE00353901	VALMOR VOLTOLINI	745
MES9308	01265764SC	JOELSON MILAK	520
MET1928	01246135SC	IDA ZANETTI TEDESCO	504
MET3297	LE00353163	JONAS EZEQUIEL PINTO	747
MET4728	01264723SC	ARTUR HENRIQUE FONTELA CHMIELE	745
MEU4107	01257862SC	JANETE DA APARECIDA FERNANDES	501
MEV9979	LE00354392	HUMBERTO CARDOSO TIBAU	745
MEW0158	01259141SC	WANDERSON JOSE CUNHA DOS SANTO	660
MEW0381	LE00353590	CRISTIANO BUSS	745
MEW7420	LE00353519	VANTO COLOMBO	745
MEX3482	00452045SC	HUMBERTO PEREIRA COSTA	596
MEX5338	LE00357117	NERY WALDO EMERENCIO	745
MEY4271	01251904SC	MOLLOSSE TRANSPORTES RODOVIARIO	663
MEY5318	01257674SC	LUIZ GUILHERME FADEL	501
MFA7007	LE00351011	DULCINEIA FEDALTO	745
MFB3271	LE00357337	MANOEL GOULARTE	745
MFB7390	LE00357820	NILTON NATAL FACHI	746
MFD2872	01232849SC	SERLI DA PARECIDA CARNEIRO	596
MFE0339	01274462SC	JOSE GENERINO ALVES	746
MFH4549	LE00356605	MARCIO ROSA DA COSTA	747
MFI7648	01238013SC	RENATO ROVARIS	746
MFI9028	01243787SC	VALDINEI ALVES VIEIRA	501
MFI1738	LE00356963	JEAN CARLOS BORTOLINI	745
MFK1582	LE00357321	HONORINO ANTONIO GASPARETTO	745
MFL5792	01260688SC	ADILIO XAVIER DA ROSA JUNIOR	746
MFL8421	LE00357062	LOCKNET CONSULTORIA SOLUCOES S	745
MFL9871	LE00358072	TAIS POTURA	745
MFM5999	LE00356735	ALEXANDRE DE LIMA ALVES ME	745
MFN6362	01235936SC	INACIO ALBINO	659
MFP3768	01226698SC	LUIZ CEZAR SCHORNER	746
MFP4248	01250105SC	JURCILENE DA LUZ	501
MFQ4212	LE00351968	ADOLFO WARMELING	746
MFS3382	01229134SC	JOACIR WAZNY	596
MFT6000	LE00355617	MAURO THEIS	745
MFV3471	01251842SC	MERCEDES KATZER	663
MFV3938	LE00357438	EDSON DACIO VIRTUOSO	745
MFV9798	LE00356862	LUCIMARA SILVA RIBEIRO	747
MFY5878	01241501SC	VANDERLENE PEREIRA	504
MFZ2532	LE00357209	JOSIEL DE SOUZA	745
MGA8688	LE00356944	ARNO AFONSO MONTIBELLER	745
MGB2040	01241405SC	JULIANE TEIXEIRA PEREIRA	746
MGD7710	LE00357261	RICARDO THADEU CARNEIRO DE MEN	745
MGE7010	01258049SC	RAFAEL PEREIRA BOZZETTI	659
MGF0592	01243612SC	BORIS RODRIGO DOS SANTOS	661
MGG4731	LE00350273	CARLOS ALBERTO BORBA	745
MGG9321	LE00358076	JORGE FISCHER	747
MGI4850	LE00357052	RUBEM RENATO HONORATO DA SILV	745
MGI5080	LE00357392	EVALDO HINKEL	745
MGI6460	LE00356699	SILVIO RONALDO DA SILVA	745
MGI7262	01235986SC	JONES VIEIRA	747
MGI7262	01235978SC	JONES VIEIRA	659
MGI9730	LE00356549	SERGIO DOTOE CARDOSO MARTINS	745
MGI4872	01264337SC	PAULO HENRIQUE ALVES	596
MGL5450	01254022SC	JULIANO FRANCISCO PREDABON	659
MGM3321	LE00356308	ABR TRANSPORTES LTDA	746
MGP1712	01227563SC	WALESCA POTTMAIER MARTINS	518
MGQ3110	LE00356991	JOAO APARECIDO CHREMONEZI	747
MGS3782	LE00353514	PAULA GARCIA DE SOUZA	745
MGU9000	LE00352443	BELATRIZ MEZZOMO	745
MGV6720	01254877SC	LAERTON DA SILVA BUENO	661
MHA9662	01259716SC	JOSE FORTUNATO DAMACENO	501
MHB1938	01238199SC	L C L TRANSPORTES LTDA	659
MHE1242	01273498SC	JOSE MENEGASSO	596
MHE9650	01229172SC	GERCILENE CARDOSO MACHADO	659
MHK5780	01239472SC	JOAO BATISTA DA SILVA	659
MHN8400	01227718SC	ROSALIA VALQUIRIA TEODOSIO DA	745
MHR1690	LE00356808	LUIZ MAURILIO ARAUJO DE SOUZA	745
MHZ7570	01262431SC	ADAIR JOSE TIDRE FERREIRA	659
MIL0041	01263969SC	ELBA CRISTINA CISNEROS	596
MIO3838	01218420SC	OSMAR PAULO BRANDBENBERGER	544
MIR3760	00441583SC	LEANDERSON ISRAEL ARAUJO	745
MIR6850	LE00356684	NEVIO FRIGOTTO	723
MJF5790	00441614SC	TIAGO PEREIRA	745
MJH1180	LE00357935	ZENO FISCHER	745
MJJ0369	LE00358005	RUBI ALESSORIA E PARTICIPACOE	691
MJJ1620	01259695SC	JOAQUIM PEREIRA DA SILVEIRA E	745
MJP9070	LE00353310	PAULO OSCAR BAIER	745
MJR1400	LE00357159	RENATO ULIANO PERIN	745
MLA5870	LE00358144	GISELE FILIPPETTO	745
MLA9009	01226833SC	PAULO RICARDO ALLEBRANDT	691

MLC1919	LE00351457	ADILTON URBANO	745
MLD0870	LE00357908	EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON	745
MMA4949	LE00356537	NIVALDO DOROW	745
MMH4030	01241558SC	GILSON AZEVEDO	670
MTF5876	LE00356986	JANDIR DA ROSA DO AMARAL	745
MVD1460	LE00356238	CARGO NET LTDA - ME	745
MXQ6122	01242606SC	JOEL ALANO	734
NBU3983	LE00358062	COSMILTON PEREIRA DA SILVA	747
NBU3983	LE00357420	COSMILTON PEREIRA DA SILVA	746
NEJ3260	LE00357068	ANTONIO CAVALHEIRO	745
-----			
Enquadramento:			
501	CTB 162 I		
503	CTB 162 III		
504	CTB 162 V		
511	CTB 164		
516	CTB 165		
518	CTB 167		
520	CTB 169		
524	CTB 173		
544	CTB 181 VII		
552	CTB 181 XV		
561	CTB 182 V		
579	CTB 191		
581	CTB 193		
583	CTB 195		
592	CTB 203 I		
596	CTB 203 V		
597	CTB 204		
599	CTB 206 I		
602	CTB 206 IV		
604	CTB 207		
605	CTB 208		
612	CTB 214 I		
619	CTB 216		
640	CTB 221		
656	CTB 230 II		
658	CTB 230 IV		
659	CTB 230 V		
660	CTB 230 VI		
661	CTB 230 VII		
663	CTB 230 IX		
664	CTB 230 X		
665	CTB 230 XI		
667	CTB 230 XIII		
670	CTB 230 XVI		
675	CTB 230 XXI		
676	CTB 230 XXII		
678	CTB 231 IIA		
682	CTB 231 IV		
691	CTB 232		
693	CTB 234		
694	CTB 235		
723	CTB 250 IA		
734	CTB 252 IV		
736	CTB 252 VI		
745	CTB 218* I		
746	CTB 218* II		
747	CTB 218* III		
TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFE-			
SA DA AUTUACAO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA (M) O(S)			
NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS			
DO ART. 282 DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRA-			
FOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA EM 30			
(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA,			
APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS EN-			
TRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA EDITAL.			
-----			
FLORIANOPOLIS/SC, 28 DE JANEIRO DE 2008.			
ROMUALDO THEOPHANES FRANCA JR			
PRESIDENTE DO DETRAN			
-----			
ESTADO DE SANTA CATARINA			
SISTEMA DE INFRACOES / SC - DETRAN.NET			
DETRAN - DEINFRA			
-----			
EDITAL DE NOTIFICACAO DE IMPOSICAO DE PENALIDADE PELO			
COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.006 000747/2008			
-----			
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO,			
INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE			
DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S)			
PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S),			
DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES)			
RESPECTIVA(S), POBENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30			
(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM LA E 2a INSTANCIAS			
NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.			
-----			
Placa	N.Auto	Proprietario/Condutor	Infr.
AAC2813	01230162SC	RICARDO FLORZINO DA CUNHA	501
AAD4213	01223623SC	ISVALDIR KOTEROSKI	501
AGL1730	01224219SC	EDGAR CAMARGO	511
AGL1730	01224218SC	EDGAR CAMARGO	501
AAI8962	01274420SC	JONATHAN BATISTA DA SILVA	746
AAJ1342	01271733SC	DUALMA RODRIGUES	581
AAJ1342	01271234SC	DUALMA RODRIGUES	596
AAJ1342	01271235SC	DUALMA RODRIGUES	605
AAJ1342	01271234SC	DUALMA RODRIGUES	706
AAJ1342	01271236SC	DUALMA RODRIGUES	703
AAK8370	01226016SC	DIOGO FERNANDO DUARTE	528
AAK8694	LE00347202	MONTEIRO LOGISTICA E TRANSPORT	745
AAV7639	01231736SC	DANIEL VITAL NASZYLOWSKI	663

AAS9168	LE00345752	ALAERCIO BERTOLDI	746
AAX4419	LE00346040	JEFFERSON FLORIANO	747
ABA2057	LE00346761	GILIANA PADILHA DE MOURA	745
ABF1242	LE00345835	VALDENEI NEVES	745
ABK7479	01249769SC	VILMA PEREIRA	659
ABV9380	01204158SC	SILVINO MELO DE LIZ	518
ACA5490	01231672SC	SEBASTIAO SERGIO DE LORENA	746
ACB4551	01271865SC	ITACIR DE SOUZA	544
ACB4551	01271865SC	ITACIR DE SOUZA	552
ACK2070	LE00345457	JEFFERSON DOS SANTOS	745
ADK3143	01252279SC	PEDRO LUIZ CORREA	659
ADRO512	LE00346072	ANTONIO JOSE DE SOUZA	745
ADT5705	LE00336326	PAULO JOVINO VIEIRA	746
ADZ3424	LE00345427	ADELINO CUSTODIO ULIANA	745
AFF5277	01229519SC	VALDAIR VATRIN DA SILVA	503
AFF5277	01229642SC	VALDAIR VATRIN DA SILVA	663
AETJ904	LE00346791	GUILHERME GUSTAVO FUECKNER	746
AEW3983	01220751SC	SEDENIR CIQUEIRA	504
AEW3983	01220752SC	SEDENIR CIQUEIRA	659
AFD2074	LE00344489	REGINA ROSING BECKHAUSER	746
AFH4685	01204095SC	SIDINEI BORGES DE OLIVEIRA	746
AFP7486	LE00345394	EDIRLENE TEIXEIRA MELLO	745
AFS0456	01226434SC	ROSALDO DE JESUS FERNANDES	659
AFS5534	LE00344405	GILSON LORENO BARDIN	745
AGE8547	01255187SC	TRAJANO DE LA COLETA	518
AGP3623	01252539SC	MAICON HENDREZ REINERT	659
AHC7268	LE00347287	JAMES MISCHUR	745
AHC7268	01231196SC	JAMES MISCHUR	659
AHJ3790	01270889SC	SADI BURATTI	516
AH4021	01235688SC	LEONARDO THEODORO MARTINS	746
AIM4909	01254500SC	TIAGO CADORIN DUTRA	746
AJY4324	01216731SC	SILVIO VOGT	745
AJY7015	01219523SC	HELEN MARCIA ESSER KUHLEKAMP	518
AKA2314	01231033SC	THIAGO JOSE BARNI	597
AKA2314	01231034SC	THIAGO JOSE BARNI	605
AKG1384	00347755SC	MAURO SCHMITZ	734
ALL5492	01244978SC	EDAIR JOAO GENERO	659
AMD2537	LE00350440	ESTANISLAVA KOZAK DE ALDUIR	745
AMG4035	LE00346820	RUTE BATISTA DA SILVA	747
AMJ9888	01267230SC	CARLOS EDUARDO KOERICH	504
AMQ7092	01270915SC	AUGUSTO CROPINSKI	501
AMR5787	01261804SC	MARLON VICENTE TAMANINI	530
AOE5537	LE00346049	MARCELO ALEXANDRE PRETTO	746
APA9944	01263246SC	ALEXANDRINO INVESTIMENTOS E PA	746
ASR4880	01259602SC	JOSE BRAZ	518
AUH0200	01232469SC	NEUZA MARIA DE SOUZA	661
AWW0016	01234070SC	ANTONIO ADEMAR DA CRUZ	746
AZY0033	01249302SC	CONSTRUTORA JB LTDA	746
BB27771	LE00344750	KLEITON FURTADO SCHVABE	745
BCC0031	01234390SC	SIDENEI JOSE GONCALVES	746
BFN4447	LE00345546	PATRICIO MANOEL ANTONIO LUIZ	745
BGC4958	01227881SC	VALDINEI MANOEL DO NASCIMENTO	545
BGG8774	01238320SC	IRENE BECKER DE OLIVEIRA	660
BID0846	LE00345814	FRANCELICIO ROSA NETO	745
BID0846	LE00345797	FRANCELICIO ROSA NETO	745
BJR5507	01270969SC	GENESIO PASTEVESKI	659
BLK4909	LE00345438	USS CONSTRUCAO CIVIL LTDA	746
BND0755	01266699SC	HUDSON ROCHA NASCIMENTO	

DD3171	01274145SC	RAQUEL AGUIAR	659	LXD9613	01218349SC	ANTONIO ROBERTI	620	LZM6196	LE00339841	JOAO CARLOS ANGELONI	745
DDP2514	01234794SC	ALDIR LUIZ GUBERT	745	LXE1738	01242807SC	JAIME FERNANDO FERREIRA	645	LZ02122	01237363SC	ANDRE ADAIR FERNANDES DA SILVA	659
DDR3558	LE00346104	MARIA CRISTINA DELLARROSA	745	LXF1026	01242120SC	CLAUDINEI VARALI	745	LZ04602	01226196SC	ORLANDO JOSE ALEXANDRE	501
DEB6472	01263087SC	VOLNI MENDES DA CRUZ	745	LXF6026	01267101SC	ROGERIO LUIZ RIGONI	659	LZ04671	01234831SC	SAFARI JOGOS ELETRNICOS LTDA	501
DEF7343	01234837SC	NEDSON LUIZ DAMIANI	746	LXF6026	01267101SC	ROGERIO LUIZ RIGONI	659	LZ04671	01234831SC	SAFARI JOGOS ELETRNICOS LTDA	605
DFL8862	01260345SC	CLOVIS NEVES DOS PASSOS	746	LXH0836	LE000345876	PEDRO FRANCISCO GAMBETA	661	LZ04671	01234831SC	SAFARI JOGOS ELETRNICOS LTDA	583
DGB5968	LE00335619	EGIDIO KOCHPEKA	746	LXH6074	01271873SC	RAQUEL DE OLIVEIRA	745	LZ04892	01262063SC	CHARLES COAN	596
DGL8235	LE00345226	VALDECIR JOSE POGERE	745	LXH8668	01275364SC	OZORIO DA SILVA FILHO	581	LZP4492	01254403SC	ALEXSANDRA MOREIRA MARTINS	516
DIR0744	LE00347081	STYLOS INCORPORADORA LTDA	745	LXJ0960	01253238SC	SIDNEY ERN DA SILVA	745	LZP7632	LE00340907	BRUNO GOMES MIRANDA	605
DIS0625	01254442SC	MAURICIO DE SOUSA BOFF	746	LXJ2646	01243495SC	MARCIA APARECIDA RODRIGUES	501	LZQ7624	LE000346027	ROQUE DE OLIVEIRA	746
DIS0625	01254442SC	POLIDORIO TOMAZ CARDOSO	691	LXJ2646	01243495SC	ADILSON ROCHA FERMO	659	LZQ8874	01274089SC	LUCIANO RIBEIRO RODRIGUES	504
DIS0625	01254442SC	POLIDORIO TOMAZ CARDOSO	691	LXJ2646	01243495SC	ADILSON ROCHA FERMO	659	LZR1250	01273307SC	SERGIO NAZARIO	518
DKG6316	LE00345020	GIULIANO DALLA NORA	659	LXK2131	01254261SC	GUSTAVO SAVIATTO	501	LZR5859	LE00345543	RHEE EUNG YONG	745
ERD0008	01254380SC	JOELSON EMIR ALBERTON	661	LXK2131	01254261SC	GUSTAVO SAVIATTO	659	LZS3816	01233689SC	ALMIR ANTUNES	659
FW20005	01242496SC	GLACY ROSA LEMOS	659	LXK2131	01254261SC	GUSTAVO SAVIATTO	663	LZS3941	01250943SC	ALMIGAR DE MACEDO	518
GOT1841	01228827SC	JEFFERSON MARTINS JOAQUIM	661	LXL2305	01229036SC	RITA RODRIGUES CRUZ	659	LZT2330	01234791SC	EZIO SIMIAO	640
GOT1841	01228828SC	JEFFERSON MARTINS JOAQUIM	661	LXL5634	01270100SC	JOSE DE SOUSA SILVANO	659	LZT3594	01271492SC	ROSENILO DE OLIVEIRA	516
GQX7315	LE00345836	ARILDO NASCIMENTO DOS SANTOS	661	LXL5634	01270100SC	JOSE DE SOUSA SILVANO	663	LZT9783	LE00346780	ANDRE HENRIQUE DA SILVA	745
GT24432	01234881SC	JHONATA GUEZZI SOUZA	605	LXL5634	01270100SC	JOSE DE SOUSA SILVANO	745	LZV4353	01274138SC	FRANCISCO MARCOS	676
GWK6341	01239405SC	EDELSON DA SILVA	661	LXM0261	LE000345890	GILSON BUCHMANN	746	LZV4667	LE00345856	JCES SERVICOS DE COLETAS LTDA	745
GXX9466	01267054SC	IVANOR KUTINSKI	605	LXM1988	01273644SC	JEFFERSON CONTESSI	659	LZX6202	LE00344433	JULIANA FREDERICO	745
HFG9814	01227852SC	OLDIR CALDAS	746	LXN3142	01254501SC	PEDRO PAULO MARTINS	518	LZY5787	01268872SC	JULIANA WESSLER ALBERTON COAN	745
HGR5762	LE00346625	LUCAS CESLAK	745	LXN5173	01223107SC	ADELAIDO ANASTACIO CAROLINA	745	LZZ0631	01262154SC	MANOEL JOAO RESENDE	503
HOU3779	LE00345477	LAERCIO NORBERTO TRUPELL	745	LXP0781	LE000344397	ADRIANA GUESSI MARIANO	746	LZZ0631	01262154SC	MANOEL JOAO RESENDE	691
HFG3143	LE00345383	RICARDO SOMENZI	745	LXQ3435	LE000342535	ANTONIO EDUARDO SOTIPIETRA	501	LZZ5470	01244668SC	SAUL JOAO DE JESUS	659
HWF2498	LE00339398	JOSE LUIZ PICCOLI	745	LXR4843	01250832SC	FABIO NASARIO FERREIRA	518	LZZ5470	01244669SC	SAUL JOAO DE JESUS	501
IAV0155	01276290SC	ANDRE JERSAK STRASBURG	746	LXR5722	01233607SC	ROSELI DO CARMO TEIXEIRA	659	LZZ8742	LE00342305	RAFAEL BODDENBERG	746
ICE7178	01224510SC	GILSON LOPES DE OLIVEIRA	516	LXT7430	LE000347302	PAULO BAAL	745	MAB0431	01211663SC	TURISMO CATARITUR LTDA	659
ICE7178	01224509SC	GILSON LOPES DE OLIVEIRA	501	LXT8421	01273395SC	JAIR SCHUEROFF	518	MAC0678	01242728SC	ROZAM JUNIOR COAN	659
ICE7178	01224700SC	GILSON LOPES DE OLIVEIRA	659	LXT9964	01271381SC	ANTONIO JOAO DE JESUS	659	MAE0206	01238078SC	HELENA ANTUNES E CIA LTDA ME	659
ICI3187	01276297SC	BERTI E BERTI LTDA ME	572	LXU1674	LE000344962	PAULO JOSE FREITAS	745	MAE5565	LE00345889	JOSE ALVES BARBOSA	745
ICQ6641	01218745SC	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA S	516	LXU1674	LE000344962	PAULO JOSE FREITAS	663	MAE8890	01235581SC	PIRAGUAHY TAVARES	504
ICY1896	LE00345449	JOAO BATISTA PINTO	746	LXX1060	01247822SC	VILSON PEREIRA PEDROSO	659	MAF1592	LE00340298	ANDRE BRUNO APOLINARIO	745
ICZ8129	01223962SC	NADIR LUIZ GUZZI	592	LXX4277	01252377SC	PAULO CESAR MOLOSSI	659	MAF3625	01261170SC	ORLANDO COAN EPP	659
IDF2060	01218116SC	JOSE ANACLETO DOS SANTOS	596	LXX8979	01269631SC	JOSE CORREA PEREIRA	659	MAH1964	LE00342243	ALTAIR RAMOS DE ESPINDOLA	745
IDP1680	01276607SC	ANTONIO CARLOS PIRES	664	LXY0942	01244584SC	VALERIO FERNANDES RODRIGUES	663	MAH2871	01242776SC	WILSON JOSE MULLER	746
IDV6579	01275775SC	ROGERIO OLI RODRIGUES	746	LXY9738	01271395SC	MAICON FRANCISCO	501	MAH9384	00427420SC	ALESANDRO MORO	659
IEP2380	01252570SC	LINO OESTREICH	691	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAI1441	01262510SC	JAIME KOENIG	745
IEV2947	01254438SC	MARIA ROSINETE DOS SANTOS CAET	663	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAI8859	01231195SC	CARLOS EDUARDO LOPES	661
IFB8229	01204210SC	VILSO STUPP	518	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAI9979	LE00338688	BENILDES PICKLER CORREA	745
IFH2689	LE00341119	MARLETE PEREIRA GOMES	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAJ1441	01249781SC	KATELYN WANTONSKY	746
IFU2707	LE00339095	AMARI ANDRE ALEXANDRE	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAJ1725	01262040SC	VANDERLEY MEDEIROS BURATO	904
IFM8184	01246297SC	ARCINI TONIELO	518	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAK4526	LE00345415	PEDRO DUARTE	746
IFN3333	LE00340723	EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAK5515	01231250SC	IGREJA EVANGELICA CALVARIO DE	745
IFR8222	01250851SC	CARYNE MARIA FISCHER	504	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAK5515	01231249SC	IGREJA EVANGELICA CALVARIO DE	663
IFV3476	LE00345796	PAULO ROBERTO LORENZETTI	746	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAK5515	01231249SC	IGREJA EVANGELICA CALVARIO DE	503
IFW4336	01242178SC	RENOR DA ROCHA	518	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAL1473	LE00342355	LUCIANO DANIEL CRESPO	745
IGH2420	01229046SC	RENATO RODRIGUES DA ROSA	664	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAL3088	01263112SC	MIGUEL BORTOLOTO	602
IGU3114	01269235SC	LAICI CORREA	640	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAM2166	01209412SC	SONIA BAUER DE SOUZA	676
IGY2605	01236414SC	VANTEC INDUSTRIA DE MAQUINAS L	518	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAM6161	01250977SC	LUIZ NAZARENO CORREA MACHADO	501
IHY0037	01208387SC	SERGIO NUNES XAVIER	663	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAM6161	01250977SC	LUIZ NAZARENO CORREA MACHADO	691
IHY0037	01208387SC	SERGIO NUNES XAVIER	676	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAM6161	01250977SC	LUIZ NAZARENO CORREA MACHADO	596
IT8934	LE00346985	SAMARA CONCI	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAN4963	01227106SC	ELIANDRO PALADINI	691
IUF7056	01234835SC	VALDECIR LOSSO	504	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAO7105	01267522SC	LUIZ PEDRO COELHO	659
IUR3879	01246280SC	MEGAFRIO REFRIGERACAO LTDA	746	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAO7105	01267522SC	LUIZ PEDRO COELHO	659
IJZ7696	01234462SC	ALTAIR JOSE DA SILVA	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAP9394	LE00345447	GILBERTO FENALI	746
IKD1831	LE00338047	TOLENTINO TILL	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAQ0782	01256999SC	JOSE GONCALVES MEDEIROS	605
IKN1895	LE00345757	DALMO MANOEL DA SILVA	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAQ5282	01236533SC	GENTIL CALEGARO FILHO	746
IKT2348	01241198SC	ELISSON MATIAS BORBA	504	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAR0018	01242958SC	MARCOS FLAVIO DE SOUZA	746
IMF1708	01263102SC	VIDA NOVA IMOVEIS LTDA	736	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAR1942	01240292SC	ANA PAULA FERNANDES MACHADO	518
IWE2006	LE00347207	EMERSON VALMIR DA SILVA	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAR2277	01237825SC	PEDRO JOSE WEBER	746
JNS2165	01241247SC	JOAO CARLOS BARRETO	640	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAR2492	01246358SC	CAROLINE MARZAROTTO	501
JNT8268	01233528SC	CLAUDIONIRO ANTONIO CIVIDINI	504	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAR4958	LE00344901	KARINA SCHUSTER	745
JPK8593	01234382SC	FRANCIELLE FLORINDA DE OLIVEIR	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAR5574	01243534SC	DELTAMICRO COMPUTADORES E SIST	746
JTX0844	LE00338677	VERA LUCIA MARQUES GOMES	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAS2220	01233223SC	SOLANGE MASSANEIRO	746
JYT6500	LE00344104	EVANDIR MATUCHAKI PERIN	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAS5042	01240362SC	OCLIDES MATTIS DE ALMEIDA	518
JZJ5850	LE00348304	JOEL FRANCISCO RISTER	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAS7022	00444119SC	LUIZ DONIZETE ANGA	734
KA11327	01234857SC	MARIA BARBOSA HERTEL	746	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAS8077	01234851SC	DANIEL CECHINEL CUSTODIO	745
KAR6290	01240046SC	AMADEU BUENO FERREIRA	503	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAT0596	01244745SC	ADEVINO ZANELA	691
KAP8800	01235019SC	JOAO CESAR CORREIA	746	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAU8743	01229739SC	JACIR ANTONIO DA ROSA	596
KDH1469	LE00346003	FUMATUR TRANSPORTES E VIAGENS	746	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAV0810	LE00344890	MARIA CECILIA PEDRONI	745
KE8488	01276411SC	ADROALDO LUIZ APOLINARIO	597	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAV5191	01263193SC	CLEMENTE MARTINS	746
KKJ4027	01226160SC	JONAS BENJAMIN MIRANDA	659	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAV5246	01263173SC	AUGUSTO PAULO PEIXOTO	518
KMV2734	01226378SC	CLEMENTE DE SOUZA FILHO	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAV6614	LE00346809	CABELO MOTOS LTDA	745
KOH8853	01219686SC	RICHELLE CONSTANTINO	659	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAV6614	LE00345368	CABELO MOTOS LTDA	745
KPJ3177	01224763SC	RAFAEL DA SILVA LEOPOLDO	659	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAX1545	01244616SC	IRIETE MARIA GOMES OLIVIER	655
KPQ6802	LE00344817	KELLER SAMARA MALAGUTTI	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAX6952	01227504SC	ELOISA SILVERIO	544
KR37008	01258707SC	ANECI MARTINS	518	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAX7239	01231067SC	DJALMA LUCIANO ZENDRON	747
LAR0436	LE00349925	LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAY7882	01243275SC	VERA LUCIA ALANO MACHADO	730
LBN4487	01235702SC	JULIANA ROSA SABEL	746	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAZ3732	01264356SC	LOUISE CRISTINA DE OLIVEIRA SC	745
LBS7303	LE00346630	JANETE PEREIRA DA ROCHA	745	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MAZ5039	01252553SC	DARCIO DA COSTA	746
LHT5115	01229911SC	FRANCISCO ZILLI DE SOUZA	746	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MBA3804	01227496SC	MIRIAM DE OLIVEIRA GARCIA	596
LIR1196	01226095SC	ALEXSANDRO MADEIRA	661	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MBA4256	01247963SC	MANUEL DEMETRIO	511
LNL7302	01227403SC	JARY JORGE SOARES DE OLIVEIRA	746	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MBA4256	01247963SC	MANUEL DEMETRIO	501
LON1591	01228965SC	NERY MARIA BERGMANN FRETTE	596	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MBA6312	01228953SC	MANUEL DEMETRIO	659
LRP0217	00432725SC	TIAGO DIEHL DE SOUZA	596	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MBB3575	LE00347410	ORLANDA CARDOSO	676
LRP0217	00432725SC	TIAGO DIEHL DE SOUZA	596	LXZ3384	01220864SC	ALECIO PAULO SCALVI	659	MBC6778	01234855SC	JEANETE DRESSEL BRAUN	504
LWR2008	01274418SC	MARIA DE LURDES DE ABREU	504	LXZ3384							

MBG7731	01234024SC	CELSO WANTOWSKI	504	MCL6865	01263183SC	IS SERVICIOS ESPECIALIZADOS DE	746	MDY1627	LE00344521	JOSE TAVARES FILHO	747
MBG7731	01234023SC	CELSO WANTOWSKI	746	MCM0896	01244851SC	WILMIAN FERREIRA GOMES	596	MDY2139	01242117SC	AIRTON ALEGRE	518
MBG5599	01206900SC	JOICE DRIELE FARMA	596	MCM2691	LE00347180	LYDIA DALLABONA NORONIO	745	MDY6876	01226604SC	MARCOS ANTONIO ALVES	746
MBG9214	01244202SC	CIRINEU SCHUEROFF	746	MCM8049	01235546SC	MARIANE BOSA DE SOUSA	745	MDY7889	01270097SC	VALTEIR KOEHRIG	666
MBH4735	01252555SC	GIULIANO RICARDO BENEVENUTTI	596	MCM9892	01254382SC	FERNANDO IZIDORO DE OLIVEIRA	656	MDZ1226	LE00343303	NIVALDO CORREA	746
MBH4847	01234210SC	TRANSPORTES COLIN LTDA ME	659	MCM2324	01255120SC	MARCIO TRINDADE	745	MDZ2273	01265125SC	THIAGO FERNANDES	596
MBH5801	01269240SC	DANIEL LEAL MARQUES	745	MCM2324	01255121SC	MARCIO TRINDADE	659	MDZ2273	01265125SC	THIAGO FERNANDES	746
MBH7415	LE00345498	MARIA SOLANGE LENGOVSKI	745	MCM2324	01242374SC	AFONSO BERNES	746	MDZ2273	01265125SC	THIAGO FERNANDES	603
MBH9866	01257258SC	ANESTOR MEZZOMO	745	MCM6693	01235453SC	COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORT	518	MDZ2273	01265125SC	THIAGO FERNANDES	665
MBI3096	LE00345743	DISTLE DISTRIBUIDORA DE ALIMEN	745	MCM7048	01262117SC	NILVANIA MAXIMIANO DA SILVA	605	MDZ2273	01265125SC	THIAGO FERNANDES	726
MBI3096	LE00345753	DISTLE DISTRIBUIDORA DE ALIMEN	745	MCM7048	01262118SC	NILVANIA MAXIMIANO DA SILVA	663	MDZ3563	01248276SC	LINEZIA ALEXANDRE	691
MBI4099	LE00345397	GILTIARD DE MELLO GARCIAS	745	MCM7048	01262118SC	NILVANIA MAXIMIANO DA SILVA	691	MDZ5121	01227101SC	SANDRO ROBERTO VAILATI	596
MBI8250	01260264SC	JAIME UMBERTO PORTELA	597	MCM7048	01262118SC	NILVANIA MAXIMIANO DA SILVA	659	MDZ8089	01231032SC	VALERIO NICOLETTI	605
MBJ0531	01250941SC	SILVIO PILON	745	MCM9098	LE00347274	LUCIA HELENA CORREA	745	MDZ8089	01231031SC	VALERIO NICOLETTI	703
MBJ8842	01238130SC	JOSE EDILIO SOUZA DA ROSA	746	MCO4674	01263136SC	SERGIO LUIZ BARROS ROLIM	745	MDZ8659	LE00349882	RAFAEL RICARDO JUNKES	745
MBJ9091	LE00345395	HENRI PISCINAS LTDA ME	745	MCO8863	01254439SC	ABBS TRANSPORTES LTDA EPP	596	MEA2118	LE00344530	IRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	746
MBK1321	01262047SC	ADAIR MIGUEL DOS SANTOS	501	MCP4375	LE00344571	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA	746	MEA3149	01234374SC	SERGIO ALEXANDRE DA SILVA	745
MBK1321	01262046SC	ADAIR MIGUEL DOS SANTOS	659	MCP8317	01239353SC	CRISTINA MARLENE STUMPF	659	MEA5427	01281144SC	ANDRE ANDRADE	501
MBK7064	LE00347089	WALDIR KUHLE	745	MCP8317	01239354SC	CRISTINA MARLENE STUMPF	504	MEB1916	01235160SC	WALLACE MAXIMILIANO BONA	596
MBL3104	01238298SC	JOSE BEZERRA	746	MCO5000	LE00345328	MARIA CONCEIÇÃO MEDEIROS DA SI	745	MEB3091	01276452SC	EDIVAN ROSA FRANCISCA	676
MBL3393	LE00338563	RENALDO PROCHNOW	745	MCOQ776	01248063SC	DANIEL PEDRO MORANDO	746	MEB5002	01261800SC	LORIVAL PINHEIRO	746
MBL3780	01234208SC	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	676	MCOQ976	01264896SC	ADILSON SCHMIDT	516	MEC4709	01213649SC	SERGIO LUIZ HOEPERS	746
MBL7876	01248217SC	SILVIO MANOEL DE MELO	746	MCOQ976	01264895SC	ADILSON SCHMIDT	659	MEC4839	LE00347530	ALBERTO HOOPS LUIZ	745
MBL9934	01271840SC	LUIZ CLAUDIO MOREIRA DE AGUIAR	544	MCOQ711	LE00347374	ELIZABETH REGINA MACHADO PASIN	745	MEC9279	LE00339059	JOAO AIRTON VALDRIGUES	745
MBM0309	LE00345747	RICARDO PACHECO	747	MCOQ971	01258718SC	ELDER MATILDES CONSTANTE	659	MEC9351	LE00340628	JOSE BARDINI DE SOUZA	745
MBM1066	01242179SC	SANDRA LUCIANE ROSA	596	MCOQ971	01258719SC	ELDER MATILDES CONSTANTE	596	MED0336	LE00347099	ANTONIO LENNICILIO BEZERRA	745
MBM6383	01275898SC	LUIZ DE SOUZA BRINA	520	MCR7812	LE00347189	OTM - SERVICOS DE LOGISTICA IN	745	MED1346	01231072SC	GILBERTO SANTANA	746
MBN2105	01228968SC	MOACIR SCHLICKMANN	659	MCR8609	LE00339060	WERNER MARQUARDT	745	MEE1667	LE00343737	VALTRUDES LANCONI	501
MBN2105	01228968SC	MOACIR SCHLICKMANN	659	MCR9139	00446248SC	JULIANO JOAO LINHARES	746	MEE2757	01270218SC	ALBA JANE OLIVEIRA TORQUATO	501
MBN2502	01271848SC	DANIEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	661	MCR9571	01263107SC	LAURECI DA VENTURA ALVES	746	MEE7979	01242066SC	MAURO DOS SANTOS	746
MBN5019	LE00344771	CRISTIANO MIGUEL MENDONÇA CORT	746	MCS3539	01265479SC	LENOIR DE COL	746	MEF3269	LE00346696	NEUSA ALIXANDRE MOTA	746
MBN6016	01244620SC	GISELI MIGUEL ROSA	659	MCS5091	LE00347890	ARINO SANDRINI	746	MEG2138	01254440SC	ABBS TRANSPORTES LTDA EPP	596
MBN7009	01244065SC	RENERIO DE SOUZA	596	MCT1005	01228644SC	LUIS ANTONIO FERREIRA	590	MEG2198	01254441SC	ABBS TRANSPORTES LTDA EPP	596
MBP1591	01262138SC	ELISANGELO BATISTA SANTOS	659	MCT4755	LE00348497	CLAUDETTE MARIA SCHMITT DE FREI	745	MEH0618	LE00351547	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA	747
MBP2015	01235523SC	CLOVIS PIRES FILHO	745	MCT5788	01232171SC	JOAO ANACLETO PEREIRA	745	MEI1822	01263238SC	PATRICIA ZIM ZAPELINI	659
MBP6009	LE00342849	WAGNER DA SILVA	745	MCV1115	LE00340018	VIVECA CRISTINA SCHMITT	745	MEI4947	LE00345533	CLOVIS ANTONIO BOZZANO	745
MBP6506	01276693SC	MAURICIO RIEGEL	665	MCV2702	LE00334692	MAGAZINE LUIZA S/A	745	MEI1118	01258005SC	VOLMIR DE SOUZA TEIXEIRA	596
MBP8102	01264480SC	LUIZ CARLOS SCHEIDT	746	MCV4839	01271941SC	HELIO FERNANDES DAS NEVES JUNI	665	MEJ1839	01264459SC	FRANCISCO DE ASSIS WIGGERS	745
MBQ5267	01266670SC	DOUGLAS PEREIRA	709	MCV4839	01271942SC	HELIO FERNANDES DAS NEVES JUNI	601	MEJ2992	LE00339812	GIOVANI MEDEIROS	596
MBQ8597	LE00347282	DIONEI WALTER DA SILVA	745	MCV4839	01270174SC	HELIO FERNANDES DAS NEVES JUNI	505	MEJ3716	01251780SC	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE	745
MBS0774	01244650SC	ANA PEDROSO DA SILVA	504	MCV5751	01235617SC	BRUNO PONTES TRINDADE	518	MEJ5800	01226370SC	SUZANA DA SILVA PINTO	746
MBS0774	01244650SC	ANA PEDROSO DA SILVA	691	MCV9592	01263199SC	ANCELMO ANTONIO SOBJAK	746	MEJ7679	01238004SC	MANOEL PEDROSO MATEUS	596
MBS3841	LE00347283	ISALEA CACHOEIRA LOPES	746	MCW4564	00400722SC	VINICIO SANTOS CAVALHEIRO	734	MEJ9926	01248207SC	JACSON JULIAO DA ROSA KOERICH	746
MBS3841	LE00347284	ISALEA CACHOEIRA LOPES	746	MCY0442	01268988SC	ADELICIO CORREA JUNIOR	596	MEK1238	LE00345777	MARE CHEIA CONFECCOES LTDA	746
MBS3841	LE00347342	ISALEA CACHOEIRA LOPES	745	MCY8468	LE00348800	ALEXANDRE MATIAS MARCELINO	745	MEK1238	LE00345781	MARE CHEIA CONFECCOES LTDA	746
MBS5873	01235520SC	ELAINE TEREZINHA ALVES SOARES	745	MCY9641	01223659SC	MARIO DA SILVEIRA	604	MEK1238	LE00345858	MARE CHEIA CONFECCOES LTDA	746
MBS6391	01262078SC	JOELSON DA SILVA CARDOSO	676	MCZ3592	01269228SC	MARCIO JOSE DE SOUZA	659	MEK1776	01267698SC	ALEXANDRE DAMASIO	745
MBS7169	LE00338749	JULIANO BEIMS DA SILVA	745	MCZ6022	LE00347232	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA	745	MEK2996	01267165SC	FELIPE WILLIAN CARDOZO GONCALV	691
MBS7346	01262630SC	IVANIR LUCIANO PASINI	659	MCZ6326	01253011SC	SS FERRAGENS LTDA	676	MEK4728	LE00349627	RONY DAVE PINTO BUSTOS	745
MBS8894	01225449SC	GARCI MARQUES DA ROSA	596	MCZ8742	01244876SC	DANIEL SILVIO FARIAS CORDEIRO	596	MEK6742	01247824SC	RUDI CARLOS IRIAS	503
MBS9229	00353641SC	CELIA REGINA LOPES DOS SANTOS	596	MCZ8742	01244876SC	DANIEL SILVIO FARIAS CORDEIRO	605	MEK6742	01247823SC	RUDI CARLOS IRIAS	659
MBT1749	01267191SC	JOSE CARLOS ANTUNES	745	MCZ8868	01267617SC	MARCIA WAJSMAN NEDEFF	596	MEK8772	01273366SC	MARCOS DE MACEDO	504
MBT2556	LE00350192	VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAM	745	MCZ9104	01233531SC	VALMIR OLIVIO DAL PIZZOL	596	MEK8830	LE00346953	JOSE LUIZ DE SOUZA	746
MBT3431	01242188SC	MARTA RITA CALETTI ARNDT	659	MDB0915	LE00338404	ALEXANDRE SCHAFFER	745	MEK9287	01242164SC	DAIANE CRISTINA PAIVA	703
MBT3431	01242189SC	MARTA RITA CALETTI ARNDT	504	MDB9640	01216717SC	AQUILES FRIGO	518	MEK9587	01224145SC	EDMILSON CIPRIANI	659
MBT6137	LE00344925	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA SCHULT	745	MDC0720	01276413SC	EDIVAL MENEZASSI	605	MEK9587	01224144SC	EDMILSON CIPRIANI	504
MBT7070	LE00339291	BERNARDO ARENDT	745	MDC0720	01276413SC	EDIVAL MENEZASSI	518	MEL1203	01260327SC	JOAO JOSE D ESPINDOLA	597
MBU1233	01246406SC	ANDEF PARTICIPACOES S/A	745	MDC0969	01263164SC	GILMAR LOPES DE FREITAS	518	MEL2104	LE00341169	ALEXANDRA XAVIER DA ROSA	745
MBV1106	LE00346031	VANDERLEI DE SOUZA	506	MDC1324	01246018SC	MOTTA E MOTTA TRANSPORTES LTDA	518	MEM0757	LE00350230	JOSE BURIGO NETO	745
MBV3709	01244058SC	EDVAR ZANELLA-ME	741	MDC1324	01246018SC	MOTTA E MOTTA TRANSPORTES LTDA	518	MEM2858	LE00345915	HILARIO PAULO ZONTA	506
MBW0011	01245975SC	JANUARIO ANTONELLO	745	MDC5973	LE00342925	ABELIO JOSE ALVES	746	MEM2866	01269550SC	MARIA MARFELINA DUARTE	746
MBW5040	01273750SC	ADEMILSON NEGRÍ HOBOLD	504	MDD2193	01211668SC	MARCOS JOAO WIELENSKI	746	MEM2866	01269549SC	MARIA MARFELINA DUARTE	501
MBX3623	LE00347091	MARIANA CONCEIÇÃO DE BRIDA	745	MDD6565	01270098SC	RODRIGO MOTTA BECKER	661	MEM2947	01271918SC	ANDRESSA TALON	746
MBX7804	01275995SC	GEMOIR DE OLIVEIRA VARGAS	676	MDF8598	LE00347238	RIO VICTOR SILVA MUNIZ	747	MEM4602	LE00347992	ANDRE SILVA DOS SANTOS	745
MBX8642	LE00345100	RUBENS GHISI	745	MDG0077	01273286SC	RIO BRANCO AGENCIAMENTO E ASSE	596	MEM4426	01248158SC	ELINEUSA SILVEIRA EPP	746
MBY2313	01228964SC	ALECCSANDRA VIVIAN DOS SANTOS	746	MDG1872	01227104SC	LUIZ FERNANDO VOIGT	659	MEN6822	01263108SC	DAMIAN E BELLO LTDA ME	518
MBY8590	01254312SC	LIMA E PADILHA LTDA ME	691	MDG3500	LE00346772	MAKELI LUVISON	745	MEQ3067	LE00347391	MARIA DA GRACA SILVA MANOEL	746
MBY8590	01254312SC	LIMA E PADILHA LTDA ME	659	MDG4345	01271023SC	ADRIANO ESPINDOLA	596	MEQ2802	01277008SC	FABIANE MEIRA DE ASSIS	746
MBY8590	01254313SC	LIMA E PADILHA LTDA ME	501	MDH3775	LE00344619	BRUNA LUIZA BENDER	745	MEP6338	LE00346885	VILSON LASCH LOPES	747
MBY9641	01271867SC	ISRAEL FREDÉ DONDEI	544	MDI0335	01261930SC	ANA LUIZA COLLA KORB	691	MEP6338	LE00346889	VILSON LASCH LOPES	747
MBY9647	LE00347219	NIVARDO LUIZ VIEIRA CAMARA DE	745	MDI5995	01226391SC	KLIMATEL INSTALCAO E MANUTENC	745	MEP6338	LE00346892	VILSON LASCH LOPES	746
MBZ0111	01234183SC	VITOR APARECIDO DO CARMO	518	MDJ1620	01271019SC	HILTON STREY	518	MEP6338	LE00346892	VILSON LASCH LOPES	747
MBZ0643	LE00345213	ALTEYR KUMPEL	745	MDJ5878	01242185SC	ROSELI DA SILVA	659	MEQ0447	01273700SC	JOAO BATISTA DE MORAES	596
MBZ3235	01231004SC	T.S.L TRANSPORTES E REPRESENT	518	MDK1644	01243153SC	ASSIS TEIXEIRA ALVES JUNIOR	746	MEQ9528	LE00341938	WILLIAN REED SILVA	745
MBZ5612	01259629SC	JULIANA FERNANDES VIEIRA	596	MDK3742	LE00345481	CAROLINE NIEHUES GUZONI	745	MEK3751	01268108SC	CILENE DE SOUZA	504
MCB29548	01237714SC	ADAIR RIEG	746	MDK9991	01235545SC	ADRIANA ROMANOVSKI	745	MER4769	01261901SC	JOSE EDIR DE SOUZA	596
MCB1670	LE00339623	OSVALDO REIS	745	MDL1042	01237623SC	CID MIGUEL DO NASCIMENTO	504	MES3650	01228864SC	DARCI CANTO	745
MCB3295	01240045SC	DIRCEU ANTONIO BIANCHEZZI	518	MDL3024	01232193SC	MOISES SILVEIRA QUADROS	504	MES4528	LE00344537	LUIZ COELHO	745
MCB1144	01254428SC	ADRIANA BITTENCOURT CARDOSO	516	MDL6284							

MFT4642	LE00347082	JOSE ALTAIR LANA	746
MFT9602	01277024SC	CLAODEOMAR MAFRA	746
MFV1621	01242210SC	SANDRO ROBERTO REINERT	501
MFV1792	01258555SC	CLEUCER BEZ FONTANA RECHIA	672
MFY8261	01248164SC	CARLOS ALBERTO KUHN	746
MFZ6551	01254479SC	KATIA REGINA DELLA GIUSTINA CO	746
MGA5411	LE00345005	NILCEIA FONTANA RAMOS	745
MGD5691	01263181SC	MARIA BERNADETE PERES MELILO	746
MGD7732	01258509SC	JOSE DOS PASSOS SOUZA	501
MGE2112	LE00347439	CARLOS JOSE ESPINDOLA	745
MGE3440	LE00344810	SILVINO LEIER	746
MGE3440	LE00345866	SILVINO LEIER	745
MGG5382	01252559SC	SEBASTIAO ZEFERINO	596
MGG6230	01262519SC	VALMOR FRANCISCO SANZOV	745
MGH1752	01258503SC	LUIZ PAULO FRANCISCO	691
MGI2602	01265820SC	SANTINA SALDETI SALVARO VIERO	594
MGL1580	01273478SC	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAUC	912
MGL1580	01274241SC	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAUC	924
MGL1580	01274239SC	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAUC	926
MGL1580	01274242SC	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAUC	904
MGL1580	01273476SC	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAUC	916
MGL3781	LE00339896	JACKSON LUIZ KAMRAT	746
MGM1590	01249417SC	JUSTINIANO FRANCISCO CONINCK D	746
MGN1341	LE00339612	MAURICIO MOREIRA	745
MGN1922	01226390SC	ADRIANO DOMINGOS DA SILVA	501
MGP1082	LE00342302	ELVES OMAR KUNTZE	745
MGP6762	01244586SC	SICERO LOPES PADILHA	730
MGU1330	01237688SC	SILVIO ROTILLI FILHO	573
MGU9210	LE00345754	OSIEL DE VARGAS	747
MGV2112	01252629SC	VANTUIR SIEFERT	596
MGZ8380	01228694SC	AUGUSTO GARCIA RAI	596
MHC0332	01223985SC	DENILSO ZANGALLI	678
MHC0852	LE00345967	ALEXANDRE PINHEIRO PAIVA	745
MHC3000	01251211SC	DORIVAL BURIGO	746
MHD9520	01270046SC	ALDO BARCELOS	745
MHG9502	LE00345968	EDENILSON ROSA	745
MHI2082	LE00345554	CATARINA DOS SANTOS CARDOSO	746
MHI7180	LE00341451	MARCELO DA SILVA	747
MHI7180	LE00341474	MARCELO DA SILVA	746
MHI7180	LE00341475	MARCELO DA SILVA	745
MHI7180	LE00341452	MARCELO DA SILVA	746
MHI9972	01263621SC	JORGE LUIS PANATTA	745
MHJ3680	LE00340192	JUREMA NAIRA BERNARDES FRANCEL	746
MHJ4082	01258556SC	ADEMIR RODRIGUES	501
MHK6200	LE00343098	JOSE HERMES	745
MHL1772	LE00347315	ANA CRISTINA LOPES EMYGDIO	745
MHL9450	LE00347292	DRD ENGENHARIA DE AVALIACOES S	745
MHO7942	LE00339614	LUIZ FERNANDO MARQUES	746
MHQ1322	LE00338350	IZAIR IZEPON ME	745
MHR1690	LE00346021	LUIZ MAURILIO ARAUJO DE SOUZA	745
MHR1690	LE00345816	LUIZ MAURILIO ARAUJO DE SOUZA	745
MHR2520	LE00344985	JANES DE SOUZA	745
MHV3100	01270216SC	JUAREZ FERNANDES CARVALHO	572
MHX3210	01227474SC	ALEXANDRO ALVES CORREA	504
MHX3210	01227473SC	ALEXANDRO ALVES CORREA	640
MHX4600	01235156SC	RAULINO TOZZI	592
MHZ2680	01254435SC	ROSA MARIA ROCHA	504
MIO1850	LE00342737	MANOEL DA SILVA ELIAS	745
MIO1850	LE00342739	MANOEL DA SILVA ELIAS	745
MJA7820	LE00347526	RAFAELA AMORIM	747
MJB9570	LE00346904	VANDERLEI DO CARMO	745
MJC8100	LE00344822	GUSTAVO STARKE HOESCHL	745
MJF2440	01258088SC	VOLNEI GASSEN	746
MJN4200	LE00345948	TYPE EXPORT LTDA ME	745
MJP9330	01273399SC	ANTONIO DA SILVA	518
MKM6760	LE00349608	KEYLA CRISTINA PEIXOTO MOREIRA	745
MMAB100	LE00345559	MARIA REGINA DE AGUIAR XAVIER	746
MMF9099	00428158SC	MARCELO PELLEGRIN	745
MML1999	LE00347352	JOELCIO BERNARDI	745
MML7840	01249777SC	JORGE ANTONIO DIAS	745
MMO8850	01234948SC	PAULO ROGERIO VICENTE	659
MNU9977	01232355SC	FERNANDO THIAGO MULLER	659
MPA2646	01232170SC	ERLON RAMOS	745
MQR8805	LE00349475	SERGIO VALMIR DOS SANTOS	746
MVD1460	LE00343791	CARGO NET LTDA - ME	745
MVY1154	01234770SC	ADAIR GOMES	746
MZS7111	01224972SC	ANDREI ANTUNES VICENTE	691
NBK5587	LE00347344	JOSE ARCELINO NUNES	746
NBZ1879	LE00340865	DANIEL ZANETTE DE SOUZA	745
NEW0040	01277471SC	PEDRO PAULO FERNANDES	745

## Enquadramento:

501	CTB 162 I
503	CTB 162 III
504	CTB 162 V
505	CTB 162 VI
506	CTB 163
511	CTB 164
516	CTB 165
518	CTB 167
520	CTB 169
527	CTB 175
528	CTB 176 I
530	CTB 176 III
544	CTB 181 VII
545	CTB 181 VIII
547	CTB 181 X
552	CTB 181 XV
572	CTB 186 I
573	CTB 186 II
580	CTB 192
581	CTB 193
583	CTB 195
590	CTB 202 I
592	CTB 203 I
594	CTB 203 III
596	CTB 203 V
597	CTB 204
602	CTB 206 IV
604	CTB 207
605	CTB 208

640	CTB 221
655	CTB 230 I
656	CTB 230 II
658	CTB 230 IV
659	CTB 230 V
660	CTB 230 VI
661	CTB 230 VII
663	CTB 230 IX
664	CTB 230 X
665	CTB 230 XI
666	CTB 230 XII
667	CTB 230 XIII
672	CTB 230 XVIII
676	CTB 230 XXII
678	CTB 231 IIA
682	CTB 231 IV
691	CTB 232
703	CTB 244 I
705	CTB 244 III
706	CTB 244 IV
709	CTB 244 VII
726	CTB 250 ID
730	CTB 251 II
734	CTB 252 IV
735	CTB 252 V
736	CTB 252 VI
745	CTB 218* I
746	CTB 218* II
747	CTB 218* III
904	PORT DENATR. 38/98 45*ID
912	PORT DENATR. 38/98 45*IIIB
915	PORT DENATR. 38/98 45*IIIE
916	PORT DENATR. 38/98 45*IIIF
924	PORT DENATR. 38/98 46*IIA
925	PORT DENATR. 38/98 46*IIIB
926	PORT DENATR. 38/98 46*IIIC

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSICAO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS EN-TRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTA EDITAL.

FLORIANOPOLIS/SC, 28 DE JANEIRO DE 2008.

ROMUALDO THEOPHANES FRANCA JR  
PRESIDENTE DO DEINFRA

## ECONOMIAS MISTAS



**EXTRATO DO CONTRATO nº 368/2008 - Contratada:** CONATUS GINÁSTICA LABORAL LTDA - **Origem:** PCSI 859/079 - **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Ginástica Laboral para os empregados do CONTRATANTE, segundo normas do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). **Valor total:** R\$ 15.897,48 (Quinze mil, oitocentos noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) - **Vigência:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de 09 de janeiro de 2208.

**EXTRATO DO ADITIVO 002/2008 - CONTRATO Nº 293/2006. Contratada:** INNO INFORMÁTICA LTDA. **Origem:** PCSF 60/054. **Objeto:** Locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de duas máquinas copadoras digitais. **Objeto do aditivo:** **Vigência:** As partes resolvem prorrogar o prazo de validade do contrato ora aditado em 12 (doze) meses a partir de 29 de janeiro de 2008. **Atualização Tecnológica:** A contratada sem alteração nos preços, procederá a substituição dos equipamentos locados, passando a terem a seguinte configuração: 02(duas) copadoras e-studio 207; 20 PPM; ADU (unidade frente verso); RADF (alimentador automático reverso); GAVETA 250 PG; Redução e ampliação 25% a 200%; Bay pass 100 folhas; Durabilidade do toner 24 000 páginas, demais especificações no site [www.semptoshiba.com.br](http://www.semptoshiba.com.br). Todas e demais cláusulas e condições do referido contrato permanecem inalteradas e são ora ratificadas. **Data:** Florianópolis, 30 de janeiro de 2008. **Signatário:** Alfredo Kleper Chaves Lavor - Diretor Administrativo e Financeiro.

DEMP 4525/086

## CONCURSOS E LICITAÇÕES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

## CONVITE Nº 002/2008

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado de Comunicação torna público o resultado da Fase de Habilitação da

Licitação acima epigrafada, destinada à contratação de empresa para o fornecimento de jornais, conforme processo nº PRCC 325/082.

## EMPRESA HABILITADA:

- DOBEL - Distribuidora de Diário Oficial de Brasília e Estados Ltda.

A Comissão Permanente de Licitações comunica ainda que a sessão de abertura do Envelope nº 2 (Proposta Comercial) será realizada às 16h do dia 11/02/2008, no local indicado no Edital.

A data acima marcada poderá ser transferida caso haja interposição de Recurso Administrativo durante o prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.

Selézio Miguel de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEMP 3520/080

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

## EXTRATO DA DISPENSA Nº 028/2008 - SCA

**Objeto:** Abastecimento de combustíveis nas aeronaves do Governo do Estado de Santa Catarina, supervisionadas pela Gerência de Transportes Aéreos - Secretaria Executiva da Casa Militar, órgão integrante desta Secretaria de Estado, quando em movimentação operacional, em estado eventual de curta duração, no aeroporto Salgado Filho - Porto Alegre - RS.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.

**Contratada:** SHELL BRASIL LTDA.

**Vigência:** 24/01/2008 até 31/12/2008.

**Valor Global Estimado:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Data da Assinatura:** 24/01/2008.

**Fundamento Legal:** Art. 24, inc. XVIII da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.

Ivo Carminati

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

## EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 029/2008 - SCA

**Objeto:** Contratação de serviço satelital, visando a habilitação do aparelho da Marca QUALCOOMM dado em cessão de uso pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrário de Santa Catarina - CIDASC a esta Secretaria e disponibilizado exclusivamente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.

**Contratada:** GLOBALSTAR DO BRASIL S.A.

**Valor Global:** R\$ 3.6667,00 (três mil seiscentos e sessenta e sete reais).

**Data da Assinatura:** 28/01/2008.

**Fundamento Legal:** Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores.

Florianópolis, 30 de Janeiro de 2008.

Ivo Carminati

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

## EXTRATO DA DISPENSA Nº. 030/2008 - SCA

**Objeto:** Prestação de serviços de água e saneamento para o Hangar do Governo.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.

**Contratada:** COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

**Valor Global Estimado:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Vigência:** 01/01/2008 até 31/12/2008.

**Fundamento Legal:** Art. 24, inc. VIII da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.

Ivo Carminati

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

## EXTRATO DA DISPENSA Nº. 031/2008 - SCA

**Objeto:** Prestação de serviços de energia elétrica para o Hangar do Governo.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.

**Contratada:** CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC.

**Valor Global Estimado:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Vigência:** 01/01/2008 até 31/12/2008.

**Fundamento Legal:** Art. 24, inc. VIII da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.

Ivo Carminati

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

DEMP 3528/081

**Secretaria do Estado do Planejamento**



**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008**  
**OBJETO:** Fornecimento de Combustíveis – sólidos – líquidos e Gasosos. A Comissão Permanente de licitação, comunica o resultado do Pregão Presencial nº 001/2008, sendo vencedora pelo menor preço a proposta da empresa Vila Rica Comércio de Combustíveis Ltda, com o valor global de R\$ 68.130,00 (sessenta e oito mil, cento e trinta reais).  
 A Adjudicação dar-se-á após a homologação do processo.  
 Florianópolis, 29 de janeiro de 2008.  
 Comissão de Licitação

DEMP 4517/081

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008**  
**OBJETO:** Fornecimento de Cartucho de tinta para impressora e Toner e rolo de papel para impressão em of-set.  
 A Comissão Permanente de licitação, comunica o resultado do Pregão Presencial nº 002/2008, sendo vencedora pelo menor preço para LOTE 1 a proposta da empresa Escrimate Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda, com o valor global de R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais).  
 O LOTE 2 foi declarado deserto.  
 A Adjudicação dar-se-á após a homologação do processo.  
 Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.  
 Comissão de Licitação

**Secretaria do Estado da Saúde**



**4ª ALTERAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna pública a Quarta Alteração do Resultado de Licitação nº 1326/2007 na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia - GERAB, referente ao Processo PSUS nº 6637/078, como segue:

**ONDE SE LÊ:**

**AGUARDANDO ANÁLISE DE RECURSO:**

Itens: 07, 53, 56 e 57.

**INABILITAR AS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:**

Por não cumprir o sub-ítem 8.1.4.1 (não apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata) do Capítulo VIII do Edital:

- CEI Com. Exp. e Imp. de Materiais Médicos Ltda. - Item: 91

**LEIA-SE:**

**MENOR PREÇO:**

Itens: 07 e 53.

**COTAÇÃO ÚNICA:**

Itens: 56 e 57.

**INABILITAR AS EMPRESAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:**

Por não cumprir o sub-ítem 8.1.4.1 (não apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata) do Capítulo VIII do Edital:

- CEI Com. Exp. e Imp. de Materiais Médicos Ltda. - Item: 91

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

- TM Mercantil de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda. - Itens: 56 e 57.

- CEI Com. Exp. e Imp. de Materiais Médicos Ltda - Item: 07.

- Hospusl Com. de Produtos Méd. Hospitalares Ltda - Item: 53.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.

Claudia Nunes  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMP 3516/083

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cuja documentação e proposta deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2º andar - Centro - Florianópolis - SC.

**Licitação: Edital nº 232/2008**

**Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços**

**Processo: PSUS nº 13264/079.**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Próteses Importadas - para atendimento de Ordem Judicial, para a Consultoria Jurídica (COJUR).**

**Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 18/02/2008.**

Abertura da Licitação: às 14h do dia 18/02/2008.

**Licitação: Edital nº 246/2008**

**Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços**

**Processo: PSUS nº 12396/079.**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos (Tetrasofmin), ao Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC).**

**Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 18/02/2008.**

Abertura da Licitação: às 16h do dia 18/02/2008.

**Licitação: Edital nº 214/2008**

**Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preços**

**Processo: PSUS nº 11051/078.**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Hipoclorito de Sódio e elementos filtrantes para o Setor de Hemodiálise, ao Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).**

**Entrega dos Envelopes: até às 09h30min do dia 18/02/2008.**

Abertura da Licitação: às 10h do dia 18/02/2008.

**Licitação: Edital nº 3045/2007**

**Modalidade: Pregão Presencial**

**Processo: PSUS nº 7853/076**

**OBJETO: Aquisição de Microcomputador - (Recursos da Portaria 1008), para a Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS).**

**Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 18/02/2008.**

Abertura da Licitação: às 14h do dia 18/02/2008.

Claudia Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMP 3372/081

Abertura da Licitação: às 14h do dia 19/02/2008.

Claudia Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMP 3376/087



**Secretaria do Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão**



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 004/SSP/2008** Objeto: Aquisição de viatura de combate a incêndio e salvamento - Convênio 104/SENASP/2006.

**Local e data da Sessão Pública:** às 14h do dia 19.02.2008, no Auditório da Delegacia Geral da Polícia Civil, localizado à Rua Álvaro de Carvalho, nº 220, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC.

Para retirada do edital, as empresas interessadas deverão comparecer ao Setor de Licitações da SSP, na Avenida Mauro Ramos, nº 1264, andar térreo, munidas do carimbo da empresa, ou ainda, obtê-los no endereço [www.ssp.sc.gov.br](http://www.ssp.sc.gov.br) da Internet.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**

DEMP 3432/084

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cuja documentação e proposta deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2º andar - Centro - Florianópolis - SC.

**Licitação: Edital nº 255/2008**

**Modalidade: Pregão Presencial (Registro de Preços)**

**Processo: PSUS nº 10458/077**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de Prótese Transfemural Endoesquelética - Ordem Judicial, para a Consultoria Jurídica (COJUR).**

**Entrega dos Envelopes: até 13h30min do dia 19/02/2008.**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE PESSOAL**  
**CENTRO DE SELEÇÃO, INGRESSO E ESTUDOS DE PESSOAL**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/CESIEP/2008**

O Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina e o Comandante Geral da Polícia Militar, no uso de suas atribuições e considerando o Artigo 7º, Inciso I, da Lei Complementar nº 381 de 07 de maio de 2007, combinado com o Decreto Estadual nº 3.485 de 15 de setembro de 2005, artigo 2º, inciso III, faz saber, através do presente EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, que estão abertas as inscrições para INCLUSÃO NO ESTADO EFETIVO E MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO para o Quadro Combatente da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

**1 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**  
**1.1 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

1.1.1 Período de inscrição: 10h00min do dia 04 de fevereiro de 2008 até as 20h00min do dia 04 de março de 2008.

**1.2 DAS VAGAS**

1.2.1 Este Edital de Concurso Público oferecerá 700 (setecentas) vagas para inclusão de Soldado de 3ª Classe, assim distribuídas:

- Sexo feminino: 42 (quarenta e duas) vagas.
- Sexo masculino: 658 (seiscentos e cinquenta e oito) vagas.

**1.3 DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

1.3.1 As vagas serão distribuídas de forma regionalizada.

1.3.2 Serão contempladas as regiões das seguintes unidades operacionais: 1º Batalhão de Polícia Militar (1º BPM), 2º BPM, 3º BPM, 5º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 13º BPM, 14º BPM, 15º BPM, 1ª Guarnição Especial, 2ª Guarnição Especial, 3ª Guarnição Especial, 4ª Guarnição Especial, 5ª Guarnição Especial, 8ª Guarnição Especial e 10ª Guarnição Especial.

ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR - OPM	NÚMERO DE VAGAS	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino
1º Batalhão de Polícia Militar	02	28
2º Batalhão de Polícia Militar	04	68

3º Batalhão de Polícia Militar	01	24
5º Batalhão de Polícia Militar	01	09
8º Batalhão de Polícia Militar	01	19
9º Batalhão de Polícia Militar	03	47
10º Batalhão de Polícia Militar	03	47
11º Batalhão de Polícia Militar	03	53
12º Batalhão de Polícia Militar	04	56
13º Batalhão de Polícia Militar	03	53
14º Batalhão de Polícia Militar	02	23
15º Batalhão de Polícia Militar	03	47
1º Guarnição Especial PM	03	17
2º Guarnição Especial PM	01	19
3º Guarnição Especial PM	01	24
4º Guarnição Especial PM	01	24
5º Guarnição Especial PM	02	38
8º Guarnição Especial PM	01	19
10º Guarnição Especial PM	03	43

## 1.4 SEDE DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES:

ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR - OPM	SEDES DAS OPMs
1º Batalhão de Polícia Militar	Itajaí
2º Batalhão de Polícia Militar	Chapecó
3º Batalhão de Polícia Militar	Canoinhas
5º Batalhão de Polícia Militar	Tubarão
8º Batalhão de Polícia Militar	Joinville
9º Batalhão de Polícia Militar	Criciúma
10º Batalhão de Polícia Militar	Blumenau
11º Batalhão de Polícia Militar	São Miguel do Oeste
12º Batalhão de Polícia Militar	Balneário Camboriú
13º Batalhão de Polícia Militar	Rio do Sul
14º Batalhão de Polícia Militar	Jaraguá do Sul
15º Batalhão de Polícia Militar	Caçador
1º Guarnição Especial PM	Palhoça
2º Guarnição Especial PM	Joinville
3º Guarnição Especial PM	Brusque
4º Guarnição Especial PM	Araranguá
5º Guarnição Especial PM	Concórdia
8º Guarnição Especial PM	Curitiba
10º Guarnição Especial PM	Herval d'Oeste

- 1.5 O candidato deverá escolher apenas uma entre as OPMs contempladas com vagas.  
 1.6 A escolha por uma OPM para concorrer ao certame não garante a permanência do candidato aprovado e classificado a servir no município sede da OPM.  
 1.7 A cidade e local de formação (Curso de Formação de Soldado) será informado no término do Concurso por ocasião da entrega dos documentos obrigatórios para ingresso na PMSC.  
 1.8 Depois de movimentado por término do Curso de Formação de Soldado, o Policial Militar deverá permanecer 5 (cinco) anos em Órgão de Execução (Operacional) não tendo direito a pedido de movimentação por um período mínimo de 3 (três) anos.  
 1.9 O Policial Militar pronto poderá ser transferido a qualquer tempo, em caso de necessidade da preservação da ordem pública e em conformidade com as necessidades do Estado.

## 2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INCLUSÃO NA PMSC

- 2.1 O candidato deverá obrigatoriamente preencher todos os requisitos abaixo relacionados para inclusão na Polícia Militar de Santa Catarina.  
 a) Ser brasileiro;  
 b) Ter no mínimo 18 (dezoito) e máximo de 26 (vinte e seis) anos de idade, ou seja, (25 anos, 11 meses e 30 dias) na data da inclusão;  
 c) Ter no mínimo a altura de 1,65m, se do sexo masculino e 1,60m, se do sexo feminino;  
 d) Possuir peso proporcional à altura;  
 e) Estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar;  
 f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;  
 g) Não ter sido condenado por crime doloso;  
 h) Não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional;  
 i) Ter sido licenciado no mínimo no comportamento "Bom", se Militar Estadual ou reservista das Forças Armadas;  
 j) Estar classificado no mínimo com comportamento "Bom" se militar da ativa;  
 k) Ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;

l) Estar habilitado para a condução de veículo automotor.

## 3 DA ESCOLHA DA VAGA E DA OPM CONTEMPLADA NESTE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

- 3.1 O candidato deverá optar no Requerimento de Inscrição a vaga que deseje concorrer, para ambos os sexos, escolhendo uma OPM contemplada neste Edital.  
 3.2 Não é permitida a escolha de mais de uma OPM para concorrer.

## 4 DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E EXAME DE SELEÇÃO

4.1 A identificação para realização da prova objetiva e para identificação em qualquer etapa dos exames de seleção será realizada através da apresentação do Documento de Identidade Oficial, original e/ou fotocópia autenticada de 1 (um) dos documentos abaixo listados:

- 4.1.1 Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelas Forças Armadas ou pelo Ministério das Relações Exteriores;  
 4.1.2 Carteira Nacional de Habilitação;  
 4.1.3 Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe (OAB, CORECON, CRA, CREA, etc.);  
 4.1.4 Passaporte; e  
 4.1.5 Carteira de Trabalho.

4.2 Não serão aceitos como documento de identificação: Boletim de Ocorrência Policial de perda ou roubo de documentos, Protocolos de segunda via; Certidão de Nascimento ou Casamento; Título Eleitoral; Carteira de Estudante; Crachás e Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

## 5 DA INSCRIÇÃO

## 5.1 DAS NORMAS PARA INSCRIÇÃO

5.1.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas estabelecidas e dos requisitos exigidos neste Edital e ainda, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Concurso Público.

5.1.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e o pagamento do valor da inscrição.

5.1.3 A inscrição só terá validade após o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DARE.

5.1.4 Ao candidato só será permitida uma inscrição. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada válida a de maior número registrado no sistema.

5.1.5 Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile, condicional ou fora do período estabelecido entre as 10h00min do dia 04 de fevereiro de 2008 até as 20h00min do dia 04 de março de 2008.

5.1.6 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento das normas e requisitos exigidos neste Edital.

5.1.7 Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento da inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº. 10.567/97 (doadores de sangue).

## 5.2 DO VALOR DA INSCRIÇÃO

5.2.1 O valor da inscrição a ser paga em moeda corrente ou cheque nominal, será de R\$ 33,00 (trinta e três reais).

5.2.2 O candidato que efetuar o pagamento do valor da inscrição em cheque somente terá sua inscrição efetivada após a compensação deste.

5.2.3 O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição, não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação plena do Concurso Público. Assim sendo, o candidato ou seu representante legal antes de efetuar o pagamento da inscrição deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para inclusão na PMSC, e com os requisitos para admissão e matrícula no Curso de Formação de Soldado.

## 5.3 DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

5.3.1 O candidato amparado pela Lei nº. 10.567/97 (doadores de sangue) e interessado na isenção de pagamento da inscrição deverá:

- a) acessar o site [www.acafe.org.br](http://www.acafe.org.br) e o link Inscrição Doador de Sangue, no período entre as 10h00min do dia de 04 de fevereiro de 2008 até as 20h00min do dia 27 de fevereiro de 2008, e preencher o Requerimento de Inscrição;  
 b) imprimir o Requerimento de Inscrição;  
 c) entregar pessoalmente ou encaminhar via SEDEX, à ACAFE, situada à Rua Presidente Coutinho, 311, Centro Comercial Saint James, 1º andar - Bloco A, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-530, no período de 04 de fevereiro de 2008 até as 20h00min do dia 27 de fevereiro de 2008 (data de protocolo de entrega ou data de postagem dos correios), cópia do Requerimento de Inscrição e do documento que comprova sua condição de doador de sangue de acordo com os requisitos exigidos na Lei nº 10.567/97, ou ainda, documento que comprova equiparação de doador de sangue como integrante de Associações de Doadores de Sangue.

5.3.2 O documento para comprovação da condição de doador de sangue deverá ser expedido por órgão oficial ou entidade credenciada coletora, discriminando o número e as correspondentes datas em que foram realizadas as doações, em número não inferior a 03 (três), considerando o período de 12 meses, anteriores à data de 27 de fevereiro de 2008.

5.3.3 A comprovação para equiparação de doador de sangue far-se-á mediante documento específico expedido por órgão oficial ou entidade credenciada devendo constar à data de início da atuação na campanha, e, minucioso relato das atividades desenvolvidas e declaração de que o interessado faz jus aos benefícios da Lei Estadual nº 10.567, de 07 de novembro de 1997.

5.3.4 A relação dos candidatos contemplados com a isenção de pagamento da inscrição será divulgada no dia 29 de fevereiro de 2008, pelo site [www.acafe.org.br](http://www.acafe.org.br) e na sede da ACAFE em Florianópolis.

5.3.5 O candidato contemplado com a isenção do pagamento de inscrição deverá acessar o site [www.acafe.org.br](http://www.acafe.org.br) e imprimir o Cartão de Inscrição.

5.3.6 O candidato não contemplado com a isenção do pagamento da inscrição, caso seja

- de seu interesse, poderá imprimir a Ficha de Inscrição e Documento de Arrecadação Estadual – DARE e pagar nas Agências Bancária credenciada.
- 5.3.7 O não cumprimento pelo candidato ou pelo seu representante legal de qualquer um dos itens referentes à isenção de pagamento da inscrição, implicará, automaticamente, no cancelamento de seu pedido de isenção.
- 5.4 **DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO**
- 5.4.1 A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pela internet através do site [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br)
- 5.4.2 Para efetuar a inscrição pela internet, o candidato ou seu representante legal, deverá:
- a) acessar o site [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br) e o link INSCRIÇÃO ON LINE, no período de entre as 10h00min do dia 04 de fevereiro de 2008 até as 20h00min do dia 04 de março de 2008, e preencher o Requerimento de Inscrição, conforme instruções contidas na página;
- b) imprimir o Cartão de Inscrição e o Documento de Arrecadação Estadual – (DARE);
- c) providenciar o pagamento da inscrição através do Documento de Arrecadação Estadual – (DARE) até o dia 04 de março de 2008, último dia previsto para pagamento da inscrição. Esse pagamento poderá ser efetuado preferencialmente nas Agências do Banco BESC ou nas agências da rede Bancária credenciada - BRADESCO, BANCO DO BRASIL, ITAÚ ou BANCOOB, observado o horário de atendimento externo das agências, ou em postos de auto atendimento e pela internet até as 21h00min; e
- d) receber o Documento de Arrecadação Estadual – (DARE) devidamente autenticado por um dos seguintes bancos: BESC, BRADESCO, BANCO DO BRASIL, ITAÚ ou BANCOOB e anexar ao Cartão de Inscrição.
- 5.4.3 O candidato que não efetuar o pagamento da inscrição até o dia 04 de março de 2008 terá automaticamente a sua inscrição cancelada. Pagamentos agendados e não efetuados até 04 de março de 2008 e, pagamentos realizados após essa data não serão considerados, em hipótese alguma, implicando na não efetivação da inscrição.
- 5.4.4 A ACAFE, a Secretaria de estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e a Polícia Militar de Santa Catarina não se responsabilizam pelas inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores de ordem técnica que venham a impossibilitar o candidato de efetuar sua inscrição.
- 5.4.5 É responsabilidade do candidato ou de seu representante legal confirmar a validação da sua inscrição pela internet pelo site [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br), até três dias após o pagamento da taxa de inscrição.
- 5.4.6 A ACAFE encaminhará ao e-mail cadastrado no Requerimento de Inscrição um comunicado dando ciência do recebimento do pagamento da inscrição.
- 5.4.7 Após o término das inscrições não será aceito pedido de mudança na opção da cidade para realização da prova.
- 5.5 **DA ASSINATURA NO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**
- 5.5.1 O candidato, ou seu representante legal, ao clicar em “EU ACEITO” após o preenchimento do Requerimento de Inscrição, indica que leu e que concorda, mesmo que tacitamente, com as normas do Edital e com as orientações disponíveis na página que regerão o Concurso Público para inclusão no Estado Efetivo e matrícula no Curso de Formação de Soldado do Quadro Combatente da Polícia Militar de Santa Catarina.
- 5.6 **DA HOMOLOGAÇÃO E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**
- 5.6.1 A homologação das inscrições será publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.
- 5.6.2 Será indeferida a inscrição do candidato que não atender as normas e aos requisitos exigidos neste Edital.
- 5.6.3 A relação das inscrições indeferidas será publicada no dia 07 de março de 2008 pelo site [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br).
- 6 **DAS CIDADES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**
- 6.1 O candidato deverá indicar no Requerimento de Inscrição a sua escolha por uma cidade entre: Blumenau, Chapecó, Criciúma, Palhoça, Itajaí, Joaçaba, Joinville ou Lages, para realizar a prova objetiva.
- 6.2 Não será permitida a realização da prova objetiva em cidade diferente daquela indicada no Requerimento de Inscrição.
- 7 **DA CONFIRMAÇÃO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**
- 7.1 É responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu representante legal confirmar o local de realização da prova objetiva e de seus dados cadastrais a partir do dia 07 de março de 2008, por um dos seguintes locais:
- 7.1.1 Pela internet: através do site [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br);
- 7.1.2 Por e-mail: A ACAFE encaminhará informação com o local de realização da prova objetiva para o endereço eletrônico cadastrado no requerimento de inscrição;
- 7.1.3 na sede da ACAFE: Rua Presidente Coutinho, 311 – Centro Comercial Saint James – 1º andar – Centro – Florianópolis – SC; ou
- 7.1.4 pela Central de Atendimento ACAFE: telefone (48) 3224-8860, em horário comercial.
- 7.2 Caso o nome do candidato não conste da listagem oficial deverá encaminhar via fax (48) 3224-8424, cópia do Cartão de Inscrição devidamente autenticado pelo BESC, BRADESCO, BANCO DO BRASIL, ITAÚ ou BANCOOB, ou de documento de arrecadação que comprove o pagamento da inscrição dentro do prazo definido pelo Edital, informando, obrigatoriamente, número de telefone e endereço eletrônico para contato.
- 7.3 A ACAFE verificará a regularidade da inscrição, e se esta for comprovada, procederá à inclusão do candidato, comunicando-lhe via telefone e endereço eletrônico, o local de realização da prova objetiva.
- 7.4 A confirmação do local de realização da prova objetiva deverá ser feita até o dia anterior ao dia de sua aplicação, obedecendo ao horário limite das 17h30min.
- 8 **DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS**
- 8.1 O candidato poderá retificar os dados pessoais de sua inscrição constante da confirmação do local de realização da prova objetiva e/ou do cartão resposta, no dia da prova, em formulário próprio, na Coordenação Local ou, encaminhar requerimento, por escrito, a ACAFE solicitando a retificação.
- 9 **DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**
- 9.1 Em caso de mudança de endereço após a inscrição, é responsabilidade do candidato, comunicar à ACAFE, por escrito.
- 10 **DA PROVA OBJETIVA**
- 10.1 **DO CALENDÁRIO**
- 10.1.1 A prova objetiva com duração de 4 (quatro) horas, será realizada no dia 16 de março de 2008, com início às 14 horas e término às 18 horas.
- 10.2 **DO CONTEÚDO DAS DISCIPLINAS**
- 10.2.1 A prova objetiva abrangerá o Programa das Disciplinas constantes do Anexo III deste Edital.
- 10.3 **DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA**
- 10.3.1 A prova será composta por 01 (uma) redação e por 50 (cinquenta) questões objetivas, no formato de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, de “a” a “d”, das quais somente uma deverá ser assinalada como correta.
- 10.4 **DO NÚMERO DE QUESTÕES POR DISCIPLINA**
- 10.4.1 O número de questões será assim distribuído quanto ao conteúdo: 09 (nove) questões de cada uma das disciplinas: Interpretação de Texto e Língua Portuguesa, 08 (oito) questões para a disciplina Matemática, 07 (sete) questões para as disciplinas: História e Geografia e 10 (dez) questões para Assuntos Institucionais.
- 11 **DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**
- 11.1 **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**
- 11.1.1 O candidato somente terá acesso às salas de realização da prova mediante a apresentação de um dos documentos de Identidade Oficial, original e/ou fotocópia autenticada, previstos no item 4 deste Edital.
- 11.1.2 Para realização da prova objetiva o candidato Militar deverá comparecer a paisana.
- 11.2 **DO MATERIAL PERMITIDO**
- 11.2.1 Para realização da prova objetiva, somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta, lápis ou lapiseira e borracha.
- 11.2.2 O candidato que, durante a realização da prova objetiva, for encontrado de posse, mesmo que desligado, de qualquer tipo de telefone celular, relógio, pager, beep, calculadora, controle remoto, alarme de carro, MP-3, MP-4 ou quaisquer outros componentes ou equipamentos eletrônicos, em funcionamento ou não, terá sua prova anulada e será impedido de fazer a outra prova, se ainda houver, e, com isso, será automaticamente eliminado do Concurso Público. Também não será permitido a nenhum candidato o porte de qualquer arma. Para a devida verificação desses casos serão utilizados detectores de metais.
- 11.2.3 Durante a realização da prova objetiva será vedado, também, o uso de bonés, chapéus e similares, óculos de sol, bem como, livros, revistas, apostilas, resumos, dicionários, cadernos, etc.
- 11.2.4 Não haverá funcionamento de guarda-volumes nos locais de realização da prova objetiva e a ACAFE – Associação Catarinense das Fundações Educacionais, e o Estado de Santa Catarina por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e da Polícia Militar de Santa Catarina, não se responsabilizam por perda ou extravio de objetos e documentos durante o concurso, nem por danos neles causados.
- 11.3 **DO ACESSO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**
- 11.3.1 Os portões dos prédios onde será realizada a prova objetiva serão fechados, impreterivelmente, no horário marcado para início da prova. Recomenda-se ao candidato chegar ao local da prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.
- 11.3.2 O candidato que chegar ao local de realização da prova objetiva após o fechamento dos portões terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado do Concurso Público. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 11.3.3 A ACAFE se reserva o direito de atrasar o horário de início da prova objetiva, previsto no item 10.1.1 deste Edital, por motivos fortuitos ou de forma maior.
- 11.3.4 O acesso às salas de prova de pessoas estranhas só será permitido mediante a autorização da Coordenação Local.
- 11.3.5 A imprensa, devidamente credenciada pela Coordenação Local, desenvolverá seu trabalho sem adentrar nas salas de prova.
- 11.3.6 Nas dependências físicas onde estão localizadas as salas de aplicação da prova, não será permitida qualquer propaganda de cursos de ensino médio ou de cursos preparatórios.
- 11.4 **DA SAÍDA DA SALA**
- 11.4.1 O candidato não poderá entregar seu material de prova ou retirar-se da sala de realização da prova antes de transcorridas 2 (duas) horas do seu início.
- 11.4.2 O candidato que necessitar ausentar-se da sala de prova durante sua realização somente poderá fazê-lo acompanhado de um fiscal.
- 11.4.3 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, portando material de prova (cadernos de questões, cartão resposta e/ou folha de redação).
- 11.4.4 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de prova, cartão resposta e/ou folha de redação devidamente preenchido e assinado, com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.
- 11.4.5 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão entregar a prova e o cartão resposta e retirar-se da sala simultaneamente.

- 11.5 DO CADERNO DE QUESTÕES, DA FOLHA DE REDAÇÃO E DO CARTÃO RESPOSTA**
- 11.5.1 Para a realização da prova, o candidato receberá o caderno de questões, a folha de redação personalizada e o cartão resposta personalizado.
- 11.5.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão resposta de acordo com as instruções dele constantes, não podendo ser substituído em caso de marcação errada ou rasura.
- 11.5.3 Para preencher o cartão resposta personalizado o candidato deverá usar caneta esferográfica com tinta azul ou preta.
- 11.5.4 A redação deverá ser redigida em língua portuguesa, com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.
- 11.6 DA CORREÇÃO DA REDAÇÃO E DO CARTÃO RESPOSTA**
- 11.6.1 Toda redação será avaliada duas vezes por professor diferente, e cada um atribuirá nota de zero a dez, de forma individual e sigilosa, ou seja, de tal modo que um avaliador não tenha conhecimento da nota atribuída pelo outro.
- 11.6.2 A nota da redação será igual à média aritmética das notas dos dois professores avaliadores.
- 11.6.3 Quando as notas atribuídas pelos dois avaliadores apresentar uma diferença de três ou mais pontos entre a nota atribuída pelo primeiro avaliador e o segundo, será realizada uma terceira avaliação por outro professor avaliador. Neste caso, a nota da redação será a média aritmética das duas notas mais próxima.
- 11.6.4 Receberá nota zero a redação que fugir às orientações especificadas no caderno de questões.
- 11.6.5 No cartão resposta não será computada a questão que não corresponder ao gabarito oficial, à questão em branco, a questão com mais de uma alternativa assinalada, a questão rasurada ou preenchida fora das especificações do cartão resposta.
- 11.6.6 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 11.7 DA DIVULGAÇÃO DAS QUESTÕES DE PROVA E DO GABARITO PRELIMINAR**
- 11.7.1 As questões da prova objetiva estarão à disposição dos interessados a partir das 10 horas do dia 17 de março de 2008, pela internet no site [www.acafe.org.br](http://www.acafe.org.br).
- 11.7.2 Não serão disponibilizados os cadernos de questões utilizados pelos candidatos.
- 11.7.3 O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no dia 17 de março de 2008, a partir das 10 horas pela internet no site [www.acafe.org.br](http://www.acafe.org.br).
- 11.8 DOS RECURSOS E DA ANULAÇÃO DAS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA**
- 11.8.1 O candidato que tiver qualquer discordância em relação às questões da prova ou ao gabarito preliminar divulgado, poderá interpor recursos até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do gabarito preliminar. Os pedidos de revisão de questões de prova também poderão ser feitos até 30 (trinta) minutos após o encerramento da respectiva prova, na Coordenação Local, em formulário próprio.
- 11.8.2 Para recorrer, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, por meio do endereço eletrônico [www.acafe.org.br](http://www.acafe.org.br), seguindo as orientações da página da instituição.
- 11.8.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 11.8.4 Todos os recursos regulares serão analisados e os pareceres com as justificativas serão divulgados no endereço eletrônico [www.acafe.org.br](http://www.acafe.org.br), quando da divulgação do gabarito oficial definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- 11.8.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.
- 11.8.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.
- 11.8.7 Na hipótese de anulação de questão, a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 11.8.8 A ACAFE, mediante recomendação da Banca Elaboradora, fará a anulação de questões da prova, quando for o caso.
- 11.8.9 Nos termos do presente Edital, em virtude da natureza do Concurso Público, em nenhuma hipótese serão concedidas vistas, cópias, revisão ou nova correção da prova.
- 12 DA SEGURANÇA NO CONCURSO PÚBLICO**
- 12.1 A Polícia Militar de Santa Catarina e a ACAFE através de seus representantes, objetivando garantir a lisura e a idoneidade em todas as etapas do Concurso Público, fará o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante a verificação do Documento de Identidade Oficial, da coleta de assinatura, podendo fazer uso de detectores de metal nos banheiros, nos corredores e/ou nas salas de prova, solicitando quando necessário a autenticação digital de documentos e, fazendo vistoria rigorosa.
- 12.2 O candidato que se negar a identificação terá a sua prova anulada, sendo impedido de fazer a outra etapa de prova, se ainda houver, e com isso, será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 12.3 É de inteira responsabilidade do candidato qualquer transtorno por ele ocasionado.
- 12.4 Caso seja constatado, por qualquer meio, que o candidato utilizou procedimentos ilícitos durante a realização de uma ou mais etapas do Concurso Público a Comissão do Concurso Público anulará a prova do infrator, o qual será eliminado automaticamente.
- 13 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**
- 13.1 Será eliminado o candidato que, além dos outros requisitos previstos neste Edital:
- 13.1.1 Não obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento nas 50 (cinquenta) questões objetivas;
- 13.1.2 Tirar nota zero em qualquer disciplina, incluída a redação;
- 13.1.3 Não apresentar para a realização de qualquer uma das etapas, um dos documentos

de identidade exigidos nos termos deste Edital;

- 13.1.4 Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização das prova objetivas e/ou em quaisquer etapas dos Exames de Seleção, seja qual for o motivo alegado;
- 13.1.5 Não comparecer a quaisquer etapas da prova objetiva ou dos Exames de Seleção, seja qual for o motivo alegado;
- 13.1.6 Ausentar-se da sala de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal, ou antes de decorrido o prazo mínimo para saída do candidato da sala;
- 13.1.7 For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- 13.1.8 Estiver portando ou fazendo uso de relógio ou de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (beep, pager, telefone celular, calculadora, etc.), ainda que desligados;
- 13.1.9 Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- 13.1.10 Não devolver integralmente todo o material de prova (caderno de questões, cartão resposta e folha de redação);
- 13.1.11 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- 13.1.12 For considerado inapto em qualquer uma das etapas do Exame de Seleção;
- 13.1.13 Não apresentar os documentos exigidos por ocasião da matrícula; e
- 13.1.14 Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa.

**14 DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DAS FÓRMULAS DE CLASSIFICAÇÃO**

- 14.1 A fórmula para classificação dos candidatos no Concurso Público será o somatório dos escores transformados das disciplinas, incluída a redação.

$$\sum_{i=1}^6 ET_{disc}$$

- 14.1.2 O escore transformado das disciplinas será calculado pela seguinte fórmula:

$$ET_{disc} = 500 + 100 \times \left( \frac{A_{disc} - M_{disc}}{DP_{disc}} \right) \times P$$

onde:

ET<sub>disc</sub> = Escore transformado da disciplina.

A<sub>disc</sub> = Número de acertos na disciplina.

M<sub>disc</sub> = Média da disciplina.

DP<sub>disc</sub> = Desvio padrão da disciplina.

P = Número de questões da disciplina dividido por 60; sendo 60 o número total de questões incluindo a redação.

- 14.1.3 A média de cada disciplina será calculada pela seguinte fórmula:

$$M_{disc} = \frac{\sum_{i=1}^n A_{disc\ i}}{n}$$

onde:

M<sub>disc</sub> = Média da disciplina.

A<sub>disc, i</sub> = Número de acertos na disciplina do candidato.

n = Número de candidatos inscritos no curso, excluídos os candidatos faltantes.

- 14.1.4 O desvio padrão será calculado pela seguinte fórmula:

$$DP_{disc} = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (A_{disc\ i} - M_{disc})^2}{n}}$$

onde:

DP<sub>disc</sub> = Desvio Padrão da disciplina.

A<sub>disc, i</sub> = Número de acertos na disciplina do candidato.

M<sub>disc</sub> = Média da disciplina.

n = Número de candidatos inscritos no curso, excluídos os candidatos faltantes.

**14.2 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 14.2.1 Na apuração do resultado, ocorrendo empate na última colocação, prevalecerá para efeito de classificação o escore transformado da disciplina de Interpretação de Texto. Persistindo o empate serão considerados, sucessivamente, os escores transformados obtidos nas seguintes disciplinas: Redação, Língua Portuguesa, Assuntos Institucionais, Matemática, Geografia, História, e por último, maior idade.

**15 DO RESULTADO NA PROVA OBJETIVA**

- 15.1 A publicação do resultado na prova objetiva será feita, até o dia 31 de março de 2008, na sede da ACAFE, em Florianópolis ou pela Internet no site [www.acafe.org.br](http://www.acafe.org.br), a saber:
- 15.1.1 Relação dos candidatos pré-classificados, em ordem decrescente dos escores transformados, sendo considerados aprovados para a realização dos Exames de Seleção, por sexo;
- 15.1.2 Relação dos candidatos classificados e não classificados em ordem alfabética, por sexo;
- 15.1.3 Relação dos candidatos classificados e não classificados em ordem decrescente dos escores transformados, por sexo;
- 15.1.4 Boletim de desempenho individual.

**16 DOS EXAMES DE SELEÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

- 16.1.1 Os Exames de Seleção, de caráter eliminatório, compreendem as seguintes etapas: Exame de Saúde (Médico/Odontológico), Exame de Avaliação Física, Questionário de Investigação Social - QIS, Exame de Avaliação Psicológica e Exame Toxicológico.
- 16.1.2 Nos Exames de Seleção, Exame de Saúde (Médico/Odontológico), Exame de Avaliação Física, Questionário de Investigação Social - QIS e Exame de

- Avaliação Psicológica o candidato não receberá uma nota de classificação, apenas a referência de APTO ou INAPTO, e o Exame Toxicológico, receberá o resultado do Laboratório onde fará o respectivo exame com uma das referências "POSITIVO" ou "NEGATIVO".
- 16.1.3 As despesas com os exames de saúde, exame toxicológico, transporte, alimentação e hospedagem, correrão por conta do candidato.
- 16.1.4 Não haverá segunda chamada e será considerado desistente e desclassificado do Concurso Público, o candidato que faltar a qualquer uma das etapas do Exame de Seleção (Exame de Saúde, QIS, Exame de Avaliação Física e Exame de Avaliação Psicológica) seja qual for o motivo alegado, inclusive de ordem médica ou de saúde, para justificar o atraso ou a ausência.
- 16.1.5 Durante a realização do Exame de Avaliação Física e do Exame de Avaliação Psicológica será permitida a presença de duas testemunhas, as quais poderão acompanhar a aplicação dos referidos exames.
- 16.1.6 A escolha das testemunhas representantes dos candidatos será feita por sorteio dentre os presentes interessados em fiscalizar o trabalho das equipes de avaliação.
- 16.1.7 O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão e da Polícia Militar de Santa Catarina, e a ACAFE estarão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes que resultarem na incapacidade parcial ou total do candidato, originado por imprudência, negligência ou imperícia durante a realização dos Exames de Seleção.
- 16.1.8 Recomenda-se que durante o período compreendido entre a inscrição no Concurso Público até a conclusão do Curso de Formação de Soldados, a candidata não apresente estado de gravidez, dada a incompatibilidade com os testes físicos específicos, estabelecidos neste Edital, e com as atividades físicas obrigatórias a que será submetida durante o curso de formação.
- 16.1.9 Constatadas falsidades, fraudes, omissões, simulações ou qualquer outro artifício ilegal utilizado pelo candidato, este estará sujeito à exclusão da Polícia Militar e às demais sanções penais e civis.
- 16.2 **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**
- 16.2.1 O candidato somente poderá realizar os Exames de Seleção (Exame de Saúde, Exame de Avaliação Física, QIS e Exame de Avaliação Psicológica e Exame Toxicológico) mediante a apresentação de um dos Documentos de Identidade Oficial, original e/ou fotocópia autenticada, previstos no item 4 deste Edital.
- 16.3 **DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE SELEÇÃO**
- 16.3.1 O Exame de Seleção (Exame de Saúde – Médico/Odontológico) será realizado na data, no horário e no local, conforme está prescrito no **Anexo I** deste Edital, e o exame de Avaliação Física, QIS, Exame de Avaliação Psicológica, será informado por ocasião da realização de cada exame, sendo que o Exame Toxicológico deverá ser realizado na data prevista no **Anexo I** e providenciado junto a um Laboratório de Análises Clínicas.
- 16.3.2 Não será permitido ao candidato realizar os Exames de Seleção em data, horário e local diferente do que está prescrito no **Anexo I** deste Edital.
- 16.3.3 Em todas as etapas do Exame de Seleção, o candidato deverá comparecer no primeiro dia previsto para a realização dos respectivos exames e com 30 minutos de antecedência do seu início.
- 16.3.4 Para realização de todas as etapas do Exame de Seleção o candidato Militar deverá comparecer a paisana.
- 17 **DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO)**
- 17.1 Os candidatos pré-classificados no presente Concurso Público até a posição limite de 04 (quatro) vezes o número de vagas para cada OPM contemplada, distribuído conforme item 1.3 deste Edital deverá realizar o Exame de Saúde (Médico/Odontológico).
- 17.2 O Exame de Saúde tem por objetivo verificar a capacidade e aptidão do candidato, para o serviço Policial Militar, possui caráter eliminatório, necessitando que o candidato seja julgado "Apto para o serviço da Polícia Militar e matrícula no CFSd", para que possa ser submetido aos exames subsequentes do processo seletivo.
- 17.3 Para submeter-se ao Exame de Saúde, o candidato deverá observar as Normas estabelecidas no presente Edital, sendo que o Exame de Saúde será procedido nas datas e horários previstos, observando-se que do total de candidatos aprovados na Prova Objetiva e relacionados para serem submetidos ao Exame de Saúde, relacionados em ordem alfabética, serão distribuídos equitativamente pelo Presidente da Junta de Inspeção de Saúde – JISE, na forma como se segue:
- 17.3.1 Nas Cidades sedes com previsão de apenas 1 (um) dia para a realização dos Exames de Saúde, todos os candidatos;
- 17.3.2 Nas Cidades sedes com previsão de 2 (dois) dias para a realização dos Exames de Saúde, todos os candidatos deverão apresentar-se no primeiro dia, onde receberão orientações, do dia e horário para procedimento do Exame de Saúde, sendo que 1/2 (metade) dos candidatos relacionados realizarão o exame no primeiro dia previsto e 1/2 (metade) dos candidatos relacionados realizarão o exame no segundo dia previsto;
- 17.3.3 Nas Cidades sedes com previsão de 3 (três) dias para a realização dos Exames de Saúde, todos os candidatos deverão apresentar-se no primeiro dia, onde receberão orientações, do dia e horário para procedimento do Exame de Saúde, sendo que 1/3 (um terço) dos candidatos relacionados realizarão o exame no primeiro dia previsto, 1/3 (um terço) dos candidatos relacionados realizarão o exame no segundo dia previsto e 1/3 (um terço) dos candidatos relacionados realizarão o exame no terceiro dia previsto.
- 17.4 As candidatas do sexo feminino serão inspecionadas na presença de praças auxiliares do sexo feminino, e em grupos, sempre que existir mais de uma candidata, no início dos trabalhos da Junta, em cada dia previsto para o procedimento das inspeções.
- 17.5 Por ocasião de procedimento do Exame de Saúde, na data prevista, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes exames:
- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de jejum;
- c) Creatinina sérica;
- d) Sorologia para lues (VDRL quantitativo);
- e) Parcial de urina;
- f) Radiografia de tórax PA, com laudo;
- g) Radiografia de coluna cérvico-tóraco-lombo-sacra, com laudo;
- h) Eletrocardiograma de repouso, com laudo.
- 17.6 Os exames complementares de que trata o item 17.5 deste Edital deverão ter os respectivos laudos datados de no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data do exame de saúde.
- 17.7 O candidato, cujos exames citados no item anterior apresentarem resultados duvidosos que possam comprometer o resultado da inspeção de saúde, com vistas o julgamento da aptidão para o serviço da Polícia Militar, deverá antes da data da inspeção procurar médico especialista para ser examinado e, se for o caso, ser solicitado outros exames necessários ao esclarecimento do diagnóstico e emissão de pareceres especializados, devendo no dia da inspeção estar munido dos exames complementares e respectivos laudos, bem como dos pareceres eventualmente emitidos.
- 17.8 A JISE poderá solicitar outro exame, se necessário, com a finalidade de esclarecer dúvidas diagnósticas suscitadas pela anamnese, exame físico ou laudos dos exames apresentados pelo candidato, devendo os exames solicitados pela JISE, serem apresentados pelo candidato até o encerramento das inspeções, na sede da Organização Policial Militar onde estão sendo procedidas.
- 17.9 O candidato portador de deficiência visual, deverá apresentar-se munido de óculos e/ou de lentes de contato, quando fizer uso dos referidos aparelhos corretivos, devendo comunicar aos oficiais médicos membros da JISE o eventual uso de tais aparelhos, sobrepondo-os aos olhos para uso, somente quando lhe for determinado pelos oficiais médicos membros da JISE ou respectivos auxiliares.
- 17.10 Será julgado, pela JISE, incapaz para o serviço da Polícia Militar e matrícula no CFSd, o candidato que:
- a) não preencher os índices mínimos e/ou incidir nas condições incapacitantes ou exceder a proporcionalidade de peso e altura constantes neste Edital de Concurso Público;
- b) apresentar alterações nos exames complementares consideradas incompatíveis com o serviço da Policial Militar, bem como para frequentar o Curso de Formação de Soldados;
- c) deixar de apresentar algum exame relacionado neste Edital, ou com o respectivo laudo ausente ou incompleto;
- d) incidir em condição clínica que embora não conste do presente Edital, seja considerada pela JISE incapacitante, para o serviço da Policial Militar, bem como para frequentar o Curso de Formação de Soldados.
- 17.11 **DOS ÍNDICES MÍNIMOS EXIGIDOS E CONDIÇÕES INCAPACITANTES**
- 17.11.1 O candidato a ser incluído no Estado Efetivo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e matriculado no Curso de Formação de Soldados deverá preencher os índices mínimos e não ser portador de condições incapacitantes, constantes no **Anexo IV** deste Edital, conforme Exame de Saúde procedido pela JISE.
- 17.12 **DO RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE**
- 17.12.1 O resultado do Exame de Saúde (Médico/Odontológico) será divulgado na data conforme está prescrito no **Anexo I** deste Edital, por Organização Policial Militar, pela internet nos sites [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br) e [www.pm.sc.gov.br](http://www.pm.sc.gov.br)
- 18 **DO EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA**
- 18.1 O Exame de Avaliação Física somente poderá ser realizado pelos candidatos considerados APTOS no Exame de Saúde (Médico/Odontológico).
- 18.2 O Exame de Avaliação Física constitui-se na realização de um conjunto de provas, compostos de exercícios físicos que avaliam parâmetros de força, coordenação, flexibilidade, potência muscular e velocidade, permitindo classificar o estado físico, no momento da execução dos testes, devendo o candidato cumprir com habilidade o que lhe é proposto, obtendo os índices previstos nas respectivas tabelas.
- 18.3 O Exame de Avaliação Física a ser aplicado aos candidatos, será composto das provas de: flexão de braço na barra fixa (masculino), desenvolvimento com halter (feminino), abdominal – remador, velocidade – corrida de 100 metros, apoio de 4 tempos – meio sugado, e prova de corrida, todos conforme está prescrito no **Anexo V** deste Edital.
- 18.4 Para a realização das provas constantes do Exame de Avaliação Física o candidato deverá apresentar-se com traje adequado para um melhor desempenho nas provas.
- 18.5 O Exame de Avaliação Física é eliminatório, ou seja, o candidato que não obtiver o índice mínimo exigido em qualquer uma das provas do exame de avaliação física será considerado INAPTO.
- 18.6 Será considerado também INAPTO o candidato que obtiver menos de 200 (duzentos) pontos na soma das provas, conforme as Tabelas de Avaliação Física constante do **Anexo V** deste Edital.
- 18.7 Será permitida apenas uma tentativa em cada uma das provas do Exame de Avaliação Física, sendo vedada à repetição de prova.
- 18.8 Para as provas de avaliação física, um dos professores avaliadores fará a correta demonstração para execução dos exercícios.
- 18.9 O professor avaliador, para cada candidato, fará a contagem em voz alta da quantidade de cada exercício corretamente realizado.
- 18.10 **DO RESULTADO DO EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA**
- 18.11 O resultado do Exame de Avaliação Física será divulgado na data conforme está prescrito no **Anexo I** deste Edital, por Organização Policial Militar, pela internet nos sites [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br) e [www.pm.sc.gov.br](http://www.pm.sc.gov.br)
- 19 **DO QUESTIONÁRIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - QIS**
- 19.1 Todos os candidatos aptos no exame de avaliação física serão submetidos a uma investigação social para inclusão no estado efetivo da PMSC.

- 19.2 A fidedignidade das informações preenchidas no Questionário de Investigação Social - QIS é de inteira responsabilidade do candidato.
- 19.3 A Investigação Social, a qual o candidato será submetido, será procedida pela Agência Central de Inteligência PMSC - ACI.
- 19.4 A Investigação Social tem por objetivo verificar o procedimento irrepreensível do candidato e a idoneidade moral necessária ao exercício da função de Policial Militar.
- 19.5 A comprovação de informações que tornem o candidato não indicado com a missão policial militar, por omissão no preenchimento do QIS, acarretará:
- eliminação do Concurso Público, se as informações forem comprovadas antes do processamento e inclusão no estado efetivo da Polícia Militar;
  - exclusão do Curso de Formação de Soldado, se as informações forem comprovadas após o processamento e inclusão no estado efetivo da Polícia Militar.
- 19.6 O Questionário de Investigação Social - QIS tem caráter eliminatório.
- 20 DO EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
- 20.1 O Exame de Avaliação Psicológica somente poderá ser realizado pelos candidatos considerados APTOS no Exame de Avaliação Física e que compareceram para preencher o QIS.
- 20.2 No Exame de Avaliação Psicológica são utilizadas técnicas psicológicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.
- 20.3 O candidato será submetido a testes de inteligência, personalidade, questionário estruturado e entrevista individual, aferindo o grau de compatibilidade das características cognitivas e de personalidade com o perfil profissiográfico exigido para o desempenho da função Policial Militar.
- 20.4 O perfil profissiográfico exigido para ingresso no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar foi homologado pela Portaria nº 037/PMSC/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob nº 18.080, de 09 de março de 2007, e consta no Anexo VI, deste Edital.
- 20.5 Para a realização do Exame de Avaliação Psicológica o candidato deverá estar munido de lápis preto nº 02 e caneta esferográfica com tinta azul ou preta.
- 20.6 O Exame de Avaliação Psicológica é eliminatório, e o candidato poderá obter um dos seguintes resultados:
- APTO – candidato apresentou, no momento atual de sua vida perfil psicológico, compatível com o perfil profissiográfico exigido para o cargo pretendido;
  - INAPTO – candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil profissiográfico exigido para o cargo pretendido;
  - FALTANTE – significando que o candidato não compareceu ao Exame de Avaliação Psicológica ou deixou de efetuar qualquer das etapas que compõem este Exame.
- 20.7 **DO RESULTADO DO EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
- 20.7.1 O resultado do Exame de Avaliação Psicológica será divulgado na data conforme está prescrito no Anexo I deste Edital, por Organização Policial Militar, pela internet nos sites [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br) e [www.pm.sc.gov.br](http://www.pm.sc.gov.br).
- 21 DO EXAME TOXICOLÓGICO**
- 21.1 O candidato considerado APTO no Exame de Avaliação Psicológica deverá se submeter a Exame Toxicológico cujo resultado deverá ser entregue juntamente com a documentação prevista no Anexo II deste edital, na data prevista no Cronograma de Atividades prescrito no Anexo I.
- 21.2 O Exame Toxicológico (maconha e metabólicos derivados do Delta 9 THC, cocaína, metabólicos e derivados do merla, solventes, hidrocarbonetos, opiáceos, psicofármacos e "ecstasy" – MDMA e MDA), deverá ser realizado a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspa de unhas) doado pelo candidato, sob a supervisão da PMSC, devendo ter uma larga janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.
- 21.3 O único Exame Toxicológico aceito será o exame de cabelos, pêlos ou raspa de unhas, pois somente eles têm a janela mínima de detecção de 90 dias, conforme exigido no Edital;
- 21.4 Se for repetido o exame, somente exames baseados em cabelo, pelo ou raspa de unha serão aceitos.
- 21.5 O candidato deverá providenciar o Exame Toxicológico conforme Cronograma de Atividades, constantes do Anexo I deste Edital, com a previsão de que o laboratório necessita de aproximadamente 10 (dez) dias para emitir o resultado.
- 21.6 O candidato classificado que não entregar o resultado do Exame Toxicológico juntamente com os documentos para inclusão no estado efetivo da Polícia Militar, na data prevista no Anexo I deste Edital, será eliminado do Concurso Público sendo substituído pelo candidato classificado subsequente.
- 21.7 O candidato que obtiver referência "POSITIVA" para uma ou mais drogas será eliminado automaticamente do Concurso Público.
- 21.8 O candidato ao fazer o Exame Toxicológico e que estiver classificado dentre as vagas oferecidas e distribuídas, conforme item 1.3 deste Edital de Concurso Público, que obtiver referência "NEGATIVA" no respectivo exame, e preencher os demais requisitos exigidos neste Edital, estará "apto" para inclusão no estado efetivo da PMSC.
- 22 DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO**
- 22.1 O resultado final do CONCURSO PÚBLICO, com a relação dos candidatos classificados de acordo com o número de vagas oferecidas por OPM, será divulgado no dia 24 de junho de 2008, na sede da ACAFE em Florianópolis e pela internet nos sites: [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br) e [www.pm.sc.gov.br](http://www.pm.sc.gov.br) e por Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 23 DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**
- 23.1 O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos na prova objetiva considerando somente os candidatos APTOS em todas as etapas do Exame de Seleção.
- 23.2 Em caso de desistência ou eliminação de um candidato classificado, antes de
- incluído no estado efetivo da PMSC e iniciado o Curso de Formação de Soldado, será feita a convocação do candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, da mesma OPM.
- 24 DA PERDA DA VAGA**
- 24.1 Perderá o direito à vaga e será considerado, formalmente, desistente o candidato aprovado que, por qualquer motivo, não comparecer no prazo fixado para inclusão no estado efetivo da PMSC, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos pelo presente Edital, bem como não apresentar o resultado do Exame Toxicológico, sendo substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.
- 25 DOS RECURSOS DOS EXAMES DE AVALIAÇÃO FÍSICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
- 25.1 O candidato que tiver discordância em relação ao resultado dos Exames de Avaliação Física e de Avaliação Psicológica poderá interpor recurso até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado de cada avaliação, devendo fundamentá-lo com as razões pelo qual discorda do resultado apresentado.
- 25.2 O recurso deverá ser formalizado por escrito e entregue diretamente ao Coordenador da Comissão de Avaliação do Exame de Avaliação Física e/ou do Exame de Avaliação Psicológica, bem como, ao Oficial Coordenador da OPM contemplada neste Edital, onde foi aplicado a respectiva Avaliação. Em Florianópolis, os recursos poderão ser entregues no Centro de Seleção, Ingresso e Estudos de Pessoal – CESIEP, sito a Avenida Madre Benvenuta, nº 265, Bairro Trindade, em Florianópolis - SC.
- 25.3 Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 25.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.
- 25.5 No Anexo VII deste Edital, encontra-se modelo de formulário para recurso administrativo.
- 25.6 O candidato INAPTO nos Exames de Avaliação Psicológica, que tiver o recurso indeferido, terá direito a entrevista de devolução, cujo agendamento deverá ser feito com antecedência pelo candidato.
- 26 DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA INGRESSO NO ESTADO EFETIVO DA PMSC**
- 26.1 Para inclusão no estado efetivo da Polícia Militar de Santa Catarina é obrigatória a apresentação da documentação constante no Anexo II deste Edital.
- 27 DA MATRÍCULA E DO LOCAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO**
- 27.1 A matrícula no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar será efetuada pela Diretoria de Instrução e Ensino – DIE.
- 27.2 O local do Curso de Formação de Soldado será estabelecido posteriormente pela Diretoria de Instrução e Ensino – DIE.
- 28 DA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**
- 28.1 A previsão para a apresentação do candidato classificado e aprovado para frequentar o Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar de Santa Catarina é para o dia 30/06/2008.
- 29 DA INCLUSÃO NA PMSC**
- 29.1 A previsão para inclusão no estado efetivo da Polícia Militar de Santa Catarina do candidato classificado e aprovado é dia 30/06/2008.
- 29.2 O candidato será incluído no estado efetivo da Polícia Militar de Santa Catarina após preencher todos os requisitos exigidos, ou seja, apresentar todos os documentos necessários à inclusão, ter obtido referência Negativa no Exame Toxicológico e, ser considerado classificado e aprovado neste Concurso Público.
- 30 DA VALIDADE DO CONCURSO**
- 30.1 O prazo de validade deste concurso encerra-se na data de início do Curso de Formação de Soldados específico para este Edital.
- 31 DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**
- 31.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 31.1.1 O Edital de Concurso Público nº 001/CESIEP/2008, e os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, estarão disponíveis pela internet nos sites [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br) e [www.pm.sc.gov.br](http://www.pm.sc.gov.br)
- 31.2 As inscrições realizadas pelos candidatos para o Edital de Concurso Público nº 002/CESIEP/2007, para ingresso de Soldado na PMSC, que foi revogado pelo Edital nº 004/CESIEP/2007, ficam automaticamente convalidadas para este Edital de Concurso Público nº 001/CESIEP/2008, devendo o candidato acessar o site [www.acao.org.br](http://www.acao.org.br) e confirmar a inscrição.
- 31.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando da Polícia Militar de Santa Catarina.
- 31.4 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir toda e qualquer questão inerente ao presente Edital de Concurso Público.
- Florianópolis, 31 de janeiro de 2008.
- RONALDO BENEDET**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
- ELIÉSIO RODRIGUES**  
CORONEL PM COMANDANTE GERAL
- ANEXO I: Cronograma de Atividades.

ANEXO II: Documentos obrigatórios para ingresso no Estado Efetivo da PMSC.

ANEXO III: Programa das Disciplinas da Prova Objetiva.

ANEXO IV: Índices mínimos exigidos para o Exame de Saúde (Médico/Odontológico) e Tabela Peso/Altura.

ANEXO V: Normas e Procedimentos para Execução das Provas de Avaliação Física.

ANEXO VI: Perfil Profissiográfico para o Exame de Avaliação Psicológica.

ANEXO VII: Modelo de Formulário para Recurso.

ANEXO VIII: Modelo de Requerimento para isenção de doadores de sangue.

ANEXO IX: Modelo de Declarações.

ANEXO X: Abreviaturas usadas no Edital de Concurso Público nº 001/CESIEP/2008.

#### ANEXO I

##### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

- **INSCRIÇÃO:** Das 10h00min do dia 04 de fevereiro de 2008 até as 20h00min do dia 04 de março de 2008.
- **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 33,00 – (Trinta e três reais).
- **PROVA OBJETIVA:** 16/03/2008.
- **HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA:** Das 14 as 18 horas.
- **RESULTADO DA PROVA OBJETIVA:** até o dia 31/03/2008.
- **INCLUSÃO NO ESTADO EFETIVO:** Previsão para o dia 30 de junho de 2008.

1. O candidato pré-classificado até o limite de 4 vezes as vagas oferecidas a Organização Policial Militar contemplada neste Concurso Público, por sexo, conforme distribuído e especificado no item 1.3 do Edital, realizará o Exame de Saúde (médico/odontológico).
2. O candidato considerado APTO no Exame de Saúde realizará o Exame de Avaliação Física.
3. O candidato considerado APTO no Exame de Avaliação Física, preencherá o QIS e realizará o Exame de Avaliação Psicológica.
4. O candidato considerado APTO no Exame de Avaliação Psicológica realizará o Exame Toxicológico, cujo resultado deverá ser entregue na data prevista para entrega dos documentos para inclusão na Polícia Militar de Santa Catarina.
5. Todo candidato deverá ater-se a Organização Policial Militar - OPM que escolheu para concorrer às vagas oferecidas neste Edital, seguindo todo o Cronograma que está prescrito neste ANEXO, relativo à OPM de sua escolha.
6. Para realização de todas as etapas do exame de seleção o candidato Militar deverá comparecer a paisana.
7. O candidato deverá comparecer no primeiro dia de cada exame, com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário previsto para os respectivos exames, portando um dos documentos de identidade. Se não comparecer no primeiro dia, estará automaticamente eliminado do certame.

**OBSERVAÇÃO:** O candidato deverá acompanhar o CRONOGRAMA DE ATIVIDADES da ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR que escolheu para concorrer as vagas oferecidas neste Edital de Concurso Público, bem como todas as orientações que receberá das comissões que aplicará as respectivas avaliações.

**Índice do ANEXO I, para localizar as OPMs contempladas neste Edital, com os respectivos cronogramas:**

ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR CONTEMPLADA	CIDADE	PAGINA
4º Guarnição Especial PM	Araranguá	02
5º Batalhão de Polícia Militar	Tubarão	03
9º Batalhão de Polícia Militar	Criciúma	04
1º Guarnição Especial PM	Palhoça	05
12º Batalhão de Polícia Militar	Balneário Camboriú	06
1º Batalhão de Polícia Militar	Itajaí	07
3º Guarnição Especial PM	Brusque	08
10º Batalhão de Polícia Militar	Blumenau	09
13º Batalhão de Polícia Militar	Rio do Sul	10
14º Batalhão de Polícia Militar	Jaraguá do Sul	11
2º Guarnição Especial PM	Joinville	12
8º Batalhão de Polícia Militar	Joinville	13
3º Batalhão de Polícia Militar	Canoinhas	14
8º Guarnição Especial PM	Curitibanos	15
15º Batalhão de Polícia Militar	Caçador	16
10º Guarnição Especial PM	Herval d'Oeste	17
5º Guarnição Especial PM	Concordia	18
2º Batalhão de Polícia Militar	Chapecó	19
11º Batalhão de Polícia Militar	São Miguel do Oeste	20

#### 4º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM

**CANDIDATO DA 4º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM DA CIDADE DE ARARANGUÁ:**

**LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

9º Batalhão de Polícia Militar – Criciúma/SC

ENDEREÇO: Rua Vereador Martins Ricardo Paz, s/nº - Bairro Jardim Maristela – Criciúma/SC

CEP: 88815-205

FONE: (48) 3431.7400

FAX: (48) 3431.7407

#### OBSERVAÇÃO:

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do Exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	09 e 10 Abr 2008	8 horas	10 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	11/12/13 Abr 2008	8 horas	13 Abr 2008
QIS	14 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	15 e 16 Abr 2008	8 horas	17 Abr 2008
Exame Toxicológico	18 e 22 Abr 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	07 Jun 2008	16 horas	

#### 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

**CANDIDATO DO 5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE TUBARÃO:**

**LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

9º Batalhão de Polícia Militar – Criciúma/SC

ENDEREÇO: Rua Vereador Martins Ricardo Paz, s/nº - Bairro Jardim Maristela – Criciúma/SC

CEP: 88815-205

FONE: (48) 3431.7400

FAX: (48) 3431.7407

#### OBSERVAÇÃO:

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do Exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	09 e 10 Abr 2008	8 horas	10 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	11/12/13 Abr 2008	8 horas	13 Abr 2008
QIS	14 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	15 e 16 Abr 2008	8 horas	17 Abr 2008
Exame Toxicológico	18 e 22 Abr 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	07 Jun 2008	10 horas	

#### 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

**CANDIDATO DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE CRICIÚMA:**

**LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

9º Batalhão de Polícia Militar – Criciúma/SC

ENDEREÇO: Rua Vereador Martins Ricardo Paz, s/nº - Bairro Jardim Maristela – Criciúma/SC

CEP: 88815-205

FONE: (48) 3431.7400

FAX: (48) 3431.7407

#### OBSERVAÇÃO:

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do Exame Toxicológico.

31.01.2008 (QUINTA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 18.293

- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	09 e 10 Abr 2008	8 horas	10 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	11/12/13 Abr 2008	8 horas	13 Abr 2008
QIS	14 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	17/18/19 Abr 2008	8 horas	23 Abr 2008
Exame Toxicológico	24 e 25 Abr 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	08 Jun 2008	8 horas	

**1º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM****CANDIDATO DA 1º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM DA CIDADE DE PALHOÇA:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

Centro de Ensino da Polícia Militar – CEPM – Florianópolis/SC  
 ENDEREÇO: Avenida Madre Benvenuta, 265, Trindade – Florianópolis/SC  
 CEP: 88036-500  
 FONE: (48) 3331.1900

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do Exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	11 Abr 2008	8 horas	11 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	14 Abr 2008	8 horas	14 Abr 2008
QIS	15 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	20 e 21 Abr 2008	8 horas	23 Abr 2008
Exame Toxicológico	24 e 25 Abr 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	13 Jun 2008	9 horas	

**12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR****CANDIDATO DO 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

12º Batalhão de Polícia Militar – Balneário Camboriú/SC  
 ENDEREÇO: Rua México, 1191 – Bairro das Nações – Balneário Camboriú/SC  
 CEP: 88330-000  
 FONE: (47) 3261-5500 - FAX: 3261.5527.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	12 e 13 Abr 2008	8 horas	13 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	15/16/17 Abr 2008	8 horas	17 Abr 2008
QIS	18 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	23 e 24 Abr 2008	8 horas	25 Abr 2008
Exame Toxicológico	25 e 28 Abr 2008		

Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	09 Jun 2008	9 horas	
--	-------------	---------	--

Página 06

**1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR****CANDIDATO DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE ITAJAÍ:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

12º Batalhão de Polícia Militar – Balneário Camboriú/SC  
 ENDEREÇO: Rua México, 1191 – Bairro das Nações – Balneário Camboriú/SC  
 CEP: 88330-000  
 FONE: (47) 3261-5500 - FAX: 3261.5527.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	12 e 13 Abr 2008	8 horas	13 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	15/16/17 Abr 2008	8 horas	17 Abr 2008
QIS	18 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	25 e 26 Abr 2008	8 horas	28 Abr 2008
Exame Toxicológico	29 e 30 Abr 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	09 Jun 2008	9 horas	

**3º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM****CANDIDATO DA 3º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM DA CIDADE DE BRUSQUE:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

12º Batalhão de Polícia Militar – Balneário Camboriú/SC  
 ENDEREÇO: Rua México, 1191 – Bairro das Nações – Balneário Camboriú/SC  
 CEP: 88330-000  
 FONE: (47) 3261-5500 - FAX: 3261.5527.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	12 e 13 Abr 2008	8 horas	13 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	18 Abr 2008	8 horas	18 Abr 2008
QIS	19 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	27 e 28 Abr 2008	8 horas	29 Abr 2008
Exame Toxicológico	30 Abr e 02 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	10 Jun 2008	8 horas	

**10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR****CANDIDATO DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE BLUMENAU:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

10º Batalhão de Polícia Militar – Blumenau/SC  
 ENDEREÇO: Rua Almirante Tamandaré, 1501 – Bairro Vila Nova – Blumenau/SC  
 CEP: 89035-000  
 FONE: (47) 3221-7371

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do Exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	14 e 15 Abr 2008	8 horas	15 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	19 e 20 Abr 2008	8 horas	20 Abr 2008
QIS	21 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	29 e 30 Abr e 01 Mai 2008	8 horas	05 Mai 2008
Exame Toxicológico	06 e 07 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	10 Jun 2008	14 horas	

**13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR****CANDIDATO DO 13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE RIO DO SUL:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

13º Batalhão de Polícia Militar – Rio do Sul/SC  
 ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 61 – Bairro Santana – Rio do Sul/SC  
 CEP: 89160-000  
 CAIXA POSTAL: 178  
 FONE: (47) 3521.0670

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	16 e 17 Abr 2008	8 horas	17 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	26 e 27 Abr 2008	8 horas	27 Abr 2008
QIS	28 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	10/11/12 Mai 2008	14 horas	13 Mai 2008
Exame Toxicológico	14 e 15 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	15 Jun 2008	14 horas	

**14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR****CANDIDATO DO 14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE JARAGUÁ DO SUL:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

8º Batalhão de Polícia Militar – Joinville/SC  
 ENDEREÇO: Rua Aquidaban, 75 – Bairro Gloria – Joinville/SC  
 CEP: 89201-760  
 FONE: (47) 3431.8700

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do Exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	18 e 19 Abr 2008	8 horas	19 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	21 Abr 2008	8 horas	21 Abr 2008
QIS	22 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	03 e 04 Mai 2008	8 horas	05 Mai 2008
Exame Toxicológico	06 e 07 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	11 Jun 2008	8 horas	

**2º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM****CANDIDATO DA 2º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM DA CIDADE DE JOINVILLE:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

8º Batalhão de Polícia Militar – Joinville/SC  
 ENDEREÇO: Rua Aquidaban, 75 – Bairro Gloria – Joinville/SC  
 CEP: 89201-760  
 FONE: (47) 3431.8700

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	18 e 19 Abr 2008	8 horas	19 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	22 e 23 Abr 2008	8 horas	23 Abr 2008
QIS	24 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	05/06/07 Mai 2008	8 horas	07 Mai 2008
Exame Toxicológico	08 e 09 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	11 Jun 2008	14 horas	

**8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR****CANDIDATO DO 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE JOINVILLE:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

8º Batalhão de Polícia Militar – Joinville/SC  
 ENDEREÇO: Rua Aquidaban, 75 – Bairro Gloria – Joinville/SC  
 CEP: 89201-760  
 FONE: (47) 3431.8700

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	18 e 19 Abr 2008	8 horas	19 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	22 e 23 Abr 2008	8 horas	23 Abr 2008
QIS	24 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	05/06/07 Mai 2008	8 horas	07 Mai 2008
Exame Toxicológico	08 e 09 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	11 Jun 2008	14 horas	

**3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR****CANDIDATO DO 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE CANOINHAS:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

3º Batalhão de Polícia Militar – Canoinhas/SC  
 ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 200 – Centro – Canoinhas/SC  
 CEP: 89460-000  
 CAIXA POSTAL: 289  
 FONE: (47) 3661.5001 e 3661.5003

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	20 Abr 2008	8 horas	20 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	01 e 02 Mai 2008	8 horas	02 Mai 2008
QIS	03 Mai 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	18/19/20 Mai 2008	8 horas	20 Mai 2008
Exame Toxicológico	21 e 23 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	22 Jun 2008	9 horas	

**8º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM****CANDIDATO DA 8º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM DA CIDADE DE CURITIBANOS:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

8º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM – Curitiba/SC  
 ENDEREÇO: Rua Oliveira Pires, s/nº - Curitiba/SC  
 CEP: 89520-000  
 FONE: (49) 3245.0238

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	22 Abr 2008	8 horas	22 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	28 Abr 2008	8 horas	28 Abr 2008
QIS	29 Abr 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	13 e 14 Mai 2008	14 horas	15 Mai 2008
Exame Toxicológico	16 e 19 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	16 Jun 2008	14 horas	

**15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR****CANDIDATO DO 15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE CACADOR:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

15º Batalhão de Polícia Militar – Caçador/SC  
 ENDEREÇO: Rua Nelson Eugênio Busatto, 890 – Bairro Bom Sucesso II – Caçador/SC  
 CEP: 89500-000  
 FONE: (49) 3563.0732 e 3563.1711.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	23 e 24 Abr 2008	8 horas	24 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	29 e 30 Abr 2008	8 horas	30 Abr 2008
QIS	02 Mai 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	15/16/17 Mai 2008	8 horas	19 Mai 2008
Exame Toxicológico	20 e 21 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	21 Jun 2008	9 horas	

**10º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM****CANDIDATO DA 10º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM DA CIDADE DE HERVAL D'OESTE:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

10º Guarnição Especial PM – Herval d'Oeste/SC  
 ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, 621 – Centro – Herval d'Oeste/SC  
 CEP: 89610-000  
 FONE/FAX: (49) 3554.0511

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	25 Abr 2008	8 horas	25 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	05 e 06 Mai 2008	8 horas	06 Mai 2008
QIS	07 Mai 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	23/24/25 Mai 2008	8 horas	26 Mai 2008
Exame Toxicológico	27 e 28 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	20 Jun 2008	9 horas	

**5º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM****CANDIDATO DA 5º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM DA CIDADE DE CONCÓRDIA:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

5º Guarnição Especial PM – Concórdia/SC  
 ENDEREÇO: Rua João Susin Marini, 1030, Bairro Saleté – Concórdia/SC  
 CEP: 89700-000  
 FONE: (49) 3442.0535 e 3442.0357.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	26 Abr 2008	8 horas	26 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	07 e 08 Mai 2008	8 horas	08 Mai 2008
QIS	09 Mai 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	26/27/28 Mai 2008	8 horas	28 Mai 2008
Exame Toxicológico	29 e 30 Mai 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	17 Jun 2008	9 horas	

**2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR****CANDIDATO DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE DE CHAPECÓ:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

2º Batalhão de Polícia Militar – Chapecó/SC  
 ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 965 – Passos dos Fortes – Chapecó/SC  
 Caixa Postal: 41  
 CEP: 89805-100  
 FONE: (49) 3321.0190 – FAX: (49) 3321.0148

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	27 e 28 Abr 2008	8 horas	28 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	10 e 11 Mai 2008	8 horas	11 Mai 2008
QIS	12 Mai 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	29/30/31 Mai 2008	8 horas	02 Jun 2008
Exame Toxicológico	03 e 04 Jun 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	18 Jun 2008	9 horas	

**11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR****CANDIDATO DO 11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DA CIDADE SÃO MIGUEL DO OESTE:****LOCAL DO EXAME DE SAÚDE (MÉDICO/ODONTOLÓGICO):**

11º Batalhão de Polícia Militar – São Miguel do Oeste/SC  
 ENDEREÇO: Rua 21 de abril, 1687, Centro – São Miguel do Oeste/SC  
 CEP: 89900-000  
 FONE: (49) 3622.6335 – 3622.6458 - 8414-4245.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Por ocasião do Exame de Saúde, será informado o local do Exame de Avaliação Física.
- 2) Por ocasião do Exame de Avaliação Física, será informado o local onde será aplicado o Questionário de Investigação Social - QIS.
- 3) Por ocasião da aplicação do QIS, será informado o local do Exame de Avaliação Psicológica.
- 4) Por ocasião do Exame de Avaliação Psicológica, será informado o local para a entrega da documentação para inclusão e resultado do exame Toxicológico.
- 5) Por ocasião da entrega da documentação para inclusão e resultado do exame toxicológico, será informado ao candidato o local onde fará o curso de formação de soldado.

EXAMES ESPECÍFICOS	DATA	HORÁRIO DO 1º DIA	RESULTADO
Exame de Saúde	29 e 30 Abr 2008	8 horas	30 Abr 2008
Exame de Avaliação Física	12 e 13 Mai 2008	8 horas	13 Mai 2008
QIS	14 Mai 2008	8 horas	
Exame de Avaliação Psicológica	01/02/03 Jun 2008	8 horas	03 Jun 2008
Exame Toxicológico	04 e 05 Jun 2008		
Entrega da Documentação e do resultado do Exame Toxicológico	19 Jun 2008	9 horas	

**ENDEREÇO DAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES - OPMs - CONTEMPLADAS NESTE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO:**

1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – ITAJAÍ/SC  
 ENDEREÇO: Rua Felipe Schmidt, 357 – Centro – Itajaí/SC  
 CEP: 88301-011  
 FONE: (47) 3348.1302.

2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – CHAPECÓ/SC  
 ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 965 – Passos dos Fortes – Chapecó/SC  
 Caixa Postal: 41  
 CEP: 89805-100  
 FONE: (49) 3321.0190 – FAX: (49) 3321.0148

3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – CANOINHAS/SC  
 ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, 200 – Centro – Canoinhas/SC  
 CEP: 89460-000  
 CAIXA POSTAL: 289  
 FONE: (47) 3661.5001 e 3661.5003

5º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – TUBARÃO/SC  
 ENDEREÇO: Rua São João, 1061 – Bairro São João – Tubarão/SC  
 CEP: 88708-000  
 FONE: (48) 3621.1100

8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – JOINVILLE/SC  
 ENDEREÇO: Rua Aquidaban, 75 – Bairro Gloria – Joinville/SC  
 CEP: 89201-760  
 FONE: (47) 3431.8700

9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – CRICIUMA/SC  
 ENDEREÇO: Rua Vereador Martins Ricardo Paz, s/nº - Bairro Jardim Maristela – Criciúma/SC  
 CEP: 88815-205  
 FONE: (48) 3431.7400  
 FAX: (48) 3431.7407

10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – BLUMENAU/SC  
 ENDEREÇO: Rua Almirante Tamandaré, 1501 – Bairro Vila Nova – Blumenau/SC  
 CEP: 89035-000  
 FONE: (47) 3221-7371

11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – SÃO MIGUEL DO OESTE/SC  
 ENDEREÇO: Rua 21 de abril, 1687, Centro – São Miguel do Oeste/SC  
 CEP: 89900-000  
 FONE: (49) 3622.6335 – 3622.6458 - 8414-4245.

12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC  
 ENDEREÇO: Rua México, 1191 – Bairro das Nações – Balneário Camboriú/SC  
 CEP: 88330-000  
 FONE: (47) 3261-5500 - FAX: 3261.5527.

13º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – RIO DO SUL/SC  
 ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 61 – Bairro Santana – Rio do Sul/SC  
 CEP: 89160-000  
 CAIXA POSTAL: 178  
 FONE: (47) 3521.0670

14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – JARAGUÁ DO SUL/SC  
 ENDEREÇO: Rua Gustavo Hagedorn, 880 – Nova Brasília – Jaraguá do Sul/SC  
 CEP: 89252-260  
 FONE: (47) 3371-9911

15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – CAÇADOR/SC  
 ENDEREÇO: Rua Nelson Eugênio Busatto, 890 – Bairro Bom Sucesso II – Caçador/SC  
 CEP: 89500-000  
 FONE: (49) 3563.0732 e 3563.1711.

1º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM – PALHOÇA/SC  
 ENDEREÇO: Rua Vereador Osvaldo de Oliveira, 3971- Centro – Palhoça/SC  
 CEP: 88131-200  
 FONE: (48) 3242.3323

2º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM – JOINVILLE/SC  
 ENDEREÇO: Rua Ituzailo, 435 – Bairro Petrópolis - Joinville/SC  
 CEP: 89208-390  
 FONE: do 8º BPM - (47) 3431.8700

3º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM – BRUSQUE/SC  
 ENDEREÇO: Rua Dorval Luz, 90 – Bairro Santa Catarina – Brusque/SC  
 CEP: 88350-000  
 FONE: (47) 3350.1155 e 3350.1110.

4º GUARNIÇÃO ESPECIAL PM – ARARANGUÁ/SC  
 ENDEREÇO: Rua Engenheiro Mesquita, 586 – Centro - Araranguá/SC  
 CEP: 88900-000  
 FONE: (48) 3524.0022

5ª GUARNIÇÃO ESPECIAL PM – CONCÓRDIA/SC  
 ENDEREÇO: Rua João Susin Marini, 1030, Bairro Salet – Concórdia/SC  
 CEP: 89700-000  
 FONE: (49) 3442.0535 e 3442.0357.

8ª GUARNIÇÃO ESPECIAL PM – CURITIBANOS/SC  
 ENDEREÇO: Rua Oliveira Pires, s/nº - Curitiba/SC  
 CEP: 89520-000  
 FONE: (49) 3245.0238

10ª GUARNIÇÃO ESPECIAL PM – HERVAL D'OESTE/SC  
 ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, 621 – Centro – Herval d'Oeste/SC  
 CEP: 89610-000  
 FONE/FAX: (49) 3554.0511

## ANEXO II

### DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA INGRESSO NO ESTADO EFETIVO DA PMSC:

Para inclusão no estado efetivo da Polícia Militar de Santa Catarina é obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados abaixo:

- 1) **Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar** do ensino médio ou equivalente - original e fotocópia autenticada;
- 2) **Carteira Profissional**: se possuir, com o registro do último emprego - original e fotocópia autenticada;
- 3) **Cédula de Identidade (RG)**: original e fotocópia autenticada (frente e verso);
- 4) **Certidão de nascimento ou casamento**: original e fotocópia autenticada;
- 5) **Título de eleitor** - original e fotocópia autenticada (frente e verso);
- 6) **Cartão de inscrição do PIS ou PASEP**: se possuir - original e fotocópia autenticada;
- 7) **Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC ou Cadastro de Pessoa Física - CPF**: original e fotocópia autenticada (frente e verso);
- 8) **Certidão negativa dos cartórios e títulos ou do Cartório de Distribuição**: da cidade/município ou circunscrição onde residiu nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses - original;
- 9) **Certidão de nascimento dos filhos**: se possuir - original e fotocópia autenticada;
- 10) **Declaração de bens**: modelo - ANEXO IX do edital;
- 11) **Comprovante de exoneração do último emprego/cargo**: original e fotocópia autenticada;
- 12) **Declaração negativa de acumulação de cargo público**: modelo - ANEXO IX do edital;
- 13) **Declaração de não ter sofrido no Exercício de Função Pública**: as penalidades previstas no Artigo 137 e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação de outros Estados e Municípios: modelo - ANEXO IX do edital;
- 14) **Declaração de que não está sendo processado**;
- 15) **Ato de Exoneração do cargo que exercia**: se funcionário público - fotocópia autenticada;
- 16) **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal**: dos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo, há seis meses - original;
- 17) **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual**: dos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo, há seis meses - original;
- 18) **Certidão de antecedentes criminais da Justiça do Distrito Federal**: para os candidatos residentes no Distrito Federal dos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo, há seis meses - original;
- 19) **Certidão da Justiça Eleitoral**: dos últimos 05 (cinco) anos, expedida no máximo, há seis meses - original;
- 20) **Ex-militar estadual (policia militar ou bombeiro militar)**, deverá apresentar **declaração** de que estava no mínimo no "bom" comportamento e atender as demais exigências deste Edital - original;
- 21) O candidato que estiver servindo as Forças Armadas deverá apresentar **permissão por escrito** de seu Comandante para inclusão, e informando qual o comportamento - original;
- 22) O candidato que estiver servindo as Forças Armadas deverá apresentar **declaração** de seu Comandante, constando que será licenciado da respectiva Força Armada para incluir no estado efetivo da Polícia Militar de Santa Catarina, na data prevista neste Edital de Concurso Público - original;
- 23) Para Reservista das Forças Armadas, bem como, Ex-Reservista, deverá apresentar **declaração** constando o comportamento no ato do seu licenciamento, o qual poderá ser no mínimo "bom" - original;
- 24) O candidato do sexo masculino deverá comprovar situação militar entregando documento hábil em via original e fotocópia;
- 25) **Comprovante de residência**: (conta de água, luz ou telefone) - original e uma fotocópia autenticada;
- 26) Uma (01) **Foto 3x4 colorida** atualizada;
- 27) **Carteira Nacional de Habilitação - CNH** - original e fotocópia. A CNH não poderá estar vencida; e,
- 28) O candidato do sexo masculino que estiver no serviço ativo das Forças Armadas, Polícias Militares ou Bombeiros Militares, deverá apresentar **Certidão** emitida pelo seu Comandante, citando categoria, número, Unidade onde está servindo, Circunscrição e Região Militar, do Certificado de Reservista que irá receber por ocasião do licenciamento - original.

## ANEXO III

### PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

#### REDAÇÃO

O candidato deverá:

- Demonstrar domínio da norma culta da língua escrita.

- Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema dentro dos limites estruturais do texto.
- Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista.
- Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação.
- Elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sócio-cultural.

#### CORREÇÃO DAS REDAÇÕES

- Toda redação será avaliada por dois professores, cada um atribuindo uma nota de zero a dez, sem conhecer a do outro avaliador.
- Quando houver uma diferença de três ou mais pontos entre as notas atribuídas pelo primeiro avaliador e o segundo, a redação receberá uma terceira avaliação.
- Será considerada fora do tema, recebendo nota zero, a redação que fugir completamente ao assunto proposto pelo tema da prova: "redigir um texto, analisando a prova de língua portuguesa e literatura brasileira que o candidato estava fazendo", bem como no caso de o candidato tomar como tema um outro assunto sugerido por algum outro texto constante da prova. Ainda, nos casos em que o candidato fizer cópia do tema ou parte dele, o número de linhas correspondente à cópia será descontado. Se as linhas restantes não somarem, no mínimo, quinze, a redação receberá nota zero.
- Receberá nota zero, ainda: a redação em versos; a redação que não apresentar, no mínimo, 15 linhas; a redação escrita a lápis; a redação que fugir às orientações dadas no caderno de prova.

#### INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

##### Interpretação de texto

Tem por objetivo central avaliar a capacidade de o candidato compreender textos de diferentes gêneros, mostrando o domínio que se espera de quem já concluiu o ensino médio.

#### LÍNGUA PORTUGUESA

##### I - Gramática

**Classes de palavras**: flexões nominais e verbais.

**Análise sintática**: relações e sentidos entre orações, períodos e funções sintáticas dos termos.

**Sintaxe de regência**: verbos e sua predicação; regência verbal e nominal, crase.

**Sintaxe de concordância**: concordância nominal e verbal; concordância gramatical e ideológica (silepse).

**Colocação de pronomes**: próclise, mesóclise e ênclise.

**Estilística**: denotação e conotação; figuras de linguagem: metáfora, metonímia, prosopopéia, antítese e pleonasma.

**Semântica**: sinonímia e antonímia.

**Pontuação**: vírgula, ponto-e-vírgula, dois pontos, ponto de exclamação, ponto de interrogação e ponto final.

#### GEOGRAFIA

##### I. O Globo Terrestre e a Situação Geográfica do Brasil e de Santa Catarina

O planeta Terra: movimentos e projeções cartográficas; orientação; coordenadas cartográficas; posição geográfica e limites do Brasil e de Santa Catarina.

##### II. Quadro Natural e sua Importância na Organização do Espaço

Litosfera; atmosfera; hidrosfera; biosfera.

##### III. Quadro Natural do Brasil e de Santa Catarina

Estrutura geológica; relevo; clima; hidrografia; vegetação.

##### IV. Formação Econômico-social e espacial do Brasil e de Santa Catarina

População: dinâmica populacional; indicadores sócio-econômicos.

Atividades econômicas, questões agrárias e ambientais: espaço agrário; espaço urbano. Complexos regionais brasileiros.

##### V. espaço no contexto do mundo atual

União Européia, Acordo de Livre Comércio da América do Norte e Japão

América Latina, África e Ásia.

Países subdesenvolvidos industrializados.

Recentes mudanças no mundo atual.

A questão ambiental.

#### HISTÓRIA

##### I. História Geral

**As Transformações do Estado Moderno**: Iluminismo; a crise do antigo regime; Revolução Francesa; Revolução Industrial; Imperialismo no século XIX.

**A crise na sociedade liberal**: movimentos sociais e nacionalidades; guerras mundiais; período entre-guerras; regimes totalitários.

**As sociedades contemporâneas**: as revoluções liberais e o socialismo; o imperialismo; capitalismo ocidental; difusão e transformação do capitalismo industrial; socialismo oriental e soviético; Terceiro mundo; descolonização da África; o novo colonialismo - partilha da Ásia e da África; problemática da América Latina; transformações internacionais dos últimos anos; a ciência e a cultura dos séculos XIX e XX.

##### II. História do Brasil

**Período republicano**: Proclamação da República; estrutura política: Nação e estado;

característica da 1ª República; Revolução de 30 e o Estado Novo; Estado populista; governos militares pós-64; Constituições republicanas; questões da atualidade brasileira; Brasil e relações internacionais.

### III. História de Santa Catarina

**Período republicano:** nova estrutura política e a Revolução Federalista de 1893; Guerra do Contestado; sociedade e economia de Santa Catarina; cultura catarinense; atualidades catarinenses.

## MATEMÁTICA

### I. Conjuntos

Notação, representação, pertinência, inclusão e igualdade e operações.

**Conjuntos numéricos:** Naturais (N), Inteiros (Z), Racionais (Q), Reais (R): representação, ordenação, operações e problemas;

**Números proporcionais:** razão, proporção, regra de três simples e composta.

### II. Trigonometria:

Unidades de medida de arcos e ângulos; circunferência trigonométrica e arcos conjuntos. Funções trigonométricas, gráficos, valores, redução ao primeiro quadrante. Relação trigonométrica fundamental, valor numérico de uma expressão trigonométrica e equações. Relações trigonométricas no triângulo retângulo e num triângulo qualquer. (Lei dos senos e lei dos cossenos).

### III. Funções

**Funções:** definição, notação, domínio, contradomínio e imagem, composta, inversa, crescente, decrescente e gráficos.

**Função Polinomial do 1º grau:** definição, zero da função, gráfico, equações e inequações; **Função Polinomial do 2º grau:** definição, zero da função, vértice da parábola, gráficos, equações e inequações;

**Função Exponencial:** definição, gráficos, equações;

**Função Logarítmica:** definição, representação, gráficos, propriedades, mudanças de base, equações;

### IV. Progressões:

Sucessão ou seqüência numérica  
Progressão Aritmética  
Progressão Geométrica.

### V. Matrizes

**Matriz:** definição, tipos, propriedades e operações.  
**Determinantes:** definição, propriedades e cálculo.  
**Sistemas lineares:** resolução, discussão e aplicação.

### VI. Análise Combinatória

Contagem e fatorial;  
Permutação, Arranjo e Combinação.

### VII. Noções de Matemática financeira

Taxa de porcentagem, problemas.  
Lucro e prejuízo  
Juros simples

### VIII. Geometria

**Introdução à geometria:** ponto, reta, plano, ângulos, polígonos convexos, círculo e circunferência.

**Triângulos:** classificação, propriedades, congruência, semelhança.

**Segmentos proporcionais:** Teorema de Tales, Teorema da bissetriz interna.

**Quadriláteros:** classificação e propriedades.

**Circunferência:** relações métricas, comprimento da circunferência, polígonos inscritos e circunscritos.

**Perímetro e área das figuras planas.**

**Geometria Espacial:** prisma, pirâmide, cilindro, cone e esfera, cálculo de áreas e volumes.

**Geometria Analítica:** Ponto, Reta e Circunferência.

## ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

### I. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

- Artigo 5º;
- Artigo 42º;
- Artigo 125º, § 4º;
- Artigo 142º;
- Artigo 144º.

### II. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - (CTB).

### III. Decreto-Lei Federal nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

### IV. Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina).

### V. Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 - (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - RDPM).

VI. Decreto Lei Federal nº 667, de 02 de julho de 1969 - Que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

VII. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200).

## ANEXO IV

### ÍNDICES MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EXAME DE SAÚDE (Médico/Odontológico) E TABELA PESO ALTURA:

#### ÍNDICE MÍNIMO EXIGIDO

##### Altura:

Mínima de 1,65 m para candidatos do sexo masculino e 1,60 m para candidatas do sexo feminino.

##### Peso:

Proporcional à altura, conforme Tabela de Proporcionalidade de Peso e Altura para ambos os sexos, constante neste anexo.

##### Acuidade visual:

- Sem correção abaixo de 0,5 (na escala decimal) em ambos os olhos, tolerando-se a baixa de visão em um dos olhos, até 0,3 quando o outro tiver pelo menos 0,7 de acuidade visual, ou ainda a baixa até 0,2, em qualquer um dos olhos, quando o outro tiver visão igual a 1, tudo sem correção.
- Qualquer deficiência visual compatível, sem correção, deverá depois de corrigida, assegurar visão igual a 1 em um dos olhos e pelo menos 0,7 no outro olho.

##### Censo cromático:

- É admissível a discromatopsia de grau leve e médio;
- É incapacitante a discromatopsia de grau acentuado, definida de acordo com as instruções que acompanham cada modelo de teste empregado.

##### Dentes: Serão consideradas como condições mínimas:

- Possuir no mínimo quatro dentes molares, desde que estejam distribuídos um em cada hemiarco, permanecendo assim ausência de extremos livres, não considerando os maiores inclusos;
- Ausência de raízes inaproveitáveis proteticamente;
- Ausência de dentes que possuam cimentos obturados provisórios;
- Ausência de anomalias de desenvolvimento de lábios, língua, palato, que prejudiquem a funcionalidade do aparelho estomatognático;
- Adaptabilidade adequada das próteses utilizadas para substituírem os dentes naturais;
- Possuir no mínimo 20 (vinte) dentes naturais, computando-se os terceiros molares, ainda que inclusos, quando revelados radiograficamente;
- Ausência de dentes cariados ou com lesões periféricas;
- A presença de todos os dentes anteriores (incisivos e caninos), tolerando-se dentes artificiais, desde que satisfaçam estética e função;
- Ausência de lesões periodontais graves;
- Ausência de distúrbios da fala.

A presença de raízes hígas que foram aproveitadas proteticamente, será considerada como dentes naturais para todos os efeitos desde que possua a referida peça protética;

##### Limites mínimos de motilidade:

- Limites mínimos de motilidade da extremidade superior:  
OMBRO = elevação para diante à 90º; abdução à 90º;  
COTOVELO = flexão à 100º; extensão à 150º;  
PUNHO = alcance total à 15º;  
MÃO = supinação / pronação à 90º;  
DEDOS = formação de pinça digital.
- Limites mínimos de motilidade da extremidade inferior:  
COXO-FEMURAL = flexão à 90º; extensão à 10º;  
JOELHO = extensão total; flexão à 90º.  
TORNOZELO = dorsiflexão à 10º; flexão plantar à 10º.

##### Índices cárdio-vasculares:

- Pressão arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado:  
SISTÓLICA - Igual ou menos de que 140mmHg;  
DIASTÓLICA - Igual ou menos de que 90mmHg;
- PULSO ARTERIAL MEDIDO EM REPOUSO - Igual ou menor que 100bat/min.

##### Índice audiométrico:

Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem perdas auditivas em qualquer ouvido, por vias aérea e óssea:

- até 20 decibéis, nas freqüências de 500HZ e 1000HZ;
- até 30 decibéis, na freqüência de 2000HZ;
- até 35 decibéis, nas freqüências de 3000 à 8000HZ.

##### CONDIÇÕES INCAPACITANTES

Constituem condições incapacitantes à inclusão na Polícia Militar de Santa Catarina:

##### Cabeça e pescoço:

- deformações, perdas externas de substância;
- cicatrizes extensas, deformantes, aderentes ou antiestéticas;
- contrações musculares anormais, cisto branquial, higroma cístico de pescoço e fistulas.

**Ouvido e audição:**

- no teste audiométrico será observado o índice de acuidade auditiva constantes dos índices mínimos exigidos.
- Deformidades ou agenesia do pavilhão auricular; anormalidades do conduto auditivo e tímpano;
- Infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores.

**Olhos e visão:**

- a discromatopsia de grau acentuado.
- infecções e processos inflamatórios, excetuando conjuntivites agudas e hordéolo;
- ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral;
- opacificações corneanas, degenerações, seqüelas de traumatismo ou de queimaduras;
- doenças congênicas e deformidades congênicas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais superiores a **10 graus**;
- anormalidades: funcionais significativas e diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida;
- lesões retinianas;
- doenças neurológicas ou musculares oculares.

**Boca, nariz, laringe, faringe, traquéia e esôfago:**

- anormalidades estruturais congênicas ou não;
- desvio acentuado de septo nasal;
- mutilações, tumores, atresias e retrações;
- seqüelas de agentes nocivos;
- fístulas congênicas ou adquiridas;
- infecções crônicas ou recidivantes;
- deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição;
- doenças alérgicas do trato respiratório.

**Dentes:**

- estado sanitário geral deficiente;
- infecções;
- mal oclusão;
- tumores;
- restaurações, dentaduras e pontes insatisfatórias;
- deficiências funcionais, na mastigação

Para estabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o inspecionado apresente dentes naturais, conforme previsto nos "Índices Mínimos".

**Pele e tecido celular subcutâneo:**

- infecções crônicas ou recidivantes;
- micoses extensas, infectadas ou cronicadas;
- parasitoses cutâneas extensas;
- eczemas alérgicos cronicados ou infectados;
- expressões cutâneas das doenças auto-imunes;
- manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução;
- ulcerações e edemas;
- cicatrizes deformantes, comprometendo a estética;
- nevus vasculares extensos ou antiestéticos.
- tatuagem em qualquer área do corpo, se expressando motivos obscenos, ofensivos ou de morte, que possam ser consideradas como manifestações de desequilíbrios psíquicos, de qualquer tipo, não será aceita em hipótese alguma, na cabeça, pescoço acima da área coberta pelo colarinho da camisa, abaixo do terço distal do braço, no antebraço e mãos de ambos sexos e terço médio e distal das pernas para o sexo feminino.
- piercing: em ambos os sexos, em qualquer área do corpo, constituem condição incapacitante.

**Pulmões e paredes torácicas:**

- deformidades relevante congênita ou adquirida de caixa torácica;
- função respiratória prejudicada;
- doenças e defeitos, congênicos ou adquiridos;
- infecções bacterianas ou micóticas;
- doenças imuno-alérgicas do trato respiratório inferior (importante a história morbida progressiva);
- fístula e fibrose pulmonar difusa;
- tumores malignos e benignos dos pulmões e da pleura;
- anormalidade radiológicas;
- exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

**Sistema cárdio-vascular:**

- anormalidades congênicas ou adquiridas;
- infecções e inflamações;
- arritmias;
- doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração;
- anormalidade do feixe de condução e outras, detectadas no eletrocardiograma;
- doenças oro-valvulares;
- hipotensão arterial com sintomas;
- hipertensão arterial e taquiesfigmia;
- alterações significativas da silhueta cardíaca no exame radiológico;
- doenças venosas, arteriais e linfáticas.

**Abdome e trato digestivo:**

- anormalidades da parede perceptíveis à inspeção ou palpação (ex. hérnias, fístulas), à inspeção ou palpação;

- visceromegalias;
- infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves, (ex. doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal);
- micoses profundas;
- história de cirurgia significativa ou ressecções importantes;
- doenças hepáticas e pancreáticas;
- lesões do trato gastrointestinal;
- distúrbios funcionais, desde que significativos;
- tumores benignos e malignos.

**Aparelho gênito-urinário:**

- anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;
- tumores;
- infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina;
- criptorquidia;
- varicocele, volumosa e/ou dolorosa

O testículo único não é incapacitante, desde que não resulte de criptorquidia do outro testículo. A hipospádia não é incapacitante.

**Aparelho osteo-mio-articular:**

- doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas;
- desvios ou curvaturas anormais significativos da coluna vertebral;
- deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés;
- próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgia.
- diferença de mais de **2,5 cm** no comprimento dos membros inferiores.

No caso de pé plano e curvatura discreta da coluna vertebral, à critério da JISE poderá ser solicitado parecer especializado para avaliação de sintomas, distúrbios funcionais orgânicos e vício postural.

**Doenças metabólicas e endócrinas:**

- diabetes mellitus;
- tumores hipotalâmicos e hipofisários;
- disfunção tireoideana sintomática;
- tumores da tireóide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;
- tumores de supra-renal e suas disfunções congênicas ou adquiridas;
- hipogonadismo primário ou secundário;
- distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;
- erros inatos do metabolismo;
- desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

**Sangue e órgãos hematopoiéticos:**

- alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos significativas;
- doenças hemorrágicas; (importante a história morbida progressiva);

Alterações hematológicas consideradas significativas, à critério da JISE poderão ser submetidas a parecer especializado.

**Doenças neuropsiquiátricas:**

- distúrbios neuromusculares;
- afecções neurológicas;
- anormalidades congênicas ou adquiridas;
- ataxias, incoordenações, tremores, paresias e paralisias, atrofia e fraquezas musculares.
- Síndromes convulsivas, distúrbios de consciência, distúrbios comportamentais e de personalidade (avaliar cuidadosamente a história morbida progressiva, para identificar estas manifestações).

**Tumores e neoplasias:**

- tumor maligno;
- tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante.

**Doenças sexualmente transmissíveis:**

- doença sexualmente transmissível em atividade;
- serão toleradas cicatrizes sorológicas.

**Condições ginecológicas:**

- neoplasias;
- ooforites;
- cistos ovarianos não funcionais;
- salpingite, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida;
- anormalidade congênicas;
- mastites específicas, tumorções da mama.

**PROPORCIONALIDADE DE PESO E ALTURA:**

Será julgado apto para ingresso no estado efetivo e matrícula no Curso de Formação de Soldado da PMSC, o candidato, de ambos os sexos, cujo Índice de Massa Corpórea (IMC) situa-se no limite de 18,5 a 30, conforme tabela de proporcionalidade de peso e altura, constante neste processo seletivo.

O Índice de Massa Corpórea, conforme preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), será aferido da seguinte forma:  
 $IMC = P/A^2$  (peso em quilogramas dividido pela altura em metros, elevada ao quadrado),

sendo, IMC = Índice de Massa Corpórea, P = peso do inspecionado em quilogramas e A = altura do inspecionado em metros, descalço e descoberto.

Tabela de Proporcionalidade de Peso e Altura, ambos os sexos:

Altura (m)	Peso Mínimo (Kg)	Peso Máximo (Kg)
1,60	47,5	77,0
1,61	48,0	78,0
1,62	48,5	78,5
1,63	49,0	79,5
1,64	49,5	80,0
1,65	50,0	81,5
1,66	51,0	82,5
1,67	51,5	83,5
1,68	52,0	84,5
1,69	53,0	85,5
1,70	53,5	86,5
1,71	54,0	88,0
1,72	54,5	89,0
1,73	55,5	90,0
1,74	56,0	91,0
1,75	56,5	92,0
1,76	57,0	93,0
1,77	58,0	94,0
1,78	58,5	95,0
1,79	59,0	96,0
1,80	60,0	97,0
1,81	60,5	98,0
1,82	61,5	99,5
1,83	62,0	100,0
1,84	62,5	101,5
1,85	63,5	102,5
1,86	64,0	104,0
1,87	64,5	105,0
1,88	65,5	106,0
1,89	66,0	107,0
1,90	67,0	108,5
1,91	67,5	109,5
1,92	68,0	110,5
1,93	69,0	111,5
1,94	69,5	113,0
1,95	70,5	114,0

ANEXO V

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO FÍSICA

As provas de capacidade física serão compostas de:

**Sexo masculino** – Barra, Abdominal remador, Meio sugado, Corrida de 100m e Corrida de 3200m.

**Sexo feminino** – Desenvolvimento com halter (alteres) de 10 kg, Abdominal remador, Meio sugado, Corrida de 100m, e Corrida de 2400m.

- Será feita demonstração dos exercícios por um dos Membros da Comissão de Avaliação.
- A quantidade de cada exercício será contada e "cantada" em voz alta, pelo aplicador da prova, para cada candidato.

Condições de execução da prova de flexão de braço na barra fixa (barra):

**Posição inicial:**  
• Pegada na barra com as palmas das mãos voltadas para fora (pronação); braços estendidos, corpo na posição vertical e perdendo o contato com o solo. (0)

**Execução:**  
• Flexionar simultaneamente os braços até ultrapassar o queixo da barra horizontal. (1);  
• Voltar à posição inicial pela extensão completa dos braços. (2);  
• Realizar, nestas condições, o maior número de flexões de braço, até o limite da resistência.

Condições de Execução da prova de desenvolvimento com halter - alteres - 10 Kg:

**Posição inicial:**  
• De pé, pernas afastadas, halter suspenso até a altura dos ombros, com pegada na posição de rosca inversa, e abertura lateral no alinhamento dos ombros. (0)

**Execução:**  
• Estender simultaneamente os braços para cima até o limite. (1);  
• Voltar à posição inicial pela flexão completa dos braços. (0);  
• Realizar, nestas condições, o maior número de extensão de braços, até o limite da resistência.

Condições de Execução da prova de abdominal - remador (1 minuto):

**Posição inicial:**  
• Deitado em decúbito dorsal, pernas unidas e braços esticados atrás da cabeça, tocando o solo (0);

**Execução:**  
• Flexionar, simultaneamente, o tronco e membros inferiores na altura dos quadris, lançando os braços à frente, de modo que as plantas dos pés se apoiem totalmente no solo e a linha dos cotovelos no mínimo coincida com a linha dos joelhos. (1);  
• Voltar à posição inicial, completando desta forma, uma repetição. (2);

- Realizar, nestas condições, o maior número possível de repetições no tempo de 60 (sessenta) segundos;
- Os comandos para iniciar e terminar a prova serão dados pelo encarregado do teste.

Condições da prova de velocidade (100 metros):

**Posição inicial:**  
• De pé, em posição de largada, estando o pé da frente alinhado com a linha de partida. (0);

**Execução:**  
• Ao comando de "ATENÇÃO", "JÁ" (execução), ou "ATENÇÃO", seguido de um silvo breve de apito (execução) dado pelo encarregado do teste, o executante percorrerá a distância estipulada no menor tempo possível.

Condições de Execução da prova de apoio 4 tempos - meio sugado (1 minuto):

**Posição inicial:**  
• Tomar a posição fundamental (anatômica). (0);

**Execução:**  
• Realizar o flexionamento das pernas com os joelhos unidos, apoiando-se com as mãos no solo (1); após esse movimento estender as pernas, tomando a posição para flexão (2); voltar novamente a flexionar as pernas com os joelhos unidos, retornando assim à posição 1 (3); e, em seguida, tomar a posição inicial (4), completando desta forma uma repetição;  
• Realizar, nestas condições, o maior número de repetições possíveis no tempo de 60 (sessenta) segundos;
- Os comandos para iniciar e terminar a prova serão dados pelo encarregado do teste.

Condições de execução da prova de corrida:

**Posição inicial:**  
• De pé, junto à linha de partida. (0);

**Execução:**  
• O percurso da prova será realizado em pista de atletismo, ruas ou estradas. Quando realiza em ruas ou estradas, evitar locais muito movimentados e o percurso deverá ser o mais plano possível;  
• O executante percorrerá a distância estipulada no menor tempo possível, o qual será transformado em pontos de acordo com a tabela. (1)

Para realizar o Exame de Avaliação Física, o candidato deverá apresentar-se com traje adequado para melhor desempenho neste Exame.

TABELA DE PROVAS DO EXAME FÍSICO

TABELA DE AVALIAÇÃO FÍSICA									
P R O V A S									
Barra *	Desv. com Alteres 10 Kg	Abdominal Remador (1 minuto)		Velocidade (100 metros) - Para o tempo abaixo é contado em segundo/milésimo.		Meio Sugado (1 minuto)		Corrida: Para o tempo abaixo é contado em minuto/segundo.	PONTOS
		MAS	FEM	MAS	FEM	MAS	FEM		
2	17	26	21	19,7 - 20,0	20,7 - 21,0	16	11	1726 - 1735	00
	18	27	22	19,4 - 19,6	20,4 - 20,6	17	12	1716 - 1725	00
	19	28	23	19,1 - 19,3	20,1 - 20,3	18	13	1706 - 1715	00
3	20	29	24	18,6 - 19,0	19,6 - 20,0	19	14	1656 - 1705	20
	21	30	25	18,3 - 18,5	19,3 - 19,5	20	15	1641 - 1655	25
4	22	31	26	18,0 - 18,2	19,0 - 19,2	21	16	1626 - 1640	30
	23	32	27	17,7 - 17,9	18,7 - 18,9	22	17	1611 - 1625	35
5	24	33	28	17,4 - 17,6	18,4 - 18,6	23	18	1556 - 1610	40
	25	34	29	17,1 - 17,3	18,1 - 18,3	24	19	1541 - 1555	45
6	26	35	30	16,8 - 17,0	17,8 - 18,0	25	20	1526 - 1549	50
	27	36	31	16,5 - 16,7	17,5 - 17,7	26	21	1511 - 1525	55
7	28	37	32	16,2 - 16,4	17,2 - 17,4	27	22	1457 - 1510	60
	29	38	33	15,9 - 16,1	16,9 - 17,1	28	23	1441 - 1456	65
8	30	39	34	15,6 - 15,8	16,6 - 16,8	29	24	1426 - 1440	70
	31	40	35	15,3 - 15,5	16,3 - 16,5	30	25	1411 - 1425	80
9	32	41	36	15,0 - 15,2	16,0 - 16,2	31	26	1356 - 1410	80
	33	42	37	14,7 - 14,9	15,7 - 15,9	32	27	1341 - 1355	85
10	34	42	38	14,4 - 14,6	15,4 - 15,6	33	28	1331 - 1340	90
	35	43	39	14,1 - 14,3	15,1 - 15,3	34	29	1321 - 1330	95
11	36	45	40	Até 14"	Até 15"	35	30	Até 1320	100

- Para a aplicação da tabela na prova de barra fixa, será considerada a pontuação maior.

ANEXO VI

PERFIL PROFISSIONGRÁFICO EXIGIDO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

- Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.080, de 09 de março de 2007.

O presente perfil profissionográfico consta das características exigidas ao candidato a ingresso no Curso de Formação de Oficiais da PMSC, bem como suas respectivas descrições e dimensões (níveis). As dimensões classificam-se em "elevado" (muito acima dos níveis medianos), "adequado" (dentro dos níveis medianos), "baixo" (abaixo dos níveis medianos) e "ausente" (não apresenta a característica).

1. **CONTROLE EMOCIONAL (AUTOCONTROLE):**
  - **Descrição:** habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento;
  - **Dimensão:** elevado.
2. **ANSIEDADE:**
  - **Descrição:** aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional

- que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato; devido à antecipação de conseqüências futuras, a preocupação antecipada leva a um estado de preparação física e psicológica para defender a incolumidade pessoal contra uma possível adversidade, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta (fase I do ciclo de estresse);
- Dimensão: baixo.
- ANGÚSTIA:**
    - Descrição: mal estar psicofísico caracterizado por temor difuso, podendo ir da inquietação ao pânico;
    - Dimensão: baixo.
  - IMPULSIVIDADE:**
    - Descrição: incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo;
    - Dimensão: ausente.
  - AUTOCONFIANÇA:**
    - Descrição: atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida. Capacidade de reconhecer suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo;
    - Dimensão: adequado.
  - RESISTÊNCIA À FRUSTRAÇÃO:**
    - Descrição: capacidade de absorver e lidar objetiva e eficazmente com situações frustrantes;
    - Dimensão: adequado.
  - POTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO COGNITIVO:**
    - Descrição: grau de inteligência geral (fator G), dentro de faixa mediana padronizada para a análise, aliado à receptividade para incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, a fim de dirigir adequadamente seu comportamento;
    - Dimensão: elevado.
  - AGRESSIVIDADE:**
    - Descrição: manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades;
    - Dimensão: baixo.
  - DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO:**
    - Descrição: capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva;
    - Dimensão: adequado.
  - INICIATIVA:**
    - Descrição: capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas;
    - Dimensão: adequado.
  - POTENCIAL DE LIDERANÇA:**
    - Descrição: habilidade para agregar as forças latentes existentes em um grupo, canalizando-as no sentido de trabalharem de modo harmônico e coeso na solução de problemas comuns, visando atingir objetivos pré-definidos. Facilidade para conduzir, coordenar e dirigir as ações das pessoas, para que atuem com excelência e motivação, estando o futuro líder disponível para ser treinado em sua potencialidade;
    - Dimensão: elevado.
  - SOCIABILIDADE (RELACIONAMENTO INTERPESSOAL):**
    - Descrição: capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros;
    - Dimensão: adequado.
  - FLEXIBILIDADE DE CONDUTA (FLEXIBILIDADE):**
    - Descrição: capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido;
    - Dimensão: adequado.
  - CRIATIVIDADE:**
    - Descrição: habilidade do candidato para tirar conclusões e revitalizar soluções antigas a que chegou pela própria experiência anterior e vivência interna, apresentando então novas soluções para os problemas existentes, procurando assim buscar formas cada vez mais eficazes de realizar ações e atingir objetivos, valendo-se dos meios disponíveis no momento;
    - Dimensão: adequado.
  - FLUÊNCIA VERBAL (COMUNICABILIDADE):**
    - Descrição: capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável;
    - Dimensão: elevado.
  - SINAIS FÓBICOS:**
    - Descrição: medo irracional ou patológico de situações específicas como: animais, altura, água, sangue, fogo, etc., que levam o indivíduo a desenvolver evitação ou crises de pânico;
    - Dimensão: ausente.
  - RESPONSABILIDADE:**
    - Descrição: capacidade do indivíduo em tomar decisões, assumindo suas

- conseqüências;
  - Dimensão: elevado.
- AMBIÇÃO:**
    - Descrição: desejo de alcançar aquilo que valoriza, os bens materiais ou o amor próprio;
    - Dimensão: adequado.
  - ASSERTIVIDADE:**
    - Descrição: capacidade de expressar-se corretamente, deixando clara a sua vontade, agindo ativamente para sua aquisição;
    - Dimensão: adequado.
  - CORAGEM:**
    - Descrição: qualidade de quem além de ter vontade, enfrenta situações adversas ou que representem risco pessoal;
    - Dimensão: adequado.
  - DISCIPLINA:**
    - Descrição: capacidade de ater-se a um método, uma ordem, uma maneira de ser e de agir;
    - Dimensão: elevado.
  - ORGANIZAÇÃO:**
    - Descrição: capacidade de desenvolver atividades, sistematizando as tarefas;
    - Dimensão: elevado.
  - PERSEVERANÇA:**
    - Descrição: capacidade para executar uma tarefa, vencendo as dificuldades encontradas até concluí-la;
    - Dimensão: adequado.

ANEXO VII

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE PESSOAL  
CENTRO DE SELEÇÃO, INGRESSO E ESTUDOS DE PESSOAL

RECURSO

Nome: ..... CPF: .....  
Número de Inscrição: ..... UF: .....  
RG nº: ..... Órgão Expedidor: .....

Indique no quadro abaixo com um "X" o Exame de Seleção que deseja impetrar recurso:

EXAMES DE SELEÇÃO	
Exame de Avaliação Física	.....
Exame de Avaliação Psicológica	.....

Amparo Legal: sub item 25.1 do Edital nº 001/CESIEP/2008.

Motivo do Recurso: .....

Fundamentação do Recurso: .....

Florianópolis, ..... de ..... de .....

Assinatura: .....

Parecer da Comissão avaliadora: .....

Decisão: .....

Florianópolis, ..... de ..... de .....

Assinatura: ..... Nome: .....

Assinatura: ..... Nome: .....

ANEXO VIII

REQUERIMENTO

ISENÇÃO PARA DOADORES DE SANGUE  
(LEI Nº 10.567/97)

....., portador do documento de

identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a  
 Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
 Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,  
 Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_,  
 requer a Vossa Senhoria isenção do valor da inscrição do Concurso Público, conforme Lei nº  
 10.567/97.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

**ANEXO IX**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
 POLÍCIA MILITAR  
 DIRETORIA DE PESSOAL  
 CENTRO DE SELEÇÃO, INGRESSO E ESTUDOS DE PESSOAL**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Nome do candidato:	
CPF:	CI (RG):
Bens a declarar:	
01: Nada a declarar	( ) - assinale com X, caso não possua bens
02:	Ano Aquisição: Valor:
03:	Ano Aquisição: Valor:
04:	Ano Aquisição: Valor:
05:	Ano Aquisição: Valor:

Conforme prevê o Artigo 22, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989.

Vide Verso, (caso possua mais bens).....

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**1 DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Declaro para os devidos fins, conforme prevê o Artigo 24 e Parágrafo Único da

Constituição do Estado de Santa Catarina, de 05 de outubro de 1989, que o signatário não exerce Cargo, Emprego ou Função Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO SANÇÕES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.**

Declaro para os devidos fins, que no exercício da Função Pública não sofri penalidades previstas no Artigo 137 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.112/90, e as correspondentes constantes da Legislação de outros Estados e Municípios.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**ANEXO X**

**Abreviaturas usadas no Edital de Concurso Público nº 001/CESIEP/2008.**

- ACAFE – Associação Catarinense da Fundações Educacionais;
- ACI – Agência Central de Inteligência;
- BESC – Banco do Estado de Santa Catarina;
- BPM – Batalhão de Polícia Militar;
- CESIEP – Centro de Seleção, Ingresso e Estudos de Pessoal;
- CFSd – Curso de Formação de Soldado;
- CIC – Cartão de Identificação de Contribuinte;
- CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- DIE – Diretoria de Instrução e Ensino;
- DOE – Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- DP – Diretoria de Pessoal
- G.U.E. PM – Guarnição Especial de Polícia Militar;
- JISE – Junta de Inspeção de Saúde Especial;
- OPM – Organização Policial Militar;
- PM – Polícia Militar;
- QIS – Questionário de Investigação Social;
- RG – Registro Geral (Carteira de Identidade);
- SC – Santa Catarina;
- SSP – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;
- Mas – Masculino;
- Fem – Feminino.

**POLÍCIA MILITAR  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2008**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTRO ÓLEO MOTOR PARA VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS PARA O ANO DE 2008  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
**ITEM ORÇAMENTÁRIO:** 3.3.90.30.01 – 8526 – FONTE: 0111  
**VALOR TOTAL:** R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).  
**EMPRESA:** AUTO POSTO NIENKOTTER LTDA.  
**Florianópolis, 29 de janeiro 2008**  
**FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES**  
**CEL PM DIR DA DALF**

2º	(*INDICE Construções Ltda	1.196.324,70
3º	(*JBAETÉ Cons. e Inc. Ltda	1.248.366,77
4º	(*DR Engenharia Ltda	1.408.859,15
5º	CENTAURUS Constr. e Serv Ltda	1.420.960,69
6º	CONSTRUHAB Constr.Ltda	1.464.469,26

(\* Preços corrigidos pela Comissão. Foram desclassificadas as empresas Camilo & Ghisi Ltda (não atendeu os itens 15, 17, 19-b, 19-c) do edital), Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda (não atendeu o item 19-c) do edital) e a empresa E.S.E. Construções Ltda (cronograma incompatível com a execução da obra).

São José, 29 de janeiro de 2008.

Clarinda Terezinha Nienkotter Posada  
 Presidente da CPL

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ARARANGUÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 1/2008** - menor preço por item.  
 Objeto: Aquisição de combustível, lubrificantes e filtros para atender a GERED e 22ª SDR  
 Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 14/02/2008.  
**Informações e cópia do Edital:** Rua Porfírio Lopes de Aguiar, nº 401, Centro, GEAF, Cidade Alta, Cep: 88900-000, Araranguá-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis. **Fone:** (0XX(48) 3521-5800 / **Fax:** (0XX48) 3521-5864.  
**Site:** www.sc.gov.br/sdr/ararangua. **e-mail:** sdr\_ararangua@aru.sdr.sc.gov.br

**Termo de Retificação Dispensa de Licitação nº 001/2008**  
 A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia torna público que no processo licitatório nº 002/2008, que deu origem a Dispensa de Licitação nº 01/2008, cujo objeto é a prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica para as Unidades Escolares e SDR Concórdia, fica retificada à Dotação Orçamentária, a qual passa a ser a seguinte: Ação 7804 – Serviços Administrativos do Ensino Fundamental, FR 0120, Item 3.3.90.39, Concórdia, - SC, 25/01/2008. Luiz Suzin Marini - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia.

**Termo de Retificação Inexigibilidade de Licitação nº 001/2008**  
 A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia torna público que no processo licitatório nº 001/2008, que deu origem a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2008, cujo objeto é a prestação de serviços no fornecimento de água encanada para as Unidades Escolares e SDR Concórdia, fica retificada à Dotação Orçamentária, a qual passa a ser a seguinte: Ação 7804 – Serviços Administrativos do Ensino Fundamental, FR 0131, Item 3.3.90.39, Ação 4254 – Manutenção e Serviços Administrativos Gerais, FR 0100, Item 3.3.90.39 e Ação 7804 – Serviços Administrativos do Ensino Fundamental, FR 0120, Item 3.3.90.39, Concórdia, - SC, 25/01/2008. Luiz Suzin Marini - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GRANDE FPOILIS**

**RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO  
 EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/07.**

**OBJETO:** Execução de reforma geral com readequação e ampliação com construção de três salas de aula, circulação, sanitários, secretaria, biblioteca, auditório e castelo de água, perfazendo uma área de intervenção de 2.516,71 m², na EEB Nereu Ramos, sito a R: Professor Silveira de Mattos, 56 – Sto Amaro da Imperatriz – SC.

Clas	Empresa Proponente	PREÇOS	
		Orçado	Proposto
1º	Construtora LG Ltda		997.924,71

**SECRETARIA DE ESTADO DO  
 DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE  
 REVOGAÇÃO**

EDITAL CONVITE 42/2007  
 A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville

31.01.2008 (QUINTA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 18.293

resolve revogar o processo Licitatório Convite 42/2007, por não atender o interesse público, por haver falta de disponibilidade financeira.  
Joinville, 28 de janeiro de 2008.

Fernando José Camacho  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville  
em exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
Regional - Maravilha



#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 3/2008 - menor preço por item.

Objeto: fornecimento de combustíveis : alcool combustíveis, gasolina comum e óleo motor.

Abertura da Sessão: a partir das 14:00 horas do dia 13/02/2008.

Informações e cópia do Edital: Avenida Presidente Vargas, nº 430, Centro, SDR-MAR, Floresta, Cep: 89874-000, Maravilha-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.

Fone: (0XX49) 3664-1667 / Fax: (0XX49) 3664-1667.

e-mail: sdr\_maravilha@mvh.sdr.sc.gov.br

Darci Lamb

Gerente de Planejamento, Administração, Finanças e Contabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO – PROCESSO SR20 3381/07-2 - LICITAÇÃO Nº 024/2007 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007 - RESULTADO - ABERTURA – 2º ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS” - A Comissão Permanente de Licitação da SDR-Tubarão, torna público o resultado da abertura dos envelopes das propostas financeiras, realizada no dia 30/01/2008, às quinze horas, na sede da Secretaria. Após os envelopes contendo as propostas, serem

vistoriados por todos os presentes, que constataram a sua inviolabilidade, a Comissão Permanente de Licitações resolveu considerar vencedora a empresa Camilo & Ghisi Ltda., com a importância de R\$ 748.492,03 ( setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos).Tubarão, 30 de janeiro de 2008. A Comissão.

#### SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo do Julgamento e Classificação do Pregão nº 002/08 e Contrato nº 003/08 (Processo nº 737/07/MP), que celebram este Órgão e a empresa Estância Hidromineral Santa Rita de Cássia Ltda. Objeto: fornecimento de água mineral para o MP/SC. Valor Global: R\$ 92.958,86. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31/12/2008. Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Florianópolis, 29 de janeiro de 2008.

CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL

Promotora de Justiça

Secretária-Geral do Ministério Público



ESTADO DE SANTA CATARINA  
JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 03/2008 - menor preço por item.

Objeto: aquisição de carpete

Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 14/02/2008.

Informações e cópia do Edital: Avenida Rio Branco, nº 387, 4º andar, Centro, JUCESC, Cep: 88015-201, Florianópolis-SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.

Fone: (0XX48) 3212-5599 Fax: (0XX48) 3212-5506.

Site: www.jucesc.sc.gov.br - e-mail: cpl@jucesc.sc.gov.br

**BADESC**  
DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

#### NOVA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO 037/07 PREGÃO 037/07

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa de 22 impressoras multifuncionais e 01 copiadora, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos e manutenção a serem instaladas conforme necessidade do Badesc e Gerências Regionais.

DATA DE ABERTURA: 15/02/2008, às 14:00 hs.

LOCAL: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC, Rua Almirante Alvim, nº 491 – Centro – Florianópolis.

Maiores informações, bem como cópia de inteiro teor deste Edital, poderão ser obtidos no BADESC na Gerência Administrativa, Rua Almirante Alvim, 491, Cep 88015-380 Florianópolis - SC - Fone (48) 3216-5065 - Fax (48) 3223-4981 ou no site do Badesc <http://www.badesc.gov.br>.

#### Extrato de Aditivo

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/04

OBJETO: Reajuste econômico do contrato.

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC

CONTRATADA: Proserv Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2008.

#### Extrato de Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/07

OBJETO: Prorrogação da vigência até 31/01/2008

CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC

CONTRATADA: Uniaudi do Brasil Auditores Independentes S/S

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2008.

A DIRETORIA DE FOMENTO 44.207/19137



Celesc  
Distribuição S.A.



#### AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 079/2008 – Menor Preço – Adm. Central.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de recapacitação e manutenção de mesa de calibração de medidores de energia elétrica com 10 posições, polifásico. Entrega dos Envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta(s): até as 11h30min do dia 25 de fevereiro de 2008. Local de Entrega: Celesc Distribuição S.A., Avenida Itamarati, nº 160 Itacorubi, Florianópolis/SC – Secretaria Geral, Bloco A2. Abertura do Envelope de Documentação de Habilitação: às 15h30min do dia 25 de fevereiro de 2008. Local para obtenção do Edital e Aditamento(s): no site [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br) – link “suprimentos e licitações”. Informações adicionais: Pelos telefones (48) 32316311 e 32316313, pelo fac-símile (48) 32316319 e e-mail: [dvl@celesc.com.br](mailto:dvl@celesc.com.br)

#### AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 0073/2008 – Menor Preço – Adm. Central

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Retrofit em religadores automáticos trifásicos de tensões nominais acima de 1kV e até 34,5kV. Entrega dos Envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta(s): até as 11h30min do dia 25 de fevereiro de 2008. Local de Entrega: Celesc Distribuição S.A., Avenida Itamarati, nº 160 Itacorubi, Florianópolis/SC – Secretaria Geral, Bloco A2. Abertura do Envelope de Documentação de Habilitação: às 14h30min do dia 25 de fevereiro de 2008. Local para obtenção do Edital e Aditamento(s): no site [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br) – link “suprimentos e licitações”. Informações adicionais: Pelos telefones (48) 32316312 e 32316313, pelo fac-símile (48) 32316319 e e-mail: [dvl@celesc.com.br](mailto:dvl@celesc.com.br)

Celesc  
Distribuição S.A.



#### COMUNICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PCDL 201/2007 – Adm. Central.

A Celesc Distribuição S.A., com sede na Avenida Itamarati, 160 Bloco A1, B1 e B2 - Itacorubi, Florianópolis - SC, comunica a contratação com Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, da empresa Eletrotécnica Fermiano Instalações Elétricas Ltda ME. Valor: R\$58.789,38. Administrador do PCDL: Luiz Afonso Pereira Athayde Filho. Sílvio César Gonzaga: Chefe do Departamento de Administração. Ratifico o ato da contratação com Dispensa de Licitação, de acordo com as disposições legais acima citadas. Eduardo Pinho Moreira, Diretor Presidente.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 42228 – TP nº 599/07 – Administração Central.

Objeto: Fornecimento de estações de rádios móveis VHF semi duplex, com placas de circuito de chamdas seletivas 5/6 tons. Contratada: TECTEL - Indústria e Comércio Ltda. Valor: R\$ 199.044,00. Data da Assinatura: 22/01/08. Administrador do Contrato: nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93: Masao Nishida.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PL 17000066 - Convite 782/2007 - Agência Regional de Itajaí.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção para atendimento ao público externo durante Operação Veraneio 2007/2008 nas dependências da Agência Regional de Itajaí. Contratada: Servigal Serviços Auxiliares de Limpeza Ltda. Valor: R\$ 77.820,00. Data da Assinatura: 04 de Janeiro de 2008. Administrador do Contrato: nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93: Iron Silva.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 042190 - PCDL: 1109/06 – Adm. Central.

Objeto: Projeto de P&D “Registador Digital Aplicado ao Monitoramento de Unidades Geradoras de Energia”. Contratada: AQX Instrumentação Eletrônica S.A. Data da Assinatura: 12 de Novembro de 2007. Administrador do Contrato: nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93: Ilson Martins Ribeiro.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Convite n.º 017/07 – Agência Regional de Florianópolis

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços temporários de recepção. Empresa Contratada: Orcali Serviços Temporários Ltda.. Valor total: R\$ 53.346,15. Adm. do contrato: nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 – Maureci Delfino.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite 001/2008 - Agência Regional de Tubarão

Objeto: fornecimento de postes para utilização na Manutenção das RD's até 34,5 kV, conforme Lista de Compras, Anexo I do Edital. Despacho: Resultado da Licitação: proponente Indústria de Postes

Indaial Ltda. como vencedora dos itens 3 e 10, no valor total de R\$ 7.280,00; a proponente Concrefer Ind. Com. de Materiais para Construção Ltda. vencedora dos itens 2, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 23, no valor total de R\$ 27.666,00 e a proponente Maitu Madeiras e Artefatos de Cimento Ltda. como vencedora dos itens 1, 4, 5, 7, 8, 9, 18, 19, 21 e 22, no valor total de R\$ 28.435,00. A Comissão.



**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PCSF 37/079 - Pregão Eletrônico nº 37/07. Objeto:** Aquisição de três Switch's (24 portas). **Empresa Adjudicada:** Integra Tecnologia Ltda. **Preço Global:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Homologado em Reunião de Diretoria do Dia 25/01/2008. Florianópolis, 31 de janeiro de 2008. Silvio Kormann - Presidente da CJL.



Prefeitura Municipal de Anitá Garibaldi  
Comissão Permanente de Licitação  
Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Anitá Garibaldi SC, torna público que realizará a abertura de Licitação, interessados deverão apresentar Habilitação e Proposta a ser entregue a Comissão Permanente de Licitações. Cópia do Edital e Informações junto a Prefeitura Municipal, situado à Rua Otacílio Granzotto, nº 20 - Centro de Anitá Garibaldi SC.

Processo Licitatório nº: 08/2008  
Modalidade: PR - Pregão Presencial  
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de Uma Motoniveladora ano mínimo 1984  
Entrega dos Equipamentos: para Amostra no dia da Abertura  
Programa: Recursos Próprios  
Local: Destinado a Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Órgão: Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
Fundamentação: Lei 8.666/93, 10.520/2002 e 5.504/2005

Data e Hora - Entrega:  
Habilitação e Propostas: 15/02/2008 até às 10:00 hs

Data e Hora - Início:  
Lances Livres Abertura: 15/02/2008 às 10:30 Hs

Anitá Garibaldi SC, 29 de Janeiro de 2008  
Rui Cândido Duarte - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Município de Apiúna  
Fundo Municipal de Saúde

Extrato Ata de Registro de Preços.

Pregão Presencial nº 11/2008.

Objeto: Aquisição de Pneus para a frota de veículos do Fundo Municipal e Saúde.

Prazo: 12 (doze) meses.

Licitantes Registradas:

Item	Colocação	Empresa	Valor Unitário R\$
01	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	160,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	165,00
02	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	349,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	352,00
03	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	160,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	163,00

A integra da Ata encontra-se disponível no site [www.apiuna.sc.gov.br](http://www.apiuna.sc.gov.br)

Apiúna, 29 de Janeiro de 2008.

Jamir Marcelo Schmidt Roberto Carlos da Silva  
Prefeito Municipal Pregoeiro  
Vitor Tontini Arthur Roedel Neto  
Tontini Com. de Pneus Ltda. Amigão Com. de Pneus Ltda

DEMP 3665/088

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Apiúna

Extrato Ata de Registro de Preços.

Pregão Presencial nº 10/2008.

Objeto: Aquisição de Pneus para a frota municipal.

Prazo: 12 (doze) meses.

Licitantes Registradas:

Item	Colocação	Empresa	Valor Unitário R\$
01	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	120,00

	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	123,00
02	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	200,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	207,00
03	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	530,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	534,00
04	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	555,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	560,00
05	1º	Tontini Com de Pneus Ltda	159,00
	2º	Tontini Com de Pneus Ltda.	160,00
06	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	1.050,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	1.090,00
07	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	999,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	1.020,00
08	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	599,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	614,00
09	1º	Amigão Com de Pneus Ltda	124,00
	2º	Tontini Com. de Pneus Ltda.	127,00
10	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	190,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	195,00
11	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	355,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	357,00
12	1º	Amigão Com. de Pneus Ltda	454,00
	2º	Tontini Com de Pneus Ltda.	458,00
13	1º	Amigão Com de Pneus Ltda	418,00
	2º	Tontini Com de Pneus Ltda.	420,00
14	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	959,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	969,00
15	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	1.095,00
	2º	Tontini Com de Pneus Ltda.	3.625,00
16	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	3.630,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	3.630,00
17	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	315,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	323,00
18	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	1.245,00
	2º	Tontini Com de Pneus Ltda.	3.820,00
19	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	3.820,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	3.830,00
20	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	4.350,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	4.365,00
21	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	3.752,00
	2º	Amigão Com de Pneus Ltda	429,00
22	1º	Amigão Com. de Pneus Ltda	429,00
	2º	Tontini Com. de Pneus Ltda.	430,00
23	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	50,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	51,00
24	1º	Amigão Com. de Pneus Ltda	13,00
	2º	Tontini Com. de Pneus Ltda	14,00
25	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	99,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	103,00
26	1º	Amigão Com. de Pneus Ltda	29,00
	2º	Tontini Com. de Pneus Ltda.	31,00
27	1º	Amigão Com. de Pneus Ltda	24,00
	2º	Tontini Com. de Pneus Ltda.	26,00
28	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	10,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	11,00
29	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	115,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	117,00
30	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	65,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	69,00
31	1º	Tontini Com de Pneus Ltda.	115,00
	2º	Amigão Com. de Pneus Ltda	122,00

A integra da Ata encontra-se disponível no site [www.apiuna.sc.gov.br](http://www.apiuna.sc.gov.br)  
Apiúna, 29 de Janeiro de 2008.

Jamir Marcelo Schmidt Roberto Carlos da Silva  
Prefeito Municipal Pregoeiro  
Vitor Tontini Arthur Roedel Neto  
Tontini Com. de Pneus Ltda. Amigão Com. de Pneus Ltda

DEMP 3666/088



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO  
PIÇARRAS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 004/2008-FMT

O Município de Balneário Piçarras, leva ao conhecimento dos interessados que com base no Artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, procedeu a Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da empresa Sak Som Sonorização Ltda. para promover o Carnaval-2008 com apresentações da Banda Torre de Babel, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Bal. Piçarras 30 de janeiro de 2008  
Marcos Antonio Emílio  
Secretario de Administração

DEMP 3668/088

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2008

O Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1021/2007 de 13/11/2007, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19/02/2008, conforme determina o Art. 21, par. 2º da Lei 8.666/93, às 16:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra - SC, localizado à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68, será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, Leilão Público, modalidade Leilão de Bens inservíveis sob forma do julgamento de maior lance por item, para a venda de: UM VEÍCULO TIPO MIS/CAMIONETA FIAT DOBLO EX, ANO E MODELO 2002 A GASOLINA, 80 CV, CHASSI Nº 9BD11995821002850 DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA. Caso o referido Bem levado a Leilão não tenha lance, fica desde já designada a data de 21/02/2008, às 16:00 horas para que seja submetido ao segundo Leilão. O Bem se encontra a disposição dos interessados no pátio da Garagem da Prefeitura, onde poderá obter maiores informações. Interessados em obter o edital deverão procurar o endereço acima citado ou no site [www.bomjardimdaserra.sc.gov.br](http://www.bomjardimdaserra.sc.gov.br)

Bom Jardim da Serra, 30 de janeiro de 2008.

Rivaldo Antonio Macari  
Prefeito Municipal

DEMP 3667/088



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
Estado de Santa Catarina  
Gabinete do Prefeito

Bom Retiro, 31 de janeiro de 2008.

EDITAL Nº 02/2008

Representante Legal, Prefeito ALBINO GONÇALVES PADILHA, torna público o Edital de Pregão Presencial para Aquisição de materiais de construção elétrico, hidráulico e materiais diversos para uso das secretarias municipais, conforme descrito no "Anexo 01", que fica fazendo parte integrante deste Edital. Os interessados deverão solicitar gratuitamente o edital através do e-mail [licitações@bomretiro.sc.gov.br](mailto:licitações@bomretiro.sc.gov.br). Os mesmos deverão apresentar proposta e documentos em envelopes fechados na Prefeitura Municipal de Bom Retiro à Avenida Major Generoso nº 19, centro até o dia 14/02/08 às 15:00 horas. A abertura dos envelopes contendo as propostas será dia 14/02/08 às 15:00 horas. Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bom Retiro - SC sito Av. Major Generoso, 19 Centro Bom Retiro - SC Fone/Fax: (0xx49) 32770183, em horário de expediente das 13:00 às 18:00 horas junto ao setor de compras e licitações, ou gratuitamente pelo e-mail [licitações@bomretiro.sc.gov.br](mailto:licitações@bomretiro.sc.gov.br). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito.

Albino Gonçalves Padilha  
Prefeito Municipal

DEMP 3672/088

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO  
EDITAL DE LICITAÇÃO MOD. PREGÃO PRES. Nº 8/2008

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 15:00 Horas do dia 14.02.08, estará selecionando a melhor proposta para mão de obra na confecção de janelas e portas.

Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal.

Braço do Trombudo, em 30 de janeiro de 2008.

Vilberto Muller Schovinder  
Prefeito Municipal

DEMP 3632/083



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2008  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2008

O Município de Brusque torna público que às 14:00 horas do dia 17.03.08 realizará licitação para outorga de concessão dos Serviços Públicos Coletivo de Passageiros da Cidade de Brusque. A área desta concessão será o Município de Brusque, e o prazo do contrato

de concessão terá de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez), em conformidade com o art. 6º, Parágrafo Único da Lei Municipal 3.070/2007.

Local de abertura: Sala de reuniões da Diretoria de Suprimentos e Compras, na Praça das Bandeiras, 77, Brusque/SC.

Informações: Departamento de Licitações e Contratos – Procuradoria Geral do Município. Fone/Fax (047) 3351-0031 – 47 3350-1680.

**Ciro Marcial Roza**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2008- FMA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de equipamentos pesados em hora máquina, para serviço de transporte e terraplanagem junto ao Aterro Sanitário, incluindo motorista e combustível..

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**REGIME LEGAL:** Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA):** até às 16:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2008, na Prefeitura Municipal - Depto. de Compras, situada a Rua Getúlio Vargas, 77 em Camboriú –SC.**RETIRADA DO EDITAL:** No endereço acima citado, em dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, no Depto.de Compras.**CUSTO:** R\$ 20,00 (Vinte Reais)

**INFORMAÇÕES:** Pessoalmente ou pelo telefone: (47)3365-9500.

Camboriú, 29 de janeiro de 2008.

**Luana Letizia Lazzaris**  
Secretária da Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2008- PMC**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de equipamentos pesados em hora máquina, para serviço de transporte e compactação de macadame, pedra, areia e limpeza de valas e colocação de tubos em redes pluviais, nos bairros Monte Alegre, Tabuleiro, Conde Villa Verde, incluindo Motoristas e Combustível.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**REGIME LEGAL:** Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA):** até às 15:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2008, na Prefeitura Municipal - Depto. de Compras, situada a Rua Getúlio Vargas, 77 em Camboriú –SC.**RETIRADA DO EDITAL:** No endereço acima citado, em dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, no Depto.de Compras.**CUSTO:** R\$ 20,00 (Vinte Reais)

**INFORMAÇÕES:** Pessoalmente ou pelo telefone: (47)3365-9500.

Camboriú, 29 de janeiro de 2008.

**Luana Letizia Lazzaris**  
Secretária da Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2008- FME**

**OBJETO:** Aquisição de Mochilas para serem distribuídas para os alunos das Escolas Rede Municipal de Ensino Fundamental.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**REGIME LEGAL:** Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**ENTREGA DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA):** até às 15:00 horas do dia 18 de Fevereiro de 2008, na Prefeitura Municipal - Depto. de Compras, situada a Rua Getúlio Vargas, 77 em Camboriú –SC.**RETIRADA DO EDITAL:** No endereço acima citado, em dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, no Depto.de Compras.**CUSTO:** R\$ 30,00 (Trinta Reais)

**INFORMAÇÕES:** Pessoalmente ou pelo telefone: (47)3365-9500.

Camboriú, 30 de janeiro de 2008.  
**Luana Letizia Lazzaris**  
Secretária da Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL:** Pregão Presencial nº 17/2008 TIPO: Menor Preço Por Item **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Alimentos, Materiais de Limpeza, Materiais de Expediente e Recargas de Toner. **ENTREGA DOS ENVELOPES:** 14:00 Horas do Dia 20/02/2008. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** 14:15 Horas do Dia 20/02/2008. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Sítio Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.Br Caçador, 29 de janeiro de 2008. SAULO SPEROTTO Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL:** Pregão Eletrônico nº 03/2008 TIPO: Menor Preço por Item **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Óleo Diesel **ENTREGA DAS PROPOSTAS:** pelo site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), a partir desta data encerrando-se o prazo de entrega às 14:00 horas do dia 21/02/2008. **ABERTURA DE SESSÃO:** às 14:15 horas no dia 21 (VINTE E UM) de FEVEREIRO de 2008. Edital Completo poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) Maiores informações no Departamento de Licitações, Sítio Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.Br Caçador, 29 de janeiro de 2008. SAULO SPEROTTO- Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI  
PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2008 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 008/2008, na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2008, destinada à aquisição de medicamentos de Farmácia Básica para distribuição gratuita a população Caibense, do tipo menor preço - por lote, cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro no auditório da Prefeitura Municipal de Caibi - SC, sítio à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro, CEP 89.888-000, até às 08:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2008, no mesmo local, iniciando-se os procedimentos de credenciamento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas e documentação. Informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, fone (49)3648-0211. CASSIANE PIGNAT BEILKE – Pregoeira. DILAIR MENIN – Prefeito Municipal em Exercício.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS  
ERRATA

Processo n.º FMS 49/2007

Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 05/2007

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob. n.º 83.102.384/0001-80, comunica ERRATA em publicação efetuada no dia 21/12/2007. Onde lia-se: Valor: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); leia-se: Valor: R\$ 227.136,36 (duzentos e vinte e sete mil, cento e seis reais e trinta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 18.928,03 (dezoito mil novecentos e vinte e oito reais e três centavos), devido a correção INPC acumulado 2007. Os demais itens permanecem inalterados.

Processo n.º FMS 51/2007

Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 07/2007

O Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob. n.º 83.102.384/0001-80, comunica ERRATA em publicação efetuada no dia 21/12/2007. Onde lia-se: Valor: R\$ 74.580,00 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.215,00 (seis mil duzentos e quinze reais); leia-se: Valor: R\$ 78.425,40 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 6.535,45 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), devido a correção INPC acumulado 2007. Os demais itens permanecem inalterados.

**LEOBERTO WEINERT**  
Prefeito/Presidente do Fundo

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 09/2008  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2008

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sítio à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 03 de março de 2008, às 14:15 horas, a abertura das propostas para registro de preços de tubos de concreto simples e armado, de vários diâmetros. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site [www.pmc.sc.gov.br](http://www.pmc.sc.gov.br) no link governo.

**LEOBERTO WEINERT**  
Prefeito

MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 114/2007  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2007

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ sob o n.º 83.102.384/0001-80, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na Rua Felipe Schmidt n.º 10, centro, através de sua Comissão de Licitação, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, relativamente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2007. A empresa BETHA SISTEMAS LTDA, CNPJ 00.456.865/0001-67, única empresa participante do certame, apresentou toda documentação exigida, sendo considerada habilitada. Em seguida foram abertas as propostas, técnica e preço, sendo considerada vencedora desta Concorrência a empresa BETHA SISTEMAS LTDA com o valor global de R\$166.100,00 (Cento e sessenta e seis mil e cem reais). A ata encontra-se apenas ao processo licitatório à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE CAPINZAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2008

**OBJETO:** Aquisição fracionada de medicamentos para a Farmácia do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição às pessoas carentes do Município, durante o ano de 2008. **ENTREGA E ABERTURA:** através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) Propostas e Documentos até as 08:30 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 14/02/2008.

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
**INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:** No endereço [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155. **HORÁRIO:** Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. **TELEFONE Nº (0\_49) 3555-2222 ramal 222. FAX Nº 3555-1490**

CAPINZAL, 31 de janeiro de 2008.

**Paulo Ronaldo Wames**  
Pregoeiro



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE CANOINHAS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2008

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Consumo para uso do Laboratório Municipal de Análises Clínicas do Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2008. **ENTREGA E ABERTURA:** através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) Propostas e Documentos até as 08:30 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 15/02/2008.

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**  
**INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:** No endereço [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.  
TELEFONE N° (0 49) 3555-2222 ramal 222, FAX N° 3555-1490

CAPINZAL, 31 de janeiro de 2008.

Paulo Ronaldo Wames  
Pregociro



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
Diretoria de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia N° 0013/2008

OBJETO: Contratação de empresa para construção do Centro Municipal de Educação Infantil Pinguim de Gente, conforme projeto anexo.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas, até as 14:00 horas, para abertura às 14:05 horas do dia 15/02/2008.  
MENOR PREÇO GLOBAL  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATORIO: Centro Administrativo Prefeito Silvío Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.  
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.  
TELEFONE No (0 49) 3555-2222 ramal 222, FAX No 3555-1490

CAPINZAL, 31 de janeiro de 2008.

Paulo Ronaldo Wames  
Presidente da Comissão de Licitações



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2008.

O Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 25 da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, torna público a quem possa interessar que se encontra aberto edital de credenciamento de empresas para a execução do seguinte objeto:

I - OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de veiculação de publicidade compreendendo atos, programas educativos e campanhas institucionais do Poder Executivo do Município de Capinzal, até 31 de dezembro de 2008, conforme segue:

ITEM 01

Contratação de empresas jornalísticas, categoria JORNAL LOCAL - empresas credenciadas à Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI), com comprovação de efetiva circulação no Município de Capinzal para publicação de mídia institucional nos seguintes parâmetros de remuneração:

PERIODICIDADE	DIÁRIO		SEMANAL	
	RS em cm/col	RS em cm/col	RS em cm/col	RS em cm/col
Página				
Capa	20,00		14,00	
Contracapa	18,00		12,00	
Página Indeterminada	10,00		7,00	

Justificativa dos preços fixados: Os valores para o centímetro de coluna têm por base a Tabela de Preços estabelecida pela Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI).

ITEM 02

Contratação de empresas de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RADIO AM LOCAL - credenciadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para veiculação de inserções institucionais diárias na faixa horária compreendida das 07:00h às 19:00h nos seguintes parâmetros de remuneração:

INSERÇÕES	15"	30"	45"	60"
	Valor (R\$)	12,00	15,00	25,00

Justificativa dos preços fixados: Os valores têm por base a Tabela de Preços estabelecida pela Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT).

ITEM 03

Contratação de empresas de televisão, categoria TELEVISÃO REGIONAL, para veiculação de inserções institucionais em horários determinados nos seguintes parâmetros de remuneração:

Dia	Horários de veiculação	de	Valor R\$ 15"	Valor R\$ 30"
SEG/SEX	das 7:00h às 8:00h	às	40,00	80,00
SEG/SAB	das 12:00h às 13:30h	às	135,00	270,00
SEG/SAB	das 13:31h às 17:00h	às	55,00	110,00
SEG/SAB	das 17:01h às 19:00h	às	175,00	230,00
SEG/SAB	das 19:01h às 20:00h	às	350,00	480,00
SEG/SAB	das 20:01h às 22:00h	às	550,00	780,00
SEG/SAB	das 22:01h às 00:00h	às	240,00	320,00
DOM	das 08:00h às 12:00h	às	90,00	180,00
DOM	das 12:01h às 16:00h	às	70,00	140,00
DOM	das 16:01h às 20:30h	às	240,00	315,00
DOM	das 20:31h às 23:00h	às	500,00	650,00

Será de inteira responsabilidade do Município de Capinzal, através da Diretoria de Comunicação Social, a criação, produção e fornecimento de todas as peças e textos publicitários para veiculação nos veículos de comunicação contratados. Para as emissoras de rádio contratadas, o material (textos) será fornecido pela Diretoria de Comunicação Social para gravação, com até doze (12) horas de antecedência a sua veiculação, devendo estes ser gravados com o locutor padrão da emissora. As empresas jornalísticas contratadas deverão informar previamente à formalização do termo contratual, data e horário de fechamento das edições para orientar a entrega das peças publicitárias pela Diretoria de Comunicação Social.

ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os documentos serão recebidos a partir do dia 01/02/2008, em horário de expediente.  
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Capinzal, sala de Licitações, Rua Carmelo Zocolli, 155.  
HORÁRIO: Das 13:30 às 17:30 horas.  
TELEFONE No (0 49)3555-2222 ramal 222, FAX No 3555-1490

CAPINZAL, 28 DE JANEIRO DE 2008.

LEONIR BOARETTO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DE MP 3642/085



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 223/2007

O Município de Chapecó torna público o resultado da habilitação da Concorrência Internacional n° 223/2007, cujo o objeto é a Seleção de Empresa de Consultoria de Engenharia, para execução de Serviços Técnicos Especializados, relativos à Supervisão e à Fiscalização de obras de Infra-Estrutura Viária, no Município de Chapecó. Empresas habilitadas: PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA e IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Chapecó - SC, 30 de janeiro de 2008.

Dirceu Pedro Stoffel  
Presidente da Comissão de Licitações

DE MP 3630/086

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC  
CONVITE N° 0004/2008 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra de reforma do Grupo Escolar Municipal Parque de Exposições, de acordo com o projeto básico, constante no anexo "E" do Convite.

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei n° 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado

do julgamento da fase classificatória da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: a licitante ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, sagrou-se vencedora do certame cotando o preço global de R\$ 65.282,31 (sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos); a licitante ENGASTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ficou na segunda colocação com o preço global de R\$ 70.661,47 (setenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos); a licitante DIMENZO ENGENHARIA LTDA, ficou na terceira colocação com o preço global de R\$ 70.883,04 (setenta mil oitocentos e oitenta e três reais e quatro centavos); a licitante ENGEDEX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ficou na quarta colocação com o preço global de R\$ 72.527,59 (setenta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavos); a licitante CONSTRUTORA SOLO LTDA, ficou na quinta colocação com o preço global de R\$ 72.840,85 (setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos); a licitante FAZ CONSTRUÇÕES LTDA, ficou na sexta colocação com o preço global de R\$ 74.955,00 (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais); a licitante DECC CONSTRUÇÕES LTDA, ficou na sétima colocação com o preço global de R\$ 78.994,92 (setenta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos); e, a licitante ROGOWSKI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ficou na segunda colocação com o preço global de R\$ 79.494,75 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos). Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Concórdia, SC, 30 de janeiro de 2008.

ANDRÉIA DE PINHO  
Vice-Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC  
CONVITE N° 0006/2008 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de obra para cercar a quadra de esportes da Escola Municipal do Campo Lajeado Paulino, de acordo com o projeto básico, constante no anexo "E" do Convite.

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei n° 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase classificatória da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: a licitante FAZ CONSTRUÇÕES LTDA, sagrou-se vencedora do certame cotando o preço global de R\$ 20.975,00 (vinte mil novecentos e setenta e cinco reais); a licitante ENGEDEX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ficou na segunda colocação com o preço global de R\$ 21.172,00 (vinte e um mil cento e setenta e dois reais); a licitante ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, ficou na terceira colocação com o preço global de R\$ 21.181,76 (vinte e um mil cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos); a licitante CONSTRUTORA SOLO LTDA, ficou na quarta colocação com o preço global de R\$ 21.758,35 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos); a licitante ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ficou na quinta colocação com o preço global de R\$ 23.844,70 (vinte e três oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos); a licitante ROGOWSKI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ficou na sexta colocação com o preço global de R\$ 24.430,20 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos); e, a licitante DECC CONSTRUÇÕES LTDA, ficou na sétima colocação com o preço global de R\$ 25.453,13 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos). Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Concórdia, SC, 30 de janeiro de 2008.

ANDRÉIA DE PINHO  
Vice-Presidente da C.P.L.

DEMP 3643/085

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Tomada de Preços N° 09/2008  
Objeto: Execução conclusiva do Ginásio Edvino Huppés  
Entrega dos envelopes: até as 09:00 horas do dia 19/02/2008.

abertura dos envelopes: 09:00 horas do dia 19/02/2008.  
 Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 1022, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, ou pelo fone (49) 3347-0323.  
 Coronel Freitas - SC, 30 de janeiro de 2008.  
**Lenoir José Peliza**  
**Prefeito Municipal**

Estado de Santa Catarina  
**REFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital: Tomada de Preços Nº 10/2008  
 Objeto: Aquisição de pneus novos  
 Entrega dos envelopes: até as 14:00 horas do dia 19/02/2008.  
 Abertura dos envelopes: 14:00 horas do dia 19/02/2008.  
 Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av. Santa Catarina, 1022, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, ou pelo fone (49) 3347-0323.  
 Coronel Freitas - SC, 30 de janeiro de 2008.  
**Lenoir José Peliza**  
**Prefeito Municipal**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/FMS/2008**

A Pregoeira do Município de Criciúma torna público que o Edital de Pregão Presencial Nº 007/FMS/2008, com data de abertura inicialmente fixada para 01/02/2008, fica prorrogada para **18/02/2008**, com o recebimento dos envelopes (Proposta e Habilitação) até às 14h00 do destacado dia, por interesse público e conveniência administrativa, em virtude de retificações efetuadas no referido edital, conforme previsto na Lei Nº 8.666/93.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 janeiro de 2008.

**NELI SEHNEM DOS SANTOS**  
**PROGEOIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, CONCORRÊNCIA Nº 02/2008.**

O Município de Dionísio Cerqueira, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 10/08, Concorrência Nº 02/08, Objeto: administração dos serviços de pagamento mensal dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas e agentes políticos; recebimento de propostas até às 09 horas do dia 03/03/08; a abertura do Edital será às 09 horas do dia 03/03/08, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua República Argentina 254, Dionísio Cerqueira - SC, maiores informações e Edital na íntegra, no site [www.dionisiocerqueira.sc.gov.br](http://www.dionisiocerqueira.sc.gov.br), pelo telefone: 0xx49-36441163, no Depto de Compras, das 08:00 às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

Dionísio Cerqueira em 30 de janeiro de 2008.

**Dr. Carlos Reimir S. Maran**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, CONCORRÊNCIA Nº 03/2008.**

O Município de Dionísio Cerqueira, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 11/08, Concorrência Nº 03/08, Objeto: Doação com encargos de terrenos no Distrito Industrial; recebimento de propostas até às 10 horas do dia 04/03/08; a abertura do Edital será às 10 horas do dia 04/03/08, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua República Argentina 254, Dionísio Cerqueira - SC, maiores informações e Edital na íntegra, no site [www.dionisiocerqueira.sc.gov.br](http://www.dionisiocerqueira.sc.gov.br), pelo telefone: 0xx49-36441163, no Depto de Compras, das 08:00 às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

Dionísio Cerqueira em 30 de janeiro de 2008.

**Dr. Carlos Reimir S. Maran**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

DEMP 3657/0816

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2008-FMS  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2008-FMS  
**EXTRATO DE EDITAL**

JANDIR LUIZ CARMIGNAN, Prefeito Municipal em Exercício de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 10 horas do dia 19 de fevereiro de 2008, o **Pregoeiro Oficial do Município**, estará recebendo as propostas dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 0004/2008/FMS na modalidade Pregão Presencial nº 0003/2008/FMS, do Fundo Municipal de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes, para Aquisição de Forma Parcelada, de Materiais Médicos e Hospitalares, conforme especificado nesse Edital, e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF nº 217 de 31/07/2006; Decreto Municipal nº 668/2006 e demais normas pertinentes. Demais informações, esclarecimentos ou cópias deste Edital, serão fornecidos pela Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Faxinal dos Guedes, SC, Av. Rio Grande do Sul, 50, Faxinal dos Guedes, fone (049) 3436.0277 e e-mail [financeiro@faxinal.sc.gov.br](mailto:financeiro@faxinal.sc.gov.br).

Faxinal dos Guedes, SC, 30 de janeiro de 2008.

**JANDIR LUIZ CARMIGNAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE FRAIBURGO  
 INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES

A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Fraiburgo - FME torna público as Inexigibilidades de Licitações para Contratação de serviços de arbitragem de jogos de Futebol de Campo e de Salão, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 0001 de 03 de janeiro de 2008, conforme segue:  
 PAL 0010/2008-Inexigibilidade nº 0010 - Sr. VITOR CARLOS PEREIRA, CPF nº 486.552.609-91;  
 PAL 0011/2008-Inexigibilidade nº 0011 - Sr. CLAUDINEI MARCIO MORSOLETO, CPF nº 486.453.209-59;  
 PAL 0012/2008-Inexigibilidade nº 0012 - Sr. ITAMAR JOSÉ DA SILVA, CPF nº 573.699.929-34;  
 PAL 0013/2008-Inexigibilidade nº 0013 - Sr. EVERTON DIAS DE ANDRADE, CPF nº 047.479.859-30;  
 PAL 0014/2008-Inexigibilidade nº 0014 - Sr. JOSÉ ROGÉRIO MILTON DA SILVA, CPF nº 730.312.679-15.

Fraiburgo (SC), 28 de janeiro de 2008.

Gerson de Matia - Fundação Municipal de Esportes e Lazer

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE FRAIBURGO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0015/2008 - FME

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0015/2008 - FME**  
 A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Fraiburgo, neste ato representado pelo superintendente Sr. Gerson de Matia, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 0015/2008, para divulgação radiofônica de todos os eventos organizados pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Fraiburgo, no período de fevereiro a dezembro de 2008, com fundamento no Art. 25 Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da Rádio Fraiburgo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 83.399.980/0001-74, no valor de R\$ 600,00 por mês. O preço ora contratado está de acordo com o valor de mercado.

Fraiburgo (SC), 28 de janeiro de 2008.

Gerson de Matia - Superintendente da F.M.E

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE FRAIBURGO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0053/2008 - PMF

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2008 - PMF**  
 O Município de Fraiburgo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2008 - PMF, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 0007/2007. Objeto: Credenciamento da empresa "CLINIMAGEM-CLINICA DE IMAGEM CURITIBANOS LTDA" inscrita no CNPJ sob nº 02.032.300/0001-88, para prestação de serviços com exames de densitometria, ultrasonografia e mamografia, para o período de 30 de janeiro a 31 de dezembro de 2008. Fraiburgo (SC), 29 de janeiro de 2008.

**Nelmar Pinz - Prefeito Municipal**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE FRAIBURGO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº  
 0054/2008 - PMF

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2008 - PMF**  
 O Município de Fraiburgo - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2008 - PMF, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 0007/2007. Objeto: Credenciamento da empresa "MASTER CLINIC SERVIÇOS MÉDICOS SS" inscrita no CNPJ sob nº 08.531.912/0001-00, para prestação de serviços médicos na área de Ortopedia, para o período de 30 de janeiro a 31 de dezembro de 2008. Fraiburgo (SC), 29 de janeiro de 2008.

**Nelmar Pinz - Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
**Aviso de Anulação da Concorrência nº 38/2007**

**OBJETO:** Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, através de permissão onerosa de uso de espaço público, pelo período de 60 (sessenta) meses, bem como a exclusividade da Folha de Pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) da Administração Direta, Autárquica (SAMAE) e Fundacional (Fundação Municipal de Esportes) e Conta Fornecedores, do Município de Gaspar, Santa Catarina. **O Município de Gaspar** torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada foi **ANULADA** em razão de não ter sido observado o prazo legal de 03 dias úteis para oferecimento de resposta à impugnação ao Edital oposta pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Gaspar (SINTRASPUG), em ofensa ao art. 41, parágrafo 1º da Lei 8.666/93. **Base Legal:** Artigo 49 da Lei 8.666/93. Gaspar, em 30 de janeiro de 2008.

**ADILSON LUIS SCHMITT - Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Edital:** Tomada de Preço p/ Compras e Serviços - 000009/2008; **Tipo:** Menor Preço - Pelo Total Geral; **Objeto:** Aquisição de Merenda; **Entrega dos Envelopes:** 14/02/2008 às 09:00 horas; **Abertura dos Envelopes:** 14/02/2008 às 09:15 horas. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas, ou pelo fone (0\*\*47) 3373-0247. Guaramirim (SC), 31 de Janeiro de 2008.

**Jonathan Ademir Maffei - Comissão Permanente de Licitação**

Estado de Santa Catarina  
 Município de Itapema

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Itapema, torna público a abertura do: Processo nº 31/2008 - Pregão Presencial nº. 04/031/2008  
 Objeto: Registro de Preço para a aquisição de Materiais e Utensílios Domésticos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.  
 Apresentação de AMOSTRAS: Até 18/02/2008 às 18:00(dezoito) horas.  
 Abertura do Pregão: 25/02/2008 às 09:00 horas.  
 Entrega dos envelopes: Até as 09:00 (nove horas) do dia 25/02/2008.  
 Endereço para retirada do edital: Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro, ou pelo endereço eletrônico [compras@itapema.sc.gov.br](mailto:compras@itapema.sc.gov.br)  
 Duvidas entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8051  
 Itapema, 30 de Janeiro de 2008.

**João Luis Emmel**  
**Secretário de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2008  
 EXTRATO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2008  
 OBJETO: para aquisição de tubos de concreto de diversos diâmetros para drenagem pluvial, em diversas ruas e estradas vicinias do Município e meios-fios. LOCAL/DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida Getúlio Vargas, 308, 2º Piso, Centro, Itaíópolis - SC, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no dia 19 de Fevereiro de 2008, até às 09hs30min. ABERTURA DOS ENVELOPES: no

dia 19 de Fevereiro de 2008, às 10:00 horas. O EDITAL estará à disposição dos interessados das 07hs30min às 13hs30min, no endereço acima especificado e afixado no mural do Paço Municipal. Itaipópolis, 30 de Janeiro de 2008. IVO GELBCKE Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS  
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2008 PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2008 OBJETO: aquisição de tubos de concreto de diversos diâmetros para drenagem pluvial em diversas ruas e estradas vicinais do Município. O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, REVOGA este Processo Licitatório, pelo motivo de não acudirem interessados. Itaipópolis, 28 de Janeiro de 2008. IVO GELBCKE Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2008

O Município de Itapiranga - SC, torna público que encontra-se aberto o Pregão Presencial nº 16/2008, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para entrega parcelada, destinados para o Programa de Merenda Escolar do Município. Entrega da documentação e propostas até as 09:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2008. Maiores informações bem como cópia do edital, podem ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações ou pelo fone/fax (49) 36770011. Itapiranga - SC., 25 de janeiro de 2008.

Milton Simon  
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 03/2008

O Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está sendo publicado o Edital Prega Presencial 03/2008, cujo abjeto refere-se à contratação pela Prefeitura do Município de Ituporanga de prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino. Secretária de Educação, a ser fornecido pela proponente vencedora, de acordo com as quantidades e especificações conforme Edital. As propostas serão abertas às 10h00min horas do dia 13 de fevereiro de 2008, na Sala de Reuniões da Prefeitura sito a Rua Verador Joaquim Boing, 40, Centro, Ituporanga - SC. O Edital encontra-se disponível no site www.ituporanga.sc.gov.br. Informações pelo fone (47) 3533-1211

Ituporanga, 29 de Janeiro de 2008.  
Osni Francisco de Fragas  
Prefeito do Município

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE  
RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 445/2007.  
Objeto: Aquisição de Soro e Soluções.

Após análise os membros da comissão julgaram e Classificaram em 1º lugar a empresa para o item conforme segue. Referente ao item nº 01 não foi adquirido, sem pré-qualificação, onde iremos comprá-lo posteriormente. Referente ao item nº 02, não foi adquirido, onde iremos comprá-lo posteriormente. Referente ao item nº 03 foi vencedor a empresa Laboratório B. Braun S/A, valor unitário R\$1,49. Referente ao item nº 04 não foi adquirido, onde iremos comprá-lo posteriormente. Referente ao item nº 05 foi vencedor a empresa Laboratório B. Braun S/A, valor unitário R\$1,52. Referente ao item nº 06 não foi adquirido, onde iremos comprá-lo posteriormente. Referente ao item nº 07 não foi adquirido, onde iremos comprá-lo posteriormente. Referente ao item nº 08 não foi adquirido, onde iremos comprá-lo posteriormente. Referente ao item nº 09 não foi adquirido, sem pré-qualificação, onde iremos comprá-lo posteriormente. Referente ao item nº 10 foi vencedor a empresa Laboratório B. Braun S/A, valor unitário R\$1,68. Referente ao item nº 11 foi vencedor a empresa Laboratório B. Braun S/A, valor unitário R\$1,89. Sendo a empresa Classificada adjudicada e homologada a aquisição logo a seguir. O ato de homologação encontra-se apenas ao processo licitatório a disposição dos interessados na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde.

Joinville, 31 de janeiro de 2008.  
Cromácio José da Rosa  
Secretário Municipal da Saúde, Interino

DEMP 3629/082

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE  
RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 419/2007.  
Objeto: Aquisição de Reagentes para o Laboratório.  
Após análise os membros da comissão julgaram e Classificaram em 1º lugar a empresa para o item conforme segue. Referente ao Lote nº 01, a empresa Abbott Laboratório do Brasil Ltda, ofertou o valor total do Lote R\$ 363.072,00. Referente ao Lote nº 02, a empresa Abbott Laboratório do Brasil Ltda, ofertou o valor total do Lote R\$ 39.456,00. A empresa Abbott Laboratório do Brasil Ltda, ofertou o valor total do Lote R\$ 359.000,00. Restando como menor proposta a empresa e seus respectivos valores: Para o Lote 1, Empresa Abbott Laboratório do Brasil Ltda, valor total R\$ 363.072,00. Para o Lote 2, Empresa Abbott Laboratório do Brasil Ltda, valor total R\$ 39.456,00. Para o Lote 3, Empresa Abbott Laboratório do Brasil Ltda, valor total R\$ 359.000,00. Sendo a empresa Classificada adjudicada e homologada a aquisição logo a seguir. O ato de homologação encontra-se apenas ao processo licitatório a disposição dos interessados na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde.

Joinville, 31 de janeiro de 2008.  
Cromácio José da Rosa  
Secretário Municipal da Saúde, Interino

DEMP 3629/082

MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE DE SUPRIMENTOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 001/2008  
Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão nº 001/2008, para aquisição de materiais de expediente para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado, à empresa classificada, qual seja: Makrosul Serviços e Comércio Ltda. R\$ 1.356.850,00.

Joinville, 30 de janeiro de 2008.  
Silvio Marques Emerim  
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE DE SUPRIMENTOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 230/2007

Homologo o processo licitatório levado a efeito através da Tomada de Preços nº 230/2007, para contratação de empresa para construção do Balcão do Turista - Convênio nº 212.515-92/2006 - Ministério do Turismo/CEF, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado, às empresas classificadas, qual seja: BTN Construtora de Obras Ltda. R\$ 248.777,08.

Joinville, 30 de janeiro de 2008.  
Silvio Marques Emerim  
Secretário de Administração

DEMP 3629/082

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008

Modalidade: Pregão Presencial; Objeto: Fornecimento contínuo e diário de 25.000 (vinte e cinco mil) litros de gasolina comum e 300.000 (trezentos mil) litros de óleo diesel, inclusa mão-de-obra do frentista, destinados à Frota Municipal. Demais especificações no Edital; Tipo: Menor Preço Por Item; Entrega da Proposta e Documentação: Até às 09:00 horas do dia 15/02/2008, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua 18 de Julho, nº 1204, Centro, Luis Alves/SC; Abertura: 09:30 horas do dia 15/02/2008; Credenciamento: Juntamente à entrega dos envelopes supracitados; Informações: Pelo telefone (0\*\*47) 3377-1102 ou in loco das 8:00 às 12:00 horas. Luis Alves (SC), 31 de Janeiro de 2008.

Érico Gielow Neto - Prefeito Municipal

DEMP 1585/088

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2008  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 310, Centro, Morro Grande/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Tomada de Preços nº 3/2008, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS FROTAS MUNICIPAIS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2008. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços serão recebidas até às 14:00 horas do dia 19/02/2008, com abertura no mesmo dia às 14:10 horas. Informamos

que a integra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos no endereço supra citado ou no site www.morrogrande.sc.gov.br. Maiores informações estarão disponíveis os telefones 0(xx)48 3544-0015/3544-0016 ou pelo e-mail adm@morrogrande.sc.gov.br. Morro Grande, 29 de fevereiro de 2008. Tadeu Jânio Brima Piazza - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Processo Licitatório FMS Nº 002/2008  
Edital: PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 001/2008  
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
Objeto: Aquisição de Medicamentos para Distribuição aos Municípios na Farmácia Básica do Município e Materiais Descartáveis e Odontológicos destinados à manutenção da Unidade Sanitária de Saúde.  
Entrega dos Envelopes: Até 08:50 horas do dia 18/02/2008  
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 18/02/2008  
O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, 01, nos dias úteis, das 7:30 h as 11:30 h e 13:30h as 17:30 h, ou pelo fone (49) 3362-0024 e pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br.  
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores  
Novo Horizonte (SC) em 31 de Janeiro de 2.008.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2007, de 01/02/2007.

Tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes e contratado o Sr Florentino Manoel Pereira, para locação de uma sala alvenaria medindo 72 m², nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município. Finalidade: Prorrogação por 12 meses, o prazo do contrato primitivo. Paulo Lopes 30 de janeiro de 2008  
VOLNEI ADOLFO ZANELA - Prefeito

DEMP 0944/081

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO  
ADIAMENTO  
LEILÃO Nº 001/2008

Processo Administrativo nº 009/2008  
Objeto: Alienação de bens móveis e imóveis inservíveis para os fins da Administração Municipal.

NOVA DATA:  
Credenciamento: Até as 09:00 horas do dia 20/02/2008  
Local: Setor de protocolo da Pref. Municipal de Pomerode  
Início dos lances verbais: 09:00 horas do dia 20/02/2008  
Local: Pátio Interno da Prefeitura Municipal de Pomerode  
OBS.: O adiamento do Leilão ocorre em virtude de ampliar a divulgação e obter um maior número de participantes.  
O edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Depto. de Licitações e Compras da Pref. Municipal de Pomerode - Rua XV de Novembro, 525 - Centro - Pomerode SC, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitação@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode SC, 30 de Janeiro de 2008.

ANDRÉ LUIS AMORIM  
Presidente da Comissão de Licitações

DEMP 3653/083

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

AVISO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO Nº 0078/2007

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA TORNA PÚBLICO que fica anulado o Processo Licitatório nº 0106/2007, Pregão nº 0078/2007, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO COM CAÇAMBA BASCULANTE, com fulcro na Lei.

8.666/93, Lei nº 10.820/02 e suas alterações subsequentes.  
Ponte Serrada, 30 de Janeiro de 2008.  
SANDRO LUIZ FAVERO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 023/2008

Extrato de Edital de Tomada de Preços 006/2008

O prefeito municipal no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de tomada de preços, tipo menor preço por empreitada global para contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia sanitária, para realização de serviços de:

1. coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos domésticos
  2. coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis domésticos;
  3. operação e manutenção do aterro sanitário;
- Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas na Prefeitura Municipal. Maiores informações e cópia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126. Porto União SC, 31 de janeiro de 2008.  
Renato Stasiak  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2008

A Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, torna público aos interessados, que se acha aberto o Edital de Tomada de Preço nº. 04/2008.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em informática para locação de Softwares de Gestão Pública ERP, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

**ABERTURA:** Às 14:00 horas do dia 14 de março de 2008.

Mais informações e retirada do Edital junto ao Setor de Compras, sito à Praça Otto Muller nº 10, nesta cidade e no site: [www.presidentegetulio.sc.gov.br](http://www.presidentegetulio.sc.gov.br).

Presidente Getúlio/SC, em 30 de Janeiro de 2008.

**IVO ADAMI - Prefeito Municipal.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estado de Santa Catarina

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2008

A Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, torna público aos interessados, que se acha aberto o Edital de Tomada de Preço nº. 05/2008.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no Edital.

**ABERTURA:** Às 14:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2008.

Mais informações e retirada do Edital junto ao Setor de Compras, sito à Praça Otto Muller nº 10, nesta cidade e no site: [www.presidentegetulio.sc.gov.br](http://www.presidentegetulio.sc.gov.br).

Presidente Getúlio/SC, em 30 de Janeiro de 2008.

**IVO ADAMI - Prefeito Municipal.**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**Resumo de Edital de Licitação Tomada de Preço nº 0002/2008 - PMRA**  
**Objeto:** Aquisição de 4.000 m³ de Pedra Brita I, 1.000 m³ de Pedra Brita II, 1.172 m³ de Pó de Pedra; **Tipo:** Menor preço por unitário; **Regime Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações; **Entrega dos Envelopes (Habilitação e Proposta de Preço):** até as 10:00 horas do dia 19 de Fevereiro de 2008, no setor de Licitações da Prefeitura, situada na Rua do Comércio, 780, Rio das Antas - SC; **Retirada do Edital:** No setor de tributação da Prefeitura, de Segunda a Sexta, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30; **Valor do Edital:** 40,00 (Quarenta Reais); **Demais Informações:** Telefone (0\*\*49) 3564-0125, Ramal 22. Rio das Antas (SC), 31 de Janeiro de 2008.

**João Carlos Munaretto - Prefeito Municipal**

DEMP 1581/082

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 794/2008 - TOMADA DE PREÇO 005/2008

**TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item com Estipulação de Preço Máximo. **OBJETO:** Serviços de Médico Clínico Geral para atuar no Posto de Saúde com carga horária de 8 horas diárias. **Entrega dos envelopes:** Até 14:45 do dia 20/02/08 no setor de protocolos da Prefeitura Municipal. **Abertura dos Envelopes:** Às 15:00 horas do dia 20/02/08. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura ou através da página na internet: [www.riodooste.com.br](http://www.riodooste.com.br) no link "licitações".

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura sito à Rua 7 de Setembro, 828 - Centro ou pelo Fone/Fax (47) 3543.0261. Rio do Oeste (SC), 30 de Janeiro de 2008.

**HUMBERTO LUIZ GIACOMOZZI**

Prefeito Municipal em Exercício

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - SC TOMADA DE PREÇO Nº 04/08

*Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, Consultoria*

**Técnica/Administrativa "Tributos" e "Contribuições Previdenciárias"**  
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA-SC, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Bairro: Centro, São João Batista - SC - CEP: 88.240-000, de conformidade com a lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, por determinação do Senhor **Aderbal Manoel Dos Santos - Prefeito Municipal**, torna público que se acha aberta a **TOMADA DE PREÇO nº 04/2008**, para a **Contratação de empresa de prestação de serviços especializados de auditoria, consultoria técnica/administrativa na área do gênero "tributos" e "contribuições previdenciárias" na sua espécie, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico (Anexo II), que integra este Edital.** Os envelopes contendo a documentação e proposta, deverão ser entregues até às 08:45 (Oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 19 de Fevereiro de 2008, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista - SC, no endereço no preâmbulo ou pelo Tel: (48) 3265-0195 - Ramal: 209/214/232. São João Batista (SC), 30 de Janeiro de 2008.

**ADERBAL MANOEL DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL EDITAL DE LEILÃO 02/2008

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE LEILÃO 02/2008, que se realizará nos termos que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94 e Lei Federal 9.648/98.

**Objetos:**

- 01 (um) veículo "VW Kombi" placas MBB 8328, ano: 1998, modelo: 1999, chassi: 9BWZZZ237WP020646, gasolina, cor predominante: branca, capacidade 9 passageiros, no estado em que se encontra. Lance mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);**  
**01 (um) microônibus IMP/FORD, ano e modelo 1990, placas LZA-3585, cor branca, diesel, chassi 1FDJE34M7LHB36776, diesel, capacidade 20 passageiros, no estado em que se encontra. Lance mínimo de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).**

**Data/horário de abertura e julgamento das propostas: 18.02.2008 às 9:00 (nove horas).**

Maiores informações, e edital completo, na Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, Junto ao Departamento de licitações, sito à Rua Juventino França de Moraes, 19 Centro - São Cristóvão do Sul - SC, ou pelo telefone (049) 3253-1200 ou pelo e-mail: [toniel@pmsc.sc.gov.br](mailto:toniel@pmsc.sc.gov.br).

**JAIME CESCA**

Prefeito Municipal

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2008

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2008, que se realizara nos termos que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648. Objeto: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LND DE FIXO PARA

FIXO E FIXO PARA MÓVEL..

Vencimento: 18/01/2008 às 10:30 (dez horas e trinta minutos)

Maiores informações, e edital completo, na Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, junto ao departamento de Licitações, sito a rua Juventino França de Moraes, 19 - Centro - São Cristóvão do Sul - SC, ou pelo telefone (49) 3253-1200 ou pelo e-mail: [toniel@pmsc.sc.gov.br](mailto:toniel@pmsc.sc.gov.br).

**JAIME CESCA**

Prefeito Municipal

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2008 INEXIGIBILIDADE Nº 1/2008

O Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 1/2008 para Serviços de Assessoria Psicopedagógica na Identificação de Problemas de Alunos das Escolas Municipais, em favor do MARIA CRISTINA CURY inscrito no CPF sob nº 022.282.678-99.

São Cristóvão do Sul (SC), 15 de janeiro de 2008

**JAIME CESCA - Prefeito Municipal**

#### MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2008 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2008

O Prefeito Municipal de José Boiteux - SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços, no dia 15/02/2008, às 10:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13, para a prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de ensino, conforme itinerário que fazem parte do presente edital. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Compras da Prefeitura, no endereço acima, no site [www.pmjb.sc.gov.br](http://www.pmjb.sc.gov.br) ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux, em 31 de Janeiro de 2008.

**JOSÉ LUIZ LOPES**

Prefeito Municipal

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2008 MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração e do Pregoeiro Municipal, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua as Leis nº 10.520/02 de 17/07/2002 e 8.666/93 de 21/06/93, que receberá até às 08:45 horas do dia 14 de fevereiro de 2008, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

**DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARAS DE AR PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

O edital estará disponível no site: [www.saobentodosul.sc.gov.br](http://www.saobentodosul.sc.gov.br)  
São Bento do Sul, 31 de janeiro de 2008.

**MARCELO HERZER**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**EDEMILSON BENEDITO DE ASSIS**  
PREGOEIRO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de São José, no uso de suas atribuições, e com fulcro na Lei Municipal nº 3.674/01 e, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos Josefenses maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar **Audiência Pública**,

para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais, referentes ao 3º Quadrimestre de 2007, no seguinte local, data e horário:

**Local – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores**  
Praça Arnoldo Souza, 38 – Centro – SJ – SC

**Data – 26 de fevereiro de 2008**

**Horário – 09:30 horas**

Assim, todos ficam devidamente convocados a participarem desta audiência.

São José (SC), 31 de janeiro de 2008.

**FERNANDO MELQUIADES ELIAS**  
Prefeito Municipal

DEMP 36/2008/084

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 12/2008, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 18/2/2008, às 10:00 horas no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, a abertura das propostas conforme especificado no Edital 0017/2008 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 01/2008 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DOS MUROS DE CONTENÇÃO - ETAPA II, LOCALIZADOS NA RUA SETE DE SETEMBRO, ESQUINA COM A RUA SALDANHA DA GAMA, BAIRRO SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, COM ÁREA TOTAL A SER EDIFICADA DE 264,90M². INFORMAÇÕES 49 3344 8588.

**Tomé Francisco Eteges**  
Prefeito Municipal

DEMP 17/2008/084

MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2008  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está sendo publicado o edital Tomada de Preços nº 002/2008, cujo objeto é a contratação empresa e/ou pessoa física para o transporte de dejetos de suínos. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 09:00 horas do dia 18/02/2008, com abertura às 09:30 horas. O edital e seus anexos podem ser retirados na sede Administrativa do Município, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais) sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará-SC, 29 de janeiro de 2008.

**FAUSTINO PANCERI**  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2008  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2008

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está sendo publicado o edital Tomada de Preços nº 003/2008, cujo objeto é a contratação de monitor para oficina de pintura em tela na escola profissionalizante Sybilla Aurélio Fornazzari. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 09:30 horas do dia 18/02/2008, com abertura às 10:00 horas. O edital e seus anexos podem ser retirados na sede Administrativa do Município, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais) sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará - SC, 29 de janeiro de 2008.

**FAUSTINO PANCERI**  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2008  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2008

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está sendo publicado o edital Tomada de Preços nº 004/2008, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais para prestação de serviços na escola profissionalizante Sybilla Aurélio Fornazzari. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 10:30 horas do dia 18/02/2008, com abertura às 11:00 horas. O edital e seus

anexos podem ser retirados na sede Administrativa do Município, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais) sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará-SC, 29 de janeiro de 2008.

**FAUSTINO PANCERI**  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2008  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está sendo publicado o edital Tomada de Preços nº 001/2008, cujo objeto é a contratação de farmacêutico para prestação de serviços no Hospital Municipal Frei Rogério. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 09:30 horas do dia 15/02/2008, com abertura às 10:00 horas. O edital e seus anexos podem ser retirados na sede Administrativa do Município, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais) sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará-SC, 29 de janeiro de 2008.

**FAUSTINO PANCERI**  
PREFEITO MUNICIPAL

DEMP 29/05/084

Prefeitura Municipal de União do Oeste  
Edital de Licitação nº 006/2008 – Pregão Presencial  
A Prefeitura Municipal de União do Oeste – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto o Edital de Licitação N.º 006/2008 – Pregão Presencial N.º 02/2008 – Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, cujos envelopes de habilitação e propostas serão recebidas até o dia 15/02/2008, às 10:00 horas na Secretaria de Administração. Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas no horário normal de expediente pelo fone 493481202, ou diretamente no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de União do Oeste, Avenida São Luiz, 531, Centro e ainda no site: www.uniaoadooeste.sc.gov.br.

União do Oeste – SC, 25 de janeiro de 2008  
João Lario da Silva – Prefeito Municipal

DEMP 10/09/084

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM  
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial sob Nº 0003/2008.

Objeto: Aquisição de gasolina comum e óleo diesel comum para o abastecimento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Xaxim e para os Fundos Municipais da Saúde, Agricultura e Assistência Social Tipo: Menor preço por item. Recebimento dos Envelopes: até às 08:50 horas do dia 15 de Fevereiro de 2008. Abertura Das Propostas: às 09:00 horas do mesmo dia. Informações Complementares: O Edital e maiores informações estarão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, sito a rua Rui Barbosa, 347, Centro Xaxim -SC, e através do Fone (49)3353 8218, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta Feira. Site: www.xaxim.sc.gov.br. Xaxim - SC, 30 de Janeiro de 2008.  
Gilson Luiz Vicenzi / Prefeito Municipal e.e..

DEMP 36/48/087

**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos - SC**  
**E R R A T A - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2008**

A Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos/SC, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO dos itens constantes do Edital do CONCURSO PÚBLICO acima epigrafado: 1. O Item IV do Edital de Concurso Público n.º 001/2008, para provimento de emprego público de passa a vigorar com a seguinte redação: 4.5. Cópia autenticada do comprovante de Registro no Órgão de Classe (Carteira do CRC e ou CRA) para os cargos de Assessor Contábil e Administrativo, respectivamente, acompanhado do pagamento da última anuidade; 2. O caput do Item VII do Edital de Concurso Público n.º 001/2008, para provimento de emprego público de passa a vigorar com a seguinte redação: Provas: As provas objetivas e subjetivas serão realizadas no dia 01 de março de 2008, das 14h às 18h, - na escola Básica Coronel Gasparino Zorzi, sito a Rua Coronel Lucidoro, nº 1919, em Campos Novos – SC, sendo que o candidato que não estiver presente neste horário, será automaticamente desclassificado; 3. A Descrição do Cargo de Assessor Administrativo constante no Anexo II do Edital de Concurso Público n.º 001/2008, para provimento de emprego público de passa a vigorar com a seguinte redação: HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharel em Administração de Empresas com registro no CRA/SC. 4. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital do CONCURSO PÚBLICO acima epigrafado. Campos Novos (SC), 28 de Janeiro de 2008.  
Aldocir Michelotto - Presidente da Mesa Diretora

DEMP 16/09/084

**Estado de Santa Catarina - Câmara Municipal de Vereadores de Cocal do Sul - Processo de Licitação nº 01/2008, de 02 de Janeiro de 2008; Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 01/2008; **Objeto:** Locação de imóvel, para instalação de serviços públicos de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Cocal do Sul; **Fundamentação Legal:** Art. 24, X da Lei 8.666/93; **Dotação Orçamentária:** 2006 – 33.90.36.00.00.00.00.0080; **Locador:** Antônio Quarezemin, CPF nº 224.512.269-00; **Vigência:** 12 meses; **Valor Mensal:** R\$ 1.650,00; **Valor Total:** R\$ 19.800,00; **Data da Assinatura:** 02 de janeiro de 2008.

DEMP 16/09/084

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**  
**JARAGUÁ DO SUL – SC**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O SAMAE de Jaraguá do Sul comunica que se encontra instaurada a licitação abaixo especificada:

- **LICITAÇÃO Nº:** 5/2008
- **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS
- **OBJETO:** Serviço e Material de Restauração de Pavimentação Asfáltica
- **RETIRADA DO EDITAL:** A partir do dia 31/01/2008, das 7:30 às 13:00h
- **DATA DA ABERTURA:** 15/02/2008 às 10:00h

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no escritório do SAMAE, na Rua Ervino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC  
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 047 – 2106-9100

**Luís Fernando Marcolla**  
Diretor Presidente

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSE - JOINVILLE**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2008 - LEITE TIPO C E FRIOS.**

O Hospital Municipal São José, torna público que realizará no dia 18/02/2008, às 09:30 (nove e trinta) horas na sede do Hospital sito à Rua Plácido Gomes 488 - Centro - Joinville - SC, um Pregão Presencial tipo menor preço por item para aquisição de Leite Tipo C e Frios. Os interessados, poderão examinar o edital gratuitamente ou retirar ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), no endereço acima citado, ou por meio eletrônico.

Joinville, 29 de janeiro de 2008

Silvana dos Santos Machado Dr. Jaime Matos Ferreira  
Presidente da CPL Diretor Presidente

## REPARTIÇÕES FEDERAIS

### LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/08 – IBAMA/SC

Fica licenciado através deste documento, é autorizada a operação e o funcionamento do empreendimento abaixo descrito após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante: 1. Processo Ibama nº 02026.004823/2004-83. 2 – no Registro Ibama: 2384814. 2 – Interessado (nome da pessoa física ou jurídica): Nelson Jacob Bunn. – 3 – Responsável pelo empreendimento (proprietário): Nelson Jacob Bunn. 4 – Responsável Técnico: Cintia Elisa Bruggemann Hansen – bióloga crbio/sc nº 41482 0 3d. 5 – Localização: Lages /sc. 6 – Endereço completo: Rua Geral s/n. Bairro lambedor. Lages – sc. 7 – Objeto do licenciamento/categoria de registro junto ao Ibama: uso de recursos naturais – criação comercial de fauna silvestre nativa e exótica, em conformidade com a portaria Ibama nº 118, de 15 de outubro de 1997. 8 – Espécies/famílias/ordens/grupos licenciados (nome científico e vulgar): amazona aestiva (papagaio verdadeiro). 9 – Condicionantes gerais e específicos: vide verso. 10 – Validade: 5 (cinco) anos a partir da data de expedição, para operação e funcionamento. Florianópolis, 15 de janeiro de 2008. Assinado: Luiz Ernesto Trein – Superintendente – Ibama – SC – Responsável pelo Licenciamento.

DEMP 36/08/084

**BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A**  
**COMPANHIA ABERTA**  
CNPJ Nº 83.876.003/0001-10 — INSCR. EST. Nº 250.488.574  
NIRE Nº 4230000669-6

PORTARIA Nº 2008/0036, 23 de JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, § 2º, inciso IV, do Estatuto Social do Banco, aprovado pela Lei Estadual no 2719 de 27 de Maio de 1961 e com base na decisão da Diretoria Executiva, em reunião realizada em 17.01.2008. RESOLVE:  
DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados, para a composição de Comitê Disciplinar do Banco.

Matrícula 5617-0 - Luiz Antônio Campos Ferreira, lotação Sup. Adj. Combate Lav. Din., Membro Titular. Matrícula 7553-1 - Luiz Antônio Campos de Carvalho, lotação Sup. Regional Florianópolis, Membro Titular. Matrícula 12812-0 - Cleiton Almeida de Souza, lotação Sup. Adj. Cont. Rec. Terç., Membro Titular. Matrícula 12240-8 - Elizabeth Cristine Lapa Soares Pellegatti, lotação Sup. Adj. de Serv. Bancários, Membro Titular. Matrícula 10911-8 - Rogério de Souza Rodrigues, lotação Sup. Recuperação de Créditos, Membro Titular. Matrícula 8963-0, Márcio Murilo de Cysne, lotação Sup. Adj. de Sup. às Regionais, Membro Suplente. Matrícula 12723-0 - Pedro Bramont, lotação Superintendência de Marketing, Membro Suplente. Matrícula 13116-4 - Nádia Prichoa, lotação Sup. Adj. de Sec. Executiva, Membro Suplente. Matrícula 6609-5 - Janis Regina Dal Pont, lotação Sup. Adj. de Adm. de Recursos, Membro Suplente. Matrícula 12513-0 - Israel Samar de Sousa, lotação Sup. Adj. Acom. Neg. An. Oper., Membro Suplente. A presidência dos trabalhos do referido Comitê fica a cargo do empregado Luiz Antônio Campos Ferreira, matrícula 5617-0. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Florianópolis (SC), 23 de janeiro de 2008.

EURIDES LUIZ MESCOLOTTO

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N. 5.484/08**, DE 18 DE JANEIRO DE 2008 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2008. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 7.500, de 18 de dezembro de 2007. **DECRETA:** Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de Florianópolis, a seguir especificada: 3000 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FLORAM 3001 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FLORAM 3001.018.122.0007.2.590-Programa de Apoio Administrativo da FLORAM 6061 3.3.90.30.00.00.0030 - Material de Consumo, Recursos Conv. Gov. do Estado R\$ 385.000,00 6062 3.3.90.39.00.00.0030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos Conv. Gov. do Estado R\$ 130.000,00 Total desta Atividade R\$ 515.000,00 Total do Órgão R\$ 515.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada, a importância de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento do Município de Florianópolis, a seguir especificada: 2300 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 2301 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 2301.23.695.0046.2.039-Participação em Feiras, Eventos, Concursos e Datas Comemorativas 4897 3.3.90.39.00.00.0030-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos Conv. Gov. do Estado R\$ 515.000,00 Total desta Atividade R\$ 515.000,00 Total do Órgão R\$ 515.000,00 Total da Anulação R\$ 515.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 18 de janeiro de 2008. **DÁRIO ELIAS BERGER** Prefeito Municipal FRANCISCO PEREIRA Secretário Municipal de Planejamento

**DECRETO N. 5.485/08**, DE 18 DE JANEIRO DE 2008. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2008. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 7.500, de 18 de dezembro de 2007. **DECRETA:** Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), criando nova Classificação de Despesa (elemento, fonte de recurso e seu respectivo valor), no Orçamento do Município de Florianópolis, a seguir especificadas: 2000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 2001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Na Atividade: 2001.04.122.0007.2.380 - Programa de Apoio Administrativo e Operacional O elemento de despesa, a fonte de recurso e seu respectivo valor: 2211 3.3.90.92.00.00.0080 - Despesas de Exercícios Anteriores, Recursos Próprios R\$ 10.000,00 Total desta Atividade R\$ 10.000,00 Total do Órgão R\$ 10.000,00 Total do Crédito Adicional Especial R\$ 10.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento do Município de Florianópolis, a seguir especificada: 2000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 2001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Na Atividade: 2001.04.122.0007.2.380-Programa de Apoio Administrativo e Operacional 0076 3.1.90.96.00.00.0080-Ressarcimento de Despesa

de Pessoal Requisitado, Recursos Próprios R\$ 10.000,00 Total desta Atividade R\$ 10.000,00 Total do Órgão R\$ 10.000,00 Total da Anulação R\$ 10.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 18 de janeiro de 2008. **DÁRIO ELIAS BERGER** Prefeito Municipal FRANCISCO PEREIRA Secretário Municipal de Planejamento

**DECRETO N. 5.492/08**, DE 25 DE JANEIRO DE 2008 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2008. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 7.500, de 18 de dezembro de 2007. **DECRETA:** Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento do Município de Florianópolis, a seguir especificada: 1400 SECRETARIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS 1401 SECRETARIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS 1401.15.451.0013.1.574-Construção de Abrigos de Passageiros 0466 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações, Recursos Próprios R\$ 110.000,00 Total deste Projeto R\$ 110.000,00 Total do Órgão R\$ 110.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 110.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada, a importância de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de Florianópolis, a seguir especificadas: 1400 SECRETARIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS 1401 SECRETARIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS 1401.26.782.0013.1.090-Construção de Novos Terminais 0437 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações, Recursos Próprios R\$ 30.000,00 1991 4.4.90.61.00.00.0080 - Aquisição de Imóveis, Recursos Próprios R\$ 5.000,00 Total deste Projeto R\$ 35.000,00 1401.15.451.0013.1.261 - Construção de Rampas de Acesso aos Abrigos de Passageiros 0471 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações, Recursos Próprios R\$ 25.000,00 Total deste Projeto R\$ 25.000,00 1401.26.784.0022.1.625 - Construção de Trapiches 0468 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações, Recursos Próprios R\$ 50.000,00 Total deste Projeto R\$ 50.000,00 Total do Órgão R\$ 110.000,00 Total da Anulação R\$ 110.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 25 de janeiro de 2008. **DÁRIO ELIAS BERGER** Prefeito Municipal FRANCISCO PEREIRA Secretário Municipal de Planejamento

**DECRETO N. 5.483/08**, DE 18 DE JANEIRO DE 2008. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2008. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 7.500, de 18 de dezembro de 2007. **DECRETA:** Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), criando nova Classificação de Despesa (elemento, fonte de recurso e seu respectivo valor), no Orçamento do Município de Florianópolis, a seguir especificadas: 3000 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FLORAM 3001 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FLORAM Na Atividade: 3001.018.122.0007.2.590 - Programa de Apoio Administrativo da FLORAM O elemento de despesa, a fonte de recurso e seu respectivo valor: 6066 4.4.90.52.00.00.0030 - Equipamentos e Material Permanente, Recursos do Convênio Gov. Estado R\$ 85.000,00 Total desta Atividade R\$ 85.000,00 Total do Órgão R\$ 85.000,00 Total do Crédito Adicional Especial R\$ 85.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada, a importância de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento do Município de Florianópolis, a seguir especificada: 2300 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 2301 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 2301.23.695.0046.2.039 - Participação em Feiras, Eventos, Concursos e Datas Comemorativas 4897 3.3.90.39.00.00.0030 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos do Convênio Gov. Estado R\$ 85.000,00 Total desta Atividade R\$ 85.000,00 Total do Órgão R\$ 85.000,00 Total da Anulação R\$ 85.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 18 de janeiro de 2008. **DÁRIO ELIAS BERGER** Prefeito Municipal FRANCISCO PEREIRA Secretário Municipal de Planejamento

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 5490**, de 25 de janeiro de 2008. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR VILSON OZINO CLEMENTE, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro da Fundação Cultural de Florianópolis - FRANKLIN CASCAES, no período de 01/02/2008 a 02/03/2008, no impedimento do titular JOSÉ CARLOS PEREIRA, que se encontrará de férias nesse período. Florianópolis, aos 25 de janeiro de 2008. **DÁRIO ELIAS BERGER** PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 5494**, de janeiro de 2008. RE-RATIFICA DECRETO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INTERESSE URBANÍSTICO PELA CASAN. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, sustentado no que dispõe o art. 16 c/c o inciso XVII de art. 74 e letra "F", do inciso I, do art. 23, todos da Lei Orgânica Municipal, D E C R E T A: Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 5446, de 27 de dezembro de 2007, em seu artigo primeiro que permite o uso de espaço público para fins de interesse urbanístico pela CASAN, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Fica a CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, órgão vinculado ao Governo do Estado de Santa Catarina, autorizada a utilizar o subsolo dos espaços públicos localizados nas Plantas em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, para a implantação das Elevatórias designadas como EE-SB-03; EE-SB-04; EE-SB-04.1; EE-SB-04.3; EE-SB-04.4; EE-SB-08.4; EE-SB-08.7 e EE-SB-09.1, todas componentes da rede de esgotamento sanitário que atenderá o "S.E.S. PANTANO DO SUL", nesta Capital. "Art. 2º Ficam ratificados, em todos os termos, os demais artigos do Decreto 5446/2007, de 27 de dezembro de 2007. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 29 de janeiro de 2008. **DÁRIO ELIAS BERGER** Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5495**, de 29 de janeiro de 2008. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS MACHADO, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, no período de 01/02/2008 a 01/03/2008, no impedimento do titular Carlos Alberto Ortiz de Lima, que se encontrará em férias nesse período. Florianópolis, aos 29 de janeiro de 2008. **DÁRIO ELIAS BERGER** PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 5496**, de 29 de janeiro de 2008. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR RENATO DUTRA, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Planejamento, no período de 06/02/2008 a 06/03/2008, no impedimento do titular Aderlito Antonio Passeto, que se encontrará em férias nesse período. Florianópolis, aos 29 de janeiro de 2008. **DÁRIO ELIAS BERGER** PREFEITO MUNICIPAL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**NOTIFICAÇÃO DE MULTAS Nº. 002/2008** - Comunicamos às pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionadas, que se encontram em local incerto e não sabido, a comparecerem na Assessoria de Vigilância em Saúde, sito a Alameda Adolfo Konder, 980, Centro - Florianópolis-SC, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir desta publicação, a fim de efetuarem o pagamento referente à multa que se encontra em aberto nesta Assessoria. Informamos que, após expirado o prazo, as multas serão lançadas em Dívida Ativa junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis: Agropecuária Água Branca Ltda. Me CNPJ nº. 06.065.314/0001-59 auto de multa 3675, Antonio Paulo Dresch Me CNPJ nº 01.698.487/0001-90 auto de multa 81970-1, Associação de Cultura Franco Brasileira CNPJ nº. 82.518.762/0001-49 auto de multa 3934, Alente da Terra Horticultura Orgânica Ltda. CNPJ nº. 02.102.208/0001-47 auto de multa 3982, Ambrosini & Cia. Ltda. ME CNPJ nº. 04.174.752/0001-20 auto de multa 81-1 e 81965-1, Armazém Luzia Ltda. Me CNPJ nº. 80.694.342/0001-98 auto de multa 3980, BBF Comércio de Medicamentos Ltda. Me CNPJ nº. 03.866.749/0001-04 auto de multa 3645 e 81953-1, Centro Educacional Floripa Ltda. CNPJ nº. 82.103.292/0001-52 auto de multa 5824, Cássia Valéria dos Santos Ltda. CPF nº. 762.816.479-04 auto de multa 3699, Center Óculos Hellmann CNPJ nº. 04.973.869/0001-73 auto de multa 3655, Conservatório Musical de Florianópolis CNPJ nº. 02.099.457/0001-20 auto de multa 3936, Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos CNPJ nº. 92.665.611/0231-18 auto de multa 81947-1, Escola Particular Chave do Futuro Ltda. CNPJ nº. 04.446.668/0001-18 auto de multa 3930, Escola Profissional de Cabeleiros Marli Bueno Ltda. CNPJ nº. 03.511.606/0001-80 auto de multa 2625, Farmácia e Drograria Alves & Pisoni Ltda. CNPJ nº. 08.363.449/0001-26 auto de multa 82-1, Gustavo Eduardo Zanor Mayer CPF nº. 888.643.409-04 auto de multa 5822, José Luiz Ghizoni Pereira CPF nº. 155.352.079-34 auto de multa 3548 Luciano Hiroki Takeda CPF nº. 258.633.550-34 auto de multa 3976 Maikon Vieira Pucci CPF nº. 001.773.110-02 auto de multa 3696 Pacifico & Flor Ltda. Me CNPJ nº. 07.362.819/0001-48 auto de multa 50-1, Pacifico & Flor Ltda. Me CNPJ nº. 07.362.819/0001-48 auto de multa 3639, Restaurante Rei da Feijoada Ltda. CNPJ nº 01.403.457/0001-00 auto de multa 3605, Quio o Quê Lanches Ltda Me CNPJ nº. 05.378.894/0001-71 auto de multa 2579, Rafael Emergenciano Me CNPJ nº. 05.813.815/0001-03 auto de multa 3941, Rodinei Souza Medeiros CPF nº. 538.477.689-72 auto de multa 3939, Ubirajá João de Lima CPF nº. 895.223.039-68 auto de multa 3933, Winsing & Regerd Ltda. Me CNPJ nº 03.429.746/0001-03 auto de multa 2580, W Florianópolis Serviço Educacionais CNPJ nº. 07.380.653/0001-92 auto de multa 3935 Florianópolis, 31 de janeiro de 2008 - João José Cândido da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2007/0710-00 - PMF X ANTÔNIO LUIZ FUCHTER REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA IBAGY IMÓVEIS LTDA.** Objeto: Prorrogação de vigência. Vigência: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2008. Assinaturas: Sr. João José Cândido da Silva pela Prefeitura, e o representante do locador Sr. José Maurício Ferreira Franz pela empresa Ibagy.

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2006/0587-00 - PMF X DEMERVAL VIEIRA FILHO.** Objeto: Alteração de valor referente ao reajuste Contratual de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento). Novo Valor Mensal: passa para R\$ 2.099,80 (dois mil noventa e nove reais e oitenta centavos). Assinaturas: Sr. João José Cândido da Silva pela Prefeitura, e Sr. Demerval Vieira Filho.

DEMP 3519/082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
SECRETARIA MUNI DA HABITAÇÃO E SAN. AMBIENTAL  
**EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/SMHSA/2007.** Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por doze meses, com início em 02/01/2008 e término em 31/12/2008, conforme Parecer nº 527/2008, exarado pela Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios. Florianópolis, 30/01/08. Átila Rocha dos Santos Secretário/SMHSA.

DEMP 3520/082

**CONVÊNIO Nº. 010/PMF/SEMAS/FME/2008.** Objeto: Implantação do Projeto para popularizar a modalidade esportiva do Tênis entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, e a população de modo geral. Partes Conveniadas: Prefeitura Municipal de Florianópolis com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Fundação Municipal de Esportes e a Federação Catarinense de Tênis. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período. Data da Assinatura: 25/01/2008.

DEMP 3504/082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.  
**EXTRATO DO CONVENIO 007/SETUR/2008**  
Concedente: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Conveniente: Associação Florianópolis de Voluntários - AFLOV  
Objeto: O Aporte de recursos visando a realização do Projeto Carnaval 2008: Nossos Idosos mostrando que são capazes. Valor Global do Convênio: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Da Despesa: Programa de Trabalho Projeto/Atividade: 23.695.46/ 2.620 - elemento 3.3.50.41.00.00 - do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2008. Assinam pela Concedente Mário Roberto Cavallazzi - Secretário Municipal de Turismo Cultura e Esportes e pela Conveniente - Rosemeri Bartuchski Berger Presidente da Associação Florianópolis de Voluntários - AFLOV.

**EXTRATO DO CONTRATO 056 /SETUR/2008**

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Contratado: MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 84 sanitários portáteis feminino, 84 sanitários portáteis masculinos e 02 para portadores de necessidades especiais no período de 01 a 05 de fevereiro 2008, para uso no Carnaval da Magia 2008. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº020/SADM/DLCC/2008, homologado em 24/01/08. Valor Global do Contrato: R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais) Da Despesa: Programa de Trabalho Projeto/Atividade: 23.695.46/ 2.620 - elemento 3.3.90.39.00.00 - do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Data da Assinatura: 23 de janeiro de 2008. Assinam pela Contratante Mario Roberto Cavallazzi - Secretário Municipal de Turismo Cultura e Esportes e pela Contratada - Lincoln W. Lenoch

**EXTRATO DO CONTRATO 058 /SETUR/2008**

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Contratado: PAULO ABREU GASTRONOMIA LTDA EPP Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, para preparar e servir alimentação no Carnaval da Magia 2008. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº008/SADM/DLCC/2008, homologado em 23/01/08. Valor Global do Contrato: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) Da Despesa: Programa de Trabalho Projeto/Atividade: 23.695.46/ 2.620 - elemento 3.3.90.39.00.00 - do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Data da Assinatura: 23 de janeiro de 2008. Assinam pela Contratante Mario Roberto Cavallazzi - Secretário Municipal de Turismo Cultura e Esportes e pela Contratada - Paulo Roberto Abreu de Oliveira.

**EXTRATO DO CONTRATO 059 /SETUR/2008**

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Contratado: OSNILDO AMORIM JUNIOR&CIA LTDA EPP Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de mão-de-obra para sonorização, geradores, carro puxador de som para uso na Passarela "Nego Quirido, locação de material e mão-de-obra para montagem e desmontagem de palco para uso no Concurso da Rainha do Carnaval e Concurso do Pop Gay no Carnaval da Magia 2008. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº004/SADM/DLCC/2008, homologado em 24/01/08. Valor Global do Contrato: R\$ 317.800,00 (Trezentos e dezessete mil e oitocentos reais) Da Despesa: Programa de Trabalho Projeto/Atividade: 23.695.46/ 2.620 - elemento 3.3.90.39.00.00 - do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2008. Assinam pela Contratante Mario Roberto Cavallazzi - Secretário Municipal de Turismo Cultura e Esportes e pela Contratada - Osnildo Amorim Junior

DEMP 3517/082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

**EXTRATO DO CONVÊNIO 001/CFFFC/2008**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO de 29/01/08, do Diário Oficial - SC, onde consta: **Valor Global:** R\$ 64.725,72, leia-se **Valor Global:** R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais).

DEMP 3503/082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**  
**DECRETO Nº 003/2008**

Concede pensão por morte, em face do óbito do servidor **Saulo José Coelho**, em caráter integral, nos termos do §7º, inciso II, do art. 40, da Constituição Federal, observada a redação disposta na Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 2º, inciso II da Lei federal nº 10887/2004 as dependentes presumidas Terezinha da Silva Coelho e Raizza Coelho, e das outras providências. Angelina, 31 de janeiro de 2008.  
**Sérgio Murilo Costa - Prefeito Municipal**

DEMP 1525/082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 01/2008; Contratante: Prefeitura Municipal de Celso Ramos; Valor: 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais); Vigência: **Início:** 18/01/2008 - **Término:** 31/12/2008; Licitação: Pregão Presencial 01/2008; Objeto: Fornecimento de combustível álcool e gasolina destinado a manutenção da frota de veículos de diversas Secretarias. Celso Ramos, 31 de janeiro de 2008.

DEMP 1601/082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 02/2008; Contratante: Prefeitura Municipal de Celso Ramos; Valor: 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais); Vigência: **Início:** 18/01/2008 - **Término:** 31/12/2008; Licitação: Pregão Presencial 01/2008; Objeto: Fornecimento de combustível óleo diesel comum filtrado destinado a manutenção da frota de veículos de diversas Secretarias. Celso Ramos, 31 de Janeiro de 2008.

DEMP 1597/082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CELSO RAMOS SC**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 01/2008; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Valor: 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais); Vigência: **Início:** 18/01/2008 - **Término:** 31/12/2008; Licitação: Pregão Presencial 1/2008; Objeto: Aquisição de gasolina comum destinada a manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde. Celso Ramos (SC), 31 de Janeiro de 2008.

DEMP 1593/082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CELSO RAMOS - SC**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 02/2008; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Valor: 70.950,00 (setenta mil novecentos e cinquenta reais); Vigência: **Início:** 18/01/2008 - **Término:** 31/12/2008; Licitação: Pregão Presencial 1/2008; Objeto: Fornecimento de combustível óleo diesel comum e álcool etílico hidratado destinado a manutenção de veículos da Secretaria de Saúde. Celso Ramos, 31 de Janeiro de 2008.

DEMP 1589/082

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
Extrato ao Contrato nº. 096/2007  
Contratada: ANTONIO SÉRGIO DA SILVA ME  
CNPJ: 02.906.815/0001-60

Objeto: Execução de serviços topográficos, com fornecimento de material.  
Prazo: 180 dias  
Fundamento: Processo licitatório nº. 75 /2007, Carta Convite nº. 32/2007.  
Imbituba, 30 de Janeiro de 2008.

José Roberto Martins  
Prefeito Municipal

Antonio sérgio da silva  
Representante Legal

DEMP 3549/082

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 085/2007  
Contratada: Joice Ribeiro Simão Pombo ME  
CNPJ: 07.453.082/0001-79  
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato original.  
Prazo: 31/12/2008  
Fundamento: Processo licitatório nº. 60/2007 na modalidade de pregão presencial nº. 013/2007  
Imbituba, 30 de Janeiro de 2008.

José Roberto Martins  
Prefeito Municipal

Ramon Marcelo Pombo  
Representante Legal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
Extrato ao Contrato nº. 026/2008  
Contratada: SOMVÉRIO SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 03.447.697/0001-31  
Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de som para eventos.  
Prazo: 30/01/2008 Valor R\$ 39.510,00  
Fundamento: Processo licitatório nº. 004/2008, pregão presencial nº. 002/2008  
Imbituba, 30 de Janeiro de 2008.

José Roberto Martins  
Prefeito Municipal

Fabiano moraes Bento  
Representante Legal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA  
Extrato ao Contrato nº. 027/2008  
Contratada: MUTIBAN LOCAÇÕES DE MOVÉIS LTDA  
CNPJ: 08.158.856/0001-92  
Objeto: Contratação de empresa para locações de banheiros químicos.  
Prazo: 30/01/2008 Valor R\$ 18.010,00  
Fundamento: Processo licitatório nº. 006/2008, pregão presencial nº. 004/2008  
Imbituba, 30 de Janeiro de 2008.

José Roberto Martins  
Prefeito Municipal

Lincoln Westphal Lenoch  
Representante Legal

DEMP 3556/082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - Processo Licitatório nº 1/2008 - Pregão Presencial nº 1/2008, OBJETO: Aquisição de Combustíveis para manutenção da frota municipal. CONTRATADA: Auto Posto Buba Ltda. CONTRATO Nº 15/2008, VALOR TOTAL: 97.590,00. PRAZO: até 31-12-2008. Itaiópolis, 18/01/2008, IVO GELBCKE Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - Processo Licitatório nº 2/2008 - Pregão Presencial nº 2/2008, OBJETO: Aquisição de Combustível (Óleo Diesel) para manutenção da frota municipal. CONTRATADA: Vega Distribuidora Petróleo Ltda. CONTRATO Nº 17/2008, VALOR TOTAL: 245.672,00. PRAZO: até 31-12-2008. Itaiópolis, 18/01/2008, IVO GELBCKE Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**EXTRATO DE CONTRATO - Processo Licitatório nº 2/2008 - Pregão Presencial nº 2/2008, OBJETO: Aquisição de Óleos Lubrificantes e Graxas para manutenção da frota municipal. CONTRATADA: Maucor Distribuidora de Lubrificantes Ltda. CONTRATO Nº 18/2008, VALOR TOTAL: 31.058,98. PRAZO: até 31-12-2008. Itaiópolis, 18/01/2008, IVO GELBCKE Prefeito Municipal.**



**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 099/07**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João Batista - SC; **Contratada:** R.F. Comércio de Caminhões Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 063PMSJB/2007; **Objeto:** Aquisição de dois Ônibus tipo Rodoviário, para atender as necessidades da Secretaria da Educação; **Data da Assinatura:** 15/10/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais); **Item Orçamentário / Projeto:** (153/2007), Projeto: 04.01.1.024.4.4.90.00.00.00.00.0201, Despesa (154/2007), Projeto: 04.01.1.024.4.4.90.00.00.00.00.0211, Despesa (155/2007), Projeto: 04.01.1.024.4.4.90.00.00.00.00.0311.

DEMP 1557/084

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 0103/07**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João Batista - SC; **Contratada:** Sulcatarinense Min. Artef. de Cimento Britagem e Construções Ltda; **Processo Carta Convite nº:** 068PMSJB/2007; **Objeto:** Contratação de empresa para o serviço de mão de obra com fornecimento de material para a execução de pavimentação asfáltica da Rua João Vicente Gomes, com extensão de 197,50 metros e parte da Rua João Andregetoni, com extensão de 58,45 metros, no Bairro Centro do Município de São João Batista - SC, conforme planilha de volumes, planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto em Anexo ao Edital; **Data da Assinatura:** 05/11/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 146.486,15 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos); **Item Orçamentário / Projeto:** Despesa 134, 05.01.1.112.4.4.90.00.00.00.00.0200 Recurso Próprio e Despesa 136, 05.01.1.112.4.4.90.00.00.00.00.0276 Convênio 01: 0202379-36/2006, Convênio 02: 0202031-39/2006 Ministério Das Cidades.

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 0104/07**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João Batista - SC; **Contratada:** Goedert Empreiteira de Mão de Obra Ltda ME; **Processo Tomada de Preço nº:** 069PMSJB/2007; **Objeto:** Contratação de empresa para o serviço de mão de obra com fornecimento de material para a ampliação e reforma da Escola de Educação Básica Profª Araci Espindola Dalcenter, com área de 204,25m², localizada na Rua Dr. Almir Zunino, Bairro Jardim São Paulo no Município de São João Batista - SC. **Data da Assinatura:** 21/11/2007; **Vigência:** 21/02/2008; **Valor:** R\$ 135.369,72 (cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos); **Item Orçamentário / Projeto:** Despesa 68, 04.01.1.022.4.4.90.00.00.00.00.0201 Recurso Próprio.

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 0106/07**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João Batista - SC; **Contratada:** Goedert Empreiteira de Mão de Obra Ltda ME; **Processo Tomada de Preço nº:** 077PMSJB/2007; **Objeto:** Contratação de empresa para o serviço de mão de obra com fornecimento de material para a construção da Escola Reunida Profª Flora Auta Brasil, com área de 404,42m², localizada na Rua Geral Fernandes, no Município de São João Batista - SC, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto em Anexo ao Edital; **Data da Assinatura:** 19/12/2007; **Vigência:** 17/05/2008; **Valor:** R\$ 264.457,22 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos); **Item Orçamentário / Projeto:** (64)04.01.01.018.4.4.90.00.00.00.00, (65) 04.01.01.018.4.4.90.00.00.00.00, (162) 04.01.01.018.4.4.90.00.00.00, (163) 04.01.01.018.4.4.90.00.00.00.00.

DEMP 1561/081

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 001/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de São João Batista; **Contratada:** Drogeria Irmãos Paulista Ltda ME; **Processo Tomada de Preço nº:** 001FMAS/2007; **Objeto:** Aquisição de medicamentos fornecido por Farmácia para doação a pessoas carentes do Município de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/01/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 76.944,30 (setenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos); **Item Orçamentário / Projeto:** (25)2.094.4.4.90.00.00.00.00, (30) 2.094.4.4.90.00.00.00.00.

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 071/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de São João Batista; **Contratada:** Altermed Mat. Med. Hospitalar Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 032/FMS/2007; **Objeto:** Fornecimento parcelado de medicamentos para as ações básicas da Unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/09/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais); **Item Orçamentário/Projeto:** (14) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0262, Projeto (45) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0662, Projeto (24) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0273, Projeto (47) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0673, Projeto (18) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0264, Projeto (38) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0664, Projeto (29) 08.01.2.062, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0202.

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 072/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de São João Batista; **Contratada:** Ativa Com. Hospitalar Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 032/FMS/2007; **Objeto:** Fornecimento parcelado de medicamentos para as ações básicas da Unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/09/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 7.397,80 (sete mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos); **Item Orçamentário/Projeto:** (14) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0262, Projeto (45) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0662, Projeto (24) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0273, Projeto (47) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0673, Projeto (18) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0264, Projeto (38) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.0664, Projeto (29) 08.01.2.062, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0202.

DEMP 1553/084

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 073/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de São João Batista; **Contratada:** Audifarma Com. de Medicamentos Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 032/FMS/2007; **Objeto:** Fornecimento parcelado de medicamentos para as ações básicas da Unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/09/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 538 (quinhentos e trinta e oito reais); **Item Orçamentário/Projeto:** (14) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0262, Projeto (45) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0662, Projeto (24) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0273, Projeto (47) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0673, Projeto (18) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0264, Projeto (38) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.0664, Projeto (29) 08.01.2.062, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0202.

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 074/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de São João Batista; **Contratada:** Casarin Comércio de Medicamentos Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 032/FMS/2007; **Objeto:** Fornecimento parcelado de medicamentos para as ações básicas da Unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/09/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 839,20 (oitocentos e trinta e nove e vinte); **Item Orçamentário/Projeto:** (14) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0262, Projeto (45) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0662, Projeto (24) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0273, Projeto (47) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0673, Projeto (18) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0264, Projeto (38) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0664, Projeto (29) 08.01.2.062, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0202.

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 075/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de São João Batista; **Contratada:** Dimaster Com. de Produtos Hospitalares Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 032/FMS/2007; **Objeto:** Fornecimento parcelado de medicamentos para as ações básicas da Unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/09/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 360 (trezentos e sessenta reais); **Item Orçamentário/Projeto:** (14) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0262, Projeto (45) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0662, Projeto (24) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0273, Projeto (47) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0673, Projeto (18) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0264, Projeto (38) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0664, Projeto (29) 08.01.2.062, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0202.

DEMP 1549/081

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 076/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de São João Batista; **Contratada:** Diprolmedi Medicamentos Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 032/FMS/2007; **Objeto:** Fornecimento parcelado de medicamentos para as ações básicas da Unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/09/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 7.972,50 (sete mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); **Item Orçamentário/Projeto:** (14) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0262, Projeto (45) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0662, Projeto (24) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0273, Projeto (47) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0673, Projeto (18) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0264, Projeto (38) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0664, Projeto (29) 08.01.2.062, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0202.

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 077/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de São João Batista; **Contratada:** Marcófarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos

Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 032/FMS/2007; **Objeto:** Fornecimento parcelado de medicamentos para as ações básicas da Unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/09/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 1.994,50 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); **Item Orçamentário/Projeto:** (14) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0262, Projeto (45) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0662, Projeto (24) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0273, Projeto (47) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0673, Projeto (18) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0264, Projeto (38) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.0664, Projeto (29) 08.01.2.062, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0202.

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 078/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de São João Batista; **Contratada:** Metromed Com. Mat. Medico Hospitalar Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 032/FMS/2007; **Objeto:** Fornecimento parcelado de medicamentos para as ações básicas da Unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/09/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 12.534,50 (doze mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); **Item Orçamentário/Projeto:** (14) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0262, Projeto (45) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0662, Projeto (24) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0273, Projeto (47) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0673, Projeto (18) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0264, Projeto (38) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.0664, Projeto (29) 08.01.2.062, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0202.

DEMP 1541/080

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 079/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de São João Batista; **Contratada:** Prosaude Comércio de Medicamentos Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 032/FMS/2007; **Objeto:** Fornecimento parcelado de medicamentos para as ações básicas da Unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/09/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais); **Item Orçamentário/Projeto:** (14) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0262, Projeto (45) 08.01.2.087, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0662, Projeto (24) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0273, Projeto (47) 08.01.2.091, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0673, Projeto (18) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0264, Projeto (38) 08.01.2.089, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0664, Projeto (29) 08.01.2.062, Item Orçamentário 3.3.90.00.00.00.00.00.0202.

**EXTRATO TERMO CONTRATO Nº 071/07**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de São João Batista; **Contratada:** Altermed Mat. Med. Hospitalar Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 032/FMS/2007; **Objeto:** Fornecimento parcelado de medicamentos para as ações básicas da Unidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 12/09/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais); **Item Orçamentário / Projeto:** (14) 08.01.2.087, 3.3.90.00.00.00.00.00.0262, (45) 08.01.2.087, 3.3.90.00.00.00.00.00.0662, (24) 08.01.2.091, 3.3.90.00.00.00.00.00.0273, (47) 08.01.2.091, 3.3.90.00.00.00.00.00.0673, To (18) 08.01.2.089, 3.3.90.00.00.00.00.00.0264, (38) 08.01.2.089, 3.3.90.00.00.00.00.0664, (29) 08.01.2.062, 3.3.90.00.00.00.00.00.0202.

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 002/06**

**Contratante:** Fundo Municipal de Recuperação de Bombeiros; **Contratada:** José Airtom Ramos; **Processo Carta Convite nº:** 002/FUNREBOM/2006; **Objeto:** Locação de imóvel residencial com área de 126,65 m², situado na Rua Getúlio Vargas, 795 - Centro, destinados a instalação do Quartel do Corpo de Bombeiros de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 04/04/2007; **Vigência:** 24/10/2007; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); **Item Orçamentário / Projeto:** (1) 11.01.2.057.3.3.90.00.00.00.00.

**Extrato do Segundo Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 002/06**

**Contratante:** Fundo Municipal de Recuperação de Bombeiros; **Contratada:** José Airtom Ramos; **Processo Carta Convite nº:** 002/FUNREBOM/2006; **Objeto:** Locação de imóvel residencial com área de 126,65 m², situado na Rua Getúlio Vargas, 795 - Centro, destinados a instalação do Quartel do Corpo de Bombeiros de São João Batista - SC; **Data da Assinatura:** 24/10/2007; **Vigência:** 24/04/2008; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); **Item Orçamentário / Projeto:** (1) 11.01.2.057.3.3.90.00.00.00.00.

DEMP 1545/086

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 002/06**

**Contratante:** Fundo Municipal de Recuperação de Bombeiros; **Contratada:** José Airtom Ramos; **Processo Carta Convite nº:** 002/FUNREBOM/2006; **Objeto:** Locação de imóvel residencial

com área de 126,65 m², situado na Rua Getúlio Vargas, 795 – Centro, destinados a instalação do Quartel do Corpo de Bombeiros de São João Batista – SC; **Data da Assinatura:** 04/04/2007; **Vigência:** 23/10/2007; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); **Item Orçamentário/Projeto:** (1) 11.01.2.057.3.3.90.00.00.00.00.

**Extrato do Segundo Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 002/06**

**Contratante:** Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros; **Contratada:** José Airton Ramos; **Processo Carta Convite nº:** 002/FUNREBOM/2006; **Objeto:** Locação de imóvel residencial com área de 126,65 m², situado na Rua Getúlio Vargas, 795 – Centro, destinados a instalação do Quartel do Corpo de Bombeiros de São João Batista – SC; **Data da Assinatura:** 24/10/2007; **Vigência:** 24/04/2008; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); **Item Orçamentário / Projeto:** (1) 11.01.2.057.3.3.90.00.00.00.00.

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 010/07**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João Batista; **Contratada:** Auto Posto Mg Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 001/PMSJB/2007; **Objeto:** Aquisição parcelada de combustível e lubrificantes, para o uso nos veículos e maquinários da Secretaria de Infra-Estrutura, do Município de São João Batista – SC; **Data da Assinatura:** 06/08/2007; **Vigência:** 24/10/2007; **Valor:** R\$ 26.779,50 (vinte e seis mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos); **Item Orçamentário / Projeto:** (25) 3.3.90.30.00.00.00.00.

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 094/07**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João Batista; **Contratada:** João Domingos Eccel ME; **Processo Tomada de Preço Nº:** 059/PMSJB/2007; **Objeto:** Contratação de 438

(quatrocentos e trinta e oito) horas de serviços de mecânica pesada, torno, solda e 81 (oitenta e uma) horas de serviços elétricos, com o fornecimento de peças, num raio de 15km da sede, conforme a necessidade (prejulgado 803/99), para a manutenção da frota mecanizada da Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Agricultura do Município de São João Batista - SC, conforme Anexo I parte integrante do Edital; **Data da Assinatura:** 06/08/2007; **Vigência:** 21/11/2007; **Valor:** R\$ 12.486,10 (doze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos); **Item Orçamentário / Projeto:** (159) 3.3.90.00.00.00.00.00.0311.

DEMP 15377083

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato nº 001/06**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João Batista; **Contratada:** Construtora Ling Ltda; **Processo Tomada de Preço nº:** 001/PMSJB/2006; **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços com o fornecimento de material para a ampliação com área de 388,88m² do prédio do Hospital Municipal Monsenhor José Locks, localizado à Rua Leopoldina Brasil no Município de São João Batista – SC; **Data da Assinatura:** 13/06/2007; **Vigência:** 31/12/2007; **Valor:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); **Item Orçamentário / Projeto:** (11) 4.4.90.00.00.00.00.00.0202.

DEMP 15377088

**DECRETO Nº 3.596, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.**

Determina a anulação do Processo Licitatório nº 005/2008 –

Modalidade Pregão Presencial nº 002/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que a municipalidade realizou, no mês de dezembro de 2007, certame licitatório para contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte aos clubes de idosos do município (Processo Licitatório nº 146/2007, modalidade Pregão Presencial nº 64/2007, homologado em 02/01/2008); Considerando que o processo licitatório ora anulado possui objeto igual ao processo supracitado, o que o torna eivado por vícios de ilegalidade;

**DECRETA:**

Art.1º Fica anulado o Processo Licitatório nº 005/2008 - Modalidade Pregão Presencial nº 002/2008, de 22 de janeiro de 2008, cujo objeto consiste na "contratação de serviços de transportes para atender aos clubes de idosos do município, no período de março a novembro de 2008".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal em execução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de janeiro de 2008.

**TOMÉ FRANCISCO ETGES,**

Prefeito Municipal

DEMP 15377088



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 0019/2007/ASSGP – 13/12/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

I – HOMOLOGAR os resultados finais do Concurso Público, conforme itens 15.5 e 15.6 do Edital nº 05/2007 e 1º Termo Aditivo de Alteração do Edital nº 05/2007, para o preenchimento de vagas para os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal do Magisterio da Prefeitura Municipal de São José, de acordo com a Lei nº 4.422, de 10 de janeiro de 2006, após decorrido o respectivo prazo para os recursos, conforme listagem anexo

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO MELQUIADES ELIAS

Prefeito Municipal

**AUXILIAR DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL**

INSC – 52823 – MARIA LUCIA FLORINDA, 28/02/1957; NPEO – 9.33; NPED – 8.12; MPE – 9.08; NPT – 10.00; NF – 9.26; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC – 53663 – LUCIA GERBER, 15/04/1949; NPEO – 10.00; NPED – 6.12; MPE – 9.22; NPT – 9.40; NF – 9.25; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC – 53569 – MARIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, 24/05/1984; NPEO – 9.66; NPED – 7.50; MPE – 9.22; NPT – 9.20; NF – 9.21; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC – 50992 – JAQUELINE ALICE PEREIRA, 11/07/1984; NPEO – 10.00; NPED – 7.25; MPE – 9.45; NPT – 8.00; NF – 9.16; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC – 54546 – NUBIA ISABEL SERPA CORDEIRO, 03/08/1974; NPEO – 9.66; NPED – 7.75; MPE – 9.27; NPT – 8.60; NF – 9.13; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC – 50665 – ROSANE TEREZINHA ALVES WARMING, 25/12/1966; NPEO – 9.66; NPED – 7.62; MPE – 9.25; NPT – 8.20; NF – 9.04; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC – 52721 – DIONE REGINA DA SILVA DE ANDRADE, 15/07/1965; NPEO – 9.33; NPED – 6.75; MPE – 8.81; NPT – 10.00; NF – 9.04; CLASSIFICAÇÃO 7. INSC – 52032 – ANA PAULA EZEQUIEL VICENTE, 25/11/1983; NPEO – 9.33; NPED – 6.62; MPE – 8.78; NPT – 10.00; NF – 9.02; CLASSIFICAÇÃO 8. INSC – 54430 – MARIA ISABEL DA SILVA CORDEIRO, 03/06/1978; NPEO – 9.33; NPED – 6.25; MPE – 8.71; NPT – 10.00; NF – 8.96; CLASSIFICAÇÃO 9. INSC – 50887 – CERES HELENA CAMPOS DOS SANTOS, 18/03/1953; NPEO – 9.66; NPED – 6.62; MPE – 9.05; NPT – 8.40; NF – 8.92; CLASSIFICAÇÃO 10. INSC – 51422 – CINTIA MARIA KRETZER, 14/02/1979; NPEO – 8.66; NPED – 8.62; MPE – 8.65; NPT – 10.00; NF – 8.92; CLASSIFICAÇÃO 11. INSC – 52382 – NEDIA APARECIDA FERNANDES, 15/06/1973; NPEO – 9.33; NPED – 6.00; MPE – 8.66; NPT – 10.00; NF – 8.92; CLASSIFICAÇÃO 12. INSC – 54579 – CAROLINA LUIZ, 09/01/1977; NPEO – 9.00; NPED – 6.50; MPE – 8.50; NPT – 10.00; NF – 8.80; CLASSIFICAÇÃO 13. INSC – 53390 – JANETE LAURICI MARQUES HAMES, 01/04/1969; NPEO – 9.00; NPED – 6.87; MPE – 8.57; NPT – 9.40; NF – 8.73; CLASSIFICAÇÃO 14. INSC – 53602 – DENYSE ALEXANDRE ARAUJO, 31/05/1978; NPEO – 9.00; NPED – 6.12; MPE – 8.42; NPT – 10.00; NF – 8.73; CLASSIFICAÇÃO 15. INSC – 54724 – ANTONIA LEONICE ALVES, 29/01/1960; NPEO – 9.00; NPED – 5.87; MPE – 8.37; NPT – 10.00; NF – 8.69; CLASSIFICAÇÃO 16. INSC – 53647 – JUCILDA SANTOS, 22/08/1965; NPEO – 9.00; NPED – 9.00; NPED – 6.50; MPE – 8.35; CLASSIFICAÇÃO 17. INSC – 54825 – ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS, 23/04/1974; NPEO – 8.66; NPED – 7.12; MPE – 8.35; NPT – 10.00; NF – 8.68; CLASSIFICAÇÃO 18. INSC – 54335 – ROSANGELA MACHADO, 21/12/1956; NPEO – 9.33; NPED – 4.50; MPE – 8.36; NPT – 9.60; NF – 8.60; CLASSIFICAÇÃO 19. INSC – 52753 – KAMILIA BITTENCOURT, 23/04/1983; NPEO – 8.00; NPED – 9.25; MPE – 8.25; NPT – 10.00; NF – 8.60; CLASSIFICAÇÃO 20. INSC – 55485 – SHIRLEY NASCIMENTO DOS PASSOS, 25/03/1981; NPEO – 8.66; NPED – 6.37; MPE – 8.20; NPT – 10.00; NF – 8.56; CLASSIFICAÇÃO 21. INSC – 55330 – MARIA HELENA MIRANDA, 12/10/1981; NPEO – 8.66; NPED – 6.37; MPE – 8.20; NPT – 10.00; NF – 8.56; CLASSIFICAÇÃO 22. INSC – 53857 – FERNANDA PEREIRA PIMENTEL, 10/02/1981; NPEO – 9.00; NPED – 7.50; MPE – 8.70; NPT – 8.00; NF – 8.56; CLASSIFICAÇÃO 23. INSC – 53133 – KERLEN OURIQUES ALVES, 23/08/1982; NPEO – 8.33; NPED – 7.12; MPE – 8.08; NPT – 10.00; NF – 8.46; CLASSIFICAÇÃO 24. INSC – 52081 – MARIA HEMILIA DE SOUZA, 20/11/1979; NPEO – 8.66; NPED – 7.50; MPE – 8.42; NPT – 8.60; NF – 8.45; CLASSIFICAÇÃO 25. INSC – 52752 – SANDRA REGINA DA SILVA VIEIRA, 24/01/1971; NPEO – 8.33; NPED – 7.00; MPE – 8.06; NPT – 10.00; NF – 8.44; CLASSIFICAÇÃO 26.

**AUXILIAR DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL**

INSC – 51875 – VIVIANE SILVA DA ROSA, 29/11/1980; NPEO – 9.33; NPED – 7.37; MPE – 8.93; NPT – 10.00; NF – 9.14; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC – 53372 – ROSILANE CAPISTRANO NUNES DA SILVA, 17/01/1974; NPEO – 9.33; NPED – 7.12; MPE – 8.88; NPT – 10.00; NF – 9.10; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC – 51540 – SIMONE PEDRINI, 09/03/1974; NPEO – 9.33; NPED – 6.12; MPE – 8.68; NPT – 10.00; NF – 8.94; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC – 53833 – ELISANGELA PERES TEIXEIRA, 18/03/1973; NPEO – 9.66; NPED – 4.62; MPE – 8.65; NPT – 10.00; NF – 8.92; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC – 53797 – ROBERTA SILVANO, 23/09/1981; NPEO – 9.00; NPED – 7.25; MPE – 8.65; NPT – 10.00; NF – 8.92; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC – 54816 – JEANICE BACK ANDRADE, 20/01/1982; NPEO – 9.00; NPED – 7.25; MPE – 8.65; NPT – 10.00; NF – 8.92; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC – 53648 – JUCIANE SANTOS, 19/05/1970; NPEO – 9.33; NPED – 5.75; MPE – 8.61; NPT – 10.00; NF – 8.88; CLASSIFICAÇÃO 7. INSC – 55351 – MARCIA MARINA VIDAL, 07/05/1973; NPEO – 9.66; NPED – 4.25; MPE – 8.57; NPT – 10.00; NF – 8.85; CLASSIFICAÇÃO 8. INSC – 53403 – CARLA REGINA MELO, 14/07/1979; NPEO – 9.00; NPED – 6.37; MPE – 8.47; NPT – 10.00; NF – 8.77; CLASSIFICAÇÃO 9. INSC – 53263 – CLAUDIA REJANE LOPES, 27/03/1965; NPEO – 9.33; NPED – 5.00; MPE – 8.46; NPT – 10.00; NF – 8.76; CLASSIFICAÇÃO 10. INSC – 53888 – ROSEMARY SEVILHA GONÇALVES 03/10/1971; NPEO – 9.33; NPED – 4.75; MPE – 8.41; NPT – 10.00; NF – 8.72; CLASSIFICAÇÃO 11. INSC – 54091 – JOSÉ INDALECIO WARMING, 25/03/1965; NPEO – 9.33; NPED – 5.62; MPE – 8.58; NPT – 9.20; NF – 8.70; CLASSIFICAÇÃO 12. INSC – 51344 – ROSELI DEOLINDA BOMBASSARO, 20/03/1955; NPEO – 9.00; NPED – 5.87; MPE – 8.37; NPT – 10.00; NF – 8.69; CLASSIFICAÇÃO 13. INSC – 54613 – KATIA REGINA DE SOUZA FERREIRA, 18/10/1978; NPEO – 9.00; NPED – 5.87; MPE – 8.37; NPT – 10.00; NF – 8.69; CLASSIFICAÇÃO 14. INSC – 53298 – MARIA DE FATIMA SILVA DOS PASSOS, 29/05/1975; NPEO – 9.00; NPED – 5.75; MPE – 8.35; NPT – 10.00; NF – 8.68; CLASSIFICAÇÃO 15. INSC – 50996 – MARIENE LOURDES DOS SANTOS, 29/11/1979; NPEO – 9.33; NPED – 4.37; MPE – 8.33; NPT – 10.00; NF – 8.66; CLASSIFICAÇÃO 16. INSC – 54212 – GERTRUDES OTILIA DA SILVA, 21/02/1957; NPEO – 9.00; NPED – 5.25; MPE – 8.25; NPT – 10.00; NF – 8.60; CLASSIFICAÇÃO 17. INSC – 54374 – ANDREZA VANILDA ADRIANO, 21/12/1977; NPEO – 8.66; NPED – 7.00; MPE – 8.32; NPT – 9.60; NF – 8.57; CLASSIFICAÇÃO 18. INSC – 51098 – CELY GARCIA GEREMIAS DA NATIVIDADE, 29/11/1974; NPEO – 9.00; NPED – 5.00; MPE – 8.20; NPT – 10.00; NF – 8.56; CLASSIFICAÇÃO 19. INSC – 51358 – ELISANA ALVES MENEZES, 21/10/1963; NPEO – 8.33; NPED – 7.75; MPE – 8.21; NPT – 10.00; NF – 8.56; CLASSIFICAÇÃO 20. INSC – 53870 – MARI OVIDIA DOS SANTOS MARTINS, 28/05/1963; NPEO – 8.66; NPED – 6.37; MPE – 8.20; NPT – 9.80; NF – 8.52; CLASSIFICAÇÃO 21. INSC – 54505 – JULIANA CLAUDIA WISINTAINER, 27/03/1981; NPEO – 9.00; NPED – 8.48; NPT – 8.60; NF – 8.50; CLASSIFICAÇÃO 22. INSC – 52775 – RAQUEL ALAIDE LIMA VENTURA BATISTA, 19/08/1981; NPEO – 9.00; NPED – 6.37; MPE – 8.47; NPT – 8.60; NF – 8.49; CLASSIFICAÇÃO 23. INSC – 52573 – CARMEM LUCIA HOCHSPRUNG, 24/04/1978; NPEO – 8.66; NPED – 7.00; MPE – 8.32; NPT – 9.20; NF – 8.49; CLASSIFICAÇÃO 24. INSC – 52329 – CLAUDIA MARCIA MUNIZ DA SILVA, 01/02/1959; NPEO – 9.33; NPED – 3.50; MPE – 8.16; NPT – 9.60; NF – 8.44; CLASSIFICAÇÃO 25. INSC – 54838 – CLAUDIA MARIA DUTRA NEVES, 11/09/1954; NPEO – 8.66; NPED – 5.62; MPE – 8.05; NPT – 10.00; NF – 8.44; CLASSIFICAÇÃO 26. INSC – 53332 – MARIA GORETE VENTURA MARTINS, 20/11/1960; NPEO – 8.33; NPED – 6.87; MPE – 8.03; NPT – 10.00; NF – 8.42; CLASSIFICAÇÃO 27. INSC – 54423 – ANA CRISTINA COLOMBI DE PAULA, 19/11/1966; NPEO – 9.00; NPED – 5.62; MPE – 8.32; NPT – 8.80; NF – 8.41; CLASSIFICAÇÃO 28. INSC – 52266 – JOCIANE LOHN MACAGNAN, 29/09/1975; NPEO – 8.33; NPED – 6.37; MPE – 7.93; NPT – 10.00; NF – 8.34; CLASSIFICAÇÃO 29. INSC – 50474 – EUGENILZA ROSA, 20/12/1962; NPEO – 8.66; NPED – 5.00; MPE – 7.92; NPT – 10.00; NF – 8.33; CLASSIFICAÇÃO 30. INSC – 54914 – CLAUDIA ALEXANDRA DOS SANTOS, 27/04/1972; NPEO – 8.66; NPED – 5.00; MPE – 7.92; NPT – 10.00; NF – 8.33; CLASSIFICAÇÃO 31. INSC – 52432 – GENI ROSITA DA SILVA, 13/02/1980; NPEO – 8.66; NPED – 5.00; MPE – 7.92; NPT – 10.00; NF – 8.33; CLASSIFICAÇÃO 32. INSC – 52649 – ANDREA NASCIMENTO, 10/08/1975; NPEO

- 8.00: NPED - 7.62: MPE - 7.92: NPT - 10.00: NF - 8.33: CLASSIFICAÇÃO 37. INSC - 54026 - REGINA DE FATIMA MARINHO DA CUNHA, 13/05/1960: NPEO - 9.00: NPED - 5.00: MPE - 8.20: NPT - 8.80: NF - 8.32: CLASSIFICAÇÃO 38. INSC - 52854 - RUBENS FEIJO, 15/06/1960: NPEO - 8.66: NPED - 6.37: MPE - 8.20: NPT - 8.80: NF - 8.32: CLASSIFICAÇÃO 39. INSC - 52243 - MARCIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, 08/12/1965: NPEO - 8.66: NPED - 7.25: MPE - 8.37: NPT - 8.00: NF - 8.29: CLASSIFICAÇÃO 40. INSC - 52503 - JANETE SANTOS COSTA MERIZE, 26/11/1954: NPEO - 8.66: NPED - 7.25: MPE - 8.37: NPT - 8.00: NF - 8.29: CLASSIFICAÇÃO 41. INSC - 53654 - SILVIA REGINA BASTOS SILVA, 06/05/1978: NPEO - 9.00: NPED - 4.25: MPE - 8.05: NPT - 9.20: NF - 8.28: CLASSIFICAÇÃO 42. INSC - 53579 - GLEISE CRISTIANI DE SOUZA, 22/02/1976: NPEO - 8.66: NPED - 4.62: MPE - 7.85: NPT - 10.00: NF - 8.28: CLASSIFICAÇÃO 43. INSC - 53413 - ROSIANE ALTIMA DA SILVEIRA, 16/11/1982: NPEO - 8.66: NPED - 4.62: MPE - 7.85: NPT - 10.00: NF - 8.28: CLASSIFICAÇÃO 44. INSC - 54461 - MARIA DE LOURDES KREMER, 29/09/1961: NPEO - 8.33: NPED - 5.87: MPE - 8.26: NPT - 10.00: NF - 8.26: CLASSIFICAÇÃO 45. INSC - 54771 - MARGARETH DE OLIVEIRA, 11/06/1963: NPEO - 8.00: NPED - 7.12: MPE - 7.82: NPT - 10.00: NF - 8.25: CLASSIFICAÇÃO 46. INSC - 51888 - MARIA HELENA MARTINS, 23/04/1957: NPEO - 9.33: NPED - 4.00: MPE - 8.26: NPT - 8.20: NF - 8.24: CLASSIFICAÇÃO 47. INSC - 52662 - RAQUEL LUCIA DA SILVA DOS SANTOS, 13/06/1968: NPEO - 8.66: NPED - 4.25: MPE - 7.77: NPT - 10.00: NF - 8.21: CLASSIFICAÇÃO 48. INSC - 53320 - NALDIR HANG ALEXANDRE, 11/04/1964: NPEO - 8.66: NPED - 4.12: MPE - 7.75: NPT - 10.00: NF - 8.20: CLASSIFICAÇÃO 49. INSC - 50067 - FLAVIA TEREZINHA COSTA, 20/01/1973: NPEO - 8.33: NPED - 6.12: MPE - 6.10: NF - 8.18: CLASSIFICAÇÃO 50. INSC - 53770 - LUCI ROSANA PACHECO, 11/09/1961: NPEO - 8.66: NPED - 6.25: MPE - 8.17: NPT - 8.20: NF - 8.17: CLASSIFICAÇÃO 51. INSC - 51536 - LAERCIA APARECIDA MACIEL, 29/10/1976: NPEO - 8.66: NPED - 3.87: MPE - 7.70: NPT - 10.00: NF - 8.16: CLASSIFICAÇÃO 52. INSC - 52018 - ELIANE MARIA RIBEIRO HOFFMANN, 27/04/1965: NPEO - 8.33: NPED - 5.12: MPE - 7.68: NPT - 10.00: NF - 8.14: CLASSIFICAÇÃO 53. INSC - 53365 - CLEUSA WAGNER HOFFMANN, 15/08/1969: NPEO - 8.66: NPED - 6.12: MPE - 8.15: NPT - 8.00: NF - 8.12: CLASSIFICAÇÃO 54. INSC - 54170 - DANIELI APARECIDA MONTES SCHMITT, 04/12/1978: NPEO - 8.66: NPED - 6.12: MPE - 8.15: NPT - 8.00: NF - 8.12: CLASSIFICAÇÃO 55. INSC - 54919 - LILIANY CRISTINA GOEDER, 21/04/1979: NPEO - 8.33: NPED - 5.37: MPE - 7.73: NPT - 9.60: NF - 8.10: CLASSIFICAÇÃO 56. INSC - 52733 - ALBINA APARECIDA STOCKMANN, 02/12/1979: NPEO - 8.33: NPED - 4.75: MPE - 7.61: NPT - 10.00: NF - 8.08: CLASSIFICAÇÃO 57. INSC - 54975 - MYRNA JAQUELINE DOS SANTOS, 24/10/1983: NPEO - 8.66: NPED - 5.87: MPE - 8.10: NPT - 8.00: NF - 8.08: CLASSIFICAÇÃO 58. INSC - 54116 - JUCIANE BINHOTTI MARTINS, 28/07/1973: NPEO - 8.33: NPED - 4.62: MPE - 7.58: NPT - 10.00: NF - 8.06: CLASSIFICAÇÃO 59. INSC - 54020 - BIANCA MELO FARIAS, 07/07/1980: NPEO - 8.00: NPED - 5.87: MPE - 7.57: NPT - 9.80: NF - 8.01: CLASSIFICAÇÃO 60. INSC - 53816 - JUSSARA PEREIRA DA SILVA, 21/05/1968: NPEO - 8.66: NPED - 5.00: MPE - 7.92: NPT - 8.40: NF - 8.01: CLASSIFICAÇÃO 61. INSC - 51194 - MARIA TEREZINHA WILDNER DA SILVA, 06/02/1955: NPEO - 8.33: NPED - 4.25: MPE - 7.51: NPT - 10.00: NF - 8.00: CLASSIFICAÇÃO 62. INSC - 53961 - MARISTELA MULLER, 27/10/1975: NPEO - 8.00: NPED - 5.50: MPE - 7.50: NPT - 10.00: NF - 8.00: CLASSIFICAÇÃO 63. INSC - 53688 - JULIANA CORREA FELTZ, 18/09/1983: NPEO - 8.66: NPED - 4.75: MPE - 7.87: NPT - 8.40: NF - 7.97: CLASSIFICAÇÃO 64. INSC - 52566 - LUIZA FURTADO, 19/03/1960: NPEO - 8.33: NPED - 4.00: MPE - 7.46: NPT - 10.00: NF - 7.96: CLASSIFICAÇÃO 65.

#### AUXILIAR DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL (PNE)

INSC - 52615 - LELIANE APARECIDA ZANETTE DOS SANTOS, 24/05/1974: NPEO - 8.66: NPED - 7.75: MPE - 8.47: NPT - 0.00: NF - 6.77: CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 55561 - MARIA DE FATIMA BRINHOA, 29/07/1967: NPEO - 7.33: NPED - 3.87: MPE - 6.63: NPT - 3.60: NF - 6.02: CLASSIFICAÇÃO 2.

#### AUXILIAR DE SALA - EDUCAÇÃO INFANTIL

INSC - 52164 - SILVIA FERNANDES MACHADO, 17/06/1980: NPEO - 9.00: NPED - 9.37: MPE - 9.07: NPT - 8.00: NF - 8.85: CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 52813 - NEUSELI WAGNER VIEIRA, 11/10/1964: NPEO - 9.00: NPED - 6.50: MPE - 8.50: NPT - 10.00: NF - 8.80: CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 53264 - GISELLI PONTES DA SILVA DA CRUZ, 08/03/1981: NPEO - 8.66: NPED - 7.00: MPE - 8.32: NPT - 10.00: NF - 8.65: CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 51069 - HELENA DA SILVA COLZANE, 07/01/1945: NPEO - 9.33: NPED - 6.00: MPE - 8.66: NPT - 8.60: NF - 8.64: CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 52332 - VALQUIRIA RAFAEL DE ALMEIDA, 05/05/1980: NPEO - 10.00: NPED - 7.12: MPE - 9.42: NPT - 4.00: NF - 8.33: CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 54684 - MICHELA DA SILVA PEREIRA, 22/04/1979: NPEO - 9.00: NPED - 5.50: MPE - 8.30: NPT - 8.00: NF - 8.24: CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 53414 - VERINICE MENDES VALERIO, 18/05/1974: NPEO - 8.33: NPED - 6.25: MPE - 7.91: NPT - 9.60: NF - 8.24: CLASSIFICAÇÃO 7. INSC - 55297 - GIANNE WEBER SARMENTO FERNANDES, 20/12/1964: NPEO - 8.33: NPED - 5.50: MPE - 7.76: NPT - 10.00: NF - 8.20: CLASSIFICAÇÃO 8. INSC - 50094 - NADIR ALCIDES RAMOS, 24/03/1957: NPEO - 8.33: NPED - 5.50: MPE - 7.76: NPT - 10.00: NF - 8.20: CLASSIFICAÇÃO 9. INSC - 52643 - TATIANE LUZIA GONÇALVES FERNANDES, 10/01/1978: NPEO - 8.00: NPED - 6.50: MPE - 7.70: NPT - 10.00: NF - 8.16: CLASSIFICAÇÃO 10. INSC - 52230 - SANDRA TONDELLO ALMEIDA, 04/11/1968: NPEO - 8.66: NPED - 6.25: MPE - 8.17: NPT - 8.00: NF - 8.13: CLASSIFICAÇÃO 11. INSC - 54067 - SONIA REGINA BORGES MARCELINO, 25/07/1966: NPEO - 8.33: NPED - 4.25: MPE - 7.51: NPT - 9.80: NF - 7.96: CLASSIFICAÇÃO 12. INSC - 52043 - BEATRIZ SAMUEL GEWEHR, 01/09/1944: NPEO - 8.00: NPED - 5.12: MPE - 7.42: NPT - 10.00: NF - 7.93: CLASSIFICAÇÃO 13. INSC - 52654 - CRISTIANE SALETE LOURENÇO, 24/02/1975: NPEO - 9.33: NPED - 7.12: MPE - 8.88: NPT - 4.00: NF - 7.90: CLASSIFICAÇÃO 14. INSC - 52387 - GLAUCIA DE SOUZA CORREA, 15/09/1986: NPEO - 9.33: NPED - 6.62: MPE - 8.28: NPT - 3.60: NF - 7.66: CLASSIFICAÇÃO 15. INSC - 53777 - TANIA DOS REIS MADEIRA, 15/11/1959: NPEO - 7.00: NPED - 6.62: MPE - 6.92: NPT - 10.00: NF - 7.53: CLASSIFICAÇÃO 16. INSC - 51099 - RENATA REGIANE DA CUNHA, 26/11/1973: NPEO - 8.66: NPED - 6.50: MPE - 8.76: NPT - 2.00: NF - 7.40: CLASSIFICAÇÃO 18. INSC - 51377 - OSMILDA ELIETE LAURINDO, 12/03/1982: NPEO - 8.66: NPED - 7.12: MPE - 8.35: NPT - 3.60: NF - 7.40: CLASSIFICAÇÃO 19. INSC - 52938 - GIANE CARDOSO BASTITUZZI, 31/12/1968: NPEO - 9.33: NPED - 6.37: MPE - 8.73: NPT - 2.00: NF - 7.38: CLASSIFICAÇÃO 20. INSC - 54114 - DEISY ROSA DO NASCIMENTO, 02/08/1981: NPEO - 8.66: NPED - 6.50: MPE - 8.22: NPT - 4.00: NF - 7.37: CLASSIFICAÇÃO 21. INSC - 54967 - VANESSA SOUSA, 13/02/1982: NPEO - 8.00: NPED - 4.00: MPE - 7.20: NPT - 8.00: NF - 7.36: CLASSIFICAÇÃO 22. INSC - 51030 - CLAUDIA REGINA DE ASSUNÇÃO, 20/03/1969: NPEO - 8.33: NPED - 7.75: MPE - 8.21: NPT - 4.00: NF - 7.36: CLASSIFICAÇÃO 23. INSC - 54304 - PATRICIA ANA MARQUES, 26/07/1972: NPEO - 9.66: NPED - 4.00: MPE - 8.52: NPT - 2.40: NF - 7.29: CLASSIFICAÇÃO 24. INSC - 54446 - INEZITA CABRAL DE ANDRADE, 13/08/1965: NPEO - 7.66: NPED - 3.87: MPE - 6.90: NPT - 8.80: NF - 7.28: CLASSIFICAÇÃO 25. INSC - 52213 - ALEXANDRA VIEIRA DAVILLA, 04/05/1973: NPEO - 6.66: NPED - 6.25: MPE - 6.57: NPT - 10.00: NF - 7.25: CLASSIFICAÇÃO 26. INSC - 52794 - TAMIRIS BRASIL, 26/04/1988: NPEO - 9.33: NPED - 7.75: MPE - 9.01: NPT - 0.20: NF - 7.24: CLASSIFICAÇÃO 27. INSC - 50793 - GREYCE MONTEIRO CABRAL JEREMIAS, 03/06/1976: NPEO - 6.66: NPED - 6.87: MPE - 6.70: NPT - 9.40: NF - 7.24: CLASSIFICAÇÃO 28. INSC - 51618 - CAROLINE BOSCHETTO, 27/10/1983: NPEO - 9.33: NPED - 5.12: MPE - 8.48: NPT - 2.20: NF - 7.22: CLASSIFICAÇÃO 29. INSC - 52842 - MARIZA REGINA DE SOUZA, 05/12/1982: NPEO - 9.33: NPED - 7.62: MPE - 8.98: NPT - 0.20: NF - 7.22: CLASSIFICAÇÃO 30. INSC - 52190 - TANIA SOARES, 11/07/1981: NPEO - 9.66: NPED - 6.50: MPE - 9.02: NPT - 0.00: NF - 7.21: CLASSIFICAÇÃO 31. INSC - 53858 - NAZARE PAPPIS, 25/12/1963: NPEO - 7.00: NPED - 5.50: MPE - 6.70: NPT - 9.20: NF - 7.20: CLASSIFICAÇÃO 32. INSC - 53781 - DAGMAR LUCIA REINALDO DE MELO, 21/09/1970: NPEO - 9.00: NPED - 6.87: MPE - 8.57: NPT - 1.60: NF - 7.17: CLASSIFICAÇÃO 33. INSC - 53076 - ALESSANDRA DA SILVA TEODORO, 21/08/1979: NPEO - 8.66: NPED - 5.12: MPE - 7.95: NPT - 4.00: NF - 7.16: CLASSIFICAÇÃO 34. INSC - 55457 - ALINE CRISTINA LAURINDO, 04/03/1985: NPEO - 9.00: NPED - 8.37: MPE - 8.87: NPT - 0.00: NF - 7.09: CLASSIFICAÇÃO 35. INSC - 54382 - SIMONE PATRICIA RODRIGUES, 13/01/1970: NPEO - 9.00: NPED - 5.75: MPE - 8.35: NPT - 2.00: NF - 7.08: CLASSIFICAÇÃO 36. INSC - 51415 - ZELIDIA OLIVEIRA DE SOUZA, 08/03/1964: NPEO - 9.33: NPED - 6.37: MPE - 8.73: NPT - 0.40: NF - 7.06: CLASSIFICAÇÃO 37. INSC - 53074 - ELENIR TERESINHA BITENCOURT DE FREITAS, 12/08/1962: NPEO - 9.00: NPED - 8.00: MPE - 8.80: NPT - 0.00: NF - 7.04: CLASSIFICAÇÃO 38. INSC - 52069 - JACQUELINE RAMOS RODRIGUES, 20/07/1981: NPEO - 9.00: NPED - 8.00: MPE - 8.80: NPT - 0.00: NF - 7.04: CLASSIFICAÇÃO 39. INSC - 53019 - ISABELLA FORTE, 03/02/1980: NPEO - 9.00: NPED - 8.00: MPE - 8.80: NPT - 0.00: NF - 7.04: CLASSIFICAÇÃO 40. INSC - 54581 - VERA TEREZINHA MARTINS, 04/12/1957: NPEO - 8.66: NPED - 4.37: MPE - 7.80: NPT - 4.00: NF - 7.04: CLASSIFICAÇÃO 41. INSC - 53224 - CRISTIANE JUNGBLUTH, 24/08/1979: NPEO - 9.33: NPED - 6.62: MPE - 8.78: NPT - 0.00: NF - 7.02: CLASSIFICAÇÃO 42. INSC - 52483 - GRAZIELE MACHADO RIBEIRO DA SILVA, 08/09/1987: NPEO - 8.66: NPED - 6.25: MPE - 8.17: NPT - 2.20: NF - 6.97: CLASSIFICAÇÃO 43. INSC - 52748 - ELANI OLIVEIRA DE SOUSA VICENTE, 20/08/1977: NPEO - 8.66: NPED - 7.50: MPE - 8.42: NPT - 1.20: NF - 6.97: CLASSIFICAÇÃO 44. INSC - 54618 - CANDIDA LUCIA VIEIRA DO NASCIMENTO MEDEIROS, 15/07/1972: NPEO - 9.00: NPED - 7.50: MPE - 8.70: NPT - 0.00: NF - 6.96: CLASSIFICAÇÃO 45. INSC - 54089 - LICE ANA CHITOLINA, 15/09/1980: NPEO - 9.00: NPED - 5.00: MPE - 8.20: NPT - 2.00: NF - 6.96: CLASSIFICAÇÃO 46. INSC - 52540 - MICHELLE DE SOUZA DE OLIVEIRA, 13/03/1973: NPEO - 8.66: NPED - 6.37: MPE - 8.20: NPT - 2.00: NF - 6.96: CLASSIFICAÇÃO 47. INSC - 50097 - MARIA ALICE ROSA BARBOSA, 28/04/1968: NPEO - 9.00: NPED - 7.37: MPE - 8.67: NPT - 0.00: NF - 6.93: CLASSIFICAÇÃO 48. INSC - 51141 - SARA DA SILVA SILVETRE LEONARDO, 06/10/1971: NPEO - 9.33: NPED - 6.00: MPE - 8.66: NPED - 0.00: NF - 6.92: CLASSIFICAÇÃO 49. INSC - 54078 - CRISTIANE DILMA KOENIG, 08/12/1971: NPEO - 9.00: NPED - 6.00: MPE - 8.40: NPT - 0.80: NF - 6.88: CLASSIFICAÇÃO 50. INSC - 52827 - JULIANA MORAIS, 10/10/1982: NPEO - 9.00: NPED - 6.75: MPE - 8.55: NPT - 0.00: NF - 6.84: CLASSIFICAÇÃO 51. INSC - 50041 - ANA PAULA DA SILVA MOHR, 19/03/1979: NPEO - 8.66: NPED - 7.62: MPE - 8.45: NPT - 0.40: NF - 6.84: CLASSIFICAÇÃO 52. INSC - 54306 - DENISE MELO GOULART, 15/05/1980: NPEO - 8.66: NPED - 8.12: MPE - 8.55: NPT - 0.00: NF - 6.84: CLASSIFICAÇÃO 53. INSC - 52080 - PENELOPE LETHIERE MARCELINA DE FREITAS, 11/01/1978: NPEO - 8.66: NPED - 5.62: MPE - 8.05: NPT - 2.00: NF - 6.84: CLASSIFICAÇÃO 54. INSC - 50476 - ROSANE MACHADO DE FREYRE, 19/07/1964: NPEO - 6.66: NPED - 6.12: MPE - 6.55: NPT - 8.00: NF - 6.84: CLASSIFICAÇÃO 55. INSC - 53750 - CLAUDIANNY KATHERINY VIEIRA DE OLIVEIRA, 13/04/1973: NPEO - 8.33: NPED - 4.37: MPE - 7.53: NPT - 4.00: NF - 6.82: CLASSIFICAÇÃO 56. INSC - 54256 - SALETE CATARINA PEREIRA FARIA, 13/07/1965: NPEO - 9.00: NPED - 6.62: MPE - 8.52: NPT - 0.00: NF - 6.81: CLASSIFICAÇÃO 57. INSC - 54106 - SCHIRLE MARIA HAMES, 19/02/1982: NPEO - 8.33: NPED - 5.25: MPE - 7.71: NPT - 3.20: NF - 6.80: CLASSIFICAÇÃO 58. INSC - 55252 - FRANCINE SCHAEFFER, 07/09/1985: NPEO - 9.33: NPED - 5.12: MPE - 8.48: NPT - 0.00: NF - 6.78: CLASSIFICAÇÃO 59. INSC - 54199 - SERGIA NATACHA MARQUES FORTALEZA, 29/06/1977: NPEO - 8.66: NPED - 7.75: MPE - 8.47: NPT - 0.00: NF - 6.77: CLASSIFICAÇÃO 60. INSC - 54414 - LENIR MARGARIDA CARDOSO DE AVILA, 13/02/1972: NPEO - 9.00: NPED - 5.12: MPE - 7.95: NPT - 2.00: NF - 6.76: CLASSIFICAÇÃO 61. INSC - 53778 - SIDNEIA SILVA ZEFERINO, 26/03/1967: NPEO - 9.00: NPED - 6.12: MPE - 8.42: NPT - 0.00: NF - 6.73: CLASSIFICAÇÃO 62. INSC - 53550 - JANETE TEREZINHA FEIL, 06/08/1965: NPEO - 9.00: NPED - 6.12: MPE - 8.42: NPT - 0.00: NF - 6.73: CLASSIFICAÇÃO 63. INSC - 50832 - SCHIRLEY MARLENE PEDROSO, 15/11/1978: NPEO - 8.00: NPED - 5.00: MPE - 7.40: NPT - 4.00: NF - 6.72: CLASSIFICAÇÃO 64. INSC - 52741 - JOSEANE LOPES PEREIRA, 24/06/1973: NPEO - 8.33: NPED - 5.37: MPE - 7.73: NPT - 2.60: NF - 6.70: CLASSIFICAÇÃO 65.

#### AUXILIAR DE SALA - EDUCAÇÃO INFANTIL (PNE)

INSC - 54935 - DENISE DA SILVA MOURA, 06/08/1978: NPEO - 5.66: NPED - 3.87: MPE - 5.30: NPT - 0.00: NF - 4.24: CLASSIFICAÇÃO 1.

#### ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

INSC - 51713 - SIMONE DE MAMANN FERREIRA, 21/12/1979: NPEO - 8.00: NPED - 5.50: MPE - 7.50: NPT - 6.00: NF - 7.20: CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 53059 - MARIA FRANCISCA RODRIGUES GIRON, 09/10/1965: NPEO - 7.33: NPED - 7.25: MPE - 7.31: NPT - 6.40: NF - 7.12: CLASSIFICAÇÃO 2.

#### ORIENTADOR EDUCACIONAL

INSC - 54093 - GEORGIA MARTINS DA COSTA, 05/02/1979: NPEO - 9.33: NPED - 6.37: MPE - 8.73: NPT - 6.00: NF - 8.18: CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 55105 - FLAVIA SCARPELLI LEITE, 24/08/1980: NPEO - 9.00: NPED - 7.37: MPE - 8.67: NPT - 4.40: NF - 7.81: CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 54349 - MARIA APARECIDA OTTO, 21/09/1971: NPEO - 8.33: NPED - 7.50: MPE - 8.16: NPT - 6.00: NF - 7.72: CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 55482 - JUCILENE SOUZA CUNHA GAMBA, 23/08/1972: NPEO - 8.66: NPED - 7.62: MPE - 8.45: NPT - 4.00: NF - 7.56: CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 52870 - SIMONE MARA DULZ, 18/08/79: NPEO - 8.33: NPED - 7.12: MPE - 8.08: NPT - 5.00: NF - 7.46: CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 54855 - CRISTIANE DO NASCIMENTO KLINGELFUS, 26/10/1971: NPEO - 8.33: NPED - 6.75: MPE - 8.01: NPT - 5.00: NF - 7.40: CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 53501 - ELAINE DEREWLANY, 17/12/1975: NPEO - 8.33: NPED - 6.87: MPE - 8.03: NPT - 4.60: NF - 7.34: CLASSIFICAÇÃO 7. INSC - 54282 - ZULMARA LUIZA GESSER, 15/03/1968: NPEO - 7.66: NPED - 6.75: MPE - 7.47: NPT - 6.60: NF - 7.29: CLASSIFICAÇÃO 8. INSC - 50789 - KARINE DE SOUSA LEANDRO, 03/12/1978: NPEO - 7.66: NPED - 7.50: MPE - 7.62: NPT - 6.00: NF - 7.29: CLASSIFICAÇÃO 9. INSC - 51310 - LIGIA MARA SANTOS, 12/07/1963: NPEO - 8.00: NPED - 6.62: MPE - 7.72: NPT - 5.40: NF - 7.25: CLASSIFICAÇÃO 10. INSC - 54986 - ANDREIA MARIA, 30/11/1979: NPEO - 8.33: NPED - 5.37: MPE - 7.73: NPT - 5.20: NF - 7.22: CLASSIFICAÇÃO 11. INSC - 51831 - WANDERLEA PEREIRA DAMASIO MAURICIO, 26/01/1967: NPEO - 7.66: NPED - 6.37: MPE - 7.40: NPT - 6.00: NF - 7.12: CLASSIFICAÇÃO 12. INSC - 52591 - GILSIANE DA SILVA, 27/08/1971: NPEO -

7.66; NPED - 7.00; MPE - 7.52; NPT - 5.20; NF - 7.05; CLASSIFICAÇÃO 13.

**PROFESSOR - ARTES**

INSC - 50283 - LUCIANA CESCONETTO FERNANDES DA SILVA, 25/02/1970; NPEO - 9.00; NPED - 8.75; MPE - 8.95; NPT - 6.00; NF - 8.36; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 51245 - JANAI DE ABREU PEREIRA, 11/02/1976; NPEO - 7.00; NPED - 8.25; MPE - 7.25; NPT - 6.00; NF - 7.00; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 54980 - JAYMINI PRAVINCHANDRA SHAH, 15/04/1978; NPEO - 8.00; NPED - 8.62; MPE - 8.12; NPT - 2.00; NF - 6.89; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 54373 - BEATRIZ NILCEA FERNANDES DA SILVA, 03/08/1961; NPEO - 6.66; NPED - 8.87; MPE - 7.10; NPT - 6.00; NF - 6.88; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 51526 - ROSIVALDO DA SILVA FLAUSINO, 21/06/1972; NPEO - 7.33; NPED - 7.37; MPE - 7.33; NPT - 4.40; NF - 6.74; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 50305 - TEREZINHA DE FATIMA LEHMKUHL, 11/09/1961; NPEO - 7.33; NPED - 7.87; MPE - 7.43; NPT - 4.00; NF - 6.74; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 54574 - FLAVIA JANIASKI, 21/10/1981; NPEO - 7.33; NPED - 8.25; MPE - 7.51; NPT - 0.40; NF - 6.08; CLASSIFICAÇÃO 8.

**PROFESSOR - BORDADO A MÃO**

INSC - 50703 - MARIA DA PAZ RICARDO SANTOS, 27/03/1959; NPEO - 8.66; NPED - 7.75; MPE - 8.47; NPT - 10.00; NF - 8.77; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 54417 - JULIANA DOS ANJOS, 10/03/1986; NPEO - 8.66; NPED - 7.25; MPE - 8.37; NPT - 8.00; NF - 8.29; CLASSIFICAÇÃO 2.

**PROFESSOR - BORDADO A MÁQUINA**

INSC - 54404 - MARILDA VALERIA RIOS SOUZA, 05/06/1963; NPEO - 8.66; NPED - 5.37; MPE - 8.00; NPT - 10.00; NF - 8.40; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 50044 - BEATRIZ SCHMITT, 29/06/1973; NPEO - 8.33; NPED - 6.37; MPE - 7.93; NPT - 10.00; NF - 8.34; CLASSIFICAÇÃO 2.

**PROFESSOR - CIÊNCIAS**

INSC - 51029 - GRASIELA DE LUCA CASAGRANDE, 12/02/1979; NPEO - 8.33; NPED - 9.25; MPE - 8.51; NPT - 7.00; NF - 8.20; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 50234 - LIZ CRISTINA CAMARGO RIBAS, 18/06/1981; NPEO - 8.66; NPED - 5.00; MPE - 7.92; NPT - 6.00; NF - 7.53; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 50653 - TACIANA MARA DA SILVA SEEMANN, 01/03/1974; NPEO - 7.33; NPED - 8.00; MPE - 7.46; NPT - 6.00; NF - 7.16; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 52875 - ADRIANE GARCIA LAURENTINO, 18/02/1969; NPEO - 8.00; NPED - 4.62; MPE - 7.32; NPT - 6.00; NF - 7.05; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 51656 - VALMIR MORAES VENDRAMINI, 27/11/1967; NPEO - 7.66; NPED - 5.25; MPE - 7.17; NPT - 6.00; NF - 6.93; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 50975 - MARCELO CHITOLINA, 10/06/1978; NPEO - 8.66; NPED - 8.12; MPE - 8.55; NPT - 0.00; NF - 6.84; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 54746 - TANIA MARA GUERRA, 11/05/1964; NPEO - 6.00; NPED - 8.25; MPE - 6.45; NPT - 8.00; NF - 6.76; CLASSIFICAÇÃO 7. INSC - 54753 - CARMEN SIMIONI ZITTA, 16/03/1982; NPEO - 8.33; NPED - 8.00; MPE - 8.26; NPT - 0.60; NF - 6.72; CLASSIFICAÇÃO 8. INSC - 53967 - DANIELA LEMOS POLLA, 10/07/1983; NPEO - 7.33; NPED - 6.37; MPE - 7.13; NPT - 5.00; NF - 6.70; CLASSIFICAÇÃO 9. INSC - 55691 - MARIA JULIA DA ROSA, 22/06/1983; NPEO - 8.00; NPED - 8.12; MPE - 8.02; NPT - 0.00; NF - 6.41; CLASSIFICAÇÃO 10. INSC - 55349 - JEAN GABRIEL DE SOUZA, 15/01/1983; NPEO - 7.00; NPED - 7.00; MPE - 7.00; NPT - 4.00; NF - 6.40; CLASSIFICAÇÃO 11. INSC - 55190 - SIMONE CARPES PATERNOSTER, 26/07/1969; NPEO - 8.33; NPED - 6.62; MPE - 7.98; NPT - 0.00; NF - 6.38; CLASSIFICAÇÃO 12. INSC - 53948 - SIMONE RITTER, 14/05/1965; NPEO - 6.66; NPED - 8.00; MPE - 6.92; NPT - 4.00; NF - 6.33; CLASSIFICAÇÃO 13.

**PROFESSOR - CORTE E CABELO**

INSC - 53277 - SANDRA REGINA MACHADO, 18/01/1971; NPEO - 9.33; NPED - 6.25; MPE - 8.71; NPT - 10.00; NF - 8.96; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 50736 - ADRIANA DA ROSA LIBERATO SOTERO, 17/12/1969; NPEO - 9.00; NPED - 6.62; MPE - 8.52; NPT - 10.00; NF - 8.81; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 51887 - FERNANDA LUIZA PERES, 18/09/1977; NPEO - 9.33; NPED - 7.50; MPE - 8.96; NPT - 8.00; NF - 8.76; CLASSIFICAÇÃO 3.

**PROFESSOR - CORTE E COSTURA**

INSC - 52031 - ANA CRISTINA BRANDES, 27/03/1959; NPEO - 9.00; NPED - 7.00; MPE - 8.60; NPT - 10.00; NF - 8.88; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 50349 - ROZANA CLEONICE GARCIA DOS SANTOS, 06/04/1966; NPEO - 8.66; NPED - 7.50; MPE - 8.42; NPT - 8.40; NF - 8.41; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 50228 - ANGELA APARECIDA HAMMES BRANCO, 09/04/1970; NPEO - 8.00; NPED - 7.72; MPE - 7.92; NPT - 10.00; NF - 8.33; CLASSIFICAÇÃO 3.

**PROFESSOR - CORTE E COSTURA LINGERIE**

INSC - 53294 - MARIA ELIZABETH SOBROSA HICKEL, 22/06/1951; NPEO - 8.33; NPED - 7.25; MPE - 8.11; NPT - 10.00; NF - 8.48; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 50029 - TATIANI ARAUJO DA SILVA, 27/12/1977; NPEO - 8.33; NPED - 6.75; MPE - 8.01; NPT - 10.00; NF - 8.40; CLASSIFICAÇÃO 2.

**PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA/EDUCAÇÃO INFANTIL**

INSC - 53146 - SANDRA REGINA DA SILVA, 05/04/1968; NPEO - 8.66; NPED - 7.00; MPE - 8.32; NPT - 2.00; NF - 7.05; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 54497 - ANA CRISTINA RICHTER, 01/12/1968; NPEO - 6.33; NPED - 7.87; MPE - 6.63; NPT - 7.80; NF - 6.86; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 52019 - CAROLINE FLORES ARAUJO, 30/10/1980; NPEO - 7.00; NPED - 6.87; MPE - 6.97; NPT - 6.00; NF - 6.77; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 54867 - LISIANE SCHILLING POETA, 15/04/1979; NPEO - 6.33; NPED - 7.62; MPE - 6.58; NPT - 7.00; NF - 6.66; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 50682 - PATRICIA DOMINGOS DOS SANTOS, 19/04/1981; NPEO - 6.33; NPED - 8.12; MPE - 6.68; NPT - 5.40; NF - 6.42; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 52205 - ILONI INES MEOTTI DO VALE REGO, 17/01/1971; NPEO - 6.66; NPED - 5.50; MPE - 6.42; NPT - 5.80; NF - 6.29; CLASSIFICAÇÃO 6.

**PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA/ENSINO FUNDAMENTAL**

INSC - 53607 - ANNE MARCIA GONÇALVES, 28/05/1964; NPEO - 9.00; NPED - 5.62; MPE - 8.32; NPT - 6.00; NF - 7.85; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 50620 - SILVANA SILVEIRA DE AMORIM, 28/02/1978; NPEO - 8.66; NPED - 6.75; MPE - 8.27; NPT - 6.00; NF - 7.81; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 50087 - ROGERIO MARQUES LEITE, 22/06/1966; NPEO - 8.00; NPED - 7.50; MPE - 7.90; NPT - 7.40; NF - 7.80; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 50524 - ANDERSON SEBASTIÃO CHAVES, 17/01/1977; NPEO - 8.66; NPED - 5.00; MPE - 7.92; NPT - 6.00; NF - 7.53; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 52357 - CRISTIANE WARMLING DOS SANTOS, 29/12/1974; NPEO - 8.00; NPED - 7.50; MPE - 7.90; NPT - 6.00; NF - 7.52; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 51913 - JOSY RAMOS MACHADO, 20/03/1981; NPEO - 9.00; NPED - 7.62; MPE - 8.72; NPT - 1.80; NF - 7.33; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 54789 - ELISA DE OLIVEIRA DOS SANTOS PAULI, 04/12/1976; NPEO - 8.00; NPED - 8.12; MPE - 8.02; NPT - 4.00; NF - 7.21; CLASSIFICAÇÃO 7. INSC - 53308 - MARIA ALBERTINA FRIGO FURTADO, 03/09/1967; NPEO - 8.00; NPED - 7.12; MPE - 7.82; NPT - 4.00; NF - 7.05; CLASSIFICAÇÃO 8. INSC - 53927 - GIOVANA MARTINS DA COSTA DANTAS, 12/11/1973; NPEO - 7.66; NPED - 6.75; MPE - 7.47; NPT - 5.20; NF - 7.01; CLASSIFICAÇÃO 9. INSC - 50179 - RICHARD JOSE DO NASCIMENTO, 17/04/1979; NPEO - 7.33; NPED - 6.75; MPE - 7.21; NPT - 6.00; NF - 6.96; CLASSIFICAÇÃO 10. INSC - 51037 - NICOLE DA SILVA FREITAS RODRIGUES ALVES, 13/05/1970; NPEO - 7.00; NPED - 8.62; MPE - 7.32; NPT - 5.40; NF - 6.93; CLASSIFICAÇÃO 11. INSC - 54658 - MAICK DA SILVEIRA VIANA, 03/11/1984; NPEO - 8.33; NPED - 7.50; MPE - 8.16; NPT - 2.00; NF - 6.92; CLASSIFICAÇÃO 12. INSC - 51785 - RITA DE CÁSSIA GIASSI, 13/07/1979; NPEO - 7.33; NPED - 6.25; MPE - 7.11; NPT - 6.00; NF - 6.88; CLASSIFICAÇÃO 13. INSC - 50218 - LIAMARA REGINA CRIPPA, 20/09/1980; NPEO - 8.33; NPED - 7.12; MPE - 8.08; NPT - 2.00; NF - 6.86; CLASSIFICAÇÃO 14. INSC - 51112 - SEBASTIÃO MANOEL FRANCISCO, 07/06/1963; NPEO - 7.33; NPED - 6.12; MPE - 7.08; NPT - 6.00; NF - 6.86; CLASSIFICAÇÃO 15. INSC - 55477 - VALBERIO CANDIDO DE ARAUJO, 14/05/1978; NPEO - 7.33; NPED - 6.00; MPE - 7.06; NPT - 6.00; NF - 6.84; CLASSIFICAÇÃO 16. INSC - 54286 - IVONE TOQUATO, 02/09/1955; NPEO - 7.33; NPED - 5.87; MPE - 7.03; NPT - 6.00; NF - 6.82; CLASSIFICAÇÃO 17.

**PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA/ENSINO FUNDAMENTAL (PNE)**

INSC - 53607 - ANNE MARCIA GONÇALVES, 28/05/1964; NPEO - 9.00; NPED - 5.62; MPE - 8.32; NPT - 6.00; NF - 7.85; CLASSIFICAÇÃO 1.

**PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

INSC - 52461 - KELLY CHRISTIAN ZIMERMANN, 17/07/1978; NPEO - 10.00; NPED - 5.12; MPE - 9.02; NPT - 6.00; NF - 8.41; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 53193 - JOSEANE PERGHER MACHADO, 16/12/1977; NPEO - 9.66; NPED - 6.12; MPE - 8.95; NPT - 5.60; NF - 8.28; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 55244 - SIMONE LUNARDELLI, 21/11/1974; NPEO - 9.33; NPED - 6.75; MPE - 8.81; NPT - 6.00; NF - 8.24; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 55128 - LAURA SILVANA RIBEIRO CASCAES, 18/01/1980; NPEO - 9.00; NPED - 7.87; MPE - 8.77; NPT - 6.00; NF - 8.21; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 50066 - LUCIA DE OLIVEIRA SCHMITT, 05/07/1969; NPEO - 9.33; NPED - 6.25; MPE - 8.71; NPT - 6.00; NF - 8.16; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 51424 - JOICE HELENA DA CUNHA KOEHLER, 24/04/1969; NPEO - 9.00; NPED - 7.37; MPE - 8.67; NPT - 6.00; NF - 8.13; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 54535 - MILLENA DA SILVA BRANDT, 24/12/1980; NPEO - 9.33; NPED - 6.00; MPE - 8.66; NPT - 6.00; NF - 8.12; CLASSIFICAÇÃO 7. INSC - 52673 - VIVIANE VIEIRA CABRAL, 27/08/1978; NPEO - 9.00; NPED - 7.50; MPE - 8.70; NPT - 5.80; NF - 8.12; CLASSIFICAÇÃO 8. INSC - 54140 - GLORIA MARIA TEIXEIRA ARAUJO, 15/08/1977; NPEO - 8.66; NPED - 6.00; MPE - 8.12; NPT - 8.00; NF - 8.09; CLASSIFICAÇÃO 9. INSC - 55003 - THAISA NEIVERTH, 29/08/1982; NPEO - 9.00; NPED - 7.25; MPE - 8.65; NPT - 5.80; NF - 8.08; CLASSIFICAÇÃO 10. INSC - 53359 - LUCINETE VENTURA DA SILVA, 28/08/1971; NPEO - 9.33; NPED - 5.62; MPE - 8.58; NPT - 6.00; NF - 8.06; CLASSIFICAÇÃO 11. INSC - 54680 - KARINE MACHADO, 26/10/1976; NPEO - 9.00; NPED - 6.50; MPE - 8.50; NPT - 6.00; NF - 8.00; CLASSIFICAÇÃO 12. INSC - 54660 - MIRIANE FERNANDES MACHADO, 15/08/1982; NPEO - 9.00; NPED - 6.50; MPE - 8.50; NPT - 6.00; NF - 8.00; CLASSIFICAÇÃO 13. INSC - 51694 - REJANE CRISTINA DE MELO HORSTMANN, 08/02/1980; NPEO - 8.66; NPED - 7.75; MPE - 8.47; NPT - 6.00; NF - 6.97; CLASSIFICAÇÃO 14. INSC - 53458 - JUCILAINE ZUCCO, 30/08/1978; NPEO - 9.00; NPED - 6.25; MPE - 8.45; NPT - 6.00; NF - 7.96; CLASSIFICAÇÃO 15. INSC - 50214 - GEISIANE ANA PEREIRA, 15/05/1980; NPEO - 9.00; NPED - 6.25; MPE - 8.45; NPT - 6.00; NF - 7.89; CLASSIFICAÇÃO 16. INSC - 51688 - TICIANE BOMBASSARO, 23/03/1982; NPEO - 8.00; NPED - 7.37; MPE - 7.87; NPT - 8.00; NF - 7.89; CLASSIFICAÇÃO 17. INSC - 51492 - LIGIANE CRISTINA PROBST, 23/06/1977; NPEO - 8.66; NPED - 7.12; MPE - 8.35; NPT - 6.00; NF - 7.88; CLASSIFICAÇÃO 18. INSC - 50065 - DANIELE CARVALHO DOS SANTOS, 01/10/1977; NPEO - 8.66; NPED - 7.00; MPE - 8.32; NPT - 6.00; NF - 7.85; CLASSIFICAÇÃO 19. INSC - 51630 - MARLI DA SILVA SCHMEIDER, 26/08/1966; NPEO - 9.00; NPED - 5.50; MPE - 8.30; NPT - 6.00; NF - 7.84; CLASSIFICAÇÃO 20. INSC - 53478 - MARILEIA REGINA RODRIGUES SIMAS, 24/08/1966; NPEO - 9.00; NPED - 5.37; MPE - 8.27; NPT - 6.00; NF - 7.81; CLASSIFICAÇÃO 21. INSC - 50164 - CRISTIANE JANUARIO GONÇALVES, 21/07/1979; NPEO - 8.66; NPED - 6.62; MPE - 8.25; NPT - 6.00; NF - 7.80; CLASSIFICAÇÃO 22. INSC - 54580 - ALEXSANDRA MARIA HONORATO, 28/02/1977; NPEO - 8.66; NPED - 6.50; MPE - 8.22; NPT - 6.00; NF - 7.77; CLASSIFICAÇÃO 23. INSC - 53485 - LUCIANA PONTES VIDAL FIDALGO, 05/06/1973; NPEO - 8.66; NPED - 6.37; MPE - 8.20; NPT - 6.00; NF - 7.76; CLASSIFICAÇÃO 24. INSC - 54254 - JAQUELINE MULLER, 04/03/1975; NPEO - 8.66; NPED - 7.12; MPE - 8.35; NPT - 5.40; NF - 7.76; CLASSIFICAÇÃO 25. INSC - 50150 - INAIARA MARIA FERREIRA DE CASTRO, 16/03/1958; NPEO - 8.66; NPED - 7.75; MPE - 8.21; NPT - 6.00; NF - 7.76; CLASSIFICAÇÃO 26.

**PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL (PNE)**

INSC - 50090 - SANDRA MARA PORTO SAGAS, 28/08/1978; NPEO - 7.66; NPED - 5.75; MPE - 7.27; NPT - 6.00; NF - 7.01; CLASSIFICAÇÃO 1.

## PROFESSOR - GEOGRAFIA

INSC - 50928 - MIRIAN LOREGIAN, 09/06/1980; NPEO - 9.00; NPED - 8.12; MPE - 8.82; NPT - 6.00; NF - 8.25; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 54365 - MARLON BRANDT, 01/06/1982; NPEO - 8.33; NPED - 7.75; MPE - 8.21; NPT - 8.00; NF - 8.16; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 53448 - BRUNO JACKSON SEVERINO, 30/06/1980; NPEO - 8.66; NPED - 7.75; MPE - 8.47; NPT - 5.20; NF - 7.81; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 53638 - ALEXANDRE PISTOIA SAYDELLES, 23/08/1978; NPEO - 8.33; NPED - 5.25; MPE - 7.71; NPT - 8.00; NF - 7.76; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 51910 - MARCIO ISHIERA FURTADO, 08/12/1966; NPEO - 8.00; NPED - 8.50; MPE - 8.10; NPT - 6.00; NF - 7.68; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 52283 - GIANNE REGINA MARTINS DE TUPINAMBA BARBOSA, 02/10/1976; NPEO - 7.66; NPED - 8.12; MPE - 7.75; NPT - 6.00; NF - 7.40; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 53453 - JULIANO FERREIRA SANTIAGO, 15/10/1979; NPEO - 7.66; NPED - 8.25; MPE - 7.77; NPT - 5.80; NF - 7.37; CLASSIFICAÇÃO 7.

## PROFESSOR - HISTÓRIA

INSC - 54179 - PATRICIA DE FREITAS, 02/05/1973; NPEO - 8.33; NPED - 8.50; MPE - 8.36; NPT - 10.00; NF - 8.68; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 50231 - EDUARDO TEIXEIRA COELHO, 07/10/1982; NPEO - 8.66; NPED - 8.37; MPE - 8.60; NPT - 8.00; NF - 8.48; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 51933 - LUCIANA SCHEUER BRUM, 06/07/1983; NPEO - 9.00; NPED - 7.62; MPE - 8.72; NPT - 6.00; NF - 8.17; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 52546 - RAFAEL PEREIRA DA SILVA, 15/08/1979; NPEO - 7.66; NPED - 8.75; MPE - 8.75; NPT - 8.00; NF - 7.89; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 52260 - SUBHI JAMMAL NETTO, 30/12/1977; NPEO - 8.33; NPED - 8.25; MPE - 8.31; NPT - 5.00; NF - 7.64; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 52786 - MARIA APARECIDA FERREIRA JUSTINO, 18/12/1972; NPEO - 8.00; NPED - 8.00; MPE - 8.00; NPT - 6.00; NF - 7.60; CLASSIFICAÇÃO 6.

## PROFESSOR - INGLÊS - ENSINO FUNDAMENTAL

INSC - 50122 - ILIANE TECCHIO, 21/01/1966; NPEO - 8.66; NPED - 8.75; MPE - 8.67; NPT - 4.00; NF - 7.73; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 53347 - EDINARA HENN, 15/07/1986; NPEO - 9.66; NPED - 7.00; MPE - 9.12; NPT - 0.00; NF - 7.29; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 54264 - ELIANE CAVALHEIRO, 25/07/1967; NPEO - 7.33; NPED - 8.62; MPE - 7.58; NPT - 6.00; NF - 7.26; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 53890 - ANA CAROLINA FARIAS, 06/10/1983; NPEO - 9.00; NPED - 9.12; MPE - 9.02; NPT - 0.00; NF - 7.21; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 51976 - FERNANDA DOS SANTOS FUCHS, 19/09/1976; NPEO - 7.66; NPED - 9.00; MPE - 7.92; NPT - 4.20; NF - 7.17; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 50347 - VANICE DA ROSA ZOTTIS, 20/08/1978; NPEO - 9.00; NPED - 7.12; MPE - 8.62; NPT - 0.80; NF - 7.05; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 51998 - NADIA KARINA RUHMKE RAMOS, 09/03/1985; NPEO - 8.33; NPED - 8.25; MPE - 8.31; NPT - 2.00; NF - 7.04; CLASSIFICAÇÃO 7. INSC - 52236 - ANA RITA CHAVES CORREA, 03/07/1969; NPEO - 8.33; NPED - 5.62; MPE - 7.78; NPT - 4.00; NF - 7.02; CLASSIFICAÇÃO 8. INSC - 52423 - CILENE MARIA MOMM, 15/07/1973; NPEO - 7.66; NPED - 7.25; MPE - 7.57; NPT - 4.60; NF - 6.97; CLASSIFICAÇÃO 9. INSC - 52957 - VERA LUCIA GONÇALVES DO ROSARIO, 29/08/1965; NPEO - 7.66; NPED - 5.50; MPE - 7.22; NPT - 5.20; NF - 6.81; CLASSIFICAÇÃO 10. INSC - 52362 - JORGE LUIZ DA ROSA FREITAS, 08/08/1964; NPEO - 7.66; NPED - 5.00; MPE - 7.12; NPT - 5.60; NF - 6.81; CLASSIFICAÇÃO 11. INSC - 53115 - ANI CARLA MARCHESAN, 20/08/1982; NPEO - 8.00; NPED - 8.25; MPE - 8.05; NPT - 1.60; NF - 6.76; CLASSIFICAÇÃO 12. INSC - 52141 - GESIEL JACINTO DA ROCHA, 30/07/1977; NPEO - 8.66; NPED - 7.25; MPE - 8.37; NPT - 0.00; NF - 6.69; CLASSIFICAÇÃO 13. INSC - 55181 - SARAH DE SOUSA SILVESTRE, 22/05/1987; NPEO - 8.33; NPED - 8.50; MPE - 8.36; NPT - 0.00; NF - 6.68; CLASSIFICAÇÃO 14. INSC - 52364 - LAURA TERESA DE CARVALHO MONTES VIEIRA, 09/02/1964; NPEO - 6.66; NPED - 8.87; MPE - 7.10; NPT - 5.00; NF - 6.68; CLASSIFICAÇÃO 15. INSC - 53353 - FERNANDA CONCEIÇÃO DA SILVA, 23/12/1983; NPEO - 8.00; NPED - 7.00; MPE - 7.80; NPT - 1.60; NF - 6.56; CLASSIFICAÇÃO 16. INSC - 55634 - FRANCIELE CAROLINA SERAFINI, 03/04/1984; NPEO - 8.33; NPED - 7.50; MPE - 8.16; NPT - 0.00; NF - 6.52; CLASSIFICAÇÃO 17. INSC - 55676 - TATIANA KOERICH RONDON, 18/09/1983; NPEO - 8.33; NPED - 7.25; MPE - 8.11; NPT - 0.00; NF - 6.48; CLASSIFICAÇÃO 18. INSC - 50706 - LUIZ CARLOS NEVES JUNIOR, 07/09/1981; NPEO - 8.00; NPED - 8.50; MPE - 8.10; NPT - 0.00; NF - 6.48; CLASSIFICAÇÃO 19. INSC - 50108 - ALINI CRISTINA DA COSTA, 30/10/1983; NPEO - 8.00; NPED - 8.37; MPE - 8.07; NPT - 0.00; NF - 6.45; CLASSIFICAÇÃO 20. INSC - 54657 - FABIANA CARMEN CARNEIRO, 15/12/1983; NPEO - 7.33; NPED - 8.50; MPE - 7.56; NPT - 2.00; NF - 6.44; CLASSIFICAÇÃO 21. INSC - 52936 - TIAGO MORSHAK VIEIRA, 03/12/1983; NPEO - 8.33; NPED - 6.87; MPE - 8.03; NPT - 0.00; NF - 6.42; CLASSIFICAÇÃO 22. INSC - 55560 - MAIANY MACHA AVILA, 26/07/1987; NPEO - 7.66; NPED - 8.87; MPE - 7.90; NPT - 0.00; NF - 6.32; CLASSIFICAÇÃO 23. INSC - 51076 - DEISE MARA ESTEVÃO LUIZ, 02/04/1982; NPEO - 7.00; NPED - 6.50; MPE - 6.90; NPT - 4.00; NF - 6.32; CLASSIFICAÇÃO 24. INSC - 55413 - ALINE JUNG SIMÕES, 21/02/1983; NPEO - 7.66; NPED - 8.75; MPE - 8.87; NPT - 0.00; NF - 6.29; CLASSIFICAÇÃO 25. INSC - 50984 - ANA PAULA DE CARVALHO ALVES, 11/03/1976; NPEO - 6.33; NPED - 8.50; MPE - 6.50; NPT - 4.40; NF - 6.28; CLASSIFICAÇÃO 26. INSC - 55272 - MIRIAM RENATA FIGUR, 27/03/1978; NPEO - 7.66; NPED - 8.50; MPE - 7.82; NPT - 0.00; NF - 6.25; CLASSIFICAÇÃO 27. INSC - 50351 - TATIANE FATIMA EMER MIEZNIKOWSKI, 07/06/1982; NPEO - 6.66; NPED - 7.00; MPE - 6.72; NPT - 4.20; NF - 6.21; CLASSIFICAÇÃO 28. INSC - 50934 - CASEMIRO PARTALA NETO, 10/10/1976; NPEO - 7.66; NPED - 7.50; MPE - 7.62; NPT - 0.40; NF - 6.17; CLASSIFICAÇÃO 29.

## PROFESSOR - MANICURE

INSC - 55518 - RACHEL DA SILVA, 08/02/1967; NPEO - 9.00; NPED - 6.87; MPE - 8.57; NPT - 9.60; NF - 8.77; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 54647 - MARIA EMILIA DINIZ DE OLIVEIRA, 29/12/1977; NPEO - 9.00; NPED - 7.00; MPE - 8.60; NPT - 8.00; NF - 8.48; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 54314 - MARA REGINA WEISS, 08/04/1976; NPEO - 8.66; NPED - 5.87; MPE - 8.10; NPT - 9.50; NF - 8.38; CLASSIFICAÇÃO 3.

## PROFESSOR - MATEMÁTICA

INSC - 50728 - MARCIA MARIA BERNAL, 16/12/1957; NPEO - 8.66; NPED - 7.62; MPE - 8.45; NPT - 6.80; NF - 8.12; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 53865 - JOSE ROQUE DAMASCO NETO, 20/04/1981; NPEO - 8.33; NPED - 8.25; MPE - 8.31; NPT - 6.00; NF - 7.84; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 54311 - OSCAR SILVA NETO, 19/04/1984; NPEO - 8.00; NPED - 8.87; MPE - 8.17; NPT - 4.60; NF - 7.45; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 52129 - DEBORA REGINA WAGNER, 01/06/1979; NPEO - 7.66; NPED - 7.62; MPE - 7.65; NPT - 5.60; NF - 7.24; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 54861 - EDINEIA ZARPELON, 14/01/1982; NPEO - 7.00; NPED - 8.87; MPE - 7.37; NPT - 5.80; NF - 7.05; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 54158 - LINDOMAR DUARTE DE SOUZA, 14/08/1980; NPEO - 7.33; NPED - 7.12; MPE - 7.28; NPT - 6.00; NF - 7.02; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 50812 - LENDRO ZELESIO ADRIANO, 30/08/1981; NPEO - 8.33; NPED - 7.75; MPE - 8.21; NPT - 2.00; NF - 6.96; CLASSIFICAÇÃO 7. INSC - 50112 - FRANCIELY SAMISTRARO, 03/03/1980; NPEO - 7.33; NPED - 6.75; MPE - 7.21; NPT - 6.00; NF - 6.96; CLASSIFICAÇÃO 8. INSC - 52620 - ADRIANA JUNGLUTH, 22/12/1977; NPEO - 6.66; NPED - 9.37; MPE - 7.20; NPT - 6.00; NF - 6.96; CLASSIFICAÇÃO 9. INSC - 55245 - MARCOS AURELIO CABRAL, 06/08/1981; NPEO - 9.00; NPED - 5.37; MPE - 8.27; NPT - 1.60; NF - 6.93; CLASSIFICAÇÃO 10. INSC - 55032 - FABIANA BRASIU JEREMIAS, 11/04/1984; NPEO - 8.33; NPED - 8.50; MPE - 8.36; NPT - 0.00; NF - 6.68; CLASSIFICAÇÃO 11.

## PROFESSOR - NOÇÕES DE INFORMÁTICA

INSC - 53004 - RICARDO JOSE LO FEUDO FERREIRA, 04/05/1979; NPEO - 7.00; NPED - 7.25; MPE - 7.05; NPT - 0.00; NF - 5.64; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 52159 - VIVIANA PAULA PEREGO, 10/01/1972; NPEO - 5.66; NPED - 7.37; MPE - 6.00; NPT - 4.20; NF - 5.64; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 54511 - ADRIANO DE MELO, 24/02/1978; NPEO - 6.00; NPED - 7.50; MPE - 6.30; NPT - 0.00; NF - 5.04; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 52751 - GIACOMO DE PELLEGRINI, 01/07/1979; NPEO - 5.66; NPED - 8.00; MPE - 6.12; NPT - 0.00; NF - 4.89; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 54303 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA GATTIBONI, 27/05/1972; NPEO - 6.33; NPED - 5.25; MPE - 6.11; NPT - 0.00; NF - 4.88; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 51530 - JOSIANE GOLÇALVES DE SOUZA, 02/04/1973; NPEO - 6.00; NPED - 6.25; MPE - 6.05; NPT - 0.00; NF - 4.84; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 53826 - GISELE ROSA DOS SANTOS, 07/11/1978; NPEO - 5.66; NPED - 7.37; MPE - 6.00; NPT - 0.00; NF - 4.80; CLASSIFICAÇÃO 7. INSC - 55426 - WAGNER DE SOUZA PHILIPPI, 27/04/1976; NPEO - 5.66; NPED - 4.87; MPE - 5.50; NPT - 0.00; NF - 4.40; CLASSIFICAÇÃO 8.

## PROFESSOR - PINTURA EM TECIDO

INSC - 52471 - DIRLENE MARIA WIELEWSKI, 20/07/1948; NPEO - 9.33; NPED - 7.12; MPE - 8.88; NPT - 10.00; NF - 9.10; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 53289 - SIMONE ILMA DE SOUZA DOS PASSOS, 25/05/1972; NPEO - 9.00; NPED - 8.00; MPE - 8.80; NPT - 10.00; NF - 9.04; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 52890 - LINDA MARIA DE FATIMA IZIDORO COELHO, 16/06/1973; NPEO - 8.66; NPED - 8.25; MPE - 8.57; NPT - 10.00; NF - 8.85; CLASSIFICAÇÃO 3.

## PROFESSOR - PINTURA EM TELA

INSC - 52992 - LUCENIR MARTINS MACIEL JACINTO, 27/08/1965; NPEO - 9.66; NPED - 6.50; MPE - 9.02; NPT - 10.00; NF - 9.21; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 51113 - ALDALEIA FORTKAMP, 06/08/1965; NPEO - 9.00; NPED - 7.00; MPE - 8.60; NPT - 10.00; NF - 8.88; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 51738 - IRENE CAMPOS PINHO, 11/05/1964; NPEO - 9.00; NPED - 6.75; MPE - 8.55; NPT - 10.00; NF - 8.84; CLASSIFICAÇÃO 3.

## PROFESSOR - PORTUGUÊS

INSC - 54663 - LUCIMERI PROBST, 09/04/1977; MPE - 9.66; NPED - 8.50; MPE - 9.42; NPT - 8.00; NF - 9.13; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 55476 - ROGERIO DE OLIVEIRA, 22/07/1968; NPEO - 9.33; NPED - 7.50; MPE - 8.96; NPT - 6.00; NF - 8.36; CLASSIFICAÇÃO 2. INSC - 52061 - IVANILDE DA SILVA, 11/08/1974; NPEO - 7.66; NPED - 8.62; MPE - 7.85; NPT - 7.60; NF - 7.80; CLASSIFICAÇÃO 3. INSC - 54348 - VERGINIA GOMES DA SILVA, 25/08/1954; NPEO - 8.33; NPED - 7.00; MPE - 8.06; NPT - 6.00; NF - 7.64; CLASSIFICAÇÃO 4. INSC - 54466 - VANESSA NEVES RIAMBAU PINHEIRO, 16/07/1979; NPEO - 8.33; NPED - 7.37; MPE - 8.13; NPT - 5.40; NF - 7.58; CLASSIFICAÇÃO 5. INSC - 50084 - VANIA APARECIDA RIBEIRO, 07/07/1962; NPEO - 8.00; NPED - 7.37; MPE - 7.87; NPT - 6.00; NF - 7.49; CLASSIFICAÇÃO 6. INSC - 53969 - DAIANE MARTINS DE OLIVEIRA, 18/12/1979; NPEO - 7.33; NPED - 8.00; MPE - 7.46; NPT - 7.20; NF - 7.40; CLASSIFICAÇÃO 7. INSC - 51417 - DANIELLA DE CASSIA YANO, 01/02/1971; NPEO - 7.66; NPED - 8.00; MPE - 7.72; NPT - 6.00; NF - 7.37; CLASSIFICAÇÃO 8. INSC - 52409 - ADRIARA COSTA XAVIER, 11/10/1975; NPEO - 7.33; NPED - 8.12; MPE - 7.48; NPT - 6.00; NF - 7.18; CLASSIFICAÇÃO 9. INSC - 55668 - KELYN DE ALMEIDA COELHO, 15/01/1979; NPEO - 9.33; NPED - 7.37; MPE - 8.93; NPT - 0.00; NF - 7.14; CLASSIFICAÇÃO 10. INSC - 50304 - JERRI ANTONIO LANGARO, 25/10/1976; NPEO - 7.33; NPED - 7.50; MPE - 7.36; NPT - 6.00; NF - 7.08; CLASSIFICAÇÃO 11. INSC - 51057 - CRISTIANE MOURA DE ALMEIDA PRETTO, 23/01/1978; NPEO - 7.33; NPED - 6.87; MPE - 7.23; NPT - 6.00; NF - 6.98; CLASSIFICAÇÃO 12. INSC - 53340 - ELIANA LUISA WEIS, 17/08/1972; NPEO - 7.66; NPED - 6.12; MPE - 7.35; NPT - 5.40; NF - 6.96; CLASSIFICAÇÃO 13. INSC - 55432 - ELIZABETE DE FATIMA OLIVEIRA, 06/10/1967; NPEO - 7.00; NPED - 8.12; MPE - 7.22; NPT - 5.60; NF - 6.89; CLASSIFICAÇÃO 14. INSC - 53911 - ANDREA FOLK, 05/06/1982; NPEO - 8.33; NPED - 8.25; MPE - 8.31; NPT - 0.80; NF - 6.80; CLASSIFICAÇÃO 15. INSC - 50792 - CARINA DE MELO, 21/05/1980; NPEO - 8.66; NPED - 7.62; MPE - 8.45; NPT - 0.00; NF - 6.76; CLASSIFICAÇÃO 16. INSC - 50510 - ELAINE CRISTINA BASQUERO COELHO, 10/05/1981; NPEO - 8.66; NPED - 7.50; MPE - 8.42; NPT - 0.00; NF - 6.73; CLASSIFICAÇÃO 17. INSC - 50139 - PAULO CESAR GONÇALVES DA COSTA, 05/08/1956; NPEO - 7.00; NPED - 7.62; MPE - 7.12; NPT - 5.20; NF - 6.73; CLASSIFICAÇÃO 18. INSC - 53001 - ALENCAR TRISTÃO DA ROSA, 06/05/1980; NPEO - 8.00; NPED - 8.00; MPE - 8.00; NPT - 1.60; NF - 6.72; CLASSIFICAÇÃO 19. INSC - 53655 - OSNI MENDES CARDOSO, 09/01/1966; NPEO - 8.66; NPED - 7.25; MPE - 8.37; NPT - 0.00; NF - 6.69; CLASSIFICAÇÃO 20.

## PROFESSOR - PORTUGUÊS (PNE)

INSC - 53913 - EDSON LUIZ FORTES, 16/05/1977; NPEO - 6.33; NPED - 7.00; MPE - 6.46; NPT - 0.00; NF - 5.16; CLASSIFICAÇÃO 1.

## PROFESSOR - SÉRIES INICIAIS

INSC - 53620 - ROSELIA APARECIDA DE CASTRO, 09/11/1966; NPEO - 9.33; NPED - 6.37; MPE - 8.73; NPT - 6.00; NF - 8.18; CLASSIFICAÇÃO 1. INSC - 50190 - KERINA SCHMITT, 10/12/1980;



**HEIDRICH S/A - CARTÕES RECICLADOS - HCR - CNPJ - 75.491.266/0001-83 - NIRE - 42300017621 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.** Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às 09:00 horas, no escritório central da empresa, na Rua Gerhard Koester, 86, Taió, Santa Catarina, reuniram-se os acionistas da empresa, **HEIDRICH S/A - CARTÕES RECICLADOS - HCR**, com a presença de 100% dos Acionistas, foi dada por aberta a Assembléia, assumindo a Presidência dos trabalhos, o Sr. **IVALDO UDO HEIDRICH**, na qualidade de Presidente da Assembléia, de acordo com o que preceitua o Artigo 16, dos Estatutos Sociais, e para compor a mesa na condição de secretário foi convidado o contador Sr. **ANTONIO HENKEL**. A seguir o Senhor Presidente deu início aos trabalhos e esclareceu que a presente reunião visa deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia, consoante convocação feita por carta a cada um dos acionistas e deixada de ser publicada pela imprensa de acordo com o que falta o parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº. 6.404/76 e que tem o seguinte teor: **HEIDRICH S/A - CARTÕES RECICLADOS - HCR - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO:** Ficam os Senhores Acionistas desta Sociedade convocados, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de novembro de 2007, às 09h00min., no Escritório Central da Empresa, localizado na Rua Gerhard Koester, 86, Taió, Santa Catarina, para deliberarem a respeito da seguinte **ORDEM DO DIA:** 1º) - Destituição da Diretora de Suprimentos; 2º) - Eleição de substituto para dar continuidade ao mandato em curso. Taió, Santa Catarina, 05 de novembro de 2007. ASS. **IVALDO UDO HEIDRICH**, Presidente do Conselho de Administração. Após a leitura do documento acima transcrito, o Senhor Presidente esclareceu aos Acionistas que as formalidades legais pertinentes à Assembléia haviam sido totalmente cumpridas. E, como não houve qualquer manifestação contrária à convocação, o Senhor Presidente submeteu à discussão do item 1º, da Ordem do Dia, explicando aos presentes, da necessidade de destituição da atual Diretora de Suprimentos, a Senhora, **ELLEN HEIDRICH**, brasileira, divorciada, bioquímica, portadora do CPF nº 613.463.069-15 e CI - 7R/1.428.386 SSI/SC, residente e domiciliada na Avenida João Bértoli, nº 260, no município de Taió, Santa Catarina, em razão, exclusivamente, do pedido de afastamento formulado pela mencionada Diretora. 2º) Em substituição, para dar continuidade ao mandato em curso, propôs-se para que seja eleito o novo Diretor de Suprimentos o Senhor, **IVALDO UDO HEIDRICH**, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº. 009.258.299-00 e CI 7R/218.486 SSP/SC, residente e domiciliado na localidade de Alto Ribeirão da Vargem, s/nº, no município de Taió/SC, que acumulará a função de Diretor Presidente. Propôs ainda que o novo Diretor eleito, não será remunerado pelo cargo de Diretor de Suprimentos, tendo em vista que este já esta sendo remunerado como Diretor Presidente. Colocadas, em votação as matérias foram aprovadas por unanimidade pelos Acionistas presentes, ficando o **Diretor de Suprimentos, eleito empossado a partir desta data para dar continuidade ao mandato em curso.** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente facultou aos presentes o uso da palavra e, como não houve manifestação nesse sentido, agradeceu a participação dos Acionistas presentes e deu por encerrada a Assembléia, determinando que fossem levados a efeito os atos complementares para formalização do que foi decidido. E, para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinado por mim Secretário, pelo

Presidente, e Pelos Acionistas. Taió (SC), 05 de novembro de 2007. Ass: **IVALDO UDO HEIDRICH - Presidente; SANDRO KRAEMER - Vice-presidente; ANTONIO HENKEL - Secretário; IVALDO UDO HEIDRICH, SANDRO KRAEMER, RUTH HEIDRICH, ELLEN HEIDRICH** (por si e por seus representados - Nathássia Heidrich Seemann e Nicholas Heidrich Seemann), acionistas; e **BRUNO HEIDRICH NETO** - (na qualidade de inventariante, dos espólios de Ewald Otto Heidrich e da Sra. Lilli Heidrich). Certificamos para devidos fins que à presente é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas das Assembléias nº. 02, folhas, 41, 41v e 42. **IVALDO UDO HEIDRICH - Presidente; ANTONIO HENKEL - Secretário.**

01:14P 3555/089



**COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE  
EXTRATO DE CONTRATOS**

- Nº: 001/2008**  
DATA: 11/01/2008  
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 077/2007  
CONTRATADO: HEXIS CIENTÍFICA S/A.  
OBJETO: fornecimento de um analisador de fluoreto marca Hach modelo CA610; um medidor de PH/ORP marca Hach, modelo PRO-P3; um Turbidímetro marca Hach modelo 1720E-SC100; um controlador de coagulante marca Chemtrac, modelo SCC3500XRD-PID e um analisador de cloro livre marca Hach, modelo CL17.  
VALOR: R\$ 76.742,38 (setenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos).  
VIGÊNCIA: 06 meses.
- Nº: 002/2008**  
DATA: 14/01/2008  
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 079/2007  
CONTRATADO: BERMA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
OBJETO: 57 válvulas redutoras de pressão.  
VALOR: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)  
VIGÊNCIA: 06 meses.
- Nº: 003/2008**  
DATA: 14/01/2008  
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 084/2007.  
CONTRATADO: ALMONT DO BRASIL IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
OBJETO: um analisador de H2S (sulfeto de hidrogênio), marca Arizona, modelo x631-0152  
VALOR: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)  
VIGÊNCIA: 12 meses.
- Nº: 004/2008**  
DATA: 17/01/2008  
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 089/2007.  
CONTRATADO: GRAFINORTE S/A  
OBJETO: 130 mil folders contendo o Relatório Anual de Qualidade da Água.  
VALOR: R\$ 13.580,00 (treze mil, quinhentos e oitenta reais)  
VIGÊNCIA: 12 meses.
- Nº: 005/2008**  
DATA: 17/01/2008  
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 086/2007.

**CONTRATADO:** AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA.  
**OBJETO:** Implantação de 1.745m de tubulação com diâmetro de 250 mm.  
**VALOR:** R\$ 189.842,80 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)  
VIGÊNCIA: 12 meses.

**Nº: 006/2008**  
DATA: 24/01/2008  
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 088/2007  
CONTRATADO: AMANCO BRASIL LTDA.  
OBJETO: TUBOS EM PVC FORT JERI  
VALOR: R\$ 245.889,96 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).  
VIGÊNCIA: 12 meses.

**Nº: 007/2008**  
DATA: 24/01/2008  
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 088/2007.  
CONTRATADO: INAPI - IND. NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.  
OBJETO: Conexões FoFo para rede de água.  
VALOR: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)  
VIGÊNCIA: 12 meses.

**Nº: 008/2008**  
DATA: 24/01/2008  
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 088/2007.  
CONTRATADO: MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA  
OBJETO: Conexões em PVC, tampões e registros de gaveta para a rede de água.  
VALOR: R\$ 29.419,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e dezenove reais)  
VIGÊNCIA: 12 meses.

**Nº: 009/2008**  
DATA: 24/01/2008  
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 088/2007  
CONTRATADO: FORTSAM COMERCIAL LTDA  
OBJETO: conexões especiais em PVC para rede de água.  
VALOR: R\$ R\$ 599,98 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)  
VIGÊNCIA: 12 meses.



**COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE  
EXTRATO DE CONTRATOS**

- Nº: 010/2008**  
DATA: 24/01/2008  
BASE LEGAL: Pregão nº 071/2007  
CONTRATADO: POSTO GETÚLIO LTDA..  
OBJETO: 40.010 litros de gasolina comum automotiva  
VALOR: R\$ 99.224,80 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos),  
VIGÊNCIA: 12 meses.
- Nº: 011/2008**  
DATA: 24/01/2008  
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 087/2007.  
CONTRATADO: COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA..



**PREZADO CLIENTE**

A Diretoria de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Administração informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/ FAX (48) 3239-6011

**OBJETO:** 168 toneladas de cal hidratada para tratamento de água.  
**VALOR:** R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)  
**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**Nº:** 012/2008  
**DATA:** 25/01/2008  
**BASE LEGAL:** Tomada de Preços nº 085/2007  
**CONTRATADO:** INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**OBJETO:** obra para implantação da rede coletora e de tratamento de esgoto na localidade do Morro do Amaral, com fornecimento de materiais e equipamentos.  
**VALOR:** R\$ 832.937,08 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oito centavos)  
**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**Nº:** 013/2008  
**DATA:** 29/01/2008  
**BASE LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 090/2007.  
**CONTRATADO:** DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
**OBJETO:** 01 (um) veículo automotor tipo "furgão", da marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 313 CDI. G62  
**VALOR:** R\$ 93.850,00 (noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais)  
**VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**Nº:** 014/2008  
**DATA:** 29/01/2008  
**BASE LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2008.  
**CONTRATADO:** SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** 2.190m de Tubo de Ferro Fundido dúctil centrifugado DN 500 e 480m de Tubo de Ferro Fundido dúctil centrifugado DN 600, para canalizações sob pressão, conforme as normas NBR 7675-2005.  
**VALOR:** R\$ 1.091.027,70 (um milhão, noventa e um mil, vinte e sete reais, setenta centavos)  
**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2007**  
**DATA:** 15/01/2008  
**BASE LEGAL:** Pregão nº 033/2007  
**CONTRATADO:** BUSCHLE & LEPPER S.A.  
**OBJETO:** 14 toneladas de cal hidratada.  
**VALOR:** R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais)  
**VIGÊNCIA:** 60 dias.

SINEPE/SC - SINDICATO DOS ESTABELECIDAMENTOS DE  
 INSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 RUA FELIPE SCHMIDT, 390 - SALA 1301  
 88010-001 - FLORIANÓPOLIS - SC  
**1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/2008**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

De acordo com o Estatuto em vigor, convoco os representantes das Escolas Particulares de Santa Catarina para que compareçam à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada **dia 19 de fevereiro de 2008 (terça-feira)**, às 13h30 - em 1ª convocação e, não havendo quorum, às 14 horas - em 2ª convocação, tendo por local o Auditório do SINEPE/SC, Rua Felipe Schmidt, 390, Edifício Florêncio Costa (Comasa), 12º andar, Centro, Florianópolis/SC, para deliberarmos sobre a seguinte

**ORDEM DO DIA:**

- 1.0 - Abertura - Presidente
- 2.0 - Composição da Mesa - Assembleia
- 3.0 - AGENDA:

- 3.1 - Sistema de Cotas UFSC - situação atual
- 3.2 - Resolução nº 001/2002 - CMEF - resultado da ação
- 3.3 - Art. 318/CLT - limites da carga horária/professor
- 3.4 - **Negociações Coletivas de Trabalho - 2008/2009:**
  - 3.4.1 - Indicadores Econômicos - 2007/2008
  - 3.4.2 - Propostas da categoria profissional
  - 3.4.3 - Definição dos parâmetros de negociação
  - 3.4.4 - Composição da Comissão de Negociação

4.0 - Assuntos de interesse geral.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2008

**Marcelo Batista de Sousa**  
 Presidente

DEMP 1617/087

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**

A Empresa Argos Geração de Energia Ltda., Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.133.156/0001-15, torna público que está requerendo à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença Ambiental Prévia para a Usina Termelétrica Santa Catarina Bionergia I, localizada em zona rural no município de Presidente Castelo Branco.

**Nome do Representante Legal:** Marcos Barbosa Mello  
**Cargo:** Administrador

DEMP 3552/080

**A. BENTHIE & CIA. LTDA.**

CNPJ nº 78.862.497/0001-44 - NIRE nº 42200724864

**Carta Convocatória de Reunião Extraordinária de Sócios**

Pelo presente instrumento, com fulcro no §3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406, de 2002, ficam os senhores sócios quotistas, inclusive os investidos nos cargos da administração, convocados para a **Reunião Extraordinária de Sócios**, que realizar-se-á na sede da sociedade, situada à rua Celso Ramos, 3149, bairro Centro, CEP 89.124-000, município de Benedito Novo/SC (junto a administração), no dia **6 (seis) de fevereiro de 2008**, em primeira convocação, às 16:00 horas, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, ou em segunda e última convocação, às 16:15 horas, com a presença de titulares de no mínimo dois terços do capital social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Matéria disposta no inciso VIII do art. 1.071 da Lei nº 10.406, de 2002, atualmente regulada pela Lei nº 11.101, de 2005;
2. Autorizar a administração da sociedade a contratar profissionais capacitados (pessoa física e/ou jurídica) e legalmente habilitados para desenvolver os trabalhos atinentes ao item antecedente, bem como outorgar os necessários poderes de representação em juízo ou fora dele; e
3. Modificação e consolidação do contrato social, tendo em vista a renúncia de administradores ocorrida em 17 de setembro de 2007, bem como a cessão de quotas realizada em 07 de novembro de 2007.

Benedito Novo/SC, 24 de janeiro de 2008.

**Arthur Emilio Benthien**  
 Sócio Administrador

DEMP 2660/08.

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**

A Empresa Creta Geração de Energia Ltda., Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.120.043/0001-85, torna público que está requerendo à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença Ambiental Prévia para a Usina Termelétrica Santa Catarina Bionergia II, localizada em zona rural no município de Presidente Castelo Branco.

**Nome do Representante Legal:** Marcos Barbosa Mello  
**Cargo:** Administrador

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**

A Empresa Tebas Geração de Energia Ltda., Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.274.826/0001-13, torna público que está requerendo à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença Ambiental Prévia para a Usina Termelétrica Santa Catarina Bionergia III, localizada em zona rural no município de Presidente Castelo Branco.

**Nome do Representante Legal:** Marcos Barbosa Mello  
**Cargo:** Administrador

**CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANÇINHAS**

CNPJ N.º 83.813.139/0001-81

Rua Otto Julio Malina, 1306 - Bairro Ipiranga - São José - SC

**EDITAL**

O Presidente da Creche e Orfanato Vinde a Mim as Crianças CVM, no uso de suas atribuições, convoca seus associados com direito a voto, a comparecerem à **ASSEMBLÉIA GERAL**, a realizar-se no dia 19 (dezenove) de fevereiro de 2008, na sede da entidade à Rua Otto Julio Malina, nº 1.306 - Bairro Ipiranga - São José - Santa Catarina, às 18:00 (dezoito) horas em primeira convocação com mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios com direito a voto, e às 18:30 (dezoito e trinta) horas em segunda convocação, quando serão instalados os trabalhos com qualquer número de sócios com direito a voto presentes, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1- Aprovação do Relatório Anual de Atividades de 2007;
- 2- Aprovação do Balanço Patrimonial de 2007 e Avaliação do Parecer da Auditoria Independente;
- 3- Aprovação do Plano de Ação de 2008;
- 4- Alteração Estatutária;
- 5- Outros assuntos.

São José, 21 de janeiro de 2008.

**RUBENS FEIJO**

Presidente

**SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**

A Empresa Megara Participações Ltda., Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.111.962/0001-92, torna público que está requerendo à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença Ambiental Prévia para a Usina Termelétrica Santa Catarina Bionergia IV, localizada em zona rural no município de São Ludgero.

**Nome do Representante Legal:** Marcos Barbosa Mello  
**Cargo:** Administrador

A empresa Tressoldi & Breansini Ltda. CNPJ: 78.636.867/0001-25, Inscrição Estadual: 251.148.700, do município de Cordilheira Alta, comunica o extravio de Notas Fiscais: série D, subsérie 1, nº 3751 à 3800; nº 2851 à 2900; nº 1001 à 2000. Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, números 850, 852 e 993. Foram Utilizadas e extravaiadas.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Diretoria de Gestão Documental

Responsável pela impressão,  
 venda e distribuição do  
 Diário Oficial do Estado



Fone: (48) 3239-6000 - Fax: 3239-6011  
 Rua Duque de Caxias, 261  
 Saco dos Limões  
 Caixa Postal 138  
 88045-250 - Florianópolis, SC  
 dgao@sea.sc.gov.br

**VENDAS**

Fone: (48) 3251-8950  
 Rua Tenente Silveira, 225- sala 5  
 Edifício Hércules  
 88010-300 - Florianópolis, SC



# Sadia

CNPJ/MF 20.730.000/0001



## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezado Acionista,

A internacionalização é a marca da Sadia em 2007. Iniciamos a instalação de nossa primeira fábrica no exterior, em Kaliningrado, na Rússia, e anunciamos a construção de uma segunda unidade fora do Brasil, nos Emirados Árabes. A abertura de novas fronteiras foi combinada ao crescimento sustentável dos negócios tanto no mercado interno como no externo.

Anunciamos também o maior plano de investimentos dos nossos 63 anos de história: R\$ 1,6 bilhão para 2008, destinados à expansão de capacidade produtiva no Brasil e no exterior, tecnologia da informação, infra-estrutura de distribuição e matrizes. Entre os destaques estão as fábricas de produtos industrializados em Pernambuco e no Oriente Médio, um novo frigorífico de bovinos e a conclusão da unidade de Lucas do Rio Verde, no Mato Grosso. A expectativa da Companhia é crescer entre 12% a 14% em volumes em 2008. A internacionalização e o crescimento no mercado interno alinham-se para atingirmos nosso objetivo estratégico, de dobrar o faturamento em cinco anos.

Ao longo de 2007, foram investidos R\$ 1,1 bilhão em ações que permitirão fortalecer as estratégias de internacionalização e enriquecimento do mix de produtos de maior valor agregado. Destacamos a fábrica em Kaliningrado, construída com parceiro local, a compra da Big Foods, empresa no interior de São Paulo que industrializa congelados e agrega importantes inovações em linhas de produto, além da construção de uma unidade agroindustrial em Lucas do Rio Verde, que visa abastecer as nossas unidades de industrializados com matéria-prima e garantir o fornecimento para a crescente demanda mundial por proteína animal.

O resultado das iniciativas tomadas ao longo do ano refletiu-se nos números registrados. O volume de vendas totalizou 2,1 milhões de toneladas, crescimento de 13,4% em relação a 2006, com evolução de 7,5% no mercado interno e 19,1% nas exportações. Destacaram-se os produtos industrializados, com ampliação de 12,4% no Brasil e 45,1% no mercado externo, o que confirma uma crescente demanda nesse segmento em todas as regiões do mundo.

A receita bruta apresentou acréscimo de 24,0%, alcançando R\$ 9,8 bilhões. As vendas no mercado externo passaram a responder por 46,0% da receita total, resultado alinhado com nossa estratégia de equilibrar a participação de cada um dos mercados. O EBITDA (lucro antes de impostos, juros, depreciações e amortizações) atingiu R\$ 1,1 bilhão, com margem de 12,7%, dentro do *guidance* fornecido pela Empresa para o ano, de 12,0% a 13,0% (9,6% em 2006), e o lucro líquido totalizou R\$ 689,0 milhões, evolução de 83,0% sobre 2006.

Reconhecida nacionalmente como símbolo de excelência e qualidade, a Sadia continua desempenhando seu papel de líder em todos os segmentos em que atua, exceto bovinos. Nossa marca também exerce um papel importante no mercado externo. A Sadia é a marca estrangeira do segmento de processados mais conhecida no mercado russo, de acordo com pesquisa da Magram Market Research, e líder nas categorias de nuggets e lasanhas. No Oriente Médio, somos a primeira marca em industrializados de carne, frango inteiro e partes de frango. Esses resultados nos impulsionam a fortalecer esse ativo, que representa uma de nossas grandes vantagens competitivas. Além desses mercados, a Companhia também atua na Europa, Ásia e Américas e teve crescimento de 31,7% no volume total das exportações no ano para estas regiões, com principal destaque para o aumento de vendas dos produtos processados.

Nossos ganhos em eficiência e lucratividade também são reflexos da cultura e dos valores da Sadia, que estão cada vez mais disseminados entre nossos colaboradores. Para reforçar essa estratégia, foi iniciado o projeto Cultura Sadia, que busca difundir as crenças da Companhia em todas as esferas organizacionais, o que consideramos fundamental na nossa busca contínua pela excelência.

Obtivemos conquistas também no campo da sustentabilidade. Fomos reconhecidos e passamos a integrar o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da Bovespa, que reúne ações de empresas comprometidas com o desenvolvimento sustentável. Em sintonia com o Food Lab, entidade internacional que dissemina práticas sustentáveis para a cadeia produtiva de alimentos, iniciamos as atividades do grupo de trabalho Brazilian Business Coalition. Além disso, aderimos a oito Compromissos Voluntários perante a sociedade, dentre os quais o Pacto Global das Nações Unidas. Por meio do Instituto Sadia, estruturamos um Programa de Investimento Social Privado, reforçando nossa atuação nas comunidades onde estamos presentes. Essas iniciativas só vêm reforçar nosso desempenho responsável, que conta com apoio do Comitê Estratégico de Sustentabilidade.

Também em 2007, a Sadia anunciou a criação de uma holding financeira e do Banco Múltiplo, que tem por finalidade ampliar as atividades que a Companhia, por meio da Concórdia Corretora, vem desenvolvendo no mercado financeiro ao longo dos últimos 21 anos, mediante o aproveitamento das oportunidades de negócios e sinergias existentes na cadeia de valor do grupo Sadia, complementando o modelo empresarial do grupo.

Encerramos 2007 com a certeza de termos dado passos importantes para o futuro da Companhia. Nossos desafios para os próximos anos serão aproveitar novas oportunidades de negócios e continuar crescendo rapidamente, tanto dentro quanto fora do Brasil.

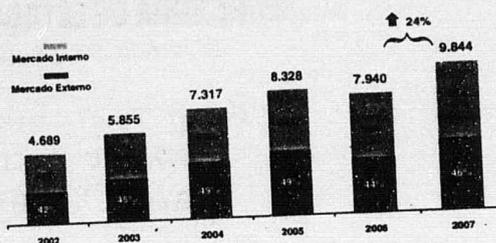
Agradecemos aos nossos colaboradores, clientes, investidores, parceiros e fornecedores pelo empenho e confiança, que há tantos anos ajudam a Sadia a ser uma referência no mercado de alimentos.

**Walter Fontana Filho**  
Presidente do Conselho de Administração

**Gilberto Tomazoni**  
Diretor-presidente

### DESEMPENHO DOS NEGÓCIOS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA - R\$ MILHÕES



O desempenho dos negócios em 2007 reafirmou a trajetória de crescimento que a Companhia vem buscando ao longo dos anos. A recuperação do mercado global pelo consumo de aves, depois da crise da gripe aviária enfrentada em 2006, a abertura dos estados brasileiros para a exportação de carne suína para a Rússia, e o aumento da renda média do brasileiro, aliados à gestão dos executivos da Sadia e da clara estratégia de crescimento da Companhia, foram fatores impulsionadores para a Sadia atingir um dos melhores resultados já obtidos.

A receita operacional bruta no ano de 2007 somou R\$ 9,8 bilhões, 24,0% superior a 2006, da qual 54,0% originaram-se do mercado interno e 46,0% do mercado externo. Impulsionado pelo desempenho favorável do volume comercializado e dos preços praticados nos segmentos de industrializados e de aves, mesmo com a valorização média do real frente ao dólar no ano, de 11,0%, o volume de vendas alcançou 2,1 milhões de toneladas, 13,4% acima do comercializado em 2006, com destaque ao incremento de 19,1% no volume exportado.

O crescimento das vendas ao mercado externo sobre o total dos negócios está em linha com a estratégia da Empresa de manter uma participação equilibrada entre os dois mercados.

	Vendas Totais		
	2006	2007	2007/2006
<b>Toneladas</b>	<b>1.892.585</b>	<b>2.146.728</b>	<b>13,4%</b>
Industrializados	799.556	924.032	15,6%
Aves	917.964	1.012.794	10,3%
Suínos	122.404	152.695	24,7%
Bovinos	52.661	57.207	8,6%
<b>R\$ mil</b>	<b>7.940.480</b>	<b>9.843.953</b>	<b>24,0%</b>
Industrializados	3.879.790	4.615.809	19,0%
Aves	2.898.082	3.761.710	29,8%
Suínos	530.731	662.793	24,9%
Bovinos	298.768	321.901	7,7%
Outros	333.109	481.740	44,6%

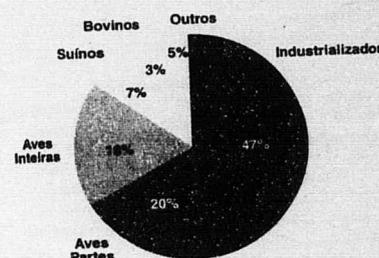
O segmento de industrializados continua tendo grande destaque e foi responsável por quase metade do volume de vendas (43,0%) e da geração de receita (46,9%) da Companhia em 2007, com aumento de 15,6% e 19,0%, respectivamente, em relação ao ano anterior. Este resultado reflete a estratégia da Companhia no sentido de enriquecer o mix com produtos de maior valor agregado e a crescente demanda mundial por produtos industrializados.

O volume comercializado de aves aumentou 10,3% e a receita do segmento cresceu 29,8% em comparação com o ano anterior. Este segmento respondeu por 47,2% do volume total comercializado pela Sadia em 2007, ante 48,5% em 2006, em linha com a expectativa da Companhia de diminuição da participação deste segmento em relação ao total vendido, e por 38,2% do total da receita bruta, um aumento em relação aos 36,5% do ano anterior. Estes números indicam um aumento da demanda externa, com a superação da crise gerada no setor pela gripe aviária, que provocou temor global quanto ao consumo desse tipo de proteína durante o ano de 2006.

O segmento de carne suína registrou aumento de 24,7% em suas vendas físicas e 24,9% em receita bruta comparados aos desempenhos de 2006 - período em que o embargo russo foi mais grave.

O segmento de bovinos apresentou aumento de 8,6% em vendas físicas e 7,7% em receita bruta.

COMPOSIÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA 2007 R\$ 9,8 BILHÕES



### MERCADO INTERNO

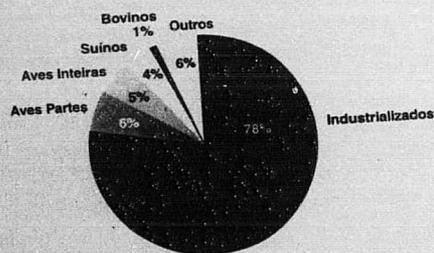
	2006	2007	2007/2006
<b>Toneladas</b>	<b>928.626</b>	<b>998.426</b>	<b>7,5%</b>
Industrializados	723.086	813.057	12,4%
Aves	155.485	132.004	-15,1%
Suínos	41.022	43.767	6,7%
Bovinos	9.033	9.598	6,3%
<b>R\$ mil</b>	<b>4.482.017</b>	<b>5.319.918</b>	<b>18,7%</b>
Industrializados	3.513.522	4.149.810	18,1%
Aves	492.348	559.427	13,6%
Suínos	154.499	190.405	23,2%
Bovinos	40.594	55.963	37,9%
Outros	281.054	364.313	29,6%

# Sadia

CNPJ/MF 20.000.000/0001-00

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O desempenho da Companhia no mercado interno foi positivo em 2007. As vendas físicas aumentaram 7,5% em relação ao ano anterior. A receita, assim como o preço médio praticado, também evoluiu, 18,7% e 9,7%, respectivamente.

COMPOSIÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA NO MERCADO INTERNO  
2007  
R\$ 5,3 BILHÕES

A evolução no segmento de produtos industrializados reflete o foco da Sadia de continuar atendendo a demanda de todas as classes de renda no Brasil, aliado ao aumento da renda da população brasileira, principalmente das classes mais baixas. Este segmento foi responsável por 81,4% das vendas físicas da Companhia no mercado interno e 78,0% da receita, 12,4% e 18,1% superiores a 2006. O preço médio do segmento aumentou 4,9%, um esforço contínuo de repasse de preços dada a pressão por parte do aumento dos custos, especialmente dos grãos. Dentro do mix deste segmento, os destaques foram as vendas de pizzas, Hot Pocket, margarinas, salsichas, lingüiças e mortadelas.

O segmento de aves foi o único a apresentar menor volume comercializado, com a superação global da crise da gripe aviária de 2006, que teve como decorrência o redirecionamento desta proteína para o mercado externo. O mercado interno registrou queda de 15,1% no volume comercializado, com aumento de preços de 33,8%, o que resultou numa geração de receita 13,6% superior à de 2006.

O volume de vendas físicas de suínos evoluiu 6,7% em 2007, a receita superou em 23,2% o resultado do ano anterior e o preço médio aumentou 15,4%, fato este impulsionado pela retomada das vendas ao mercado russo ao longo do ano e consequente reequilíbrio da oferta no mercado interno.

As vendas físicas de carne bovina cresceram 6,3% em relação a 2006. O preço médio e a receita do segmento também evoluíram, 29,8% e 37,9%, respectivamente. A receita corresponde a 1,0% da receita total do mercado doméstico, confirmando o foco da Companhia neste segmento para o mercado externo.

## MERCADO EXTERNO

	2006	2007	2007/2006
<b>Toneladas</b>	<b>963.959</b>	<b>1.148.302</b>	<b>19,1%</b>
Industrializados	76.470	110.975	45,1%
Aves	762.479	880.790	15,5%
Suínos	81.382	108.928	33,8%
Bovinos	43.628	47.609	9,1%
<b>R\$ Mil</b>	<b>3.458.463</b>	<b>4.524.035</b>	<b>30,8%</b>
Industrializados	366.203	465.999	27,2%
Aves	2.405.734	3.202.283	33,1%
Suínos	376.232	472.388	25,6%
Bovinos	258.174	265.938	3,0%
Outros	52.055	117.427	125,6%

Todos os segmentos em que a Sadia atua cresceram no mercado externo. O aumento de 19,1% nas vendas físicas, aliado à evolução de 8,8% no preço médio em reais praticado pela Companhia nas exportações em 2007, gerou um crescimento de 30,8% na receita, em comparação a 2006. Foram explorados novos mercados, na Ásia e na Eurásia e ampliada a venda nos mercados já tradicionais.

www.sadia.com.br

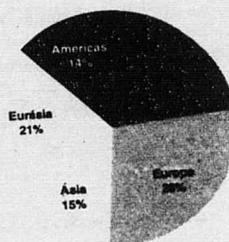
COMPOSIÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA NO MERCADO EXTERNO  
2007  
R\$ 4,5 BILHÕES

A retomada da demanda global por aves resultou em um aumento de 15,5% no volume de vendas físicas para o mercado externo, o que possibilitou uma recuperação de 27,9% no preço médio em dólar e de 15,2% em reais, e, consequentemente, uma evolução de 33,1% na receita do segmento em comparação com 2006.

O segmento de industrializados, seguindo o foco da Companhia de comercialização de produtos que levam a marca Sadia e que têm maior valor agregado, cresceu 45,1% em volume. O preço médio praticado no segmento teve retração de 0,9% em dólar e 12,3% em reais, em função, principalmente, de um mix diferenciado com a expansão de volumes de exportações para a Venezuela com um preço médio inferior àquele exportado para outras regiões. Apesar disso, a receita do segmento cresceu 27,2% em relação ao ano anterior.

O segmento de suínos realizou maior volume de vendas para o exterior dada a abertura de novos países e a recuperação do status de venda de alguns estados ao longo de 2007 para a Rússia, principal destino das exportações brasileiras. Apresentou aumento de 33,8% em volumes em relação ao ano anterior, o preço médio praticado subiu 4,64% em dólar e caiu 6,1% em reais no período e a receita gerada pelo segmento foi superior em 25,6%.

As vendas físicas de carne bovina cresceram 9,1% ao longo de 2007 e o preço médio em dólar aumentou 5,1% e caiu 5,6% em reais, o que gerou uma receita 3,0% superior à do ano anterior.

DESTINO DAS EXPORTAÇÕES  
2007  
4,5 BILHÕES

Além de exportar para novos mercados na Ásia e Eurásia, o principal destino de produtos Sadia no ano de 2007 em termos de receita foi a Europa, seguida pelo Oriente Médio.

## DESEMPENHO ECONÔMICO E FINANCEIRO

## RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA

A receita líquida em 2007 atingiu R\$ 8,6 bilhões, com evolução de 25,4% em relação ao ano de 2006, em função do maior volume comercializado e dos preços praticados pela Companhia tanto no mercado interno quanto no externo. Esse desempenho

ocorreu mesmo com a desvalorização média do dólar de 11,0% no comparativo anual.

## CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS

Os custos dos produtos vendidos registraram expansão de 21,7% em 2007, em razão do maior volume comercializado e do aumento nos preços dos grãos. Os volumes vendidos, aliados a preços médios mais altos em 2007, foram os fatores que contribuíram para que a relação custo/receita líquida apresentasse uma margem de 73,2%, ante 75,4% em 2006.

Conseqüentemente, a margem bruta melhorou no decorrer do ano, apresentando ganho de 2,2 pontos percentuais na comparação entre a margem de 26,8% de 2007 e a margem de 24,6% de 2006.

## RESULTADO OPERACIONAL

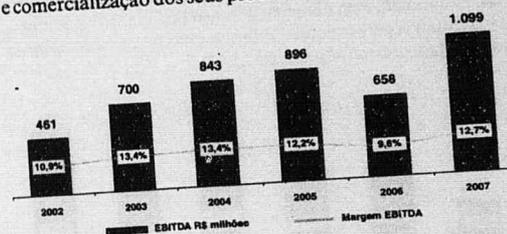
A relação entre despesas operacionais – despesas com vendas, gerais, administrativas e outras – e receita líquida alcançou 19,0% em 2007 (R\$ 1,6 bilhão), melhor do que os 19,6% registrados no ano de 2006.

A margem das despesas com vendas atingiu 17,0% no ano de 2007, ante os 18,7% em 2006. Este desempenho reflete o plano de racionalização de gastos e a maior eficiência operacional, além do aumento dos volumes vendidos, diluindo as despesas fixas.

As despesas gerais e administrativas com relação à receita líquida permaneceram próximas a 1,2% ao longo do ano de 2007, em linha com a margem de 1,0% obtida em 2006.

O esforço no controle de gastos e a obtenção de crescentes receitas permitiram que o lucro operacional antes das despesas financeiras e da equivalência patrimonial (LAJIR ou EBIT) totalizasse R\$ 669,7 milhões no acumulado do ano de 2007, 94,8% superior, e ganhasse 2,8 pontos percentuais de margem sobre a alcançada em 2006.

O EBITDA (lucro antes de impostos, juros, depreciações e amortizações) no ano de 2007 atingiu R\$ 1,1 bilhão e a margem EBITDA foi de 12,7%, superior em 3,1 pontos percentuais à alcançada em 2006. Esses resultados demonstram o esforço da Companhia na busca de melhor padrão de produtividade e comercialização dos seus produtos.



A Companhia possui subvenções para investimentos programadas para expirar entre 2014 e 2020, concedidas pelos governos estaduais de Minas Gerais e Mato Grosso, onde estão localizadas algumas das suas plantas industriais. Até 31 de março de 2007, essas subvenções vinham sendo reconhecidas no resultado do exercício, uma vez que não estavam diretamente relacionadas aos projetos de investimento da Companhia. Conforme amplamente mencionado ao mercado, a Companhia vem investindo em projeto de ampliação e modernização das unidades produtivas, que consiste em aumento de capacidade instalada, ampliação do parque fabril, incremento da produção e geração de empregos. A partir de 1º de abril de 2007, estes estados passaram a vincular as subvenções aos investimentos, o que levou a Companhia a contabilizar as referidas subvenções na conta "Reserva de Capital" no patrimônio líquido. O valor registrado destas subvenções em 31 de dezembro de 2007 foi de R\$ 18,9 milhões.

## RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro da Sadia é resultante da gestão financeira dos seus ativos e passivos financeiros, além do registro das variações cambiais dos investimentos no exterior, que visa a proteger os

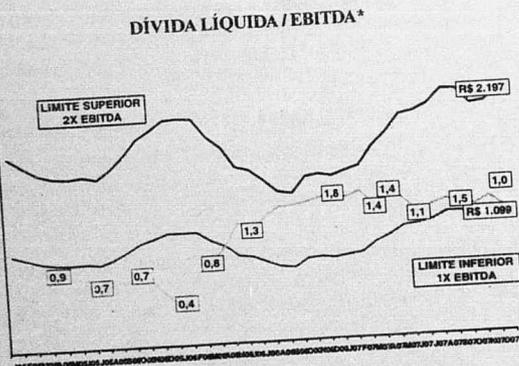


RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ativos e passivos de forma consolidada. O resultado financeiro consolidado no ano de 2007 foi de R\$ 36,6 milhões negativos, enquanto em 2006 foi de R\$ 76,7 milhões positivos.

ENDIVIDAMENTO FINANCEIRO

No encerramento de 2007, a dívida financeira líquida da Sadia totalizava R\$ 1,1 bilhão, valor 12,9% inferior à do final de 2006. Devido à maior geração de caixa, a relação dívida líquida sobre EBITDA reduziu e encerrou dezembro na marca de 1x ante 1,8x em 31 de dezembro de 2006.



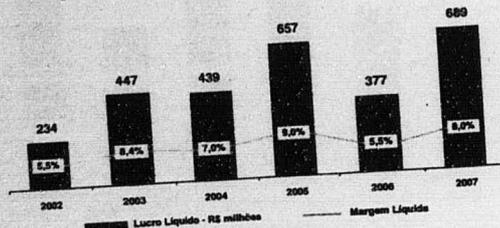
\*Últimos 12 meses

RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

As receitas não-operacionais, de R\$ 154,8 milhões no ano de 2007, foram originadas principalmente no 4T07. A Concorórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, controlada integral da Companhia, alienou parcialmente as participações no capital social da Bovespa Holding S.A., em outubro, e da Bolsa de Mercadorias & Futuro (BM&F), em dezembro, no âmbito da Oferta Pública Inicial, obtendo lucro antes dos impostos no valor de R\$ 165,7 milhões.

LUCRO LÍQUIDO

O resultado líquido foi de R\$ 689,0 milhões em 2007, 83,0% superior a 2006, com uma margem líquida de 8,0%, 2,5 pontos percentuais superior ao ano anterior, e representou um retorno sobre o patrimônio líquido de 23,4%.



INVESTIMENTOS

A Sadia investiu R\$ 1,1 bilhão em 2007, mesmo nível do montante realizado em 2006, e próximo das estimativas iniciais de R\$ 950 milhões. Desse total, R\$ 196,0 milhões destinaram-se à produção de industrializados (18,1%), R\$ 614,7 milhões à de aves (56,6%), R\$ 136,4 milhões à de suínos (12,6%), R\$ 44,4 milhões à de bovinos (4,1%) e outros R\$ 93,4 milhões (8,6%) foram direcionados, principalmente, a projetos de tecnologia da informação e logística. Com isso, a Companhia está melhor preparada e mais competitiva para enfrentar os desafios do mercado e as demandas do setor.

Como estratégia para manter-se competitiva e reduzir o risco de suas operações, a Sadia investiu na ampliação de seu portfólio de produtos, principalmente de empanados de frango e processados de suínos.

www.sadia.com.br

Com vista ao fortalecimento da Companhia no segmento de industrializados congelados, a Sadia adquiriu, em dezembro de 2007, por R\$ 53,5 milhões, a Big Foods, cujo parque industrial - localizado em Tatui, SP, - é especializado na produção de sanduíches prontos, lasanhas, pizzas, pães, salgados, pão-de-queijo e itens de confeitaria. A Big Foods tem capacidade anual de produção de 20 mil toneladas de produtos industrializados.

MERCADO DE CAPITAIS

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

As ações preferenciais da Companhia fazem parte da carteira teórica da Bolsa de Valores de São Paulo (Ibovespa). Essa carteira listava 63 papéis e, para o quadrimestre de setembro-dezembro/07, o peso relativo da Sadia no índice era de 0,93%.

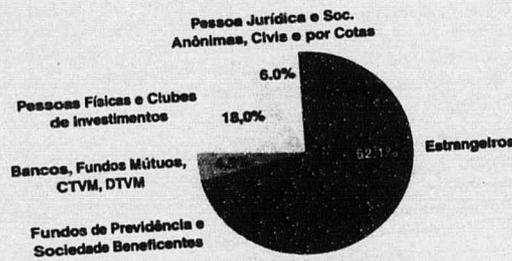
A Sadia passou a integrar, a partir de 1º de dezembro, a carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), que é o indicador composto de ações emitidas por empresas que se preocupam e investem em práticas sustentáveis.

As ações preferenciais da Sadia [SDIA4] acumularam alta de 41,3% no ano de 2007.

A média diária de volume financeiro atingiu a marca de R\$ 23,6 milhões no 4T07, ante os R\$ 12,1 milhões de igual período de 2006.

As ações preferenciais da Sadia mantiveram-se distribuídas entre as diversas categorias de investidores presentes na Bovespa, com destaque para a contínua participação dos investidores estrangeiros.

BREAKDOWN POR TIPO DE INVESTIDOR - BOVESPA (DEZEMBRO DE 2007)



BOLSA DE VALORES DE NOVA YORK

Em 2007, os ADRs nível II da Sadia [SDA] apresentaram valorização em dólar de 69,3%, enquanto o índice Dow Jones registrou valorização de 7,2% no período. O volume médio diário cresceu 350,2%, passando para US\$ 8,4 milhões, o que corresponde a 21,1% do total de títulos negociados com Sadia PN no 4T07.

LATIBEX

As ações Sadia PN estão listadas, desde 15 de novembro de 2004, na Latibex [XSDI], mercado que negocia títulos de companhias latino-americanas na Bolsa de Madri. Durante o 4T07, o volume médio diário foi de € 838,0 mil, um aumento de 795,3% se comparado com o volume médio registrado no 4T06, que foi de € 93,0 mil. Nos últimos 12 meses, as ações tiveram uma valorização de 53,9%.

REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

O total bruto de juros sobre capital próprio e dividendos a ser distribuído pela Sadia com base no resultado de 2007 é de R\$ 206,6 milhões (R\$ 0,306006 por ação). A remuneração de ações ordinárias e preferenciais foi equalizada a partir de dezembro de 2005.

PERSPECTIVAS

A estimativa da Companhia para 2008 indica crescimento de 12% a 14% em suas vendas físicas em relação aos resultados conquistados em 2007. A meta é atingir percentuais semelhantes entre o mercado interno e externo. A Companhia também espera obter uma margem EBITDA entre 12% e 13% para 2008.

A Sadia pretende continuar investindo firmemente em projetos inovadores e que alavancem a força da marca com foco no seu core business, que é a produção de produtos cárneos industrializados tanto para o mercado interno como para o mercado externo.

Um dos novos empreendimentos da Companhia é a fábrica de produtos industrializados em Vitória de Santo Antão (Pernambuco), que será a primeira do setor de carnes a neutralizar 100% de suas emissões de carbono e que contará com investimentos de R\$ 190 milhões.

Em janeiro de 2008, a Sadia firmou promessa de compra da Goiaves (Buriti Alegre, GO), a qual tem capacidade de produção de 100 mil cabeças de frango por dia e deverá faturar cerca de R\$ 100 milhões até o final de 2008. A Companhia firmou ainda promessa de compra de 73,93% do capital da Baumhardt, controladora da Excelsior (Santa Cruz do Sul, RS), empresa produtora de embutidos de suínos. As recentes aquisições refletem o compromisso de crescimento da Sadia e a consolidação do setor.

Do investimento total de R\$ 1,6 bilhão, R\$ 556 milhões serão aplicados no segmento de industrializados, R\$ 558 milhões na continuação da construção do projeto agroindustrial de Lucas do Rio Verde, R\$ 70 milhões no segmento de bovinos e outros R\$ 416 milhões projetos diversos, a exemplo do empreendimento no Oriente Médio, em infra-estrutura, em tecnologia da informação e em matrizes.

O investimento na planta para o setor de bovinos será concluído no primeiro semestre de 2009 e terá capacidade para abater 2 mil cabeças/dia.

Em 2008, a Sadia dará continuidade aos investimentos no mercado externo. Uma das medidas será a implantação de mais uma fábrica no exterior. A unidade, que será implantada nos Emirados Árabes e produzirá industrializados de aves e bovinos, receberá investimentos de R\$ 100 milhões. A unidade da Companhia na Holanda receberá mais de R\$ 4 milhões, a fim de dobrar sua capacidade de produção e atingir 20 mil toneladas/ano.

A Sadia iniciou em 2007 um movimento de transformação da cultura organizacional, com o propósito de ampliar sua capacidade competitiva. O objetivo do projeto Cultura Sadia é revisitar os valores da Empresa, introduzindo novas formas de operar - já que os resultados empresariais e a dinâmica da organização são frutos da interação de sua cultura com as estruturas organizacionais, os processos e as estratégias.

RELACIONAMENTO COM AUDITORES INDEPENDENTES

A contratação de qualquer outro serviço que não seja de auditoria externa junto aos nossos auditores independentes é de responsabilidade do Comitê de Auditoria, órgão do Conselho de Administração da Companhia. O Comitê tem como premissa básica na contratação de qualquer outro serviço que não seja de auditoria externa avaliar a existência de conflito de interesses em consonância com os artigos 22 e 23 da Instrução CVM nº 308/99 e Resolução CFC nº 961/03.

Durante o exercício de 2007, nossos auditores independentes não prestaram quaisquer outros serviços que não fossem relacionados à auditoria externa.

# Sadia

**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)**

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2007	2006	2007	2006			2007	2006		
<b>Circulante</b>						<b>Circulante</b>					
Caixa e bancos		251.567	200.177	320.028	234.069	Empréstimos e financiamentos	13	457.510	362.473	989.614	1.207.878
Títulos e valores mobiliários	5	429.299	371.535	2.049.281	2.187.406	Valores a pagar de contratos futuros		1.662	510	22.409	9.077
Valores a receber de contratos futuros		-	-	46.684	26.357	Fornecedores	9	1.169.098	720.751	-	-
Contas a receber de clientes	6	439.944	617.408	486.586	678.598	Adiantamentos de controladas		128.432	110.324	132.500	112.433
Estoques	7	1.086.944	1.011.691	1.168.936	1.084.454	Salários, férias e encargos a pagar		51.109	55.930	65.859	63.349
Impostos a compensar	8	256.717	160.905	325.868	169.347	Impostos e contribuições a recolher		135.666	59.420	135.666	59.420
Impostos diferidos	23	32.533	52.518	35.992	56.509	Dividendos a distribuir	17	74.215	44.581	82.346	45.776
Outros créditos		80.516	208.946	130.641	229.909	Participação de empregados nos resultados	19	10.969	18.355	10.969	18.355
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>2.577.520</b>	<b>2.623.180</b>	<b>4.564.016</b>	<b>4.666.649</b>	Impostos diferidos	23	137.202	127.179	195.055	182.672
						Outras obrigações		2.749.828	1.994.166	2.228.369	2.202.245
						<b>Total do passivo circulante</b>					
<b>Não circulante</b>						<b>Não circulante</b>					
<b>Realizável a longo prazo</b>						<b>Exigível a longo prazo</b>					
Títulos e valores mobiliários	5	136.042	129.127	136.042	129.127	Empréstimos e financiamentos	14	1.170.111	1.095.422	2.688.115	2.677.542
Impostos a compensar	8	163.752	161.237	165.225	162.229	Adiantamentos de controladas	9	624.029	1.025.812	-	-
Impostos diferidos	23	95.375	83.243	95.375	83.243	Plano de benefícios a empregados	15	107.418	96.178	107.418	96.178
Depósitos judiciais	16	41.782	46.968	42.004	46.968	Contingências	16	51.870	43.616	66.794	44.765
Partes relacionadas	9	5.280	92.952	-	-	Impostos diferidos	23	98.725	76.369	98.725	76.369
Adiantamentos a fornecedores		61.753	73.358	61.753	73.358	Outras obrigações		48.214	19.956	46.840	19.930
Outros créditos		25.721	23.814	30.392	25.751	<b>Total do passivo não circulante</b>		<b>2.100.367</b>	<b>2.357.353</b>	<b>3.007.892</b>	<b>2.914.784</b>
		<b>529.705</b>	<b>610.699</b>	<b>530.791</b>	<b>520.676</b>	<b>Participação de acionistas não controladores</b>				<b>34.599</b>	<b>964</b>
<b>Permanente</b>						<b>Patrimônio líquido</b>	17				
Investimentos	10	1.796.815	1.286.456	65.787	55.588	Capital social		2.000.000	1.500.000	2.000.000	1.500.000
Imobilizado	11	2.788.249	2.239.468	2.938.214	2.267.685	Reserva de capital		20.507	5	20.507	5
Diferido	12	75.123	57.810	82.572	65.753	Reservas de lucros		980.828	999.430	980.828	999.430
		<b>4.660.187</b>	<b>3.583.734</b>	<b>3.086.573</b>	<b>2.389.026</b>	Ações em tesouraria		(84.118)	(33.341)	(84.118)	(33.341)
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>5.189.892</b>	<b>4.194.433</b>	<b>3.617.364</b>	<b>2.909.702</b>	Resultados acumulados		-	-	(6.697)	(7.736)
<b>Total</b>		<b>7.767.412</b>	<b>6.817.613</b>	<b>8.181.380</b>	<b>7.576.351</b>	<b>Total</b>		<b>2.917.217</b>	<b>2.466.094</b>	<b>2.910.520</b>	<b>2.458.358</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)**

	Reservas de capital			Reservas de lucros			Ações em tesouraria	Lucros acumulados	Patrimônio líquido total
	Capital social	Resultado com ações	Incentivos e doações	Reserva legal	Reserva para expansão	Reserva p/ pesquisa e desenvolvimento			
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2005</b>	<b>1.500.000</b>	-	-	<b>55.842</b>	<b>627.128</b>	<b>55.447</b>	<b>(10.377)</b>	-	<b>2.228.040</b>
Aquisições de ações próprias	-	-	-	-	-	-	(23.427)	-	(23.427)
Alienação de ações próprias	-	-	-	-	-	-	463	-	463
Resultado na alienação de ações	-	-	5	-	-	-	-	379.933	379.933
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Destinação do lucro:	-	-	-	18.997	223.019	18.997	-	(261.013)	-
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	-	-	(118.920)	(118.920)
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	74.444	(33.341)	-	2.466.094
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2006</b>	<b>1.500.000</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>74.839</b>	<b>850.147</b>	<b>74.444</b>	<b>(33.341)</b>	-	-
Aumento de capital	500.000	(5)	-	(37.000)	(425.995)	(37.000)	(51.240)	-	(51.240)
Aquisições de ações próprias	-	-	-	-	-	-	463	-	463
Alienação de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	17
Resultado na alienação de ações	-	-	17	-	-	-	-	-	18.930
Subvenção para investimentos	-	-	-	18.930	-	-	-	-	1.560
Doações	-	-	-	1.560	-	-	-	687.977	687.977
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Destinação do lucro:	-	-	-	34.399	412.595	34.399	-	(481.393)	-
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	-	-	(206.584)	(206.584)
Juros sobre capital próprio/dividendos	-	-	-	-	-	71.843	(84.118)	-	2.917.217
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2007</b>	<b>2.000.000</b>	<b>17</b>	<b>20.490</b>	<b>72.238</b>	<b>836.747</b>	<b>71.843</b>	<b>(84.118)</b>	-	<b>2.917.217</b>

# Sadia

## DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
<b>Receita operacional bruta</b>	<b>9.122.842</b>	<b>7.627.606</b>	<b>9.843.953</b>	<b>7.940.480</b>
Mercado interno	5.316.561	4.482.017	5.319.918	4.482.017
Mercado externo	3.806.281	3.145.589	4.524.035	3.458.463
Deduções da receita bruta	(1.084.150)	(922.712)	(1.220.762)	(1.063.779)
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>8.038.692</b>	<b>6.704.894</b>	<b>8.623.191</b>	<b>6.876.701</b>
Custos dos produtos vendidos	(6.284.379)	(5.160.351)	(6.312.130)	(5.185.217)
<b>Lucro bruto</b>	<b>1.754.313</b>	<b>1.544.543</b>	<b>2.311.061</b>	<b>1.691.484</b>
Despesas com vendas	(1.330.507)	(1.172.189)	(1.464.262)	(1.286.994)
Despesas administrativas	(84.851)	(57.406)	(84.300)	(57.251)
Honorários dos administradores	(16.433)	(14.011)	(16.433)	(14.011)
Outros resultados operacionais	20 3.575	57.443	6.792	58.877
Participação de empregados nos resultados	19 (74.217)	(46.772)	(83.128)	(48.349)
Resultado financeiro líquido	21 3.614	(93.218)	(36.587)	76.681
Resultado de equivalência patrimonial	10 473.665	204.001	-	-
<b>Resultado operacional</b>	<b>729.159</b>	<b>422.391</b>	<b>633.143</b>	<b>420.437</b>
Resultado não operacional	22 (9.677)	(4.527)	154.793	(5.783)
<b>Lucro antes de impostos e participações</b>	<b>719.482</b>	<b>417.864</b>	<b>787.936</b>	<b>414.654</b>
Imposto de renda e contribuição social do exercício	23 (8.682)	(8.006)	(76.581)	(10.967)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23 (22.823)	(29.925)	(23.355)	(28.205)
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>687.977</b>	<b>379.933</b>	<b>688.000</b>	<b>375.482</b>
Participação de acionistas não controladores	-	-	1.016	1.106
<b>Participação do acionista controlador</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>689.016</b>	<b>376.588</b>
<b>Lucro líquido por lote de mil ações em circulação no final do exercício, em Reais</b>	<b>1.022,65</b>	<b>561,14</b>		

## DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>687.977</b>	<b>379.933</b>	<b>688.000</b>	<b>375.482</b>
<b>Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais:</b>				
Varição na participação de acionistas não controladores	-	-	34.651	254
Juros provisionados, líquido dos pagos	(73.461)	29.748	(265.467)	(64.126)
Depreciação, amortização e exaustão	304.355	238.846	306.155	240.569
Amortização de ágio na aquisição de investimento	20.774	25.763	20.774	25.763
Subvenção para investimento	18.930	-	18.930	-
Resultado de participações societárias	(477.449)	(208.228)	(4.966)	(4.227)
Varição cambial sobre investimentos no exterior	-	-	99.655	(16.810)
Impostos diferidos	22.823	29.925	23.355	28.205
Contingências	8.254	1.360	22.029	206
Resultado na venda ou baixa do imobilizado	10.426	8.230	10.598	8.978
<b>Varições nos ativos e passivos operacionais:</b>				
Contas a receber de clientes	177.464	(136.254)	192.012	(168.983)
Estoques	(75.253)	(63.131)	(84.482)	(91.964)
Impostos a recuperar e outros	82.089	(115.359)	(100.190)	(118.691)
Depósitos judiciais	5.186	4.040	4.964	4.040
Fornecedores	89.322	3.984	90.666	7.527
Adiantamentos de controladas	46.564	886.849	-	-
Impostos e contribuições a recolher, salários a pagar e outros	84.896	11.214	102.129	43.763
<b>Caixa líquido gerado nas atividades operacionais</b>	<b>932.897</b>	<b>1.096.920</b>	<b>1.158.813</b>	<b>269.986</b>
<b>Atividades de investimentos:</b>				
Recursos obtidos na venda de ativo imobilizado	3.394	14.915	3.636	14.967
Investimentos em controladas	(53.512)	(1.000)	-	-
Aquisição de imobilizado e diferido	(925.169)	(1.024.043)	(1.084.930)	(1.055.378)
Parcela paga na aquisição de controlada, líquida do caixa	(16.020)	(485)	(16.020)	(485)
Aplicações financeiras	(91.534)	(624.169)	(3.270.218)	(3.320.118)
Resgates de aplicações financeiras	3.692	562.510	3.231.915	3.167.532
<b>Caixa líquido gerado nas atividades de investimentos</b>	<b>(1.079.149)</b>	<b>(1.072.272)</b>	<b>(1.135.617)</b>	<b>(1.193.482)</b>
<b>Atividades de financiamentos:</b>				
Captações de financiamentos	790.764	1.276.661	2.534.009	2.862.349
Pagamentos de financiamentos	(523.262)	(1.060.438)	(2.313.714)	(1.708.255)
Dividendos pagos	(106.755)	(169.871)	(106.755)	(169.871)
Empréstimos com controladas	87.672	3.425	-	-
Alienação de ações em tesouraria	463	463	463	463
Aquisição de ações em tesouraria	(51.240)	(23.427)	(51.240)	(23.427)
<b>Caixa líquido gerado nas atividades de financiamentos</b>	<b>197.642</b>	<b>26.813</b>	<b>62.763</b>	<b>961.259</b>
Caixa no início do exercício	200.177	148.716	234.069	196.306
Caixa no final do exercício	251.567	200.177	320.028	234.069
<b>Acréscimo líquido no caixa</b>	<b>51.390</b>	<b>51.461</b>	<b>85.959</b>	<b>37.763</b>

## DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
<b>Origens dos recursos</b>				
<b>Das operações</b>				
Lucro líquido do exercício	687.977	379.933	688.000	375.482
Itens que não afetam o capital circulante líquido:				
Participação de acionistas não controladores	-	-	34.651	254
Depreciações, amortizações e exaustão	304.355	238.846	306.155	240.569
Amortização de ágio na aquisição de investimentos	20.774	25.763	20.774	25.763
Encargos e variações de longo prazo	(67.214)	20.909	(457.299)	(69.683)
Resultado na alienação de ativo permanente	10.426	8.288	10.598	8.978
Incentivos fiscais	18.930	-	18.930	-
Doações	1.560	-	1.560	-
Provisão para contingências	8.254	1.360	22.029	206
Plano de benefícios a empregados	11.240	13.181	11.240	13.181
Resultado em participações societárias	(477.449)	(208.228)	(4.966)	(4.227)
Varição cambial sobre investimentos no exterior	-	-	99.655	(16.810)
Impostos diferidos de longo prazo	10.224	40.186	10.224	40.186
	<b>529.077</b>	<b>520.238</b>	<b>761.551</b>	<b>613.899</b>
<b>De terceiros</b>				
Captação de recursos financeiros de longo prazo	407.570	592.791	1.430.106	1.387.870
Recursos obtidos na venda de ativo imobilizado	3.394	14.915	3.636	14.967
Juros sobre capital próprio recebidos	-	4.226	-	-
Transferência do realizável a longo prazo p/o circulante	57.134	36.264	57.133	4.567
Alienação de ações em tesouraria	463	463	463	463
Resultado na alienação de ações em tesouraria	17	5	17	5
Transferência do imobilizado para o circulante	57.867	123.656	94.332	123.632
Acréscimo das demais contas do exigível a longo prazo	119.125	627.489	26.931	3.106
Decréscimo das demais contas do realizável a longo prazo	88.486	3.425	17.801	-
	<b>734.056</b>	<b>1.403.234</b>	<b>1.630.419</b>	<b>1.534.610</b>
<b>Total das origens</b>	<b>1.263.133</b>	<b>1.923.472</b>	<b>2.391.970</b>	<b>2.148.509</b>
<b>Aplicações dos recursos</b>				
No realizável a longo prazo				
Aplicações financeiras de longo prazo	40.015	-	40.015	-
Depósitos judiciais	(5.186)	(4.040)	(4.964)	(4.040)
Acréscimo das demais contas do realizável a longo prazo	(18.283)	116.741	1.919	87.282
Decréscimo das demais contas do exigível a longo prazo	90.835	-	849.807	-
Investimentos	53.512	1.000	30.973	4.215
Imobilizado	898.034	963.319	1.052.482	975.725
Transferências do circulante para o imobilizado	17.139	-	17.139	-
Diferidos	27.135	60.724	32.448	79.653
Aquisições de ações próprias	51.240	23.427	51.240	23.427
Juros sobre capital próprio/divididos	206.584	118.920	206.584	118.920
Transferências do circulante p/o realizável a longo prazo	20.798	54.930	20.797	54.960
Transferência do exigível a longo prazo p/o circulante	682.632	242.436	222.287	343.245
<b>Total das aplicações</b>	<b>2.064.455</b>	<b>1.577.487</b>	<b>2.520.727</b>	<b>1.683.387</b>
<b>Aumento/(Redução) do capital circulante</b>	<b>(801.322)</b>	<b>345.985</b>	<b>(128.757)</b>	<b>465.122</b>
<b>Varição do capital circulante líquido</b>				
No fim do exercício	(172.308)	629.014	2.335.647	2.464.404
No início do exercício	629.014	283.029	2.464.404	1.999.282
<b>Aumento/(Redução) do capital circulante</b>	<b>(801.322)</b>	<b>345.985</b>	<b>(128.757)</b>	<b>465.122</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>				
<b>EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)</b>				
			<b>Consolidado</b>	
			<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>Receitas</b>			<b>9.816.716</b>	<b>8.136.352</b>
- Riquezas geradas pelas operações			<b>9.734.269</b>	<b>7.816.396</b>
• Vendas de produtos, mercadorias e serviços			9.734.269	7.816.396
- Riquezas geradas por terceiros			<b>82.447</b>	<b>319.956</b>
• Outros resultados operacionais			6.792	58.877
• Receitas financeiras			20.520	250.053
• Resultado de participações societárias			4.966	4.227
• Varição cambial sobre investimentos no exterior			(99.655)	16.810
• Outros resultados não operacionais			149.824	(10.011)
• Matérias-primas adquiridas de terceiros			(4.554.042)	(3.706.036)
<b>Serviços de terceiros</b>			<b>(1.773.014)</b>	<b>(1.520.476)</b>
Valor adicionado para distribuição			3.489.660	2.909.840
<b>Distribuição do valor adicionado:</b>				
- Recursos humanos			1.300.877	1.084.173
- Remuneração do capital de terceiros			(82.870)	154.143
- Governo			1.252.165	1.016.230
- Acionistas (Dividendos)			206.584	118.920
- Retenção			812.904	536.374
• Depreciação/amortização/exaustão			326.929	266.332
• Retenção de lucros			481.414	256.562
• Outros			4.561	13.480

# Sadia

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

### 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia tem as suas principais atividades organizadas em quatro segmentos de atuação: industrializados, aves, suínos e bovinos. A ampla cadeia de distribuição da Companhia permite que seus produtos sejam comercializados no Brasil e no exterior junto a redes varejistas, pequenos estabelecimentos comerciais e cadeias de food service.

A Companhia distribui seus produtos por meio de diversos pontos de venda no mercado interno e exporta para países localizados na Europa, Oriente Médio, Eurásia, Ásia e Américas. O parque fabril é formado por 14 unidades industriais e 16 centros de distribuição localizados em 14 Estados brasileiros.

O segmento de produtos industrializados vem sendo o foco principal de investimentos nos últimos anos e compreende produtos como pratos prontos congelados, pizzas e massas refrigeradas, margarinas, industrializados derivados de aves e suínos, empanados, linha light, fatiados e porcionados e sobremesas.

A Companhia tem suas ações listadas na Bolsa de Valores de São Paulo, atendendo o Nível I de Governança Corporativa, na Bolsa de Valores de Madrid (Latibex), e ADR's negociados na Bolsa de Nova York (NYSE).

### 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em milhares de reais, salvo indicação em contrário, e foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Com o objetivo de aprimoramento das informações prestadas ao mercado, a Companhia apresenta demonstrações complementares de forma consolidada, obtidas dos registros contábeis da Companhia e suas controladas, como segue:

#### a) Demonstrações dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas de acordo com a NPC 20 emitida pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

#### b) Demonstrações do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado está sendo apresentada segundo o modelo proposto pela Fundação Instituto de Pesquisa Contábeis, Atuariais e Financeiras da Universidade de São Paulo e tem como objetivo demonstrar o valor da riqueza gerada pela Companhia e a sua distribuição para os elementos que contribuíram para sua geração.

### 3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### a) Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios. A receita de vendas da Companhia é reconhecida no momento da expedição dos produtos e quando as seguintes condições são atingidas: i) o cliente assume todos os riscos de perda na transferência da propriedade; ii) o recebimento das contas a receber é provável; iii) há evidência de um acordo; e iv) o preço de venda é fixo ou determinável. Adicionalmente a Companhia possui programas de incentivos e descontos sobre as vendas, os quais são contabilizados como deduções de vendas. Estes programas incluem descontos a clientes por performance de vendas baseadas em volumes e por ações de marketing executadas nos pontos de venda.

#### b) Conversão de ativos e passivos em moeda estrangeira

Os ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras foram convertidos para reais pela taxa de câmbio da data de fechamento das demonstrações financeiras e as diferenças decorrentes de conversão de moeda foram reconhecidas no resultado do exercício.

#### c) Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração utilize premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas incluem a definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado e diferido, provisão para devedores duvidosos, estoques, imposto de renda diferido ativo e passivo, provisão para contingências, valorização de instrumentos derivativos e ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas periodicamente.

#### d) Aplicações financeiras

Os fundos de investimentos em moeda nacional e estrangeira são demonstrados pela valorização a mercado das respectivas quotas na data das demonstrações financeiras.

As demais aplicações financeiras em moeda nacional e estrangeira são demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações financeiras, não superando seu valor de mercado.

Adicionalmente, na conta de aplicações financeiras está registrada a parcela a receber dos contratos de troca de moeda – swap, demonstrada pela diferença entre os valores nominais desses contratos e aqueles atualizados pela variação da moeda estrangeira mais juros auferidos até a data das demonstrações financeiras.

#### e) Contas a receber

As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado e não têm incidência de juros. A provisão para devedores duvidosos é a melhor estimativa que a Companhia possui e seu montante é considerado pela Administração suficiente para cobrir eventuais perdas na realização das contas a receber. As contas a receber são baixadas contra a provisão para devedores duvidosos após todos os meios de cobrança terem se esgotado e a possibilidade de recuperação dos valores a receber ser considerada remota.

#### f) Estoques

Produtos acabados, plantéis (com exceção de reprodutores), produtos em elaboração, matérias-primas e outros suprimentos são avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção os quais são inferiores aos valores de reposição ou de realização. O custo dos produtos acabados e em elaboração inclui matérias-primas adquiridas, mão-de-obra, despesas de produção, transporte e armazenagem, que estão relacionadas à compra e à produção de estoques. As perdas normais de produção são registradas e integram o custo de produção do respectivo mês; perdas anormais são registradas diretamente no resultado como custo dos produtos vendidos.

#### g) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas no Brasil e no exterior são avaliados pelo método de equivalência patrimonial com base nos respectivos patrimônios líquidos apurados na mesma data, conforme divulgado na Nota 10.

As demonstrações financeiras das controladas com sede no exterior são convertidas para reais, utilizando-se os seguintes critérios:

- Contas ativas e passivas pela taxa de câmbio do final do período.
- Contas de resultado pela taxa de câmbio do final de cada mês.

Os demais investimentos estão avaliados pelo custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas consideradas permanentes.

#### h) Imobilizado

O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção, incluindo os juros incorridos nos financiamentos durante o período de construção, modernização e expansão de unidades industriais. Os gastos com reformas e manutenção, que aumentam significativamente a vida útil das instalações e equipamentos, são capitalizados. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando-se taxas que levam em consideração a vida útil-econômica estimada dos bens, ajustadas em função dos turnos de operação, conforme divulgado na Nota 11. A exaustão dos recursos florestais é calculada com base na extração da madeira e dos custos médios das florestas.

Animais reprodutores são registrados pelo seu custo de formação que inclui a alocação de custos das matrizes, ração, medicamentos e mão de obra. Estes custos são acumulados por aproximadamente seis meses até que os reprodutores iniciem o ciclo reprodutivo. A partir deste momento os custos dos reprodutores passam a ser amortizados linearmente. O ciclo reprodutivo varia de quinze a trinta meses.

#### i) Perdas permanentes em ativos não circulantes

A Companhia adota como procedimento revisar os ativos que compõem os não circulantes para verificação de possíveis perdas consideradas permanentes, sempre que eventos ou mudanças de circunstâncias, indiquem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos possa não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Caso estes eventos ocorram, as revisões serão conduzidas ao menor nível de grupos de ativos aos quais a Companhia consiga atribuir fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil de um ativo exceder os seus fluxos de caixa futuros, uma provisão para perda será reconhecida, refletindo a diferença do valor contábil e do valor justo do ativo. Até o presente momento, essas revisões não indicaram a necessidade de reconhecer perdas permanentes.

#### j) Diferido

O diferido está representado substancialmente por gastos pré-operacionais, reorganização e desenvolvimento de produtos e novos mercados, sendo amortizados no prazo de até 5 (cinco) anos a partir do início da sua utilização.

#### k) Obrigações circulantes e não circulantes

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados por seus valores conhecidos ou calculáveis acrescidos dos correspondentes encargos financeiros e variações monetárias ou cambiais até a data das demonstrações financeiras.

#### l) Provisões

Uma provisão é reconhecida nas demonstrações financeiras quando a Companhia e suas controladas possuem um passivo de prazo e valor incertos ou é constituída como resultado de um evento passado e que seja provável o desembolso de recursos financeiros para saldar a obrigação.

#### m) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social, correntes e diferidos, são calculados mensalmente com base no lucro tributável aplicando-se a alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% para imposto de renda e de 9% para contribuição social e considera a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

Os ativos fiscais diferidos foram constituídos com base na Instrução CVM nº 371/02 e estão representados significativamente por diferenças temporárias decorrentes de provisões não dedutíveis, incluindo também prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

#### n) Planos de benefícios a empregados

Os benefícios a empregados são registrados mediante estudos atuariais preparados anualmente, por ocasião do encerramento do exercício, em conformidade com a Deliberação CVM nº 371/00.

#### o) Questões ambientais

As instalações produtivas e atividades de reflorestamento da Companhia estão sujeitas à regulamentação governamental ambiental. Os riscos associados a questões ambientais são minimizados por meio de procedimentos e controles operacionais, além de investimentos em equipamentos e sistemas de controle de poluição. Na avaliação da Administração nenhuma provisão para perdas relativas a questões ambientais é necessária atualmente, com base nas leis e nos regulamentos brasileiros.

#### p) Subvenções para investimentos

A Companhia possui subvenções para investimentos, programadas para expirar entre 2014 e 2020, concedidas pelos governos estaduais de Minas Gerais e Mato Grosso onde estão localizadas algumas das plantas industriais. Até 31 de março de 2007, essas subvenções vinham sendo reconhecidas no resultado do exercício, uma vez que não estavam diretamente relacionadas com os projetos de investimento da Companhia. Conforme amplamente mencionado ao mercado, a Companhia vem investindo em projeto de ampliação e modernização das unidades produtivas, que consiste em aumento de capacidade instalada, ampliação do parque fabril, incremento da produção e geração de empregos. A partir de 1º de abril de 2007, aqueles Estados passaram a vincular as subvenções aos investimentos, o que levou a Companhia a contabilizar as referidas subvenções na conta "Reserva de Capital" no patrimônio líquido. O valor registrado destas subvenções no exercício findo em 31 de dezembro de 2007 foi de R\$ 18.930.

#### q) Reclassificações

A administração decidiu no exercício de 2007 reclassificar os gastos com softwares do diferido para o ativo imobilizado, por considerar esta classificação mais adequada. Para fins de comparabilidade os valores de R\$ 67.679 na controladora e R\$ 68.286 no consolidado, referentes ao exercício de 2006 foram reclassificados.

### 4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

As transações e os saldos entre a Companhia e suas controladas incluídas no processo de consolidação foram eliminados e os lucros não realizados decorrentes de vendas para as controladas foram excluídos do saldo dos estoques no fim de cada período. A participação dos acionistas não controladores foi excluída do patrimônio líquido e do lucro líquido e destacada no balanço patrimonial e na demonstração dos resultados consolidados na rubrica participação de acionistas não controladores.

# Sadia

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

A Companhia de acordo com a Instrução CVM nº 408/04 procedeu à consolidação das demonstrações financeiras do Fundo de Investimentos no Exterior Concórdia Foreign Investment Fund Class A, no qual atualmente é única cotista. Este fundo de investimentos tem como propósito específico centralizar a carteira de aplicações financeiras no exterior, terceirizando as funções administrativas. Este fundo em 31 de dezembro de 2007 e 2006 possuía empréstimos garantidos pelos próprios ativos financeiros, motivo pelo qual foi consolidado.

As informações consolidadas incluem as operações da Sadia S.A. e de suas controladas diretas e indiretas. As sociedades controladas, direta ou indiretamente, incluídas na consolidação e o percentual de participação da controladora, compreendem:

	Participações em	
	2007	2006
<b>Sadia International Ltd.</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Sadia Uruguay S.A.	100,00%	100,00%
Sadia Alimentos S.A.	-	1,00%
Sadia Chile S.A.	60,00%	60,00%
Sadia Alimentos S.A.	95,00%	99,00%
Churrascaria Beijing Brazil Ltd. (b)	-	50,00%
Concórdia Foods Ltd.	100,00%	100,00%
Sadia U. K. Ltd.	100,00%	100,00%
Concórdia S.A. CVMCC (e)	-	99,99%
<b>Big Foods Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. (g)</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>
Empresa Matogrossense de Alimentos Ltda. (a)	-	100,00%
Intergen Ltda. (a)	-	100,00%
<b>Rezende Óleo Ltda.</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Rezende Marketing e Comunicações Ltda.	0,09%	0,09%
Rezende Marketing e Comunicações Ltda.	99,91%	99,91%
<b>Sadia Overseas Ltd. (c)</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>
<b>Concórdia Holding Financeira S.A. (d)</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>
Concórdia S.A. CVMCC	99,99%	-
<b>Sadia GmbH</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Wellax Food Logistics C. P. A. S. U. Ltda.	100,00%	100,00%
Sadia Foods GmbH	100,00%	100,00%
Qualy B. V.	100,00%	100,00%
Sadia Panamá S.A.	100,00%	100,00%
Sadia Japan Ltd.	100,00%	100,00%
Investeast Ltd. (f)	60,00%	-
Concórdia Ltda. (f)	100,00%	-

(a) Investimentos incorporados em 12 de janeiro de 2007

(b) Investimento encerrado em 31 de janeiro de 2007

(c) Empresa constituída em 15 de maio de 2007

(d) Empresa constituída em 27 de junho de 2007

(e) Controle e acionário alterado em 27 de agosto de 2007

(f) Aquisição de controle acionário e integralização de capital ocorrido em 29 de outubro de 2007

(g) Controle acionário adquirido em 3 de dezembro de 2007

A conciliação do patrimônio líquido e do resultado do exercício entre a controladora e o consolidado, é demonstrada a seguir:

	Resultado		Patrimônio líquido	
	2007	2006	2007	2006
<b>Demonstrações contábeis da controladora</b>	<b>687.977</b>	<b>379.933</b>	<b>2.917.217</b>	<b>2.466.094</b>
Eliminação do lucro não realizado contido nos estoques, provenientes das operações intercompanhias, líquido de impostos.	(6.697)	(7.736)	(14.433)	(12.127)
Reversão da eliminação do lucro não realizado contido nos estoques, líquido de impostos, provenientes das operações intercompanhias em 31.12.2006 e 31.12.2005.	7.736	4.391	7.736	4.391
<b>Demonstrações contábeis consolidadas</b>	<b>689.016</b>	<b>376.588</b>	<b>2.910.520</b>	<b>2.458.358</b>

### 5. TÍTULOS A VALORES MOBILIÁRIOS

	Juros aa média %	Controladora		Consolidado	
		2007	2006	2007	2006
<b>Aplicações do circulante</b>					
<b>Moeda nacional</b>					
Fundos de investimentos	11,15	234.693	214.000	420.239	259.697
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	12,00	50.668	-	50.668	-
Outros	11,18	-	-	3.051	-
		<b>285.361</b>	<b>214.000</b>	<b>473.958</b>	<b>259.697</b>
<b>Moeda estrangeira</b>					
Fundos de investimentos	9,86	143.918	157.535	1.211.583	1.689.498
Conta corrente remunerada	5,35	20	-	357.576	232.913
Contratos de trocas de taxas	-	-	-	6.164	5.298
		<b>143.938</b>	<b>157.535</b>	<b>1.575.323</b>	<b>1.927.709</b>
<b>Total do circulante</b>		<b>429.299</b>	<b>371.535</b>	<b>2.049.281</b>	<b>2.187.406</b>
<b>Aplicações do não circulante</b>					
<b>Moeda nacional</b>					
Fundos de investimentos	11,15	100.474	53.992	100.474	53.992
Certificados do Tesouro Nacional - CTN	12,00	35.568	29.849	35.568	29.849
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	12,00	-	45.286	-	45.286
		<b>136.042</b>	<b>129.127</b>	<b>136.042</b>	<b>129.127</b>

Em 31 de dezembro de 2007, o vencimento das aplicações financeiras do não circulante tem a seguinte composição:

Vencimentos:	
2009	100.474
2013 e seguintes	35.568
	<b>136.042</b>

A carteira de aplicações dos fundos de investimentos em moeda nacional é composta basicamente por certificados de depósitos bancários pós-fixados, títulos do tesouro nacional e quotas de fundos de investimentos.

A carteira de aplicações do fundo de investimentos em moeda estrangeira é composta predominantemente por aplicações em dual currency (duas moedas) que tem rentabilidade diferenciada de acordo com o strike (preço alvo) negociado e notas estruturadas emitidas por bancos americanos e europeus de primeira linha, lastreados em títulos de empresas e bancos brasileiros, igualmente de primeira linha.

### 6. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
No exterior:				
Terceiros	104.149	156.818	235.424	391.477
Controladas	84.453	167.950	-	-
Total no exterior	188.602	324.768	235.424	391.477
No País:				
Terceiros	253.604	301.877	258.274	302.055
Controladas	1.303	-	-	-
Total no País	254.907	301.877	258.274	302.055
(-) Provisão para devedores duvidosos	(3.565)	(9.237)	(7.112)	(14.934)
	<b>439.944</b>	<b>617.408</b>	<b>486.586</b>	<b>678.598</b>

As movimentações na provisão para devedores duvidosos são apresentadas a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
Saldo no início do exercício	(9.237)	(9.367)	(14.934)	(10.627)
Valores registrados em despesa	(1.046)	(7.855)	(2.359)	(6.435)
Baixas	6.718	7.985	10.181	2.128
<b>Saldo no final do exercício</b>	<b>(3.565)</b>	<b>(9.237)</b>	<b>(7.112)</b>	<b>(14.934)</b>

A Companhia e suas controladas no exterior (Sadia International Ltd. e Wellax Food Logistics C. P. A. S. U. Ltda.), possuem contrato de venda de recebíveis de exportação de sua própria emissão, com uma instituição financeira externa, até o valor máximo de US\$ 200 milhões, tendo como custo da operação juros médios de 0,26% a.a. + Libor.

Em 31 de dezembro de 2007 o valor dos recebíveis de exportação cedidos representava aproximadamente R\$ 354 milhões (R\$ 170 milhões em 31 de dezembro de 2006), tendo a Companhia recebido no exercício findo em 31 de dezembro de 2007 recursos de caixa de aproximadamente R\$ 3.578 milhões (R\$ 1.910 milhões em 31 de dezembro de 2006) e incorrido em despesas financeiras de R\$ 16 milhões no exercício de 2007 (R\$ 14 milhões no exercício de 2006), relativo a este contrato.

Um seguro de crédito foi contratado junto a terceiros, cobrindo 90% do valor destes recebíveis, tendo como beneficiários, em caso de inadimplência, as instituições financeiras adquirentes destes títulos.

A Companhia mantém também operação de cessão de recebíveis ao Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), administrado pela Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities. Em 31 de dezembro de 2007 o patrimônio líquido deste fundo era de R\$ 497.854 (R\$ 264.949 em 31 de dezembro de 2006), dos quais R\$ 347.763 (R\$ 254.861 em 31 de dezembro de 2006) estavam representados pelas aquisições dos recebíveis do mercado interno da Sadia S.A., com custo de desconto equivalente a 95% do CDI para a quota sênior. A cessão dos recebíveis é efetuada sem direito de regresso, sendo que as eventuais perdas por inadimplência são limitadas ao valor das quotas subordinadas da Sadia S.A. que em 31 de dezembro de 2007 representavam R\$ 99.571 (R\$ 53.992 em 31 de dezembro de 2006).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2007 a Companhia recebeu pela venda de recebíveis no mercado interno, recursos de R\$ 3.447 milhões (R\$ 2.795 milhões no exercício de 2006), e incorreu em despesas financeiras de R\$ 28 milhões (R\$ 30 milhões no exercício de 2006).

Para as demais duplicatas a receber de clientes no mercado interno, a Companhia mantém contrato de seguro de crédito que garante o recebimento de indenização, em caso de inadimplência, de 90% para clientes com limite de crédito aprovado e até R\$ 100 para clientes novos ou sem limite de crédito aprovado.

### 7. ESTOQUES

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
Produtos acabados e mercadorias para revenda	264.535	279.969	333.203	351.186
Animais para abate	291.521	304.561	291.521	304.561
Produtos em elaboração	219.335	158.284	224.661	158.284
Matérias-primas	205.089	187.543	208.216	188.864
Materiais de embalagens	44.003	33.653	44.945	33.653
Almoxarifado	28.911	25.665	32.338	25.665
Adiantamentos a fornecedores	29.735	12.654	29.944	12.879
Importações em andamento	3.800	9.352	3.800	9.352
Mercadorias em trânsito	15	10	308	10
	<b>1.086.944</b>	<b>1.011.691</b>	<b>1.168.936</b>	<b>1.084.454</b>

# Sadia

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

### 8. IMPOSTOS A COMPENSAR

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
ICMS	232.286	145.291	233.079	145.978
IVA	-	-	65.966	4.085
PIS E COFINS	95.390	84.290	95.906	84.619
IPI	43.882	59.142	43.916	59.175
INSS	26.545	-	26.545	-
Imposto de Renda e Contribuição Social	22.366	33.416	25.629	37.679
Outros	-	3	52	40
	<b>420.469</b>	<b>322.142</b>	<b>491.093</b>	<b>331.576</b>
Parcela do circulante	256.717	160.905	325.868	169.347
Parcela do não circulante	163.752	161.237	165.225	162.229

#### a) Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS

O saldo é composto por créditos apurados nas operações mercantis e de aquisição de bens integrantes do ativo imobilizado, gerados nas unidades produtoras e comerciais da Companhia, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

#### b) Imposto sobre valor adicionado - IVA

O saldo é composto por créditos apurados nas operações mercantis, gerados nas empresas do exterior, os quais serão compensados com tributos da mesma natureza ou ressarcidos em espécie.

#### c) PIS/COFINS

O saldo é composto por valores de créditos originados da cobrança não-cumulativa do PIS e da COFINS. Estes créditos poderão ser compensados com outros tributos federais.

#### d) Imposto sobre produtos industrializados - IPI

O saldo compõe-se de valores originados das seguintes operações: crédito presumido sobre embalagens e insumos, crédito presumido para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS sobre exportações e crédito prêmio, que poderão ser compensados com outros tributos federais.

#### e) Instituto nacional do seguro social - INSS

Conforme mencionado na nota explicativa nº 20, o saldo decorre de créditos originados da incidência de Furrural sobre operações com produção própria de aves, os quais poderão ser compensados com contribuições da mesma natureza.

#### f) Imposto de renda e contribuição social

Corresponde ao imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras e antecipações no recolhimento de imposto de renda e contribuição social realizáveis mediante a compensação com impostos e contribuições federais a pagar.

### 9. TRANSAÇÕES E SALDOS COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas são representadas principalmente por operações de vendas mercantis da controladora para suas controladas, realizadas a preços e condições normais de mercado. Os saldos entre partes relacionadas das contas patrimoniais e das contas de resultado estão demonstrados conforme abaixo:

	Contas Patrimoniais	
	2007	2006
<b>Contas a receber</b>		
Wellax Food Logistics C. P. A. S. U. Ltda.	54.277	143.197
Sadia International Ltd.	14.819	17.744
Qualy B.V.	8.301	299
Sadia Alimentos S.A.	3.536	2.265
Sadia Uruguaí S.A.	2.049	1.642
Sadia Chile S.A.	1.471	2.803
Big Foods Ind. Prod. Alimentícios Ltda.	1.303	-
	<b>85.756</b>	<b>167.950</b>
<b>Juros sobre capital próprio</b>		
Concórdia CVMCC	-	4.226
	-	<b>4.226</b>
<b>Contratos de mútuo</b>		
Concórdia Holding Financeira S.A.	2.408	-
Sadia GmbH	2.123	-
Rezende Óleo Ltda.	881	874

#### Movimentação dos investimentos:

	Aquisição	Baixa	Aporte de Capital	Amortização	Passivo a Descoberto	Resultado de Participação	
						Incorporação	Operacional
Sadia GmbH	-	-	-	-	-	363.774	-
Concórdia Holding Financeira S.A.	10	-	69.551	-	-	104.956	-
Sadia International Ltd.	-	-	-	-	-	2.214	-
Concórdia S.A. CVMCC	-	(69.551)	-	-	-	3.824	3.784
Rezende Óleo Ltda.	-	-	-	-	-	(744)	-
Rezende Mark. e Com. Ltda.	-	-	-	-	1	(1)	-
Sadia Overseas Ltd.	2	-	-	-	1.548	(1.550)	-
Empresa Matogrossense Ltda.	-	-	-	-	-	(780)	-
Intergen Ltda.	-	-	-	-	-	(571)	-
Big Foods Ind. de Prod. Allim. Ltda.	15.652	-	-	-	-	1.192	-
	15.664	(69.551)	69.551	-	1.549	(1.351)	473.665
Ágio na aquisição de investimentos	37.848	-	-	(20.774)	-	-	-
Outros Investimentos	-	(26)	-	-	-	-	-
	<b>53.512</b>	<b>(69.577)</b>	<b>69.551</b>	<b>(20.774)</b>	<b>1.549</b>	<b>(1.351)</b>	<b>473.665</b>
							<b>3.784</b>

O resultado acumulado de equivalência patrimonial no consolidado está representado por perdas de conversão de investimentos no exterior no valor de R\$ 99.655 e ganho não operacional de R\$ 4.966.

Em 12 de janeiro de 2007 foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a proposta do Conselho de Administração de incorporação das subsidiárias integrais Empresa Matogrossense de Alimentos Ltda. e Intergen Ltda., visando obter benefícios operacionais e societários e redução de despesas oriundas da uniformização e racionalização das atividades administrativas e operacionais.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

Em 31 de janeiro de 2007 a Companhia encerrou as atividades da Churrascaria Beijing Brasil Co. Ltd. em Pequim, joint venture da Sadia International Ltd. com o governo Chinês. Nesta mesma data aprovou a abertura de um escritório de representação comercial da controlada Wellax Food Logistic Comércio de Produtos Alimentares Sociedade Unipessoal Ltd., na cidade de Xangai. O processo de liquidação não gerou perdas para Companhia, tendo sido reembolsado o valor patrimonial do investimento no valor de R\$ 480.

Em 15 de maio de 2007 foi constituída a Sadia Overseas Ltd., tendo como objetivo captar e repassar os recursos obtidos da operação de emissão de títulos no mercado internacional - Bonds. A Companhia foi constituída com capital social de US\$ 1 mil, totalmente integralizado pela Sadia S.A..

Em 27 de junho de 2007 foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia a constituição da Concórdia Holding Financeira S.A., para atuação no segmento financeiro e atividades afins. A Companhia foi constituída com capital social inicial integralizado de R\$ 10, sendo 99,7% do seu capital social integralizado pela Sadia S.A. e os 0,3% restantes por pessoas físicas.

Em 27 de agosto de 2007 a Concórdia Holding Financeira S.A. aumentou seu capital social com emissão de 6.955.134 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, as quais foram integralmente subscritas e integralizadas pela Sadia S.A., mediante a conferência de 999.990 ações de sua propriedade, representativas de 99,99% do capital social da Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities.

Em 29 de outubro de 2007 a controlada integral Sadia GmbH adquiriu 60% das quotas representativas do capital social da Investeast Ltd., pelo valor de US\$ 17 mil. Em 8 de novembro de 2007 a Investeast Ltd. aumentou seu capital social com emissão de 23.666.666 quotas, das quais a Sadia GmbH integralizou 60% correspondente à sua participação, no valor de US\$ 14.200 mil. A Investeast Ltd. é detentora de 100% do capital social da Concórdia Ltd., cujo parque fabril localizado da cidade russa de Kaliningrado foi inaugurado em dezembro de 2007, com início de operações comerciais previsto para janeiro de 2008.

Em 3 de dezembro de 2007 a Companhia adquiriu 100% das quotas representativas do capital social da Big Foods Indústria de Produtos Alimentícios Ltda., pelo valor de R\$ 53.500, tendo sido apurado na aquisição ágio no valor de R\$ 37.848 fundamentado na expectativa de rentabilidade futura e com previsão de amortização em até cinco anos. O parque industrial está localizado em Tatuí - SP, abrangendo uma fábrica de produtos industrializados congelados, especializada na produção de sanduíches prontos, lasanhas, pizzas, pães, salgados, pão de queijo e produtos de confeitaria.

Em 31 de dezembro de 2007 o saldo líquido de ágio na aquisição de investimentos totalizava R\$ 45.902, sendo composto por: i) ágio pago na aquisição da Big Foods Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. no montante de R\$ 37.848 e ii) ágio pago na aquisição da Empresa Matogrossense de Alimentos Ltda. (em fase pré-operacional) no montante de R\$ 8.054, que será amortizado a partir do início das operações, previsto para início de 2009. Estes ágios foram fundamentados na expectativa de rentabilidade futura, com previsão de amortização em até cinco anos.

a) As obras em andamento estão representadas substancialmente por projetos de expansão e otimização das unidades industriais, principalmente nas plantas de Uberlândia e Lucas do Rio Verde.

b) De acordo com a Deliberação CVM nº 193/96 os juros incorridos no exercício decorrentes de financiamentos de projetos de modernização e expansão das unidades industriais foram registrados nos custos das respectivas obras em andamento no valor de R\$ 53.620 (R\$ 44.554 no exercício de 2006).

12. DIFERIDO

	Taxa	Controladora			
		Custo 2007	Amortização 2007	Valor residual 2007	2006
Gastos pré-operacionais	20%	66.776	(18.717)	48.059	20.573
Gastos com reorganização	20%	29.165	(10.175)	18.990	25.599
Desenvolvimento de produtos e mercados	20%	17.745	(10.384)	7.361	11.297
Outros		927	(214)	713	341
		<b>114.613</b>	<b>(39.490)</b>	<b>75.123</b>	<b>57.810</b>

	Taxa	Consolidado			
		Custo 2007	Amortização 2007	Valor residual 2007	2006
Gastos pré-operacionais	20%	66.973	(18.741)	48.232	24.877
Gastos com reorganização	20%	29.165	(10.175)	18.990	25.599
Desenvolvimento de produtos e mercados	20%	25.433	(11.328)	14.105	14.798
Outros	20%	2.039	(794)	1.245	479
		<b>123.610</b>	<b>(41.038)</b>	<b>82.572</b>	<b>65.753</b>

Os gastos com reorganização referem-se à implantação do Centro de Serviços na cidade de Curitiba. Os gastos pré-operacionais basicamente referem-se às despesas incorridas com o projeto de Lucas do Rio Verde - MT.

13. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
<b>Circulante</b>				
<b>Moeda estrangeira</b>				
Financiamentos captados juntos a instituições financeiras custodiantes de notas estruturadas de propriedade da Companhia, incidindo Libor 01 mês (4,60% em dezembro de 2007) e juros de 0,15% ao ano, garantidos pelos próprios títulos.			354.739	472.665
Financiamentos ponte para investimentos na Rússia em ativo imobilizado, com juros de 7,45% a 12% ao ano, garantidos por aval de acordo com a participação societária (60% da Sadia e 40% do sócio).			91.176	
Recebimento antecipado, sem incidência de encargos financeiros, decorrente de operação de desconto de recebíveis.	479	107	58.688	275.253
Linhas voltadas ao incentivo das atividades de comércio exterior, com taxa de juros 7,60% ao ano, estando garantidas por notas promissórias ou aval.			4.003	4.543
Contratos troca de moeda - Swap	2.807	2.436	2.807	2.436
	<b>3.286</b>	<b>2.543</b>	<b>511.413</b>	<b>754.897</b>
<b>Moeda nacional</b>				
Linhas de crédito rural com juros de 6,84% ao ano, destinada ao custeio da produção do sistema de integração na suinocultura e avicultura.	246.198	231.660	246.198	231.660
Contratos troca de moeda - Swap	6.480	6.613	6.480	6.613
	<b>252.678</b>	<b>238.273</b>	<b>252.678</b>	<b>238.273</b>
	<b>255.964</b>	<b>240.816</b>	<b>764.091</b>	<b>993.170</b>

Parcela do circulante da dívida do não circulante

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
<b>Moeda estrangeira</b>				
BNDES - (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) sendo: FINEM no montante R\$ 6.501 sujeito à média ponderada da variação cambial das moedas transacionadas pelo BNDES - UMBNDES e juros fixos de 3,50% ao ano e FINAME no montante de R\$ 20.632 sujeito à média ponderada da variação cambial das moedas transacionadas pelo BNDES - UMBNDES e juros fixos de 3,50% ao ano, garantidos por penhor cedular e hipoteca de imóveis.	27.133	16.062	27.133	16.062
Financiamentos à exportação compostos por Pré-Pagamento no montante de R\$ 1.237 incidindo Libor 06 meses (4,60% em dezembro de 2007) e juros de 0,50% ao ano e linha voltada ao incentivo das atividades de comércio exterior no montante de R\$ 20.933, incidindo Libor 06 meses com taxa de juro de 1,04% ao ano, estando garantidos por notas promissórias ou aval.	1.237	21.101	22.170	114.152

11. IMOBILIZADO

	Taxa média	Controladora			
		Custo 2007	Depreciação 2007	Valor residual 2007	2006
Terrenos		108.125	-	108.125	104.450
Construções	4%	1.139.567	(389.417)	750.150	491.643
Máquinas e equipamentos	15%	1.473.270	(671.304)	801.966	591.577
Instalações	10%	473.099	(168.343)	304.756	173.867
Veículos	27%	10.511	(7.213)	3.298	4.972
Plantéis de matrizes		463.056	(298.753)	164.303	120.975
Gastos com softwares	20%	92.396	(35.998)	56.398	67.679
Obras em andamento		559.565	-	559.565	623.595
Florestamento e reflorestamento		39.605	(4.632)	34.973	25.387
Adiantamentos a fornecedores		4.664	-	4.664	35.177
Outros		982	(931)	51	146
		<b>4.364.840</b>	<b>(1.576.591)</b>	<b>2.788.249</b>	<b>2.239.468</b>

	Taxa média	Consolidado			
		Custo 2007	Depreciação 2007	Valor residual 2007	2006
Terrenos		108.125	-	108.125	104.665
Construções	4%	1.148.799	(392.473)	756.326	492.199
Máquinas e equipamentos	15%	1.495.523	(680.572)	814.951	593.251
Instalações	10%	477.700	(169.099)	308.601	176.867
Veículos e aeronave	20%	18.569	(8.743)	9.826	12.102
Plantéis de matrizes		463.122	(298.753)	164.369	121.103
Gastos com softwares	20%	92.584	(36.118)	56.466	68.286
Obras em andamento		678.476	-	678.476	637.879
Florestamento e reflorestamento		39.605	(4.632)	34.973	25.387
Adiantamentos a fornecedores		5.018	-	5.018	35.177
Outros		3.112	(2.029)	1.083	769
		<b>4.530.633</b>	<b>(1.592.419)</b>	<b>2.938.214</b>	<b>2.267.685</b>

A seguir apresentamos a movimentação consolidada do custo de aquisição do ativo imobilizado:

	Consolidado			
	Saldos em 2006	Adições	Baixas	Trans-ferências
Terrenos	104.665	532	(329)	3.257
Construções	848.474	36.052	(2.787)	267.060
Máquinas e equipamentos	1.202.802	54.483	(45.272)	283.510
Instalações	319.181	10.701	(2.565)	150.383
Veículos e aeronave	20.371	915	(2.439)	(278)
Plantéis de matrizes	315.769	147.351	-	2
Gastos com softwares	68.286	3.906	(24.093)	44.485
Obras em andamento	637.879	786.691	(385)	(745.709)
Florestamento e reflorestamento	30.878	3.648	(2.060)	7.139
Adiantamentos a fornecedores	35.177	7.090	-	(37.249)
Outros	2.834	1.113	(332)	(503)
Total do custo de aquisição	<b>3.586.316</b>	<b>1.052.482</b>	<b>(80.262)</b>	<b>(27.903)</b>

# Sadia

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
IFC - (International Finance Corporation) para investimentos em ativo imobilizado, com juros de 9,05% ao ano, tendo como garantia hipotecas de imóveis.	6.312	13.734	6.312	13.734
Captação de recursos no Mercado de Capitais Internacional através de emissão de Bonds, a ser pago em 2017, com juros de 6,88% ao ano, garantidos por aval.	-	-	3.044	-
<b>Total</b>	<b>34.682</b>	<b>50.897</b>	<b>58.659</b>	<b>143.948</b>

### Moeda nacional

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
BNDDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), linhas de crédito para investimentos e incremento a exportação, sendo: FINAME no montante de R\$ 145.848 sujeito a TJLP (6,25% ao ano em dezembro de 2007) e juros de 3,55% ao ano e FINEM no montante R\$ 8.320 sujeito a TJLP e juros de 3,50% ao ano, garantidos por penhor cedular e hipoteca de imóveis.	154.168	54.313	154.168	54.313
PESA - Programa Especial de Saneamento da Agroindústria sujeito a variação do IGPM e juros de 9,89% ao ano, garantidos por aval.	6.101	5.743	6.101	5.743
Outros com taxa de juros de 1% a 4% ao ano.	6.595	10.704	6.595	10.704
<b>Total</b>	<b>166.864</b>	<b>70.760</b>	<b>166.864</b>	<b>70.760</b>

	Controladora	Consolidado
	2007	2006
<b>Total do circulante da dívida do não circulante</b>	<b>201.546</b>	<b>121.657</b>
<b>Total do circulante</b>	<b>457.510</b>	<b>362.473</b>

A taxa média ponderada de juros nos empréstimos do circulante existentes em 31 de dezembro de 2007 era de 6,30% ao ano (5,36% ao ano em 31 de dezembro de 2006).

### 14. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - NÃO CIRCULANTE

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
Moeda estrangeira				
Financiamentos à exportação compostos por Pré-Pagamentos no montante de R\$ 178.367 a ser pago em parcelas até 2012, incidindo Libor 06 meses (4,60% em dezembro de 2007) e juros de 0,50% ao ano e linha voltada ao incentivo das atividades de comércio exterior no montante de R\$ 1.096.112, incidindo Libor 06 meses e juros de 1,04% ao ano, estando garantidos por notas promissórias ou aval.	178.367	229.070	1.274.479	1.904.241
Captação de recursos no Mercado de Capitais Internacional através de emissão de Bonds, a ser pago em 2017, com juros de 6,88% ao ano, garantidos por aval.	-	-	445.869	-
<b>Total</b>	<b>178.367</b>	<b>229.070</b>	<b>1.720.348</b>	<b>1.904.241</b>

BNDDES - (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), pagáveis de 2008 até 2015, sendo: FINEM no montante R\$ 6.501 sujeito à média ponderada da variação cambial das moedas transacionadas pelo BNDDES - UMBNDES e juros fixos de 3,50% ao ano e FINAME no montante de R\$ 144.579 sujeito à média ponderada da variação cambial das moedas transacionadas pelo BNDDES - UMBNDES e juros fixos de 3,50% ao ano, garantidos por penhor cedular e hipoteca de imóveis.

	Controladora	Consolidado
	2007	2006
<b>Total</b>	<b>151.080</b>	<b>145.458</b>

IFC - (International Finance Corporation) para investimentos em ativo imobilizado, com juros de 9,05% ao ano, tendo como garantia hipotecas de imóveis.

	Controladora	Consolidado
	2007	2006
<b>Total</b>	<b>6.312</b>	<b>13.734</b>

Contratos troca de moeda - Swap

	Controladora	Consolidado
	2007	2006
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>1.769</b>

**Total**

	Controladora	Consolidado
	2007	2006
<b>Total</b>	<b>335.759</b>	<b>390.031</b>

### Moeda nacional

BNDDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), linhas de crédito para investimentos e incremento a exportação, pagáveis de 2008 a 2015, sendo: FINAME no montante de R\$ 865.550 sujeito a TJLP (6,25% ao ano em dezembro de 2007) e juros de 3,55% ao ano e FINEM no montante R\$ 8.320 sujeito a TJLP e juros de 3,50% ao ano, garantidos por penhor cedular e hipoteca de imóveis.

	Controladora	Consolidado
	2007	2006
<b>Total</b>	<b>873.870</b>	<b>651.537</b>

PESA - Programa Especial de Saneamento da Agroindústria a ser pago em parcelas de 2008 a 2020, sujeito a variação do IGPM e juros de 9,89% ao ano, garantidos por aval.

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
Outros financiamentos com taxa de juros de 1% a 4% ao ano.	144.935	136.440	144.935	136.440
Contratos troca de moeda - Swap	17.093	34.267	17.093	34.267
	-	4.804	-	4.804
<b>Total</b>	<b>1.035.898</b>	<b>827.048</b>	<b>1.035.898</b>	<b>827.048</b>
<b>Total do não circulante</b>	<b>1.371.657</b>	<b>1.217.079</b>	<b>2.913.638</b>	<b>2.892.250</b>

Parcela do circulante da dívida do não circulante

	Controladora	Consolidado
	2007	2006
<b>Total do não circulante</b>	<b>(201.546)</b>	<b>(121.657)</b>

**Total do não circulante**

	Controladora	Consolidado
	2007	2006
<b>Total do não circulante</b>	<b>1.170.111</b>	<b>1.095.422</b>

Em 31 de dezembro de 2007, os vencimentos dos financiamentos do não circulante, têm a seguinte composição:

	Controladora	Consolidado
<b>Vencimento:</b>		
2009	262.907	262.907
2010	196.113	550.373
2011	195.089	619.066
2012	277.078	447.759
2013 e seguintes	238.924	808.010
<b>Total</b>	<b>1.170.111</b>	<b>2.688.115</b>

### 15. PLANOS DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

A Companhia tem como política de recursos humanos oferecer os seguintes benefícios, adicionalmente ao Plano de Previdência Privada:

- Pagamento da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por ocasião da aposentadoria do empregado;
- Pagamento de homenagem por tempo de serviço;
- Pagamento de indenização por desligamento; e
- Pagamento de indenização por aposentadoria.

Esses benefícios são devidos em uma única parcela, por ocasião da aposentadoria ou desligamento do funcionário, sendo os valores apurados por meio de cálculo atuarial e registrados no resultado do exercício.

### 16. COMPROMISSOS E CONTINGÊNCIAS

#### Compromissos

A Companhia possui contratos de arrendamento de unidades industriais que expiram na média nos próximos cinco anos. Estes arrendamentos são passíveis de renovação por mais um ano e não impõem nenhuma multa caso a Companhia não venha a renová-los. A Companhia não paga custos de execução como manutenção e seguro. Os custos e despesas com estes arrendamentos totalizaram R\$ 118.743 no exercício findo em 31 de dezembro de 2007 (R\$ 64.470 no exercício de 2006).

As estimativas dos pagamentos futuros relativos aos contratos de arrendamento vigentes em 31 de dezembro de 2007 é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
	2007	2006
2008	181.200	181.200
2009	181.200	181.200
2010	131.900	131.900
2011	131.900	131.900
2012	131.900	131.900
<b>Total</b>	<b>758.100</b>	<b>758.100</b>

Adicionalmente a Companhia possui compromissos de compras para fins de produção (embalagem) no valor aproximado de R\$ 59 milhões em 31 de dezembro de 2007, que deverão ser cumpridos até 2010.

#### Contingências

A Companhia e suas controladas possuem diversos processos em andamento de natureza trabalhista, civil e tributária, decorrentes do curso normal de seus negócios. As respectivas provisões para contingências foram constituídas para os processos, cuja possibilidade de perda foi avaliada como provável, com base na estimativa feita pelos assessores jurídicos da Companhia.

A Administração da Companhia acredita que a provisão para contingências constituída, líquida dos respectivos depósitos judiciais, de acordo com a Deliberação CVM nº 489/05, é suficiente para cobrir as eventuais perdas com os processos judiciais, conforme apresentado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
Processos tributários	35.348	41.634	46.668	42.888
Processos trabalhistas	28.168	24.115	31.772	24.116
Processos cíveis	15.046	8.950	15.046	8.950
<b>Provisão para contingências</b>	<b>78.562</b>	<b>74.699</b>	<b>93.486</b>	<b>75.954</b>
Depósitos judiciais vinculados	(26.692)	(31.083)	(26.692)	(31.189)
<b>Provisão para contingências líquida</b>	<b>51.870</b>	<b>43.616</b>	<b>66.794</b>	<b>44.765</b>

As movimentações na provisão para contingências consolidada são apresentadas a seguir:

	Consolidado			
	Saldos em 31/12/2006	Adições	Baixas	Atuali- zações Saldos em 31/12/2007
Processos tributários	42.888	13.156	(9.872)	496
Processos cíveis	8.950	7.240	(2.251)	1.107
Processos trabalhistas	24.116	11.796	(4.234)	94
Provisão para contingências	75.954	32.192	(16.357)	1.697
Depósitos judiciais vinculados	(31.189)	(17.983)	24.482	(2.002)
<b>Total</b>	<b>44.765</b>	<b>14.209</b>	<b>8.125</b>	<b>(305)</b>

# Sadia

CNPJ/MF-20.730.099/0001-84



## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

### Processos tributários

As contingências tributárias no consolidado envolvem principalmente os seguintes processos:

#### a) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido:

Provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, no montante de R\$ 24.820, sendo R\$ 9.938 constituída quando da aquisição da subsidiária Granja Rezende (Incorporada em 2002), R\$ 7.222 de imposto de renda e R\$ 2.600 de contribuição social da Concórdia S.A. CVMCC, R\$ 4.075 sobre imposto de renda retido sobre aplicações da Granja Rezende e R\$ 985 de outras provisões.

#### b) Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS):

A Companhia vem se defendendo em vários processos administrativos de ICMS, principalmente nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, totalizando uma contingência estimada em R\$ 12.471.

#### c) Outras contingências de caráter tributário:

Ações relacionadas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária, PIS (Programa de Integração Social), Impostos de Importação e outras totalizando uma provisão de R\$ 9.377.

A Companhia possui outras contingências de natureza tributária com valor reclamado atualizado em 31 de dezembro de 2007 de R\$ 903.729, que foram avaliadas como perdas possíveis pelos assessores jurídicos e pela Administração da Companhia e, portanto, nenhuma provisão foi constituída. Estas contingências são relacionadas principalmente a questionamentos relativos a créditos de ICMS no valor de R\$ 297.136, Crédito prêmio IPI no valor de R\$ 297.345 e recolhimento de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 173.804.

Em 9 de março de 2007 a Companhia obteve o acórdão do Tribunal Regional Federal referente ao seu processo do PIS referente à inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/98, que alterou a base de cálculo do PIS e da COFINS, incluindo receitas operacionais e financeiras, matéria esta julgada e considerada inconstitucional pelo Superior Tribunal Federal em 9 de novembro de 2005. A Companhia vem apurando e recolhendo este tributo de acordo com a Lei. Quando da publicação do trânsito em julgado a Companhia poderá reconhecer um crédito no montante aproximado de R\$ 14 milhões.

### Processos cíveis

Correspondem principalmente a processos envolvendo pleitos de indenização por perdas e danos, inclusive morais, oriundas de acidentes de trabalho e de relações de consumo.

A Companhia possui outras contingências de natureza civil com valor reclamado de R\$ 59.606, que foram avaliadas como perdas possíveis pelos assessores jurídicos e pela Administração e, portanto, nenhuma provisão foi constituída.

### Processos trabalhistas

A Companhia está envolvida em 2.205 processos trabalhistas. Estas ações trabalhistas referem-se principalmente a reclamações de horas extras, insalubridade e periculosidade, não existindo processos de valor individualmente relevante. O montante total discutido é de R\$ 53.491 para qual a provisão no valor de R\$ 31.772 foi constituída com base em informações históricas, representando a melhor estimativa para as perdas prováveis.

### Depósitos judiciais

A Companhia quando necessário efetua depósitos judiciais não vinculados às provisões para contingências, cujo saldo em 31 de dezembro de 2007 era de R\$ 42.004 (R\$ 46.968 em 31 de dezembro de 2006).

### Garantias

a) A Companhia é avalista de empréstimos vinculados a um programa especial que visa o desenvolvimento regional obtidos por criadores localizados na região central do país. Esses empréstimos são utilizados para melhorar as condições das instalações nas granjas destes criadores e serão pagos em 10 anos, tendo como garantia real cédula hipotecária do imóvel e equipamentos adquiridos pelo criador. O valor destes avais em 31 de dezembro de 2007 totalizava o montante de R\$ 229.700 (R\$ 20.245 em 31 de dezembro de 2006).

b) A Companhia concedeu em caução o imóvel industrial de sua propriedade na cidade de Concórdia no Estado de Santa Catarina, como garantia do processo de cobrança recebido da Delegacia da Receita Federal, questionando a compensação em exercícios anteriores de R\$ 74 milhões do crédito prêmio de IPI com tributos federais, direito este reconhecido à Companhia por decisão com trânsito em julgado. A Administração e seus assessores jurídicos consideram improcedente tal cobrança e visando salvaguardar seus direitos impetrou Mandado de Segurança suspendendo esta cobrança.

## 17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### a) Capital social

O capital social, subscrito e integralizado, está representado pelas seguintes quantidades de ações, sem valor nominal:

	2007	2006
Ações ordinárias	257.000.000	257.000.000
Ações preferenciais	426.000.000	426.000.000
<b>Total de ações</b>	<b>683.000.000</b>	<b>683.000.000</b>
Ações preferenciais em tesouraria	(10.259.288)	(5.924.288)
<b>Total de ações em circulação</b>	<b>672.740.712</b>	<b>677.075.712</b>

### b) Reservas estatutárias

#### Reserva legal:

Constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

#### Reserva para pesquisa e desenvolvimento:

Constituída na base de 5% do lucro líquido do exercício até atingir 10% do capital social.

#### Reserva para expansão:

Constituída no mínimo de 15% e no máximo de 60% sobre o lucro líquido do exercício para atender aos planos de expansão, até atingir o limite de 70% do capital social.

### c) Ações em tesouraria

A Companhia em 31 de dezembro de 2007 possuía em tesouraria, para futura alienação e/ou cancelamento 10.259.288 ações preferenciais de sua própria emissão, com custo de aquisição de R\$ 84.118. O valor de mercado em 31 de dezembro de 2007 correspondia a R\$ 113.468.

### d) Remuneração aos acionistas

O Estatuto Social determina a distribuição de um dividendo mínimo de 28% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia pagou ou creditou parte do dividendo mínimo na forma de juros sobre o capital próprio calculado com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP vigente no exercício, conforme demonstrativo abaixo:

	2007	2006
Lucro líquido do exercício	687.977	379.933
Reserva legal	(34.399)	(18.997)
Base de cálculo	653.578	360.936

### Distribuição aos acionistas:

- Juros sobre o capital próprio (líquido do imposto de renda na fonte de R\$ 8.919) pagos antecipadamente em 17/08/2007:	50.541	-
- Juros sobre o capital próprio (líquido do imposto de renda na fonte de R\$ 7.980) provisionados em 30/09/2007, a ser pago em 15/02/2008:	45.220	-
- Juros sobre o capital próprio (líquido do imposto de renda na fonte de R\$ 6.683) provisionados em 31/12/2007, a ser pago em 15/02/2008:	37.871	-
- Dividendo provisionado em 31/12/2007 a ser pago em 15/02/2008:	49.370	-
- Juros sobre o capital próprio (líquido do imposto de renda na fonte de R\$ 17.840), pagos relativos ao exercício de 2006:	-	101.080

### TOTAL

Percentual em relação à base de cálculo

Juros sobre capital próprio/dividendo por lote de mil ações:

Preferenciais e ordinárias

R\$ 306,01 R\$ 175,64

### e) Valor patrimonial e de mercado

O valor de mercado das ações da Sadia S.A., de acordo com a cotação média das ações negociadas na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo – BOVESPA, correspondia em 31 de dezembro de 2007, a R\$ 11,06 por ação (R\$ 7,16 em 31 de dezembro de 2006). O valor patrimonial nessa mesma data era R\$ 4,34 por ação (R\$ 3,64 em 31 de dezembro de 2006).

## 18. PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

A Companhia possui um plano de outorga de opção de compra de ações que contempla ações preferenciais nominativas de emissão da Companhia disponíveis em tesouraria.

A administração do plano é efetuada por um Comitê de Gestão, composto pelo Diretor Presidente em conjunto com o Comitê de Recursos Humanos do Conselho de Administração.

O preço de exercício das opções de compra não contemplará qualquer desconto ou deságio e será determinado com base no valor médio da cotação da ação nos últimos três pregões da Bolsa de Valores de São Paulo, anteriores à data de concessão (Grant date), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado entre a data de concessão e a data do exercício da opção. O período de bloqueio (Vesting), durante o qual o participante não poderá exercer a compra das ações, será de três anos a partir da data de concessão da opção. O participante poderá exercer integralmente ou parcialmente as suas opções após o período de bloqueio no prazo máximo de 2 anos, sendo que depois de vencido este prazo perderá o direito às opções não exercidas.

A composição das opções concedidas e as movimentações ocorridas são demonstradas a seguir:

Ciclos	Data		Quantidade		Preço da ação	
	Início do exercício	Final do exercício	Opções em aberto	Na concessão	Atualizado-INPC	
Ciclo 2005	24/06/05	24/06/08	24/06/10	1.700.000	4,55	5,00
Ciclo 2006	26/09/06	26/09/09	26/09/11	3.320.000	5,68	6,06
Ciclo 2007	27/09/07	27/09/10	27/09/12	5.000.000	10,03	10,23
					<b>2007</b>	<b>2006</b>

Saldo do início do exercício

Opções concedidas

Opções exercidas – ciclo 2005

Opções canceladas – ciclo 2005

Opções canceladas – ciclo 2006

**Saldo no final do período**

Uma vez que a Companhia possui ações em tesouraria vinculadas ao plano de outorga de opções de compra de ações, a diferença entre o valor de mercado e o preço de exercício atualizado não afetará o resultado da Companhia.

## 19. PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS

A Companhia concede aos empregados, participação nos resultados, relacionados aos planos de participação nos lucros, os quais estão vinculados ao alcance de objetivos específicos, estabelecidos e acordados no início de cada ano. Estes programas foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia e constam dos acordos firmados com Entidades Sindicais competentes.

## 20. OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS

Durante o exercício de 2007 a Companhia obteve o reconhecimento do ganho transitado em julgado em dois processos movidos contra a União questionando a incidência de Funrural sobre produção própria de aves, no período de janeiro de 1983 a novembro de 1988, período no qual recolheu indevidamente a contribuição. Baseada no trânsito em julgado dos processos a Companhia reconheceu o crédito tributário no montante de R\$ 26.545, que líquido dos honorários advocatícios, representou uma receita líquida de R\$ 22.032.

Em 26 de outubro de 2006 a Companhia obteve o reconhecimento do ganho transitado em julgado do processo da COFINS referente à inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/98, que alterou a base de cálculo do PIS e da COFINS, incluindo receitas operacionais e financeiras, matéria julgada e considerada inconstitucional pelo Superior Tribunal Federal em 9 de novembro de 2005. A Companhia vinha recolhendo o tributo de acordo com a Lei e baseada no trânsito em julgado deste processo reconheceu o crédito tributário no montante de R\$ 80.168, que líquido dos honorários advocatícios, representou uma receita líquida de R\$ 75.654.

# Sadia

CNPJ/MF 20.731.000/0001-00



## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

## 21. RESULTADO FINANCEIRO

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
<b>Despesas financeiras:</b>				
Juros	(212.545)	(183.857)	(240.039)	(233.360)
Variações monetárias passivas	(11.240)	(12.579)	(11.240)	(12.579)
Variações cambiais passivas	263.600	50.617	374.926	120.260
Varição cambial sobre investimentos no exterior	-	-	(99.655)	16.810
Outros	(56.939)	(52.668)	(81.099)	(64.503)
	(17.124)	(198.487)	(57.107)	(173.372)
<b>Recitas financeiras:</b>				
Juros	55.309	62.286	182.168	198.638
Variações monetárias ativas	7.246	5.540	7.246	5.540
Variações cambiais ativas	(72.454)	(28.210)	(221.215)	(32.851)
Outros	30.637	65.653	52.321	78.726
	20.738	105.269	20.520	250.053
	3.614	(93.218)	(36.587)	76.681

Prejuízo fiscal e base negativa  
Depreciação plano verão  
Outros

**Total impostos diferidos ativos**

Parcela do ativo circulante  
Parcela do ativo não circulante

**Passivo:**

**Impostos diferidos:**

Depreciação atividade rural  
Provisão para atualização de grãos

**Total impostos diferidos passivos**

Parcela do passivo circulante  
Parcela do passivo não circulante

**Total líquido**

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
	2.264	37.834	2.264	37.834
	1.070	2.105	1.070	2.105
	4.470	814	90	3.971
	<b>127.908</b>	<b>135.761</b>	<b>131.367</b>	<b>139.752</b>
	32.533	52.518	35.992	56.509
	95.375	83.243	95.375	83.243
	109.718	84.716	109.718	84.716
	-	10.008	-	10.008
	<b>109.718</b>	<b>94.724</b>	<b>109.718</b>	<b>94.724</b>
	10.969	18.355	10.969	18.355
	98.725	76.369	98.725	76.369
	<b>18.190</b>	<b>41.037</b>	<b>21.649</b>	<b>45.028</b>

A Administração considera que os ativos diferidos decorrentes das diferenças temporárias serão realizados na proporção da solução final das contingências e da liquidação por pagamento das obrigações projetadas para os planos de benefícios a empregados.

Com relação aos ativos fiscais diferidos decorrentes de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social, representados por R\$ 2.264, de controlada no exterior, a realização destes créditos será efetuada pela geração de lucros futuros na respectiva Companhia. A estimativa da Administração na realização deste ativo fiscal relativo à controlada no exterior é que este será realizado integralmente no próximo exercício.

## 24. GERENCIAMENTO DE RISCOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS

As operações da Companhia estão expostas a riscos de mercado, principalmente com relação às variações de taxas de câmbio, riscos de crédito e de variações nos preços das commodities agrícolas - milho, soja e derivados. Esses riscos são administrados pela área de Gestão de Riscos por meio da identificação das exposições e correlações entre os diferentes fatores de risco, através de sistema específico de cálculo de VAR - Value at Risk e simulações de cenários, monitorados permanentemente pelo Comitê Financeiro e pelo Comitê de Commodities e Gestão de Riscos, composto por membros do Conselho de Administração, que têm sob suas responsabilidades a definição da estratégia da Administração na gestão desses riscos, determinando os limites de posição, exposição e alçadas de decisão. Em 31 de dezembro de 2007 o valor em risco (VAR - Value at Risk) dos ativos e passivos operacionais e instrumentos financeiros expostos às variações de taxa de câmbio para um ano com 95% de confiança montava de R\$ 98.726, representando 3.39% do patrimônio líquido (Informação não auditada).

## a) Risco de taxas de câmbios e juros

O risco de variação cambial e de taxas de juros sobre os empréstimos, financiamentos e outras obrigações eventuais, denominados em moeda estrangeira, são protegidos pelas aplicações financeiras igualmente denominadas em moeda estrangeira, e pelos instrumentos financeiros derivativos, tais como contratos de troca de moeda - "swap" (dólar para CDI), contratos de troca de taxas (Libor para taxa pré ou vice-versa) e contratos de mercados futuros, além das contas a receber em moedas estrangeiras decorrentes de exportações, que também reduzem a exposição cambial como um hedge natural.

A Companhia dentro de sua estratégia de hedge utiliza contratos futuros de moeda (Dólar, Euros e Pounds), como forma de mitigar os impactos das variações das taxas de câmbio sobre ativos e passivos reconhecidos e transações esperadas nas rubricas do resultado financeiro e margem bruta. Os valores nominais desses contratos não são registrados nas demonstrações financeiras.

O resultado realizado dos contratos futuros, no exercício findo em 31 de dezembro de 2007, gerou um ganho de R\$ 129.452 (R\$ 150.645 no exercício de 2006), tendo no exercício de 2007, ocorrido uma perda no montante de R\$ 11.127 contabilizado como resultado financeiro na rubrica de variações cambiais passivas e um ganho no montante de R\$ 140.579 como resultado operacional na rubrica de receita operacional bruta.

Os resultados das operações de balcão no mercado futuro de moeda, realizados e não liquidados financeiramente e os ajustes diários de posição de contratos futuros de moeda da Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F estão registrados, respectivamente, nas rubricas "Valores a receber de contratos futuros" e "Valores a pagar de contratos futuros".

Os resultados não realizados das operações de balcão contratadas com vencimentos futuros, não são reconhecidos contabilmente. Estes contratos a partir de dezembro de 2006 estão segregados e definidos como operacionais ou financeiros, de acordo com o objeto que se pretende proteger. O valor desses contratos, caso fossem registrados em 31 de dezembro de 2007, ocasionaria uma receita de R\$ 43.384 no resultado financeiro e uma receita de R\$ 98.329 no resultado operacional.

A exposição da Companhia às variações das moedas estrangeiras (principalmente dólares norte-americanos) está demonstrada a seguir:

	Consolidado	
	2007	2006
<b>Ativos e passivos em moeda estrangeira</b>		
Caixa e aplicações financeiras	1.698.431	1.960.847
Valores a receber de contratos futuros	46.684	26.357
Contas a receber de clientes, líquido	225.757	385.797
Fornecedores	(36.259)	(39.521)
Empréstimos e financiamentos	(2.389.153)	(2.820.099)
Valores a pagar de contratos futuros	(22.409)	(9.077)
Contratos de troca de taxas - "swap" (dólar para CDI)	9.376	22.284
	<b>(467.573)</b>	<b>(473.412)</b>

## 22. RESULTADO NÃO OPERACIONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2007 e 26 de outubro de 2007 na controlada Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities foi autorizado, respectivamente, à alienação de 3.827.551 ações de um total de 7.655.102 ações ordinárias de emissão da Bovespa Holding S.A. e alienação de 5.168.674 ações de um total de 14.767.640 ações ordinárias de emissão da Bolsa de Mercadorias & Futuro - BM&F S.A., originárias dos processos de desmutualização e oferta pública inicial de distribuição secundária de ações ordinárias destas instituições.

A controlada integral Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities obteve nas negociações das ações um ganho bruto de R\$ 165.682 (R\$ 107.568 líquido de impostos e comissões, respectivamente, no valor de R\$ 55.414 e R\$ 2.700, sendo R\$ 53.222 pelas ações da Bovespa e R\$ 54.346 pelas ações da BM&F), os quais foram reconhecidos na rubrica de resultado não operacional.

Em 31 de dezembro de 2007 a controlada integral Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários Câmbio e Commodities possuía registrado como investimentos 3.827.551 ações da Bovespa pelo custo de R\$ 8.163 e 9.598.966 ações da BM&F pelo custo de R\$ 9.599, que atualizadas a valor de mercado em 31 de dezembro de 2007 representam, respectivamente, R\$ 127.955 e R\$ 236.519.

## 23. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O lucro antes da provisão para IR e CSLL estava composto da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
Local	719.482	417.864	322.476	234.349
Exterior	-	-	465.460	180.305
	<b>719.482</b>	<b>417.864</b>	<b>787.936</b>	<b>414.654</b>

A composição da despesa com imposto de renda e contribuição social é demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
<b>Local</b>				
Corrente	(8.682)	(8.006)	(77.477)	(10.519)
Diferido	(16.407)	(28.744)	(16.939)	(27.024)
	<b>(25.089)</b>	<b>(36.750)</b>	<b>(94.416)</b>	<b>(37.543)</b>
<b>Exterior</b>				
Corrente	-	-	896	(448)
Diferido	(6.416)	(1.181)	(6.416)	(1.181)
	<b>(6.416)</b>	<b>(1.181)</b>	<b>(5.520)</b>	<b>(1.629)</b>
	<b>(31.505)</b>	<b>(37.931)</b>	<b>(99.936)</b>	<b>(39.172)</b>

O imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social (CSLL) foram calculados às alíquotas vigentes e a conciliação da despesa de imposto de renda e da contribuição social é demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
Lucro antes da tributação/participações	719.482	417.864	787.936	414.654
Juros sobre capital próprio	(157.214)	(118.920)	(157.214)	(118.920)
<b>Lucro antes do imposto de renda e contribuição social</b>	<b>562.268</b>	<b>298.944</b>	<b>630.722</b>	<b>295.734</b>
<b>IRPJ e CSLL à taxa nominal - 34%</b>	<b>(191.171)</b>	<b>(101.641)</b>	<b>(214.445)</b>	<b>(100.550)</b>
<b>Ajuste para cálculo da taxa efetiva</b>				
<b>Diferenças permanentes</b>				
Resultado de equivalência patrimonial	155.917	69.617	119.646	66.654
Juros sobre capital próprio de controlada	-	-	-	1.437
Outras	3.749	(5.907)	(5.137)	(6.713)
<b>Imposto de renda e contribuição social efetivos</b>	<b>(31.505)</b>	<b>(37.931)</b>	<b>(99.936)</b>	<b>(39.172)</b>

A composição do imposto de renda e contribuição social diferidos é demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	2007	2006	2007	2006
<b>Ativo:</b>				
<b>Impostos diferidos:</b>				
Plano de benefícios a empregados	36.522	32.700	36.522	32.700
Provisão para contingências	26.711	25.397	31.785	25.824
Participação de empregados no resultado	25.233	15.157	27.998	15.564
Provisão para créditos duvidosos e contenciosos	15.802	9.645	15.802	9.645
Amortização de ágio	9.919	7.108	9.919	7.108
Provisão para perda com imobilizado	5.917	5.001	5.917	5.001

# Sadia

CNPJ/MF 20.730.099/0001-97



## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

Os contratos de hedge consolidados em aberto em 31 de dezembro de 2007 com seus respectivos vencimentos são demonstrados a seguir:

	Posição 31/12/07	Vencimentos em 2008
<b>Contratos de derivativos</b>		
<b>Contratos de troca de moeda</b>		
Valor base - R\$	9.376	9.376
Valor base - US\$	3.157	3.157
Valores a receber/pagar:		
Ponta ativa	-	-
Ponta passiva	(9.287)	(9.287)
<b>Contrato de troca de taxa</b>		
Valor base - R\$	797.085	797.085
Valor base - US\$	450.000	450.000
Valores a receber	6.164	6.164
<b>Contratos futuros</b>		
Posição vendida - US\$	854.500	854.500
Posição comprada - US\$	522.500	522.500
Posição vendida - Euro	169.713	169.713
Posição comprada - Euro	143.713	143.713
Posição vendida - Libra	80.183	80.183
Posição comprada - Libra	32.683	32.683
<b>Opções</b>		
Posição comprada - compra US\$	350.000	350.000
Valores a receber	46.684	46.684
Valores a pagar	22.409	22.409

### b) Risco de crédito

A Companhia está potencialmente sujeita ao risco de crédito, relacionado com as contas a receber de clientes, aplicações financeiras e contratos de derivativos. A Companhia limita seu risco associado com esses instrumentos financeiros, colocando-os em instituições financeiras com classificação de rating mínima de "Grau de Investimento" e dentro de limites pré-estabelecidos pelos comitês de gestão de riscos, crédito e financeiro.

A concentração de risco de crédito das contas a receber é minimizada devido à pulverização da carteira de clientes, uma vez que a Companhia não possui cliente ou grupo empresarial, representando mais de 10% do faturamento consolidado e na concessão de crédito a clientes com bons índices financeiros e operacionais. Geralmente a Companhia não exige garantia para as vendas a prazo, todavia, possui contratada apólice de seguro de crédito para os recebíveis de vendas no mercado interno.

### c) Risco de preços na compra de grãos

As operações da Companhia estão expostas à volatilidade dos preços dos grãos (milho, soja e derivados), utilizados na preparação de rações para alimentação do seu plantel, cuja variação resulta de fatores fora do controle da Administração, tais como fatores climáticos, volume das colheitas, custos de transporte e armazenamento, políticas agrícolas do governo e outros. A Companhia mantém sua estratégia de gestão de risco, atuando no controle físico, que inclui aquisição de grãos a preços fixos e a fixar. A Companhia possui um Comitê de Commodities e Gestão de Riscos, composto pelo presidente executivo, executivos financeiros e operacionais, com objetivo de discutir e deliberar sobre as estratégias e o posicionamento da Companhia em relação aos diversos fatores de risco que impactam nos resultados operacionais.

### d) Valores estimados de mercado

A Companhia utilizou os seguintes métodos e premissas para estimar a divulgação do valor justo de seus instrumentos financeiros em 31 de dezembro de 2007 e 2006.

**Disponibilidades:** Os valores contábeis das disponibilidades registradas no balanço patrimonial aproximam-se dos respectivos valores justos.

**Aplicações financeiras:** O valor justo das aplicações financeiras é estimado com base nas cotações de mercado de contratos comparáveis.

**Contas a receber e contas a pagar:** Os valores contábeis das contas a receber e das contas a pagar registrados no balanço patrimonial aproximam-se de seus respectivos valores justos.

**Investimentos:** Os valores de mercado dos investimentos foram obtidos com base nas cotações destes investimentos com negociação em bolsa de valores.

**Empréstimos e financiamentos circulares e não circulares:** Os valores de mercado dos empréstimos e financiamentos foram calculados com base no seu valor presente apurado pelos fluxos de caixa futuro e utilizando-se taxas de juros aplicáveis a instrumentos de natureza, prazos e riscos similares, ou com base na cotação de mercado desses títulos. Os valores de mercado dos financiamentos BNDES são idênticos aos saldos contábeis, uma vez que não existem instrumentos similares com vencimentos e taxas de juros comparáveis.

**Contratos futuros e swap de moeda e taxas de juros:** Os valores justos dos contratos futuros e swap de moeda e taxas de juros foram estimados com base nas cotações de mercado de contratos comparáveis. Em 31 de dezembro de 2007, os valores nominais contratados em vigor totalizavam R\$ 2.251.459 (R\$ 1.554.843 em 31 de dezembro de 2006) e a medição desses contratos ao valor justo, resultaria em um ganho de R\$ 59.075 no exercício findo em 31 de dezembro de 2007 (perda de R\$ 67.041 no exercício de 2006), sendo uma perda de R\$ 6.765 no resultado financeiro e um ganho de R\$ 65.840 no resultado operacional. A efetiva liquidação de caixa dos contratos ocorre nos respectivos vencimentos. A Companhia não tem a intenção de liquidar tais contratos antes do prazo de vencimento.

Os valores de mercado foram estimados na data das demonstrações financeiras, baseados em "informações relevantes de mercado". As mudanças nas premissas podem afetar significativamente as estimativas apresentadas.

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos estimados dos instrumentos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2007 e 2006. O valor justo de um instrumento financeiro é a quantia pela qual o instrumento poderia ser transacionado, entre partes interessadas, na atualidade.

	Consolidado			
	2007		2006	
	Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Caixa e Bancos	320.028	320.028	234.069	234.069
Aplicações financeiras - Moeda Nacional	610.000	610.000	388.824	388.824
Aplicações financeiras - Moeda Estrangeira	1.575.323	1.532.988	1.927.709	1.927.709
Contas a receber	530.669	530.669	693.532	693.532
Investimentos	19.885	364.474	23.878	23.878
Empréstimos e financiamentos	3.677.729	3.687.262	3.885.420	3.924.161
Fornecedores	593.951	593.951	503.285	503.285
Contratos futuros, líquidos	24.275	24.275	17.280	17.280

### e) Endividamento financeiro

	Consolidado					
	2007			2006		
	Moedas		Total	Moedas		Total
Nacional	Estrangeira	Nacional		Estrangeira		
<b>Ativo</b>						
Caixa e bancos	196.920	123.108	320.028	200.931	33.138	234.069
Aplicações financeiras - CP	473.958	1.575.323	2.049.281	259.697	1.927.709	2.187.406
Valores a receber de contratos futuros - curto prazo	-	46.684	46.684	-	26.357	26.357
<b>Total do circulante</b>	<b>670.878</b>	<b>1.745.115</b>	<b>2.415.993</b>	<b>460.628</b>	<b>1.987.204</b>	<b>2.447.832</b>
Aplicações financeiras - LP	136.042	-	136.042	129.127	-	129.127
<b>Total do não circulante</b>	<b>136.042</b>	<b>-</b>	<b>136.042</b>	<b>129.127</b>	<b>-</b>	<b>129.127</b>
<b>Total ativo</b>	<b>806.920</b>	<b>1.745.115</b>	<b>2.552.035</b>	<b>589.755</b>	<b>1.987.204</b>	<b>2.576.959</b>
<b>Passivo</b>						
Financiamentos de curto prazo	419.542	570.072	989.614	309.033	898.845	1.207.878
Valores a pagar de contratos futuros - curto prazo	-	22.409	22.409	-	9.077	9.077
Valores nominais contratos swap - curto prazo	9.376	(9.376)	-	12.908	(12.908)	-
<b>Total do circulante</b>	<b>428.918</b>	<b>583.105</b>	<b>1.012.023</b>	<b>321.941</b>	<b>895.014</b>	<b>1.216.955</b>
Financiamentos de longo prazo	869.034	1.819.081	2.688.115	756.288	1.921.254	2.677.542
Valores nominais contratos swap - longo prazo	-	-	-	9.376	(9.376)	-
<b>Total do não circulante</b>	<b>869.034</b>	<b>1.819.081</b>	<b>2.688.115</b>	<b>765.664</b>	<b>1.911.878</b>	<b>2.677.542</b>
<b>Total passivo</b>	<b>1.297.952</b>	<b>2.402.186</b>	<b>3.700.138</b>	<b>1.087.605</b>	<b>2.806.892</b>	<b>3.894.497</b>
<b>Dívida líquida financeira</b>	<b>(491.032)</b>	<b>(657.071)</b>	<b>(1.148.103)</b>	<b>(497.850)</b>	<b>(819.688)</b>	<b>(1.317.538)</b>

### 25. SEGUROS

A Companhia e suas controladas adotam política de contratação de seguros em níveis que a Administração considera adequado para cobrir os riscos decorrentes de sinistros de seus ativos. Devido às características de operações multilocalizadas, a Administração contrata suas apólices com limitador de perda máxima possível em um mesmo evento, com valores calculados baseados em inspeções de riscos e perdas potenciais. As apólices contratadas garantem cobertura contra incêndios, responsabilidade civil geral, vendavais, tumultos e danos elétricos, além de seguros de transporte de mercadorias, danos pessoais e de veículos. O valor atualmente segurado garante cobertura integral do ativo imobilizado da Companhia.

As premissas de riscos adotadas, dadas a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, conseqüentemente não foram revisadas pelos nossos auditores independentes.

### 26. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

#### a) Plano de benefício definido

A Companhia e sua controlada Concórdia S.A. CVMCC patrocinam um plano de benefícios previdenciários, na modalidade de benefício definido, voltado aos seus empregados e administrado pela Fundação "Atílio Francisco Xavier Fontana".

O benefício de suplementação de aposentadoria é definido como a diferença entre (i) o salário de benefício (média atualizada dos últimos 12 salários de participação atualizados, limitado a 80% do último salário de participação) e (ii) o valor da aposentadoria paga pelo regime oficial de previdência. O benefício de suplementação é reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O regime atuarial adotado é o de capitalização para as suplementações de aposentadorias e pensões e de repartição simples para as suplementações de auxílio doença. A contribuição da Companhia se dá através de percentual que incide sobre a folha salarial dos participantes ativos, conforme plano de custeio elaborado anualmente por atuários independentes e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação "Atílio Francisco Xavier Fontana".

Conforme disposição estatutária da Fundação, as empresas patrocinadoras são solidariamente responsáveis pelas obrigações contratadas pela entidade com seus participantes e dependentes.

Em 31 de dezembro de 2007 a Fundação contava com 19.398 participantes (20.484 em 31 de dezembro de 2006), dos quais, 15.572 ativos (16.795 em 31 de dezembro de 2006).

As contribuições da controladora totalizaram, em 31 de dezembro de 2007 e 2006, R\$ 2.003 e R\$ 2.004 e no consolidado R\$ 2.066 e R\$ 2.073, respectivamente.

# Sadia

CNPJ/MF 20.730.099/0001









## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

As informações relativas ao cálculo atuarial do plano de benefício definido são demonstradas como segue:

	2007	2006
<b>Composição do ativo atuarial</b>		
Valor presente das obrigações atuariais	868.707	736.436
Valor justo dos ativos do plano	(1.471.835)	(1.128.000)
Perdas atuariais não reconhecidas	345.312	180.660
<b>Ativo atuarial líquido</b>	<b>(257.816)</b>	<b>(210.904)</b>
<b>Conciliação do valor presente das obrigações</b>		
Valor das obrigações no início do ano	736.436	704.529
Custo do serviço corrente bruto (com juros)	22.015	25.403
Juros sobre obrigação atuarial	81.431	77.995
Benefícios pagos no ano	(42.069)	(35.751)
Obrigações - (ganho)/perda	70.894	(35.740)
<b>Valor das obrigações no final do ano</b>	<b>868.707</b>	<b>736.436</b>
<b>Conciliação do valor justo dos ativos</b>		
Valor justo dos ativos no início do ano	1.128.000	1.035.000
Benefícios pagos no ano	(42.069)	(35.751)
Contribuições de participantes vertidas no ano	6.475	6.451
Contribuições da patrocinadora vertidas no ano	2.105	2.115
Rendimento efetivo dos ativos no ano	377.324	120.185
<b>Valor justo dos ativos no final do ano</b>	<b>1.471.835</b>	<b>1.128.000</b>
<b>Cálculo dos (ganhos)/perdas</b>		
Valor do (ganho)/perda no início do ano	(201.733)	(176.381)
Amortização no ano	5.929	4.672
(Ganhos)/Perdas nas obrigações atuariais	70.894	(35.740)
(Ganhos) nos ativos do plano	(239.484)	6.354
(Ganhos)/Perdas na contribuição do empregado	(547)	(638)
<b>(Ganhos)/Perdas no final do ano</b>	<b>(364.941)</b>	<b>(201.733)</b>
<b>Premissas atuariais adotadas no cálculo</b>		
Taxa de desconto nominal para a obrigação atuarial	10,78%	11,30%
Taxa de rendimento nominal esperado sobre ativos	12,35%	12,35%
Índice estimado de aumento nominal dos salários	7,10%	7,10%
Índice estimado de aumento nominal dos benefícios	5,00%	5,00%
Tábua biométrica de mortalidade geral		AT83
Tábua biométrica de entrada em invalidez		TASA 1927
Taxa de rotatividade esperada		3% aa
Probabilidade de ingresso em aposentadoria		55 anos

O ativo atuarial não foi reconhecido nas demonstrações financeiras da patrocinadora por não haver perspectiva de realização deste ativo.

### b) Plano de contribuição definida

A partir de 1º de janeiro de 2003 a Companhia passou a adotar novos planos de previdência complementar na modalidade de contribuição definida para todos funcionários admitidos pela Sadia e suas controladas. Estes planos a partir de 1º de janeiro de 2007 estão disponíveis apenas para funcionários com salários superiores a R\$ 1.800,00. Nos termos do regulamento, o custeio dos Planos é paritário, de modo que a parcela da Companhia equivale àquela efetuada pelo empregado de acordo com uma escala de contribuição embasada em faixas salariais, que variam de 1,5% a 6% da remuneração do empregado, observado o teto de contribuição que é atualizado anualmente. As contribuições realizadas pela Companhia totalizaram, em 31 de dezembro de 2007 e 2006, R\$ 1.584 e R\$ 2.807, respectivamente. Em 31 de dezembro de 2007 este plano contava com 1.421 participantes.

### 27. INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS POR SEGMENTOS DE ATUAÇÃO

As informações abaixo, relativas a segmentos de negócios, baseiam-se em informações utilizadas pela Administração da Companhia para avaliar o desempenho de segmentos operacionais e decidir sobre a alocação de recursos.

A Companhia possui quatro linhas de negócio identificáveis em seus relatórios: produtos industrializados, aves, suínos e bovinos. A Companhia avalia o desempenho de cada um de seus segmentos de atuação com base em informações geradas de seus registros contábeis, elaborados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

#### a) Informações por segmento de atuação

	2007	2006
<b>Receita operacional líquida</b>		
Produtos industrializados	3.745.713	3.102.397
Aves	3.774.731	2.872.845
Suínos	624.117	494.571
Bovinos	334.995	309.353
Outros	143.635	97.535
<b>Total da receita operacional líquida</b>	<b>8.623.191</b>	<b>6.876.701</b>
Outras receitas operacionais líquidas são atribuíveis principalmente a operações com grãos.		
<b>Despesa de depreciação</b>		
Produtos industrializados	(116.679)	(92.214)
Aves	(131.053)	(100.080)
Suínos	(21.358)	(15.223)

	2007	2006
Bovinos	(14.059)	(11.660)
Outros	(5.555)	(4.072)
Total da despesa de depreciação alocada por segmento de atuação	(288.704)	(223.249)
Depreciação alocada em despesas com vendas e administrativas	(17.451)	(17.320)
<b>Total da despesa de depreciação</b>	<b>(306.155)</b>	<b>(240.569)</b>
<b>Lucro operacional por segmento de atuação</b>		
Produtos industrializados	362.257	194.494
Aves	248.286	100.204
Suínos	46.862	35.489
Bovinos	3.635	11.482
Outros	8.690	2.087
Total do lucro operacional	669.730	343.756
Despesas financeiras	(332.378)	(310.442)
Receitas financeiras	241.735	282.904
Ganho (perda) cambial, líquido	54.056	104.219
<b>Lucro operacional</b>	<b>633.143</b>	<b>420.437</b>
<b>Ativos por segmento de atuação</b>		
Produtos industrializados	713.064	715.248
Aves	1.498.736	1.018.005
Suínos	390.458	275.533
Bovinos	134.616	104.340
Outros	283.912	220.312
<b>Total do imobilizado e diferido</b>	<b>3.020.786</b>	<b>2.333.438</b>
Itens de conciliação - ativos corporativos	320.028	234.069
Caixa e bancos	2.049.281	2.187.406
Aplicações financeiras circulante	136.042	129.127
Aplicações financeiras não circulante	486.586	678.598
Contas a receber, líquidas	1.168.936	1.084.454
Estoques	999.721	929.259
Outros ativos corporativos		
<b>Total do ativo consolidado</b>	<b>8.181.380</b>	<b>7.576.351</b>
<b>Capital investido</b>		
Produtos industrializados	195.969	302.648
Aves	614.660	367.581
Suínos	136.417	143.032
Bovinos	44.442	7.786
Outros	93.442	234.331
<b>Total dos investimentos por segmento de atuação</b>	<b>1.084.930</b>	<b>1.055.378</b>
<b>b) Exportações por região/mercado</b>		
	2007	2006
Europa	1.256.325	889.171
Oriente Médio	986.240	787.838
Ásia	691.273	533.295
Américas	643.770	528.453
Eurásia (principalmente a Rússia e outros países da ex-União Soviética)	946.427	719.706
	<b>4.524.035</b>	<b>3.458.463</b>

As receitas são atribuídas a regiões com base no local de destino dos produtos. Todos os ativos operacionais de vida longa estão localizados no Brasil, e os ativos que se localizam fora do Brasil consistem em escritórios de vendas localizados em diversos países e uma fábrica recém inaugurada na Rússia.

### 28. EVENTOS SUBSEQÜENTES

#### a) Alteração da Lei das Sociedades por Ações

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07, que introduz alterações relevantes na Lei nº 6.404/76 no que tange à preparação e divulgação de demonstrações financeiras para sociedades por ações. A principal modificação da nova Lei requer aplicação de padrões contábeis internacionais, cujas normas deverão ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e serão elaboradas em consonância com as normas emitidas pelo International Accounting Standard Board - IASB.

Dentre as alterações introduzidas, a Administração destaca os seguintes assuntos que na sua avaliação poderão vir a impactar as demonstrações financeiras e os critérios de apuração do resultado do exercício e a posição patrimonial e financeira da Companhia (controladora e consolidada) a partir do exercício a findar-se em 2008:

- Mudança nos critérios para classificação e avaliação das aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, que serão classificados em "disponíveis para venda" ou "mantidos até o vencimento" e a sua avaliação a custo mais rendimentos ou valor de mercado será feita em função desta classificação.
- Nas operações societárias entre partes independentes em que ocorra a efetiva transferência de controle, a avaliação a valor de mercado dos ativos e passivos será obrigatoriamente a valor de mercado.
- Os incentivos fiscais não serão mais classificados como reserva de capital, passando a fazer parte do resultado do exercício. A Assembléia Geral poderá destinar a parcela do lucro correspondente a estes incentivos para a formação da Reserva de Incentivos Fiscais, criada como parte das reservas de lucros, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.
- Criação da rubrica "Ajustes de Avaliação Patrimonial" no patrimônio líquido, para registro dos ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência e da avaliação a preços de mercado.

# Sadia

CNPJ/MF 20.730.099/0001-94



## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2007 E 2006 (Em milhares de Reais)

A Administração da Companhia está avaliando os efeitos que as alterações acima mencionadas irão produzir em seu patrimônio líquido e resultado do exercício de 2008, bem como levará em consideração as orientações e definições a serem emitidas pelos órgãos reguladores. Neste momento, a Administração entende não ser possível mensurar os efeitos destas alterações no resultado do exercício e no patrimônio líquido, caso fossem aplicadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2007.

### b) Promessa de compra e venda de empresas

A Companhia em 7 e 18 de janeiro de 2008 anunciou aos seus acionistas e mercado em geral, que firmou promessa de compra e venda, respectivamente, com os controladores da Avícola Industrial Buriti Alegre Ltda. - Goiaves e Baumhardt Comércio e Participações Ltda.

A Avícola Industrial Buriti Alegre Ltda. - Goiaves, está estabelecida no município de Buriti Alegre, Estado do Goiás e a promessa de compra e venda envolve a totalidade das quotas representativas do seu capital social no valor de R\$ 60 milhões, quantia esta sujeita a ajustes após o resultado dos procedimentos de revisão legal e econômico-financeira (due diligence).

A Baumhardt Comércio e Participações Ltda. ("Baumhardt"), está estabelecida no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e a promessa de compra e venda envolve a aquisição de 73,93% das quotas representativas do seu capital social. A Baumhardt, por sua vez, é controladora da Excelsior Alimentos S.A., na qual detém 80,1% do capital votante e de 43,67% do capital total. O valor de aquisição será definido após o resultado dos procedimentos de revisão legal e econômico-financeira (due diligence).

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sadia S.A., tendo examinado as demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007 e analisado os resultados das operações realizadas nesse exercício, e tomado conhecimento do parecer do auditor externo sem ressalvas, são de parecer que as demonstrações examinadas refletem, com fidelidade, a situação patrimonial e financeira da Companhia".

São Paulo - SP, 29 de janeiro de 2008

José Fernando Monteiro Alves Luiz Alberto Pereira de Mattos Perceval Leite Brito

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração  
Walter Fontana Filho

Vice-Presidente do Conselho de Administração  
Eduardo Fontana d'Avila

Vice-Presidente do Conselho de Administração  
Alcides Lopes Tápias

### Conselheiros

Diva Helena Furlan  
Everaldo Nigro dos Santos  
Francisco Silverio Moraes Cespede  
José Marcos Konder Comparato  
Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues  
Marcelo Fontana  
Norberto Fatio  
Vicente Falconi Campos

## DIRETORIA

Gilberto Tomazoni  
Adriano Lima Ferreira  
Alexandre de Campos  
Alfredo Felipe da Luz Sobrinho  
Amaury Magalhães Maciel Filho  
Antonio Paulo Lazzaretti  
Artêmio Listoni  
Eduardo Nunes de Noronha  
Ernest Sicoli Petty  
Flávio Luis Fávero  
Gilberto Meirelles Xandó Baptista  
Guilherme Henderson Larrobla  
Helio Rubens Mendes dos Santos  
José Augusto Lima de Sá  
Osório Dal Bello  
Paulo Francisco Alexandre Striker  
Ralf Piper  
Ricardo Fernando Thomas Fernandes  
Roberto Banfi  
Ronaldo Korbag Muller  
Sérgio Carvalho Mandin Fonseca  
Valmor Savoldi  
Welson Teixeira Junior

Diretor Presidente  
Diretor de Finanças  
Diretor de Vendas Internacional  
Diretor de Relações Institucionais, Sustentabilidade e Jurídico  
Diretor de Operações Agropecuárias  
Diretor de Tecnologia e Produção  
Diretor de Atividades Bovinas  
Diretor de Recursos Humanos e Gestão  
Diretor de Suprimentos  
Diretor de Centro de Inovação e Excelência Industrial  
Diretor Comercial Internacional  
Diretor de Operações Internacionais  
Diretor de Tecnologia Industrial  
Diretor de Relações Internacionais  
Diretor de Centro de Inovação e Excelência Agropecuária  
Diretor de Logística  
Diretor da Garantia da Qualidade  
Diretor de Compra de Grãos  
Diretor de Vendas Internacional  
Diretor de Operações Industriais  
Diretor Comercial Brasil  
Diretor de Planejamento e Operações Integradas  
Diretor de Controle, Administração, TI e Relações com Investidores

Gustavo Teixeira de Freitas  
Gerente de Controladoria

Giovanni F. Lipari  
Contador  
CRC 1SP201389/0-7-S-SC

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao  
Conselho de Administração e aos Acionistas da  
Sadia S.A.  
Concórdia - SC

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Sadia S.A. e os balanços patrimoniais consolidados dessa Companhia e suas controladas, levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006, e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendemos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Companhia e suas controladas; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia e suas controladas, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Sadia S.A. e a posição patrimonial e financeira consolidada dessa Companhia e suas controladas em 31 de dezembro de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Nossos exames foram efetuados com o objetivo de formarmos uma opinião sobre as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto. As demonstrações do valor adicionado e dos fluxos de caixa representam informações complementares àquelas demonstrações e são apresentadas para possibilitar uma análise adicional. Essas informações complementares foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria aplicados às demonstrações financeiras e, em nossa opinião, estão apresentadas, em todos os aspectos relevantes, adequadamente em relação às demonstrações financeiras, tomadas em conjunto.

29 de janeiro de 2008

KPMG KPMG Auditores Independentes  
CRC SP014428/O-6-S-SC

Adelino Dias Pinho  
Contador CRC SP097869/O-6-S-SC

www.sadia.com.br

DEMP 3567/087

# C

## OMUNICADO

Por termos constatado a existência de empresas terceirizando indevidamente publicações no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e cobrando por esses serviços valores muito superiores aos da nossa tabela, vimos por meio desta alertar a Vossas Senhorias que, em momento algum, a Secretaria de Estado da Administração autorizou quem quer que seja a intermediar publicações ou qualquer outro serviço no Diário Oficial. Informamos, ainda, que todos os contatos para este fim devem ser feitos diretamente pelo telefone (48) 3239.6061 ou e-mail comercial@sea.sc.gov.br.

S

**SADIA S.A.**CNPJ/MF nº 20.730.099/0001-94  
Companhia Aberta**AVISO AOS ACIONISTAS**  
Pagamento de Dividendos

SADIA S.A., comunica aos seus acionistas que o Conselho de Administração, em reunião realizada em 30.01.2008, na conformidade do disposto no inciso IV do Artigo 17 do Estatuto, autorizou o pagamento do saldo de dividendos, no valor de R\$ 0,073387 por ação ordinária e preferencial. Esses dividendos serão pagos aos acionistas por conta dos resultados do exercício encerrado em 31.12.2007, computando-se no cálculo do dividendo mínimo obrigatório que vier a ser aprovado na próxima A.G.O.. O pagamento será feito em 15 de fevereiro de 2008, com base na posição acionária de 06.02.2008. As ações passarão a ser negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo, Bolsa de Nova Iorque e Bolsa de Madrid, ex-direito aos dividendos a partir de 07.02.2008, inclusive.

Os acionistas que possuem conta corrente terão os dividendos creditados automaticamente. Os demais receberão o "Aviso para Recebimento - Proventos de Ações Escriturais", pelo correio, no endereço constante dos registros do Bradesco.

São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

Welson Teixeira Junior

Diretor de Relações com Investidores

DEMP 3566/080

Foi extraviado a 2ª via da nota fiscal de nº 16015. (Formulário nº 17620), sendo nota de Venda - Série 1, da Razão Social Koch Hipermercado Ltda., CNPJ 02.831.172/0003-02, Inscrição Estadual nº 254.520.855. Conforme Boletim de Ocorrência nº 00483-2007-02621, e não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

DEMP 3551/083

**INFRAGÁS**

**INFRAGÁS - Infraestrutura de Gás para a Região Sul S/A**  
CNPJ 82.871.252/0001-50

Sede: Rua Vidal Ramos, 53 - Sala 104 - Centro  
FLORIANÓPOLIS - SC

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, no endereço abaixo, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007.

Rua Vidal Ramos 53-sala 104-Florianópolis SC.  
Florianópolis SC, 28 de Janeiro de 2008.

**CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DEMP 3535/085

**EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS**

A empresa JOSE ALVINO TABORDA & CIA LTDA, CNPJ 07.078.765/0001-93, IE 254.871.755, comunica o extravio dos seguintes documentos, NF do bloco nº1 modelo serie 1 NF nº 03 a 50, todas não utilizadas.

DEMP 3558/088

**TRACTEBEL ENERGIA S.A.**

Torna público que obteve, da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, em 07/01/2008 e com prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses, a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO nº 01/2008 da Usina Termelétrica Jorge Lacerda A - UTLA, do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, localizado no município de Capivari de Baixo - SC.

DEMP 3560/082

**TRACTEBEL ENERGIA S.A.**

Torna público que obteve, da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, em 07/01/2008 e com prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses, a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO nº 02/2008 da Usina Termelétrica Jorge Lacerda B - UTLB, do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, localizado no município de Capivari de Baixo - SC.

DEMP 3562/085

**COMUNICADO**

**LAO- LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
A EMPRESA HAAS E LAZZARI LTDA - CNPJ : 03.573.051/0002-81 e IE: 254.138.160, SITA A RUA MANOEL FLORENTINO MACHADO 1693, BAIRRO CENTRO, IMBITUBA - SC, REQUEREU JUNTO A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FATMA) O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO 177/2005 PARA O ANO DE 2008. IMBITUBA, 28 DE JANEIRO DE 2008.

DEMP 3565/084

**Comunicado de Redução de Capital Social - VIDECA LTDA.**

NIRE: 42200109621 - CNPJ: 86.548.294/0001-06, estabelecida em Videira - SC, comunica aos interessados e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 1082, combinado com o art. 1084 e seus parágrafos, todos do Código Civil, que está reduzindo o seu capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Ata de Reunião de Sócios desta data. Videira - SC, 24 de janeiro de 2008.

DEMP 1521/080

**TRACTEBEL ENERGIA S.A.**

Torna público que obteve, da Fundação do Meio Ambiente - FATMA, em 07/01/2008 e com prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses, a Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO nº 03/2008 da Usina Termelétrica Jorge Lacerda C - UTLC, do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, localizado no município de Capivari de Baixo - SC.

DEMP 3561/089

**XANAHI - PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
CNPJ/MF 79.670.253/0001-22  
**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores quotistas para se reunirem em Reunião de Sócios que será realizada no dia 15 de fevereiro de 2008, às 8.00 (oito) horas na sede social da empresa, na Rua Imigrante Casagrande, 262, na cidade de Criciúma, SC, para tratarmos da seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Alteração do objeto social, mediante a inclusão de: exploração do ramo hoteleiro;
- 2) Aumento do capital social mediante integralização em bens;
- 3) Criação de filial em Governador Celso Ramos-SC;
- 4) Indicação de novo administrador em virtude do afastamento de um atual.

3) Assuntos Gerais.  
Criciúma, 28 de janeiro de 2008.

Ronaldo Accioli de Freitas  
Administrador

Themines Agricio de Freitas  
Administrador.

DEMP 3550/087

**JAN COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 95.806.519/0001-78, COMUNICA QUE NO DIA 22/01/2008, FOI EXTRAVIADO 01 (HUM) BLOCO Nº 1372, SÉRIE DI COM NFS. 445551 À 445600.**

DEMP 1621/084

**Francisco Júlio Tadeu-Me (TERPLAN), CNPJ nº 85.214.492/0001-70, vem por meio desta comunicar que a partir desta publicação, se responsabiliza apenas por procedimentos comerciais efetuados pelo titular da mesma.**

DEMP 1618/083

A Empresa Lidio Possamai Gregorine - ME, situada no Município de Ermo - SC, informa que requereu junto à FATMA - Fundação do Meio Ambiente a renovação de sua Licença Ambiental de Operação - LAO

DEMP 3564/088

**PREZADO CLIENTE**

A Diretoria de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Administração informa que não possui representantes comerciais, nem revendedores autorizados. Portanto, não se responsabiliza por qualquer serviço prestado por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes, fornecidos pelos mesmos.

MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO FONE: (48) 3239-6000/ FAX (48) 3239-6011

# SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Gestão Documental

Responsável pela impressão,  
venda e distribuição do  
Diário Oficial do Estado



Fone: (48) 3239-6000 - Fax: 3239-6011  
Rua Duque de Caxias, 261  
Saco dos Limões  
Caixa Postal 138  
88045-250 - Florianópolis, SC  
dgao@sea.sc.gov.br

### VENDAS

Fone: (48) 3251-8950  
Rua Tenente Silveira, 225- sala 5  
Edifício Hércules  
88010-300 - Florianópolis, SC

